



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 14^a À 16^a SESSÃO DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 5
5 FEV. A 9 FEV.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
APROPRIAÇÃO DE TERRAS		BIOSEGURANÇA	
Necessidade da reapropriação de terras públicas expropriadas em Mato Grosso. Senadora Serys Slhessarenko.	63	Votação da Lei de Biosegurança, ontem, na Câmara dos Deputados. Senador Tião Viana.	243
ARMAMENTO		BOAS VINDAS	
Preocupação com o roubo de armas e munições na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivela.	543	Regozijo com a volta do Senador Cristovam Buarque ao Senado. Senador Arthur Virgílio.	491
ARTIGO DE IMPRENSA		BRASIL	
Comentários à matéria “Desenhando torto com linhas tortas”, publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 29 de janeiro último. Senador Reginaldo Duarte.	264	Preocupação com a imagem do Brasil no exterior. Senador João Batista Motta.	239
Comentários ao artigo “Apesar de tudo, reforma dá esperança ao governo”, publicada no jornal Valor Econômico, edição de 26 de janeiro último. Senador Antero Paes de Barros.	266	Reflexão sobre o atual momento do Brasil. Senador Álvaro Dias.	244
Comentários à matéria “Dê nome aos bois”, pede Antônio Ermírio”, publicada no jornal Folha de S.Paulo, edição de 29 de janeiro último. Senador Álvaro Dias.	267	Necessidade de maior segurança aos negócios no Brasil para que o setor privado possa investir no país. Senador Ramez Tebet.	482
Comentários ao artigo “Política social e democracia”, de autoria do ex-Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, publicado no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 25 de janeiro último. Senador Arthur Virgílio.	268	Solidariza-se com o discurso do Senador Ramez Tebet em relação à necessidade de maior segurança aos negócios no Brasil para que o setor privado possa investir no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Alberto Silva.	483
Reportagem publicada na revista Veja, de 28 de janeiro do corrente, sob título “O Brasil entre os piores do mundo”. Senador Antero Paes Barros. Antero Paes de Barros.	576	Crítica ao governo em relação à necessidade de maior segurança aos negócios no Brasil. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Mão Santa. ..	484
Transcrição do artigo publicado na revista Veja, de 28 de janeiro do corrente, sob título “Muito barulho por nada”. Senador Álvaro Dias.	584	Comentários a respeito das inundações que ocorrem no país e de forma mais abrupta no nordeste. Senador José Jorge.	485
		Descaso do governo central com as regiões mais pobres do país. Senador José Jorge.	485
		(CADE)	
		Decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que impediu a compra da empresa Chocolates Garoto pela Nestlé. Senador João Batista Motta.	239

	Pág.		Pág.
CAFÉ		CRÍTICAS	
Sucesso da cafeicultura capixaba. Senador Gerson Camata.	269	Críticas à decisão do CADE que impediu a compra da fábrica de chocolates Garoto pela Nestlé. Senador Gerson Camata.	56
CARGO DE CONFIANÇA		Solidariza-se com o Senador Gerson Camata em relação às críticas feitas à decisão do CADE que impediu a compra da fábrica de chocolates Garoto e Nestlé. Aparte ao Senador Gerson Camata. Senador Romeu Tuma.	58
Comentários a respeito do CADE e de cargos de confiança numa estrutura permanente do Estado. Senador Aloízio Mercadante.	111	Solidariza-se com o Senador Gerson Camata em relação às críticas feitas à decisão do CADE que impediu a compra da fábrica de chocolates Garoto e Nestlé. Aparte ao Senador Gerson Camata. Senador Heráclito Fortes.	59
CHUVA		Críticas ao Governo Federal em relação ao descaso às vítimas de enchente no Nordeste. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Romeu Tuma.	61
Aspectos positivos das chuvas às populações do semi-árido nordestino. Senador Garibaldi Alves Filho.	481	Críticas ao Ministro José Dirceu pelo envio da Medida Provisória Nº 136, quando na verdade deveria cuidar do que a lei efetivamente diz. Senador Demóstenes Torres.	76
COMPROMISSOS		Críticas ao CADE. Senador Gerson Camata.	81
Compromissos honrados pelo Ministro da Casa Civil, José Dirceu. Senador João Ribeiro. ...	67	DATA COMEMORATIVA	
CONCURSOS		Registro do cinquentenário de fundação do jornal Correio do Estado, de Mato Grosso do Sul. Senador Ramez Tebet.	64
Comentários a respeito dos princípios da administração pública, a realização de concursos. Senador Demóstenes Torres.	76	DELEGACIA DO TRABALHO	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO		Recusa dos fiscais da Delegacia Regional do Trabalho do Pará em exercer suas funções sem o acompanhamento da Polícia Federal, tendo em vista o assassinato dos auditores do Ministério do Trabalho em Unaí - MG. Senadora Ana Júlia Carepa.	137
Requer que seja incorporada na pauta da próxima quarta-feira a solicitação crédito para a cidade de São Paulo. Senador Aloízio Mercadante.	138	DESENVOLVIMENTO RURAL	
CRESCIMENTO ECONÔMICO		Importância do Projeto São José, que combate à pobreza rural no Estado do Ceará. Senador Reginaldo Duarte.	259
Falta de ações do governo federal para a retomada do crescimento econômico. Senador Álvaro Dias.	244	DISCURSO	
Comentários a respeito do crescimento econômico e CADE. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Ramez Tebet.	448	Resposta ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Senador Eduardo Suplicy.	569
Comentários a respeito do crescimento econômico no Brasil. Senador Álvaro Dias.	457		
CRIME			
Repúdio ao bárbaro assassinato do dentista Flávio Ferreira Santa Ana, por policiais em São Paulo. Senador Paulo Paim.	446		

	Pág.		Pág.
DROGAS		FALÊNCIA	
Relatório do Escritório da ONU contra Drogas e Crime a respeito do Brasil. Senador Demóstenes Torres.	247	Considerações sobre a Lei de Falências. Senador Paulo Paim.	243
ELOGIO		Considerações sobre a Lei de Falências. Senadora Lúcia Vânia.	250
Elogios ao discurso do Senador Juvêncio da Fonseca. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca. Senador Mão Santa.	542	Necessidade de que seja solucionada a questão da Parmalat, em especial no Estado de Goiás. Senador Lúcia Vânia.	250
ENCHENTES		GOVERNO	
Efeitos das enchentes no Estado do Maranhão. Senadora Roseana Sarney.	68	Considerações a respeito do Governo e das fábricas de chocolates Garoto e Nestlé. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Gerson Camata; ..	449
Apelo ao governo federal pelo atendimento às vítimas das enchentes no Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	235	Críticas ao governo Lula. Senador Arthur Virgílio.	491
Ineficiência do governo federal em disponibilizar recursos para o atendimento às vítimas das enchentes. Senadora Heloísa Helena.	237	GOVERNO FEDERAL	
Necessidade de assistência imediata às vítimas das enchentes do Nordeste e de investimentos para minimizar tragédias dessa natureza naquela região. Garibaldi Alves Filho.	257	Falta de assistência do governo federal às vítimas das enchentes no Nordeste. Senador Heráclito Fortes.	60
Apelo ao governo federal para a liberação de recursos a fim de minorar os reflexos das chuvas em Pernambuco e nos demais estados nordestinos. Senador Marco Maciel.	459	Críticas às promessas não cumpridas do Governo Federal e ao excesso de medidas provisórias. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador César Borges.	62
Solidariedade aos atingidos pelas enchentes no País. Senador Garibaldi Alves Filho.	481	Providências ágeis e prontas do governo federal em relação à calamidade em que se encontra o nordeste em detrimento das chuvas. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Marco Maciel.	488
Necessidade de uma solução rápida para amenizar o estado de calamidade que se encontra o Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	495	HOMENAGEM PÓSTUMA	
Diz que há mais de 20 dias alerta para o problema das enchentes no nordeste. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Heráclito Fortes.	496	Aspectos positivos das chuvas às populações do semi-árido nordestino. Senador Garibaldi Alves Filho.	481
Considerações à declaração do presidente da república sobre a possível liberação do FGTS às vítimas das enchentes. Senador Efraim Moraes.	575	Homenagem de pesar a poetiza Hilda Hilst. Senador Eduardo Suplicy.	569
EXPORTAÇÃO		IMPrensa	
Registro da viagem de missão composta por membros da representação tocantinense à Ásia, visando alavancar a exportação de carnes brasileiras àquele continente. Senador João Ribeiro.	455	Comentários a respeito da liberdade de imprensa. Senador Antonio Carlos Magalhães.	490
		Necessidade de votação da lei de responsabilidade, em relação à imprensa, para que não fique impune aquele que calunia, mente e infama. Senador Antonio Carlos Magalhães.	490
		Apelo para que votem a lei de responsabilidade em relação à imprensa, para resguardar o caráter e a moral dos senadores. Senador Antonio Carlos Magalhães.	490

IV

	Pág.		Pág.
ÍNDIO		a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador João Batista Motta. ..	86
Análise das invasões indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. .	539	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador João Batista Motta. Senador Ramez Tebet.	87
Comentários ao discurso do Senador Juvêncio da Fonseca que trata invasões indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca. Senador Eduardo Suplicy.	542	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador João Batista Motta. Senador Fernando Bezerra.	87
Defesa dos índios em relação às invasões indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca. Senador Demóstenes Torres.	542	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Gerson Camata.	88
INVESTIMENTOS		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Aloizio Mercadante. .	89
Otimismo com o anúncio de novos investimentos da General Motors em Gravataí-RS. Senador Paulo Paim.	446	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Jefferson Peres.	90
MEDIDA PROVISÓRIA		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Antero Paes de Barros.	90
Apresentação da questão de ordem sobre a apreciação da Medida Provisória Nº 136, de 2003 do Senador Federal. Senador Álvaro Dias.	72	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Álvaro Dias.	91
Indignação a respeito da sua cassação de condição de relator da Medida Provisória Nº 136, de 2003, se aviso prévio. Senador Álvaro Dias. ...	72	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senadora Heloísa Helena.	92
Análise em Plenário da Constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003. Senador Ramez Tebet.....	75		
Comentários a respeito da Medida Provisória Nº 136, de 2003, que trata da contratação de pessoal para o CADE. Senador Demóstenes Torres. .	76		
Votação a favor da Constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003. Senador Tião Viana.....	77		
Vota contra a constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003. Senador Demóstenes Torres.	78		
Vota a favor da constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003. Senador Renan Calheiros.....	78		
Vota contra a constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003. Senador Ramez Tebet.	78		
Discussão a respeito da constitucionalidade e inconstitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003. Senador Aloizio Mercadante.	79		
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre			

Pág.	Pág.
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Demóstenes Torres. .</p>	<p>econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Renan Calheiros.</p>
94	101
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. Senador Edison Lobão.....</p>	<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.</p>
94	102
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Eduardo Suplicy.</p>	<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo. Senador Antero Paes de Barros.....</p>
95	102
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Geraldo Mesquita Júnior.</p>	<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senadora Lúcia Vânia.</p>
97	103
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Antônio Carlos Magalhães. .</p>	<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte à Senadora Lúcia Vânia. Senador Sérgio Cabral.</p>
97	104
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Sérgio Cabral.</p>	<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Ramez Tebet.</p>
98	105
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador Sérgio Cabral. Senador Edison Lobão.</p>	<p>Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Antero Paes de Barros.</p>
99	107
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Mão Santa.</p>	<p>Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Garibaldi Alves.</p>
100	108
<p>Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa</p>	<p>Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administra-</p>

	Pág.		Pág.
tivo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Demóstenes Torres.	108	exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, em tramitação no Congresso Nacional.	150
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Álvaro Dias.	109	MST	
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Eduardo Suplicy.	110	Invasão das praças de pedágio no Paraná pelo MST. Senador Osmar Dias.	066
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Maguito Vilela.	110	NORDESTE	
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Renan Calheiros.	110	Considerações sobre a visita do presidente Lula ao Piauí. Senador Mão Santa.	495
Discute Medida Provisória 137, de 2003 e Projeto de Lei de Conversão Nº 05, de 2004. Senador Sérgio Cabral.	119	ORDEM DO DIA	
Considerações sobre a Medida Provisória 136. Senadora Heloísa Helena.	237	Comentários a respeito da votação da Medida Provisória na Ordem do Dia e sua adequação ao regimento Interno do Senado Federal. Senador Ramez Tebet.....	075
Considerações sobre a Medida Provisória 145, de 2003, que cria a Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Senador Paulo Octávio.....	252	PARECER	
Considerações sobre as medidas provisórias relacionadas ao Setor Elétrico. Senador José Jorge.	260	Parecer Nº 111, de 2004 –PLEN, sobre a Medida Provisória Nº 136, de 17 de novembro de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica –CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Fernando Bezerra.	83
MENSAGEM		Parecer Nº 112, de 2004 (da Comissão Diretora), que dá redação final do Projeto de Lei de Conversão Nº 05, de 2004 (Medida Provisória nº 136, de 2003). Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Paulo Paim.	113
Mensagem Nº 20, de 2004 –CN (Nº 63/204, na origem), em aditamento à Mensagem Nº 13, de 09 de janeiro de 2004, solicita a Vossas Excelências incluir na Sessão Legislativa Ordinária a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento Nº 02, de 2003 –CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de		Parecer Nº 113, de 2004, de Plenário, sobre a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências. Senador Álvaro Dias.	118
		Parecer Nº 114 de 2004 (Da Comissão Diretora), que dá Redação Final ao Projeto de Lei de Conversão nº 06, de 2004 (Medida Provisória 137, de 2003). Que autoriza a União a Permutar Certificados Financeiros do tesouro e dá outras providências. Senador Romeu Tuma.	119
		Parecer Nº 115, de 2004, de Plenário, sobre a Medida Provisória Nº 138, de 2003, que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Be-	

Pág.	Pág.
nefícios da Previdência Social. Senador Cristovam Buarque.	121
Parecer Nº 116, de 2004, é submetido ao exame em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara Nº 01, de 2004 (nº 7.493, de 2002, na origem), de autoria do tribunal Superior Eleitoral que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados as Zonas Eleitorais. Senador Antônio Carlos Magalhães. ...	124
Parecer Nº 117, de 2004, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004. Aprova a programação monetária para o primeiro Semestre de 2004. Senador Eduardo Siqueira Campos.	132
PARTIDO POLÍTICO	
Defesa do Partido do Governo em relação ao relato de Medidas Provisórias na Casa. Senador Aloízio Mercadante.	74
Aniversário, amanhã, de 24 anos de fundação do Partido dos Trabalhadores. Senadora Ideli Salvatti.	543
Comentários a respeito do Partido dos Trabalhadores no se 24º aniversário. Aparte à Senadora Ideli Salvatti. Senador Eduardo Suplicy.	544
Análise sobre o governo do PT. Senador Demóstenes Torres.	572
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2004 (Nº 2.468/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.	1
Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2004 (Nº 2.649/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Ascocol – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.	5
Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2004 (Nº 2.929/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.	8
Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2004 (Nº 2.925/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumirin, Estado de Minas Gerais.	19
Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2004 (Nº 2.933/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.	21
Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2004 (Nº 2.935/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.	30
Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2004 (Nº 2.936/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.....	33
Projeto de Decreto Legislativo Nº 169, de 2004 (Nº 2.937/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco –ASCOCAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.	36
Projeto de Decreto Legislativo Nº 170, de 2004 (Nº 2.939/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Córrego Fundo de Cima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.	41
Projeto de Decreto Legislativo Nº 171, de 2004 (Nº 2.940/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba.	44
Projeto de Decreto Legislativo, Nº 172, de 2004 (Nº 2.942/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro –AMU, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.	150
Projeto de Decreto legislativo Nº 173, de 2004 (Nº 2.947/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.	154
Projeto de Decreto Legislativo Nº 174, de 2004 (Nº 2.948/2003, na Câmara dos Deputados), que	

	Pág.		Pág.
aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo frio, Estado do Rio de Janeiro.	157	viço de radiodifusão comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.	193
Projeto de Decreto Legislativo Nº 175, de 2004 (Nº 2.972/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão Multison rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.	160	Projeto de Decreto Legislativo Nº 183, de 2004 (Nº 2.991/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas FJKGB, a executar serviço de radiodifusão comunitária ba cidade de Emas, Estado da Paraíba.	196
Projeto de Decreto Legislativo Nº 176, de 2004 (Nº 2.976/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova Concessão da rádio Fraiburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.	169	Projeto de Decreto Legislativo Nº 184, de 2004 (Nº 2.992/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADESPRU –Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural Prudentópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.	200
Projeto de Decreto Legislativo Nº 177, de 2004 (Nº 2.982/2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio FM Comunitária Tropical a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.	177	Projeto de Decreto Legislativo Nº 185, de 2004 (Nº 2.993/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Alerta FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais.	203
Projeto de Decreto Legislativo Nº 178, de 2004 (Nº 2.983/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José do Mipibu –RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.	180	Projeto de Decreto Legislativo Nº 186, de 2004(Nº 2.994/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Imagem e do Som Raul Soares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.....	206
Projeto de Decreto Legislativo Nº 179, de 2004 (Nº 2.985/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento comunitário de Caapora –FUNPSN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caapora, Estado da Paraíba.	183	Projeto de Decreto Legislativo Nº 187, de 2004 (Nº 2.996/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos –APAMI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.	210
Projeto de Decreto Legislativo Nº 180, de 2004(Nº 2.987/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Sapezal –MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.	187	Projeto de Decreto Legislativo Nº 188, de 2004 (Nº 2.996/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de radiodifusão de Pedro Leopoldo /MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.	215
Projeto de Decreto Legislativo Nº 181, de 2004 (Nº 2.988/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação dos amigos de Ponte dos Carvalhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.	190	Projeto de Decreto Legislativo Nº 189, de 2004 (Nº 3.005/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais.	218
Projeto de Decreto Legislativo Nº 182, de 2004(Nº 2.989/2003 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Cabo de Santo Agostinho - Rádio Calheta- A difusão Cabense a executar ser-		Projeto de Decreto Legislativo Nº 190, de 2004 (Nº 3.008/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Itamarati a executar serviço de radiodifusão	

Pág.	Pág.		
comunitária na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará.	227	de Teófilo Antoni S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuçu, Estado de Minas Gerais.	299
Projeto de Decreto Legislativo Nº 191, de 2004 (Nº 3.010/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal da Alvorada /Ibirajuba –PE a executar serviço de radiodifusão na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.	230	Projeto de decreto Legislativo Nº 200, de 2004 (Nº 3.089/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, no Estado de São Paulo.	306
Projeto de decreto Legislativo Nº 192, de 2004 (Nº 3.012/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente Cristovam Chiaradia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais.	270	Projeto de decreto Legislativo Nº 201, de 2004 (Nº 3.092/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.	309
Projeto de decreto Legislativo Nº 193, de 2004 (Nº 3.029/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.....	273	Projeto de decreto Legislativo Nº 202, de 2004 (Nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.	323
Projeto de decreto Legislativo Nº 194, de 2004 (Nº 3.037/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia –MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.	281	Projeto de decreto Legislativo Nº 203, de 2004 (Nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.	333
Projeto de decreto Legislativo Nº 195, de 2004 (Nº 3.039/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José –ASCOBSJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba.	284	Projeto de decreto Legislativo Nº 204, de 2004 (Nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioiga , Estado de São Paulo.	337
Projeto de decreto Legislativo Nº 196, de 2004 (Nº 3.043/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão limitada na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.	287	Projeto de decreto Legislativo Nº 205, de 2004 (Nº 3.102/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à rádio Da Vinci Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.	345
Projeto de decreto Legislativo Nº 197, de 2004 (Nº 3.055/2003, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Jake Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.	290	Projeto de decreto Legislativo Nº 206, de 2004 (Nº 3.104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.	353
Projeto de decreto Legislativo Nº 198, de 2004 (Nº 3.061, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.	297	Projeto de decreto Legislativo Nº 207, de 2004 (Nº 3.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão À Rádio Serra da Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.	357
Projeto de decreto Legislativo Nº 199, de 2004 (Nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Stúdios		Projeto de decreto Legislativo Nº 208, de 2004 (Nº 3.0107/2003, na Câmara dos Depu-	

	Pág.		Pág.
tados), que aprova o ato que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.	361	PROJETO DE LEI DA CÂMARA	
Projeto de decreto Legislativo Nº 209, de 2004 (Nº 3.111/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a Fundação Francisco Gurgel Corrêa, para explorar serviço de radio difusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.	365	Projeto de Lei da Câmara Nº 09, de 2004 (Nº 2.401/2003, na Casa de Origem) (De iniciativa do Presidente do Presidente da República), que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225, da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados –OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança –CNBS reestrutura a Comissão Técnica de Biossegurança –CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança –PNB, revoga a lei Nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.	547
Projeto de decreto Legislativo Nº 210, de 2004 (Nº 3.112/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a Fundação Jalles Machado, para explorar serviço de radio difusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.	367	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 211, de 2004 (Nº 3.113/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radio difusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.	369	Projeto de Lei de Conversão Nº 06, de 2004, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências. Senador Álvaro Dias.	118
Projeto de Decreto Legislativo Nº 212, de 2004 (Nº 125/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento –FAD.	378	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 213, de 2004 (Nº 13/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, em Pequim, em 03 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.	388	Proposta de Emenda à Constituição Nº 04, de 2004, que acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental. Senador Luiz Otávio.	69
Projeto de Decreto Legislativo Nº 214, de 2004 (Nº 297/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre a Cooperação em Matéria de Prevenção de Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substância Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.	433	Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 2004, que dá nova redação ao § 7º do art. 57 da Constituição Federal, com o objetivo de extinguir o pagamento de parcela indenizatória em razão da sessão legislativa extraordinária. Senadora Serys Slhessarenko.	71
Projeto de Decreto Legislativo Nº 215, de 2004 (Nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul e República da Bolívia e República do Chile, assinado em Brasília, em 05 de dezembro de 2002.	436	Comentários sobre a proposta de emenda à Constituição que suprime o pagamento de convocações extraordinárias do Congresso Nacional. Senadora Serys Slhessarenko.	254
		QUESTÃO DE ORDEM	
		Sobre o mérito da questão de ordem, chama a atenção para o inciso IX do art. 37 da Constituição, que cria cargos de confiança no serviço público. Senador Aloízio Mercadante.	74
		RAÇA	
		Defesa da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial. Senador Paulo Paim.	446

Pág.	Pág.
RECURSOS	
Estranheza com o anúncio de liberação de recursos federais para a prefeitura de Vitória da Conquista - BA, diante dos escassos recursos liberados pelas populações nordestinas atingidas pelas chuvas. Senador César Borges.....	47
Defesa da liberação imediata dos recursos arrecadados pela CIDE para os governos estaduais. Senadora Serys Slhessarenko.	254
REGIMENTO INTERNO	
Comentários a respeito do Regimento da Casa. Senador Demóstenes Torres.	75
REQUERIMENTO	
Requerimento Nº 48, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Constantino de Oliveira Júnior, Presidente da "GOL", pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que tem demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Senador Marcelo Crivella.	47
Requerimento Nº 49, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante da "TAM" pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que tem demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Senador Marcelo Crivella.	69
Requerimento Nº 50, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante da "VASP" pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que tem demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Senador Marcelo Crivella.	69
Requerimento Nº 51, de 2004, que nos termos do art. 32, de Regimento Interno, requer a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução Nº 57, de 2003. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	69
Requerimento Nº 52, de 2004, que nos termos do art. 336, II combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 238, de 2003, que "propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil no valor equivalente a até US\$ 80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos estados Unidos da América), entre o município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID, destinado ao financiamento espacial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II". Senador Jorge Bornhausen.	123
Requerimento Nº 53, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque. Senador Antero Paes de Barros.	134
Requerimento Nº 54, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do Regimento Interno e ouvido o Plenário, voto de congratulações, à Senhora Luziana Lanna por sua condução a Presidência do Conselho Estadual da Mulher do Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	135
Requerimento Nº 55, de 2004, que requer nos termos do art. 218 do regimento interno, a inserção de ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, do Jornalista Luiz Paulo Freitas (Paulo Zing), brilhante profissional, que por intermédio da qualidade de suas informações, prestou relevantes serviços ao povo do Estado do Pará. Requer ainda que o voto de pesar do Senado seja comunicado à sua família e ao jornal O Liberal, periódico paraense onde o jornalista escrevia a sua coluna. Senador Luiz Otávio.....	135
Requerimento Nº 56 de 2004, que requer nos termos do art. 215, III, c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar de falecimento do Dr. Avelino Ma-	150

tias Xavier, ex-prefeito da cidade de Brejinho –RN. Senador Garibaldi Alves Filho.

Requerimento Nº 57, de 2004, que pelos serviços prestados por José Aroldo ao País, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, de acordo com as tradições da Casa, requer que sejam prestadas as seguintes homenagens: Inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família. Senador César Borges.

Requerimento Nº 58, de 2004, consta da Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro, sendo mencionado na página nº 03511 do DSF o envio do referido Requerimento para decisão da mesa

Requerimento Nº 59, de 2004, consta da Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro, sendo mencionado na página nº 03511 do DSF o envio do referido Requerimento para decisão da mesa

Requerimento Nº 60, de 2004, consta da Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro, sendo mencionado na página nº 03511 do DSF o envio do referido Requerimento para decisão da mesa

Requerimento Nº 61, de 2004, consta da Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro, sendo mencionado na página nº 03511 do DSF o envio do referido Requerimento para decisão da mesa

Requerimento Nº 62, de 2004, consta da Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro, sendo mencionado na página nº 03511 do DSF o envio do referido Requerimento para decisão da mesa

Requerimento Nº 63, de 2004, consta da Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro, sendo mencionado na página nº 03511 do DSF o envio do referido Requerimento para decisão da mesa

Requerimento Nº 64, de 2004, consta da Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 9 de fevereiro, sendo mencionado na página nº 03511 do DSF o envio do referido Requerimento para decisão da mesa

Requerimento Nº 65, de 2004, que requer nos termos dos art. 218, inciso VII e 221 do Regimento

Interno inserção em ata de voto de pesar de falecimento da Poetiza Hilda Hilst, bem como a apresentação de condolências à sua família. Senador Eduardo Suplicy.

Requerimento Nº 66, de 2004, que requer voto de pesar de falecimento da Escritora Brasileira Hilda Hilst. Senador Arthur Virgílio.

Requerimento Nº 67, de 2004, que solicita informações ao Senhor Ministro do Trabalho sobre a Morte de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais. Senador Arthur Virgílio.

Explicações a respeito do Requerimento Nº 53, de 2004 que solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque. Senador Antero Paes de Barros. Senador Antero Paes de Barros.

Comentários a respeito do Requerimento Nº 53, de 2004 que solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque. Senador Antero Paes de Barros. Senador Antero Paes de Barros.

RODOVIAS

Cobrança da aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na recuperação das rodovias. Senador Edison Lobão.

Precariedade das rodovias brasileiras, particularmente no Estado do Mato Grosso. Senadora Serys Slhessarenko.

SANTA CATARINA

Ações do governador interino de Santa Catarina, Deputado Volnei Morastoni, nos treze dias no cargo. Senadora Ideli Salvatti.

SEGUARANÇA PÚBLICA

Falta de investimentos do governo federal na segurança pública. Senador Demóstenes Torres.

Carta do ex-Governador do Tocantins, Sr. Siqueira Campos, enviada ao Ministro da Justiça, Dr. Marcio Thomaz Bastos, manifestando-se contrário à construção de presídio de segurança máxima em Palmas - TO. Senador Eduardo Siqueira Campos.

Pág.

446

451

498

498

498

498

498

498

498

Pág.

568

571

572

135

137

235

254

65

247

452

	Pág.		Pág.
Comentários ao pronunciamento do Sr. Eduardo Siqueira Campos, sobre o posicionamento contrário à construção de presídios de segurança máxima no Estado. Senador João Ribeiro.	455	Registro do aniversário da TV Senado. Senadora Lúcia Vânia.	137
Esclarece o Senador João Ribeiro em relação à suposta construção de um presídio de segurança máxima no estado do Piauí para abrigar o traficante Fernandinho Beira-Mar. Aparte ao senador João Ribeiro. Senador Heráclito Fortes.	457	Transcurso dos oito anos de existência da TV Senado. Senador Pedro Simon.	138
		Passagem dos 85 anos de circulação ininterrupta do jornal Gazeta do Povo. Senado Álvaro Dias.	139
		Transcurso dos oito anos de existência da TV Senado. Senador Eduardo Siqueira Campos.	140
TELECOMUNICAÇÕES		TRABALHO ESCRAVO	
Saudações ao sistema de telecomunicações do Senado Federal, em particular à TV Senado, que completou oito anos de criação. Senador Paulo Paim.	53	Necessidade de esforços para a erradicação do trabalho escravo. Senadora Ana Júlia Carepa.	141
Congratulações ao sistema de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Ideli Salvatti.	53	Repúdio à existência do trabalho escravo. Senadora Serys Slhessarenko.	254
Elogios à rede de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	54	VIAGEM	
Comentários à homenagem à rede de telecomunicações, em especial à rede de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Gerson Camata.	55	Importância das viagens do Presidente Lula ao exterior. Senador Flávio Arns.....	140
		VIOLÊNCIA	
		Solicita que se esclareça o assassinato do Prefeito Celso Daniel. Senador Arthur Virgílio.	489

Ata da 14ª Sessão Deliberativa Ordinária em 5 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Romeu Tuma e Gerson Camata

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS

Recebidos da Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2004

(Nº 2.468/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 456, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 557, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, na cidade de Xinguara – PA;

2 – Portaria nº 558, de 16 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos na cidade de Angicos – RN;

3 – Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia na cidade de Paulínia – SP;

4 – Portaria nº 562, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão alternativa de Miguel Alves na cidade de Miguel Alves – PI;

5 – Portaria nº 563, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Verdes Matas – ACOVERMA, na cidade de São Miguel do Guaporé – RO;

6 – Portaria nº 565, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itapagipe, na cidade de Itapagipe – MG;

7 – Portaria nº 566, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA, na cidade de Tarumã – SP;

8 – Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural “O Caminho”, na cidade de Bragança Paulista – SP;

9 – Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá, na cidade de Tapauá – AM;

10 – Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM), na cidade de São Mamede – PB;

11 – Portaria nº 571, de 16 de abril de 2002 – Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

12 – Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002 – Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba – SP; e

13 – Portaria nº 577, de 16 de abril de 2002 – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 646 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural “O Caminho”, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002026/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 567, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002026/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural “O Caminho”, com sede na Rua Bocaína, nº 91, Vila Santa Libânia, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 22° 56' 44" S e longitude em 46° 32' 47" W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 193/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.026/98 de 8-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural “O Caminho”, localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural “O Caminho”, inscrita no CNPJ sob o número 02.072.267/0001-10, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bocaina, nº 91, Vila Santa Libânia, Cidade de Bragança Paulista, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 154 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bocaina, nº 91, Bairro Santa Libânia, Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º 56' 44" S de latitude e 46º 32' 47" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE
- compatibilização de distanciamento do canal
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, o processo foi arquivado, conforme o disposto no ofício à fl. 81. Ocorre que, diante do pedido de reconsideração e frente à análise da documentação apresentada, a decisão que promoveu o arquivamento do processo foi revista, seguindo-se diligências para apresentação da planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 81 a 154).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 147, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e

cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 155 e 156.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural "O Caminho".

– quadro diretivo

Presidente:	Maria de Fátima Oliveira
Vice-presidente:	Jair Fernandes
Secretário:	David Fachim Martignago
Tesoureiro:	Ageu da Fonseca
Dir. Soc. E Cult.:	José Lélío Mendes Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Bocaina, nº 90, Bairro Santa Libânia, Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º 56' 44" S de latitude e 46º 32' 47" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 147 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 155 e 156, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural "O Caminho", no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendi-

da, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.026/98 de 8-9-1998.

Brasília, 20 de março de 2002.

Adriana Guimarães Costa, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão – SSR.

Neide Aparecida da Silva, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão – SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de março de 2002.

Nilton Geraldo Lemes de Lemos, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de março de 2002.

Hamilton de Magalhães Mesquita, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2004

(Nº 2.649/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Ascocol – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002, que autoriza a ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 668, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompa-

nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mundo Novo – GO;

2 – Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, na cidade de Barroso – MG;

3 – Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande – MG;

4 – Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí – PB;

5 – Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira – SP;

6 – Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis, na cidade de Vicentinópolis – GO;

7 – Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, na cidade de Colorado do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande – RS;

9 – Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia – DF;

10 – Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda – PB;

11 – Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara – MG;

12 – Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont – MG; e

13 – Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, na cidade de Itanhomi – MG.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 885 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000390/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 888, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000390/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, com sede na

Rua Guarani, nº 3.180, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º05'48"S e longitude em 60º31'20"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 304/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.800.000.390/98 de 27-11-98.

Objeto: Requerimento outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, localidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. A ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, inscrita no CNPJ sob o número 02.527.886/0001-51, Estado de Rondônia, com sede na Rua Guarani, nº 3.180, Cidade de Colorado do Oeste, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23-11-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União D.O.U., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionada na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 (volume I) a 187 (volume II) dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Guarani, 3180, Cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 13º 07' 13" S de latitude e 60º32'13"W de longitude; contudo, foram consideradas na análise técnica, as coordenadas dispostas na planta de arruamento em 13º07'15"S de latitude e 60º32'11"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68 e 69 (volume II), denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, bem como o correto endereço para instalação do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pela Engenheira Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, o pleito foi indeferido por motivos técnicos. Ocorre que a decisão que promoveu o arquivamento foi revista, seguindo-se diligências para que se confirmassem as coordenadas geográficas, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, planta de arruamento, apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VII e VIII da Norma

2/98, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e declaração do endereço da sede da Entidade. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 2/98) foi encaminhado voluntariamente (fls. 70 a 187 do volume II)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 178 (volume II), firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 189 e 190 (volume II).

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Ascocol – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO

– quadro diretivo

Presidente: Hélio Ferreira de Araújo
 Vice-presidente: Manoel Ramos de Oliveira
 1º Secretário: Josué Vitor da Silva
 2º Secretário: João Damasio Vieira

1º Tesoureiro: Valdir da Silva Guilherme
 2º Tesoureiro: Pedro Pereira Filho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Guarani, nº 3.138, Cidade de Cobrado do Oeste, Estado de Rondônia;

– coordenadas geográficas

13º 05’ 48” S de latitude e 60º 31’ 20” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 178 (volume II) e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 189 e 190 (volume II), que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASCOCOL – Associação Comunitária de Cobrado do Oeste – RO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.800.000.390/98 de 27-11-98.

Brasília, 13 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2004

(Nº 2.929/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de abril de 2002, que renova, a partir de 20 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaina-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)
- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaina-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).



Brasília, 15 de abril de 2002.

MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95):
- **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96):
- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracaniaba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98):
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97):
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97):
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mariaiva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96):
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96):
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95):
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93):
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96):
- **SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiã, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96):
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98):

- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PARAISO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 95

II - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 22

III - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 52

IV - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 06

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 12

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 12

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - 11

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 41

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 72

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 43

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 18

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 75

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 65

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 14

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 69

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 04

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 06

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 74

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 87

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 88

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97). - 06

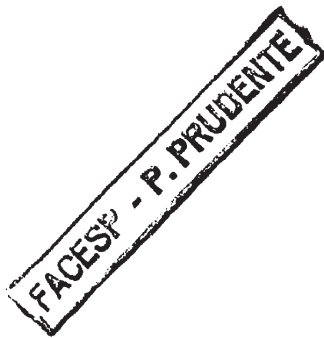
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). - 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
C.G.C. No. 00.849.074/0001-05**

PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC 030.705.898-04 e RG 10.288.404 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Presidente Prudente, à Estrada Hospital Bezerra de Menezes- Chácara Rancho Alegre, neste ato representado por seus procuradores LEIVA GARCIA PERES DOS SANTOS, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG 4.431.390-1 SSP/PR e CIC 623.410.149-68, residente nesta cidade a Rua dos Lírios, no. 34 e AURA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora do CIC 037.946.548-39 e RG 15.563.432 SSP/SP, residente nesta cidade a rua Manoel José de Melo, 120;

LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CIC 864.857.659-15 e RG 4.236.777 SSP/PR residente e domiciliado nesta cidade de Presidente Prudente, à Estrada Hospital Bezerra de Menezes- Chácara Rancho Alegre, neste ato representado por seus procuradores LEIVA GARCIA PERES DOS SANTOS, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG 4.431.390-1 SSP/PR e CIC 623.410.149-68, residente nesta cidade a Rua dos Lírios, no. 34 e AURA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora do CIC 037.946.548-39 e RG 15.563.432 SSP/SP, residente nesta cidade a rua Manoel José de Melo, 120;

Únicos sócios componentes da empresa sob denominação social de RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., com sede a Rua Kametaro Morishita, 95, Cidade Universitária, com última alteração devidamente arquivada na JUCESP sob nr. 171.072/96-0 de 10/10/96, resolvem de comum acordo:

- 1) aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em moeda corrente do País.

- 2) Fica alterada a clausula Quarta do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA QUARTA - O capita social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) divididos em 18.000 (dezoito mil quotas) com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os sócios.

Nome	quotas	valor	%
PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA	16.200	R\$ 16.200,00	90
LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA	1.800	R\$ 1.800,00	10”
TOTAL	18.000	R\$ 18.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do Art. 2º In fine, do Decreto 3.708 de 10.01.19, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.

As demais clausulas e condições do contrato social continuam em pleno vigor.

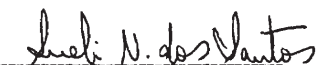
E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.

Presidente Prudente, 30 de Março de 1999.



PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA


LUCIANE CAPELASSO DE OLIVEIRA LIMA

TESTEMUNHAS:



Sueli Nascimento dos Santos
RG 22.505.815-7 SSP/SP

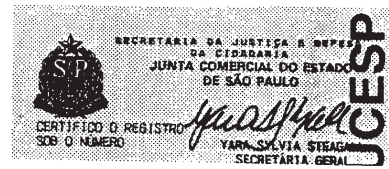


Luis Carlos Berlotti
RG 16.226.189 SSP/SP

Assinam pelos sócios:

1ª ass.: LEIVA GARCIA PERES DOS SANTOS

2ª ass.: AURICA SILVA VIEIRA



(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2004**

(Nº 2.925/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data, de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas-MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras-PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim-MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu-MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – A.C.N.A., na cidade de Brotas de Macaúbas-BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM –

Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia-MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia-SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto-MG;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 174

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000771/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000771/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, com sede na Rua Dr. Jaeder Albergaria, nº 36, Bairro Centro, na cidade de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 16' 53" S e longitude em 42º 00' 22" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TARUMIRINENSE DE RADIODIFUSÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 1999/2002. Ata de reunião de Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão realizada em 10(dez) de maio de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove), para deliberação sobre a escolha e eleição dos membros da Diretoria, nos termos do art. 15, § 2º, do Estatuto, convocada na forma estatutária, nos termos do edital de convocação. Em primeira convocação, não havendo número legal, aguardou-se o prazo previsto no Estatuto para deliberação, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes. Havendo número legal e estatutário, o Sr. Presidente abriu os trabalhos, convocando para secretário "ad hoc" o sócio Clayton Carlos Alves de Macedo. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou a pauta constante da ordem do dia: eleição da Diretoria para mandato de 03(três) anos, tendo em vista o término da gestão anterior. O Sr. Presidente colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no Estatuto, elaborada em consenso pelos presentes, com a seguinte formação: Presidente - Mauro Jorge de Paula Bomfim, a ser reeleito; Vice-Presidente, Juber Geraldo de Oliveira; Secretária-Marilda Lurdes de Laia; Tesoureiro-Geso Caetano. Foram eleitos por aclamação e empossados no ato, para cumprir mandato até a realização de nova Assembléia Geral prevista no artigo 15, parágrafo 2º do Estatuto, sendo que o mandato é de 03 anos, a contar de maio de 1999. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e eu, Marilda de Lourdes Laia, secretária eleita, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Diretoria eleita.

Mauro Jorge de Paula Bomfim Mauro Jorge de Paula Bomfim, Presidente;
Marilda de Lourdes Laia Marilda de Lourdes Laia -Secretária;
Geso Caetano Geso Caetano, Tesoureiro.

Certifico que esta ata foi transcrita das fls. 07/v. do Livro de Atas da Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão. Tarumirim, 22 de maio de 2.000

Marilda de Lourdes Laia
 Marilda de Lourdes Laia-Secretária

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 COMARCA DE TARUMIRIM - MG
 Por semelhança
 RECONHEÇO como verdadeira a(s)
 H(s)ma(s) abaixo arrolada(s) em
Marilda de Lourdes Laia
 TARUMIRIM, MG, em 22 de maio de 2000
Maria Cristina de Paula Bomfim
 MARIA CRISTINA DE PAULA BOMFIM
 TABELIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Avenida Cunha, 29 - Centro
 TARUMIRIM-MG - Telefone: 233 1159
 Registro de Títulos e Documentos
 Reg. Civil Pess. Jurídicas - Protestos
Maria Cristina de Paula Bomfim
 MARIA CRISTINA DE PAULA BOMFIM
 TABELIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2004**

(Nº 2.933/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de janeiro de 1998, a concessão da Fundação João Paulo II para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Mensagem nº 268, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Mariaiva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)
- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



MC 00147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- RÁDIO PARAÍSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRÔ AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.** autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 95

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 22

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 52

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 06

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 12

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 12

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); - 21

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 41

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 72

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 43

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 10

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 75

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 65

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 11

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá

de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 69

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 09

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 06

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à T Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 74

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissora Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 87

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 88

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97). - 06

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97). - 53

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



DECLARAÇÃO



Pelo presente instrumento, **A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.016.039/0001-75, sediada a Rua João Paulo II s/nº – Alto da Bela Vista, caixa postal 57, CEP 12630-000 / Cachoeira Paulista – SP, nesta ato representada pelos membros de sua Diretoria : presidente Pe. Jonas Abib, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG 2.935.821 e do CPF 627.645.948-87, domiciliado a Rua João Paulo II s/nº , na cidade de Cachoeira Paulista; vice-presidente Wellington Silva Jardim, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador do RG nº 5.777.160 e do CPF nº 370.856.628-91, domiciliado a Rua João Paulo II s/nº , na cidade de Cachoeira Paulista – SP ; Tesoureiro João Milem Dabul, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 5.037.898 e do CPF 018.214.588/34 domiciliado a Rua Bernardino de Campos, nº 183 na Cidade de Cachoeira Paulista – SP, Encarregada de Radiodifusão, Luzia de Assis Ribeiro Santiago, brasileira, viúva, assistente social, portadora do RG 276.442 e do CPF 741.675.028-87, domiciliada a Rua João Paulo II s/nº , na cidade de Cachoeira Paulista – SP, infra-assinados , declaram, em atenção ao ofício CCTCI-S/1091/2002, Código TVR 1896/2002, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, datado de 18 de julho de 2002, que a emissora não constitui-se, direta ou indiretamente, em um monopólio ou oligopólio, não infringindo, assim, o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal .

Cachoeira Paulista, 02 de outubro de 2002

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II


Pe. Jonas Abib
Presidente


João Milem Dabul
Tesoureiro


Wellington Silva Jardim
Vice – Presidente


Luzia de Assis Ribeiro Santiago
Encarregada de Radiodifusão

Fundação João Paulo II

CNPJ: 50.016.039/0001-75 • Inscrição: Isento • Rua João Paulo II, s/nº • Caixa Postal 57 • Alto da Bela Vista • Cachoeira Paulista - SP • CEP 12630-000
Fone: 55 (12) 560.2000 • Fax: 55 (12) 561.2074 • www.cancaonova.com

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2004**

(Nº 2.935/203, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nhá-Chica De Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, na cidade de Pratápolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo-TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas-PI e

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 227 EM

Brasília, 4 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, com sede na cidade de Baependi. Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001636/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001636498, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, com sede na Rua Antô-

nio Nicolliello, nº 143, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°57'40"S e longitude em 44°53'20"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 90/2000-DOSSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.636/98, de 11 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Chica não na de Radiodifusão, localidade de Baependi.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Nha-Chica de Radiodifusão, inscrito no CGC sob o número 01.280.822/0001-36, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Antônio Nicolliello, nº 143, Cidade de Baependi, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98t está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 74, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Nicolliello, nº 143, Cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°57,40”5 de latitude e 44°53’20”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34 a 37, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII, entre outros, e posteriormente apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 45 e 61).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas, fls. 70, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 76 e 77. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Nhã Chica de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente:	Luís Carlos Silva
Vice-Presidente:	Geraldo Tadeu Ferreira
Secretário:	Sidney Silva
Tesoureiro:	Maria Aparecida de Oliveira
Dir. de Comunicação:	Reginaldo de Souza Moreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Nicolliello, nº 143, Cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais;


– coordenadas geográficas

21°57’40” S de latitude e 44°53’20” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 70, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 76 e 77, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nhã Chica de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.636/98, de 11 de dezembro de 1998.

Brasília, 27 de Novembro de 2.000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de NOVEMBRO de 2.000.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2004**

(Nº 2.936/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º54'25" e longitude em 46º58'45"W utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos – sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas – MG.

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas – MG;

5 – Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu – MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 3 de novembro, na cidade Quatro Pontes – PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Culturais Místico de Renascença – ACCAR, na cidade de Renascença – PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora – PR;

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul – RS, e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D’Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 253 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001507/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto dos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001507/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, com sede na Rua Estados

Unidos, nº 55, Bairro Jardim América, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

RELATÓRIO Nº 472/2001-DOSR.SSR.MC.

Referência: Processo nº 53.710.001.507/98, de 23-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, inscrito no CGC sob o número 01.484.792/0001-42, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Estados Unidos, 55, Bairro Jardim América, Cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 23 de junho de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstancia-

do na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação citem 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 93, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Estados Unidos, 55, Bairro Jardim América, Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°55'01”S de latitude e 46°59'29”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 23-6-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, I, II e VI da Norma 02/98. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Quanto ao Projeto Técnico da Norma 02/98, informamos que este foi encaminhado de forma voluntária, (fls. 47, 85, 94 e 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 103, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 108 e 109.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: Helenita Arantes Cerize
 Vice-Presidente: Flávia Cerize
 Secretário: Marcelo Cerize
 Tesoureiro: Evaristo de Souza Scarano

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Estados Unidos, 55, Bairro Jardim América, Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais

coordenadas geográficas

20°64'25" S de latitude e 46°58'45" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas, fls. 103 e no "Roteiro

de Análise de Instalação da Estação de RADCOM', fls. 108 e 109, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.507/98, de 23 de novembro de 1998.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

Erica Alves Dias
 Chefe de Divisão / SSR
 Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
 Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
 Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, _____ de _____ de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
 Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2004

(Nº 2.937/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 275, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, na cidade de Capim Branco-MG;

2 - Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado-MG;

3 - Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM, na cidade de Cordisburgo-MG;

4 - Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga-MG;

5 - Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins-MG;

6 - Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG, na cidade de Paracatu-MG;

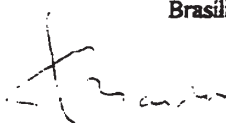
7 - Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos-MG;

8 - Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor-MG;

9 - Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova - FM, na cidade de Indianópolis-MG; e

10 - Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo-MG.

Brasília, 16 de abril de 2002.



MC 00249 EM

Brasília, 8 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, com sede na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001100/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 13 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001100/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, com sede na Avenida Brasília, nº 120, na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º32'53"S e longitude em 44º08'08"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de reliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ação Social Comunitária de Capim Branco - MG: ASCOCAB com a finalidade de eleger a nova diretoria para o mandato de 19 meses; 1º/05/1998 ao ano 2.000 (dois mil).

Em 15 (quinze) de maio de 1998 (Hum mil novecentos e noventa e oito) realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Ação Social Comunitária de Capim Branco - MG - ASCOCAB, na sua sede provisória, à Rua Silviano Freire da Silva, nº 445 - Centro em Capim Branco - MG, com a finalidade de eleger a nova diretoria, Conselho Fiscal e Suplente. Aberta a sessão com o quorum previsto no Estatuto, ou seja, um terço (1/3) dos membros da diretoria, o Sr. Presidente Sr. Luiz Gonzaga Machado passou a expor os temas a serem debatidos: O Presidente foi procurado por diversos membros da atual diretoria os quais manifestaram a impossibilidade de continuarem a ocupar os cargos anteriores, motivo pelo qual foi apresentada a chapa única composta dos seguintes membros:

Presidente: Sra. Maria Beatriz Rocha Machado

Vice-Presidente: Romar Gonçalves Ribeiro

1º Secretária: Eliana Aparecida Barbosa de Assis

2º Secretário: Gabriel Cristina Tackle Castro Pedra

1º Tesoureiro: Wagner de Souza Santos

2º Tesoureiro: Sr. Robson Ferreira Santos

Conselho Fiscal:

Françisco Pereira Leite

Romão Souza Couto

Júlia de Fatima Tode

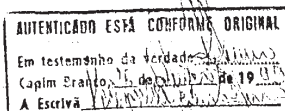
Suplente:

Sra. Flávia Sales

Lígia Cassia Fonseca

Luiz Gonzaga Teodoro

Todos os presentes concordaram com a composição da nova diretoria elegendo-a por aclamação, e em seguida foram empossados pela Presidente eleita em seus respectivos



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROPOSTAS
CIVIL DAS FÉRCIAS NACIONAIS DE
CAPIM BRANCO

Oficial - Elisabete Barbosa Dantas

Escrivã Substituta:

Rel.: Carozinha de Jesus Ribeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

E m. 25/02/98

cargos. Dada a palavra aos demais presentes e como não se manifestou, a Presidente desta agradeceu a presença de todos e mandou lavrar a presente ata que depois de aprovada será assinada por todos para os fins de direito respectivos registros da mesma no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Eu, Eliana Aparecida Barbosa, Secretária desta assino a presente ata, Capim Branco, 16 (quinze) de maio de 1998. *Eliana Aparecida Barbosa*

Assinaturas dos eleitos:

Presidente: *Moldonado*

Vice Presidente: *João*

1º Secretária: *Elisandra Aparecida B. de Jesus*

2º Secretária: *Isabel e Cecília C. Pereira*

1º Tesoureiro: *Wagner Luiz de Souza*

2º Tesoureiro: *Paulo*

Conselho Fiscal: *Paulo*

Assinatura Salvo: *Teodoro*

Processo: *Resumo de*

Suplentes do Conselho Fiscal:

Edição de Lúcia Helena Fonseca

Sra. Flávia Sales

João

CARTÓRIO DE PAZ NOTAS
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CAPIM BRANCO
Município de Capim Branco Paraíba
Escrivã Substituta:

ATIFICADO ESTE CONFORME ORIGINAL
Em testemunho da verdade, em Capim Branco, 16 de maio de 1998.
A Escrivã *MARLENE TEIXEIRA CORREA*

Cartório de Registro
Certifico que a presente ata foi inscrita no Livro A-1 das Atas do Conselho Fiscal do 1º semestre de 1998, em 16 de maio de 1998, no Livro A-1 das Atas do Conselho Fiscal do 1º semestre de 1998.

MARLENE TEIXEIRA CORREA
OFICIAL

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2004**

(Nº 2.939, 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Corrego Fundo de Cima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Córrego Fundo de Cima a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 275, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, na cidade de Capim Branco – MG;

2 – Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado – MG;

3 – Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordiburgo – FM, na cidade de Cordisburgo – MG;

4 – Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga – MG;

5 – Portaria nº 41, de 17 janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins – MG;

6 – Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG, na cidade de Paracatu – MG;

7 – Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos – MG;

8 – Portaria, nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor – MG;

9 – Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova – FM, na cidade de Indianópolis – MG, e

10 – Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo – MG.

Brasília, 16 de abril de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 233 EM

Brasília, 4 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, com sede na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001341/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001341/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, com sede na Rua Maria Rita Castro, nº 22 Centro, na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1999, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º27'12"S e longitude em 45º33'08W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 21/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.341/98, de 22/10/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, localidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, inscrita no CGC/MF sob o número 20.922.423/0001-76, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maria Rita Castro, nº 22, Centro, Cidade de Córrego Fundo, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes,
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 116, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria Rita Castro, nº 22, Centro, na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°27'12" S de latitude e 45°33'08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49 a 52, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Rad-Com".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, VI, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 53 a 116).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 88, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema ir-radiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 93 e 96.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima

– quadro diretivo

Presidente: Adir José Alves; Vice-Presidente: Edivar Francisco Neves; 1º Secretário: Maria Helena da Silva; 2º Secretário: José do Carmo Silveira; 1º Tesoureiro: Valdir Martins Ferreira; 2º Tesoureiro: Nilson Rafael de Faria

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria Rita Castro, nº 22, Centro, na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°27'12"S de latitude e 45°33'8"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na Análise Técnica de RadCom" – fls. 49 a 52, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.341/98, de 22 de outubro de 1998.

Brasília, 21 de setembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2004**

(Nº 2.940/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prata, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 276, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, na cidade de Alpinópolis – MG;

2 – Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná – PR;

3 – Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na cidade de Santo Antônio das Missões – RS;

4 – Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, na cidade de Prata – PB;

5 – Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade, na cidade de Muritinga do Sul – SP;

6 – Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Ebenézer, na cidade de Divino das Laranjeiras – MG;

7 – Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002 – Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição, na cidade de Santa Cruz da Conceição – SP; e

8 – Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, na cidade de Umbuzeiro – PB.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 335 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, na cidade de Prata Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 218, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000611/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, com sede na Rua José Nery de Sousa, s/nº, Conjunto Pedro Salvador, na cidade de Prata, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º41'44"S e longitude em 37º05'07"W, utilizando a freqüência de 37,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 85/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.611/98 de 15-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, localidade de Prata, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, inscrita no CGC sob o número 02.442.594/0001-16, no Estado da Paraíba, com sede na Rua José Nery de Souza, s/nº, Conjunto Pedro Salvador, Cidade de Prata, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciando na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de

19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 83 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Nery de Souza, s/nº, Conjunto Pedro Salvador, Cidade de Prata, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7º41'44" S de latitude e 37º05'07" W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 05-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso II e VI, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 76 e 84).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 98 e 99.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

– Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM

– **quadro diretivo**

Presidente: José Valmy Veras Bezerra
 Vice-Presidente: Damião Gomes das Neves
 Secretário: José Valdeemi de Oliveira
 2º Secretário: Carmen Lúcia de Freitas
 Tesoureiro: José Ubirajara Alves
 2º Tesoureiro: Josefa de Fátima das Neves Galdino
 Presidente do Conselho: José Ermírio Freitas Almeida

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Nery de Souza, s/nº, centro, Cidade de Prata, Estado da Paraíba

– **coordenadas geográficas**

07°41'44"S de latitude e 37°05'07"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 98 e 99

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Prata FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.611/98, de 15 de Setembro de 1998.

Brasília, 31 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 162 a 171, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Peço minha inscrição para falar antes da Ordem do Dia, para uma comunicação inadiável.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar pela Liderança do PFL, pelo tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para uma comunicação inadiável, estão inscritos o Senador Gerson Camata, a Senadora Ideli Salvatti e o Senador João Ribeiro.

Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, como Líder, por cinco minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, neste momento, quero usar da palavra, em nome do meu Partido, para fazer uma denúncia que reputo da maior gravidade.

Tive conhecimento, ontem, de que o Prefeito de Vitória da Conquista, uma importante cidade do interior da Bahia, a terceira maior do Estado depois de Sal-

vador e de Feira de Santana, com 260 mil habitantes e 160 mil eleitores, encaminhou à Câmara de Vereadores, no dia 29 de janeiro de 2004, mensagem sobre o Projeto de Lei nº 001, de 2004, que prevê a abertura de créditos suplementares no valor de R\$29.919.114,00, mediante convênios com o Governo Federal.

Diz, textualmente, o Prefeito de Vitória da Conquista:

Vitória da Conquista vem conseguindo, no governo do Presidente Lula, ampliar sua capacidade de atração de investimentos federais. Passado o período de ajuste econômico – imprescindível para que o país não submergisse em uma grave crise –, o atual Governo Federal vem acenando com maiores expectativas de transferências voluntárias de recursos para melhorar a situação geral dos municípios, demonstrando uma preocupação com as cidades, lugar em que de fato moram as pessoas.

Vejam bem a argumentação do Prefeito, que frisa mais adiante:

Com a possibilidade concreta de a Cidade conseguir, através de convênios, investimentos da ordem de R\$29.929.114,02 para diversas obras, é indispensável que a Câmara de Vereadores aprove a abertura desses créditos suplementares, conforme exige a legislação pertinente.

Ficarei extremamente satisfeito – e quero congratular-me com o povo da querida Vitória da Conquista – se esses recursos efetivamente forem liberados pelo Governo Lula este ano, como promete o Prefeito. Entretanto, Sr. Presidente, temos que consignar a nossa estupefação diante desse fato, porque o Governo Federal, por outro lado, diante da tragédia que ocorre no Nordeste brasileiro, diz que liberará apenas R\$32 milhões – quando milhares de nordestinos estão sofrendo o flagelo da inundação, após passarem pelo flagelo da seca – e contingenciará o orçamento de investimentos de 2004 em 30%, reduzindo-o de R\$12 bilhões para aproximadamente R\$7 bilhões – e há, hoje, uma disputa entre o Ministro José Dirceu e o Ministro Antonio Palocci com relação a esse contingenciamento, o que nem toda a imprensa noticia.

O Governo Federal não faz por outras cidades baianas o que deseja fazer por uma cidade que tem uma administração petista e que tentará renovar o mandato do Prefeito que encaminhou essa mensagem para a Câmara de Vereadores, o Sr. José Rai-

undo Fontes. É o uso eleitoral dos recursos públicos. Faltam recursos para obras importantíssimas, como, por exemplo, a recuperação das estradas e o metrô de Salvador, capital do Estado, com prejuízo para 2,5 milhões de habitantes, e também para as nossas universidades, como a Universidade Federal da Bahia. No Orçamento do ano passado foram, talvez, liberados, menos de R\$17 milhões. Por que esse tratamento diferenciado, senão pelo motivo eleitoral? Este é um ano de eleições, e o PT, que tem pouquíssimas prefeituras, não mais do que duzentas e poucas nos 5.500 Municípios brasileiros, pretende ampliar esse número, de forma específica, no Estado da Bahia.

Sabemos do interesse do PT de reeleger a Prefeita de São Paulo, de fazer todo o possível para isso naquela cidade, que é a sua maior fachada, mas também de seu empenho em conquistar novas prefeituras no nosso País, em capitais importantes e cidades do interior do Estado.

Mas, dessa forma, Sr. Presidente, negando recursos aos flagelados das enchentes do Nordeste? O Prefeito de Vitória da Conquista diz que as providências já foram tomadas e que, com a aprovação de projetos e programas, e conseqüentes definições desses recursos, poderá obter R\$30 milhões.

Portanto, Sr. Presidente, esta é uma denúncia gravíssima. Faça-a em primeira mão, mas virei à tribuna outras vezes para denunciar esse tipo de uso dos recursos federais, que temos que repudiar nesta Casa: contingenciamento, superávit primário. Falta dinheiro para tudo, da saúde à educação, mas consta do documento emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista um elenco enorme de obras, como revitalização de avenidas, construção de aterros sanitários e de um mercado de carnes, saneamento em distritos, habitação popular e até mesmo a implantação de academia na cidade, na área do esporte, com transferências voluntárias do Governo Federal, em detrimento de tantos outros Municípios. Os recursos não são do Governo Federal, mas da Nação brasileira, do contribuinte brasileiro.

Solicito, Sr. Presidente, que essa mensagem do Sr. Prefeito seja transcrita nos Anais do Senado, para que a imprensa tome conhecimento e possa, efetivamente, verificar o uso, que temos que rechaçar, dos recursos públicos federais.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE REFERE O SR.
SENADOR CÉSAR BORGES EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Incluído nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2004.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 001/2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 001/2004 que cria novos projetos de investimento e altera o Orçamento Municipal para o exercício de 2004. A prática constante do Governo Federal tem sido, ao final de cada ano, alocar recursos para suas ações, especialmente aquelas executadas em parceria com os municípios. Vitória da Conquista vem conseguindo, no governo do Presidente Lula, ampliar sua capacidade de atração de investimentos federais. Passado o período de ajuste econômico - imprescindível para que o país não submergisse em uma grave crise -, o atual Governo Federal vem acenando com maiores expectativas de transferências voluntárias de recursos para melhorar a situação geral dos municípios, demonstrando uma preocupação com as cidades, lugar em que de fato moram as pessoas.

Como a aprovação de projetos e programas e conseqüentes definições desses recursos só foram concluídas posteriormente ao processo de discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual, não foi possível incorporar esses valores àquela previsão, por não haver ainda a garantia de aprovação das verbas necessárias à sua execução. Neste caso, consoante com as diretrizes técnicas e legais exigidas na elaboração da peça orçamentária, especialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (que preconiza o equilíbrio entre receitas e despesas e o estudo sobre usos e as fontes de recursos) não era possível então lançar os projetos em suas devidas rubricas orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Com a possibilidade concreta de a Cidade conseguir, através de convênios, investimentos da ordem de R\$ 29.929.114,02 para diversas obras, é indispensável que a Câmara de Vereadores aprove a abertura desses créditos suplementares, conforme exige a legislação pertinente. Pela importância da matéria e pela exigüidade dos prazos para que esses convênios sejam firmados, o Executivo Municipal propõe, baseado na Lei Orgânica do Município e em acordo com a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a convocação de quatro sessões extraordinárias para apreciar o presente projeto.

Para consubstanciar o processo de análise de Vossas Excelências e dar uma dimensão da importância dos projetos ora encaminhados, destacamos alguns deles:

REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA E MELHORIA DO CENTRO DA CIDADE – A Cidade de Vitória da Conquista há muito necessita da implantação de uma avenida de integração que urbanize o trecho da Rio-Bahia que divide a Cidade, resolvendo pontos críticos que apresentam riscos à população, revitalizando e valorizando o comércio da área. A pavimentação vai garantir ainda um desenho mais humanístico das travessias, viabilizando o seu uso pelas pessoas.

Além da intervenção na Av. Presidente Dutra, pretendemos melhorar a infra-estrutura básica com a pavimentação de logradouros e corredores de trânsito, especialmente do transporte coletivo. Também serão promovidas reformas e melhorias nos espaços urbanos comerciais do centro da Cidade.

ATERRO SANITÁRIO – A construção do Aterro Sanitário e remediação do lixão existente vão dar um melhor processamento aos resíduos sólidos produzidos diariamente pela população, além de permitir a organização de novas práticas de manejo e possibilitando a criação de trabalho e renda a pessoas mais carentes. Esta ação vai influenciar também na redução da incidência e prevalência de doenças parasitárias, respiratórias e outras de veiculação hídrica na população.

MERCADO DE CARNES DO BAIRRO BRASIL – Sendo um importante pólo comercial, Vitória da Conquista possui grandes feiras livres que necessitam de modernização da sua infra-estrutura, especialmente no setor de comercialização de carne e outros alimentos perecíveis. Neste sentido, a reestruturação do Mercado de Carnes do Bairro Brasil é de grande importância, considerando esta como uma das principais feiras livres da Cidade, com mais de 2 mil feirantes. A reforma deste equipamento vai trazer melhor qualidade de vida à população tanto no que diz respeito ao saneamento e prevenção de doenças quanto ao aspecto econômico. O novo mercado vai proporcionar aos comerciantes de carnes melhores condições de higiene e de conservação dos seus produtos, tornando-os mais atraentes aos consumidores que circulam pela feira aos domingos.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SANEAMENTO EM JOSÉ GONÇALVES – Com grande população rural distribuída em 284 povoados, o interior do Município sofre com as questões do abastecimento de água e de saneamento. Para resolver a situação de maneira sustentável a Prefeitura de Vitória da Conquista realizou, em 1998, um profundo estudo (em convênio com a UFBA) que permitiu a elaboração de um plano de saneamento ambiental, cujos diversos projetos executivos foram encaminhados aos órgãos financiadores. O Plano de Saneamento Ambiental prevê a implantação, em José Gonçalves, de um sistema de esgotamento sanitário com ligações residências e tratamento de esgotos. As obras, que estão sendo iniciadas, têm valor superior a 900 mil reais e são fundamentais para melhorar a qualidade de vida dos mais de 6.500 habitantes do Distrito, onde a maioria das casas não dispõe de fossa séptica ou qualquer outra forma de tratamento e destinação de resíduos.

HABITAÇÃO POPULAR – Na perspectiva de consolidar e ampliar o Programa de Habitação Popular do Governo Participativo, seguindo o princípio da inclusão social e o respeito aos direitos dos cidadãos, serão construídas 200 unidades habitacionais do Programa de Subsídio à Habitação Popular (PSH) no loteamento Vila América. Este projeto é um componente fundamental dos nossos programas sociais e produzirá efeitos positivos tanto na questão da moradia como na geração de emprego e renda.

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR – Com a aprovação da Lei n.º 1.186/2003, que instituiu o Programa Municipal de Habitação Popular, aprovada por esta Casa Legislativa em novembro do ano passado, criou-se o Fundo Municipal de Habitação Popular por onde correrão as despesas para importantes ações na execução da política de habitação popular no nosso Município.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA – A Indústria Farmacêutica no Município vai viabilizar a produção de medicamentos com alta tecnologia e baixo custo, atendendo às demandas locais e também de outros municípios além de gerar emprego e renda em nossa Cidade.

HOSPITAL ESAÚ MATOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – A ampliação da capacidade de atendimento e melhoria das condições de infra-estrutura de unidades de saúde como o Hospital Esaú Matos e a Santa Casa de Misericórdia é um fator de extrema significação numa cidade pólo como Conquista. O Hospital Esaú Matos receberá ampliação da enfermaria e UTI neonatal, além de serviços especializados como farmácia, lavanderia e banco de leite. No caso da Santa Casa, será ampliada a capacidade de atendimento nos serviços de urgência-emergência, internação, UTI e centro cirúrgico.

FOME ZERO – A atuação na área social também é, hoje no Brasil, um grande desafio para todos os níveis de governo com impactos mais diretos nos municípios. Para responder a

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

este desafio, em Vitória da Conquista estamos constituindo uma rede de atendimento mediante a ação conjunta e coordenada da Prefeitura Municipal com as entidades e instituições da sociedade civil. Trata-se da adesão ao Programa Fome Zero, com três projetos fundamentais: 1) compra direta de alimentos da agricultura familiar; 2) banco de alimentos; 3) restaurante popular.

AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HÍDRICA – Como parte da política de abastecimento e de universalização dos serviços, também estarão sendo construídas barragens e implantados sistemas simplificados de água em diversos povoados ampliando assim a capacidade de acumulação de água e garantindo aos moradores da zona rural uma vida mais saudável e digna. Entre essas obras, podemos citar como exemplo a implantação do sistema de abastecimento de água da localidade de Furadinho (Distrito de Iguá), que vai beneficiar mais de 70 famílias.

VIVER DE VERDADE – O problema da violência na periferia da Cidade tem tomado proporções agravantes, demonstrando a necessidade urgente de se ampliar a rede de programas existente para atenção à juventude. Só nos últimos 2 anos, 30 adolescentes foram assassinados no Município. Ainda que esse não seja um problema de responsabilidade direta da Prefeitura Municipal, o poder local está dando, de várias formas, a sua parcela de contribuição para reverter esse quadro. O projeto Viver de Verdade é uma alternativa ao estado de tensão e violência constante vivenciado na periferia, visando atender a adolescentes em vulnerabilidade social, oriundos de famílias de baixa renda, oferecendo atividades culturais, esportivas e atenção psicossocial e pedagógica a eles e seus familiares. A ação funcionará em parceria com as entidades que compõem a Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente e outras já existentes nos bairros, tais como associações de moradores, entidades religiosas, empresas, utilizando equipamentos já disponíveis (escolas, salões comunitários, etc.). O trabalho vai ampliar o atendimento às demandas de complementação à atividade escolar, proporcionando novas perspectivas a essas populações.

PETI – O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi implantado em outubro de 2001 e já atende a 2.204 crianças, adolescentes e suas famílias. A suplementação orçamentária vai permitir a continuidade do programa no Município. Os recursos anteriormente alocados não consideravam o pagamento da bolsa, pois estes seriam efetuados diretamente através do cartão. Contudo, o atraso na implantação do mesmo exige a complementação dos recursos alocados para a continuidade da ação.

ACADEMIA DA CIDADE – A implantação da Academia da Cidade é fruto de um amplo debate com a população iniciado na V Conferência Municipal de Saúde, em 1999. Seu objetivo é estimular práticas mais saudáveis e mudanças no estilo de vida, promovendo uma gestão integrada entre as políticas de saúde, esporte e lazer. A Academia da Cidade traz também a vantagem de permitir a otimização do uso dos espaços públicos, a articulação com a rede assistencial (PSF, CAPS, Policlínicas) e acompanhamento dos usuários para avaliações clínicas, físicas e nutricionais.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA – As quadras poliesportivas da Lagoa das Flores e do Estádio Edvaldo Flores, iniciadas em 2002, tiveram suas obras paralisadas em 2003, em virtude do cancelamento dos empenhos que o Governo Federal promoveu no final do ano de 2002. Por tratar-se de obras já em andamento, a Prefeitura Municipal conseguiu empenhar novamente os recursos em nível federal, sendo necessária a suplementação para permitir a conclusão das mesmas.

POÇO ESCURO – A drenagem da encosta do acesso ao Poço Escuro vai promover a contenção de águas pluviais naquele local, evitando transtornos para a população, dando à área um novo aspecto e garantindo a proteção desta importante reserva ambiental.

A adequação ao Orçamento Municipal aqui apresentada cria as condições para viabilizar o acesso do Município a esses novos recursos, bem como ajusta as rubricas orçamentárias às necessidades de gestão dos recursos públicos, permitindo ao Executivo atender melhor as demandas colocadas por nossa comunidade.

Temos a certeza de que Vossas Excelências saberão analisar e aprovar o presente Projeto de Lei com a sensibilidade e a presteza que a matéria exige.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por cessão da Senadora Serys Slhessarenko.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna para, a exemplo do que fiz com a Rádio Câmara, saudar o sistema de comunicação do Senado, a nossa TV, que presta a esta Casa, aos seus membros, a todo o Brasil, um trabalho de informação, que, por sua seriedade, merece todo o respeito da Nação.

Dentro desse sistema de comunicação destaco a TV Senado, que hoje completa sete anos de fundação. A TV Senado, Sr. Presidente, o primeiro canal das casas legislativas do Brasil, inovou a televisão brasileira e deu outra dinâmica às atividades desta Casa quando passou a transmitir ao vivo os trabalhos do Plenário e das Comissões, abrindo ao País uma realidade conhecida por poucos.

Na TV Senado, os brasileiros vêem o Legislativo sem censura e sem cortes, e encontram uma opção de programas que valoriza também a cultura, a saúde, a educação e tudo o que é de interesse do cidadão.

A emissora tem programas por 24 horas diárias, inclusive nos fins de semana, e o seu sinal cobre todo o País, levado pelas emissoras de TV a cabo, por antenas parabólicas de tipo analógico e digital e, ainda, pelo sinal aberto UHF.

Nosso desafio hoje seria dotar a TV Senado de um canal aberto. Isso possibilitará ampliar sua sintonia e audiência bem mais ampla. Lamentavelmente, porém, a TV Senado funciona com as limitações profissionais de seus abnegados servidores, boa parte regida por contratos ainda precários, mediante terceirização, situação que o Senado está a trabalhar para modificar.

Esse sistema de contrato de trabalho a que são submetidos os profissionais da TV Senado cria, claro, entre os próprios profissionais, Senador Gerson Camata, algum tipo de constrangimento. Todos são da mais alta qualidade, por isso a Mesa do Senado está discutindo um novo caminho para valorizar todos os profissionais de comunicação da Casa.

É preciso, portanto – e esta é a solicitação dos profissionais –, que a Casa encontre uma forma de modificar esse sistema de terceirização da contratação de mão-de-obra. Corrigindo essa distorção, vamos permitir tratamento igual a esses profissionais que desempenham a mesma função.

Neste momento, Sr. Presidente, usei da palavra para fazer uma homenagem à TV Senado e a todos os seus profissionais e, como fiz outro dia, ao mesmo tempo, cumprimento aqueles que atuam na Rádio Senado, na Agência Senado, na área do jornalismo escrito do Senado, aqueles que atuam, naturalmente, na televisão. Enfim, cumprimento não só aqueles que ficam frente às câmaras, mas os que operam também atrás das câmaras.

Esses sete anos da TV Senado, de fato, revolucionaram a comunicação do Legislativo em todo o País. Temos hoje sistema integrado de TV em todas as Assembléias Legislativas do País, em grande parte das Câmaras de Vereadores e mesmo na Câmara dos Deputados. E tudo começou no Senado da República.

Portanto, presto as minhas homenagens àquele que iniciou os trabalhos, o Presidente da Casa, o Senador José Sarney, que, com certeza, voltará à Presidência a partir de segunda-feira. S. Ex^a recupera-se de um tratamento intenso ora realizado. Se o Presidente José Sarney estiver nos assistindo neste momento, ao mesmo tempo em que cumprimento a Casa e os profissionais da área de comunicação, cumprimento também S. Ex^a, que foi aquele que iniciou esse novo sistema.

Ouçõ a Senadora Ideli Salvatti.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Nobre Senador Paulo Paim, quero juntar-me às congratulações que V. Ex^a traz ao belíssimo trabalho desenvolvido ao longo desses sete anos pela TV Senado e por toda a equipe de comunicação desta Casa Legislativa. Temos a medida exata da repercussão e da importância do trabalho desenvolvido por toda essa equipe de comunicação quando voltamos para a nossa base, nosso Estado. Aquele tradicional jargão de que o povo não gosta de política é jogado por terra, porque as pessoas assistem, comentam, têm opinião, manifestam-se das formas mais diversas: por telefonema, por **e-mail**, por carta, e mesmo quando nos encontramos nas atividades, nas ruas. Podemos, dessa forma, ter a exata medida da importância e da qualidade do trabalho desenvolvido pela TV Senado. V. Ex^a faz muito bem ao ressaltar o papel do Senador José Sarney, porque ele comprou essa briga, ele comprou como fundamental – e estamos agora deba-

tendo isso na reforma do Judiciário – essa questão do controle externo do trabalho desenvolvido aqui. Não há nada melhor para controlar a atividade de um parlamentar do que essa ligação **on-line**, ou seja, estamos falando neste momento e milhares, milhões de pessoas têm possibilidade de acompanhar, de fazer o monitoramento da nossa atividade parlamentar. Sabemos que, provavelmente, a TV Senado também será a pioneira como TV aberta, porque hoje ainda estamos restritos àquelas pessoas que têm possibilidade de acessar uma TV a cabo, uma TV por assinatura. O processo já está bem adiantado, o que o Presidente José Sarney também vem capitaneando. Estamos numa grande expectativa, porque, aí sim, é que, de uma vez por todas, vai ficar enterrada a história de que a população não acompanha e não monitora a atividade política. Só pela TV a cabo isso já foi derrotado. Com a TV Senado na TV aberta isso realmente vai ser apresentado de forma muito mais ostensiva. Quero parabenizá-lo por trazer o assunto e estender os meus parabéns a toda a equipe que faz esse brilhante trabalho na TV, na rádio e em toda a área de comunicação aqui nesta Casa Legislativa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Ideli Salvatti, incorporo naturalmente ao meu pronunciamento as suas considerações. V. Ex^a, provavelmente, a partir da semana que vem, deve continuar esse belíssimo trabalho feito pelo Líder Tião Viana, sendo eleita Líder do nosso Partido e do Bloco de apoio ao Governo. Essas considerações mostram à Casa o seu compromisso com a transparência do debate político feito nesta Casa, que é de interesse, eu diria, dos 180 milhões de brasileiros.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Paulo Paim, não soa bem aos meus ouvidos, e quero crer que todos os companheiros aqui concordem, o “provavelmente”.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Esse é o elogio que V. Ex^a, naturalmente, está fazendo à Senadora Ideli.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Já estou contando como certo. No entanto, V. Ex^a joga uma ducha fria em todos nós aqui dizendo “provavelmente”?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pelo contrário, mas para fazer uma homenagem à nossa Senadora eu não poderia dizer que ela já é a nossa Líder, porque até a semana que vem o Líder ainda é o Senador Tião Viana. Tenho certeza de que a eleição da Senadora será por unanimidade, até porque conheço o trabalho brilhante que ela fez junto com o Senador Tião Viana, como vice-líder, durante esse período.

Senador Demóstenes Torres, se V. Ex^a solicita um aparte, eu gostaria de recebê-lo.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Paim, quero unir-me aos elogios feitos por V. Ex^a aos servidores, à direção, aos apresentadores da TV Senado, porque realmente têm feito um trabalho espetacular. Isso ajuda, inclusive, a desmistificar o pensamento popular de que o político não trabalha. Muitos já me pararam na rua e disseram: “eu pensava que político não trabalhasse, mas a TV Senado mostra que os senhores começam cedo e não têm hora para terminar”. E também escancara a vida parlamentar, o que é muito útil, pois todos precisam saber o que efetivamente estão fazendo no Senado, na Câmara e em outros locais aqueles a quem elegeram. É uma iniciativa belíssima, é algo que deu certo, como disse a nobre Líder do PT, Senadora Ideli Salvatti. Realmente, a transformação em canal aberto vai melhorar ainda mais esse relacionamento do Parlamentar com a população, oferecendo-lhe oportunidade de um controle efetivo. Nós, Senadores, a cada 8 anos, e Deputados Federais, a cada 4 anos, podemos pensar em renovar o mandato para continuação do desempenho das nossas funções, e a população pode fiscalizar e acompanhar muito bem o que estamos fazendo aqui dentro. Eu me congratulo com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz em homenagem a esses profissionais magníficos, que acabam levando a vida parlamentar para o seio da população. É muito importante que isso aconteça. O Parlamentar deve constantemente prestar conta dos seus atos. E mais: deve estar em sintonia com o seu eleitor, e a televisão, nesse caso, facilita muito esse contato. Parabéns a V. Ex^a e parabéns à TV Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vou conceder o aparte, com muito prazer, ao Senador Geraldo Mesquita, e depois concluir, cumprimentando as duas iniciativas.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Caro amigo e querido Senador Paulo Paim, agradeço-lhe pela gentileza do aparte. Quero trazer alguns fatos que ilustram a propriedade do que V. Ex^a, neste momento, diz a respeito do trabalho dos servidores, não só da TV Senado, mas também da Rádio Senado. Andando pelo Estado, nos damos conta realmente da importância desses instrumentos de comunicação. Não que não tenhamos certeza dessa importância, mas porque ela é reforçada no contato direto com as pessoas, que nos dizem: “Senador, ouvi o senhor na Rádio Senado, no dia tal, falando sobre tal assunto”. “Senador, vi o senhor na TV Senado. Discordo do que disse.” Seja como for, con-

cordando ou discordando, vemos a importância desses instrumentos. Inclusive gostaria de relatar um episódio que vivi por ocasião da campanha, num pequeno município do meu Estado, Jordão, numa noite bonita de lua, sentado à beira do rio, conversando com alguns amigos sobre campanha, sobre política, enfim, sobre diversos assuntos, um rapazinho me olhando sem fazer qualquer comentário. Fiquei encabulado e perguntei: “E você, não tem nada a dizer?” Ele virou-se para mim e disse: “Quer dizer que o senhor quer ser Senador?” Eu lhe disse: “Olha, não se trata disso, estou colocando o meu nome para contribuir com o processo democrático”. Então, ele virou-se para mim, com o dedo em riste, mas sem atitude desrespeitosa, e disse: “Pois se o senhor for eleito, o senhor trate de trabalhar, porque todos os dias vemos vocês na TV Senado”. Achei fantástico o alcance desse instrumento para o ato mais importante, a meu ver, da atuação parlamentar, da atuação do político, que é a prestação de contas do seus atos. Nesse ponto, faço um elogio rasgado mesmo, escancarado, aos profissionais que fazem a TV Senado e a Rádio Senado, que, por sinal, está completando sete anos de bons serviços prestados não só à Casa, mas ao País.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Oito anos. A Mesa corrige: são oito anos.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Desculpe-me, Senador Romeu Tuma, são oito anos. Oito anos de serviços bem prestados à Casa, ao País, naquilo que, repito, considero como a coisa mais importante na atuação do Parlamentar no contato com a população, que é a possibilidade de prestar contas de seus atos. Hoje em dia, a população está ligada, está atenta, exatamente em razão da existência da Rádio Senado e da TV Senado. Parabéns aos servidores dessas duas instituições; parabéns a V. Ex^a que lembra esse fato, ressalta a importância da existência desses instrumentos, mas sobretudo ressalta a atuação profissional, diligente, dedicada dos servidores tanto da Rádio como da TV Senado. Obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Geraldo Mesquita, Senador Demóstenes Torres, o aparte de V. Ex^{as} tornaram mais significativo o meu pronunciamento, enriquecendo-o com histórias verídicas, com fatos acontecidos com o povo brasileiro, que comenta nas ruas quase diariamente, até à beira de rio, a importância desse veículo de comunicação direta. A televisão tem um poder incrível, entra na nossa casa todo dia, e o povo, naturalmente, pode fiscalizar a atuação de Deputados e Senadores.

Gostaria de lembrar aqui o grande debate em torno da reforma da previdência. Disseram que saímos desse episódio com um enorme desgaste, mas, ao contrário, na rua, a população que assistiu ao debate da PEC nº 67 e da PEC nº 77 percebeu que estávamos construindo uma alternativa, que, felizmente, está dando certo, mediante alguns encaminhamentos já dados na Câmara dos Deputados, onde, na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, ontem, a PEC nº 77 foi votada, bem como a urgência solicitada para sua apreciação pela Comissão Especial. Enfim, quem ganha com isso são as duas Casas – Senado e Câmara –, quem ganha é a sociedade brasileira. E esse veículo de comunicação cumpre o papel de informar o que está acontecendo e por que a PEC nº 77 representa um avanço enorme em relação à PEC nº 67. Com isso, ganham os Deputados e ganham os Senadores.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Permite-me um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Senador Paulo Paim, quero primeiramente congratular-me com V. Ex^a pela lembrança tão oportuna de homenagear os profissionais de comunicação do Senado. O grande filósofo da comunicação Marshall McLuhan dizia que tudo que o homem inventa é uma extensão do seu corpo ou dos seus sentidos. Quando o homem, pela primeira vez, pegou uma madeira e levantou uma pedra, aquela alavanca foi a extensão da força do seu braço; quando ele inventou a televisão, o homem criou uma extensão do olho. Quer dizer, daqui do Brasil podemos ver um fato que acontece lá no Iraque, um jogo de futebol pela Copa do Mundo lá na Alemanha – que veremos daqui a pouco –, a Olimpíada em Atenas. De acordo com a teoria do McLuhan, a TV Senado é a extensão do olho do nosso eleitor. Ele vota em nós e nos vigia com a extensão do seu olho, que vê Brasília, nos vê e ouve o que falamos ao vivo, não em uma gravação, em uma montagem. Quando, por exemplo, cometemos um erro de concordância, ele nos cobra; ou discorda, como disse V. Ex^a, daquilo que estamos falando. De modo que a lembrança, a homenagem de V. Ex^a é muito oportuna. Que ela continue sendo essa extensão do olho do povo e do cidadão brasileiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata. V. Ex^a dá um brilho especial ao meu pronunciamento.

Eu queria estender, neste momento – se me permitem os funcionários da TV Senado, da Rádio

Senado, do Jornal do Senado, da Agência de Comunicação – esse cumprimento a todos os funcionários da Casa. Felizmente, agora, o Plano de Carreira está efetivamente avançado – e V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, foi fundamental –, já é praticamente uma realidade. Isso é o reconhecimento da Casa a todos os funcionários.

Faço esse depoimento de forma muito tranqüila e, ao mesmo tempo, demonstrando um total reconhecimento. Logo que cheguei – vim da Câmara para o Senado –, eu não conhecia o corpo de funcionários do Senado das mais variadas áreas. E o depoimento que dou hoje é de alegria, de satisfação, ao ver que o corpo de funcionários do Senado da República é da mais alta qualidade. A todos, desde aquele que executa a função mais simples, estendemos a homenagem que estamos hoje fazendo aos meios de comunicação aqui da Casa.

Encerro o meu pronunciamento...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Mesa gostaria de, antes de V. Ex^a deixar a tribuna, manifestar-se a respeito de seu pronunciamento. Primeiramente, refiro-me ao Plano de Carreira. Ontem, por ter sido instado pelo Dr. Carreiro, falei com o Deputado Sigmaringa Seixas, Relator da matéria. S. Ex^a, sensível a esse projeto que se arrasta há muitos anos na Casa, informou que dará toda a urgência ao seu encaminhamento.

Em relação à TV Senado, eu, como 1º Secretário, tenho tentado colaborar com o Presidente José Sarney nos projetos de aquisição de equipamentos. S. Ex^a está realizando um trabalho olímpico, espetacular e, diria até, espiritual para alcançar o seu objetivo, que é o de um canal aberto e, provavelmente, em uma segunda etapa, uma tevê internacional. O Armando Rollemberg, a Marilena Chiarelli e o pessoal da Rádio Senado têm tido uma grande dedicação a esse trabalho, atravessam madrugadas, na preparação dos programas, na organização das entrevistas e da Voz do Cidadão. Quantas vezes fomos interpelados? O Senador Geraldo Mesquita Júnior, a Senadora Ideli Salvatti e V. Ex^a devem ter sido interpelados muitas vezes para responder a perguntas dos telespectadores e são dezenas de milhares de consultas.

V. Ex^a nos encanta com seu discurso, e a Mesa não poderia deixar de se solidarizar e incorporar as palavras de V. Ex^a como desejo da Presidência, que, neste momento, tenho a felicidade de exercer.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Encerro meu discurso, cumprimentando o Senador Romeu

Tuma, 1º Secretário, que, depois do Presidente do Senado, é o homem diretamente ligado à estrutura da Casa e tem desempenhado um mandato brilhante.

Algumas vezes, um ou outro funcionário vem falar comigo e eu pergunto se já encaminhou a questão ao Senador Romeu Tuma, e, se não o fez, digo para encaminhar a V. Ex^a, que, com toda franqueza, dará o encaminhamento devido ao pleito, se for possível atendê-lo, pois nem sempre a Casa pode atender a todos os pleitos.

Senador Romeu Tuma, a mesma homenagem que fiz ao Presidente José Sarney, por ter sido quem iniciou todo esse processo da TV Senado, faço também a V. Ex^a, pela forma como tem conduzido a 1ª Secretaria da Casa, que acaba interagindo em todo esses setores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Gerson Camata, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, por cessão do Senador Paulo Octávio, ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiramente agradeço ao companheiro Senador Paulo Octávio, ilustre representante do Distrito Federal, pela gentileza que teve de me ceder seu tempo. Eu não estava inscrito, porque não esperávamos a absurda, a imoral, a ilegal decisão que o CADE tomou ontem com relação ao Espírito Santo.

Na verdade, não foi uma decisão contra o Estado do Espírito Santo, mas uma decisão contra o Brasil. Na decisão de ontem, cinco conselheiros demonstraram que, por uma inversão da legislação brasileira, têm mais poder que o Presidente da República, o Senado e a Câmara dos Deputados juntos. A decisão foi tomada por cinco pessoas, em sessão fechada, sem transparência nenhuma.

O CADE está dizendo aos empresários do mundo inteiro para não virem para o Brasil, para não aplicarem US\$250 milhões no Brasil, porque podemos, três anos depois, obrigá-los a venderem as suas fábricas. Não há regras para investimentos de empresários no Brasil. É isso que o CADE disse ontem ao meio financeiro mundial, quando impediu, três anos depois da venda, que a Nestlé comprasse a fábrica da Garoto.

A fábrica de chocolates Garoto entrou em crise e estava em vias de fechar. O Estado do Espírito Santo ia perder a maior pagadora privada de tributos e também três mil empregos de mulheres que trabalhavam dia e noite na segunda maior fábrica de chocolates do Brasil. Na ocasião, o Governador e os Senadores do Estado saíram à procura de alguém que comprasse aquela fábrica para garantir os empregos. Encontramos a Nestlé, que teve boa vontade e, depois de realizar estudos, comprou a fábrica, investiu nela, aumentou os postos de trabalho e estava preparada, agora, para montar a maior fábrica de café solúvel do mundo na cidade de Colatina, no norte do Espírito Santo.

O nosso Estado, atualmente, é o maior produtor de café robusta do mundo, seguido pela Costa do Marfim. E para fabricação do café solúvel é usado essencialmente o café robusta. A intenção era montar em Colatina a segunda maior fábrica de café solúvel só para exportação, mas o CADE também impediu.

Essa decisão do CADE contraria decisões anteriores. Vejam os senhores que, na época do creme dental Kolynos, um produto fundamental de higiene pessoal, o CADE permitiu que a Colgate comprasse a Kolynos, impondo apenas a condição de que a marca Kolynos não fosse usada no Brasil por cinco anos, aliás uma exigência infantil, boba. Contudo, no caso da AmBev, o CADE permitiu que a Brahma comprasse a Antarctica e a Skol, sem impor exigências, talvez porque as sedes das empresas ficassem no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Mas, quando se trata de um Estado menor, como o Espírito Santo, o CADE quer se arvorar de grande defensor da economia popular brasileira. Mas o Conselho Administrativo de Defesa Econômica não está defendendo a economia, está, sim, arrasando a economia do Espírito Santo.

Por isso não posso admitir que cinco pessoas trancadas em uma sala, sem nenhuma transparência, possam ter mais poder do que o Presidente da República, os governos estaduais, as Assembléias Legislativas, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Hoje, Senador Romeu Tuma – já concederei o aparte a V. Ex^a –, está em pauta uma medida provisória que prevê a transformação do CADE em autarquia. Dessa forma, ele terá mais poderes e poderá contratar quantos mil funcionários quiser para que possa exercer suas atividades, ou seja, continuar dando ao mundo o recado de que no Brasil não vale a pena investir, de que no Espírito Santo não se pode investir, de que não se pode construir fábrica de café solúvel ou de chocolate.

Vejam os senhores que a alegação fundamental é de que, no caso dos revestidos de chocolate, a Nestlé teria 50%. Meus amigos, o Brasil precisa de feijão, arroz, carne, milho, queijo e leite! O revestido de chocolate é um produto até um pouco refinado e não vai matar de fome os brasileiros se tiver seu preço majorado em R\$0,10. Pelo contrário, depois que a Nestlé assumiu a fábrica da Garoto, todos os revestidos tiveram seus preços reduzidos.

Mas o CADE entendeu de forma diferente. É como se dissessem: “Desliguem essas máquinas modernas que fazem os revestidos de chocolate e trabalhem com as máquinas antigas.” Cairia a produção da Garoto. Isso seria até mais absurdo, porque teria que se produzir menos no Brasil para ter o direito de produzir.

Há um outro ponto que quero abordar antes de ouvir o aparte do nobre Senador Romeu Tuma. Há dois anos, no Espírito Santo, – vejam que era outro governo, mas a história é aquela dos Estados centralistas e dos Estados periféricos, e o Espírito Santo foi escolhido para ser periférico – a maior fábrica de linho do mundo, que fabricava o melhor linho do mundo, a Braspérola, agonizou e fechou. Três mil trabalhadores, muitas mulheres e alguns homens, ficaram sem emprego. A fábrica está lá fechada, com todo o equipamento. O Prefeito de Cariacica, Aloizio Santos, que foi nosso colega aqui, está batalhando para ver se consegue dos franceses vender em leilão as máquinas, para pagar os salários atrasados dos funcionários. Essa fábrica agonizou e não houve BNDES ou qualquer outra instituição que a socorresse. Os operários perderam o emprego. Ela produzia, exportava, teve uma crise de administração, que era fácil de ser contornada. Pois ela fechou.

Agora, se se tratasse de uma multinacional, uma empresa de telefonia, uma distribuidora de eletricidade, aí o BNDES está pronto para ajudar. Se é para mandar US\$5 bilhões para a Venezuela e para a Argentina, o BNDES está pronto para ajudar. Mas para salvar três mil empregos na economia do Espírito Santo, meus amigos, não há disposição para isso. Isso foi no governo passado. Entendo que essas coisas têm que ser mudadas.

Estamos discutindo a nova Lei de Falências. Quem sabe ela, talvez, seja o caminho para se colocar um pouco de humanidade nessa área. Não pode haver apenas uma visão econômica, direcionada apenas ao interesse financeiro, sem interesse humano.

Concedo o aparte ao nobre Senador Romeu Tuma, com muito prazer.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Gerson Camata, desculpe interromper V. Ex^a nesse discurso bastante amargurado que faz hoje nesta Casa. Mas, se não fosse V. Ex^a, um de nós teria a obrigação de usar da tribuna para nos contrapormos a essa decisão do Cade. Senador Gerson Camata, conheço um pouquinho o problema. Na época do plano Collor, quando se visitavam algumas indústrias, soube que o dono da Garoto era um alemão, cujo nome não me lembro.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Henrique Meyer Freund.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Era um homem superdedicado, que construiu uma fábrica com o coração e a alma. Posteriormente, fui procurado por um amigo que estava tentando ajudar a direção da empresa, que se profissionalizou, a conseguir um empréstimo do BNDES para poder sustentar e manter a fábrica viva, e não conseguiu. Foi um período difícil, Sr^s e Srs. Senadores, porque era época de Páscoa, em que poderia haver uma recuperação com a venda dos ovos, mas não conseguiram. Depois, surgiu o problema da Nestlé, que talvez tenha sido uma negociação para salvar a fábrica da Garoto, e ela foi feita. Não sei se havia um interesse econômico muito forte da Nestlé. Não entro no mérito, pois não conheço como foram feitas as negociações. No meu ponto de vista, pretendeu-se salvar a fábrica.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Exatamente. Foi isso mesmo.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Foi feito um investimento, a pedido de V. Ex^a, dos Parlamentares do Espírito Santo e de algumas autoridades daquele Estado. Acompanhei de perto a questão e fiquei feliz com a possibilidade da manutenção de empregos. Num momento em se faz uma discussão para criar emprego, um órgão do Governo tira o emprego, mata o cidadão! Hoje ouvi uma explicação pelo rádio que me preocupou um pouco. Fazia-se uma comparação entre a decisão relativa à Nestlé, pela compra da Garoto, e a relativa à Ambev, que se tornou praticamente a maior vendedora de cerveja. Segundo os números, ela tem 78% do mercado e foi obrigada a vender uma marca – não estou fazendo propaganda da Bavária, mas a Bavária foi vendida para um grupo canadense. Houve denúncia de vários Senadores, pois acabaram com os distribuidores. A justificativa, acredito que de um funcionário do CADE – não ouvi o nome ou o órgão –, é de que o custo operacional da Ambev era menor e ofereceria um preço mais facilitado ao consumidor de cerveja. Ontem, recebi um telefonema da minha mulher – ela não liga para mim durante o dia,

no trabalho, porque tem muito respeito pela atividade e acha que perturba –, desesperada, porque, indo ao supermercado, tomou um susto tremendo com os preços e com a diferença entre o que pagou há quinze dias e o que estava pagando ontem. Não estão baixando o preço de nada. O objetivo do CADE não é regulamentar para que a Nestlé venda mais barato, porque ela vai ficar sozinha no mercado, porque a outra vai quebrar. Desculpa esta expressão um pouco grave, mas os desempregados não vão ter o que comer, nem o resto de chocolate que ficar nas prateleiras. Estou solidário. Como estamos discutindo a transformação do CADE em autarquia, temos de estar atentos e evitar que realmente essa instituição tenha um encaminhamento com muito mais liberdade do que tem hoje. Dizia a reportagem que há dois anos esse órgão está no ostracismo e em silêncio. De repente, surge com uma decisão dessas. Quero ser solidário a V. Ex^a e trabalhar no sentido de rever esse procedimento.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Senador Romeu Tuma, o Espírito Santo e os três mil futuros desempregados agradecem a V. Ex^a a solidariedade e o apoio.

Essa medida provisória que está na pauta de hoje, esse projeto de lei de conversão é altamente perigoso. Segundo esse projeto, o CADE poderá contratar funcionários – sem definir o número; ele pode resolver contratar dez mil – a seu critério e aplicar as provas a seu critério. Pode resolver se avalia ou não o **currículum vitae** dos candidatos etc.

Ora, se, num caso desse, cinco pessoas tomam uma decisão extemporânea, injusta, absurda, imoral, imaginem como o farão na hora de contratar funcionários! Se o CADE for transformado em autarquia, será mais independente ainda. Cinco pessoas terão mais poder que o Presidente da República.

Temos de incluir um artigo nessa medida provisória para que as decisões tomadas pelo CADE possam ser revistas pela Comissão de Assuntos Econômico do Senado Federal, publicamente, com transmissão pela televisão, com todos falando, inclusive o dono da Garoto e os sindicatos. Essa, sim, é decisão pública certa, correta. Mas cinco pessoas fechadas numa sala podem tomar decisões contraditórias. Como disse o Senador Romeu Tuma, para a Ambev, houve uma decisão; para a Anacol, outra; e para o Espírito Santo, uma diferente. Decisões totalmente contrárias tomadas pelas mesmas pessoas! Isso faz com que surjam suspeitas na cabeça da gente.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Forte, com muito prazer.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Camata, associe-me a V. Ex^a pelas preocupações e pela indignação demonstrada da tribuna do Senado por essa decisão surpreendente. Passa-me agora pela cabeça a dúvida sobre o que será exatamente da fábrica Garoto a partir de agora. Três anos depois, a diretoria, os proprietários entregaram-na à compradora. O que se vai fazer? O CADE apresentou a solução. Como vai ser administrada? Quem vai arcar com o prejuízo? Realmente – o Senador Tuma tem razão –, é intrigante, porque, afinal de contas, se essa decisão tivesse sido tomada trinta dias após a venda, o fechamento do negócio...

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – A consulta foi feita antes de se fechar o negócio.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Pois é. Já se passaram três anos. Lembro, Senador Camata – V. Ex^a era Senador à época –, quando procedimento parecido se fez com alguns bancos pequenos. Um banco maior, um banco poderoso começava a administrar e, depois, queria entregar de volta. Mas o banco pequeno não tinha mais saída e terminava sendo vendido por preço irrisório. Parece um mecanismo muito parecido, parece que se está voltando a esse tempo. É lamentável, porque a fábrica Garoto, ao lado de Guarapari, são para nós, que não somos do seu Estado, as duas maiores referências. Acostumamos durante a vida com a convivência com a Garoto, até com aquele orgulho de ter um produto genuinamente brasileiro. De repente, a empresa rendeu-se à realidade do mercado e “entregou os pontos”, como se diz na gíria. Agora, três anos depois, toma-se uma decisão dessa natureza. Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a. Penso que a indignação de V. Ex^a e de toda a Bancada, que por certo irá também bater na mesma tecla, é justa e vem contrariar o poeta – já que temos o Cristovam, vizinho dos paraibanos – que dizia “ninguém se perde no caminho da volta”. Esse caminho não tem volta. Quem vai pagar o prejuízo? Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes. Veja V. Ex^a como se brinca com uma marca importante, de tradição, com uma grande exportadora. A fábrica Garoto foi fundada por um alemão que se chamava Henrique Meyer Freund, que conheci quando garoto. Ele tinha um caminhãozinho e vendia balas no interior do Espírito Santo, onde eu morava. Ele aparecia na venda do meu tio. Depois, os filhos dele foram crescendo, e a fábrica foi-se tornando esse monumento de modernidade, de qualidade que é hoje. Os filhos dele, depois que deixaram a fábrica, com uma crise familiar que

houve na administração – registrada aqui pelo Senador Tuma –, não deixaram de trabalhar pelo Espírito Santo. O Sr. Meyer Freund, filho do Sr. Henrique, é o presidente da Ação Social Empresarial do Espírito Santo e passa dias e noites recolhendo recursos de empresas, criando cursos para crianças carentes, melhorando a situação de hospitais de caridade do Espírito Santo. É um homem dedicado ao Estado do Espírito Santo e vendeu a fábrica chorando. Lembro dele em cima do caminhão, com os seus operários, chorando quando vendeu a fábrica. Emociona-me esse fato até hoje. Agora, vem o CADE e acaba com esse sonho, com o trabalho, com o emprego. V. Ex^a se referiu a algo pior. Não sei se é atribuição do Cade, mas esse órgão incluiu na resolução que a fábrica só poderá ser vendida para quem tenha menos de 20% do mercado brasileiro; ou seja, já desvalorizou a fábrica. Se só quem tem menos de 20% do mercado brasileiro pode comprar essa fábrica, essa decisão já desvalorizou os US\$250 milhões da compra, os US\$50 milhões investidos, a fábrica de café solúvel que estava indo para Colatina. Tudo fica totalmente desvalorizado, porque o Cadê já estabeleceu condições.

Quando estávamos procurando compradores, apareceram os ingleses e dois compradores americanos. Na época, estava ocorrendo a crise da Argentina – o Senador Romeu Tuma deve se lembrar bem – e eles confundiam. Nos Estados Unidos, houve um comprador que disse que não queria investir na Argentina porque a crise naquele país estava muito grande. Eles não sabiam sequer onde era.

No caso da Nestlé, que estava no Brasil, isso não aconteceu. Os seus técnicos vieram para cá e ela socorreu o Espírito Santo, comprando a fábrica, salvando os três mil empregos e ainda partindo para novos investimentos no Estado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um novo aparte?

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Cedo novamente o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Quero lembrar a V. Ex^a da dificuldade nessa questão do mercado. A fábrica de biscoitos Pilar, em Pernambuco, foi vendida, há cerca de cinco anos, para a Nabisco, gigante...

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Mexicana.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – (...) multinacional. Agora, há pouco tempo, os compradores, no caso a Nabisco, procuraram os antigos donos e fizeram uma retrovenda, exatamente em razão das difi-

culdades de mercado. É a livre iniciativa, você vai e volta sem essa intervenção. Mas obrigar a que essa venda seja feita para quem detém apenas 20% do mercado me deixou esperanças. A fábrica de mariola de Dona Mariquinha, no Piauí, tem 20% do mercado e pode ser uma compradora. Mas onde a Dona Mariquinha vai buscar o dinheiro? Isso é uma brincadeira. Quando V. Ex^a falava, lembrei-me da sua chegada na Câmara, jovem, solteiro, e da prática que tinha: sempre galanteador, para as moças, produtos Garoto; para os homens, para os amigos, linho Braspérola.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – É verdade.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Lamento, Senador, que o famigerado capital tenha lhe tirado esse prazer na vida.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – V. Ex^a se lembra muito bem e recorda até com um pouco de humorismo, não é? Mas, na verdade, quando íamos aos Ministros, no tempo do Governo Militar, para agradar os Ministros, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, para conseguirmos as verbas, levávamos caixas de bombons Garoto para as secretárias e, para os Ministros, cortes de linho Braspérola.

Agora, não podemos nem levar mais caixas de bombons Garoto nem linho Braspérola. Acabaram-se as duas grandes fábricas do Espírito Santo.

Queria fazer um apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente. Penso que não devemos, como represália, votar hoje essa medida provisória. Vamos alterar a pauta, votar as outras todas e deixar essa medida provisória do CADE para um estudo um pouco mais profundo. Vamos colocar uma emenda: as decisões do CADE poderão ser revistas pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e da Câmara.

Suponhamos que estivéssemos com essa legislação, o que faríamos agora? O assunto iria para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, traríamos aqui o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, a Confederação das Indústrias, o Presidente da Garoto, o ex-Presidente, o Presidente da Nestlé, e faríamos uma sessão aberta, todos saberiam o que estava acontecendo, qual a parcela que cada uma delas tinha do mercado, se havia abaixado o preço ou não, o compromisso público de melhorar a qualidade de produto ou abaixar o preço do produto. Tudo aberto. Mas cinco pessoas! Isso é um erro da legislação brasileira. Cinco pessoas sentam à mesa, fecham a porta e tomam uma decisão que arrasa a economia de um Estado, que tira o emprego de três mil pessoas e destrói os sonhos de tanta gente! Isso é uma aberração da legislação brasileira.

Portanto, penso que devemos fazer uma emenda a essa medida provisória, no projeto de lei de conversão, estabelecendo que as decisões tomadas poderão ser revistas pela Comissão de Assuntos Econômicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sr. Presidente, quero, novamente, agradecer ao Senador Paulo Octávio a cessão de seu tempo e agradecer a gentileza de V. Ex^a em permitir essa troca com o ilustre Senador de Brasília.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos, de imediato, a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, que disporá de 20 minutos.

A Mesa faz um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que ainda não registraram a sua presença que o façam, pois, logo após a fala do nobre Senador Heráclito Fortes, vamos entrar na Ordem do Dia.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, colaborando com os trabalhos e com a pressa justificada que V. Ex^a, Sr. Presidente, tem de desobstruir a pauta hoje, espero não ser necessário utilizar os 20 minutos.

O que me traz à tribuna novamente são as enchentes no Estado do Piauí e no Nordeste como um todo.

Ontem, Sua Excelência o Senhor Presidente da República esteve em Teresina, após visitar as cidades de Juazeiro e Petrolina. Figura de um carisma incontestável, personalidade ímpar da vida pública brasileira, pela sua vida, pela sua história, o Presidente da República foi a Teresina, aonde chegou por volta de 13 horas. No entanto, às 10h50min, horas antes da sua chegada, o dique de proteção construído no bairro do Poti, às margens do rio que leva o mesmo nome, havia se rompido; os primeiros 50 metros.

Sr. Presidente, passamos uma semana alertando desta tribuna para esse perigo, para esse risco. Os técnicos vão, os técnicos voltam, mas não se toma uma solução efetiva. A água deu aviso, mas nenhuma providência foi tomada de maneira concreta, como o caso exigia.

Sua Excelência foi até o Piauí, levou uma comitiva de técnicos e de políticos que lhe dão sustentação, o que é natural, mas, infelizmente, o Presidente

não tem tido o cuidado de respeitar a dor e o sofrimento das pessoas e, com relação ao Estado do Piauí, tem sido de uma infelicidade terrível.

Há três dias, surpreendeu-se com a presença do Governador Wellington Dias, o único Governador do PT no Nordeste do Brasil, em uma solenidade no Palácio, e lhe indagou se estava ali correndo da chuva, com medo de se afogar.

Ontem, Sua Excelência cometeu outra grosseira com o Estado do Piauí, relatado pela **Folha de S.Paulo**. Disse o Presidente:

“Me entregaram um copo d’água aí, que disseram não estar bem tratada”, afirmou o presidente aos flagelados. Em seguida, bebeu um copo de água mineral e disse, apontando para o ministro da Integração Nacional: “Essa aqui é boa, é do Ceará, do Ciro Gomes”.

O Piauí não produz água mineral, no entender do Presidente ou, pelo menos, não produz água boa.

No momento, a reportagem ouviu a frase: “Aqui também tem água mineral”. O presidente se voltou para Dias e corrigiu: “É do Piauí, essa água mineral”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é lamentável que, em um momento como este, o Presidente da República se detenha a detalhes, e quase sempre grosseiros, com relação ao Piauí. O tratamento de indiferença e o tratamento de descaso que o Estado recebeu ao longo de 2003, diversas vezes relatados desta tribuna por mim e pelo Senador Mão Santa, parece que vai se repetir no corrente ano. Se Sua Excelência for cumprir as promessas de recuperação das rodovias, este ano – há a informação de que quarenta milhões de reais já estão assegurados –, já sabemos, de antemão, que muito pouco será feito. Quarenta milhões de reais, para recuperação de rodovias do Nordeste, das regiões atingidas – admitamos que seja só para as regiões atingidas pelas enchentes –, não representam quase nada.

Ouvimos declarações do Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, de que, no ano passado, arrecadou-se com a Cide R\$8 bilhões, dos quais somente R\$1,5 bilhão foi remetido para o Ministério dos Transportes e, desse valor, apenas R\$500 milhões foram gastos com infra-estrutura de transporte.

Estou aqui diante de um ex-governador, um nordestino que, com certeza, considera esta quantia de R\$40 milhões irrisória para recuperação de rodovias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado esta manhã para fazer um apelo

ao Presidente da República. Sua Excelência conseguiu uma façanha: colocou alguns dos Ministros para acompanhá-lo, a fim de verem a realidade ao seu lado. Em sua ausência, enquanto cumpria missão de Chefe de Estado na Índia, nenhum Ministro se deslocou para verificar **in loco**, para sentir o drama que se vive na região nordestina. Foi preciso o Governador Jarbas Vasconcelos protestar contra a burocracia e o descaso para que a viagem fosse feita. Tenho certeza de que foi uma viagem altamente proveitosa. Acredito, sinceramente, na sensibilidade do Presidente da República. O problema todo é essa sensibilidade contagiar sua equipe, o que, infelizmente, não se está conseguindo até agora.

Fala-se em R\$26 milhões para recuperações emergenciais, o que também é uma cifra ridícula, Senador Paulo Paim. Apenas no Piauí, há 110 Municípios atingidos, alguns deles com 80% das casas completamente invadidas pelas águas.

Da situação em Teresina, não se sabe ainda a extensão, a dimensão. Num dique de grande extensão, os primeiros 50 metros foram rompidos. Se não houver uma providência urgente e determinada – e parece que o Prefeito de Teresina tomou a iniciativa – poderá haver uma catástrofe, atingindo todo o bairro Mucambinho, Poti Velho e adjacências, situados na zona norte de minha cidade. É preciso, por parte do Governo Federal, mais atenção com o Nordeste, em questões dessa natureza.

Portanto, deixo aqui esse registro.

Concedo o aparte ao nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Heráclito Fortes, penso que nem caberia aparte, porque V. Ex^a e o Senador Mão Santa diariamente têm feito apelos a uma observância maior do Governo em razão do sofrimento da população mais carente de seu Estado. Infelizmente, as enchentes atingem vários Estados do Nordeste e até mesmo São Paulo, trazendo sofrimento à população mais necessitada. Pergunto a V. Ex^a: isso está acontecendo há um mês, Senador Heráclito Fortes?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Há aproximadamente um mês.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Durante o período da viagem do Presidente ao exterior, nada houve de manifestação dos Ministros responsáveis pelas áreas atingidas. Pelo menos, não me consta, nem pelas leituras de imprensa, nem pelas emissoras de televisão e rádio. O Presidente, ao voltar, sentiu a presença do drama pelas reclamações que, constantemente

te, desta tribuna V. Ex^a e outros Senadores têm feito. Sua Excelência foi lá. Pergunto, com todo o respeito ao Presidente, por quem tenho estima: Sua Excelência levou esperanças ou levou fatos que realmente reverterão o processo?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e quero crer que, se depender da sensibilidade do pessoal do Presidente da República, essas providências serão tomadas.

No Brasil, existe uma burocracia incrustada na administração pública, que independe de quem esteja no poder. É a ideologia do carimbo. O detentor do carimbo se sente o dono do poder, o dono do pedaço e não abre mão das suas prerrogativas. A minha preocupação é que, a partir da próxima semana, comecemos a receber aqui, nos gabinetes, os representantes das empreiteiras, com aquelas pastas bem polidas, o sapato brilhando, o lenço saindo da lapela, trazendo as soluções. De antemão, já conhecemos o resultado.

Com prazer, concedo o aparte ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Heráclito Fortes, vejo a preocupação de V. Ex^a com o sofrimento dos seus irmãos do Piauí, que V. Ex^a tão bem representa aqui nesta Casa. Todos os Senadores, especialmente os do Nordeste, já se pronunciaram, demonstrando preocupação com o fato de que o Governo Federal possa, efetivamente, chegar com ações efetivas, para diminuir, mitigar um pouco essa necessidade do povo nordestino. No entanto, receio que isso não aconteça com a rapidez necessária ou mesmo que não aconteça. Por exemplo, quando o Presidente da República visita o Nordeste e declara que a culpa é dos antecessores. Em lugar de enfrentar o problema, culpa governos passados, e isso não resolve absolutamente nada. As ações estão lá para serem efetivadas rapidamente. Não adianta culpar o governo passado, porque poderia estar culpando até o próprio governo. No início do Governo Lula, houve uma catástrofe, também muitas chuvas, no Estado do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense e em Petrópolis. Lá foram o Ministro Ciro Gomes e outros Ministros do Governo, dizendo que tomariam providências. Decorrido um ano, efetivamente nada aconteceu. Naquela época, diziam que os governos anteriores também não tinham tomado providências e que não poderia estar, a cada chuva – e disse literalmente o Presidente Lula –, Petrópolis sofrendo aquilo. Hoje, disse, com relação ao Nordeste, a mesma coisa. Mas há um ano, em Petrópolis, não fez absolutamente nada do que prometeu. Então, V. Ex^a está coberto de razão

ao demonstrar essas preocupações. Hoje, fui à tribuna dizer que é ridículo esses valores que estão colocados aí para assistência diante de uma catástrofe dessa natureza. Este é o momento em que, aí sim, o Governo deveria usar medidas provisórias. Não com essa enxurrada de medidas provisórias para tudo. Deveria editar medida provisória para suplementar recursos para atender a população no Nordeste. Enquanto isso, está suplementando para prefeituras administradas pelo PT, já visando as eleições deste ano na sucessão municipal. É isso que precisa ser denunciado ao País. Vamos continuar cobrando, porque será a pressão das forças políticas responsáveis do Nordeste brasileiro que vão obrigar este Governo a atender essa população sofrida, sem discursos, mas com ações efetivas. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador César Borges.

É lamentável realmente que se acusem administrações anteriores por catástrofes vindas da natureza. Espero que não apareça aqui alguém que acuse o Governo passado de ter articulado com São Pedro para que guardasse esta chuva, a fim de que caísse durante o Governo atual. Só falta isso!

V. Ex^a me lembrou de um fato interessante quando falou sobre Petrópolis. O atual Presidente do Senado, Senador Sarney, era Presidente da República e encontrava-se em uma viagem, em uma missão ao exterior quando uma catástrofe semelhante à que ocorreu no ano passado abateu Petrópolis. E, do país onde estava – não me recordo agora o nome, era um país da América do Sul, e S. Ex^a participava de um encontro que envolvia vários presidentes –, telefonou para o Presidente Ulysses Guimarães, que, na condição de Presidente da Câmara, estava como Presidente da República em exercício, solicitando que S. Ex^a imediatamente se dirigisse à cidade de Petrópolis para ver de perto o que havia ocorrido. Foi uma decisão tomada por telefone. Lembro-me desse fato até porque acompanhei o Dr. Ulysses – tenho dúvida se o nosso querido companheiro Pedro Simon fez essa viagem a Petrópolis. O Dr. Ulysses, no exercício da Presidência da República, por solicitação do Presidente Sarney, num domingo – o fato se deu no sábado –, amanheceu em Petrópolis com a equipe de Governo ligada a essa área. E, na terça ou quarta-feira, as providências foram tomadas, o que evitou uma catástrofe bem maior para aquela histórica cidade.

A Administração Pública não pode parar quando o presidente se ausenta. Ela tem que continuar. Se essas providências tivessem sido tomadas na ausência do Presidente Lula, na viagem às três cidades que

empreendeu ontem, Sua Excelência já teria que ter levado para lá soluções concretas, firmes, efetivas; e não examinar o quadro, observar o que está acontecendo para, depois, apresentar soluções.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do povo do Piauí, em nome do povo que está sofrendo e daqueles Municípios que estão sendo atingidos, faço aqui um apelo para o Senhor Presidente da República no sentido de que Sua Excelência assumo pessoalmente esta questão e determine, com firmeza, a seus Ministros providências imediatas, porque, enquanto se posa para fotografias, enquanto se faz **marketing** da miséria alheia, o povo sofre. E tenho certeza de que não é isso o que Sua Excelência deseja para nós, brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Atendendo ao apelo das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, esta Presidência prorroga a Hora do Expediente por quinze minutos para permitir que as Senadoras Serys Slhessarenko, Ideli Salvatti e o Senador João Ribeiro usem da palavra antes de iniciarmos a Ordem do Dia.

A Presidência faz ainda um apelo para que cada um dos Srs. Senadores utilize exatamente os cinco minutos a que têm direito, para que possamos iniciar a Ordem do Dia.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu precisaria de mais tempo do que cinco minutos, como sempre, mas os utilizarei para falar de um problema que atinge profundamente o nosso Estado. Trata-se da questão da terra.

Com a determinação da atual política governamental, estamos enfrentando um problema sério em Mato Grosso, que é a tentativa de se resgatar as terras públicas.

Em Mato Grosso, chegamos a ter em torno de 6,5 milhões de hectares de terras públicas que foram apropriadas. Destas, a grande maioria, por grandes proprietários: 05, 10, 15, 20, 30, 40 e até 50 mil hectares; e, desses, 6,5 milhões de terras públicas, em torno de 03 milhões, foram regularizadas, e 3,5 milhões, não. Apropriaram-se da terra e não a regularizaram. Em aproximadamente 3,5 milhões de hectares de terra houve apropriação absolutamente indébita, porque não houve nenhum tipo de regularização.

Estamos enfrentando um problema sério em Mato Grosso, porque alguns poucos se apropriaram da grande maioria das terras, e uma grande parcela

de trabalhadores rurais sem-terra estão à beira das estradas, acampados, sem terra para serem assentados. Como exemplo, cito aqui a “companheirada” que está à beira da estrada, próxima ao nosso grande Município de Sinop, no chamado Nortão de Mato Grosso. Já foram despejadas em torno de 600 famílias várias vezes.

Nesta semana, na segunda-feira, houve uma reunião na Presidência do Incra, em Brasília, com o Governador do Estado, com representantes da Assembléia Legislativa do Incra e com o Interamat – Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso. Lá, ficou decidida a criação de uma comissão que, em 45 dias, fará um mapeamento da situação das terras públicas que estão ocupadas por pessoas que se tornaram grandes latifundiários – com a aquisição de terras públicas. A comissão será composta por representantes do Ministério da Reforma Agrária, do Ministério do Meio Ambiente, da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, do Governo do Estado de Mato Grosso e do Interamat, sob a coordenação do Incra, que tem à sua frente o nosso companheiro Leonel Wohlfahrt. A referida comissão deverá fazer um mapeamento da situação das terras públicas em Mato Grosso para que se tenha realmente a clareza dos fatos. O Incra já tem esse mapeamento. Nós o faremos com uma participação mais ampla da representatividade dos mato-grossenses, do Governo do Estado, da Assembléia Legislativa e de outros órgãos.

É necessário que se faça realmente o resgate dessas terras públicas com critérios. Acreditamos que, com isso, impulsionaremos o desenvolvimento do nosso Estado, principalmente do pequeno produtor rural, daquele que produz, que faz a agricultura familiar. O grande agricultor está produzindo em Mato Grosso, Estado que hoje é o maior produtor de soja, de algodão e de carne, e segundo maior produtor de milho e feijão. Com certeza, será o primeiro na produção desses grãos em muito breve. É o estouro de um Estado que tem potencial gigantesco, mas que precisa estimular e incentivar também a pequena agricultura, a agricultura familiar.

Com o resgate dessas terras públicas, com certeza, será feita a reforma agrária para todos os sem-terra que estão acampados em locais distantes ou próximos da nossa capital, à espera de um pedaço de terra para levar avante a agricultura familiar. Se houver pelo menos o resgate de parcela dessas terras públicas, certamente com critérios e sem precisar pagar pelas desapropriações, teremos recursos para políticas de crédito agrícola destinado aos pequenos agricultores que levam a agricultura familiar avante.

Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Peço a V. Ex^a que me inscreva para falar pela Liderança do PSDB, após Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será assegurada a palavra a V. Ex^a, após a Ordem do Dia, por cinco minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Solicito minha inscrição pela Liderança do PFL para falar neste momento, se possível.

Sr. Presidente, o Senador César Borges me comunicou que já falou pela Liderança. Solicito minha inscrição para falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a terá a palavra após a Ordem do Dia, por vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, para uma comunicação inadiável.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pretendo ser muito breve.

Como representante do Mato Grosso do Sul nesta Casa, não posso deixar de registrar nos Anais do Senado da República o cinquentenário de fundação do mais importante órgão de imprensa escrita do meu Estado – o **Correio do Estado** –, que está inserido na leitura diária da sociedade sul-mato-grossense. É o jornal referência, o mais importante veículo de comunicação do meu Estado.

Ao longo de todos esses anos, o **Correio do Estado** passou por mudança editorial e gráfica, sempre para melhor – aliás, no mesmo ritmo do desenvolvimento do Mato Grosso do Sul – sem alterar sua linha editorial. O órgão é intransigente na defesa das causas regionais.

O **Correio do Estado** integra o Estado do Mato-Grosso do Sul e está presente na grande maioria dos municípios, levando informações em matérias de utilidade pública. Presta serviço que, certamente, eleva o nível cultural do meu povo.

Desde sua fundação, o **Correio do Estado** patenteou sua marca em defesa do regionalismo, pelo

desenvolvimento do Estado do Mato Grosso do Sul e, muito antes, pelo desenvolvimento do então Estado do Mato Grosso. Figura emblemática, o Professor J. Barbosa Rodrigues, diretor do Grupo Correio do Estado falecido recentemente, abraçou o ideal da criação do Estado do Mato Grosso do Sul e tornou-se um soldado no movimento que culminou com a divisão territorial, portanto, na criação do Estado do Mato Grosso do Sul. Esse movimento data do início do século, e o **Correio do Estado** tratou de reforçá-lo.

O jornal é a mais pura identidade ligada à história sociopolítica do Estado de Mato Grosso do Sul, um veículo de comunicação que se fortaleceu exercendo a democrática função de bem informar o povo com transparência e seriedade e, o mais importante, com a mesma responsabilidade que lhe conferiu a credibilidade de meio século e que o alçou a líder absoluto de leitura.

Quero agradecer, Sr. Presidente, a deferência de V. Ex^a por ter permitido o registro do cinquentenário da fundação do **Correio do Estado** em Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de consultar V. Ex^a se é possível inscrever-me para uma comunicação de Liderança. Tentei um contato com o Senador Jefferson Péres, mas S. Ex^a está numa audiência fora. Mas, se for possível utilizar a palavra como Líder, eu gostaria de deixar minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Fica garantida sua inscrição pela liderança do PDT.

Com a palavra o Senador João Ribeiro. (Pausa.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo pedir a V. Ex^a que, cumprindo normas regimentais, solicite a presença dos Senadores que estão nas comissões, para que S. Ex^{as} possam suspender as atividades e vir ao plenário, já que há três medidas provisórias para serem votadas no dia de hoje. Sei que V. Ex^a, sempre cumprindo o Regimento, estará adotando tal providência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência acata a sua recomendação e faz uma solicita-

ção para que as comissões encerrem suas atividades, porque vamos iniciar a Ordem do Dia dentro de 10 minutos no máximo.

Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti. Eu já a havia chamado à tribuna; em seguida passarei a palavra a V. Ex^a pelo mesmo espaço de tempo.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu havia sido chamado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Chamei, mas V. Ex^a não estava presente.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Eu estava no cafézinho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza absoluta está garantida a palavra a V. Ex^a logo após os oradores que lhe antecederem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra a nobre Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – S. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no dia de ontem, às 15h, encerrou-se o período de interinidade durante o qual o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Volnei Morastoni, esteve à frente do Governo do Estado de Santa Catarina. O interessante é que foram 13 dias – não foram nem 12 nem 14; foram 13 dias. E foi a primeira vez que alguém do PT comandou o Governo do meu Estado de Santa Catarina, responsabilidade que muito nos honrou e que indiscutivelmente se deve a uma gentileza do Governador Luiz Henrique, que está de licença nos Estados Unidos e cujo Vice-Governador naquele período estava fora do País desenvolvendo atividades do interesse de Santa Catarina.

Então, nesses 13 dias durante os quais o Deputado Volnei Morastoni Presidente da Assembléia Legislativa, esteve governando o nosso Estado, neste número de dias tão simbólico para nós – 13 dias – em que pela primeira vez o PT assumiu o Governo, foi possível desenvolver uma série de ações em benefício da população de Santa Catarina. E eu gostaria de destacar aqui duas delas. Uma delas tem repercussão nacional, porque foi feita com o acompanhamento direto e a presença do Ministro José Fritz, que é o Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, e foi antecedida por um decreto assinado pelo Presidente em exercício José Alencar. O decreto, assinado na segunda-feira passada pelo Governador em exercício Volnei Morastoni, isentou de ICMS o óleo diesel para pesca. Santa Catarina era o único Estado brasileiro onde não havia isenção do ICMS marítimo; nós tínha-

mos, portanto, uma deficiência de competitividade muito grande em relação aos demais Estados.

O Presidente em exercício José Alencar, na semana anterior, na semana passada, atendeu a uma grande reivindicação do setor pesqueiro, igualando os preços do óleo diesel para o setor de pesca aos preços internacionais, ou seja, dando essa competitividade para todo setor pesqueiro brasileiro. Foram, então, duas medidas que trouxeram grande benefício para o País, e de forma muito especial para Santa Catarina, que tem no setor pesqueiro, na indústria naval um grande pólo de desenvolvimento, na região de Itajaí e Navegantes.

O segundo decreto assinado pelo Deputado Volnei Morastoni que queria aqui também destacar é o de exclusividade para o desconto em folha dos empréstimos e diversas consignações para os servidores públicos. Essa exclusividade foi dada ao Banco do Estado de Santa Catarina – Besc.

O Besc é emblemático em Santa Catarina. Ele é considerado “o banco da gente”, “o banco da terra da gente” e está presente em todos os municípios de Santa Catarina; 40% dos municípios do nosso Estado só têm uma única agência bancária, que é do Besc. Portanto, ele presta um serviço inestimável à nossa população, ao nosso desenvolvimento. Ele foi federalizado no Governo Fernando Henrique e Esperidião Amin. Era para ter sido privatizado. Mas, graças a uma grande luta da sociedade catarinense e um compromisso do Governo Lula, o Besc foi mantido público. E está dando lucro neste primeiro ano de atuação da nova gestão Lula e Mescoloto à frente do Besc. Portanto, quando o Governo do Estado deu essa prioridade, essa preferência, essa exclusividade ao Besc, além de conceder grandes vantagens, grandes benefícios aos servidores, em consignações e empréstimos com as menores taxas do mercado, ainda garantiu viabilidade econômica ao banco.

E mais: na semana anterior, uma medida lastimável, que consideramos até como uma espécie de represália política, a Prefeita da Capital, a Sr^a Ângela Amin tirou as contas do Besc e passou-as para outro banco. A família Amin tem tradição junto com as oligarquias de prejuízos ao Besc. Na primeira gestão do Governador Amin, o banco sofreu intervenção; na segunda, foi federalizado para ser privatizado; e agora, no apagar das luzes, infelizmente, da gestão da Prefeita, ela tenta inviabilizar economicamente o banco.

Portanto, queria saudar estes dois decretos assinados pelo Presidente da Assembléia no exercício do Governo do Estado: a isenção de ICMS para a

pesca e a exclusividade para o Besc no atendimento dos funcionários públicos de Santa Catarina.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, pela Liderança do PDT, por cinco minutos.

Em seguida, como último orador inscrito, antes da Ordem do Dia, concedo a palavra ao Senador João Ribeiro, também por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra porque acho importante fazer aqui uma manifestação de alerta e de preocupação com o que está acontecendo no meu Estado, o Paraná. Ontem, mais uma vez, o MST invadiu as praças de pedágio e as concessionárias de pedágio do Paraná, impedindo a cobrança do pedágio e protestando contra o seu aumento.

Sr. Presidente, não me parece que o MST tenha sido criado para essa finalidade. O MST, conheço a sua origem – principalmente porque ele se originou no Paraná –, foi criado para reivindicar legitimamente direito à propriedade, direito à terra. No entanto, tem-se transformado em um movimento político e a serviço de políticos. A invasão das praças de pedágio é, na verdade, uma invasão do Estado de Direito. Não defendo as concessionárias de pedágio. Portanto, não adianta aos que estão satisfeitos com esse ato do MST quererem atribuir a mim a defesa das concessionárias, isso não vai colar. O que defendo, Sr. Presidente, é a ordem no meu Estado – e é o que está faltando. Porque, no momento em que o MST se acha no direito de invadir propriedades rurais sem que se faça a reintegração de posse, no momento em que o MST se acha no direito de invadir praças de pedágio, está em risco a ordem, está em risco o Estado de Direito, está em risco o direito de propriedade. E o Estado tem responsabilidade constitucional em garantir o direito de propriedade aos cidadãos paranaenses e brasileiros.

Sr. Presidente, estamos num momento muito importante para o País e para o Paraná, pois o escoamento da safra começa a acontecer. O Porto de Paranaguá já enfrenta problemas com o escoamento da safra em função da posição assumida em relação aos transgênicos. Além disso, o Porto de Paranaguá tem sentido dificuldade para escoar a produção com a celeridade exigida, tendo em vista a grande safra produzida pelo Paraná e também por outros Estados, que fazem do Porto de Paranaguá o seu Porto de escoamento. Então, se aquela medida em relação aos transgênicos já preocupava a mim e aos produtores,

além das entidades organizadas da agricultura do Paraná e da indústria, que querem um porto eficiente, um porto funcionando, um porto escoando e não um porto atravancando, um porto estrangulando o escoamento, agora então, com a invasão das praças de pedágio, preocupo-me muito mais.

Sr. Presidente, também sou contra o aumento de pedágio e à sua falta de transparência, o que nos impede, a nós paranaenses, de conhecermos o quanto se fatura em cada praça de pedágio, a fim de justificarem a cobrança de tarifas em cada praça de pedágio. Aliás, Sr. Presidente, sou autor de um projeto que não anda de jeito nenhum, está parado, o qual obrigaria a cada concessionária de pedágio a mostrar uma planilha mensal, colocando claramente qual seria o faturamento de cada praça de pedágio e o que está sendo investido por aquela concessionária naquele trecho de rodovia. Com isso, teríamos, com clareza, se aquele preço é justo ou injusto. Também não posso concordar, Sr. Presidente, com a tese daqueles que defendem a manutenção ou a diminuição da cobrança do pedágio para que as concessionárias sejam desobrigadas a investirem em obra de infraestrutura. Não! O contrato exige que se façam obras de infraestrutura. É muito cômodo para eles, em detrimento de um prejuízo enorme para a população, que paga imposto, que paga pedágio, manterem ou reduzir o preço do pedágio e as concessionárias não precisarem fazer obras. As concessionárias vão ficar muito felizes e o povo vai ficar muito triste, Sr. Presidente, porque vai pagar por aquilo que não está sendo feito.

Então, Sr. Presidente, esse gesto, essa atitude do MST de invadir as praças de pedágio está coerente com a situação que vivemos em nosso Estado. Estou alertando que a safra precisa ser escoada com tranqüilidade, com serenidade, e isso não está ocorrendo no meu Estado.

Está na hora de o Governo Federal também tomar uma posição, uma atitude séria e rigorosa em relação ao que está acontecendo.

O Brasil precisa da safra do Paraná.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador João Ribeiro.

Em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

Peço, mais uma vez, a todos os Senadores que se encontram nos gabinetes, nas Comissões e em

outras dependências da Casa, que se dirijam ao Plenário.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho assistido e até presenciado nesta Casa alguns Parlamentares criticarem o Ministro José Dirceu. No entanto, Sr. Presidente, podem até estranhar que um Senador do PFL venha à tribuna tratar de um assunto da forma como vou fazê-lo.

Sr. Presidente, tem gente que reclama do excesso de poder do Ministro José Dirceu. Eu, pelo contrário, acho que o Ministro José Dirceu faz aquilo que é importante em política, porque em política o que se escreve, às vezes, não adianta. Em política, o que vale é a palavra empenhada.

Portanto, quero aqui, Sr. Presidente, dar o meu testemunho e dizer que principalmente o Ministro José Dirceu, em nome do Governo, cumpriu com o compromisso assumido para com o meu Estado, o Tocantins, e os também assumidos com os Parlamentares e o Governo do Tocantins.

Não reclamamos do excesso do poder do Ministro José Dirceu. Pelo contrário. Quando se tem um homem que honra e que cumpre o compromisso do Governo, esse homem tem que ser reforçado e não criticado.

Hoje, Sr. Presidente, deparei-me, aqui, com uma matéria que diz que “Lula decidirá impasse sobre corte de R\$ 4 bilhões do Orçamento da União”. Ou seja, trata-se do famoso contingenciamento. E aí, mais uma vez, trato da questão, sobretudo da palavra empenhada pelo Ministro José Dirceu, pois sei que S. Ex^a não irá aceitar que se faça esse congelamento em nome do Governo do Presidente Lula – porque o Presidente Lula tem conhecimento disso. Fui Relator de uma área setorial de Justiça e Defesa e presenciei, também o Senador Fernando Bezerra, os compromissos realizados com todos os Parlamentares no sentido de um Orçamento enxuto, um Orçamento real, para não se contingenciar esses recursos. Este o compromisso do Governo. E está aqui o Senador e ex-Ministro Fernando Bezerra, que também foi Relator de uma área setorial importante: a da saúde. Portanto, o Relator-Geral, o Deputado Jorge Bittar, que também reclama, porque há um Ministro querendo contingenciar os recursos, refiro-me ao Ministro Guido Mantega – os Ministros Antonio Palocci e José Dirceu também querem discutir mais – acho que o Ministro Aldo Rebelo que, na época, como Líder do Governo na Câmara dos Deputados, sabe perfeitamente desses compromissos com todos os Parlamentares.

Portanto, faço um alerta, e chamo a atenção, sobretudo à do Ministro José Dirceu – que é um homem que tem cumprido e honrado para com os seus compromissos, isso é raro em política, pois não são todos que cumprem com os compromissos assumidos – repito – porque, em política, não se escreve –: não adianta escrever se o Líder, se o político ou se o mandatário não for um homem sério e não tiver caráter para cumprir a palavra empenhada. O Ministro José Dirceu tem todas essas qualidades. Para mim, S. Ex^a tem todas essas qualidades, mesmo sendo um homem de um partido de oposição. Mas, justiça seja feita, existem, sim – e não tenho relacionamento com todos os Ministros do Governo do Presidente Lula –, bons Ministros. Dos outros não posso falar, porque não tenho relacionamento pessoal com eles, não os procurei, mas, sobretudo, quanto aos Ministros José Dirceu e Ciro Gomes, posso dizer que são homens sérios deste Governo.

Portanto, Sr. Presidente, espero que os recursos não sejam contingenciados. Este foi o compromisso assumido pelo Relator-Geral, pela Casa Civil, pelo Governo do Presidente Lula: fazer um Orçamento enxuto, mas um Orçamento que fosse realmente aplicado na íntegra neste ano. Esperamos que isso realmente ocorra, porque ninguém é obrigado a fazer compromissos, ninguém é obrigado a tratar, mas todos devem cumprir aquilo que foi tratado. Pelo menos esse é o mandamento político que conheço, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, pelo Bloco da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, que quer somente fazer uma comunicação à Mesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas comunicar à Mesa que, por determinação do Líder José Agripino, que se encontra ausente em viagem ao exterior, irei funcionar com Líder do PFL, exceto em relação à medida provisória do setor elétrico, em que a Liderança caberá ao Senador José Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de solicitar uma informação a V. Ex^a. Na justificativa do Ministro da Saúde por não estar aqui, houve um comunicado de uma nova data para que S. Ex^a esteja presente aqui? Eu gostaria de saber sobre isso e, ao mesmo tempo, encaminhar um requerimento, solicitando a presença aqui do Ministro na Comissão de Assuntos Sociais após o recesso parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Lúcia Vânia, a Mesa recebe o requerimento de V. Ex^a e informa que o Ministro da Saúde não esteve presente aqui hoje por que acompanhou o Presidente Lula na viagem aos Municípios que foram atingidos pelas enchentes. Com certeza, S. Ex^a deverá marcar uma outra data.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra, de imediato, à Senadora Roseana Sarney, pela Liderança da Minoria, por cinco minutos.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, volto a falar sobre o que está acontecendo no Nordeste do Brasil, o fenômeno das enchentes que assola nossas populações. Desta vez, particularmente, nós, do Nordeste, estamos enfrentando, com o excesso de chuvas, graves e grandes prejuízos materiais e humanos. Nossa região, ao contrário de outras áreas tradicionalmente vulneráveis a esse tipo de calamidade pública, não possui a tradição de equipamentos urbanos e rurais de defesa. Assim, estamos totalmente despreparados para enfrentar esses fenômenos violentos da natureza.

As áreas atingidas foram de grande extensão, e o Governo Federal, em reuniões sucessivas, procurou tomar as medidas necessárias, mas sabemos o que significa a limitação de recursos, bem como a impossibilidade de planejamento antecipado para enfrentar assuntos tão complexos por sua característica imprevisível.

Ações emergenciais já foram tomadas, visando os locais atingidos e o levantamento *in loco* da situação. Infelizmente, as chuvas continuam fortemente em toda a região, e as áreas atingidas estão sendo ampliadas.

Venho particularmente hoje tratar do Maranhão. Nos últimos dias, as bacias dos rios Tocantins, Parnaíba e Mearim extravasaram suas calhas, invadindo áreas ribeirinhas e causando grandes danos às cidades, lavouras e infra-estrutura. O Governador José Reinaldo já declarou estado de calamidade nessas

regiões, onde existem milhares de desabrigados e o prejuízo é muito grande. As cidades mais atingidas são Imperatriz, Timon, Parnarama, Matões, Milagres, Açailândia, Buriticupu, Joselândia, Pedreira e outras cidades que se localizam nessas margens.

Acredito que as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal não devem ser restritas às medidas de emergências, mas se deve procurar equacionar outras providências mais profundas, de modo a conjurar os efeitos danosos de futuras enchentes e preparar essas populações no sentido de aprender a se defender.

A distribuição de remédios e cestas básicas, abrigos e ações de saúde são necessários, mas a salvaguarda de efeitos econômicos deve ser tomada com o equacionamento dos instrumentos de que dispõe o Governo para restaurar as culturas, a infra-estrutura, e normalizar a vida dos que ali trabalham.

O nordestino habituou-se a emigrar com as secas e não pode agora emigrar com as enchentes. As ações governamentais devem visar à fixação das populações atingidas, ao remanejamento temporário de locais e sobretudo a uma oportunidade de assistência técnica para seus métodos de plantio e condições de habitação.

Se aproveitarmos os técnicos em Agronomia, Veterinária, Engenharia e outras carreiras habilitadas à disseminação da tecnologia, poderemos compensar, pelo menos em parte, as perdas materiais por que o nosso povo está sofrendo, já que as perdas humanas, infelizmente, são irreversíveis. É a minha sugestão. Vamos dar um choque de tecnologia no campo, usando, por exemplo, as experiências do primeiro emprego e de emprego de recém-formados no campo, em lugar de transformarmos as vítimas das enchentes em vítimas de mais um programa que alivia a dor, mas não melhora nossos sistemas de produção no campo. Precisamos ter investimentos para a área de tecnologia.

Meu Estado, pioneiro na adoção de primeiro emprego para estudantes, criou também um programa para colocar técnicos recém-graduados no campo.

É isso o que quero propor. Ao invés de se gastarem recursos públicos simplesmente para aliviar a situação das vítimas das enchentes, que se crie um programa de emergência para levar assistência técnica aos campos que ainda podem ser utilizados para plantio.

Por meu intermédio, o povo e o Governo do Maranhão pedem a ajuda do Governo Federal, solicitam-

do a imediata inclusão do Estado no programa emergencial.

Quero louvar a presteza com que o Presidente Lula, pessoalmente, está coordenando o assunto e a eficiência do Ministro Ciro Gomes, profundo conhecedor da área e competente administrador.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Constantino de Oliveira Junior, Presidente da “GOL”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

REQUERIMENTO Nº 49, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Marco Antônio Bologna, Presidente da “TAM”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

REQUERIMENTO Nº 50, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Wagner Canhedo, Presidente da “VASP”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã

que têm demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim, para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de congratulações.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2004

Acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 95:

“Art. 95. É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental, com o objetivo de reduzir desigualdades regionais, promovendo a melhoria das condições de vida da população do interior dos Estados do Amapá e do Pará e dos Municípios do Estado do Maranhão incluídos na Amazônia Legal.

§ 1º Serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental, nos quinze exercícios financeiros imediatamente subsequentes àquele em que for publicada esta Emenda Constitucional, recursos equivalentes à diferença entre a receita de impostos efetivamente arrecadada pela União nos Estados e Municípios mencionados no **caput** e o montante entregue pela União a estes entes federativos na forma do art.

157, inciso II, e art. 159, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão repassados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental em duodécimos mensais, observando-se o disposto no art. 160 da Constituição, para aplicação exclusiva em investimentos na infraestrutura social e econômica, bem assim na geração de emprego e renda nos Estados e nos Municípios mencionados no **caput**, de forma compatível com a proteção do meio ambiente.

§ 3º A lei regulará o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental e a forma de aplicação de seus recursos, observada, na distribuição geográfica dos investimentos, a proporção dos territórios dos entes federativos beneficiados onde pesem restrições legais de qualquer ordem à exploração econômica inclusive reservas indígenas.

§ 4º Não se aplica ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A “Amazônia Oriental” abrange os Estados do Amapá e do Pará e os municípios situados na área do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano 44º, considerada como parte da Amazônia Legal.

Essa região compreende três grandes mesorregiões: o “Arco da Embocadura”, a região dinâmica do Leste e do Sudeste do Pará e o Corredor do Araguaia–Tocantins, segundo consta nos estudos preliminares do Programa Amazônia Sustentável.

O Arco da Embocadura consiste na área povoada do Amapá até o Maranhão, em torno da foz do rio Amazonas, que tem em Belém seu pólo regional. Atualmente, a capital paraense apresenta forte associação com Macapá-Santana, no oeste, e com São Luís, no leste. Aí, encontram-se as maiores densidades demográficas da Amazônia e estão presentes diversos setores econômicos bem articulados com a economia nacional.

A moderna economia pecuária nas regiões Leste e Sudeste tem impulsionado cidades como Paragominas, Xinguara e Redenção. Muitas cidades foram criadas a partir da recente expansão da fronteira

econômica, mas apresentam índices relativamente elevados de renda **per capita** e de desenvolvimento humano. Nessa região encontram-se o complexo minero–metalúrgico de Carajás e seu eixo ferroviário de escoamento. A estrutura produtiva dessa área vem-se diversificando com projetos de reflorestamento, siderúrgicas de ferro-gusa e iniciativas de desenvolvimento municipal. Essas últimas, financiadas com recursos provenientes de **royalties** pagos pela exploração mineral.

O corredor Araguaia–Tocantins liga grande parte dos Estados do Pará, Maranhão e Tocantins e serve de eixo de integração da economia do Norte com a economia do restante do País. Forjado originalmente pela abertura da rodovia Belém-Brasília, esse corredor vem sendo progressivamente consolidado pela criação do Estado do Tocantins e pela construção de Palmas, sua capital. Ainda que predomine a agricultura tradicional na maior parte da região, diversas cidades apresentam notável dinamismo econômico e há crescente diversificação das atividades agrícolas e industriais.

A Proposta de Emenda à Constituição para a criação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental visa dotar essa região de instrumento estratégico para a promoção de seu desenvolvimento. Busca-se estabelecer os mecanismos necessários à melhoria das condições de vida da população do interior mediante a implantação da infra-estrutura econômica e social e o apoio às atividades produtivas. O objetivo central consiste em gerar novas oportunidades de renda e de emprego para a juventude das cidades e vilas do interior e, assim, dinamizar a economia de toda a Amazônia Oriental.

Com estes antecedentes, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a apresentação e a tramitação dessa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Luiz Otávio – Gerson Camata – Garibaldi Alves Filho – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Heráclito Fortes – Valdir Raupp – Augusto Botelho – Efraim Moraes – João Tenório – Mão Santa – Motta – Sérgio Cabral – Juvêncio da Fonseca – Lúcia Vânia – Osmar Dias – Heloísa Helena – Ideli Salvatti – Patrícia Saboya – Maria do Carmo – Duciomar Costa – João Ribeiro – Hélio Costa – Valmir Amaral – Fernando Bezerra – Aelton Freitas – Ramez Tebet.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º (*) No dia 7 de setembro de 1993 o eleito-
rado definirá, através de plebiscito, a forma (república
ou monarquia constitucional) e o sistema de governo
(parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vi-
gorar no País.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2004

**Dá nova redação ao § 7º do art. 57
da Constituição Federal, com o objetivo
de extinguir o pagamento de parcela in-
denizatória em razão de sessão legislati-
va extraordinária.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Se-
nado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Con-
stituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º § 7º do art. 57 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57

§ 7º Na sessão legislativa extraordiná-
ria, o Congresso Nacional somente delibera-
rá sobre a matéria para a qual foi convoca-
do, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o
pagamento de parcela indenizatória a qual-
quer título.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de
sua publicação.

Justificação

A parcela indenizatória paga aos parlamentares
em razão de convocação extraordinária, não superior
ao subsídio mensal, de que trata o § 7º do art. 57 da

Constituição Federal, nunca foi bem aceita pelos for-
madores de opinião pública, que a consideram um
absurdo. Com idêntico sentimento de indignação, o
estrato da população mais politizada do País clama
por sua extinção.

Os que se opõem ao pagamento da parcela in-
denizatória alegam que os Deputados e Senadores
têm direito a uma remuneração mensal bastante sa-
tisfatória, se cotejada com a obtida por aqueles que
exercem profissões reconhecidamente bem remune-
radas no Brasil.

De outro lado, criticam, também, os que enten-
dem ser um privilégio: o fato de o parlamentar traba-
lhar menos que os demais trabalhadores, em razão
de gozar de três meses de férias, por ocasião dos re-
cessos do Congresso Nacional (de final de ano e do
mês de julho).

Entendemos que não há como nós, Senadores
e Deputados, desprezarmos essa manifestação de
repúdio popular. Muitos parlamentares, entre os qua-
is se inclui a primeira signatária da presente emenda,
têm tido como prática a devolução da parcela inden-
izatória aos cofres públicos, por, justamente, conside-
rá-la indevida. Trata-se agora de extirpar do texto
constitucional a previsão do seu pagamento, que vem
se constituindo em fonte de desgaste da credibilidade
do parlamentar.

Nos dias que correm, quando o Congresso Na-
cional discute reformas que atingem o conjunto dos
servidores públicos, em nome do equilíbrio das con-
tas públicas, dar o exemplo é ato de patriotismo que a
população saberá reconhecer.

Contamos com a compreensão dos nobres Pa-
res, muitos dos quais dispõem apenas do subsídio
mensal do mandato de Senador para atender os seus
compromissos financeiros, para apoiar essa altera-
ção constitucional que, se aprovada, contribuirá para
ampliar a boa-vontade da população para com o Con-
gresso Nacional, que é o verdadeiro garante da de-
mocracia.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Se-
nadora **Serys Slhessarenko**. (e, pelo menos, outros
26 Senadores) – **Augusto Botelho** – **Eduardo Su-
plicity** – **Eurípes Camargo** – **Almeida Lima** – **Jeffer-
son Péres** – **Magno Malta** – **Heloísa Helena** –
Antero Paes de Barros – **Lúcia Vânia** – **Cristovam
Buarque** – **Mão Santa** – ? – ? – **Mozarildo Caval-
canti** – **Demóstenes Torres** – **Ana Júlia Carepa** –
Fátima Cleide – **Sibá Machado** – **João Capiberibe** –
Álvaro Dias – **Aelton Freitas** – **Gérson Camata** –
Patrícia Saboya – **Roseana Sarney** – **Edison Lo-
bão** – **Roberto Saturnino** – **Marcelo Crivella** –
Sérgio Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 57.* O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

.....
§ 7º Na sessão legislativa extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo a sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia na última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta do acórdão de Lideranças.

À medida provisória, foram apresentadas 19 emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista. Relator: Deputado Sebastião Madeira, do PSDB, preliminarmente, pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e, quanto ao mérito, pela inconstitucionalidade da medida provisória e rejeição das Emendas de nº 1 a 19.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de novembro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 1º de dezembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 21 de janeiro passado;

– o prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 27 de janeiro passado;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 23 de janeiro último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Fernando Bezerra Relator revisor, a quem concedo a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos dos arts. 403 e 413 do Regimento Interno do Senado Federal, vou apresentar uma questão de ordem sobre a apreciação da Medida Provisória nº 136, de 2003, mas, primeiramente, faço um registro que não é a razão da questão de ordem.

Eu havia sido designado, pela Liderança do meu Partido, como Relator dessa medida provisória. Em cumprimento do que é uso e costume e do que é prática nesta Casa do Congresso Nacional, o partido que, na Câmara dos Deputados, relata a medida provisória, torna-se Relator, preferencialmente, como diz o Regimento, no Senado Federal. Havia eu preparado o parecer a respeito da matéria, mas, surpreendentemente, fui informado da minha cassação da condição de Relator dessa proposta, sem nenhuma

explicação, sem nenhuma satisfação, sem nenhuma consideração.

O que estamos assistindo, neste momento da vida nacional, é que a escola petista de administrar oferece-nos, a cada dia, uma lição de intolerância, arrogância e prepotência, impondo sempre o rolo compressor para fazer valer as suas propostas no Congresso Nacional.

Mas a questão de ordem tem outro objetivo, Sr. Presidente. O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 48, dispõe sobre atribuições do Presidente do Senado Federal, estabelecendo:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;(...)

A medida provisória em referência autoriza a contratação, por tempo determinado, de técnicos de nível superior para as atividades de assessoramento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Todavia, cumpre ressaltar que, em 1999, o Congresso converteu a Medida Provisória nº 1.554 na Lei nº 9.849. O texto da lei permitia ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, dadas as suas necessidades inadiáveis, realizar contratações temporárias de funcionários para análise e registro de marcas e patentes.

O Partido dos Trabalhadores ajuizou a Adin nº 2.380-2 contra a lei, alegando que a contratação de pessoal *“para o exercício de atividades típicas, exclusivas, regulares e permanentes de Estado”* por órgãos e entidades públicos teria de ser feita por concurso público, eis que tais servidores deveriam *“contratar com a proteção especial contra a perda do cargo”*.

O Supremo Tribunal Federal considerou que tal disposição afrontou a Constituição Federal, pois *“não é permitido que a lei estabeleça casos de contratação temporária para pessoal que realize atividades públicas permanentes, que devem ser desempenhadas por servidores públicos devidamente concursados”*.

Assim, Sr. Presidente, as mesmas considerações aplicam-se à Medida Provisória nº 136, de 2003, que tem intuito de autorizar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – a fazer justamente aquilo que o INPI foi proibido de fazer pelo STF:

contratar temporariamente pessoal para o exercício de atividades públicas permanentes e de competências institucionais do CADE. Nesse sentido, a própria exposição de motivos da medida provisória reconhece que os futuros contratados atuarão na análise e controle dos atos de concentração e na repressão a condutas anticoncorrenciais e que se requer destas pessoas *“competência técnica, isenção e confiabilidade”* dada a necessidade de *“independência”* dos assessores técnicos que *“devem ser preservados de qualquer possibilidade de investida do poder econômico”*.

Por se tratarem de atividades essenciais ao exercício das competências institucionais do CADE, que devem ser exercidas apenas por servidores efetivos regularmente investidos após aprovação em concurso público, conforme o disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal e o já decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores, conclui-se pela inconstitucionalidade da medida provisória.

Assim, é necessário que a Presidência do Senado Federal exerça a atribuição que lhe é conferida pelo artigo 48, XI, do Regimento Interno, para impugnar a Medida Provisória nº 136, de 2003, por inconstitucionalidade.

É o que se espera dessa Presidência, afinal, não se pode esquecer que, nos termos do artigo 412, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, são nulas as decisões que contrariem as normas regimentais e que as irregularidades ora noticiadas poderão, inclusive, ensejar a futura invalidação dessa proposta pelo Poder Judiciário.

Finalizando, Sr. Presidente, esclareço que não tenho absolutamente nada contra o CADE, muito menos contra seu quadro de funcionários. Muito pelo contrário, sou favorável ao fortalecimento da instituição, tendo em vista as importantes funções por ela desenvolvidas.

Coincidentemente, o Presidente desta sessão é integrante do Partido dos Trabalhadores, que foi o autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade em matéria semelhante a essa acolhida pelo Supremo Tribunal Federal.

Só nos resta esperar, portanto, Sr. Presidente, que esta questão de ordem tenha o acolhimento de V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Solicito a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para contraditar, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Alvaro Dias, hoje no PSDB, esquece que, durante o Governo anterior, a Oposição nunca teve oportunidade de relatar medidas provisórias. Neste Governo, não! Tem havido um rodízio permanente, respeito à proporcionalidade dos partidos, e, em matérias de grande relevância, os Partidos de Oposição têm tido a Relatoria.

Na minha experiência na Câmara dos Deputados, nunca tivemos oportunidade de relatar nenhuma medida provisória, sobretudo aquelas que tinham amplo alcance e grande interesse. Por sinal, na regra anterior da medida provisória, elas sequer eram votadas, eram reeditadas sem nenhuma discussão, sem a participação do Congresso Nacional; felizmente, modificamos esse rito. Hoje, elas trancam a pauta, estão na agenda, são debatidas e discutidas, recuperando o papel do Legislativo no processo.

Ressalto também que não tem sido mantido o critério do Relator do mesmo partido de uma Casa e de outra, porque a composição do Senado é absolutamente distinta da composição da Câmara, a proporcionalidade é distinta, e o Presidente José Sarney, em muitas situações, já tem feito alterações exatamente em função dessa diferença expressiva.

Lembro ainda ao Senador Alvaro Dias que o art. 128 do Regimento Interno é muito claro: “Vencido o Relator, o Presidente da Comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe...”. Esse é o caso do PSDB, que foi vencido e derrotado no plenário. Essa tese foi derrotada por ampla maioria dos Deputados na Câmara dos Deputados, e o Relator do PSDB foi voto vencido. Por isso, foi indicado um novo Relator. O Relator final da medida provisória na Câmara não era do PSDB, por isso o relator é do PTB no Senado Federal, neste caso específico, respeitando-se, sim, a indicação partidária, porque foi derrotado o voto em plenário.

Quería ainda, Sr. Presidente, agora sobre o mérito da questão de ordem, chamar a atenção para o inciso IX do art. 37 da Constituição, que estabelece:

Art. 37

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O que estamos discutindo é a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por exemplo, no caso da Garoto e da Nestlé, o CADE demorou três anos para decidir. Pergunto a esta Casa se é razoável que a decisão sobre uma empresa que está sendo comprada e tem três mil empregados saia três anos depois – e há vários cartéis que precisam ser discutidos e definidos. Em alguns setores essenciais à economia, há níveis de concentração superiores a este que estamos discutindo. Cito o caso do cimento. Só o Grupo Votorantim tem 41,5% do cimento no País, setor essencial à produção de casas populares, para citar um exemplo tão próximo à economia popular.

Um dos problemas da morosidade dos processos no CADE é que para cada conselheiro há apenas um cargo de confiança. Com um DAS 1 para cada conselheiro, como pode a instituição funcionar?

Acho fantásticas a velocidade e a unanimidade que encontramos no Senado para criar um gabinete para cada Senador no Estado, sob o argumento de que é preciso fortalecer o mandato parlamentar, de que precisamos de cargos de confiança para o desenvolvimento da função, de que se devem combinar os funcionários de carreira no Senado com os funcionários indicados com o compromisso do mandato, de que é essencial à democracia a fiscalização e é papel do Parlamento a qualidade da representação. Acredito que está correta a decisão que tomamos.

Essa medida provisória dispõe sobre a criação de 28 cargos para uma instituição que tem a responsabilidade do Cade, em que o conselheiro tem direito a apenas um cargo de confiança DAS 1.

Sr. Presidente, estamos agindo de acordo com a Constituição, que preconiza que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. A decisão de hoje só fortalece a necessidade, a urgência e a relevância, criando cargos em número absolutamente compatível com uma instituição que precisa ser fortalecida para aprimorar tecnicamente seu desempenho, porque há matérias de grande interesse público que dependem de sua decisão. Trata-se de recursos do orçamento do próprio órgão, das multas que recolhe; não há incidência sobre o Orçamento Geral da União.

Sr. Presidente, por tudo isso, fazemos essas ponderações ao Senador Alvaro Dias, que será o relator da próxima medida provisória, o que só fortalece a idéia de alternância e de pluralismo. Que possamos respeitar, portanto, a indicação do relator, que tem a estatura do Senador Fernando Bezerra, que segura

mente estudou a matéria com muita profundidade e fará seu relatório com a maior consistência constitucional e técnica, contemplando a preocupação fundamental.

Estamos tratando exatamente da necessidade temporária de excepcional interesse público, como foi a criação dos gabinetes pelo Senado Federal, à qual não houve nenhuma menção contrária do PSDB. Portanto, encaminho contrariamente à questão de ordem e peço à Presidência que dê prosseguimento à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Alvaro Dias, respondo a à questão de ordem formulada por V. Ex^a.

Amparada no art. 3º, §3º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que é muito clara, compete a esta Presidência indicar a relatoria. Por isso, indicou o Senador Fernando Bezerra.

Quanto à questão da constitucionalidade, preconiza o art. 5º:

Art. 5º A Comissão terá um prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contados da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no §1º e art. 2º.

Mediante os fatos, a Presidência entende que a competência para decidir pela constitucionalidade da medida provisória é do Plenário, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, em seu art. 8º, após parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta Presidência, de imediato, concede a palavra ao nobre Relator, para emitir seu parecer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Gostaria de recorrer da decisão de V. Ex^a ao Plenário e pedir a palavra para sustentar o motivo do recurso.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Isso se refere à contestação da escolha do Relator.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Solicito a V. Ex^a, mais uma vez, que determine de imediato a suspensão das reuniões das Comissões, para que venham ao plenário os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Regimento não ampara V. Ex^a em nenhum momento. A decisão da Presidência sobre a indicação do Relator está amparada no Regimento.

Então, vamos diretamente ao Plenário, sobre a segunda questão.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem novamente.

Embora não esteja expresso, no art. 405, que quem requer pode utilizar da palavra, é óbvio e claro que, em todos os momentos – principalmente na vida parlamentar, em requerimento, em projeto e, naturalmente, em recurso, e mesmo nos tribunais –, quem faz o recurso deve poder se utilizar da palavra.

Penso que essa Presidência poderia decidir pelo lado democrático, já que, no Regimento, a questão é omissa. Apenas solicito que o deferimento de V. Ex^a, que já aconteceu, venha acompanhado da possibilidade de que eu fundamente o recurso, para que ele não fique apenas como uma irrisignação contra a decisão de V. Ex^a.

Gostaria de fundamentá-lo, e, naturalmente, também por analogia, poderíamos abrir a possibilidade de alguém contestar, o que efetivamente procede.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, para agilizar os trabalhos, permiti que V. Ex^a, durante três minutos, faça a sustentação. Em seguida, passaremos à votação do plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Queria manifestar-me sobre o assunto. Lembro que está na Ordem do Dia uma medida provisória, e, nesse caso, temos de analisar em plenário a sua constitucionalidade, questão que foi levantada. Daí por que, no meu entender, V. Ex^a decidiu acertadamente. O primeiro requisito que votaremos é o da constitucionalidade e juridicidade; depois, entraremos no mérito. Então, a matéria terá mesmo que ser apreciada pelo Plenário, independentemente de recurso. Mesmo que não houvesse a fundamentação do Senador Alvaro Dias, teríamos que apreciar sua constitucionalidade e legalidade aqui no plenário. Então, penso que V. Ex^a está correto e deve dar a palavra ao Relator. E após a discussão da constitucionalidade, o Plenário votará.

Essa é a decisão que, a meu ver, segue o Regimento. Desculpem-me, mas estou tentando ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Essa foi a decisão desta Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência concede a palavra, por três minutos, ao Senador Demóstenes Torres, para que faça a sua argumentação sobre a decisão tomada. Em seguida, submeterá a questão ao Plenário.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para justificar proposição. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em sustentação ao recurso originalmente proposto pelo Senador Alvaro Dias, em sua segunda parte, quero dizer que a Administração Pública se fundamenta por vários princípios, entre eles o da realização do concurso público.

É óbvio que a Constituição também excepciona essa regra, primeiro, quanto a cargos comissionados, quando dizem respeito a funções de confiança, cargos de direção e assessoramento. No inciso IX do art. 37, dispõe que

IX. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

E a lei diz, efetivamente, quais são esses casos de excepcional interesse público e, em momento algum, diz respeito ao presente caso da medida provisória. Basta lembrar que o art. 2º da Lei nº 8.745 é absolutamente taxativo:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

Se estivéssemos discutindo a respeito de contratação de pessoal para atender à calamidade que está acontecendo no Nordeste, a medida seria absolutamente correta.

II – combate a surtos endêmicos;

Podem-se citar como exemplo os surtos de dengue que aparecem no Brasil.

III – a realização de recenseamentos (...);

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários (...);

b) de identificação e demarcação desenvolvidas pela Funai;

c) (...);

d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas;

e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações (...);

f) de vigilância e inspeção (...);

g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia – Sivam (...);

h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais (...)

Sr. Presidente, a medida provisória ora em discussão trata da contratação de pessoal para o Cade. A matéria é tão importante que o próprio Ministro José Dirceu faz alusão à Lei nº 8.884, que estabelece o seguinte no art. 81:

Art. 81. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o quadro de pessoal permanente da nova autarquia (...)

Isso em 1993.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, seu tempo está concluído. A Mesa foi tolerante com V. Exª e abriu um precedente. Esperamos que V. Exª conclua para que possamos submeter a matéria à votação.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concluo imediatamente.

Tanto é verdade o que eu disse que o próprio Ministro José Dirceu, ao encaminhar para o Congresso a medida provisória, disse: “Em vista disso” – dessa necessidade do CADE –, “o art. 81 da Lei nº 8.884, de 1994, previu a instituição do quadro de pessoal próprio, que dotasse o CADE de uma estrutura condizente com suas atribuições. No entanto, isso até hoje não se concretizou.”

Então, o Ministro José Dirceu envia a medida provisória, quando deveria, na realidade, estar cuidando do que a lei efetivamente diz.

A medida provisória é absolutamente inconstitucional. Não está aqui contemplado o interesse público, e a constitucionalidade pode ser discutida em qualquer momento.

Por esse motivo, solicito a todos que...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, a Mesa foi tolerante e deu um minuto a mais a V. Ex^a. Colabora com a Presidência.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Solicito a todos os companheiros que, na votação, não acompanhem a decisão da Presidência, mas sim o que disse o nosso querido Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa vai submeter de imediato ao Plenário a votação, antes fazendo um pedido às Comissões para que suspendam os trabalhos. Qualquer decisão tomada nas Comissões não terá validade.

Em votação a decisão da Presidência.

Quem estiver de acordo com a decisão da Presidência...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Estamos em regime de votação, portanto, não há como conceder a palavra pela ordem.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a decisão da Presidência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem que ter o apoio de três Srs. Senadores.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O PSDB requer a verificação de votação e coloca-se em obstrução a esta matéria, em razão da existência de jurisprudência a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Heloísa Helena, Senador Jefferson Péres, Senador Alvaro Dias. Está assegurada a verificação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos à verificação.

(Procede-se à verificação de votação.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sabendo da sensibilidade de V. Ex^a, eu faria um apelo para que o termo utilizado não fosse mais “solicitação” às Comissões, mas “determinação” da Mesa para que as Comissões suspendessem os trabalhos e os Senadores viessem cumprir suas obriga-

ções, com base no Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa, mais uma vez, repete o apelo de V. Ex^a para que as Comissões encerrem os trabalhos e os Senadores venham...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Qual Comissão está reunida, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – O Presidente dessa comissão é do PT, é o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – S. Ex^a já foi comunicado e está se dirigindo ao plenário.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, o PFL está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Peço aos Líderes que orientem suas Bancadas. Estamos em regime de votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria que V. Ex^a orientasse a forma de votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Quem vota “sim” acompanha a decisão desta Presidência, quem vota “não” está apoiando o recurso.

Pedimos aos Líderes que orientem suas Bancadas.

Líder Tião Viana.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O recurso está se confundindo, naturalmente, com a preliminar de constitucionalidade, Sr. Presidente. É evidente que estamos votando a constitucionalidade.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Naturalmente que não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência decidiu; recorreu-se ao Plenário e foi feita a sustentação. Estamos em regime de votação, e a Presidência faz um apelo para que cada Líder oriente sua Bancada.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder) – Sr. Presidente, o Bloco encaminha pela constitucionalidade da matéria. Lamento profundamente que governos anteriores não tenham tido a devida sensibilidade e responsabilidade de constituírem devidamente o CADE, para que não tivéssemos que editar uma matéria dessa natureza.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder.) – Sr. Presidente, o PFL, apenas por mim e pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que apoiou a medida e permanecerá em plenário, votará “não”, porque a medida é flagrantemente inconstitucional. O que tem que ser feito é o referido quadro de pessoal, que a lei prevê.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Como Líder.) – O PTB, Sr. Presidente, na convocação de que é constitucional, recomenda o voto “sim”.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Como Líder.) – O PSDB, Sr. Presidente, em obstrução, recomenda a ausência do plenário dos Senadores do Partido, em função da inconstitucionalidade flagrante, em função de jurisprudência existente, de decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal relativamente a matérias semelhantes.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Lembremos aos Líderes que encaminharam pela obstrução que exerçam o direito do voto para constar e sustentar a posição.

Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder.) – Sr. Presidente, a recomendação que fazemos à Bancada do PMDB é o voto “sim”, favorável, portanto, pela constitucionalidade.

No momento, faço um apelo aos membros da Bancada do PMDB para que compareçam, pois esta é uma votação muito importante. Precisamos votar a matéria.

Quando Ministro da Justiça, tive a oportunidade de conviver com esse problema. O CADE atua preventivamente e repressivamente; 50% das pessoas que trabalham lá são terceirizadas; e precisamos fazer com que esse Conselho continue, cada vez mais, cumprindo o seu papel, enfrentando oligopólios, enfrentando concentrações econômicas excessivas, o que não vai acontecer se não avançarmos no rumo da aprovação dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência informa que os Senadores Alvaro Dias, Heloísa Helena, Jefferson Péres e João Tenório terão que votar para sustentar a obstrução.

Estou orientando para que não fique nenhuma dúvida.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, eu queria encaminhar pelo PL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder.) – Sr. Presidente, o Partido Liberal entende que o Brasil precisa, neste instante, gerar emprego, desenvolvimento, crescer. Se o erro não foi corrigido no passado, precisamos corrigi-lo agora. Essa situação precisa ter uma solução. Por isso o PL encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Neste momento, estamos discutindo e votando a questão preliminar da constitucionalidade do recurso. O Líder do Governo referiu-se a um número de 28 contratações. Eu gostaria – não neste momento, mas no momento seguinte ou no relatório do Senador Fernando Bezerra – que ficasse claro o número de contratados por tempo determinado nesta medida provisória. Isso não está no texto.

O Senador Aloizio Mercadante manifestou-se sobre 28 contratados, e isso não está no texto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na discussão da matéria isso ficará esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero novamente chamar a atenção da Casa.

A Mesa colocou em votação um recurso quanto à constitucionalidade. Se o recurso for provido pelo Plenário, acabou, porque um Senador está alegando a inconstitucionalidade de uma matéria e recorreu de uma decisão da Mesa.

Precisamos esclarecer bem como será essa votação para não haver dúvida.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Sr. Presidente, inconstitucionalidade pode ser levantada...

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas o recurso diz respeito à constitucionalidade. O Senador Alvaro Dias disse que a Mesa não pode colocar a medida provisória em votação porque ela é manifestamente inconstitucional. Essa é a tese do Senador Alvaro Dias. A essa tese, a Mesa disse não e disse que ia submeter a matéria ao Plenário. Disse também que não acatava a alegação de S. Ex^a, de inconstitucionalidade manifesta. Então, houve um recurso, que diz respeito a quê?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – À decisão da Mesa.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Se o Plenário votar negando o recurso de S. Ex^a, tudo bem.

Mas se o Plenário aceitar o recurso, a matéria está fora de pauta, ou não está?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Está não.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, essa argumentação é só para ganhar tempo. Por favor.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Estou raciocinando.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa vai reafirmar ao Plenário qual foi a decisão da Mesa: houve o recurso, e a Mesa submeteu-o ao Plenário.

Vou repetir: a Presidência decide que a competência para decidir pela constitucionalidade da medida provisória é do Plenário, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, após parecer do Relator. Essa foi a decisão da Mesa. Concedi a palavra ao Relator, e houve uma contestação. A Mesa está aguardando a deliberação do Plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas, Sr. Presidente, V. Exª concedeu a palavra ao Relator, que não falou nada.

Se o recurso se refere à constitucionalidade, o que ocorrerá? V. Exª colocará a matéria em votação outra vez? E se o Senador Demóstenes, que recorreu, obtiver ganho de causa? O que objetiva S. Exª? S. Exª objetiva que a matéria não seja apreciada.

Não quero que erremos na votação. Estou defendendo uma decisão a ser dada coerentemente pelo Senado, a favor ou contra.

Vou retirar o meu voto para, depois, poder votar, porque isso pode gerar problemas se não for perfeitamente esclarecido, no meu entender.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Ramez Tebet, não compete à Presidência declarar que a medida provisória é inconstitucional. A Presidência tomou a sua decisão. Houve um recurso, e a Presidência encaminhou-o ao Plenário para que deliberasse a favor ou não da decisão da Mesa. Em seguida, entra o Relator para apresentar o seu parecer. O que deseja o Senador Demóstenes Torres é que a Presidência declare a matéria inconstitucional. Como já disse, esta competência é do Plenário. Se este decidir que cabe à Presidência declarar a sua inconstitucionalidade, trata-se de decisão subjetiva que a Presidência tomará depois da decisão do Plenário.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Mas, se o Plenário disser que a matéria é inconstitucional, V. Exª colocará em votação mais o quê? É isso que quero saber.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mercadante, V. Exª é Líder do Governo. Chamo a atenção dos Líderes, para podermos saber o que estamos votando e qual é a consequência do voto. Esse é o problema.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, é evidente que, se houver acolhimento do Plenário à questão de ordem, a matéria será arquivada. Não discutiremos a matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Sobre o andamento dos trabalhos, peço que a Mesa informe ao Plenário qual o tempo que o painel ficará aberto para decidir sobre a matéria que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O tempo necessário para que haja a deliberação da matéria

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, após o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

Em seguida, concedei a palavra à Senadora Heloísa Helena.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Ramez Tebet tem toda a razão no encaminhamento que fez. O Presidente não pode, **a priori**, pois não tem mandato desta Casa nem da Constituição, estabelecer se um projeto é constitucional ou não. Só há duas instâncias que podem votar a constitucionalidade: o Plenário ou o Supremo Tribunal Federal, sobretudo em se tratando de uma medida provisória que já foi votada na Câmara, que já foi aprovada pela Câmara.

A matéria veio da Câmara, onde já foi aprovada a sua constitucionalidade. A interpretação da inconstitucionalidade pode, sim, ser feita com a votação preliminar do parecer do Relator. Mas se, antes de ser oferecido o parecer do Relator, votarmos a inconstitu-

cionalidade do mérito de um projeto de lei, realmente estaremos criando um encaminhamento regimental no mínimo inovador, quase precário.

Portanto, faço um apelo aos Senadores para que votem favoravelmente à interpretação da Mesa e para que, no mérito, aí sim, votem pela inconstitucionalidade. Façam a argumentação da inconstitucionalidade e votem, eventualmente, pela inconstitucionalidade, embora eu não veja qualquer inconstitucionalidade. A matéria é absolutamente constitucional, legítima e fundamentada, amparada na Constituição.

Portanto, votem quando a matéria entrar em votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa, mais uma vez, faz um apelo aos Senadores para que venham ao plenário deliberar sobre matéria tão importante.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a votação virou um lero-lero, porque todos se conhecem aqui. Cada um pega o microfone para ganhar tempo e ter **quorum** e começa a fazer a defesa da matéria. Se V. Ex^a vai abrir inscrição para defesa ou não, quero inscrever-me; se não, ninguém irá falar mais nada, porque se estará entrando no mérito da matéria e não há essa história do “tempo que for necessário”, porque o tempo da Mesa pode não ser o meu ou pode não ser o de outro Senador. Então, que se decida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza, nobre Senadora Heloísa Helena. O meu tempo não é o tempo de V. Ex^a. Mas quem decide pelo tempo é a Presidência, que vai aguardar o tempo que entender necessário, até a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, lembro que há inúmeros Senadores em plenário que poderiam votar neste momento. Espero que votem, porque a sua presença em plenário conta e deverá significar algo importante para nós que estamos querendo uma votação e a garantia do **quorum**.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de saber quais foram os três Senadores que deram apoio ao pedido de verificação – que levantaram o braço –, porque os nomes não constam ainda no painel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foram o Senador Demóstenes Torres, a Senadora Heloísa Helena e o Senador Jefferson Peres.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Errado. Foram a Senadora Heloísa Helena e o Senador Jefferson Peres. É só prestar mais atenção.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, a minha questão de ordem foi feita à Mesa e agradeço à Mesa a resposta.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Ex^a sabe o respeito que tenho pela sua pessoa, mas acredito que V. Ex^a não pode, de modo algum, dizer que ficará o tempo necessário para a votação. Isso não existe em Parlamento nenhum do mundo. V. Ex^a pode dizer que esperará dez minutos, vinte minutos ou duas horas, mas, perdoe-me, com todo o respeito, não aceito a decisão de esperar o tempo necessário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Antonio Carlos, o respeito que tenho por V. Ex^a é o mesmo, e pode ter certeza de que o tempo que esta Presidência destinará à votação será o cabível.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, são três apoios. Gostaria de saber quais são os três apoios além do proponente. Alguns Senadores são muito atentos, mas eu não consegui contar três apoios, só contei dois, além do proponente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vou repetir: Senador Demóstenes Torres.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – S. Ex^a é o proponente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É o proponente. O apoio foi dado pelos Senadores Jefferson Péres, Heloísa Helena e João Tenório.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não, Sr. Presidente. O apoio não foi dado pelo Senador João Tenório, mas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Antonio Carlos Magalhães, então. Está certo.

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a mantivesse o tempo que o Senador Antonio Carlos Magalhães, quando foi Presidente, dava, à Oposição, pois era bastante generoso ao Governo, sempre permitindo a tramitação da matéria. A longa experiência do Presidente Antonio Carlos Magalhães será utilizada como jurisprudência por esta Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza, esta Presidência saberá medir o tempo adequado, dentro de um limite justo, para que o Plenário se posicione sobre a matéria.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Gerson Camata, pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Gostaria de fazer uma solicitação ao Relator, antes que S. Ex^a apresente seu relatório: que incorporasse ao seu relatório a sugestão apresentada pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, fixando o número de funcionários em contratação temporária que poderá ser feito pelo Cade.

O CADE não é confiável. Ontem, numa decisão estapafúrdia e imoral, arrasou a economia do Espírito Santo. Três anos depois da compra da fábrica Garoto pela Nestlé, proibiu a venda da fábrica. Três mil mulheres que trabalham na fábrica estão com os empregos ameaçados. A maior fábrica de café solúvel que estava sendo construída no norte do Espírito Santo está ameaçada, sem nenhuma razão, sob a alegação de que a Nestlé ficaria com um certo domínio no mercado. A AmBev pode, porque é forte e fica em São Paulo; a Anacol/Kolynos pode, porque fica em São Paulo. A Nestlé e a Garoto não podem porque ficam no Espírito Santo?. Ora, esse órgão não tem confiabilidade. E, se não fixarmos um número, vão nomear dez mil funcionários lá dentro.

Peço ao Líder do Governo para realizarmos uma audiência pública aqui com o Sr. Ministro, os membros desse órgão, os advogados das fábricas Garoto e Nestlé, a fim de que se explique a estapafúrdia e imoral decisão tomada ontem aqui em Brasília.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, mais uma vez: o Senador João Tenório não estava no plenário quando foi feita a solicitação de verificação de **quorum** pelo Senador Demóstenes Torres. Portanto, o apoio não foi dado por S. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Não foi o Senador João Tenório, mas o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Então, solicitaria ao Senador Antonio Carlos Magalhães que reconhecesse a presença, pois está faltando um voto de apoio – quero insistir.

Pondero ainda que a presença em plenário conta. Temos o Secretário da Mesa presente, outro mem-

bro da Mesa presente, o Senador Heráclito Fortes está aqui, seguramente, prestigiando a sessão. Peço sejam contadas essas presenças. No entanto, de qualquer forma, está faltando um voto de apoio, e não foi contada a presença do Sr. Presidente.

Portanto, temos **quorum**. Com o apoio que está faltando e com o voto da Presidência, nós temos **quorum**.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a Oposição, quando liderada pelo Sr. Aloizio Mercadante, ficava no plenário até que se verificasse o número. Quando se verificava o número, a Oposição votava. Assim acontecia e assim deve acontecer em qualquer parlamento – não é sair e voltar, não.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Faltam os dois ali no painel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência esclarece:

Art. 306. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de **quorum**.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT–SP. Pela ordem.) – Insisto em que o terceiro apoio não consta no painel. Temos quarenta votos, número suficiente; computando-se a presença do Sr. Presidente, temos **quorum** para dar prosseguimento à sessão.

Peço sejam registradas as presenças do Senador Antonio Carlos Magalhães e do Presidente, para darmos prosseguimento e votarmos o mérito, preservando todo o encaminhamento.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com todo o respeito, a prática determina que, em votações dessa natureza, a Presidência não pode levar o dia todo para proclamar o resultado.

O apelo que formulamos é que V. Ex^a proclame o resultado, já que o tempo foi suficiente para que todos os Senadores comparecessem ao plenário.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é a minha última tentativa de respeito ao Regimento. Se não houver o apoio de três Srs. Senadores, a questão de ordem estará prejudicada. Ou aparece o terceiro apoio no plenário, o que não aconteceu até agora, ou está prejudicada a questão de ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Peço à Mesa que mande verificar o painel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência solicita a V. Ex^a que mude de posto para poder computar o seu voto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Enquanto isso, o tempo espera: é o Regimento das conveniências.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em se tratando de um problema eletrônico, a presença de S. Ex^a poderá ser considerada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a pode mudar de posto? Esta Presidência já está computando o seu voto como se estivesse no painel.

Há **quorum**. Há 41 Srs. Senadores.

Peço a V. Ex^a que, se este painel não estiver funcionando, que procure um outro posto. Faço o apelo novamente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. *Fora do microfone.*) – Mas V. Ex^a já não computou o meu voto?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É importante para o efeito de saber qual o seu voto. (Pausa.)

Senador Antonio Carlos Magalhães, a Presidência está esperando o seu voto para constar que os três apoiadores, efetivamente, votaram.

(Pausa.)

(Procede-se à apuração)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM (MP 136/2003)

Num. Sessão: **1** Num. Votação: **1** Abertura: **5/2/2004 12:14:26**
Data Sessão: **5/2/2004** Hora Sessão: **10:00:00** Encerramento: **5/2/2004 12:35:32**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM				
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM				
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
Bloco-PTB	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM				
	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	NÃO				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	ABST.				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM				
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	SIM				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM				
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM				

Presidente: PAULO PAIM

Votos SIM : **33**
Votos NÃO : **08** Total : **42**
Votos ABST. : **01**


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência proclama o resultado:

votaram SIM 33 Srs. Senadores;

votaram NÃO 8 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Aprovada a decisão desta Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – De imediato, passo a palavra ao Relator da matéria, nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou me poupar, como também a V. Ex^{as}, de ler aqui um relatório longo, uma vez que a questão fundamental era relativa à constitucionalidade da medida provisória, agora já acolhida pelos votos do Plenário.

O CADE propõe a contratação em caráter temporário, com o compromisso de, no período dessa contratação, promover concurso público para a composição de um quadro que está sendo desenhado em caráter definitivo, de apenas vinte e oito pessoas.

Tem razão o Senador Gerson Camata. Aparentemente, considero um erro a decisão tomada pelo Cade, mas não está em jogo aqui essa discussão. Está em discussão o aparelhamento dessa instituição, para que possa, tecnicamente, preparar-se para dar parecer em fusões que estão em curso no Brasil. Por exemplo, TAM e Varig; a questão do Chocolate Garoto com a Nestlé, que é discutível.

Pessoalmente, em princípio, dou razão ao Senador Gerson Camata. Há uma exceção com relação à AmBev, que detém uma fatia muito maior do mercado. Entretanto, a decisão do CADE foi diferente, pela rejeição da fusão.

Portanto, enquanto essa instituição se prepara para a organização do seu quadro, com a devida realização de um concurso público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição, aqui já decidido pelo Plenário, que se autorize a contratação, em caráter temporário, desses vinte e oito funcionários.

O meu parecer é favorável à contratação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 111, DE 2004 – PLEN

Sobre a Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a pre-

venção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator: Senador **Fernando Bezerra**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

A MP em questão, pelo seu art. 1º, acrescenta o art. 81-A à lei em referência, com o objetivo de permitir, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), contratar por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais, conforme expressa o **caput** do normativo.

Ademais, o parágrafo único do artigo adotado preceitua que o prazo de doze meses fixado para a contratação de que se trata poderá ser prorrogado, até o limite de vinte e quatro meses, observado o prazo final de 31 de dezembro de 2005, estabelecendo, ainda, que tal contratação dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério, do CADE, venham a ser exigidas.

Por fim, o art. 2º da MP em pauta contém a cláusula de vigência a partir da sua publicação.

De outro lado, foram apresentadas dezenove emendas à Medida Provisória nº 136, de 2003, a saber:

Emenda nº 1, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, reduzindo o prazo em que poderá ocorrer a contratação temporária prevista na medida provisória de que se trata;

Emenda nº 2, também do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, restringindo a contratação de que se cuida para os casos de atividades excepcionais que não correspondam às funções permanentes do CADE;

Emenda nº 3, da Senhora Deputada Ângela Guadagnin, para deixar expresso que a contratação temporária em tela compreenderá, obrigatoriamente, profissionais com comprovado conhecimento do mercado de medicamentos, planos ou seguros de saúde e de insumos para a atividade médica;

Emenda nº 4, igualmente da Senhora Deputada Ângela Guadagnin, com o objetivo de prever como prioridade a requisição, pelo CADE, de pessoal da administração pública para suprir a sua necessidade de serviço, e, de apenas, subsidiariamente, admitir a contratação temporária prevista na MP;

Emenda nº 5, do Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, também com o objetivo de priorizar a requisição de pessoal e, apenas, subsidiariamente, a contratação temporária;

Emenda nº 6, igualmente do Senhor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, limitando a contratação temporária ao pessoal técnico nas áreas de economia e de direito econômico;

Emenda nº 7, do Senhor Deputado Eduardo Gomes, restringindo a contratação em questão ao pessoal técnico de nível superior;

Emenda nº 8, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, reduzindo os prazos para a contratação temporária aqui tratada e retirando a previsão de apresentação de **curriculum vitae** pelos candidatos com o objetivo de tomar o processo de seleção mais transparente;

Emenda nº 9, do Senhor Deputado Eduardo Gomes, pretendendo substituir a apresentação de **curriculum vitae** pela comprovação de experiência profissional;

Emenda nº 10, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, com o objetivo de tomar mais transparente o processo seletivo previsto na MP em discussão;

Emenda nº 11, também do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, com o mesmo objetivo da Emenda nº 10,

Emenda nº 12, do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, com fim de assegurar que pessoas efetivamente com experiência profissional venham a ser contratadas para o CADE;

Emenda nº 13, do Senhor Deputado Eduardo Gomes, fixando o prazo de 30 de junho de 2004 para que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso projeto de lei dispondo sobre o quadro de pessoal do CADE;

Emenda nº 14, do Senhor Deputado José Carlos Aleluia, prevendo a abertura de concurso público após o prazo de doze meses previsto na medida provisória que ora discutimos;

Emenda nº 15, do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, fixando o prazo máximo de cento e oitenta dias para a tramitação de processos afetos à competência do CADE;

Emenda nº 16, igualmente do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, estabelecendo quarentena de doze meses e outros impedimentos para os conselheiros que deixarem o CADE;

Emenda nº 17, também do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, estatuidando que a concessão de medida preventiva por relator em processo no CADE, deverá ser ratificada pela maioria dos Conselheiros, no prazo de quinze dias, a contar da decisão;

Emenda nº 18, igualmente do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, estabelecendo determinados condições para que alguém possa ser conselheiro do CADE;

Emenda nº 19, também do Senhor Deputado Luiz Carlos Haully, determinando que toda a documentação referente a atos que possam prejudicar a livre concorrência, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 8.884, de 1994, deve ser apresentada previamente e não mais complementada posteriormente, como hoje previsto.

Encaminhada inicialmente à Câmara dos Deputados, nos termos do previsto no § 8º do art. 62 da Constituição Federal, a MP ora em discussão foi aprovada naquela Casa no último dia 21 deste mês de janeiro e enviada ao Senado Federal, no dia seguinte, para os fins do disposto no art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

II – Análise

Cabe a esta Casa, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, opinar sobre os pressupostos de urgência e relevância inscritos no **caput** do art. 62 da Lei Maior.

No que se refere a esses pressupostos somos da opinião de que nada obsta a tramitação da Medida Provisória em discussão.

Com efeito, se impõe reconhecer que as importantes atividades desenvolvidas pelo Cade, em defesa da concorrência e para obstar a cartelização e o monopólio, têm aumentado, em quantidade e complexidade, não devendo, portanto, essa instituição, sofrer solução de continuidade no desenrolar de seus trabalhos.

Por outro lado, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário desta Casa forneceu os requeridos subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 136, de 2003.

Finalmente, no que diz respeito à constitucionalidade e ao mérito da MP em pauta, a nossa opinião é

a de que ela deve ser aprovada por este Casa, eis que o Cade desenvolve atividade das mais importantes para o País nos dias de hoje, em que avultam as fusões de empresas e concentrações de capitais. E embora, em princípio, nada deve obstar o livre negócio entre as empresas de determinado ramo da economia, é preciso estar atento para que sejam evitadas a dominação dos mercados e o aumento arbitrário dos lucros, que tendem a eliminar a livre concorrência, conforme declara a nossa Constituição, expressamente, no § 4º do seu art. 173.

Por essas razões e outras mais, é que entendemos que esta Casa deve aprovar a contratação temporária de técnicos especializados pelo Cade, para atender a excepcional interesse público, conforme também previsto expressamente no art. 37, IX, da Constituição Federal.

No que diz respeito às emendas apresentadas, opinamos pela rejeição, sem embargo da motivação elogiável dos respectivos autores, no sentido de aprimorar a medida provisória em discussão, pelas razões seguintes.

Quanto ao prazo de vigência para a contratação temporária de que trata a MP, parece-nos que doze meses, com prorrogação final até 31 de dezembro de 2005, é um prazo razoável, sendo que a redução desse prazo, como propõem diversas das emendas apresentadas, poderia implicar em prejuízo para os serviços sob a responsabilidade do Cade.

Já no que se refere aos critérios para a contratação, nos parece que a prova escrita adotada pela MP é imprescindível para aferir a capacidade de trabalho dos candidatos, sem prejuízo de que sejam levados também em conta o *curriculum vitae* e de outros critérios de seleção, conforme também previsto na MP.

Quanto às requisições de servidores, elas não estão vedadas. Portanto, podem ser feitas. Entretanto, uma seleção mediante prova escrita nos parece observar melhor o princípio da impessoalidade inscrito no art. 37, **caput**, da Constituição Federal.

No que respeita às emendas que não tratam do pessoal, mas sim do funcionamento do Cade, parece-nos que estas emendas se chocam com o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que veda a apresentação de emendas estranhas à matéria tratada em medida provisória.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 136, de 2003, e quanto

ao mérito, pela sua aprovação na íntegra, com a consequente rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Sessões, **Fernando Bezerra**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável à medida provisória.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, faço um apelo ao Relator, Senador Fernando Bezerra, para incluir no seu relatório a discriminação dos vinte e oito funcionários aqui proclamados pelo Líder do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – No momento da discussão da matéria, V. Exª terá essa oportunidade.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Não, se S. Exª pudesse incluir esse adendo no relatório, porque o argumento do retorno à Câmara dos Deputados não é um argumento para quem esperou tanto tempo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com certeza absoluta, na discussão, V. Exª poderá argumentar, e o Relator poderá, então, apreciar ou não a sua sugestão.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, **data venia**. Temos conversado aqui, e o Senador Fernando Bezerra está sensível a isso, assim como a Liderança do Governo. Eu havia sugerido isso também. Chegaram a falar em cinquenta cargos, o que é inadmissível. O Senador Sérgio Cabral propõe um número de vinte e oito. Entendo que o Senador Fernando Bezerra deveria incorporar logo isso, para que possamos votar o relatório de S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Ramez Tebet, V. Exª sabe que esse é um assunto para discussão. A Mesa está sendo o mais tolerante possível. Na discussão da matéria, é possível fazer toda essa argumentação, e o Relator poderá acatá-la ou não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável à medida provisória e pela rejeição das emendas apresentadas perante a Comissão mista. Cópia do parecer encontra-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

Em votação. (Pausa.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

Como existe a questão da constitucionalidade e depois a do mérito, questiono se V. Ex^a vai abrir dois espaços para discussão. Nos casos de constitucionalidade e juridicidade, há votação. Posso me inscrever para discutir, além desses pontos, o mérito da matéria ou V. Ex^a vai abrir um espaço para os dois?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Neste momento, não tem encaminhamentos e V. Ex^a, no momento da discussão da matéria, dará a sua posição.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sim, mas V. Ex^a já vai colocar em votação a constitucionalidade. Se vai votar, como é que nem se encaminha o voto nem se discute?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – É que neste momento não tem encaminhamento, conforme o próprio Regimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Mas não. Toda votação precede...

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – V. Ex^a pode até conduzir da forma que quiser, até porque o que vamos dizer em uma discussão, dizemos na outra e não serve para nada mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Relator está com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu entendi que, na votação anterior, o que na essência foi votado diz respeito à constitucionalidade da Medida Provisória. Então, essa questão não seria mais discutível, está certo? Vamos discutir se vale a pena o CADE contratar ou não. Essa é uma questão de mérito. E quantas pessoas vão contratar, se deve constar da Medida Provisória... Mas com relação à constitucionalidade, isso foi resolvido por maioria na votação anterior. Esse é o meu entendimento. Porque poupei V. Ex^{as} de uma leitura burocrática, de citar uma por uma as emendas que foram rejeitadas e manifestei o meu voto favorável, no entendimento que tenho da constitucionalidade, pela aprovação da Medida Provisória. Mencionei, muito embora não conste da mesma, o número de pessoas que é necessário para que o CADE possa se preparar para promover um concurso público e então funcionar nas grandes decisões que tem de tomar.

É esse o ponto de vista, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – V. Ex^a vai abrir inscrição para discussão, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Estão abertas as inscrições para a discussão da matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Quero me inscrever para a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Quero me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Quero discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para discutir, está assegurado.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estejam de acordo com a decisão do Plenário da Câmara dos Deputados, que não acolheu o parecer do Relator, Deputado Sebastião Madeira, do PSDB, e com o parecer do Relator Revisor, Senador Fernando Bezerra, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Quero registrar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está registrado, Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Aprovada a matéria, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único.

Para discutir, passamos a palavra, em primeiro lugar, ao Senador João Batista Motta.

S. Ex^a dispõe da palavra por dez minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, peço a minha inscrição também para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há cerca de um ano, o Governador Paulo Hartung assume o Espírito Santo, numa tentativa de recuperá-lo, de fazer com que o nosso Estado tivesse algo a contribuir para o desenvolvimento de nosso País, não obstante já a grande contribuição que o Estado vem dando às divisas deste País.

No entanto, de repente, nós nos deparamos com algumas medidas que vêm sufocando o trabalho do nosso Governador, que vêm sufocando o nosso Estado, que vêm sufocando a nossa gente.

A Anvisa, por exemplo, proíbe que as importações sejam feitas por meio das **tradings** e, com isso, obriga que empresas importadoras o façam apenas pelo Rio de Janeiro e por São Paulo, quando elas, nesses Estados, não têm como fazê-las, porque as nossas **tradings** estão preparadas com armazéns climatizados e com transporte da mesma forma exigido.

O Ibama cria um parque marinho em meu Estado, fazendo com que o nosso petróleo não seja mais explorado e os pescadores não possam mais comer o seu pão de cada dia retirado do nosso mar, isso entre Vitória e a Bahia.

As próprias lanchas que vêm, as balsas que trazem eucalipto da Bahia para a Aracruz Celulose não poderão funcionar, caso isso seja perpetuado. Os incentivos da Aracruz Celulose e da Companhia Siderúrgica de Tubarão foram cancelados.

Não entendo por que tanta medida para impedir o crescimento do nosso Estado, que tanto ajuda este País.

Um **shopping** está sendo construído em Vila Velha sem o apoio do BNDES. Já investiram 60% de seu valor. Quando precisamos de mísera ajuda do Governo, por meio do BNDES, nessa hora não a encontramos.

Para completar o nosso desatino, seis meses antes de ser efetuada a venda da Garoto, essa empresa fez a consulta ao famigerado Cade. Três anos depois, o Conselho diz que a compra não poderá ser efetuada. Isso prejudica o nosso desenvolvimento, coloca três mil funcionários na rua. Tudo contra a orientação do Governo Lula.

A essa medida provisória, que está sendo votada hoje, poderia ser acrescido, pelo nosso companheiro Relator, que as decisões do CADE devam ser submetidas à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Poderemos aqui também estipular quantos funcionários o famigerado CADE pode nomear e de que forma deverão fazê-lo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Perfeitamente, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Solidarizo-me com a indignação do Espírito Santo. Na Comissão de Assuntos Econômicos, estamos discutindo como se recupera uma empresa, como se faz para

gerar empregos neste País. E, de repente, depois de um longo período, o CADE se manifesta contrário a uma fusão que já aconteceu. Três anos depois? Pelo amor de Deus! Isso é um absurdo contra a Nação. Façamos a verdade! Isso não tem nada a ver com o número de funcionários, não. Isso tem a ver com outras questões que não estão explicadas. Senador, é muito grave. Foi feito um negócio, e o CADE teve conhecimento dele. Depois de três anos, ele se pronuncia? Dou razão a V. Ex^a e, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, aguardo requerimento da Bancada do Espírito Santo para vermos que medida pode ser tomada. Sei que há um grande número de inscritos para discutir a matéria e quero colaborar com a Mesa. Quanto à limitação, conversei com V. Ex^a e lhe sou solidário. Deveríamos saber também que cargos serão ocupados. Há quadro de carreira no Cade? Precisa mesmo haver limitação, Senador Sérgio Cabral. V. Ex^a tem razão. Espero que o Senador Fernando Bezerra apresente emenda para todos nós votarmos. Solidarizo-me com V. Ex^a e com o Espírito Santo.

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Senador Fernando Bezerra, peço-lhe um minuto apenas para dar uma resposta ao Senador Ramez Tebet.

Essa decisão tem interesses escusos, que talvez estejam entre as empresas que têm esse ou aquele interesse. O interesse do povo, o interesse do trabalhador que está lá empregado e o interesse do meu Estado são jogados para segunda discussão.

Esse é o problema, Senador Fernando Bezerra, que nos leva a solicitar a compreensão de V. Ex^a e que nos dá força, neste momento, para que amanhã não venhamos a passar pelos problemas por que hoje o Espírito Santo vem passando.

Concedo o aparte ao Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Senador João Batista Motta, eu queria, em primeiro lugar, solidarizar-me com V. Ex^a, com os Senadores e com o povo do Espírito Santo. Foi precipitada a decisão do CADE. Acolhi a medida provisória porque há a necessidade de contratação exatamente para que não haja a desculpa de que o CADE está desaparelhado e, por isso, pode cometer tolices como as do caso da fusão da Garoto com a Nestlé, três anos depois. Isso é um absurdo. Senador Ramez Tebet, quero acolher, de pronto, a sugestão de V. Ex^a de se limitar em 30 o número de contratações. Podem ser 28 ou até 30 os contratados pelo período de um ano, en-

quanto se prepara uma nova estrutura para o CADE e se faz um concurso público para novas contratações. Com isso, podemos até dizer que o CADE não terá nenhuma desculpa para fazer tolices como as que fez no caso da fusão da Nestlé com a fábrica de chocolates Garoto.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Senador Fernando Bezerra, temos certeza de que a falta de meia dúzia de funcionários não influenciou a decisão daquele Conselho. O que influenciou a sua decisão, como disse o Senador Gerson Camata, foi a falta de confiabilidade, de moral e de caráter daqueles que tiveram a coragem de decidir dessa forma, prejudicando o Estado, o povo do Espírito Santo e a fábrica de bombons Garoto, que era orgulho do País no exterior. Isso é um vexame, uma contrariedade, meu Líder Tião Viana, a qual fará com que seja difícil acompanharmos o Governo em suas decisões nesta Casa. Ou isso muda, ou não poderemos mais apoiar o Governo como temos feito, pois seu segundo escalão trabalha prejudicando a geração de empregos e de renda, contrariando as decisões do Presidente Lula.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLYCY ((Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar que o Governador Francisco Flamarion Portela se encontra no plenário, após ter sido ouvido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião que prosseguirá após a votação da Ordem do Dia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está feito o registro, Senador Eduardo Suplicy.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votarei a favor da matéria, com a emenda apresentada pelo ilustre Relator, Senador Fernando Bezerra, propondo que se fixe em 30 o número de funcionários a serem admitidos.

A emenda é necessária porque, como eu disse anteriormente, o CADE não é confiável. Votarei a favor dela com o compromisso assumido pelo Senador

Aloizio Mercadante, Líder do Governo, em relação a dois pontos que satisfazem, em parte, o povo do Espírito Santo e os três mil funcionários, a maioria mulheres, da fábrica Garoto, que não podem perder seu emprego. Hoje em dia, é difícil para se conseguir um emprego. Os trabalhadores são bem remunerados numa fábrica em que a Nestlé, depois da compra por US\$240 milhões, investiu mais US\$50 milhões. Além disso, estava sendo preparada em Colatina a maior fábrica de café solúvel do mundo para exportação. O norte do Espírito Santo e o sul da Bahia são os maiores produtores mundiais de café robusta, próprio para a produção de café solúvel.

Sugeri ao Senador Aloizio Mercadante colocar, nessa medida provisória, um artigo determinando que as decisões do CADE sejam revistas na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e da Câmara, onde a discussão é aberta, com audiência pública, com presidentes de sindicato, advogados, empresários, e o povo do Brasil vê o que está acontecendo. Podem cinco pessoas do CADE, atrás de uma porta trancada, terem mais poder que o Presidente da República? Essa legislação é extemporânea e absurda, e nós, Congressistas, estamos abrindo mão do poder que o povo nos deu para fiscalizar as ações dessa gente.

Essa seria uma emenda importante, mas dizem que ela é inconstitucional porque a matéria trata de pessoal. No entanto, o Senador Aloizio Mercadante assumiu o compromisso, como Líder do Governo, de batalhar pelo controle das ações do CADE.

Outro ponto assumido, com o qual a Senadora Ana Júlia Carepa também concorda, é a convocação do Sr. Ministro da Justiça, de todos os membros do CADE, dos advogados das empresas e do Presidente do sindicato para comparecerem à Comissão de Assuntos Econômicos para um debate público sobre essa decisão extemporânea e absurda. Vejam os senhores que ela foi tomada três anos depois! A fábrica Garoto fez a consulta seis meses antes da compra, e, três anos depois, o CADE decidiu que a compra não poderia ser feita. E os recursos investidos?

Temo, Sr. Presidente, que esse recado, para o exterior, seja: “Não venham para o Brasil, não invistam neste País, porque aqui há um órgão chamado CADE que pode anular todos os investimentos num ato só, a portas fechadas, numa sessão realizada pela madrugada afora”. Temo que esse tenha sido o recado dado aos empresários do mundo. Por isso, quero fazer um apelo: o Governo precisa assumir um controle maior desses órgãos.

Vejam V. Ex^{as} a extemporaneidade e a imoralidade da decisão: a Anbev pode deter 72% do mercado

de cerveja no Brasil, e a Anacol pode ter o monopólio de 67% dos produtos de higiene. Como a Garoto está no Espírito Santo, querem dizer que são grandes moralistas e são duríssimos na aplicação da lei. Lei coisíssima nenhuma! Interesses espúrios giraram por aí.

Sr. Presidente, com esse compromisso assumido pelo Líder do Governo – e vejo que tenho o apoio de outros companheiros do Senador Aloizio Mercadante – para que o Governo Lula ponha freios à ação e à decisão desses cinco membros do CADE, votarei a favor, mas registro o protesto e a indignação do povo do Espírito Santo e dos trabalhadores que estão ameaçados de perder o emprego – a maioria composta de mulheres – devido a essa decisão extemporânea, absurda e, digo até, imoral pelas conseqüências que pode provocar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar, de afirmar que a concorrência e a instituição de órgãos de regulação pública na economia são absolutamente necessários.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Em uma economia de grande peso como a americana, que detém 31% do PIB mundial, a Microsoft, a maior empresa mundial de **software**, sofreu um processo de restrições à fusão e à incorporação, exatamente para se evitar o poder de monopólio, de oligopólio, que traz prejuízo ao mercado. Isso ocorre em várias situações, em vários países, e é importante que o Brasil tenha um órgão de regulação que estabeleça limites e regras. Não pode haver, por exemplo, uma fusão que chega a 85% ou a 100% no que diz respeito a algumas matérias-primas.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, estou querendo fazer uma questão de ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Gostaria de concluir a minha intervenção.

Portanto, é importante que o órgão possa operar e desempenhar a sua função.

Sr. Presidente, ao CADE foi autorizada a contratação de 28 servidores, mas, da nossa parte, não há qualquer objeção a que se estabeleça um limite. Proponho um limite de 30 para ficar claro que não chegaremos a esse número, pois serão 28.

Não é possível se fazer concurso imediatamente porque sua elaboração demora de seis a oito me-

ses. Há uma sobrecarga muito grande de trabalho, com vários indícios de cartéis sendo analisados e investigados. Alguns deles foram punidos, como é o caso do cartel siderúrgico, pelo comportamento, pela conduta, não pela fusão. Mas, de qualquer forma, há processos, e não pode haver essa letargia, na decisão, de três anos, numa matéria tão relevante como a que foi aventada aqui.

Devemos fazer audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos e abrir esse debate sobre o processo de regulação, sobre as instituições, sobre a relação entre o Legislativo e o órgão regulador, o que penso ser muito oportuno para o aprimoramento da democracia.

O Relator, um homem também muito sensível a esse tema, com larga experiência como Presidente da CNI, diz que está totalmente de acordo com que estabeleçamos um limite e fixemos um teto. Com isso, poderíamos imediatamente iniciar o processo de votação.

É o que sugiro à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa esclarece à Casa que vai manter com muita rigidez a ordem de inscrição e faz um apelo aos Líderes que nos ajudem a respeitar os Senadores que se inscreveram.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero fazer só uma questão a V. Ex^a: desejo saber em que condição o Líder Aloizio Mercadante falou?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – S. Ex^a falou como Líder.

E a Mesa reitera o apelo que fez no sentido de que os Líderes nos ajudem respeitando a ordem de inscrição.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Se o Senador Antero quiser outro argumento regimental, fui citado várias vezes pelo Senador Jefferson Péres, que me solicitou uma resposta. Em deferência e em respeito a um fato relevante para o Espírito Santo, fiz questão de fazer por cortesia parlamentar e não por outro motivo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Porque todos poderão se sentir no direito de levantar e começar a falar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa, mais uma vez, faz um apelo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Jefferson Péres.

V. Ex^a está com a palavra, regularmente inscrito por 10 minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta MP é elucidativa, é emblemática e demonstra cabalmente o que eu dizia ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: no Brasil, existe um Poder, o Executivo, os outros são subpoderes. O Congresso passou a ser um subpoder por omissão, por culpa dos próprios Congressistas.

Desde o início, Senador Antonio Carlos Magalhães, o Governo edita medida provisória que não é urgente nem relevante; uma comissão mista é instituída no papel, não se reúne nunca, e absolutamente não examina os pressupostos de urgência e relevância. Qualquer medida provisória que o Governo baixar... O Governo anterior baixou tantas, e este está baixando... Vai ser assim sempre: os pressupostos de urgência e relevância são letra morta na Constituição; são de mentirinha, de faz-de-conta. A Constituição é desrespeitada todas as semanas neste Congresso pelo Executivo e pelo Congresso. Se o Congresso se debruçasse sobre esses dois pressupostos, Senador Cristovam Buarque, 80% das medidas provisórias cairiam. Mas isso... é na Constituição... O que é que tem, Senadora Heloísa Helena? É para inglês ver.

Muito bem. Passou, veio para cá; agora não se admite a inconstitucionalidade. Então pasmem, Excelências, pasmem, Excelências: no ano 2000, o Governo Fernando Henrique Cardoso editou medida provisória para permitir contratação temporária no Inpi – Instituto Nacional de Propriedade Industrial –, e o PT, Partido dos Trabalhadores, ajuizou uma Adin...

Isso já foi dito aqui, Senadora Heloísa Helena?

A Sr^a Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Pode dizer de novo, muitas vezes.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – A Adin nº 2.125, que foi vencedora. O STF considerou inconstitucional a contratação. Mas o Governo passado, não conformado, editou outra medida provisória baseada em outro texto legal. O PT, Partido dos Trabalhadores, ajuizou outra Adin, a de nº 1.554, que o Supremo acolheu novamente.

É verdade, Sr. Presidente, que o CADE não tem quadro de pessoal, mas desde 1994! Faz dez anos, Srs. Senadores, que o Cade, por lei, deveria ter quadro de pessoal. Não tem. E agora se alega urgência para contratar funcionários... E nós vamos premiar o Cade, que há dez anos não fez um quadro de pessoal. Mas o Congresso tem que se submeter ao Governo e votar a medida provisória, violentando a Constituição.

Que País é este, Sr. Presidente? Como é que nós não usamos nossas prerrogativas de Congressistas para fazer este Poder ser respeitado? Eu me sinto inteiramente à vontade porque o que estou dizendo hoje eu dizia em relação ao Governo passado, Sr. Presidente! Eu quero que este Congresso seja um Poder! Poderia ser um grande Poder. Não é! Não é! Deixou de ser! Não legisla mais; vai a reboque do Executivo em tudo! Não fiscaliza o Executivo, pois até CPI contra o Executivo está difícil de se criar aqui. E deixou de ser um grande fórum de debate. As três funções básicas do Congresso desapareceram.

Que Congresso é este, Sr. Presidente?

Sr. Presidente, mais uma vez, relembro aqui o grande baiano que foi Otávio Mangabeira, que dizia: “discursos mudam opiniões, mas não mudam votos”. Infelizmente. Eu sei que é inútil, mas fique nos Anais do Senado o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao próximo inscrito, Senador Antero Paes de Barros. V. Ex^a dispõe da palavra por 10 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a está inscrito para falar em seguida.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a essência já foi dita pelo Senador Jefferson Péres; a essência desta discussão, primeiro, é a falta da auto-estima do Senado da República. Não há, aqui nesta Casa, nem o relator que deu o parecer pela constitucionalidade, quem acredite que esta medida provisória é constitucional. Aliás...

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Quero dizer a V. Ex^a que acredito.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Existem os que acreditam também, Sr. Presidente, que Papai Noel existe e que cegonha traz nenê.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um significado de que o Senado não recuperou a sua auto-estima. O Senador Jefferson Péres foi brilhante: nós não legislamos. O Senado não está legislando, o Congresso não está legislando.

Ninguém mais do que o PT sabe que esta medida provisória é inconstitucional, porque o PT foi vitorioso em duas Adins contra o Governo passado. O Supremo Tribunal Federal já decidiu. Quando o Governo do Presidente Fernando Henrique criava cargos por livre nomeação, temporariamente também, no Institu-

to Nacional de Propriedade Industrial, o Supremo Tribunal Federal considerou, ao julgar a ação do PT, que “tal dispositivo afrontou a Constituição Federal, pois não é permitido que a lei estabeleça casos de contratação temporária para pessoal que realize atividades públicas permanentes, que devem ser desempenhadas por servidores públicos devidamente concursados”.

O que se pretende é contratar vinte e oito; um é imoral, um é ilegal, um fere a Constituição. O Governo mandará para cá, ainda não chegou, medida provisória para contratar mais de três mil! – aí não é inconstitucional; pode-se discutir o mérito, mas não é inconstitucional a contratação de três mil cargos de confiança.

O CADE tem o poder de requisitar. A decisão do CADE que está hoje nos jornais sobre a Garoto, num País que tem enormes conglomerados, é a de estabelecer uma posição firme contra o conglomerado de chocolate entre a Garoto e a Nestlé. A decisão do Cade, hoje, se deu sem os vinte e oito funcionários, e o CADE decidiu proibir, colocando em risco três mil empregos no Espírito Santo, numa negociação que se arrasta há três anos. E o CADE decidiu dessa forma.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos aprovar uma medida provisória com esse conteúdo, até porque o CADE tem o poder de requisitar funcionários. Ele pode requisitar servidores públicos de outros órgãos para que se cumpra um prazo suficiente para concurso público. Não há por que admitir essa política do apadrinhamento, essa política do bilhetezinho, essa política que julgávamos ultrapassada no Brasil, onde o Governo da República escolhe aqueles que lhes são mais simpáticos para ocuparem cargos e empregos públicos.

Sr. Presidente, eu faço um apelo a esta Casa para que se auto-respeite, que respeite o que disse Ulysses Guimarães ao promulgar a Constituição: não rasguemos a Constituição; ao contrário, respeitemo-la.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, quanto à constitucionalidade, a matéria é vencida. Há jurisprudência firmada. Decisões irrecorríveis do Supremo Tribunal Federal são lamentavelmente ignoradas por esta Casa do Congresso Nacional. É evidente que o Poder Legislativo sofre, permanentemente, desgastes continuados em função da ausência de uma luta visível em favor

da sua auto-afirmação. A cada passo, a cada medida, a cada decisão desperdiçamos oportunidade preciosa de recuperarmos credibilidade.

Não vou, portanto, discutir a constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre o tema, e decidiu provocado pelo Partido dos Trabalhadores. Não decidiu por provocação do PSDB, do PFL. Decidiu por provocação do PT.

Ontem não podia; hoje pode. O que mudou? A Constituição? Não! A Constituição não mudou. A prática, a prática administrativa, sim, contraria o discurso pronunciado pelo PT ao longo dos anos até que chegasse à Presidência da República.

Aqui se fala da necessidade de contratação. Essa medida provisória não atende aos pressupostos básicos da urgência, não atende aos pressupostos básicos da necessidade. O que se pretende com essa “esperteza” é driblar o instituto do concurso público, tão defendido pelo PT ao longo de sua história.

A lei possibilita ao CADE requisitar funcionários públicos de outros órgãos para fazer frente a eventuais emergências. O § 1º do art. 81 da Lei nº 8.884, de 1996, que transformou o CADE em autarquia, autorizou o órgão a requisitar servidores público de qualquer cargo ou carreira enquanto não fossem realizados concursos públicos para prover seu quadro de pessoal. Sendo assim, Sr. Presidente, não é necessária a contratação temporária para o exercício das atividades do referido órgão. Com isso, compromete-se a profissionalização, com isso, abre-se espaço para a corrupção. Essa contratação emergencial, com objetivos da temporariedade esconde ou pode esconder outros objetivos suspeitos, pois, como se sabe, o CADE tem sido duramente combatido, inclusive nesta Casa, sobretudo no dia de hoje, em função de decisões relevantes que tem tomado sem levar em consideração os interesses econômicos e sociais do País.

Sr. Presidente, é claro que a medida provisória não atende aos pressupostos da relevância e da urgência e isso bastaria para que esta Casa a rejeitasse. A função a ser exercida pelos contratados não tem caráter eventual, não tem caráter temporário, não tem caráter excepcional e não deveria ser tratada dessa forma, portanto, pelo Governo da República.

Na realidade, são de natureza regular e permanente, o que fere, de pronto, o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. A Constituição prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Neste caso específico, não cabe contratação temporária, sendo imperativo a

adoção de concurso público para preenchimento dos cargos.

A solicitação do Governo vem exatamente no momento em que o Presidente Lula e o Ministro José Dirceu anunciam a contratação de 41 mil servidores públicos; vem no momento em que o Governo anuncia a contratação de 2.997 servidores para ocuparem cargos de confiança do Governo Federal.

De um lado, um drible na instituição do concurso público sob a alegação de que é necessário contratar de forma emergencial servidores para o CADE. De outro lado, providências que engordarão a máquina estatal, na contramão da reforma administrativa anunciada pelo Governo. O Governo pretende promover uma reforma administrativa e, antes de apresentar o projeto da reforma, anuncia essas contratações. Não me consta que exista em qualquer gaveta do Governo Lula qualquer proposta de reforma administrativa previamente elaborada.

Se o Governo proclama sua intenção de promover reforma administrativa, como pode, ao mesmo tempo, anunciar a contratação de 41 mil servidores públicos e de mais 3.000 servidores para cargo de assessoria do Governo? Parece, no mínimo, incoerente esse propósito do Governo.

Já se comentou aqui o apetite do Governo por medidas provisórias. Ficou confortável para o Governo. O Governo se sente bem editando medidas provisórias, até porque não há aqui ou na outra Casa do Congresso Nacional qualquer reação à altura desse tipo de despropósito. Exatamente o Partido que mais combateu a edição de medidas provisórias ao longo do tempo é aquele que bate todos os recordes na edição das mesmas medidas provisórias.

Esta Casa não pode continuar buscando pretextos para aplacar consciências e votar favoravelmente ao Governo. Ouve-se constantemente: "Votamos a reforma da previdência porque há uma PEC paralela". Nesta medida provisória não consta o número de servidores a serem contratados, mas bastou uma promessa do Relator e do Líder do Governo para que alguns anunciassem o voto favorável porque se estabeleceu o número de contratados

Mas o estabelecimento do número de contratados anula os vícios de origem dessa proposta? Ao estabelecer o número de contratados tornamos a proposta constitucional? Ela deixa de ser inconstitucional, passa a ser ética, passa a atender os pressupostos básicos da moralidade administrativa? É evidente que não. Os vícios da inconstitucionalidade permanecem. Os vícios da imoralidade administrativa ou da

imoralidade que poderá ocorrer como decorrência da contratação sem concurso público persiste.

Portanto, Sr. Presidente, registramos que o voto do PSDB relativamente à constitucionalidade, matéria já vencida, foi pela inconstitucionalidade. E os votos do PSDB serão, evidentemente, contra essa medida provisória, também em função do mérito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Estou permutando com o Senador Demóstenes Torres, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sem problema.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que quem acompanha a TV Senado – e tenho que rir, porque nem Freud explica o que vemos aqui –, pelo menos nos quatro anos que estou aqui, deve ficar impressionado, impressionadíssimo, com esses debates. Com todo o respeito aos transformistas, mas há um transformismo ideológico, ético, que é uma coisa de outro mundo, Senador Lobão. É impressionante.

Há pouco disse que tenho muitas divergências com o Senador Cristovam, e S. Ex^a sabe disso, especialmente na concepção que tem de democracia partidária, mas admiro muito a sua belíssima obstinação em garantir o acesso à leitura e à educação a todos. Isso é uma coisa admirável! Lembro isso hoje porque tenho muito o que agradecer a Deus, Senador Tuma, e a minha mãe, que, embora fosse analfabeta, lutou para que tivéssemos acesso à leitura. Hoje, tenho oportunidade de ler. Tenho oportunidade de ler uma ação direta de inconstitucionalidade feita pelo PT, que, na época, era contrário a uma medida provisória absolutamente igual a essa. E ela dizia que "tais artifícios permitem que se abram as portas do serviço público aos apaniguados".

E como sou da turma que não defende os apaniguados com tucaninho no peito nem com estrelinha no peito, sinto-me na obrigação de entrar neste debate. Por quê? Sr. Presidente, vi há pouco o único momento em que alguns Senadores se sensibilizaram neste plenário com o CADE – e neste ponto ressalto todo o apoio ao CADE, ao que está na lei como sua atividade. O que sensibilizou alguns Senadores foi a intervenção do Cadê no processo Nestlé e Garoto.

E o que é mais impressionante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, é que essa fusão, que gerou a indignação dos Senadores do Espírito Santo, é citada na mensagem enviada pelo Ministro José Dirceu como justificativa para dizer que o CADE é bom. Está aqui, como justificativa! Eu não entendo. Realmente, não há divã que explique.

Está aqui, página 5: “O CADE [concordo com isso] atua preventivamente e repressivamente evitando a formação de estruturas econômicas excessivamente concentradas e punindo condutas anticompetitivas que impliquem prejuízo ao consumidor”. Está certíssimo! “Essas funções importam intervenção sobre a liberdade econômica de cidadãos e empresas, exemplificativamente...” Isso para justificar que temos que aprovar os cargos para o CADE. Quais são os exemplos que ele dá? O Governo está usando quais exemplos? Vejamos – graças a Deus sabemos ler –: “O CADE pode vedar a fusão de duas empresas – Varig, para citar um caso notório –, ou a aquisição de uma empresa por outra – a compra da Garoto pela Nestlé, por exemplo”. Eles citam isso aqui como um instrumento importante para justificar.

Então, para deixar claro, ou não leram ou fazem de conta que não leram. É bom que se faça mesmo a audiência pública aqui. Mas, o que gerou indignação aqui, é o que está sendo usado como exemplo para justificar a contratação.

E outra coisa, Sr. Presidente: às vezes, as pessoas usam a Constituição para dizer coisas realmente impressionantes. O art. 37, inciso IX, da Constituição, diz: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Não existe necessidade temporária; não há necessidade temporária. O papel do CADE não é temporário, por isso não cabe, por isso era absolutamente correta a ação direta de inconstitucionalidade que foi feita pelo PT em anos anteriores. Hoje ele não faz mais, faz o que dizia Fernando Henrique. E há a mania de dizer assim: “Mas Fernando Henrique fazia isso”. Fazia isso com a ajuda de vários Senadores que estão hoje na Base do Governo, que são Governo sempre, e de Deputados também. Então, Fernando Henrique fazia, mas não fazia sozinho; fazia com a ajuda de Senadores que o apoiavam e que apóiam o Lula, e de Deputados também. Temos de dizer essas coisas, senão o povo se esquece.

Está claro aqui. A necessidade é de quê? De excepcionalidade e temporariedade. Não adiante dizer que é para preparar concurso, porque se o Poder Público, para preparar um concurso para admitir 28 pes-

soas, precisar de dois anos, estamos fritos, absolutamente fritos. Se há a contratação temporária diante de uma excepcionalidade, enquanto se faz o concurso, está tudo muito bem. Às vezes existe emergência mesmo. Mas o que está sendo colocado não é uma emergência, é da essência do CADE, é da gigantesca importância do CADE.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não existe excepcionalidade, não existe temporariedade.

E mais: dizíamos, em outros tempos, que o concurso era proteção especial contra a perda do cargo, situação que é incompatível com a precariedade da contratação temporária e excepcional do serviço público. Sinto-me na obrigação de falar só por isso. Idéia fixa não respeitamos em ninguém. Aliás, só em quem tem problema de saúde mental. O problema não é idéia fixa. O problema é que não é educativo. Não é possível que você use um determinado argumento, combata-o, diga que ele é fraudulento quando é aplicado, encaminhado, verbalizado, formalizado por uma determinada pessoa e, depois, que você use o mesmo argumento e o apresente à opinião pública como se fosse a única expressão da verdade. Aí realmente não dá. Fica muito difícil, Sr. Presidente.

Por isso, com todo respeito, quero que contratem não apenas 29, mas 30, 50. O meu problema não é o número de pessoas que será contratado. Quero um serviço público forte, porque ele foi sendo desmantelado ao longo da história e está sendo desmantelado agora. Muitos correram do setor público na reforma da Previdência do Fernando Henrique e correram do setor público na reforma da Previdência do Lula. Isso não é uma coisa qualquer.

Defendemos a estruturação do setor público, porque existem atividades que são prerrogativa exclusiva desse setor, portanto, objetivamente, têm que ser fortalecidas. Mas não podemos, sob pena de ser acusados de fazer demagogia eleitoralista, transformismo ideológico, combater um argumento como se fraudulento fosse, quando é do nosso adversário político, e usar esse mesmo argumento, quando nos interessar, e caracterizá-lo como expressão única da verdade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está garantida sua inscrição.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a medida provisória é um instituto que substituiu o chamado decreto-lei e que tem efetivamente muitas peculiaridades. Como bem asseverou o ilustre Senador Jefferson Péres, é necessário que ela se insira entre as medidas relevantes e urgentes que necessariamente tem o País que discutir e que, às vezes, o Congresso Nacional deve ser chamado para referendar.

Assim, trata-se de uma discussão absolutamente atípica e excepcional. Não é a regra, não pode ser a regra. A regra é que o Parlamento seja chamado sempre para discutir uma proposta legislativa por iniciativa da Presidência da República, dos próprios Parlamentares e até mesmo por iniciativa popular. A Constituição de 1988 abriu esse precedente.

A regra constitucional da relevância e urgência, por ser genérica e aberta, tem sido vulgarizada pelos sucessivos Presidentes da República, pelos sucessivos ocupantes dos cargos do Executivo federal, que, querendo prescindir da discussão da matéria e quase sempre se utilizando da maioria expressiva que têm na Câmara e no Senado, acabam passando por cima desses requisitos.

O Congresso Nacional tem sido extremamente complacente, flexível, para não dizer que tem sido omisso. Nós não estamos cumprindo a nossa obrigação. Nós não estamos efetivamente cuidando de apreciar a relevância e a urgência. Mas agora temos um problema ainda maior.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Demóstenes Torres, eu diria que o Congresso tem sido, neste particular, conivente, porque temos a obrigação, na Comissão Especial que examina medida provisória, de examinar os pressupostos de relevância e urgência. Em todos os casos, o relator se manifesta favoravelmente ao que é proposto pelo Poder Executivo no que diz respeito à relevância e à urgência, com a aprovação da maioria. Portanto, nós somos partícipes do processo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concordo.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Quanto ao que o Governo Lula está fazendo hoje e que se proclama ser indevido, eu diria que o indevido era o combate feito pelo PT no passado. O PT faz hoje o que

condenava no passado. Eu não diria que está errando hoje, mas que errou no passado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concordo com V. Ex^a, mas acho que o PT está legitimando o espúrio. Como disse alguém, o grande problema do PT é o próprio PT, uma vez que teve uma prática que foi absolutamente abandonada e esquecida e se transformou num partido conservador. Daí por que eu acredito que, neste caso especial, o PT está repetindo o erro dos governos anteriores.

Mas, especificamente hoje, estamos votando uma matéria que não trata só da convivência do Congresso. Estamos votando uma matéria que é absolutamente inconstitucional, porque viola a Constituição.

A Constituição deixa claro: como é que pode ser feita a contratação ou a nomeação dos servidores públicos? Ela só pode ser feita por concurso público de provas e títulos. A lei estabelece as excepcionalidades. Quais são essas excepcionalidades? A primeira é a ocupação do cargo de confiança, e estabelece quais são os cargos que podem ser de confiança. São aqueles de assessoramento e direção. Então, são apenas essas hipóteses. Os cargos de provimento efetivo não podem ser preenchidos sem o concurso público; já é uma violação.

Mas a Constituição estabelece uma outra exceção no art. 37, inciso IX:

Art. 37

IX. – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Foi feita uma lei para isso, que estabelece especificamente quais são esses casos de excepcional interesse público. O excepcional interesse público consta do art. 2º da mencionada Lei nº 8.745, de dezembro de 1993, que dispõe:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público (...)

E elenca as hipóteses. Ou seja, não podemos extrapolar essas hipóteses. Quais são as hipóteses que a lei considera de excepcional interesse público? Não são as hipóteses que o Presidente da República, nem mesmo o Presidente de Honra hoje do País, Luiz Inácio Lula da Silva, nosso Excelentíssimo Presidente da República – que se transformou no Presidente de Honra –, nem ele mesmo pode dizer o que é esse excepcional interesse público. Não está dentro da cabeça do Presidente da República. Nem mesmo quan-

do ele tem um primeiro-ministro, não está também dentro da cabeça do primeiro-ministro. Está aqui definido em lei o que é necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – assistência a situações de calamidade pública.

Todo o mundo sabe o que é calamidade pública. Hoje, estamos vivendo no Brasil uma situação como essa; as enchentes no Nordeste, uma situação de calamidade pública. O Presidente poderia editar uma medida provisória? Claro, sim. E poderia solicitar que fossem contratadas, excepcionalmente, algumas pessoas para atender a essa situação. Não o fez.

II – combate a surtos endêmicos;

III – a realização de recenseamentos (...);

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários (...);

b) de identificação e demarcação desenvolvidas pela Funai (...)

A lei estabelece efetivamente quais são os casos em que pode se dar essa contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

A medida provisória, editada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente de Honra deste País, Luiz Inácio Lula da Silva, dispõe claramente:

Art. 81A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

E aí temos mais uma inconstitucionalidade: não se fixa o número desses servidores, não se diz o que eles vão fazer, não se fixa o salário desses servidores, ou seja, a medida provisória editada não contempla hipótese de excepcional interesse público. E mais, fere todos os dispositivos para a criação de cargos efetivos ou comissionados. Ela não pode ser

aprovada de forma alguma. É dar um atestado em branco para que o Presidente da República – ou alguém designado por Sua Excelência, porque não se diz qual a autoridade – possa efetivamente criar cargos, criar remunerações, estabelecer atribuições e competências, sem a participação do Congresso Nacional. Quero lembrar a V. Ex^a o seguinte: na semana que vem, vamos votar aqui outra medida provisória, a do setor elétrico. Essa medida provisória delega competência do Congresso Nacional ao Ministério de Minas e Energia, ou seja, dá àquele Ministério uma série de atribuições que hoje são nossas. Ontem o Supremo Tribunal Federal começou a julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pelo PFL, e o Relator, Ministro Gilmar Mendes, disse que não se podem subtrair atribuições e competências do Congresso Nacional para passá-las a um Ministério ou à Presidência da República. Não podemos abrir mão de nosso poder de legislar. O País exige isso do Senado. Somos os grandes guardiões, os fiscais efetivos da Constituição e das leis.

Daí por que, Sr. Presidente, acredito sinceramente que estamos vivendo um momento perigoso no Brasil, um momento em que essas medidas provisórias são editadas irracionalmente, irresponsavelmente, como acontecia no passado. É uma tradição nefasta que o PT está seguindo. Por isso recomendo a toda a Bancada do PFL o voto “não”, que devemos preferir daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a. dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de informar que, tendo em vista o prolongamento do debate e desta sessão, o Governador Francisco Flamarion Portela, de Roraima, acordou em voltar na quinta-feira próxima, quando também ouviremos os Ministros da Justiça e da Defesa Nacional, o Governador Zeca do PT, bem como as Procuradoras que hoje estavam presentes ao debate. Então, prosseguirá a audiência pública quinta-feira da próxima semana, dia 12, às 10 horas, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o conflito das áreas indígenas.

Com respeito a esta medida provisória, considero importantes as observações que os Senadores Demóstenes Torres, Heloísa Helena, Ramez Tebet e outros colocaram relativamente à importância de estarmos sempre procurando assegurar a instituição do concurso público para o preenchimento de vagas.

Tive a oportunidade de conversar há pouco com a Procuradora Maria Paula Dallari Bucci, que me esclareceu que no Governo anterior não havia previsão dos quadros suficientes para que possa o CADE desempenhar adequadamente as suas funções. Efetivamente, hoje, os serviços do CADE, inclusive pareceres e votos, estão sendo preparados por pessoas que compõem um quadro terceirizado que chega a 150. Então, a contratação imediata de até 28 pessoas, acordada com o Ministério do Planejamento, tendo em vista os recursos disponíveis e limitados, visa substituir parte desse quadro terceirizado, ao mesmo tempo em que o Poder Executivo agiliza os passos necessários para encaminhar a lei referente ao concurso público, com o qual também estamos de acordo.

Nós, a Senadora Heloísa Helena e eu, criticamos o Governo Fernando Henrique por haver contratado provisoriamente algumas pessoas. Esclareceu-me a Procuradora Maria Paula Dallari Bucci que a intenção do Governo é, primeiro, limitar a 28 pessoas – precisaria até haver mais, mas esse é o compromisso aqui firmado –, para o mais rapidamente possível preparar o concurso. Esse procedimento é um pouco mais demorado. As medidas administrativas para a realização de um concurso, em geral, nunca demoram menos do que seis meses. Então, havia a necessidade premente de preparar esses quadros.

No que diz respeito à preocupação externada pelos Senadores Gerson Camata e João Batista Motta, quero me solidarizar com S. Ex^{as}, que se preocupam com o fechamento das empresas no Espírito Santo em função dessa decisão, pois, caso isso aconteça, mais de mil trabalhadores serão demitidos.

Quero, desde já, transmitir a ambos os Senadores que estou pronto a subscrever o requerimento que estão apresentando para que os membros do CADE compareçam à Comissão de Assuntos Econômicos o quanto antes para esclarecerem as razões de tal decisão. Diante da preocupação dos Senadores João Batista Motta e Gerson Camata de que teria havido autorização do CADE, em 2002, quero adiantar que, em verdade, houve uma autorização provisória, denominada Apro, a fim de examinar se estava havendo ou não a quebra das regras de concorrência, que o CADE tem a atribuição de verificar. Após um estudo mais aprofundado, tomou-se a decisão de não permitir aquele ato.

Segundo a Dr^a Maria Paula, em verdade, o temor de que a empresa Garoto e as demais venham a ser fechadas não tem fundamento porque, na época da aquisição pela Nestlé, outras empresas haviam

demonstrado interesse na compra dela, como, por exemplo, a Cadbury. Essa e outras empresas, segundo a declaração de seus responsáveis, estavam interessadas na aquisição daquela empresa do Espírito Santo e dispostas a assumir a continuidade das atividades.

Obviamente, todos nós, solidários aos Senadores e ao povo espírito-santense, queremos saber se efetivamente vai continuar a atividade dessas empresas. É muito importante o debate. Gostaria de transmitir ao Senador Ramez Tebet que sempre que houver fatos de grande relevância do interesse nacional, poderá, sim, haver a convocação para tais motivos, assim como, por exemplo, na Comissão de Relações Exteriores avaliamos que não poderíamos adiar o importantíssimo debate sobre os episódios de Roraima e Mato Grosso do Sul; portanto, nesta convocação extraordinária estamos discutindo esse assunto.

Senador Ramez Tebet, acredito que poderá haver, sim, a apreciação do requerimento. Da mesma maneira como ocorreu com os casos de Roraima e Mato Grosso do Sul, de grande importância nacional, avalio que pode, sim, ser apreciado o requerimento de convocação dos membros do CADE para comparecerem à CAE. Poderíamos examinar na terça-feira próxima esse requerimento para que eles venham esclarecer a respeito inclusive do temor, mais que justo, dos Senadores do Espírito Santo de que sejam fechadas as empresas. Subscrevo o requerimento para que isso seja objeto de exame.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, se V. Ex^a me permite...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Declarei aqui e sustento que estamos aguardando apenas que se formalizem os termos do requerimento para colocarmos em votação no plenário. V. Ex^a tem razão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

Considero tão importante o CADE como órgão de defesa da concorrência e do interesse público, Sr. Presidente, que ainda ontem ingressei com requerimento solicitando informações do Ministro da Justiça e do Ministro das Comunicações – com o exame prévio de algo que ainda não se consolidou – sobre se está havendo, ou não, ameaça das regras de concorrência previstas na lei com respeito ao caso das empresas de telefonia, como da Embratel e outras empresas interessadas. Espero que também isso seja objeto de análise. Se os membros do CADE compare-

cerem para tratar do assunto referente aos chocolates, vou pedir que tratem também do caso da Embratel e das empresas de telefonia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao Senador Geraldo Mesquita.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tinha uma questão a tratar que já foi superada. Portanto, abro mão da fala, em benefício da tramitação rápida desta discussão para chegarmos à votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falo com a autoridade de quem restringiu legalmente o uso das medidas provisórias. Entretanto, não tem o Governo, tanto o passado quanto o presente, seguido aquilo que deveria: a urgência e a relevância.

Não sou um constitucionalista, mas os melhores constitucionalistas da Casa já provaram que essa medida é inconstitucional. Ouço os debates e vejo que se dizem aqui absurdos, como, por exemplo, que a fusão da Nestlé com a Garoto só se fez porque não havia funcionários. É inacreditável, mas isso foi dito aqui hoje. Então, 28 funcionários seriam os responsáveis por essa fusão que tanto prejudica o Estado do Espírito Santo.

Mas, Sr. Presidente, a própria Mensagem desmente isso – como já salientado aqui por ilustres Senadoras e Senadores –, quando diz, à página 5:

O CADE atua preventiva e repressivamente, evitando a formação de estruturas econômicas excessivamente concentradas e punindo condutas anticompetitivas que impliquem prejuízos do consumidor. Essas funções importam intervenção sobre a liberdade econômica do cidadãos e empresas.

E exemplifica:

(...) o CADE pode vedar a fusão de duas empresas (como a TAM e a Varig, para citar um caso notório) ou a aquisição de uma empresa por outra (a compra da Garoto pela Nestlé, por exemplo) [está es-

critado aqui], ou impor restrições aos contratos privados dessas operações...

Ora, se na mensagem já se salienta que haveria essa medida tornando sem efeito a compra da Garoto pela Nestlé, evidentemente já era uma medida adotada quando ontem foi tornada pública.

Compreendo a indignação dos meus colegas do Espírito Santo. Não sei até como eles poderiam chegar a sua terra se não tivessem uma reação tão violenta como essa.

Sr. Presidente, devemos ter o CADE atuando. Já em 1964, numa viagem de membros do Congresso aos Estados Unidos – inclusive o Presidente Sarney estava presente –, tivemos reunião com o grupo do CADE dos Estados Unidos, e eles diziam que tínhamos uma legislação muito boa – e nos mostravam a legislação –, mas o que faltava era a atuação. De lá para cá, nada melhorou. Entendo que o CADE é importante. É tão importante que pedi – há um projeto meu na Comissão de Orçamento, e o Governo já disse que vai atender em parte – a fiscalização dos bancos pelo CADE. Considero tão importante – e peço que os Srs. e as Sr^{as} Senadoras não levem a mal o que eu digo – que entendo que o CADE deveria fiscalizar neste ano eleitoral os convênios do Governo.

Não tivemos uma medida provisória em relação às enchentes, principalmente do Norte e do Nordeste, e até mesmo do Sudeste; não surgiu nenhuma medida provisória para um assunto como esse, urgente e relevante.

Agora vamos para o ano eleitoral. Sei o quanto deve agradar ao Senador Tião Viana o exemplo que vou apresentar. Mas há uma prefeitura do PT que pede ao Legislativo municipal, numa convocação como esta, extraordinária, que dê um crédito de R\$30 milhões para que ele faça convênios com o Governo Federal – esse é um candidato à reeleição –, e cita dezenas de obras que vão ser feitas. Quer dizer, o convênio não foi feito, mas ele já pede o crédito porque sabe como vai ser a próxima eleição, maculada com convênios eleitoreiros.

Essa advertência vou passar às mãos do Líder Tião Viana, porque é exemplo de coragem inacreditável um Prefeito do PT abrir o jogo assim tão claramente. O Prefeito de Vitória da Conquista – vou dizer logo para que não haja dúvida – pedindo crédito de 30 milhões para convênios com o Governo Federal.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Mas já que V. Ex^a quer auxiliar o Senador Tião Viana, é bom que se diga que os 30 milhões constituem apenas a contrapartida, que é um pequeno “de x” do todo.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – É capaz de ser. V. Ex^a tem razão e se acautele no Maranhão, porque isso vai acontecer em todos os Estados.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Já estamos com as barbas de molho lá.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Portanto, o CADE deve estender a sua atuação aos convênios do Governo Federal, o que é defesa da economia.

Conseqüentemente, quero advertir que não tenho nenhuma má vontade com o Governo, e todos têm visto a maneira com que voto, com certa independência. Agora, não posso aceitar que esta Casa seja carimbo do Governo Federal. Não aceitei no Governo passado. Sabe o Líder Aloizio Mercadante, que era Deputado, que, quando presidia o Congresso, por muitas vezes, discordei do Governo Federal, tomando decisões que até contrariavam o meu amigo e ilustre Secretário-Geral da Mesa, Carreiro, porque ele dava uma decisão e eu dava outra, que julgava conveniente e necessária a favor da Oposição anterior, que hoje é Governo, e que comete aqueles pecados que eles achavam tão grandes no Governo passado, a ponto de o Presidente Fernando Henrique dizer, ao deixar o Governo, que o ACM foi mais Oposição do que o PT. Por aí, vejam V. Ex^{as} como procurei agir com justiça. Mas agora não. É sempre querer passar o rolo compressor na Oposição.

Façamos o entendimento das coisas úteis. O Senador Tião Viana conseguiu o milagre com a PEC nº 67 e sabe o quanto está sofrendo hoje com a PEC nº 77, sabotada grandemente em outras áreas do próprio Governo e até por petistas. Sei o quanto isso dói no Senador Tião Viana porque eu o conheço.

Por esse motivo, devemos encontrar, Sr. Presidente – V. Ex^a que é um dos maiores Líderes do PT –, caminhos para que se decida com imparcialidade, claro que politicamente, porque ninguém vai deixar de fazer política nesta Casa ou na outra, que são Casas políticas. Mas vamos pelo menos preservar a respeitabilidade e credibilidade da Casa nas votações e, ao mesmo tempo, advertir o Governo Federal para que não se imiscuía tanto nas campanhas políticas, favorecendo com recursos prefeituras que pertencem ao PT, que precisam se manter, ou ganhar mais algumas para dizer que o Governo Lula foi vitorioso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Cabral.

S. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou, usando um jargão jornalístico, “suitar” o Senador Antonio Carlos Magalhães, que, na essência do seu discurso, chama a atenção – e esse foi, Senador Antonio Carlos Magalhães, o entendimento que tive do discurso de V. Ex^a, do alto das suas dezenas de anos de político experimentado e com a experiência de quem presidiu o Senado por duas vezes – pedir um pouco mais de dignidade e confiança no Poder Legislativo.

Senador Antonio Carlos, fui Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado durante oito anos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Sérgio Cabral, se me permite, prorrogamos a sessão com base no art 179, que diz:

Art. 179. Estando em apreciação matéria constante do art. 336, I e II, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Está prorrogada a sessão para conclusão da Ordem do Dia.

Muito obrigado, Senador.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

No Rio de Janeiro, jamais permiti que o Executivo impusesse ao Legislativo fluminense as suas vontades e determinações na base do rolo compressor, da ilegalidade. E o que assistimos, com essa medida provisória, é o desrespeito ao Legislativo. Falta de respeito com o Legislativo!

O Senador Fernando Bezerra, ouvindo os nossos apelos, incluiu no seu relatório o número de funcionários a serem contratados temporariamente pelo CADE. Mas isso não é suficiente.

Concordo com a Senadora Heloísa Helena, que fez observações aqui a respeito do fortalecimento do serviço público, do fortalecimento do CADE e do papel que deve desempenhar, e ainda não desempenha, como regulador da economia brasileira, como garantidor da competitividade e defesa do consumidor. Não estamos vendo isso ainda. Mas não serão vinte e oito funcionários contratados sem discriminação – perdão, são trinta funcionários –, em relação aos quais não sabemos o salário e as funções a serem desempenhadas no CADE. Alguém aqui sabe? Desafio que algum Senador saiba o valor dos salários desses trinta funcionários a serem contratados temporariamente e quais serão as suas funções.

O Item 5 da nossa pauta é uma mensagem do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Nelson Jobim, sobre a criação de cargos na estrutura do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais. Vejam lá, Srs. Senadores, está na mesa de cada Senador. Estão lá discriminados pelo Presidente do TSE, Nelson Jobim, para cada Tribunal Regional Eleitoral quantos cargos serão. Analista Judiciário no Estado do Acre serão dez; técnico judiciário serão dez; nível FC-4 serão dois; nível FC-1 serão sete, e assim por diante, Estado por Estado.

Eu jamais permiti que, na Assembléia Legislativa do meu Estado, o Governador ou o Presidente do Tribunal de Justiça enviassem uma mensagem para a Casa que eu presidia, sem discriminar funções, remunerações. Isso é uma vergonha!

Faço um apelo ao Ministro José Dirceu – meu amigo, a quem tenho enorme apreço –, que assina a justificativa para a criação desses cargos, para que note o equívoco. A gente lê a justificativa para a criação dos cargos e vê que o texto da medida provisória não tem nada a ver com os pontos expostos na justificativa assinada pelo meu caro amigo, Ministro José Dirceu. É uma falta de respeito completa com o Congresso Nacional.

Fico impressionado com o fato de a Câmara dos Deputados ter aprovado essa medida provisória como veio para o Senado Federal, com as honrosas exceções que votaram contra na Câmara dos Deputados. Então, nós estamos aprovando... Tudo bem, houve um avanço. O Senador Fernando Bezerra ouviu os nossos apelos e incluiu a discriminação, o número de funcionários a serem contratados: trinta. Não seria possível que, em um ano, o Ministério da Justiça, ao qual o CADE está subordinado, e a Casa Civil fizessem um estudo e enviassem em anexo, com a criação provisória desses cargos e a autorização que daríamos, com certeza, segundo o raciocínio da Senadora Heloísa Helena, para que houvesse o fortalecimento do CADE? Por que não foi enviada também a nossa autorização para a abertura de concurso público destinado ao preenchimento de determinados cargos no Conselho Administrativo de Direito Econômico? Por que isso não veio junto?

Se cada Senador lesse a justificativa da medida provisória, certamente ficaria convencido da necessidade de abertura de concurso público no CADE. Assim, se essa mesma medida provisória tivesse sido enviada com a autorização para a abertura de concurso público, em que constassem o número de funcionários e as especializações a serem preenchidas, tenho certeza de que a aprovaríamos com muito mais

tranquilidade, sem a necessidade de debate por quatro ou cinco horas, embora eu acredite que devemos fazê-lo, sim, porque o nosso poder está em jogo. Pedem-nos um cheque em branco, o que é uma desmoralização para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo merece esse puxão de orelha, e deve ser reavaliada essa matéria, pelo desrespeito ao conteúdo da medida provisória.

Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Sérgio Cabral, concordo com praticamente tudo que V. Ex^a acaba de dizer a respeito da matéria, mas pediria permissão para ressaltar a pessoa do Ministro José Dirceu, porque, embora tenha a mensagem recebido sua assinatura, sabemos que esta não foi composta por S. Ex^a e, sim, muito provavelmente, pelo próprio CADE. Como o CADE, uma repartição dessa envergadura, dessa importância, que todos elogiamos e cuja existência julgamos necessária, que até tem prestado bons serviços ao País no cumprimento das suas atribuições, faz uma coisa dessa natureza? Poderíamos redirecionar as nossas baterias para o próprio CADE e lastimar que esse Conselho tenha feito tal mensagem, com tantas falhas, com tanta ambigüidade, deixando a nós, Senadores da República, que desejamos até fortalecê-lo, em dificuldades para ajudá-lo. Eu retiraria a responsabilidade, não oficial, porque o Ministro José Dirceu assinou a mensagem e, portanto, é oficialmente responsável por ela, mas prática, porque S. Ex^a não realizou essa obra.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – V. Ex^a tem razão no apreço, ao qual me associo, demonstrado pelo Ministro José Dirceu, que fiz questão de registrar no início do meu discurso. Esse apreço é verdadeiro e não foi construído agora, quando S. Ex^a é Chefe da Casa Civil e o Ministro forte do Governo Federal, mas anteriormente. O respeito é recíproco e foi construído ao longo do nosso conhecimento.

Acredito que S. Ex^a foi induzido ao erro – tenho toda certeza disso –, talvez pela burocracia da Casa Civil e, certamente, pelo CADE, porque a justificativa não é compatível com o teor do texto da medida provisória. Haveria reação dos Vereadores de qualquer Câmara, de qualquer Município deste País, ao envio de uma mensagem dessa natureza por qualquer Prefeito. Essa é uma falta de respeito.

Volto a dizer que há um exemplo no quinto ponto da pauta: uma mensagem do Ministro Nelson Jobim para a criação de cargos na Justiça Eleitoral, com a discriminação dos cargos e das funções. No entanto, seremos levados a aprovar a criação de 30 cargos. O Presidente da República nem deveria se submeter

a isso e também deve ter sido induzido a erro. É uma desmoralização para Sua Excelência nos enviar uma medida provisória como essa. Não é bom para o País. O Presidente Lula não merece isso.

Faço um apelo ao meu Partido, o PMDB, que tem a maior Bancada desta Casa, pois apoiar o Governo não é bater continência sem questionamento, admitindo todas as mensagens e propostas sem discuti-las. O bom aliado é aquele que aperfeiçoa, melhora e acrescenta.

O que estamos fazendo aqui, Sr. Presidente, é melhorar a qualidade do Legislativo, valorizá-lo, bem como as leis e o que deve ser feito corretamente, o que, aliás, é a função do CADE no aspecto econômico e da defesa do consumidor. O CADE foi criado para isso.

Associo-me àqueles que querem valorizar e fortalecer o CADE, que tem um papel fundamental na economia de mercado, na defesa do consumidor, na livre concorrência.

O papel do Senado Federal deve ser o de não aceitar que essa medida provisória seja aprovada dessa maneira, pois se trata de uma falta de respeito para com o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, que dispõe de até dez minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e os que assistem a esta sessão por meio do livre e eficiente sistema de comunicação do Senado, teço elogios ao artigo escrito pelo bravo Senador do PDT Jefferson Péres, intitulado “Mexicanização em Marcha”, cuja leitura recomendo a todos os Senadores, às brasileiras e aos brasileiros. Todos sabemos que o México burlou a democracia e foi-se infiltrando nos outros poderes e até na imprensa, como o atual está anestesiando-a. A imprensa livre está aqui, na televisão, na rádio e no jornal do Senado. Então, esse artigo deve ser lido.

Senador Antonio Carlos Magalhães, invoco o seu nome porque ele traduz a luta e a coragem, e pedir-lhe-ia que olhasse para Cristo, para o Filho do Senhor do Bonfim na Bahia.

Atentai bem, Senador Alvaro Dias, que Deus Poderoso fez o mundo, estabeleceu leis para administrá-lo e mandou seu Filho para nos ensinar. Somente obedecendo a essas leis, o mundo vai melhorar. Atentai bem, pois o Filho de Deus, o nosso irmão Cristo, dizia: “De verdade em verdade, eu vos digo...”.

Senador Antonio Carlos Magalhães, olhai Rui Barbosa. Por que ele está aí? Porque viveu e lutou muito. Não me vou demorar muito porque há um livro de João Mangabeira muito bem impresso por V. Ex^a.

Atentai bem, Senador Paulo Paim! PT, apreenda, pelo amor de Deus! Este é o negócio: vão-se reunir, estudar, para apreenderem. O núcleo duro, há o mínimo de Rui que se tem de saber. Duro não é coisa boa, não. Na cabeça, de bom quem sabe sou eu: é o encéfalo, que é mole, pensa, raciocina, dá luz. O duro quebra-se; os flexíveis sustentam-se. O núcleo duro, apreendi com Rui. Só isso, não vou exigir muito.

Mas os baianos estão aqui. Só tem uma salvação, Senadora Heloísa Helena: a lei. Não sei se é regimental, mas, no meu Nordeste, está uma avacalhada, porque não é lei. Como começou isso? O Renan Calheiros, como começou essa brincadeira? Por que estamos aqui? Começou com o povo, que, insatisfeito com os governos totalitários e arbitrários, foi às ruas e gritou “liberdade, igualdade e fraternidade”. Aí nasceu o que na América Abraham Lincoln definiu como o “governo do povo, pelo povo e para o povo”. É isso! Lá, o Montesquieu sugeriu o artifício dos três poderes harmônicos, baseado na lei. Depois, houve exceções, que trouxeram de volta os totalitários. Então, criaram o decreto-lei, burlaram a democracia e enganaram com essa avacalhada de medida provisória. Não somos provisórios. Muitos são os chamados e poucos, os escolhidos. Fomos escolhidos pelo povo brasileiro, pela nossa luta, pela nossa história e pelo nosso passado, para fazermos leis boas e justas.

Senador Tião Viana, o povo do Brasil não acredita e não confia no PT, que não entendeu as coisas. O núcleo duro não entende. Senão, aqui estariam 41 Senadores do PT, e só há dez e um insatisfeito, porque foi humilhado. Deixou o telefone ligado e foi humilhado. Quanto ao Paim, Deus quis que estivesse junto à mesa do plenário Cristo, Rui Barbosa e Paim, que também não está satisfeito, não. Essa é a verdade.

Senador Tião Viana, trata-se de uma matemática que até o Palocci sabe – esse eu respeito: é médico como eu e foi prefeitinho –: 136 medidas provisórias no primeiro ano. Chegamos aqui em dois de fevereiro. Faz um ano e três dias. Senador Antero Paes de Barros, mande o Palocci fazer o cálculo: 136 medidas em quatro anos vai dar muito maior que a Constituição. Senadora Lúcia Vânia, são 250 artigos na Carta Magna. Pegue os números e mande para o Palocci calcular e mandar o resultado.

Não valem nada Ulysses e a Constituição Cidadã. Serão mais que 250 medidas provisórias quando o Governo fizer quatro anos – só quatro anos. Eles

têm de entender. Não vamos abrir mão. A democracia é nossa, é do povo, que foi à rua e gritou “liberdade, igualdade e fraternidade”. Não é do PT. E ela pede alternância de poder. E o povo deu o resultado: só são dez Senadores.

Fazemos negociações, mas estamos em ano eleitoral, e a história é a seguinte: medida provisória é como decreto-lei. O PT está governando igual à ditadura militar. Vou perguntar ao Carreiro quantos decretos-leis há. Talvez haja menos.

Em 5 de outubro de 1988, Senadores Heráclito Fortes e Renan Calheiros, seu padrinho Ulysses, encantado no fundo do mar, que nos liderava, beijava a Constituição. Eu era prefeitinho, Senador Cristovam Buarque, mestre – tenho todo o respeito pelos professores, mais que o tenho pelos políticos, pelos empresários, pelos artistas, porque são os únicos chamados de “mestre”, como Cristo. Os que eram Prefeitos em 5 de outubro de 1988, como eu e o Heráclito Fortes, que era Prefeito de Teresina, lembram que o Ministério Público e a Justiça exigiram, Senador Tião Viana, que todos nós, Senador Renan Calheiros, afastássemos os servidores que não tinham feito concurso público, Senador Antonio Carlos Magalhães. Quantas dificuldades, Renan! Havia pessoas que tinham 20 anos, 30 anos de trabalho, enfermeiras, varredores de rua, vigias. Se não tinham feito concurso, olho da rua! A Constituição é a lei.

E agora? Onde está o grito de igualdade? Quem está no serviço público tem de respeitar o povo que foi às ruas, fez a democracia e pediu igualdade. Somos pelo concurso público!

Não se definiu também o número de funcionários. Isso é ridículo. Senador Paulo Paim, sou orgulhoso de ter sido Prefeito da minha Cidade, Parnaíba. Senador Antonio Carlos Magalhães, os Vereadores reuniram-se – João de Deus da Cunha, Simplício Dias da Silva e outros – e tornaram o Piauí liberto antes do grito de D. Pedro I. Para todos os cargos que criei, a Câmara Municipal da minha cidade, Senador Marco Maciel, exigia que eu dissesse o salário e o quadro. Veio o fato primeiro e, depois, a lei.

Esse CADE já está formado há muito tempo. Está na hora de retirar todos. Eu viria manifestar a minha gratidão se o Presidente Lula tivesse mandado a medida provisória para beneficiar os nossos concursados.

Concedo com todo prazer o aparte ao grande Líder do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Renan Calheiros, a Mesa tomou como norma não

permitir apartes depois de encerrado o tempo do orador, que, neste caso, já ultrapassou em um minuto e quarenta segundos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas o Renan Calheiros merece, comparei-o a Ulysses, mostrando a S. Ex^a que a sua função é muito grande, porque S. Ex^a nos está liderando, como Ulysses liderou o PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Permito um minuto ao Senador Mão Santa.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Agradeço, Sr. Presidente. Senador Mão Santa, é importante verificar que essa medida provisória prevê um processo seletivo de provas.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Isso é muito imoral. Fui prefeitinho e Governador. O concurso tem de ser público, com publicação de edital, para dar igualdade.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – V. Ex^a me permitiu o aparte. Sei que V. Ex^a foi prefeitinho.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu quis lembrar que conheço esse procedimento – não é de V. Ex^a, é de quem fez.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – A medida provisória prevê uma seleção obrigatória. Não se vai contratar qualquer um. Se não fizermos isso, vamos perder definitivamente a guerra para a concentração excessiva, para os grandes conglomerados econômicos, para a cartelização, que, a cada dia, aumenta no País. Temos de ter responsabilidade com isso. É claro que, se o Governo pudesse fazer um concurso, se tivesse tempo para fazê-lo, é claro que faria, pois não é burro. Ninguém emburrece no poder – seria o primeiro caso. Temos de ter compreensão e avançar um pouco. O PMDB tem tomado essa atitude, consciente da responsabilidade que tem com o País. Claro que eu, como Líder, poderia marcar posição e cobrar a realização do concurso. Mas, se há a garantia de que a conformidade constitucional da impessoalidade está vigendo e que haverá uma seleção de provas, sinceramente, não sei por que essa discussão. Temos que guardar nossas energias para o momento em que houver necessidade de um debate mais profundo e não para avaliar uma medida provisória como essa. Os partidos podem marcar posição, fazer obstrução, tudo isso é politicamente natural, regimental, mas não podemos gastar o estoque de nossa verve numa discussão dessas. Ninguém entende isso. Logo hoje que houve uma decisão histórica do CADE, e sabemos que mais de 50% do pessoal é terceirizado. Fui ministro e convivi com esse problema.

O CADE tem uma atuação repressiva, fiscalizatória. E o empregado terceirizado não tem empolgação, auto-estima, não veste a camisa. Essa questão precisa ser superada, o que ocorrerá se fizermos um esforço e tivermos compreensão para aprovarmos a medida provisória.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu não estou...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Mão Santa, V. Ex^a já ultrapassou o tempo em cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a tem todo o direito de falar, principalmente por ser o Líder do meu Partido.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Solicito um aparte ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas eu tenho o direito de discordar, Senador. O PT tem que estudar mais. Getúlio Vargas criou o Dasp, que previa a realização de concurso público e, desde então, isso se faz com rapidez. Senão, vamos trazer novamente para esta Casa o ex-Senador Eurípedes Camargo e convocar o Senador Cristovam Buarque para fazer exames lícitos, idôneos, a fim de recrutarmos brasileiros capazes de fazer funcionar as instituições.

Sr. Presidente Paulo Paim, eu aprendo é com o povo, com os provérbios da Bíblia. “O uso do cachimbo faz a boca torta”. São editadas muitas medidas provisórias, e estamos tortos. E nós queremos o direito e a justiça.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E a medida provisória para as enchentes? Vamos ficar no fim de semana esperando a generosidade do Presidente Lula de nos enviar a medida provisória que destina recursos para atender o nosso sofrido Nordeste?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estava acompanhando todos os discursos e parece-me que não há dúvida de que estamos discutindo em demasia sobre um assunto que, na verdade, não deveria estar no Senado neste momento.

Lembra muito bem o Senador Sérgio Cabral que estamos discutindo a criação de vinte e oito cargos. O Governo Federal deveria retirar essa medida provisória da discussão para resolver o assunto de outra ma-

neira. Há tempo suficiente para fazer o concurso. Não há dúvida disso.

Quando analisamos o projeto, vimos que já na Câmara se discutia muito sobre a constitucionalidade desse projeto. Todos os argumentos aqui expostos mostram que o Supremo Tribunal já decidiu, na Adin ajuizada pelo PT em situação semelhante, que seria inconstitucional a edição de uma medida provisória para criação de cargos temporários – vinte e oito cargos. É ridículo estarmos, no Senado, discutindo sobre isso.

Mas a questão que devemos analisar é se é ou não inconstitucional a medida provisória. Esse é o tema mais importante para ser discutido aqui.

Por coincidência, estamos discutindo a medida provisória exatamente no dia seguinte a uma decisão polêmica, que vem com três anos de atraso. Acredito que somos todos favoráveis à existência do CADE, mas não é possível que uma decisão seja tomada três anos depois. Não faz sentido. As decisões do CADE devem ser tomadas em quinze, trinta dias, se não perde o sentido uma discussão como esta.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Concedo um aparte ao Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Eduardo Azeredo, cumprimento V. Ex^a pelos seus argumentos. O Governo está pedindo para contratar empregados. No texto da medida provisória não há limite, mas o Relator diz que estabelecerá trinta. Trinta ou um não diminui a ilegalidade, é ilegal do mesmo jeito. Se é urgente para o CADE, ele pode requisitar vinte e oito funcionários que tenham competência técnica, que já estão no funcionalismo e tenham aptidão para desenvolver aquelas finalidades. Na medida provisória está explícita a intenção de fazermos retornar o estado patrimonialista. Por quê? Quanto tempo demora para promover um concurso? Noventa dias. A medida provisória é por dois anos. Isto aqui é indefensável. Não há nenhum cidadão, por mais conhecimento jurídico que tenha, que consiga justificar isto aqui. E não vamos subalternizar essa discussão assim: se não apoiar significa que o Senado é contra o CADE. Ao contrário, o Senado quer fortalecer o CADE. E para isso não é necessário que se pratique uma ilegalidade, uma inconstitucionalidade. O Governo não tem nenhum argumento, nem meio argumento para justificar esta agressão à Constituição. Muito menos um governo cujo presidente é do Partido dos Trabalhadores, que foi vitorioso na Alta

Corte Constitucional deste País, argumentando exatamente o contrário do que agora propõe. Não dá para aceitar mais essa incoerência do Governo do Partido dos Trabalhadores. Por isso, cumprimento V. Ex^a e afirmo que a minha expectativa é a de que o Senado da República rejeite essa medida provisória, se tiver que votá-la.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador Antero Paes de Barros, agradeço a sua intervenção.

Sem dúvida, as informações que estamos ouvindo no Senado nos levam a uma preocupação com a observância dos preceitos constitucionais. Se aprovarmos essa medida provisória, estaremos insistindo numa tese que já foi derrotada no Supremo Tribunal Federal.

O argumento de que, no governo passado, foram publicadas muitas medidas provisórias, até para situações semelhantes, não pode evidentemente descaracterizar as críticas que fazemos hoje, nós que pertencemos ao Partido que era governo. Porque se o PT elegeu o Presidente da República, foi exatamente para fazer diferente do que era feito no governo passado. Portanto, se houve algum erro no excesso de medidas provisórias editadas no governo Fernando Henrique, é estranho que o governo Lula também insista ou edite um número superior de medidas provisórias a respeito de assuntos até banais, como me parece este caso específico. Parece-me banal elaborar uma medida provisória para criar vinte e oito cargos no CADE, um órgão que passou três anos para decidir uma questão importante como a do Espírito Santo.

Será que só descobriram agora que precisavam de 28 funcionários a mais? Esses 28 funcionários é que fizeram falta para uma decisão que levou três anos para ser emitida? Não é possível, não é válido acreditar nisso. O que acontece é que há necessidade de mais celeridade.

Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a me dá a oportunidade de fazer referência ao que tem dito o Governo sobre a contratação de 41 mil funcionários públicos. Afirma-se que isso ocorrerá devido a um desmantelamento do Estado ocorrido especialmente no Governo anterior.

Tenho em mão uma tabela elaborada com base na Rais – Relação Anual de Informações Sociais, que mostra que não é verdade o que se diz. Tivemos uma evolução do número total de funcionários públicos no Brasil de 5,458 milhões, em 1995, para 6,787 milhões, em 2002. Um acréscimo, portanto, de 468 mil postos, o que significa 24% sobre o número de cargos

públicos que existiam em 1995. Logo, não é válido o argumento de que se tem que contratar 41 mil servidores porque o Estado estaria desmontado.

Quando analisamos por esfera, vemos que quem mais cresceu foram os Municípios – 56%, passando de 2,046 milhões para 3,197 milhões. Não estamos fazendo crítica alguma. Sabemos muito bem que está em curso no Brasil um processo de descentralização, de municipalização de uma série de serviços, como os de saúde e de educação, já que, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os Municípios são responsáveis pelo ensino básico, que tem o maior número de alunos e a maior demanda de professores. Mas, mesmo na esfera federal, temos aqui o número, eram 647.817 funcionários em 1995. Pela Rais, seriam 742.338 no fim de 2002. Ou seja, houve 14,5% de aumento nesse período. Portanto, não é possível aceitar também esse argumento de que é necessário abrir concurso para 40 mil funcionários porque teria havido um desmonte em razão de terceirização e que os funcionários devem ser substituídos por outros estáveis. Sabemos que várias e várias categorias de funcionários têm que ser terceirizados pela natureza da mudança, da rotatividade de trabalho. O governo sempre precisará desse tipo de serviço pela própria celeridade necessária na contratação, já que não é possível fazer concurso em tempo menor. Falam em seis meses, mas acredito que poderíamos fazer em menos tempo.

Portanto, Sr. Presidente, quero fazer uma solicitação ao Governo. Quem sabe retira-se esta medida provisória para podermos continuar discutindo outros assuntos mais importantes, pois há horas estamos discutindo este assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a dispõe de 10 minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. A inconstitucionalidade desta medida provisória já foi aqui apontada por vários senadores que me antecederam, recentemente pelo Senador Eduardo Azeredo, fortalecido pelo argumento do Senador Antero Paes de Barros, Líder em exercício do PSDB, que aqui apontou uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal por ocasião da apresentação, pelo Partido dos Trabalhadores, da Adin nº 2.380, do governo passado, na qual aquela Corte constatou a sua inconstitucionalidade.

A limitação do número de funcionários, proposta pela emenda do ilustre relator, foi aqui também apontada pelo Senador Alvaro Dias como sendo uma me-

dida inócua, uma vez que ela não interfere no vício original do projeto. Por fim, a Senadora Heloísa Helena aponta, na justificativa apresentada pelo Governo a esta medida provisória, um fato que causou perplexidade a todos que nos vêem aqui desde esta manhã até o presente momento. Nessa justificativa, o Governo, ao apontar as atribuições do CADE, cita como exemplo o poder daquele órgão de fundir empresas, vender empresas, impor restrições a contratos. E cita exemplos fortes, como a fusão TAM/Varig e – para nossa perplexidade – a exigência da venda da Garoto pela empresa Nestlé, fusão essa já feita há três anos. Essa perplexidade tomou conta desta Casa porque parecia, até ontem à noite, pelos noticiários, que aquela era uma medida intempestiva do órgão, cuja discordância do seu presidente foi colocada com muita evidência. Pensávamos que aquela era uma medida isolada do segundo escalão do Governo, entretanto, para nossa perplexidade, essa medida veio com o aval do Governo Federal, da Casa Civil, aqui explicitada na justificativa da medida provisória.

Por fim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer que como uma pessoa ligada à área social fico perplexa com essa medida provisória, porque o Governo até agora não falou de urgência e relevância para estancar a greve dos peritos do INSS, que estão parados há 60 dias e deixam de realizar 600 mil perícias por mês, em todos os Estados da Federação. Isso significa que não estão sendo atendidas pessoas doentes e que sofreram acidentes de trabalho, com graves conseqüências para suas famílias. Também estão suspensos os pedidos de renovação de aposentadoria por invalidez, assim como as avaliações de câncer e de cardiopatias graves para isenção do Imposto de Renda.

Portanto, assistimos com muita tristeza a um governo que vem carregado de esperança do povo brasileiro, principalmente o mais pobre, e que não tem a sensibilidade de entender que urgência e relevância devem ser dadas aos que estão na fila do INSS. Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de ver isso na semana passada, na minha cidade de Goiânia, quando o posto do INSS tinha cerca de 100 pessoas na fila à espera da perícia, inclusive crianças e deficientes, para que pudessem ter o benefício da ação continuada. Havia idosos motivados pelo Estatuto do Idoso, Senador Sérgio Cabral, pelo qual tanto lutamos aqui e que, aparentemente, será mais uma letra morta neste governo. Por isso, quero homenagear a todos aqueles que não querem, não vão e não podem votar uma medida provisória que representa uma

agressão a todos aqueles que trabalham com seriedade e competência.

Concedo o aparte ao nobre Senador Sérgio Cabral.

O Sr. Sérgio Cabral (PMDB – RJ) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a mais uma vez justifica a Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que ocupa com tanto brilhantismo, ao analisar essa medida provisória, que não atende ao critério de urgência. Não tem cabimento a maneira como a matéria foi apresentada ao Congresso Nacional, e já podiam analisá-la na tribuna. V. Ex^a aborda o fundamental assunto da paralisação de funcionários da Previdência Social neste País, que traz transtornos a milhares de cidadãos brasileiros. Esses funcionários não têm recebido a devida atenção do Governo na negociação de suas reivindicações. Eu aproveito para fazer um apelo ao nosso colega de Senado e de bancada, Senador Amir Lando, que hoje exerce o cargo de Ministro da Previdência Social, para que entre efetivamente nesse assunto. V. Ex^a constatou em Goiânia, como também constatei na cidade do Rio de Janeiro, o transtorno causado a milhares de brasileiros, alguns idosos, que querem exatamente se submeter a uma perícia por acidente de trabalho e não podem em razão da greve de peritos do INSS. Parabéns a V. Ex^a por trazer esse assunto ao plenário do Senado Federal. Ao mesmo tempo, quero ratificar o nosso pensamento sobre o equívoco dessa medida provisória. Certamente não atenderemos o Governo e não aprovaremos essa medida equivocada, que permite a contratação, por tempo determinado, de pessoal técnico imprescindível ao exercício do CADE. Não é possível! Imprescindível, como disse bem V. Ex^a, é a criação de um concurso público, o planejamento de uma estrutura efetiva que dê ao CADE condições de regular, de maneira forte e firme, a economia deste País.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço o aparte, Senador Sérgio Cabral, e acrescento as suas palavras ao meu discurso. E quero dizer da alegria de poder contar com a sua colaboração.

Para terminar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que a nossa indignação deve-se exatamente à aprovação de uma medida provisória para a contratação de funcionários, que, a nosso ver, não é urgente nem relevante, diante do quadro que apresentei.

Quero aqui, por fim, dizer que, se o Governo não tem ouvidos para nos ouvir – nós, que já apelamos a ele durante esta semana inteira, em função da greve dos peritos do INSS –, que pelo menos abra o jornal **O Globo** e leia o artigo de Tereza Cruvinel, que hoje

aborda esse assunto. Segundo a matéria, o novo Ministro, nosso Colega, excelente Parlamentar, Amir Lando, passou a responsabilidade para a Casa Civil para que fosse tomada uma decisão a esse respeito, porque, além de melhorar o salário daqueles que o pleiteiam, precisam de novos contratados, cerca de 2.300, o que significa um trato justo, uma vez que estão na ponta, servindo os que mais precisam, os contribuintes, que pagam impostos e precisam do apoio do Poder Público.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao Senador Ramez Tebet para discutir.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Lúcia Vânia, sucedo a V. Ex^a aqui, na tribuna, e quero parabenizá-la pelo seu discurso.

Realmente, as palavras de V. Ex^a tocaram fundo nos corações dos que têm sensibilidade, dos que se sentem condoídos com a situação das pessoas que estão à espera de uma perícia médica e, portanto, de cuidados médicos. São pessoas humildes. Acredito sinceramente que a palavra de V. Ex^a será ouvida e que será dada a devida importância ao assunto, conforme ele merece. A solução deverá ser encontrada, com toda certeza – aí, sim! –, por meio de medida provisória, porque o assunto é urgente e relevante.

Sr. Presidente, estamos aqui diante de uma medida provisória que já foi editada. Eu queria apenas apresentar uma sugestão ao Senador Fernando Bezerra, nosso Relator, homem de profunda sensibilidade.

Senador, esta medida provisória está causando grande controvérsia. Ela já está editada. Percebo que o Senado está dando sinais de cansaço em relação a medidas provisórias. Parece que, realmente, a regulamentação que fizemos não foi suficiente para resolver o problema da quantidade excessiva das medidas provisórias, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional. Mas estamos diante de um fato, e queria apenas prestar alguns esclarecimentos a esse respeito.

Conversei com V. Ex^a e com outros Senadores. Todos estão aguardando de V. Ex^a a apresentação de uma emenda que, em vez de permitir a contratação de 50 pessoas, reduz esse número para 28 ou 30.

Existe, sim, um anexo a esta medida provisória. Ninguém mencionou isso, mas a medida provisória

estabelece que é preciso assessoria de nível superior para o CADE poder funcionar. São necessários 22 profissionais de Direito, 4 profissionais de Informática, 3 de Ciências Contábeis, 15 economistas e 6 de funções diversas, totalizando, então, 50 pessoas a serem contratadas temporariamente. Isso consta do anexo, porque a medida provisória foi enviada para a Câmara sem ele. Depois, com alguma observação que foi feita, o CADE enviou esse anexo, no qual estão especificados o número de cargos – o que não havia realmente – e as áreas a serem cobertas.

Então, que V. Ex^a encontre uma fórmula de redução para esses dispositivos. Se vão colocar 30 no lugar de 50 ou 28 no lugar de 50, quantos serão os de Direito, quantos serão os de Informática? Esse número haverá de ser proporcional, e temos um jeito para sanar isso.

Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que há outra emenda que precisa ser acrescentada. Dois anos é muita coisa! Por que não apenas um ano, e que se abra um concurso público, conforme a regra geral? Que se contrate agora, por um ano, os 28 ou 30 e se abra concurso no prazo de um ano. Não é preciso prorrogar por 24 meses; creio que não há necessidade disso.

Noto que há sinais de cansaço no Senado da República com a quantidade de medidas provisórias. Creio que está na hora realmente de analisarmos os fatos com mais profundidade. E agora estou falando com o meu pragmatismo, porque precisamos encontrar uma saída, melhorar essa medida provisória que está aqui; é preciso realmente melhorá-la. Não podemos dizer à Nação que estamos tentando abolir o concurso público, que é a melhor forma de seleção e de contratação de funcionários. Está na hora de darmos uma resposta a isso e de caminharmos nessa direção. É a melhor maneira de realizarmos o trabalho que compete ao Senado da República.

É o apelo que faço ao eminente Relator.

Digo mais, Senador Fernando Bezerra: vou votar com o relatório de V. Ex^a, com as observações de alguns Senadores, que incorporo ao meu pronunciamento. Vou votar “sim”, mas atenda a essa exigência, que é clamor da Casa – V. Ex^a já admitiu isso. Vamos melhorar essa medida provisória com a inclusão dos pronunciamentos que foram feitos. Fica o alerta para que a regra de contratação no serviço público seja a regra do verdadeiro concurso público!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem é que não fica com o coração na mão quando ouve o pronunciamento, por exemplo, da Senadora pelo Estado de Goiás? S. Ex^a veio aqui narrar a situação

dramática da Previdência Social, a situação dos que estão na fila, dos que precisam de médico, dos que precisam de perícia médica.

Portanto, está na hora de caminharmos um pouco, ainda mais quando verificamos a existência de medidas provisórias que criam milhares de cargos. Este assunto é muito importante!

Senador Fernando Bezerra, estamos em período de convocação extraordinária. V. Ex^a tem todas as condições de, neste momento, apresentar as emendas. Se não as tiver, peça prazo, mas vamos amenizar a situação. Vamos ficar consoantes com o sentimento da Casa, que considera o CADE realmente importante.

Vimos aqui a indignação do Espírito Santo, meu Deus do céu! Não vou acreditar que, por causa de funcionários, o Conselho levou três anos para resolver um assunto. Não acredito nisso, porque, nesses três anos, eles aprovaram e desaprovaram outras medidas. Ficou esse caso do Espírito Santo? Não é negócio de funcionário coisa nenhuma, não. Se ele precisa de funcionários para agilizar seus trabalhos, vamos conceder-lhe a solicitação, mas pelo prazo de um ano, o que é mais do que suficiente.

Foi isso o que me trouxe à tribuna, movido pelo bom senso e pelo sentimento de colaboração e de fazer o melhor o que, aliás, é o desejo dos 81 Senadores que compõem a nossa Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Apesar de ainda haver três oradores, está encerrada a discussão.

Passemos ao período de votação da medida provisória.

Concedo a palavra ao Relator, para que faça suas considerações.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acolho as sugestões formuladas em plenário pelos Senadores Ramez Tebet e Sérgio Cabral do art. 1º ao final, que diz:

“Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências

institucionais” – e acrescente-se –, “limitando-se ao número de trinta”.

O parágrafo único, acolhendo – como faço agora – a sugestão do Senador Ramez Tebet, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A contratação referida no **caput** será improrrogável, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a doze meses, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CADE, venham a ser exigidas”.

Esse é o relatório que encaminho à Mesa, já que havia alteração, acatada, com relação ao número. Como foi encaminhado um quadro em anexo complementar pelo CADE, pediremos à instituição que adapte a autorização dos trinta funcionários à necessidade do CADE dentro do limite que o Senado certamente haverá de autorizar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Fernando Bezerra, esta Presidência solicita que V. Ex^a encaminhe as mudanças à Mesa para que sejam lidas e façam parte do debate do encaminhamento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preciso de duas informações antes de entrar no encaminhamento.

Primeiro, eu quero saber, do Governo ou do Relator, se essas pessoas já estão contratadas. Como a medida provisória é de eficácia imediata, preciso saber se elas já foram contratadas. Segundo, se elas não foram contratadas, a medida provisória vai voltar para a Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Fernando Bezerra, está sendo feito um questionamento que eu gostaria que V. Ex^a ouvisse para responder em seguida.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me, Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOISA HELENA (Sem partido – AL) – Bem rapidamente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se me permite, Senadora Heloísa Helena,...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Pois não, Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Suplicy, neste momento, a Senadora está fazendo uma pergunta ao Relator e é importante que S. Ex^a conclua.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Ele pode responder como membro do Governo. Pode até ser que ele saiba.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Ah, quem sabe...

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Senadora Heloísa Helena...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Relator está com a palavra neste momento para responder.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Eu suponho que não. Se o CADE está pedindo aqui uma autorização para o Senado, como é que ele vai fazer essa contratação antes?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se me permite, então, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Antes de V.Ex^a, deixe-me...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas é para dar a informação precisa e não as supostas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Sim.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – A Sr^a Maria Paula Dallari Bucci, que é Procuradora do CADE, está informando que não estão contratados...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Está corretíssima a informação de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Confirmando...

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– Correto. Entendi.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...a informação do Relator.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem partido – AL)
– O problema não é esse. As pessoas que nos assistem não têm obrigação nenhuma de conhecer os procedimentos da Casa.

Primeiro, o Governo não está pedindo autorização, não. O Governo editou uma medida provisória e a medida provisória tem eficácia imediata. Então, o Governo poderia até já ter contratado.

Aqui estamos analisando as medidas provisórias como cabe ao Poder Legislativo, que pode encerrar, não encerrar, descontratar ou não. Mas medida provisória tem eficácia imediata. O Senador Eduardo Suplicy já fez os reparos necessários.

Então, questiono ao Sr. Presidente: esta medida provisória vai voltar para a Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vai. E neste momento o Sr. 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma, passa a ler as alterações propostas pelo Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, as alterações propostas pelo Sr. Relator que serão lidas pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

ALTERAÇÕES

“Art. 81^o-A: O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, poderá efetuar contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais, limitando-se ao número de trinta.”

Outra alteração é:

“**Parágrafo Único:** A contratação referida no **caput** anterior será improrrogável, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a doze meses, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **Currículo Vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CADE, venham a ser exigidas”.

Portanto, são duas alterações: uma no art. 81^o-A e outra no Parágrafo Único.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação.

Passamos ao período de encaminhamento de votação.

Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros. Em seguida, falará o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem dúvida nenhuma, a alteração do Relator transforma a medida provisória de dois anos em um ano. Entretanto,

to, ela não elimina os vícios de inconstitucionalidade desta medida provisória.

Queremos insistir nisso e na absoluta desnecessidade da aprovação desta medida provisória. O Governo insiste numa batalha absolutamente desnecessária. Por quê? Porque esta Medida Provisória permite a contratação temporária de servidores sem especificar o quantitativo. O Relator está admitindo 30. Mas essa contratação temporária de 30, de 28 ou de um, para exercer função permanente no serviço público é proibida.

Vejam bem: está em discussão nos jornais, na imprensa em geral, no Congresso Nacional e na sociedade brasileira a Medida Provisória que cria 2.807 cargos comissionados sem direcionamento e que ficarão à disposição do Ministro José Dirceu. A criação de 2.807 cargos comissionados, essa sim, não é inconstitucional, embora possa estabelecer-se um debate sobre o mérito dessa criação.

É de se indagar o seguinte: por que o Governo violenta o Senado, subalterniza o Senado, nos coloca numa posição desconfortável, para aprovar algo inconstitucional? Por que não utiliza 28 desses 2.807 cargos comissionados para temporariamente responderem pelo CADE? Mas isso não pode ser pelo prazo de um ano. Se quer fazer concurso, é outra história. Não é possível que o Ministério do Presidente Lula seja tão incompetente que não possa fazer um concurso em 150 dias. Por que um ano? Por que não requisitar 28 servidores? Devem ser “técnicos qualificados” – é o que diz a medida provisória. Por que não requisitar 28 técnicos que o Governo conhece? Por que tem que ser 28? Talvez sejam apaniguados que alguns do Governo conhecem para colocar no emprego público.

Esse é o retorno ao Estado patrimonialista. Esse é o fim da impessoalidade na administração pública. Esse é o fim das oportunidades iguais. O acesso ao serviço público permanente só pode se dar por meio de concurso público. Por que ao Senado Federal e, mais do que ao Senado, à base do Governo, isso é imposto. É preciso aprovar, para que, em aprovando, seja derrubado posteriormente no Supremo Tribunal Federal.

Ontem, o Ministro Nelson Jobim esteve aqui falando da súmula vinculante, quanto mais da jurisprudência... O Supremo já tem jurisprudência sobre isso. Isso vai parar no Supremo, e a decisão será absolutamente inócua; não há sequer o benefício da economia processual, para que o Governo possa lutar por esta vitória, que será a derrota futura na Corte Constitucional deste País.

Reitero o apelo ao Senado da República, embora convicto de que as afirmações do Senador Jeffer-

son Péres são absolutamente verdadeiras: nem a obviação da inconstitucionalidade muda posições aqui no Senado da República. No entanto, é nosso dever fazer um apelo, a fim de que não cometamos mais esta inconstitucionalidade em detrimento do Senado da República, fazendo retornar uma política que julgávamos sepultada, ou seja, de que serão os bilhetinhos de Parlamentares que vão assegurar as contratações de algumas pessoas dentro do Governo da República.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos para encaminhar.

O SR. GARIBALDI ALVES (PMDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois de ouvir pacientemente todos os oradores, sobretudo o Relator da matéria, faço uma sugestão ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Ramez Tebet, no sentido de que S. Ex^a promova um amplo debate na Comissão sobre o CADE, suas funções e a situação que está atravessando. Se a contratação de 28 servidores gerou essa polêmica toda, isso deve nos levar a uma reflexão mais profunda a respeito de um órgão com a importância que o CADE tem na vida econômica do País.

Sei que esse debate a respeito do recente episódio Nestlé/Garoto vai realmente possibilitar que se fale muito a respeito do CADE, mas proponho aqui um debate muito mais amplo, muito mais abrangente, que poderia ser feito na Comissão de Assuntos Econômicos.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, creio que isso já foi exaustivamente debatido e, com as emendas propostas pelo Relator, não há mais dúvida de que temos condições de votar e aprovar esta medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as modificações formuladas pelo Exm^o Senador Fernando Bezerra, embora melhorem o conteúdo da medida provisória, não resolvem, naturalmente, a questão da inconstitucionalidade. A contratação temporária por excepcional serviço público tem regras claras e definidas.

Também queremos que o CADE tenha o seu quadro próprio. Aliás, a lei que o transformou em autarquia federal já disse que esse quadro deveria ter sido enviado em 60 dias a partir da sanção e publicação da lei, e isso não aconteceu. O próprio Minis-

tro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, ao encaminhar a medida provisória, disse: “Deveria a lei ter feito em 60 dias e, por isso, estou mandando a medida provisória”. Ou seja, reconhece que está burlando a Constituição, e não podemos admitir que isso efetivamente aconteça.

A Constituição é sagrada e tem de ser velada e zelada pelo Congresso Nacional, especialmente pelo Senado da República. Não temos condição moral, material, ética ou qualquer outra para contrariar a Constituição.

Eu disse, e é verdade: o Presidente da República está se transformando num Presidente de Honra, como também num Presidente de Honra do Partido. Sua Excelência necessita de uma Assessoria competente, para evitar, inclusive, o vexame dos seus Parlamentares, que tanto se sacrificam, sabem que é uma medida necessária, mas que não podem chegar ao extremo de votar contra a Constituição Federal.

Daí por que, Sr. Presidente, com todo o esforço feito pelo Senador Fernando Bezerra, acolhendo as sugestões, melhorando a redação, melhorando o tema, isso não é uma inconstitucionalidade formal, mas uma inconstitucionalidade material. A medida provisória nasceu inconstitucional e, se assim nasceu, tem que morrer. Não podemos dar, de qualquer forma, seguimento a uma votação desse naipe e desse tipo, pois isso violenta todo o corpo constitucional e todas as regras da medida provisória, que já é uma excrescência.

A medida provisória é uma excrescência, mas tolerada constitucionalmente em casos de relevância e urgência e nos casos em que a lei efetivamente dispõe que ela pode ser votada.

Desse modo, para contratação e nomeação de servidores, voltamos a dizer: a regra é o concurso público. Exceção existe? Existe. Existe a contratação temporária para cargo comissionado, que é também só para direção e assessoramento, e outros de excepcional interesse público. A lei apresenta as 12 hipóteses em que ela se aplica, e não podemos fugir delas.

É claro que a Presidência da República pode editar uma medida provisória criando mais um caso, criando mais uma hipótese. Entretanto, o Presidente assim não fez; não agiu dessa forma. Dentro das regras que vivemos agora, do regime democrático, pelo qual temos de velar, não podemos de forma alguma aprovar essa medida.

Assim, o PFL encaminha o voto “não”. O PFL não vai votar pela conversão dessa medida em lei, porque ela é uma excrescência.

A Senadora Heloísa Helena lembrou, ainda há pouco: a autorização para que o Congresso pode dar

é para convalidar as medidas. Já poderiam efetivamente ter sido realizadas essas contratações. Ainda não foram feitas, mas a medida provisória provoca um efeito imediato; ela tem eficácia imediata.

Daí por que, Sr. Presidente, vamos votar contra a medida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, para encaminhar, por cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão dos orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as alterações propostas pelo Relator realmente não modificam o conceito de inconstitucionalidade que deve prevalecer em relação a essa matéria. Aqui já se disse sobejamente: essas alterações não eliminam os vícios da inconstitucionalidade. E, de outro lado, não alteram também o mérito dessa propositura.

No caso de necessidade de pessoal, com urgência, a legislação abre possibilidade de requisição urgente de pessoal nos quadros próprios do Poder Público Federal. E, como já disse o Senador Antero Paes de Barros, com o privilégio de poder o Governo escolher os melhores técnicos, os profissionais mais qualificados para o exercício de uma função de relevante importância.

O CADE trata de questões fundamentais – cartéis, fusões, enfim, outras atividades de importância transcendental para a economia do País. E não é justo que se queira eliminar a profissionalização em favor do improvisado, permitindo que funcionários contratados temporariamente, funcionários eventuais, possam tratar de assuntos de tamanha relevância, sujeitos, naturalmente, às tentações da corrupção, que são próprias do Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

A contratação temporária possibilita a contratação discricionária, que vai eliminando os quadros permanentes, que são qualificados porque concursados, com estabilidade, em favor de quadros temporários e sem estabilidade. Fragilizados, portanto, pela ausência da estabilidade do serviço público. É tratar com descaso função de tamanha importância para o futuro da economia nacional. É, sem dúvida, abrir as portas para os apaniguados – e foi esta a expressão utilizada pelo PT quando invocou a inconstitucionalidade de medida provisória semelhante, obtendo do Supremo Tribunal Federal ganho de causa.

Dessa forma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal tem a responsabilidade de zelar pelo texto constitucional. O Senado Federal tem a responsabilidade de preservar esta instituição com credibilidade diante da opinião pública brasileira. Não pode abrir mão desta prerrogativa de Casa revisora

responsável pela correção de possíveis equívocos que possam ser remetidos da Câmara dos Deputados para esta Casa do Congresso Nacional.

Por essa razão, Sr. Presidente, vamos valorizar aqui neste ato e nesta decisão, pois o PSDB se colocará em obstrução e, se necessário for o voto, votará contrariamente a esta medida provisória para valorizar o concurso público, que é uma instituição moralizadora do serviço público no País.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que dispõe de 5 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que votássemos imediatamente.

Qual foi o acordo aprovado pelo CADE? Foi o Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação, denominado Apro, e que por isso era condicional.

Voto a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela por 5 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta discussão da inconstitucionalidade ou não da medida provisória está, a meu ver, totalmente superada. Entendo que o Gabinete Civil e os Assessores Jurídicos da Presidência da República não iriam cometer um ato tão pequeno ou um ato tão grave de remeter para cá uma medida provisória inconstitucional. Existe apenas uma instituição no Brasil que é capaz de dizer se é inconstitucional ou não, ela é a guardiã da Constituição brasileira: o Supremo Tribunal Federal, pois isso não é da competência do Senado. Vejo apenas como um **jus sperniandi** – a Oposição é assim mesmo. Aos olhos da Oposição nada está certo, tudo está errado. Se o Presidente viaja, está errado; se Sua Excelência não viaja, aí vão dizer que está errado e que deveria estar viajando, cuidando dos interesses do Brasil lá fora; se o Presidente institui o Programa Fome Zero, está errado; se não institui, está errado, porque vai deixar os coitadinhos passando fome. Então, é lógico, a Oposição tem que exercer o **jus sperniandi** e isso é perfeitamente compreensível.

Mas a medida é até ética porque, como alguns oradores já disseram, o Presidente já poderia ter contratado e não o fez. Então, está sendo ético, esperando uma manifestação do Congresso Nacional, e por tudo isso encaminho favorável à aprovação da medida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência esclarece que irá colocar em votação a medi-

da provisória, e, em seguida, a alteração proposta pelo relator, ressalvadas as emendas.

Em votação a **Medida Provisória nº 136, de 2003**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pedimos verificação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedida a verificação com o apoio dos Srs. Senadores Antero Paes de Barros e Alvaro Dias e da Sr^a Senadora He-loísa Helena. (Pausa.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, o PFL encontra-se em obstrução.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, o PSDB também está em obstrução na defesa da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para que não fique nenhuma dúvida, peço aos três Senadores que pediram a verificação que registrem o seu voto.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para solicitar a todos os Senadores do Bloco de Apoio ao Governo que compareçam ao plenário. Estamos em processo de votação nominal em matéria da maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicitamos a todos os Senadores que venham ao plenário, pois estamos em regime de votação. (Pausa.)

Os Líderes estão liberados para anunciar o seu voto e encaminhar suas bancadas.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O Bloco encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”. É a recomendação que faço a todos os companheiros da nossa Bancada, ao tempo, Sr. Presidente, em que encareço a presença no plenário de todos os Srs. Senadores. Essa votação é muito importante, fundamental, pois precisamos resolver um problema circunstancial do CADE, é preciso que isso aconteça e não acontecerá se não aprovarmos essa medida provisória. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicitamos às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes e nas comissões que se dirijam ao plenário, pois estamos em regime de votação, e será levada em consideração essa votação, naturalmente, para todos os efeitos administrativos. (Pausa.)

A Presidência, mais uma vez, solicita às Sr^{as} e Srs. Senadores que se encontram nas dependências

da Casa, nos gabinetes, nas comissões, que venham ao plenário, pois estamos em regime de votação.

A Presidência informa que a Ordem do Dia continuará após esta votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Embora imagine que a resposta será meio óbvia, pergunto se a Mesa dará o tempo necessário para que se consiga o **quorum** de 41 Senadores, para garantir a votação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Naturalmente, a Mesa concederá o espaço de tempo necessário para que os Senadores possam, democraticamente, exercer o direito de voto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Tudo bem, essa é uma mania de governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Tem a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Lembro a Senadora Heloísa Helena de que, pelo Regimento, a Mesa faz a verificação de **quorum** e, não obtendo o número, dá dez minutos para que os Senadores venham votar, computando definitivamente o **quorum** ou não.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Mas nem isso será feito.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Então, já passamos dos dez minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Nem isso será feito; é pior: será **ad infinitum** e, depois do **ad infinitum**, poderão ser dados mais dez minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ponderar. Trata-se de matéria sobre criação de 28 cargos. Quem tem mandato sabe a importância dos cargos de confiança numa estrutura permanente do Estado e a função de governo.

Estamos presenciando as matérias relevantes que são analisadas pelo CADE, e vemos que não é possível que um conselheiro ganhe apenas um DAS-1 para exercer sua função.

A discussão foi feita com tanta profundidade! Não vi pressa em nenhum momento, todos falaram com total liberdade. Então, tem que haver, no proces-

so de votação, um período – e será muito pequeno – de igual importância, pelo menos, ao do debate feito em plenário por alguns Senadores.

Por isso, tenho certeza de que a Mesa terá a sensibilidade de assegurar a votação da matéria pelos Srs. Senadores que estão na Casa. Tenho absoluta segurança de que teremos **quorum** nesta votação. Então, que haja tempo para que se faça jus à tamanha eloquência daqueles que se pronunciaram sobre matéria tão decisiva. Sobretudo, porque se trata de recursos que já existem no próprio CADE, autofinanciado, sem qualquer implicação no Orçamento, na receita e que, portanto, aprimorará o órgão.

Sei que alguns cartéis, grandes grupos econômicos, não têm interesse que o CADE tenha força, querem um CADE anódino, fraco, inexpressivo, incapaz de avaliar. Para a racionalidade da economia, para a competitividade, para a concorrência, é muito importante a agilidade decisória. Tenho certeza de que o aprimoramento técnico dará um grande salto de qualidade. A Constituição ampara essa decisão, o artigo é absolutamente preciso. Tenho certeza de que os Senadores darão essa contribuição para que possamos aperfeiçoar a concorrência nesse tempo de globalização, de oligopólios e de cartéis.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa assegurará a palavra aos Senadores Alvaro Dias, Demóstenes Torres, Heloísa Helena e Tião Viana.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro à Mesa que estude uma regulamentação para esse tipo de impasse, porque ocorre que a Mesa se utiliza de dois pesos e duas medidas. Não estou fazendo referência a V. Ex^a nem a esta Mesa. Já apresentei proposta de emenda à Constituição que deixou de ser aprovada por falta de dois votos exatamente porque a Mesa não aguardou sequer dois ou três minutos para que Senadores pudessem chegar ao plenário e, neste caso, a Mesa aguardará o dia inteiro, se necessário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Senador Alvaro Dias, já vai encerrar, pois foi alcançado o **quorum**. Já há 42 votos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, então, faço esta sugestão: que a Mesa estude a possibilidade de regulamentar de forma mais adequada essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Alvaro Dias, esclareço que, com certeza, a postura da Mesa será sempre a mesma: a de dar maior tranqüilidade ao Plenário a fim de que possa votar democraticamente e decidir no voto o debate em questão.

no voto o debate em questão.

Em segundo lugar, eu gostaria ainda de dizer aos Senadores que não votaram que, uma vez que o **quorum** foi alcançado, eles podem exercer o direito de voto.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, gostaria de dar uma sugestão – mas o **quorum** já foi alcançado – no sentido de que a sessão fosse suspensa por quatro horas, porque recebemos a informação de que o Senador Romero Jucá tinha tomado o avião para se dirigir a este plenário para exercer o seu direito legítimo de voto.

Muito obrigado.

(Risos.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência vai proclamar o resultado, sem cercear a palavra aos que estão inscritos.

Está encerrada a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar o Senado. Em uma quinta-feira, alguns talvez achessem que o discurso prolongado pudesse evitar o **quorum**, mas é uma participação importante. Melhor seria se o **quorum** fosse ainda maior, mas, como houve obstrução, tenho certeza de que estamos aqui, debatemos democraticamente, embora haja diferenças, prestando serviço à Nação.

Como ainda há mais duas medidas provisórias na pauta, poderíamos imediatamente relatá-las e votá-las.

(Procede-se à apuração.)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 8.884, 11/06/1994, QUE TRANSFORMA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, EM AUTARQUIA E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA ORDEM ECONÔMICA

Num. Sessão: **1**
Data Sessão: **5/2/2004**

Num. Votação: **2**
Hora Sessão: **10:00:00**

Abertura: **5/2/2004 15:25:20**
Encerramento: **5/2/2004 15:49:32**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO				
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM				
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO				
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM				
-	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM				
-	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM				
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO				
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	SIM				
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	SIM				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM				

Presidente: PAULO PAIM

Votos SIM : **35**
Votos NÃO : **09** **Total : 44**
Votos ABST. : **00**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 9 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 44 votos.

A medida provisória foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação as alterações propostas pelo Relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovada a medida provisória com alterações, fica transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004.

Ficam prejudicadas as emendas apresentadas à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora a redação final ao **Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2003**, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 112, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004 (Medida Provisória nº 136, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004 (Medida Provisória nº 136, de 2003), que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de fevereiro de 2004. – **Paulo Paim** – Presidente, **Eduardo Siqueira Campos** – Relator, **Romeu Tuma**, **Sergio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 112, DE 2004

Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais, limitando-se ao número de 30 (trinta).

Parágrafo único. A contratação referida no **caput** será improrrogável, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 12 (doze) meses, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Cade, venham a ser exigidas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência chama a atenção do Plenário para uma comunicação importantíssima da Casa, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

**Ata da 3ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 05 de fevereiro de 2004**

Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco do mês de fevereiro de dois mil e quatro, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente; Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente; Romeu Tuma, Primeiro Secretário; Heráclito Fortes, Terceiro Secretário; e Sérgio Zambiasi, Quarto Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente declarou que o objetivo da reunião era tratar da Representação nº 1, de 2004, que trata da *“Comunicação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia à Presidência do Senado Federal, do trânsito em julgado da condenação criminal do Sr. Mário Calixto Filho, primeiro suplente do Senador Amir Francisco Lando, a um ano de detenção e, conseqüentemente, à perda ou suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.”* Em seguida, concedeu a palavra ao Sr. Relator, Senador Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente, para emitir o seu parecer. Usando da palavra, Sua Excelência fez um relato da tramitação da matéria, esclarecendo, em síntese, que: 1 – quando da posse, o Sr. Mário Calixto apresentou todos os documentos exigidos para o ato, inclusive o diploma de primeiro suplente de Senador, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; 2 – No mesmo dia da posse, o Presidente daquele Tribunal comunicou ao Senado Federal que o Sr. Mário Calixto estava com os seus direitos políticos suspensos, em razão de sentença criminal transitada em julgado; 3 – nestas condições a relatoria considera nulo o ato de posse e, por conseguinte, não haveria mais razão para que prosperasse a Representação nº 1, de 2004, não havendo, igualmente, sentido a notificação para que apresentasse defesa. Em seguida, apresentou a seguinte minuta de decisão à Mesa:

DECISÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas
competências constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO QUE:

- o Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO, Primeiro Suplente do Senador AMIR LANDO, apresentou todos os documentos necessários à posse no Senado Federal, quando do afastamento do titular;
- após a posse do Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO no Senado Federal, a Mesa recebeu do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia certidão judicial que comprova a suspensão de seus direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

RESOLVE:

- - **declarar nulo, não gerando quaisquer direitos, o ato de posse** no Senado Federal do Senhor MÁRIO CALIXTO FILHO, tendo em vista que, na data do referido ato, Sua Excelência encontrava-se com os **direitos políticos suspensos**;
- - convocar o Segundo Suplente do Senador AMIR LANDO para exercer o mandato, tendo em vista que o titular está investido no cargo de Ministro de Estado;
- - declarar extinta a Representação nº. 1, de 2004.

Senado Federal, 05 de fevereiro de 2004.

Senador Paulo Paim – 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

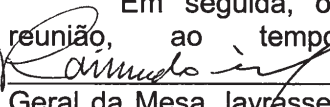
Senador Eduardo Siqueira Campos – 2º Vice-Presidente e Relator

Senador Romeu Tuma – 1º Secretário

Senador Heráclito Fortes – 3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi – 4º Secretário

Colocada em discussão e submetida a votos, a proposta foi aprovada. Decidiu, também, a Mesa que esta decisão seria comunicada ainda hoje à Casa, na sessão plenária do Senado Federal. Decidiu, ainda, que seria enviado ofício, à Corregedoria do Tribunal Superior Eleitoral, estranhando o fato de que o Senado Federal não tenha sido informado, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, da condenação criminal do Sr. Mário Calixto Filho, que transitou em julgado em vinte e dois de outubro de dois mil e três.

Em seguida, o Sr. Primeiro Vice-Presidente suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu,  (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às catorze horas, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.

Senado Federal, em 05 de fevereiro de 2004



Senador PAULO PAIM

Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de elogiar o ato da Mesa, que assim procedeu de forma administrativa, restabelecendo decisão judicial e impedindo que desempenhasse as funções de Senador um suplente, que efetivamente não se coaduna com as virtudes que deve ter um político para chegar a esta Casa. O referido suplente tem sobre si imensa carga de processos criminais e, assim, não poderia desempenhar as funções de Senador. Sei que se trata de uma decisão administrativa, fria, sem qualquer espécie de ataque à honra de quem quer que seja. A Mesa agiu de forma corretíssima, acertada, serena e conforme aquilo que se espera da Presidência do Senado Federal. A Mesa está de parabéns.

Parabenizo também V. Ex^a, que ocupa a Presidência, pela atitude absolutamente correta que tomou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa agradece.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para expressar o respeito do Bloco de Apoio ao Governo pela decisão seguramente responsável, tomada sob o manto constitucional brasileiro no processo político, assim como o respeito ao PMDB, pelo equilíbrio, maturidade e responsabilidade ética que manteve na condução do processo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parabenizo a Mesa, que expressa o sentimento do Plenário e do País.

Não creio que a objeção da posse tenha sido o fato de o parlamentar ou suplente ter um volume expressivo de processos contra ele. Processo não é condenação. O processo exige a defesa, o contraditório. Não podemos aceitar esse tipo de questionamento como argumento. Esse não é o meu caso. Não tenho nenhum processo contra mim e nunca tive. Mas todos os que tiveram experiência na administração pública, no Executivo, por exemplo, acumulam grande número de processos. O Presidente Fernando

Henrique Cardoso, por exemplo, tem contra ele cerca de 500 processos. Não acho que isso desabone alguém para o exercício da função de Senador. Temos de tratar a questão com o rigor da Constituição e da lei.

Quero parabenizar o Relator e a Mesa pela decisão.

Há uma sentença transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal, suspendendo, por um ano, os direitos políticos desse suplente de Senador. Dessa decisão não cabe recurso, não cabe contestação. Não discutimos as decisões do Supremo; nós as cumprimos. Essa sentença só não foi impeditiva da posse porque o Senado não tinha conhecimento dela. Quando foi informada oficialmente, a Mesa – eu diria absolutamente correta – tornou nulo o ato de posse, porque não é um ato jurídico perfeito. A Mesa respeitou a nossa Constituição, a relação entre os Poderes, preservou o Senado e não puniu além daquilo que nos compete, mas anulou a posse pelo impedimento do direito, sem entrar no mérito de qualquer decisão, mesmo do Supremo, o que não nos compete. Nós estamos preservando a Constituição, o Estado de direito e, eu diria, preservando a imagem desta Casa, a Constituição e a democracia.

Eu queria parabenizar a Mesa pela decisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Dado conhecimento ao Plenário da decisão da Mesa a respeito da posse do Sr. Mário Calixto Filho, voltaremos à Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero me juntar à intervenção do Senador Aloizio Mercadante e dizer apenas o seguinte: estranhamente, o Tribunal Eleitoral de Rondônia, que tinha conhecimento da decisão do Superior Tribunal Eleitoral há um ano – desde o dia 10 de outubro, salvo engano –, em nenhum momento, como era o seu dever, informou ao Senado da República. Daí por que passamos por essa situação.

Solicitei na reunião da Mesa e repito aqui no plenário que seja oficiada à Corregedoria do Tribunal Superior Eleitoral a nossa estranheza pelo fato de o Tribunal Eleitoral de Rondônia não ter tomado as providências cabíveis. O Sr. Calixto participou do ato de posse às 17 horas, e a documentação mandada pelo tribunal chegou aqui, por fax, às 20 horas do mesmo dia. Queria fazer esse registro para salvaguardar a atitude do Senado Federal, que deu posse a um cidadão que, supostamente, trouxe toda a documentação exigida para tal ato. Visto que não se tratava disso, a Mesa não teve outro caminho a não ser tomar esta decisão de agora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) Retornamos à Ordem do Dia.

Item 2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Alvaro Dias.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta de acordo de lideranças para a votação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, pelo Relator, Deputado Luiz Sérgio (PT – RJ), preliminarmente, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 19 de novembro último e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 1º de dezembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 21 de janeiro passado;

– o prazo de 45 dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no dia 27 de janeiro passado;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 23 de janeiro último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo como Relator-revisor o nobre Senador Alvaro Dias, a quem concedo a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a medida provisória em questão tem por objetivo permitir a permuta de Certifica-

dos Financeiros do Tesouro, emitidos por fundos de previdência estaduais, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Essa medida provisória se justifica pela relevância, já que atenderá ao pagamento de aposentados do Rio de Janeiro referente ao ano de 2003. O Estado do Rio de Janeiro, portanto, é que propõe essa substituição, essa permuta de Certificados Financeiros do Tesouro, para viabilizar recursos, a fim de saldar compromissos com os aposentados do Rio de Janeiro.

Portanto, há relevância e urgência, justificando-se constitucionalmente a edição da medida provisória.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, está garantida pela equivalência entre os antigos e os novos Certificados, já que a medida provisória possibilitará a permuta de Certificados com as mesmas características.

Quanto ao mérito, é bom destacar que a medida é legítima, pela obrigação e pelo interesse que tem a União em preservar a capacidade das Unidades Federadas de cumprir os seus compromissos financeiros, essencialmente quando se trata de trabalhadores ou de servidores aposentados, como é o caso ora enfocado.

Sr. Presidente, por sugestão do Senador Sérgio Cabral, do Rio de Janeiro, por sugestão e solicitação de toda a Bancada do Rio de Janeiro na Câmara dos Deputados, e tendo em vista a complexidade operacional e contábil que implicaria mecanismos de permuta, é provável que o prazo que estabelecia originalmente a medida provisória fosse insuficiente para atender as necessidades burocráticas. Por essa razão, estamos propondo uma alteração desse prazo, estendendo-o para 30 de abril de 2004.

Estamos, pois, apresentando um projeto de lei de conversão, que leva o nº 5, de 2004, que altera apenas o prazo para a efetivação do necessário pagamento.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável, e fazemos um apelo aos Srs. Parlamentares para que votem favoravelmente, sobretudo por se tratar de benefício, não ao Governo do Rio de Janeiro, mas para atender direitos de aposentados que estão sendo prejudicados em função da escassez de recursos do Estado do Rio de Janeiro.

É o seguinte o Parecer na íntegra

PARECER Nº 113, DE 2004

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

O Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

A medida provisória em questão tem por intuito permitir a permuta de Certificados Financeiros do Tesouro, emitidos por fundos de previdência estaduais por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

A Exposição de Motivos nº 56, de 17 de novembro de 2003, da Casa Civil da Presidência da República informa, explicitamente, que a permuta de que trata a medida provisória em tela visa dar alívio financeiro ao Estado do Rio de Janeiro, em face das dificuldades ora experimentadas por aquele ente federativo.

Submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a mesma foi aprovada nos termos originais e encaminhada à apreciação deste Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, e da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe a esta Casa deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, além da adequação orçamentária e financeira e do mérito da medida provisória submetida a sua apreciação.

A relevância e a urgência da MP nº 137, de 2003, estão justificadas pela necessidade de o Estado do Rio de Janeiro arcar com o pagamento dos aposentados ainda no ano de 2003. Cabe ressaltar, ainda, que a matéria não se inclui entre aquelas sobre as quais o Poder Executivo está impedido de dispor por medida provisória, conforme o art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

A adequação orçamentária e financeira está garantida pela equivalência entre os antigos e os novos certificados, já que a medida provisória em questão exige que a permuta seja feita entre certificados com as mesmas características. Quanto ao mérito, pode-se afirmar que a medida se legitima pela obriga-

ção e pelo interesse que tem a União em preservar a capacidade de as unidades federadas cumprirem seus compromissos financeiros.

Tendo em vista a complexidade operacional e contábil implícita no mecanismo de permuta, é bastante provável que o prazo máximo originalmente previsto no art. 1º não seja adequado. Nesse sentido, recomendando que esse prazo seja alterado para 30 de abril de 2004.

III – Voto

Assim, em face das razões acima expostas, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 137, de 2003, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 6, DE 2004**

Autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, até 30 de abril de 2004, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Art. 2º A permuta a que se refere o art. 1º somente poderá ser realizada após assinatura de instrumento contratual entre o Estado e o fundo ou caixa de previdência estadual, dispondo que:

I – os Certificados Financeiros do Tesouro emitidos na permuta a que se refere o art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao custeio dos benefícios de responsabilidade do respectivo fundo ou caixa de previdência estadual;

II – o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta a que se refere o art. 1º, incluídos os juros e as atualizações monetárias calculados nos mesmos critérios dos respectivos Certificados Financeiros do Tesouro, mediante utilização dos valores financeiros provenientes de participações governamentais obrigatórias, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **Alvaro Dias**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e também orçamentária, e, quanto ao mérito, pela aprovação da medida provisória, nos termos do Projeto de Conversão nº 5, de 2004, que apresenta.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Senhoras e dos Senhores Senadores nas suas respectivas bancadas.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º, Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Em votação o parecer do Relator, Deputado Luiz Sérgio, do PT do Rio de Janeiro, e o do Relator-revisor, Senador Alvaro Dias (PSDB – PR), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da **Medida Provisória nº 137, de 2003**, e do **Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004**.

Para discutir, tem a palavra o Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas agradecer ao Relator, Senador Alvaro Dias, que efetivamente atendeu a um pleito da Bancada fluminense no Congresso Nacional, dos Deputados Federais, dos Senadores, no sentido da ampliação do prazo para negociação dos CFTs (Certificados Financeiros do Tesouro).

O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem negociado essa questão com o Governo Federal e tem avançado muito. Essa negociação não se concluiu. Há uma parte a ser concluída.

Quero, aliás, ressaltar, neste momento, a boa acolhida, por parte dos Ministros José Dirceu e Antonio Palocci, que souberam compreender essa operação, do ponto de vista da necessidade, como disse o Senador Alvaro Dias, para cumprir compromissos

com os funcionários públicos do nosso Estado, sobretudo aposentados e pensionistas.

O Senador Alvaro Dias, portanto, teve essa sensibilidade que lhe caracteriza como homem público, como ex-Governador, como homem de muita experiência pública, no sentido de aprovar a matéria, com a ampliação do prazo para o dia 30 de abril, o que dará oportunidade para a conclusão dessa operação contábil entre o Governo do Estado e o Governo Federal.

Portanto, manifesto ao Senador Alvaro Dias e, de antemão, a todo o Plenário do Senado Federal os agradecimentos, sobretudo do povo do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Declaro encerrada a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2004**.

Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para encaminhar? (Pausa.)

Não havendo Senador inscrito para encaminhar, prosseguimos na votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o **Projeto de Lei de Conversão nº 05, de 2004**, fica prejudicada a **Medida Provisória nº 137, de 2003**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 114, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (Medida Provisória nº 137, de 2003).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (Medida Provisória nº 137, de 2003), que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 2004. – **Paulo Paim** – Presidente, **Romeu Tuma** – Relator, **Sergio Zambiasi, Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 114, DE 2004

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2004 (Medida Provisória nº 137, de 2003).

Autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, até 30 de abril de 2004, a permutar, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Art. 2º A permuta a que se refere o art. 1º somente poderá ser realizada após assinatura de instrumento contratual entre o Estado e o fundo ou caixa de previdência estadual, dispondo que:

I – os Certificados Financeiros do Tesouro emitidos na permuta a que se refere o art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao custeio dos benefícios de responsabilidade do respectivo fundo ou caixa de previdência estadual;

II – o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta a que se refere o art. 1º, incluídos os juros e as atualizações monetárias calculados nos mesmos critérios dos respectivos Certificados Financeiros do Tesouro, mediante utilização dos valores financeiros provenientes de participações governamentais obrigatórias, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 3:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que *altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.*

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada em virtude da falta de acordo de Liderança para a votação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

À medida provisória foram apresentadas 15 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido o parecer, no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, pelo Relator, Deputado José Pimentel (PT – CE), preliminarmente, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e também orçamentária da medida provisória e das Emendas nºs 1 a 6 e 12, e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 7 a 11, 13 a 15, e, quanto ao mérito, favorável à medida provisória e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 15.

Antes de submeter ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência, no dia 21 de novembro, e não se instalou. A medida provisória foi remetida à Câmara dos Deputados, no dia 4 de dezembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 21 de janeiro passado;

– o prazo de 45 dias para tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 29;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 23 de janeiro último.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo como relator o nobre Senador Cristovam Buarque.

V. Ex^a está com a palavra para proferir seu parecer.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos lembram dos aposentados em filas querendo, no prazo fixado, evitar a decadência de seus direitos, no ano passado. Foi para evitar isso que o Governo Federal, que o Presidente Lula emitiu essa medida provisória, que não apenas trazia tranquilidade para todos aqueles aposentados que precisam se recadastrar, especialmente os do Rio de Janeiro, onde um grande número prazos venceria no dia 20 de novembro.

Somos favoráveis, obviamente, à aprovação, com a rejeição de todas as emendas. Uma boa parte delas já foi rejeitada na Câmara e a outra parte, pela nossa análise, traria uma instabilidade, uma insegurança muito grande, podendo gerar muitos processos, que trariam prejuízos a centenas de milhares de aposentados.

Por isso, reconhecendo a constitucionalidade, a admissibilidade e o mérito, o parecer é pela rejeição de todas as emendas e aprovação da medida provisória.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER Nº 115, DE 2004

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Em análise nesta Comissão a Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Trata-se de norma jurídica que altera o prazo de decadência de direitos e de ação do segurado e da Previdência Social, ampliando-o para dez anos e promovendo algumas mudanças na disciplina da matéria.

Trata-se de uma MP destinada a atender a um elevado clamor popular contra a formação de filas de aposentados nas agências da Previdência Social e órgãos do Poder Judiciário, em especial nos Juizados

Especiais Federais, para onde acorrem os aposentados e pensionistas em busca da revisão de seus benefícios.

Registre-se que houve uma ampliação no prazo para o exercício do direito de ação e para obtenção da revisão da aposentadoria, mas, permanecendo em vigor o parágrafo único do art. 103, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a prescrição, em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, das parcelas vencidas ou “quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”, é recomendável que os aposentados busquem com brevidade uma decisão judicial.

No prazo regimental, foram apresentadas quinze emendas, analisadas minuciosamente na Câmara dos Deputados.

II – Análise

Da Constitucionalidade e admissibilidade

A medida provisória analisada atende aos pressupostos de constitucionalidade, eis que está de conformidade com o art. 62, § 5º da Constituição Federal. Também a juridicidade e a técnica legislativa foram observadas. A urgência e relevância fundamenta-se na existência de um clamor popular e nas dificuldades encontradas pelos aposentados para formalização das ações destinadas a revisar o cálculo dos benefícios. Prejuízos irreparáveis para beneficiários da Previdência Social poderiam ocorrer com a decadência do direito ou ação, prevista para ocorrer em 30 de novembro de 2003.

Na realidade restabeleceu-se o texto anterior da norma, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que tinha sido reduzido de dez para cinco anos pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998. E, com a introdução do art. 103-A, estipulou-se a decadência, em dez anos, da possibilidade de anulação de atos administrativos, por iniciativa da Previdência Social, se deles decorrerem efeitos favoráveis aos beneficiários, salvo comprovada má-fé.

Também há, no artigo acrescido, parágrafo dispondo sobre a contagem do prazo decadencial (da percepção do primeiro pagamento) e parágrafo definindo o “exercício do direito de anular o ato” como “qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.”

Da adequação financeira e orçamentária

A MP não traz dispêndio imediato de verbas, razão pela qual não apresenta problemas de adequa-

ção financeira ou orçamentária. Está, outrossim, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

No que se refere às emendas, como bem registra o parecer apresentado na Câmara dos Deputados, oito delas não estão adequadas aos procedimentos orçamentários e financeiros, pois prevêem concessão de reajuste imediato nos benefícios previdenciários sem previsão de receita (Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15).

Do mérito

No mérito, cremos que a MP é plenamente justificável, eis que concede um prazo maior para que os beneficiários da Previdência Social possam fazer valer os seus direitos. Ademais, a própria estrutura do Poder Judiciário revelou-se incapaz de atender, com a presteza devida, àqueles que buscavam protocolar os pedidos de revisão.

Com relação as demais emendas (nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 12), em nosso entendimento elas representam alterações que viriam ampliar a insegurança jurídica, eis que a matéria encontra-se, no momento, pacificada.

III – Voto do Relator

Sendo assim, opinando pela rejeição das emendas apresentadas, consideramos que a Medida Provisória nº 138, de 2003, merece ser aprovada sem reparos.

Sala das Sessões, de de . – Presidente, **Cristovam Buarque**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 –CN.

Em votação os pareceres do Relator, Deputado José Pimentel (PT – CE), e do Relator-Revisor, Senador Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão a **Medida Provisória nº 138, de 2003**, e as Emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das Emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 15, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 103. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao do recebimento da 1ª (primeira) prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

.....”(NR)

“Art. 103. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do 1º (primeiro) pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Desobstruída a pauta, passa-se à apreciação do Item 4.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II-338, IV)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessação, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1.931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

Sobre a mesa, requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Handwritten notes: "Aprovado em 05/02/2004" and "Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário" with a signature.

REQUERIMENTO Nº 51, DE 2004

Nos termos do art. 352, inciso III, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução nº 57, de 2003.

Handwritten signatures and notes: "Sergio Cabral", "Sala das Sessões, em", "Patricia Saboga Gomes", and other illegible signatures.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o requerimento de extinção da urgência.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica extinta a urgência concedida à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.*

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve a sua apreciação adiada em virtude da falta de acordo de Lideranças para a deliberação da Medida Provisória nº 136, de 2003.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 116, DE 2004

I – Relatório

É submetido ao exame em Plenário o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493, de 2002, na origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que cria e transforma cargos e funções nos Quadro de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

A proposição cria, no quadro de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal 2.874 cargos efetivos de Analista Judiciário, igual número de cargos efetivos de Técnico Judiciário e 2.694 Funções Comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, sendo 135 de nível 4 e 2.559 de nível 4. Além disso, transforma 179 Cargos em Comissão em Funções Comissionadas nível FC-4.

O projeto extingue as gratificações mensais devidas pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral de escrivão eleitoral e de chefe de cartório de zona eleitoral.

Determina, ainda, que as atuais atribuições da escrivania eleitoral serão exercidas pelo Chefe de Cartório Eleitoral, e, por fim, estabelece que as despesas decorrentes da medida correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

A justificativa do projeto começa por destacar que a medida não acarretará impacto orçamentário significativo, porque os gastos decorrentes serão parcialmente minimizados pela economia de recursos a serem por ela obtidas.

Em seguida, discorre sobre a necessidade de se criar estrutura funcional permanente para a Justiça Eleitoral de primeiro grau, sendo que as Zonas Eleitorais ainda não foram contempladas com a criação de cargos efetivos, o que vem gerando alta rotatividade da força de trabalho nessas entidades, e resultando em mais gastos para treinamento pessoal, com o retorno posterior desses agentes para seus órgãos de origem. A situação é agravada pela limitação imposta com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à limitação de despesas, em virtude da qual a cadência de servidores passou a ocorrer com dificuldades.

Finaliza argumentando que a aprovação do projeto representará, para a Justiça Eleitoral, aperfeiçoamento e maior eficácia dos serviços prestados ao cidadão, visando ao fortalecimento da democracia na sua plenitude e ao atendimento dos preceitos básicos inerentes ao estado democrático de direito.

II – Análise

O projeto não encontra óbices de natureza constitucional ou jurídica, estando em consonância com os preceitos magnos relativos à disciplina da matéria por lei ordinária, à competência do Congresso Nacional para sua análise (arts. 48 inciso X), e à iniciativa privativa do Tribunal Superior Eleitoral para assuntos dessa natureza (96 inciso II letra **b**).

Não há, outrossim, inconstitucionalidade de ordem material que possa marcar a iniciativa, e nem qualquer nódoa de injuridicidade.

A proposição, por outro lado, é meritória, dada a importância das funções a serem exercidas por uma

entidade responsável pelo instituto mais significativo do regime democrático – o processo eleitoral.

No nosso entendimento, portanto, o projeto é salutar e conveniente, e sua transformação em lei representará grande contribuição para o aprimoramento do processo eleitoral, dado o seu objetivo de dotar a Justiça Eleitoral de uma força de trabalho competente e eficaz.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004, tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, sua oportunidade e conveniência.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2004. –
Edison Lobão, Presidente – **Antonio Carlos Magalhães**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Eduardo Suplicy** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Alberto Souza** – **Romero Jucá** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azeredo** – **Jefferson Péres** – **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O parecer é favorável.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Sr^{as} e dos Srs. Senadores em suas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para discutir, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Não, sou Relator. (Pausa.)

Na verdade, o Dr. Carreiro me informa que foi lido o parecer. Foi lido o voto. Não vou ler o parecer, mas vou dizer que realmente é completamente diferente do que, infelizmente, aquilo que o Senado aprovou em relação aos cargos do CADE.

Aqui, o Superior Tribunal Eleitoral mostra quais as funções, demonstra que poucas serão feitas sem concurso, que há o concurso público. Mais ainda: pedi informações a vários Tribunais, que mandaram detalhes para que isso pudesse ser votado com cons-

ciência pelos Senadores. Daí por que sou plenamente favorável, mas quero fazer a contradição dessa matéria que relatei em relação ao que o Senado votou há pouco.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vamos à votação.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, gostaria apenas para retirar uma dúvida com o Senador Antonio Carlos Magalhães. No relatório que recebi consta que são 135 os técnicos de nível 4, e repete, logo em seguida, com 2.559. Pergunto se isso é um erro de datilografia; ou o que houve?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Os números são realmente esses. O total dos cargos pedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral é de 2.559. Esse número é a soma dos cargos – entre analistas, auxiliares, escrivães etc.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esclarecido pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004**. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador se manifesta por fazer o encaminhamento da matéria.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004

(Nº 7.493/2002, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral)

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no anexo I, assim destinados:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 01 (um) e Técnico Judiciário e 01 (um) de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

Parágrafo único. O provimento dos cargos e funções a que se refere este artigo dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, observado o seguinte escalonamento:

I – no exercício de 2004:

a) 1.150 (mil, cento e cinquenta) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

a) 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 1.023 (mil e vinte e três) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1;

II – no exercício de 2005:

a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

b) 41 (quarenta e uma) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1;

III – no exercício de 2006:

a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

b) 40 (quarenta) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1.

Art. 2º Ficam transformados 126 (cento e vinte e seis) cargos em comissão de Chefe de Cartório de

Zona Eleitoral, nível CJ-2, e 53 (cinquenta e três), nível CJ-1, em 179 (cento e setenta e nove) funções comissionadas de mesma denominação, nível FC-4, na forma do Anexo II.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações mensais, devidas pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral, de:

I – Escrivão Eleitoral, instituída pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, e alterada pelo art. 9º da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-3; e

II – Chefe de Cartório de Zona Eleitoral do interior dos estados, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8.968, de 14 de abril de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-1.

Parágrafo único. Os atuais Chefes de Cartório da Zona Eleitoral ocupantes dos cargos em comissão transformados na forma do art. 2º, bem como os servidores retribuídos com a gratificação extinta nos termos do inciso II do art. 3º, poderão permanecer no exercício de suas atribuições até a data em que for designado servidor para ocupar a função comissionada correspondente.

Art. 4º As atuais atribuições da escrivania eleitoral serão exercidas privativamente pelo Chefe de Cartório Eleitoral, sem prejuízo das atividades inerentes à chefia do cartório.

§ 1º Não poderá servir como Chefe de Cartório Eleitoral, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau.

§ 2º O servidor que vier a exercer as atribuições de Chefe de Cartório Eleitoral de zona eleitoral criada após a vigência desta lei perceberá gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente, até a criação e o provimento desta.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.350, de 28 de dezembro de 1991, e os arts. 9º e 1º da Lei nº 9.863, de 14 de abril de 1994.

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de de)
CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS
PARA AS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Chefe de Cartório Eleitoral	
			Nível FC-4	Nível FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10	10	2	7
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53	53	-	50
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67	67	5	56
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11	11	1	9
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201	201	9	181
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111	111	-	105
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	17	6	-
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55	55	1	53
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128	128	2	118
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92	92	4	83
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60	60	10	49
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52	52	1	48
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322	322	-	308
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87	87	3	80
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76	76	1	72
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206	206	5	196
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146	146	-	137
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97	97	1	93
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242	242	71	145
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68	68	-	64
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173	173	-	163
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32	32	5	25
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102	102	2	98
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392	392	6	351
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35	35	-	32
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35	35	-	34
TOTAIS	2.874	2.874	135	2.559

(Art. 2º da Lei nº Anexo II, de de de)

**TRANSFORMAÇÃO EM FUNÇÕES COMISSIONADAS
DE CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO DE ZONA
ELEITORAL DAS CAPITAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

Quadro de Pessoal	Situação Anterior		Situação Nova
	CJ-1	CJ-2	FC-4
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	6	-	6
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	-	11	11
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	-	6	6
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	11	-	11
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	-	8	8
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	5	-	5
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	-	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	-	5	5

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	-	9	9
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	-	26	26
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	-	10	10
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	2	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	-	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	-	35	35
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	-	1
TOTAIS	53	126	179

PROJETO DE LEI

Nº 7.493 DE 2002

(Do Tribunal Superior Eleitoral)

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no Anexo I, assim destinados:

I - dois cargos efetivos, sendo um de Técnico Judiciário e um de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II - uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III - uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

Art. 2º Ficam transformados cento e vinte e seis cargos em comissão de Chefe de Cartório de Zona Eleitoral, nível CJ-2, e cinquenta e três, nível CJ-1, em cento e setenta e nove funções comissionadas de mesma denominação, nível FC-4, na forma do Anexo II.

Art. 3º Ficam extintas as gratificações mensais, devidas pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral, de:

I - Escrivão Eleitoral, instituída pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, e alterada pelo art. 9º da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-3; e

II - Chefe de Cartório de Zona Eleitoral do interior dos Estados, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8.868, de 1994, calculada com base na remuneração da função comissionada FC-1.

Art. 4º As atuais atribuições da escrivania eleitoral serão exercidas privativamente pelo Chefe de Cartório Eleitoral, sem prejuízo das atividades inerentes à chefia do cartório.

§ 1º Não poderá servir como Chefe de Cartório Eleitoral, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º O servidor que vier a exercer as atribuições de Chefe de Cartório Eleitoral de zona eleitoral criada após a vigência desta Lei perceberá gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente, até a criação e o provimento desta.

Art. 5º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994.

Brasília, de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Anexo I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 2002)

CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS
CRIADOS PARA AS ZONAS ELEITORAIS

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Chefe de Cartório Eleitoral	
			Nível FC-4	Nível FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10	10	2	7
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53	53	-	50
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67	67	5	56
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11	11	1	9
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201	201	9	181
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111	111	-	105
Tribunal Regional Eleitoral do D. Federal	17	17	6	-
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55	55	1	53
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128	128	2	118
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92	92	4	83
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	60	60	10	49
Tribunal Regional Eleitoral do Mato G. do Sul	52	52	1	48
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322	322	-	308
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87	87	3	80
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76	76	1	72
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206	206	5	196
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146	146	-	137
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97	97	1	93
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242	242	71	145
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Norte	68	68	-	64
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	173	173	-	163
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32	32	5	25
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102	102	2	98
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392	392	6	351
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35	35	-	32
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	35	35	-	34
TOTAIS	2.874	2.874	135	2.559

Anexo II
(Art. 1º da Lei nº , de de de 2002)
TRANSFORMAÇÃO, EM FUNÇÕES COMISSIONADAS,
DE CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE CARTÓRIO DE ZONA ELEITORAL
DAS CAPITAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Quadro de Pessoal	Situação Anterior		Situação Nova
	CJ-1	CJ-2	FC-4
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	6	-	6
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	-	11	11
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	-	6	6
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	11	-	11
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	-	8	8
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	5	-	5
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	-	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	-	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	-	9	9
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	-	26	26
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	-	4
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	-	10	10
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	2	-	2
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	-	1
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	-	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	-	35	35
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	-	3
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1	-	1
TOTAIS	53	126	179

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pois não, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Solicito um esclarecimento a V. Ex^ª. Há pouco, iríamos votar a Resolução nº 57, que estava em regime de urgência. Como aprovamos o requerimento, ninguém fez o requerimento para que ele volte para reexame em outra Comissão. O requerimento só fez cair a urgência e, portanto, haverá a deliberação da Mesa posteriormente para que ele entre ou não na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Exatamente, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 6:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2004**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do Parecer nº 99, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004*.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Está aberto para quem quiser encaminhar a matéria. (Pausa.)

Nenhuma proposta de encaminhamento.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Política monetária do Meirelles? Só para registrar o meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos ao voto.

As Sr^ªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário da Senadora Heloísa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 117, DE 2004

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115 de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 115 de 2004 que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004.

Sala de Reuniões, 5 de fevereiro de 2004. – **Paulo Paim** – Presidente – **Eduardo Siqueira Campos** – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fontes**

ANEXO AO PARECER Nº 117, DE 2004

Aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, nos termos da Mensagem nº 2 de 2004 (nº 11 de 2004 na sua origem).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^ªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 7:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 859, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.*

Parecer favorável, sob nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Mozarildo Cavalcanti.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 29 de janeiro, quando teve a sua apreciação sobrestada em virtude da falta de acordo das Lideranças para deliberação de medidas provisórias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 859, DE 2003**

(Nº 732/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional, decreta:

Art.1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem

tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parecer favorável, sob nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 29 de janeiro último, quando teve a sua apreciação sobrestada em virtude da falta de acordo de lideranças para deliberação de medidas provisórias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.(Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003**

(Nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **Item 9:**

MENSAGEM Nº 18, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 29 de janeiro último, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da falta de acordo de Lideranças para deliberação de Medidas Provisórias.

Votação da Mensagem, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Decreto-Legislativo nº 79, de 1995, vai ao Arquivo.

Serão feitas as devidas comunicações ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra agora, mesmo porque iria solicitá-la, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pela

Liderança do PSDB. Infelizmente, fui informado pela Assessoria da Mesa de que isso não seria possível.

Sr. Presidente, gostaria de fazer dois registros, que me preocupam bastante. O primeiro, diz respeito ao publicado na **Folha de SPaulo**. Refiro-me ao art. 220, § 2º, da Constituição Federal...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Antero Paes de Barros, peço a V. Ex^a alguns minutos a mais para que a Mesa possa concluir a votação.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – A votação não está concluída?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 52, de 2004

Nos termos do art. 336, II combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 283 de 2003, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil no valor equivalente a até US\$80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Sery Shessarenko** – **Delcídio Amaral** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Maguito Vilela** – **Paulo Octavio** – **Rodolpho Tourinho** – **Marco Maciel** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Em votação o requerimento de urgência para o **Projeto de Resolução nº 3, de 2004**. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 53, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-ministro e atual Senador Cristovam Buarque.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, seja solicitada ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil cópia do dossiê, montado nessa Pasta, sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-ministro e atual Senador Cristovam Buarque.

Justificação

Nota publicada na coluna Painel do jornal **Folha de São Paulo**, edição de 4 de fevereiro do corrente, traz a seguinte informação: “José Dirceu montou na Casa Civil um dossiê sobre o Ministério da Educação para responder a novos ataques do senador Cristovam Buarque, que destila sua mágoa contra o ministro”.

Passadas 24 horas da informação publicada na coluna Painel, não houve nenhum desmentido do Ministro Chefe da Casa Civil. É imprescindível, portanto, que ele ou encaminhe o “dossiê” que a imprensa informa ter sido montado ou desminta a informação publicada no jornal **Folha de São Paulo**.

A continuidade do silêncio é chantagem contra o exercício do mandato do Senador Cristovam Buarque.

A informação que ora requeiro é de fundamental importância para que se tenha o devido esclarecimento do conteúdo desse dossiê e suas possíveis implicações no desempenho das atribuições do referido ministério.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 54, DE 2004

Requeiro nos termos de art. 222 do Regimento Interno e ouvido o Plenário, voto de congratulações, à Senhora Luziana Lanna por sua condução a Presidência do Conselho Estadual da Mulher do Estado de Minas Gerais.

Justificação

A homenagem que hora formulo justifica-se pela importância do Conselho Estadual da Mulher agora sob a Presidência de uma empresária de sucesso na colaboração que presta ao Governo do Estado na condução dos assuntos de interesse de e metade da população que além de ter a seu cargo a maior parte das tarefas familiares relacionada com a alimentação e educação da criança e da juventude participa ativamente das atividades econômicas em Minas Gerais.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, havia pedido a palavra, pela ordem, antes de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, começo por atender a um questionamento particular que me foi feito pelo Senador Tião Viana.

Esse requerimento de informação que apresentei à Mesa é dirigido ao Ministro-Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque, com fundamento e base em artigo da Constituição, o que me permite fazer o requerimento e, na justificativa, também coloco o porquê.

Nota publicada na coluna Painel, de ontem, do jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 04 de fevereiro do corrente, traz a seguinte informação:

José Dirceu montou na Casa Civil um dossiê sobre o Ministério da Educação para responder a novos ataques do Senador Cristovam Buarque, que destila sua mágoa contra Ministros.

É o que publicou a coluna Painei.

Passadas 24 horas – deixei passar 24 horas – da informação publicada na coluna Painei, não houve nenhum desmentido do Ministro-Chefe da Casa Civil. É imprescindível, portanto, que, ou o Ministro-Chefe da Casa Civil encaminhe o dossiê que a imprensa informa ter sido montado, ou desminta a informação publicada no jornal **Folha de S.Paulo**. A continuidade do silêncio é chantagem contra o exercício do mandato parlamentar do Senador Cristovam Buarque. Esse é o motivo do requerimento apresentado.

Foi montado o dossiê? A imprensa falou a verdade? A informação foi dada pelo Ministro-Chefe da Casa Civil? O Senado tem o direito de conhecer o dossiê. Não foi montado o dossiê? O Senado tem que saber que não foi montado o dossiê e o Ministro tem que desmentir a informação. Essa é a questão do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Solicito a V. Ex^a que encaminhe à Mesa, como os outros Senadores, por escrito.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Já o encaminhei, Sr. Presidente.

Também gostaria de fazer um outro registro. Acredito que a Mesa, o Conselho de Comunicação do Congresso Nacional tem que tomar providências sobre o que vou ler, Sr. Presidente:

“Governo veta jornais policiais antes das 21h”

Em uma decisão inédita, o Ministério da Justiça classificou ontem cinco telejornais policiais, entre eles os nacionais “Cidade Alerta” (Record) e “Brasil Urgente” (Band), exibidos às 17h30, como inadequados para exibição antes das 21h (impróprios para menores de 14 anos), por violência.

Sr. Presidente, tenho acompanhado as notícias sobre as enchentes em São Paulo pelo “Cidade Alerta” e pelo “Brasil Urgente”. Trata-se de jornalismo de prestação de serviços. Se for impossibilitada a sua apresentação, quero saber como vão ficar as emissoras de rádio AM com os seus jornais de prestação de serviço e de informação com relação à questão policial, levado ao ar no horário da manhã.

Em todas as pesquisas de opinião pública e estatística, o rádio tem mais audiência do que a televisão no período da manhã. E todas as rádios AM do Brasil veiculam programas dessa natureza.

Creio que o Ministro da Justiça, antes de estabelecer a sua classificação, deveria propor um debate

com as emissoras, com o Congresso Nacional, com a subcomissão da Comissão de Fiscalização e Controle, porque nisso aqui, Sr. Presidente, pode estar embutida uma questão que acreditávamos superada com a promulgação da Constituição de 1988. Está no art. 220, § 2º, “é proibida toda e qualquer censura de natureza artística, política e ideológica”.

Então, eu gostaria que a Mesa do Senado tomasse providências no sentido de passar a informação à Comissão de Educação, para que o Ministro da Justiça venha ao Senado Federal explicar o porquê dessa classificação. Pode ser o retorno da censura neste País, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os procedimentos regimentais serão tomados.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Líder Tião Viana pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, diante desse requerimento do Senador Antero Paes de Barros a respeito de supostas afirmações ou atos do Ministro José Dirceu, apenas faço questão, na condição de Líder, de informar ao Plenário e a quem esteja nos ouvindo neste momento que tenho acompanhado de maneira muito respeitosa a chegada do Ministro Cristovam Buarque ao Senado para o exercício de seu mandato. S. Ex^a vem com o absoluto e integral apoio moral, ético, profissional e político do Partido dos Trabalhadores.

Da mesma maneira, tenho conversado com o Ministro José Dirceu sobre esse tema. Em todos os momentos que tratou do assunto comigo, S. Ex^a expressou absoluto respeito à honradez, à dignidade profissional e à capacidade política do Ministro Cristovam Buarque. Então, não acredito que haja sequer necessidade de darmos atenção a uma matéria. Se tivermos nossos Ministros respondendo apenas a supostas atitudes e afirmações, talvez atrapalhem a governabilidade deste País, que é tão importante. Governar é, sobretudo, não perder tempo e fazer o que tem que ser feito.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pela ordem de inscrição, eu seria a próxima inscrita a falar. Mas, como não haverá mais tempo...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Peço que V. Ex^a encaminhe o discurso à Mesa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de encaminhar à Mesa exatamente o pronunciamento sobre um tema muito importante, os reflexos do assassinato de três fiscais do trabalho, em Unaí, Minas Gerais. O fato fez com que os fiscais do trabalho do Estado do Pará se recusassem a cumprir qualquer fiscalização se não fossem acompanhados da Polícia Federal.

Eu gostaria até de felicitar a delegada do trabalho, Dr^a Socorro Gomes, que compreendeu e fez uma carta solicitando – e reitero esse pedido – o reforço da Polícia Federal, mas também afirmando que a única resposta para essa violência é intensificar a fiscalização, em especial no Estado do Pará, que, infelizmente, é o campeão de incidência de trabalho análogo ao escravo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Ana Júlia Carepa, solicito que o seu pronunciamento seja encaminhado à Mesa, porque encaminharam também à Mesa discurso por escrito os Senadores Eduardo Siqueira Campos, Alvaro Dias, Pedro Simon e Flávio Arns que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com os incisos I e II do art. 210 do Regimento Interno.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço a qualidade da intervenção do Senador Tião Viana, porque ela permite que se estabeleça definitivamente que eu não tenho nenhuma dúvida, pessoalmente, com relação à honradez do Senador e ex-Ministro Cristovam Buarque. Eu apresentaria um requerimento, se fosse citado, sobre qualquer outro Senador. Na verdade, ao apresentá-lo, nós o estamos forçando. Está certo que o Ministro José Dirceu pode até não se ocupar desse detalhe, mas S. Ex^a tem uma Assessoria, à qual cabe informar se existe ou não o dossiê. O que não pode é publicar numa das colunas mais respeitadas deste País e haver um silêncio total sobre essa informação na coluna.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senadora Lúcia Vânia, apelo a V. Ex^a para que seja breve.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar hoje, com muita alegria, o aniversário da **TV Senado**. São nove anos de vida, nove anos de trabalho prestado. Quero fazer essa homenagem em nome da sua Diretora, Marilena Chiarelli, que tem feito um bellissimo trabalho para divulgar as ações desta Casa e mostrar ao Brasil a seriedade do trabalho dos Senadores.

Aproveito a oportunidade também para encaminhar a V. Ex^a o discurso que faria hoje, pois era a segunda inscrita, sobre a erradicação do trabalho infantil, publicado em todos os jornais, de forma especial no jornal **O Valor**. O pronunciamento mostra a importância da erradicação do trabalho infantil e mostra também a evidência de que uma boa política social pode resultar numa excelente política econômica.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SR^a SENADORA LÚCIA VÂNIA.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Brasil ganharia US\$117 bi com erradicação do trabalho infantil.

Genebra – O Brasil poderia se beneficiar em US\$117 bilhões se eliminasse o trabalho infantil até 2020. A avaliação faz parte de um estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que aponta que os ganhos para o mundo seriam de US\$5,1 trilhões com a erradicação do problema. Segundo a pesquisa, 246 milhões de crianças entre 5 e 15 anos estão trabalhando atualmente, o que representa uma a cada seis crianças no mundo. No Brasil, o custo para eliminação do trabalho infantil seria de US\$13,6 bilhões até 2020, isso sem contar com outros US\$8,7 bilhões que o governo precisaria destinar a programas como o Bolsa Escola ou o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI).

Para eliminar o trabalho infantil em todo o mundo, a OIT estima que seriam necessários US\$760 bilhões em investimentos até 2020. O valor pode parecer significativo, mas é o equivalente a dois anos de subsídios dados pelos países ricos a seus agricultores. O valor é ainda sete vezes menor que os benefícios que o fim do trabalho infantil geraria para as economias. Os gastos também seriam apenas 9,5% do que os governos gastam com os serviços da dívida externa e 20% dos gastos militares nos países em desenvolvimento. “Uma boa política social também é uma boa política econômica”, afirmou Juan Somavia, diretor da OIT.

No caso do Brasil, onde existiam 4,5 milhões de crianças trabalhando em 1999, os benefícios seriam quase nove vezes maiores que os gastos que o País teria para eliminar essas práticas. Segundo o estudo da OIT, entre os itens calculados estão principalmente os gastos públicos com a criação de novas vagas em escolas para receber de forma adequada as crianças que atualmente não estão freqüentando as salas de aula por estarem trabalhando. No Brasil, isso exigiria US\$8 bilhões até 2020.

As perdas de salários das crianças no Brasil também seriam significativas, chegando a US\$3,9 bilhões em 2020. Para compensar as famílias pelos prejuízos de renda que teriam com a campanha contra o trabalho infantil, a OIT estima que programas de ajuda precisariam ser implementados em todo o mundo. Em alguns países, como na Tanzânia, a renda gerada por crianças representa 3% da renda nacional e a interrupção desses salários pode ser problemática para várias famílias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a será atendida.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de solicitar à Presidência da Casa que inclua na pauta da próxima quarta-feira, junto à solicitação de crédito para a cidade de Curitiba, o crédito para a cidade de São Paulo. São recursos do BID da ordem de US\$100 milhões, que estão para ser votados, estão na agenda da convocação extraordinária, e o compromisso político é de que votaríamos esses dois temas conjuntamente. Portanto, estou solicitando que seja incorporado na pauta de quarta-feira também o crédito para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será incorporado como foi o crédito para Curitiba.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Pedro Simon, Alvaro Dias, Eduardo Siqueira Campos e Flávio Arns, e a Sr^a Senadora Ana Júlia Carepa enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno, combinado com os incisos I e II do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

TV Senado: oito anos de presença no debate democrático brasileiro

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, inaugurada em 05 de fevereiro de 1996, com o objetivo de fazer a divulgação institucional do Senado, a TV Senado cresceu em proporções e alcance territorial de seu sinal.

Hoje, praticamente, é o único canal de televisão que se dedica à cobertura dos debates em plenário, dos discursos na tribuna e do trabalho parlamentar nas Comissões da Casa. Além disso, a TV Senado produz também programas de natureza cultural e educativa de alta qualidade.

Disponível em todo o Território Nacional, através da tv a cabo, sistema UHF e antenas parabólicas, a TV Senado tem um público qualificado, estimado em cerca de 11 milhões de brasileiros que acompanham com interesse a sua programação. Esse público pode se comunicar com os parlamentares através de ligação gratuita para o número 0800 66 22 11.

A transmissão das sessões do Senado e do trabalho nas Comissões de análise de projetos e propostas parlamentares é feita ao vivo e retransmitida no mesmo dia às 21h30. Dessa forma, é conferida maior transparência ao debate político, contribuindo para a formação democrática dos brasileiros e para consolidação do conceito de cidadania.

A programação da TV Senado não se restringe ao debate político e institucional, oferecendo ao público programas especiais, como documentários sobre temas históricos, culturais, jornalísticos e educativos.

Um dos programas específicos para a discussão e entrevistas de temas da atualidade é o Debate Brasil, apresentado por Marilena Chiarelli. Outros programas, como o Cidadania e Entrevista, representa uma oportunidade dos parlamentares debaterem e esclarecerem a população sobre o trabalho legislativo e as propostas em tramitação no Senado.

A importância da TV Senado para o país e o que ela representa para o debate democrático, é reconhecido amplamente pela sociedade brasileira. Diariamente, chegam aos gabinetes dos senadores e à Direção da emissora, cartas, e-mails e telefonemas de cidadãos, entidades de classe e instituições diversas com sugestões, críticas e elogios dirigidos à TV.

O formato da programação e a qualidade que a TV Senado alcançou, servem de modelo a outros canais institucionais de televisão. Ao mesmo tempo, vem crescendo sua relevância para o debate público, o que estimula o Senado Federal a continuar na busca de maior alcance da TV Senado no território brasi-

leiro, tornando-a um canal aberto acessível à toda a sociedade.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo nesta oportunidade registrar um fato da maior importância nos Anais da imprensa brasileira, com ressonância nesta Casa Legislativa. Refiro-me, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, à passagem dos 85 anos de circulação ininterrupta do jornal **Gazeta do Povo**, que se edita em meu Estado, o Paraná.

O fato é auspicioso por assinalar a vitória de um projeto corajoso de comunicação que há 85 anos vem marcando com o sinete do interesse a história recente do Paraná e sendo mesmo protagonista de acontecimentos da maior importância para o Estado. O evento também merece destaque porque não é comum na história da imprensa brasileira um órgão de comunicação ultrapassar oito décadas de existência e, no caso da **Gazeta do Povo**, com uma fidelidade canina aos interesses do Estado onde circula.

Sob o comando do Doutor Francisco da Cunha Pereira, a quem rendo as minhas homenagens, extensivas a todos que ali militam, desde à redação, passando pelas oficinas e pelo departamento administrativo, a **Gazeta do Povo** é um órgão de leitura indispensável aos que desejam manter-se informados sobre o que ocorre no Paraná e no mundo. Graças ao processo de modernização gráfica pelo qual passou, mas sem alterar a sua linha editorial em defesa do Paraná e dos legítimos interesses do Brasil, com uma diagramação dinâmica, com textos curtos mas sem omitir o essencial da informação, a **Gazeta do Povo** vem conquistando, passo a passo, novos leitores, particularmente nas camadas mais jovens da população do meu Estado, mas, ao mesmo tempo, graças à manutenção de sua linha editorial, assegura a fidelidade de seus velhos leitores que, de geração em geração – pois o hábito da leitura diária da **Gazeta** passa de pai para filho, que se acostumaram com um matutino vibrante que lhes abre as portas do Estado, do país, e do mundo –, levando aos lares os últimos acontecimentos e, com isso, ajudando a melhor entender o mundo em que vivemos.

O Doutor Francisco da Cunha Pereira tem conseguido manter a **Gazeta do Povo** fiel aos princípios que a nortearam desde a sua fundação em três de fevereiro de 1919, por Benjamin Lins, com o apoio vibrante de Oscar Joseph de Plácido e Silva e, por isso, o jornal está sempre envolvido em campanhas em prol do Estado. Vale a pena citar algumas delas.

Uma delas foi a campanha pela percepção de *royalties* por parte do Paraná, diante da instalação em

área de seu território da hidrelétrica de Itaipu. (Foi o jornal que primeiro defendeu em suas colunas o legítimo direito à compensação que o Paraná merecia em face dos prejuízos causados pelo alagamento de terras férteis – das mais férteis do mundo – de seu território). Campanha, aliás, que sagrou-se vitoriosa e, até o ano 2023, Brasil e Paraguai vão receber US\$11,3 bilhões, sendo que a maior parte de tais recursos serão entregues aos municípios e ao estado do Paraná, como compensação pela perda de suas terras.

Outras campanhas do jornal também sagraram-se vitoriosas, a saber: a duplicação de rodovias; a construção de ferrovias; o Aeroporto Internacional Afonso Pena; a luta pelo gasoduto, passando pelo norte do Paraná; a Ferroeste e as campanhas por termelétricas.

São lutas constantemente empreendidas por um jornal comprometido com o futuro do estado onde circula e desejoso de contribuir para o bem estar de sua gente.

Hoje, aos 85 anos de existência, a **Gazeta do Povo** mantém-se fiel aos princípios que anunciou no seu primeiro número:

- Viver por si, do povo e para o povo;
- Dar informações exatas sobre os acontecimentos do Estado e do País;
- Conservar uma linha de independência e de imparcialidade;
- Colocar os interesses dos cidadãos e os interesses das classes, que formam os únicos interesses confessáveis do Estado, acima de qualquer outro;
- Fazer do jornal um analista minucioso, um narrador sincero, um crítico e conselheiro, imparcial, para atender às exigências práticas de uma democracia representativa, onde os cidadãos devem tomar o estado em seus braços e o trato deve ser tão direto quanto possível.”

Esses princípios lançados há exatos 85 anos, logo no primeiro número do jornal, numa filosofia de índole avançada para o seu tempo, permanecem até hoje, inscrevendo a **Gazeta do Povo** no rol dos melhores jornais do país, graças ao esforço e a dedicação de toda a sua diretoria, de todo o corpo dos seus jornalistas e de seus funcionários em geral.

Por isso, entendi justo fazer esta comunicação, como uma maneira de associar-me às justas homenagens que se rendem ao jornal quando ele comemo-

ra 85 anos de bons serviços prestados ao estado que represento nesta casa.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande satisfação que venho parabenizar os oito anos de existência da TV Senado, que, em 5 de fevereiro de 1996, foi inaugurada pelo então Presidente da Casa, Senador José Sarney.

No início, as transmissões eram de somente quinze horas diárias e feitas apenas para Brasília. Entretanto, em maio do mesmo ano, a TV Senado já transmitia para todo o território brasileiro e, antes mesmo de completar um ano, já estava 24 horas no ar diariamente.

Faço essa pequena homenagem a um grande e importante veículo de integração entre nós parlamentares e o cidadão brasileiro. Hoje a TV Senado está disponível pelo sistema de televisão a cabo, por antenas parabólicas de tipo analógico e digital e, desde 2000, está disponível também em canal aberto, dando a chance de o cidadão acompanhar diariamente e ao vivo os trabalhos desta Casa, tanto no Plenário como nas Comissões, e as sessões do Congresso Nacional.

Além da transmissão das atividades legislativas, a TV Senado oferece ainda uma programação cultural e educativa de qualidade, com programas que divulgam a música, literatura e história brasileiras.

É pela importância desse trabalho que venho congratular toda a equipe da TV Senado – editores, redatores, repórteres, apresentadores, técnicos e pessoal de apoio – que, sob a direção da jornalista Marilena Chiarelli, desempenha um excelente trabalho na divulgação do dia-a-dia desta Casa e faz com que essa emissora seja um veículo de comunicação respeitado em todo nosso País.

Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A PRESENÇA POLÍTICA DO BRASIL NO CONTEXTO DAS NAÇÕES

AS VIAGENS DO PRESIDENTE LULA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: muitas vezes a forma como é colocada a notícia de uma viagem do Presidente ao exterior induz a pessoa a reprovar o ato presidencial e a posicionar-se contra o

mesmo. No contato com as pessoas, constatamos esse fato ao nos depararmos com as suas perguntas a respeito do tema, indagando qual a nossa opinião a respeito. Parece que se forma um senso comum de que essas viagens seriam inúteis, como se elas ocasionassem uma perda interna ou um descaso com os problemas que afligem o povo.

Como depositários de um mandato popular, cabe-nos, também, contribuir para o esclarecimento dos fatos, assumindo o importante papel de formadores de opinião. Concretamente, estaremos contribuindo para a construção de uma verdadeira cidadania, lúcida e participante.

Há, sem dúvida, um importantíssimo interesse econômico em jogo numa viagem ao exterior. Prova disso é a presença de número significativo de empresários, homens de negócios, produtores e donos de indústrias. Podemos pensar que o fortalecimento das nossas exportações devam acrescentar melhorias nas nossas condições internas de trabalho e da balança de reservas, o que, obviamente, contribui para a melhoria da qualidade de vida de parcela significativa de nosso povo. Quanto mais o nosso País se fizer presente lá fora com produtos de qualidade, além de causarmos surpresa para aqueles que nos imaginavam incapazes para tanto, tanto mais se acrescentará na melhoria de vida internamente. A significativa presença do Brasil na produção agropecuária vem, por outro lado, afirmar a nossa capacidade de iniciativa e de trabalho. Já lideramos a produção mundial de vários produtos.

Porém, mais do que este aspecto econômico, gostaríamos de abordar a importância política do Brasil no contexto das nações e que vem sendo consolidada pela presença de nosso Presidente em diversos países e em importantes encontros internacionais.

O que tem causado surpresa ao mundo é que o Brasil, até então país esquecido e abandonado, tido como um gigante territorial sem significado histórico, se apresenta altaneiro tendo algo a dizer, algo de importância capital para os novos tempos que vai vivendo a humanidade. Esta mensagem nova é apresentada ao mundo pelo nosso porta-voz com a importância da história de vida de um homem que nasceu quase condenado à insignificância e até à morte e que, pela força da determinação e da luta, chega a carregar a convergência das esperanças de um povo.

O Brasil, pela presença e pela palavra de seu Presidente, vai colocando para a reflexão da humanidade os desafios que se apresentam. Quais caminhos queremos seguir? Alguns que já nos mostraram que conduzem os povos a mais sofrimentos, dor e de-

sesperança e que, geralmente, sacrificam os mais fracos e indefesos, ou seremos capazes de, numa reação universal e forte, descobrir caminhos que, mino- rando o sofrimento de tantos, possam dar à humani- dade o verdadeiro sentido da existência humana.

A grande mensagem política do Brasil vai se de- finindo como a construção de uma humanidade soli- dária, capaz de superar as diferenças, introduzir to- dos os povos no contexto de uma vida verdadeira- mente humana, rompendo as barreiras todas para que possamos vislumbrar o sentido de uma verdadei- ra família humana.

A humanidade vai tomando consciência da es- tupidéz de todas as guerras e de todos os sistemas iníquos de exploração e de dominação. A dor de uma criança órfã abandonada tem mais sentido e desperta mais o sentimento de fraternidade e de justiça do que os troféus inúteis dos vencedores.

A mensagem do Brasil de que a fome não supe- rada neutraliza toda a euforia das grandes conquistas científicas e estabelece uma divisão perversa e desu- mana entre os povos passa a ser considerada nos fó- rums internacionais e com seriedade.

Para alguns que ainda acreditam na suprema- cia e onipotência do poder econômico e das armas e classificam de sonho infantil e ingênuo o sonho de uma nova humanidade, o próprio fenômeno da globa- lização, que rompe as fortalezas de defesa, aponta para a fraqueza e vulnerabilidade de uma segurança somente assentada sobre valores materiais absoluti- zados.

O Brasil está dizendo ao mundo, por meio das vi- agens de nosso Presidente, que não queremos con- quistar nem explorar e nem destruir ninguém, mas queremos contribuir para construir um mundo de ir- mãos, onde todos possam se sentir gente da humani- dade e possam dar a sua parcela de contribuição para que aconteça o verdadeiro progresso, quando possa- mos superar a miséria, a fome, o desemprego, o aban- dono e possamos vencer as doenças, minorar o sofri- mento. Acordar sem medo do terror porque não se apresentou armas, mas se estendeu a mão generosa.

Este entendimento político tem importantes re- percussões sobre o sentido econômico que aborda- mos de início. Ainda, muito do econômico está sus- tentado pela lógica do mais forte, do mais poderoso. O Brasil se insurge contra esta lógica, porque quer praticar a lógica humanística, dos valores essencia- lmente humanos. A nossa lógica deverá dar um novo sentido mesmo no aspecto econômico internamente. Que os avanços econômicos conquistados com a ex-

portação possam representar melhor distribuição e justiça.

Finalizando, penso que ao cidadão comum que nos interroga sobre nossa opinião a respeito das via- gens do presidente, poderíamos responder pergun- tando: o que ele gostaria de dizer ao mundo, de pedir, de oferecer? Qual é o tamanho do coração de um bra- sileiro e de sua esperança?

Estou certo de que o que faz o nosso Presidente lá fora, o faz pensando em cada um de nós, como bra- sileiros e cidadãos do mundo que querem dar expres- são viva à sua vida, dar sentido à existência.

Assim se justifica a presença de nosso Presi- dente nos outros países e nos fóruns internacionais.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, as execuções dos auditores do Ministério do Trabalho em Unaí (MG) e as suspeitas da Polícia Federal de que os métodos são semelhan- tes aos dos crimes de pistolagem praticados em solo paraense já trouxeram uma primeira e preocupante consequência.

Os fiscais da Delegacia Regional do Trabalho, no Pará, estão se recusando a exercer suas tarefas sem o acompanhamento da Polícia Federal. Assim, inúmeras denúncias de trabalho escravo e o desres- peito continuado às leis trabalhistas correm o risco de ficar impunes, justamente no sul do estado, mais pre- cisamente nos municípios de Marabá, Redenção, Xinguara e Parauapebas, campeões desse tipo de denúncia.

De fato, sem essa cobertura da PF, fica muito di- fícil fazer esse trabalho sem correr o risco de ser víti- ma de tragédia semelhante a ocorrida naquele muni- cípio mineiro, dado o grau de organização e poder que essa modalidade de crime atingiu. Para se ter uma idéia, o próprio prefeito de Unaí será julgado ain- da este mês pela Justiça do Trabalho, no Pará, acu- sado que é de manter trabalhadores em regime de escravidão em sua fazenda denominada “Boa Espe- rança”, no município de Parauapebas.

Lembro ainda que, no ano passado, fiscais do IBAMA ficaram sitiados em um hotel, no município de Altamira (PA), por madeireiros e seus jagunços refratários à lei e a civilidade.

Diante disso, faço minhas as palavras da advo- gada da Comissão Pastoral da Terra ao declarar que “O trabalho escravo é uma prática bancada por uma elite tão organizada, que já não se importa mais se manda executar um, dois, quatro ou dez pessoas... Se até quem faz parte do Estado perde a vida de for-

ma banal no cumprimento do seu dever, como um desvalido, imagine um simples cidadão”.

Há de verificar que, via de regra, as denúncias de trabalho escravo têm sido investigadas com a participação da PF. O que se faz necessário é, para que se amplie esta ação, o deslocamento de um contingente maior de policiais federais para colaborar neste serviço.

O que não se pode é paralisar a fiscalização rotineira, aquela que não confronta diretamente com os casos de trabalho escravo. Não se pode deixar de ressaltar aqui o esforço grandioso do Ministério do Trabalho, particularmente, no caso do Pará, da Delegacia Regional do Trabalho que, ainda na 2ª feira – 02/02 – libertou mais 38 trabalhadores do regime de escravidão, e que ano passado libertou mais de dois mil só no Pará, demonstrando toda a eficiência da equipe da delegada Socorro Gomes.

O que precisamos agora é redobrar esforços para que o Brasil erradique essa mácula que nos projeta ainda de uma forma tão negativa internacionalmente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a reatizar-se terça-feira, dia 10, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 1, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória
nº 144, de 2003)

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral
Discussão, em turno único.

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 2, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória
nº 145, de 2003)

Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Rodolpho Tourinho

Discussão, em turno único.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003
(Nº 612/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasília e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parecer nº 13/2004-CRE, Relator: Senador Sibá Machado, favorável.

Discussão, em turno único.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003
(Nº 817/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001.

Parecer nº 14/2004-CRE, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Peres, favorável.

Discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 26 minutos.*)

**ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal
nº 213, de 17 de dezembro de 2003)

Retificações

1) No trecho de ata, à página 41.534, referente ao Parecer nº 1.879, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003,

Onde se lê:

“PARECER Nº 1.879, DE 2003,

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.”

Leia-se:

“PARECER Nº 1.879, DE 2003,

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003 (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.”

2) No trecho de ata, à página nº 41.569, 1ª coluna, referente ao Parecer nº 1.894, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003,

Onde se lê:

“PARECER Nº 1.894, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.”

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca.**”

Leia-se:

“PARECER Nº 1.894, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003 (nº 2.640, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, a exploração dos canais de radiodifusão educativa é reservada à União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe, no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece, ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua consti-

tucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 697, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca.**”

3) No trecho de Ata, à página nº 41574, 2º coluna, referente ao Parecer nº 1.896, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003,

Onde-se lê:

“**PARECER Nº 1.896, DE 2003**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2003, não confraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 703, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina”.

Leia-se:

“**PARECER Nº 1.896, DE 2003**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.”

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003 (nº 2.703, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Sociedade Rádio Guarujá Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 719, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para

que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 703, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 703, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da RÁDIO Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.”

4) Na Ata, à página nº 41585, 1ª coluna, referente à Legislação Citada do PARECER Nº 1.900, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003 (nº 2.932/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, está faltando

Onde-se lê:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

Leia-se:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

5) Na ata, à página nº 41.591, 1ª coluna, referente à Legislação Citada do Parecer nº 1.903, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003 (nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, está faltando.

Onde-se lê:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

Leia-se:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**ATA DA 2ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 20 DE JANEIRO DE 2004**

(Publicada no **Diário do Senado Federal**
nº 2, de 21 de janeiro de 2004)

Retificação

1) Na página nº 672, 1ª coluna, referente ao Parecer nº 19, de 2004 dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2003,

Onde se lê:

“**PARECER Nº 19, DE 2003**”

Leia-se:

“**PARECER Nº 19, DE 2004**”

**ATA DA 4ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 22 DE JANEIRO DE 2004**

(Publicada no **Diário do Senado Federal**
nº 4, de 23 de janeiro de 2004)

Retificações

1) Na página nº 1.109, 1ª Rodrigo Maia, coluna, referente ao Ofício nº 6, do Vice-Líder do PFL, Deputado

Onde se lê:

“Ofício nº 6-L-PFL/2003

Brasília, 21 de janeiro de 2003

Leia-se:

“Ofício nº 6-L-PFL/2004

Brasília, 21 de janeiro de 2004

2) Na página nº 1.109, 1ª coluna, referente ao Ofício nº 8, do Vice-Líder do PFL, Deputado Rodrigo Maia,

Onde se lê:

"Ofício nº 8-L-PFL/2003

Brasília, 21 de janeiro de 2003

Leia-se:

"Ofício nº 8-L-PFL/2004

Brasília, 21 de janeiro de 2004

3) Na página nº 1.109, 2ª coluna, referente ao Ofício nº 10, do Vice-Líder do PFL, Deputado Rodrigo Maia,

Onde se lê:

Ofício nº 10-L-PFL/2003

Brasília, 21 de janeiro de 2003

Leia-se:

"Ofício nº 10-L-PFL/2004

Brasília, 21 de janeiro de 2004

Ata da 15ª Sessão Não Deliberativa, em 6 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência do Sr. Paulo Paim, da Sra. Serys Slhessarenko e dos Srs. Paulo Octávio,
Reginaldo Duarte e Garibaldi Alves Filho*

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, hoje, do jornalista Luiz Paulo Freitas (Paulo Zing), brilhante profissional, que por intermédio da qualidade de suas informações, prestou relevantes serviços ao povo do meu Estado do Pará.

Requeiro, ainda, que o voto de pesar do Senado seja comunicado à sua família e ao jornal **O Liberal**, periódico paraense onde o jornalista escrevia a sua coluna.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2004. – Senador **Luiz Otávio**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa mensagem do Senhor Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 20, DE 2004 – CN

(Nº 63/2004, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Em aditamento á Mensagem nº 13, de 9 de janeiro de 2004, solicito a Vossas Excelências incluir na sessão legislativa extraordinária a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de

crianças e adolescentes no Brasil, em tramitação no Congresso Nacional.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente da República.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – A mensagem que acaba de ser lida será juntada ao processado da Mensagem nº 14, de 2004 – CN.

A Presidência fará a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa aviso que pano a ler.

É lido o seguinte

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Nº 16/2004, de 27 de janeiro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.152, de 2003, do Senador Marcelo Crivella.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 172, DE 2004

(Nº 2.941/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, a

executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 276, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, na cidade de Alpinópolis – MG;

2 – Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná – PR;

3 – Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na cidade de Santo Antônio das Missões – RS;

4 – Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata/FM, na cidade de Prata – PB;

5 – Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade, na cidade de Muritinga do Sul – SP;

6 – Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Ebenézer, na cidade de Divinópolis das Laranjeiras – MG;

7 – Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002 – Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição, na cidade de Santa Cruz da Conceição – SP; e

8 – Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores Umbuzeiro – AMU, na cidade de Umbuzeiro – PB.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 336 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, na cidade de Umbuzeiro Estado

da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000120/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000120/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, com sede na Rua Epitácio Pessoa nº 160, Centro, na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 07°41'43"S e longitude em 35°39'44"W, utilizando a frequência de 104,9MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a unidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 98/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.120199, de 24-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores de Umbuzeiro, localidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores de Umbuzeiro, inscrita no CGC sob o número 1.580.953/0001-39, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 160, Centro, Cidade de Umbuzeiro, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente pro-

cesso administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 27/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 174, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Dr. Gados Pessoa, 33, Cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7°41'43"S de latitude e

35°39'44"W de longitude, constante no Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90 a 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo Indeferimento da Entidade, fls. 99, no entanto, houve o recurso às fls. 101, que foi provido as fls. 109, Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7. I, II, III, IV, V e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 109, 120 e 144)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 141 e 142.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores de Umbuzeiro

– quadro diretivo

Presidente: Luiz Carlos Ferreira de Melo
 Vice-Presidente: Paula A. B. do Nascimento
 1º Secretário: José Henrique da Silva Filho
 2º Secretário: Antônio Fernandes de Lima
 1º Tesoureiro: José Eduardo Gomes
 2º Tesoureiro: Antônio Alves Barreto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Dr. Carlos Pessoa, 33, Cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba

– coordenadas geográficas

07°41'43" S de latitude e 35°39'44" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 141 e 142, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores de Umbuzeiro, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.120/99, de 24 de maio de 1999.

Brasília, 4 de fevereiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica Chefe de Divisão/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – Nilton Geraldo Lemes de Lemos, Coordenador Geral Substituto.

(À comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2004**

(Nº 2.947/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data do sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Doca Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão – PR.

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, Para a Promoção da Calha Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 de abril de 2002.

MC 284 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura – das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais

4. Sobre o caso em espécie, determinei análise técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53720.000029/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000029/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, com sede em Rua Maranhão, nº 20 – Centro, na cidade de Santa Luzia do Paruá, Bando do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado as coordenadas geográficas com latitude em 02º32'57"S e longitude em 45º46'37"W, utilizado a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**,

RELATÓRIO Nº 385/2001-DCSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.029/00 de 21-1-2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, localidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ sob o número 2.835.110/0001-07, Estado do Maranhão, com sede

na Rua Maranhão, no 20, Centro, Cidade de Santa Luzia do Paruá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4-1-2000, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU.**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 421 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Três Irmãos, nº 205, Centro, Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°32'57"S de latitude e 45°46'37" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 358, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV e V da Norma 2/98, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 362 a 421).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 416 e 417, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 422 e 423.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá.

– quadro diretivo

Presidente: Maria Marlene Moraes Pereira

Vice-Presidente: Rosimeire Almeida Abreu

1º Secretário: Raimundo Nonato Sinésio

2º Secretário: João Evangelista de Almeida

1º Tesoureiro: Jadiel Oliveira Silva

2º Tesoureiro: João Evangelista Cavalcante

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Três Irmãos, nº 205, Centro, Cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão;

– **coordenadas geográficas**

02º 32' 57" S de latitude e 45º 46 37' W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 416 e 417 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM" fls. 422 e 423, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.029/00 de 21-1-2000.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relatora da conclusão jurídica – **Adriana Resende Autor Rabelo**, Relatora de conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2004**

(Nº 2.948/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorização para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA;

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão – PR

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP,

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB Mundial FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 294 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura gemi das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem *em* conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análise técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002435/98 que ora faço acompanhar, com finalidade á. subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de auto, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente – deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º, do mii. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 146 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos. 1º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53770.002435/98, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, com sede na Avenida 13 de Novembro, nº 01, 1º andar – Centro, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radio-

difusão comunitária, pelo prazo de rês anos, sua direito de exclusividade.

Art.2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subsequentes, sais regulamentos e normas complementares.

Art 3º entidade fica autorizada a opa com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°52'45 "S e longitude em 42°01'15"W, utilizando a frequência de 87,9 MHZ

Art 4º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do Art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de aia publicação.

RELATÓRIO Nº 447/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.770.002.435/98, de 13-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, localidade de Cabo Frio Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, inscrito no CGC sob o número 02.526.735/0001-89, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua 13 de Novembro, 01, 1º andar, Centro, Cidade de Cabo Frio. RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações. por meio de requerimento datado de 7 de outubro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade e documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-03-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nS 02/98, de 6-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária,

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98). está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 140, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 13 de Novembro, 1, 1º andar, Centro, Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º 52' 45" S de latitude e 42º 01' 15" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 74, denominado de 'Roteiro de Análise Técnica de RadCom'

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue;

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso II e VI, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, fls. (77, 93 e 107).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 112, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. tolas 138 e 139.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção

– quadro diretivo

Presidente: João Luiz Franco Assumpção

Vice-Presidente: Therezinha de Jesus Tavares Monteiro

Secretário: Gabriela Fernandes Novaes de Carvalho

Tesoureiro: Cilésio Luiz Coelho

Dir. Cultural: Marilza de Araújo Rabelo da Silva

Dir. Comunicação: Elza Maria Bernardo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 13 de Novembro, 1, 1º andar, Centro, Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro

– coordenadas geográficas

22º 52' 45" S de latitude e 42º 01' 15" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 112, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 138 e 139, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.435/98, de 13 de outubro de 1998.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica Chefe de

Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica Chefe de Serviço.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhaes Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 26 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175 DE 2004

(Nº 2.972/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 9 de outubro de 1997, a concessão da Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão. e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora De Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense De Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilcínea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Mutiaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pomba – PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa Da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal De Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilcínea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa Da Maia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora De Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal De Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., *concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média*, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole De Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Ifraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa Da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade De Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal De Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera De Araguaina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.056, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); - 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 17 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 5 (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 42 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 08 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 27 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); - 11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); - 19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); - 5 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); - 60 (C-1)

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOI nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); - 29 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); - 19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); - 6

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); - 14 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); - 07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); - 1 (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); - 33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 91 (-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 96 (-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 91 (-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 92 (-1)

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 01 (-1)

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 18 (-1)

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 7 (-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 33 (-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 30 (-1)

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97); - 15 (-1)

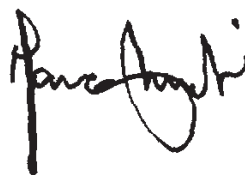
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERÁ DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 15 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portaria n.º 190/2001

Em 14 de setembro de 2001.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e tendo em vista o que consta no Processo n.º 29104.000065/90, **resolve**:

Art. 1.º - Autorizar o aumento do capital social que era de R\$80.000,00(oitenta mil reais), para o valor de R\$ 91.000,00(noventa e um mil reais), divididos em 9.100.000 cotas.

Art. 2.º Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Multisom – Rádio Princesa da Mata Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias/Freqüência Modulada, com sede na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, realize a seguinte transferência de cotas, resultará no seguinte quadro societário:

DE: Lael Vieira Varella, doa o totalidade de suas cotas, ou seja, 1.930.110 cotas.

PARA: Misael Artur Ferreira Varella, Lael Vieira Varella Filho e Luciano Ferreira Varella, recebendo, portanto cada um, 643.370 cotas.

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Maria da Glória Ferreira Varella	8.008,00	800.800
Misael Artur Ferreira Varella	27.664,00	2.766.400
Lael Vieira Varella Filho	27.664,00	2.766.400
Luciano Ferreira Varella	27.664,00	2.766.400
TOTAL	91.000,00	9.100.000

Art.3.º A sociedade passará a girar sob a denominação de **RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA.**

Art. 4.º A sociedade utilizará a denominação de fantasia: **RÁDIO ATIVIDADE.**

Art. 5.º Ampliação do objetivo social que passa a ser também a prestação de serviços de sonorização, de divulgação e de publicidade fixa e volante (som e imagem) e a de serviços de utilidade pública. Promoções de campanhas e gincanas.

Art. 6.º A administração da sociedade será composta pela seguinte diretoria:

DIRETOR PRESIDENTE - Misael Artur Ferreira Varella;

DIRETOR COMERCIAL - Lael Vieira Varella Filho;

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Luciano Ferreira Varella; e

DIRETOR DE RELAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS – Antônio Celso Ferreira.

Art. 7.º Determinar, nos termos do art. 102 do citado Regulamento, que a entidade comprove, junto a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, a efetivação dos atos ora autorizados, dependendo desta medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.



MARCELO CAETANO DE MELO
Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2004**

(Nº 2.976/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Fraiburgo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 1º de junho de 1997, a concessão da Rádio Fraiburgo Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de onda média na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda, na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A, na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda, na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda, na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda, na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda, na cidade Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda, na cidade de Illicínea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda, na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda, na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda, na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda, na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda, na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda, originariamente Rother e Braz Palma Ltda, na cidade de Maringá-PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrao Ltda, na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda, na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda, na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda, na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda, na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda, na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda, na cidade Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda, na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda, na cidade de Tijucas – SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda, na cidade de Fraiburgo – SC (onda média)

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda, na cidade de Itabaiana – SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda, na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda, na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG (onda média); e

30 – Televisão Ananguera de Araguaína Ltda, na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de de União dos Palmares, Estado de Magoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Radio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97)

- Difusora Rádio Cajazelitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Freqüência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistral, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

• Prefeitura Municipal de Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

• Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e se o Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e d outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, d Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho d 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); - 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 17 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 61

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 22 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 28 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 27 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); - 11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel e Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); - 19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); - 51 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); - 60 (C-1)

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVO nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); - 27 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); - 19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); - 16 (C-1)

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997 na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); - 41 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); - 07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); - 1 (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); - 33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 91 (C-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 76 (C-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 75 (C-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 62 (C-1)

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 61 (C-1)

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 18 (C-1)

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Nabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 77 (C-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 33 (C-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 30 (C-1)

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97); - 15 (C-1)

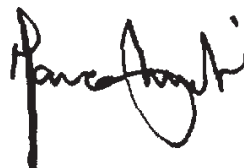
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 1515-1

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ**

PARECER nº 044/SRAD/DMC-PR

REFERÊNCIA : Processo nº 53820.000789/96

INTERESSADA: Radio Fraiburgo Ltda.

ASSUNTO : Renovação da outorga.

EMENTA : Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de junho de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **RÁDIO FRAIBURGO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de junho de 1997.

DOS FATOS

1. Mediante a Portaria/MC nº 451, de 24 de maio de 1977, foi outorgada permissão à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.
2. A outorga em apreço começou a vigorar em 01º de junho de 1977, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial, tendo sido renovada através do Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, publicado no D.O.U. do dia subsequente.
3. A Portaria/DMC-SC nº 055, de 16 de março de 1989, autorizou a mudança da razão social da entidade, que passou a denominar-se "Rádio Fraiburgo Ltda."
4. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º).
6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:
"Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão".

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 19 de dezembro de 1996, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de junho de 1997.

9. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria/DMC-SC nº 069, de 12 de maio de 1997, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
EVANILDA ESTEFANES FREY	19.800	19.800,00
ELVITO COLDEBELLA	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

GERENTE : EVANILDA ESTEFANES FREY

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 49.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 50.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

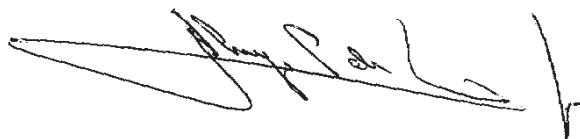
CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado em Sta. Catarina.

Florianópolis, 25 de maio de 1999.



ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.
CHEFE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO/DRMC-PR

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2004**

(Nº 2.982/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio FM Comunitária Tropical a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação e Rádio FM Comunitária Tropical a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva – SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires – SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim – SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra – SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Saporanga – RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia – SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara – RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta Floresta D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na Cidade de Espírito Santo do Turvo – SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio – SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mibibu, na cidade de São José de Mibibu – RN;

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe – SP.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 583 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002295/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 452 DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002295/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, com sede na Rua João dos Santos Filho nº 88, bairro Rio Acima, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º32'32"S e longitude em 47º25'47"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 163/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.295/98 de 28-9-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, localidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, inscrita no CNPJ sob o número 1.848.981.1000-94, Estado de São Paulo, com sede na Rua João dos Santos Filho, nº 88, Rio Acima, Cidade de Votorantim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos seguintes pontos.

II RIO

♦ substitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por meio do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao efeito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, a documentação apresentada, relatando toda a instrução do processo administrativo, em conformidade com a legislação, esp. a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e No2/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao declarar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- Ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 145 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João dos Santos Filho, nº 88, Rio Acima, Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°32'32"S de latitude e 47°25'47"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e XI da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da entidade, comprovação de válida exis-

tência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 81 a 145).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 141, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 146 e 147.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação e Rádio FM Comunitária Tropical.

– **quadro diretivo**

Presidente: José Venício de Almeida

Vice-Presidente: Antonio Pedro Ferraz

Secretário: José da Silva Souza

Tesoureiro: Carlos Leme da Silva.

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua João dos Santos Filho, nº 88, Rio Acima, Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo;

– **coordenadas geográficas**

23° 32'32"S de latitude e 47°25'47"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 141 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 146 e 147, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.295/98 de 28-9-1998.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – *decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2004**

(Nº 2.983/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de comunicação e Cultura de São José de Mipibu – RN a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva – SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires – SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim – SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra – SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Sapiranga – RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia – SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara – RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta floresta D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na cidade de Espírito Santo do Turvo – SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio – SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu/RN, na cidade de São José de Mipibu – RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe – SP.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 572 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu – RN, na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000344/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 473 DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000344/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu – RN, com sede na Rua Miguel Soares s/nº, Centro, na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6º4'9"S e longitude em 35º14'3"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 172/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.344/98, de 21-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de José de Mipibu, localidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu, inscrita no CNPJ sob o número 2.895.731/0001-78, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Miguel Soares, s/nº, Centro, localidade de São José de Mipibu – RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o lo-

gradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 115 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Miguel Soares, s/nº, Centro, localidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º04’09”S de latitude e 35º14’03”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso II e VI, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (74 e 116).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 121, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 136 e 137.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu

– quadro diretivo

Presidente: Ricardo Cavalcante de Carvalho

Vice-Presidente: José de Figueiredo Varela

1º Secretário: Francisco Canindé da Silva

2º Secretário: José Veras Diniz

1º Tesoureiro: Alberto de Araújo Villar R. de Melo

2º Tesoureiro: Francisco Leandro da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Miguel Soares, s/nº, Centro, localidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte

– coordenadas geográficas

06°04'09"S de latitude e 35°14'03"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 121, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 136 e 137;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipi-

bu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.344/98, de 21 de dezembro de 1998.

Brasília, 11 de março 2002. – Relatora da conclusão Jurídica – Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2004

(Nº 2.985/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Ato que autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caaporã, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 22 de março de 2002, que autoriza a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caaporã, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 444, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo – ACC, na cidade de Tanque Novo – BA;

2 – Portaria nº 446, de 22 de março de 2002 – Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de São José do Egito – PE;

3 – Portaria nº 448, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural e Artística de Tapira, na cidade de Tapira – PR;

4 – Portaria nº 455, de 22 de março de 2002 – Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, na cidade de Caaporã – PB;

5 – Portaria nº 456, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce, na cidade de Mirim Doce – SC;

6 – Portaria nº 464, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultura de Severiano Melo/RN, na cidade de Severiano Melo – RN;

7 – Portaria nº 466, de 22 de março de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária do Guaé (ABCCG), na cidade de Caucaia – CE;

8 – Portaria nº 470, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM), na cidade de Petrópolis – RJ;

9 – Portaria nº 471, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Tremedal/ACT, na cidade de Tremedal – BA;

10 – Portaria nº 476, de 22 de março de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba, na cidade de Itaíba – PE;

11 – Portaria nº 477, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Popular de Jaguaruana, na cidade de Jaguaruana – CE; e

12 – Portaria nº 478, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, na cidade de Acopiara – CE; e

13 – Portaria nº 479, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 548 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã FUNPSN, na cidade de Caaporã, Estado da Paraíba explore o serviço de radiodifusão comunitária, em

conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000175/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 455 DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000175/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, com sede na Rua Clemente Ferreira, nº 97 – Centro, na cidade de Caaporã, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 07°30'51"S e longitude em 34°55'00"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 137/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000175/01, de 10-5-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, localidade de Caaporã, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.340.481/0001-72, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Clemente Ferreira nº 97, cidade de Caaporã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de maio de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado

na Petição de folha 4, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 201, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Clemente Ferreira 97,

na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 07°30'51"S de latitude e 34°55'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 176, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, declaração da denominação Fantasia. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 179 a 202).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 183, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 197 e 198.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN;

– quadro diretivo

Presidente: Jeconias Rosendo da Silva Junior – Vice-Presidente: Manoel de Souza Silva – Secretário: Wandréa Gomes da Rocha – 2ª Secretária: Erotildes Correia de Castro Rocha – Tesoureiro: Zildo Barbosa Pereira – 2ª Tesoureira: Risadalva Dantas Silva – Dir. de Patrimônio: Ivanilda Correia Oliveira de Souza – Dir. de Com. Social: Fernando Bernardino de Oliveira – Vice-Dir. de Com. Social: Ivanise Correia de Oliveira – Dir. de Operações: Isabel B. Nazário de Oliveira – Vice-Dir. de Operações: Lídia Rodrigues de Oliveira – Dir. Cultural: Luciene Soares dos Santos – Vice-Dir. Cultural: Marluce Batista da Silva.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Clemente Ferreira, nº 97, cidade de Caaporã, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07°30'51" de latitude e 34°55'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 197 e 198, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 183 e que se referem à localização da estação.

Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Pedro Soares Nutto para o Desenvolvimento Comunitário de Caaporã – FUNPSN, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000175/01, de 10 de maio de 2001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2004**

(Nº 2.987/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal – MT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 418, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 385, de 19 de março de 2002 – Fundação Zilda Sartório Altoé, na cidade de Jaguaré – ES;

2 – Portaria nº 394, de 19 de março de 2002 – Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM, na cidade de Padre Bernardo – GO;

3 – Portaria nº 406, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína – ACODICE, na cidade de Araguaína – TO;

4 – Portaria nº 410, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT), na cidade de Sapezal – MT;

5 – Portaria nº 504, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE; e

6 – Portaria nº 505, de 2 de abril de 2002 – Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 489 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT) na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000055/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 410, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000055/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT), com sede na Rua da Piaba nº 790, Centro, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º32'3"S e longitude em 58º48'43"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 168/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5369000055/99, de 26-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT), localidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.946.117/0001-98, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rua da Pita nº 790 – Centro, cidade de Sapezal dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio do requerimento datado de 22 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 9 de setembro 1999, Seção 3, que contempla localidade ou pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 226, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua da Piaba nº 790 – Centro, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 13°32'37"S de latitude e 58°48'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente à negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 298, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, o que levou à solicitação do Projeto Técnico (fls. 209 a 226).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 213, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 227 e 228.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT);

– quadro diretivo

Presidente: Tereza Adelaide Moraes Costa

Vice-Presidente: Fabiana Pegorer

Secretário: Lilia Horn

2ª Secretária: Lucélia Martins

Tesoureira: Aparecida de Araújo

2ª Tesoureira: Kathy Margareth Martens

Diretor Social: Nelcir Polinsk

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua da Piaba nº 790 – Centro, cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso;

– **coordenadas geográficas**

13°32'37" de latitude e 58°48'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 227 e 228, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 213 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MT), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690.000055/99, de 26 de janeiro de 1999.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2004**

(Nº 2.988/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos amigos de Ponte dos Carvalhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 418, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para

executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 385, de 19 de março de 2002 – Fundação Zilda Sartório Altoé, na cidade de Jaguaré – ES;

2 – Portaria nº 394, de 19 de março de 2002 – Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO–APRODEM, na cidade de Padre Bernardo – GO;

3 – Portaria nº 406, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína – ACODICE, na cidade de Araguaína – TO;

4 – Portaria nº 410, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal (MI), na cidade de Sapezal – MT;

5 – Portaria nº 504, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE; e

6 – Portaria nº 505, de 2 de abril de 2002 – Associação de Difusão Comunitária da Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 603 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a e sentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000125/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 504, DE 2 DE ABRIL DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000125/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos, com sede na Rua João Paes Barreto nº 42, Ponte dos Carvalhos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º14'09"S e longitude em 34º58'58"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 186/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000125/99, de 15-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos de Pontes de Carvalho, localidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação dos Amigos de Pontes de Carvalho, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.004.577/0001-60, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua João Paes Barreto 42 – Alto do Sol, cidade de Cabo de Santo Agostinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 12 de março de 1999, bem como 30 de setembro de 1999, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 166, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Oscar Francisco de Lima nº 88 – 2º andar – sala 1 – Pontes dos Carvalhos, na cidade de Cabo de Santo Agostino, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º14'08"S de latitude e 34º58'53"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 20 de novembro de 2001 (fls 150), desta forma endereço proposto passou a ser Rua João Paes Barreto 42 – Alto do Sol, de coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto em 08º14'09"S de latitude e 34º58'58"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 53 a 166).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 154, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 167 e 168.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação dos Amigos de Pontes de Carvalho;

– **quadro diretivo**

Presidente: José Roberto Barbosa;

Vice-Presidente: Gerusa Maria da Silva

Secretária: Mônica Maria da Cunha

2ª Secretária: Maria Magda de Souza

Tesoureiro: Pedro Guedes da Silva

2º Tesoureiro: Antonio Severino da Silva

Dir. de Patrimônio – Diniz José Maria

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Paes Barreto 42 – Alto do Sol, cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

08°14'09" de latitude e 34°58'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 167 e 168, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 154 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos de Pontes de Carvalho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000125/99, de 15 de março de 1999.

Brasília, 14 de março de 2002 – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2004**

(Nº 2.989/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A difusão Cabense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 418, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 385, de 19 de março de 2002 – Fundação Zilda Sartório Altoé, na cidade de Jaguaré – ES;

2 – Portaria nº 394, de 19 de março de 2002 – Associação Pró-Desenvolvimento de Padre Bernardo – GO – APRODEM, na cidade de Padre Bernardo – GO;

3 – Portaria nº 406, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína – ACODICE, na cidade de Araguaína – TO;

4 – Portaria nº 410, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal – MT, na cidade de Sapezal – MT;

5 – Portaria nº 504, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE; e

6 – Portaria nº 505, de 2 de abril de 2002 – Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, na cidade de Cabo de Santo Agostinho – PE.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 611 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comuni-

tária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000125/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 505 DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 103.000550/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, com sede na Rua 87, bloco 36, casa “A”, Vila da Cohab, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º17’24”S e longitude em 35º01’55”W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 185/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000550/99, de 14-10-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, localidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.871.272/0001-92, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Oitenta e Sete, Bloco 36 – Casa “A” – Vila Cohab, cidade de Cabo de Santo Agostinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 165, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 05 nº 19 – A – Alto da Bela Vista, na cidade de Cabo de Santo Agostinho. Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°17'22,42"S de latitude e 35°01'54,22"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a confirmação de coordenadas, apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 81 a 165).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 153, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 166 e 167.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense;

– quadro diretivo

Presidente: Alcidesia Maria da Silva
 Vice-Presidente: Jacilene José de Lima
 Secretário: Alsidenia Maria da Silva
 2ª Secretária: João Barbosa do Nascimento
 Tesoureira: José Oliveira da Silva Filho
 2ª Tesoureira: Maria das Graças Silva de Paula
 Dir. de Patrimônio: Carlos Alberto da Silva
 Dir. Cultural: Maria Helena Alves Cavalcante
 2º Dir. Cultural: José Feliciano de Barros Júnior
 Dir. de Operações: Ely José de Paula
 2º Dir. de Operações: Elias Felismino da Silva.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua cinco, nº 19 – A – Alto da Bela Vista, cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

08°17'24" de latitude e 35°01'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 166 e 167,

bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 153 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Difusão Comunitária do Cabo de Santo Agostinho – Rádio Calheta – A Difusão Cabense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000550/99, de 14 de outubro de 1999.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

(À Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2004

(Nº 2.991/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas FJKGB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Emas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 22 de março de 2002, que autoriza a Fundação João Kennedy Comes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 430, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 445, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, na cidade de Campos Gerais – MG;

2 – Portaria nº 450, de 22 de março de 2002 – Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, na cidade de Emas – PB;

3 – Portaria nº 451, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, na cidade de Rio Novo – MG;

4 – Portaria nº 454, de 22 de março de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – ADECAB, na cidade de Água Branca – PB;

5 – Portaria nº 457, de 22 de março de 2002 – Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, na cidade de Betim – MG;

6 – Portaria nº 458, de 22 de março de 2002 – ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, na cidade de Prudentópolis – PR;

7 – Portaria nº 462, de 22 de março de 2002 – Rádio Comunitária Alerta FM, na cidade Caputira – MG;

8 – Portaria nº 474, de 22 de março de 2002 – “FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados”, na cidade de Prados – MG; e

9 – Portaria nº 480, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, na cidade de Raul Soares – MG.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 565 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, na Cidade de Emas, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000423/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 450, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000423/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, com sede na Rua Manoel da Paciência Loureiro nº 13, Centro, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º06’28”S e longitude em 37º42’48”W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 124/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.423/99 de 10-10-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, localidade de Emas, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, inscrita no CNPJ sob o número 03.405.038/0001-32, Estado da Paraíba, com sede na Rua Manoel da Paciência Loureiro, nº 13, Centro, Cidade de Emas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-9-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 160 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel da Paciência Loureiro, nº 13, Centro, Cidade de Emas, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º06’28”S de latitude e 37º42’48”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 9-9-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 130, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade. O Projeto Técnico, subitem 6.11 da Norma 2/98, foi encaminhado voluntariamente. (fls. 133 a 160).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, nº 139, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 151 e 152.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB.

– quadro diretivo

Presidente: Macionília Moura de Oliveira;
 Vice-Presidente: João Batista Ferreira Araújo;
 1ª Secretária: Arlene Cena Gomes;
 2º Secretário: José Geraldo de Paula;
 1ª Tesoureira: Maria do Socorro Felipe de O. Rodrigues;
 2º Tesoureiro: Avanildo Gabriel de Sousa;
 Dir. de Operações: Ana Leite Lacerda Lima;
 Vice-dir. Operações: Antônio Barbosa de Lima;
 Dir. Cultural: Maria Francinete Rufino da Silva Araújo;
 Vice-dir. Cultural: Antônio Miguel de Lima;
 Dir. Com. Social: José Ferreira Nunes;
 Vice-dir. Com. Social: Graciliano Soares Tomaz;
 Dir. Patrimônio: Francisco Gonçalves de Alencar

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel da Paciência Loureiro, Centro, Cidade de Emas, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07°06'28"S de latitude e 37°42'48"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 139 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 151 e 152, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.423/99 de 10-10-99.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelat Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2004**

(Nº 2.992/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 22 de março de 2002, que autoriza a ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 430, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 445, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, na cidade de Campos Gerais – MG;

2 – Portaria nº 450, de 22 de março de 2002 – Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, na cidade de Emas – PB;

3 – Portaria nº 451, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, na cidade de Rio Novo – MG;

4 – Portaria nº 454, de 22 de março de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – ADECAB, na cidade de Água Branca – PB;

5 – Portaria nº 457, de 22 de março de 2002 – Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, na cidade de Betim – MG;

6 – Portaria nº 458, de 22 de março de 2002 – ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, na cidade de Prudentópolis – PR;

7 – Portaria nº 462, de 22 de março de 2002 – Rádio Comunitária Alerta FM, na cidade Caputira – MG;

8 – Portaria nº 474, de 22 de março de 2002 – FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados, na cidade de Prados – MG; e

9 – Portaria nº 480, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, na cidade de Raul Soares – MG.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 566 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000234/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 458, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000234/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, com sede na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nº 1.520, na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º12'20"S e longitude em 50º58'46"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 139/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740000234/99, de 25-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Prudentópolis, localidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

I – Introdução

A ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Prudentópolis, inscrita na CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.981.696/0001-00,

no Estado do Paraná, com sede na Rua Capitão Francisco Durski Silva nº 1.520 cidade de Prudentópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solícita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes:

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 122, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Capitão Francisco Durski Silva nº 1520, na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°12'20"S de latitude e 50°58'46"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do cartão do CNPJ e declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 70 a 122).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Prudentópolis;

– quadro diretivo

Presidente Elias dos Santos Rodrigues

Vice-presidente: Antonio Ortex dos Santos

1º Secretário: Joelson Rocha dos Santos

2ª Secretária: Elcio R. Freire

Tesoureira: Joaquim Batista Galvão

2º Tesoureiro: Adão Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Capitão Francisco Durski Silva nº 1.520, cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas 25°12'20"S de latitude e 50°58'46"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 123 e 124, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 112 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Prudentópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000234/99, de 25 de fevereiro de 1999.

Brasília 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dolores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002. – Nilton Geraldo de Lemos, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)).

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2004**

(Nº 2.993/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Alerta FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 22 de março de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Alerta FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 430, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 445, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, na cidade de Campos Gerais – MG;

2 – Portaria nº 450, de 22 de março de 2002 – Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, na cidade de Emas – PB;

3 – Portaria nº 451, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, na cidade de Rio Novo – MG;

4 – Portaria nº 454, de 22 de março de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – ADECAB, na cidade de Água Branca – PB;

5 – Portaria nº 457, de 22 de março de 2002 – Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, na cidade de Betim – MG;

6 – Portaria nº 458, de 22 de março de 2002 – ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, na cidade de Prudentópolis – PR;

7 – Portaria nº 462, de 22 de março de 2002 – Rádio Comunitária Alerta FM, na cidade Caputira – MG;

8 – Portaria nº 474, de 22 de março de 2002 – "PUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados", na cidade de Prados – MG; e

9 – Portaria nº 480, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, na cidade de Raul Soares – MG.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 563 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária alerta FM, na cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais, explore

o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001729/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 462, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001729/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Alerta FM, com sede na Praça Pe. Joaquim de Castro, s/nº – Centro, na cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 20°10'16"S e longitude em 42°16'09"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 134/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001729/98, de 28-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Alerta FM, localidade de Caputira, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Rádio Comunitária Alerta FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.278.63310001-44, no Estado de Caputira, com sede na Praça Padre Joaquim de Castro s/nº – Centro, cidade de Caputira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente

processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98); está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 240, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Josino de Barros, na ci-

dade de Caputira, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°10'16"S de latitude e 42° 16'09"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 138 e 157, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novo endereço mantendo as coordenadas coordenadas o que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, VIII e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como declaração do endereço da sede.. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 0298, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 140 a 240).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 233, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 241 e 242.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária Alerta FM

– quadro diretivo

Presidente – Vera Cruz Maria de Souza;
 Vice-Presidente – Reinaldo Rodrigues Fialho;
 Secretário – Flávio Araújo de Sá;
 Tesoureiro – Gilvan Moreira Costa;
 2º Tesoureiro – José do Nascimento Dutra;
 Dir. de Patrimônio – José Araújo Dutra;
 Dir. Cult. e de Com. – Regino T. da Costa;
 2º Dir Cult. e de Com. – Waldir dos Reis;
 Dir. de Operações – José Augusto Dutra de Carvalho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Padre Joaquim de Castro s/nº – Centro, cidade de Caputira, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°10'16"S de latitude e 42°16'09"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 241 e 242, bem

como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 233 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Alerta FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001729/98, de 28 de dezembro de 1998.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação (decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2004

(Nº 2.994/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 480, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 430, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 445, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, na cidade de Campos Gerais – MG;

2 – Portaria nº 450, de 22 de março de 2002 – Fundação João Kennedy Gomes Batista para o Desenvolvimento Comunitário de Emas – FJKGB, na cidade de Emas – PB;

3 – Portaria nº 451, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, na cidade de Rio Novo – MG;

4 – Portaria nº 454, de 22 de março de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) – ADECAB, na cidade de Água Branca – PB;

5 – Portaria nº 457, de 22 de março de 2002 – Associação Municipal de Amparo aos Sem Casas de Betim – AMUASCAB, na cidade de Betim – MG;

6 – Portaria nº 458, de 22 de março de 2002 – ADESPRU – Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis, na cidade de Prudentópolis – PR;

7 – Portaria nº 462, de 22 de março de 2002 – Rádio Comunitária Alerta FM, na cidade Caputira – MG;

8 – Portaria nº 474, de 22 de março de 2002 – “FUCAP – Fundação Cultural Amigos de Prados”, na cidade de Prados – MG; e

9 – Portaria nº 480, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, na cidade de Raul Soares – MG.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 562 EM

Brasília, 15 de abril de 2002,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, “na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001599/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001599/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, com sede na Rua Doutor Gerardo Grossi nº 310-B, Centro, na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°05'58”S e longitude em 42°27'05”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 167/ 2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.599/98, de 7-12-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, localidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, inscrito no CGC sob o número 01.782.784/0001-10, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dr. Geraldo Grossi, 310 — B, Centro, Cidade Raul Soares, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço – de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/96), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 206, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circuito de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Zico de Sales, 200 – A, Centro, Cidade Raul Soares, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º 05' 55" S de latitude e 42º 26' 57" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 151, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, bem como o real endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, II, e posteriormente o Projeto Técnico da Norma 2/98, (fls. 154, 163, 168 e 203).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 173, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 200 e 201.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares

– quadro diretivo

Presidente: Ramiro Andrade Grossi

Vice-Presidente: Itamarda Silva Secretário: Érica Andrade Grossi Tesoureiro: José Mário Comoni Relações Públicas: Demilsom Bramusse

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Geraldo Grossi, 298 – B, Centro, Cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográfica

20°05'58”S de longitude e 42°27'05”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 173 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 200 e 201, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária da Imagem e do Som de Raul Soares, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.599/98, de 7 de dezembro de 1998.

Brasília, 11 de março 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Érica Alves Dias** Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2004**

(Nº 2.996/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 441, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002 – Associação Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu, na cidade de Ipanguaçu – RN;

2 – Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, na cidade de Santana do Matos – RN;

3 – Portaria nº 503, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, na cidade de Pedro Leopoldo – MG;

4 – Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002 – Clube do Livro Coriolano Castro, na cidade de Santana da Boa Vista – RS;

5 – Portaria nº 507, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Tesouro – MT, na cidade de Tesouro – MT;

6 – Portaria nº 509, de 2 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Água Quente, na cidade de Érico Cardoso – BA;

7 – Portaria nº 510, de 2 de abril de 2002 – Associação de Moradores do Itamarati, na cidade de Umburetama – CE;

8 – Portaria nº 511, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente, na cidade de Valente – BA;

9 – Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, na cidade de Ubajara – CE;

10 – Portaria nº 514, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova, na cidade de São João do Manhuaçu – MG;

11 – Portaria nº 515, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE, na cidade de Ibirajuba – PE;

12 – Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, na cidade de Pedra Branca – PB;

13 – Portaria nº 517, de 2 de abril de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho – ABEMOC, na cidade de Bela Cruz – CE; e

14 – Portaria nº 518, de 2 de abril de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba, na cidade de Rubiataba – GO.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 604 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à inte-

gração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000312/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 502, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000312/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, com sede na Praça Padre Lúcio Gambarra, s/nº Centro, na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema radiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 0505727”S e longitude em 36º39’20”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 157/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.312/98 de 30.11.1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos, localidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos, inscrita no CNPJ sob o número 70.139.837/0001-00, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Praça Padre Lúcio Gambarra, s/nº, Centro, Cidade de Santana do Matos, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26.11.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 161 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou ~~em sua petição~~ que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Padre Lúcio Gambarra, s/nº, Centro, Cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05º 57' 27" S de latitude e 36º 39' 20" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A anáseenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indica ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do docum; 51 a 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadConente, foi indicado o real endereço do sistema irradiante que, após aceito pelo Engenheiro Responsável.

11. O meso trata de outros dados, conforme se segue:

- infobre geração de coordenadas geográficas, instbre coordenadas coincidentes com os levao IBGE;
- com de distanciamento do canal;
- situação em faixa de fronteira, endereço proposto para a antena;
- plantamento, endereços da sede e do sistema irradi
- outrconclusão.

12. Seguirarências para apresentação da documentação elencada no subitem 11 da Norma 02/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidadivação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, esclarecicerca do endereço correto do sistema irradiante e indicação das coordenográficas do local pretendido para instalação da antena, face à mudançereço, bem como a apresentação do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da N08 (fls. 62 a 161).

13. Cumpridasências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 125, firmaengenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identifica entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 146 e 147.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:-

- nome

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos.

(Matéria ilegível, fornecido pelo autor)

– quadro diretivo

Presidente: Suerdo de Paula Silveira;
 Vice-Presidente: Maria Leodema da Costa;
 1ª Secretária: Zenite Barbosa de Melo;
 2º Secretário: Raul Elias de Macedo;
 1ª Tesoureira: Ilone Maria de Medeiros;
 2ª Tesoureira: Robertina Pinheiro de Macedo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Aprígio Câmara, nº 80, 1º andar, Centro, Cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

05°57'27"S de latitude e 36°39'20"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 125 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 146 e 147, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.312/98 de 30-11-1998.

Brasília, 7 de março de 2002. – **Fabiana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 188, DE 2004**

(Nº 2.996/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 441, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002 – Associação Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu, na cidade de Ipanguaçu-RN;

2 – Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, na cidade de Santana do Matos-RN;

3 – Portaria nº 503, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, na cidade de Pedro Leopoldo-MG;

4 – Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002 – Clube do Livro Coriolano Castro, na cidade de Santana da Boa Vista-RS;

5 – Portaria nº 507, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Tesouro-MT, na cidade de Tesouro/MT;

6 – Portaria nº 509, de 2 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Água Quente, na cidade de Érico Cardoso-BA;

7 – Portaria nº 510, de 2 de abril de 2002 – Associação de Moradores do Itamarati, na cidade de Uruburetama-CE;

8 – Portaria nº 511, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente, na cidade de Valente-BA;

9 – Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, na cidade de Ubajara-CE;

10 – Portaria nº 514, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova, na cidade de São João do Manhuaçu-MG;

11 – Portaria nº 515, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE, na cidade de Ibirajuba-PE;

12 – Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, na cidade de Pedra Branca-PB;

13 – Portaria nº 517, de 2 de abril de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho – ABEMOC, na cidade de Bela Cruz-CE; e

14 – Portaria nº 518, de 2 de abril de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba, na cidade de Rubiataba-GO.

Brasília, 4 de junho de 2002.

MC 612 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo na cidade de Pedro Leopoldo Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000689/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 503 DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000689/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo MG, com sede na Rua Olivier Teixeira, nº 521, Bairro São Geraldo, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º36'46"S e longitude em 44º02'44"W, utilizando a frequência de 874,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 153/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.689/98 de 14-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, localidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, inscrita no CNPJ sob o número 01.733.557/0001-02, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Olivier Teixeira, nº 521, Bairro São Geraldo, Cidade de Pedro Leopoldo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração de serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 461 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Olivier Teixeira, nº 521, Cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º 37' 00" S de latitude e 44º 02' 45" W de longitude, retificadas em 19º 36' 46" S de latitude e 44º 02' 44" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 5-11-1998, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 274, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento;
- situação da estação em faixa de para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso VI da Norma nº 2/98. Após o encaminhamento da documentação solicitada, foi enviado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as interessadas. Ocorre que, diante de nova análise dos autos dos processos das Entidades envolvidas, cons-

tatou-se que os mesmos não estavam totalmente instruídos. Desta forma, seguiram-se novas diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos II, IV, V e VIII, alterações estatutárias, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 277 a 461).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 442 e 443, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 453 e 454.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG.

– quadro diretivo

Presidente: Elmir Batista de Alvarenga
 Secretário: Moisés da Costa Lage
 Tesoureiro: Pedro de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Olivier Teixeira, nº 521, São Geraldo, Cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19º 36' 46" S de latitude e 44º 2' 44" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 442 e 443 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 453 e 454, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.689/98 de 14-8-1998.

Brasília, 6 de março de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2004

(Nº 3.005/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 6 de outubro de 1996, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda, na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG (onda média); e

30 – Televisão Ananguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 21 de Maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 530 EM

Brasília, 22 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo Nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Freqüência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158197);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrôpole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal De Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23

de junho de 1972, e do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); - 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 17 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 5 (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 2 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 27 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 27 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); -11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); -19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); -51 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); -60 (C-1)

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); -27 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); -19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); -61

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); -14 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); -07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); -1 (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); -33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

^ Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 91 (C-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 28 (C-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 4 - (C-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 52 (C-1)

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 01 (C-1)

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 18 (C-1)

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 7 (C-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 53 (C-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 30 (C-1)

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97); - 15 (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 15 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 447/2002

Referência: Processo nº 53710.000600/96 DMC/MG.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Fundação Nossa Senhora Aparecida.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 6 de outubro de 1996.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 6 de outubro de 1996.

2. Mediante Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, foi outorgada concessão à Rádio Aparecida do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 6 de outubro de 1986, data de publicação da referida Portaria no Diário Oficial da União, sendo que por meio do Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 subseqüen-

te, foi promovida a transferência direta da mesma para a atual detentora Fundação Nossa Senhora Aparecida.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº

4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. A requerente tem seu quadro diretivo autorizado pelo Poder Concedente pela Exposição de Motivos nº 007, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro seguinte, com a seguinte composição:

Nome	Cargo
Francisco Figueiredo	Presidente
Gilson Romeu de Andrade	Vice-Presidente
José Bernardes Andrade	Conselheiro

José Cristiani

Conselheiro

7. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas de multa, conforme se verifica em consulata às pastas cadastrais da entidade.

8. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 22.

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 23.

10. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 6 de outubro de 1986, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 6 de abril e 6 de julho de 1996.

11. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMCIMG em 8 de julho de 1996, excedido, pois o prazo legal. (Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga).

12. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

13. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

14. Nos termos da legislação citada, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

15. O Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

16. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do

prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

17. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

18. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

19. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

20. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do ad. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

21. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é modo ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

22. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

- “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação” ...
- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

23. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:
- Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

24. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/12, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

25. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

26. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

27. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

28. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 6 de outubro de 1996.

29. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

30. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 6 de março de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em de de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2004**

(Nº 3.008/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Itamarati a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Moradores do Itamarati a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 441, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002 – Associação Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçu, na cidade de Ipanguaçu – RN;

2 – Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, na cidade de Santana do Matos – RN;

3 – Portaria nº 503, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo/MG, na cidade de Pedro Leopoldo – MG;

4 – Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002 – Clube do Livro Coriolano Castro, na cidade de Santana da Boa Vista – RS;

5 – Portaria nº 507, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Tesouro – MT, na cidade de Tesouro – MT;

6 – Portaria nº 509, de 2 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Água Quente, na cidade de Érico Cardoso – BA;

7 – Portaria nº 510, de 2 de abril de 2002 – Associação de Moradores do Itamarati, na cidade de Uruburetama – CE;

8 – Portaria nº 511, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente, na cidade de Valente – BA;

9 – Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, na cidade de Ubajara – CE;

10 – Portaria nº 514, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova, na cidade de São João do Manhuaçu – MG;

11 – Portaria nº 515, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE, na cidade de Ibirajuba – PE;

12 – Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, na cidade de Pedra Branca – PB;

13 – Portaria nº 517, de 2 de abril de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho – ABEMOC, na cidade de Bela Cruz – CE; e

14 – Portaria nº 518, de 2 de abril de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba, na cidade de Rubiataba – GO.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 605 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação par que a entidade Associação de Moradores do Itamarati, na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em to-

dos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição, apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002964/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 510, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002964/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Itamarati, com sede no Bairro Itamarati, na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º37'25"S e longitude em 39º30'19"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 132/2002/DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650002964/98, de 31-12-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Itamaraty, localidade de Uruburetama, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores do Itamaraty, inscrita no CGC/MC ou CNPJ sob o número 00.661.510/0001-00, no Estado do Ceará, com sede no Bairro do Itamaraty s/nº, cidade de Uruburetama, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98). Está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 108, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Coronel Paixão 927 – Centro, na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°08'00"S de latitude e 39°16'00"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 30 de dezembro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 03°37'30"S de latitude e 39°30'30"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 55 e 91, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e encaminhamento do cantão do CNPJ da requerente. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 58 a 108).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 60, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 92 e 93.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome:**

Associação dos Moradores do Itamaraty;

– **quadro diretivo:**

Presidente: João de Castro Costa Neves
 Vice-presidente: Marciana de Sousa Fonseca
 Secretário: Maria Carmelita Teixeira de Sousa
 2ª Secretária: Jucileide Maria Soares Coelho Santos
 Tesoureira: Maria da Penha Ferreira Sousa
 2ª Tesoureira: Luis Gentil Vasconcelos Filho
 Relações públicas: Maria do Carmo Teixeira Sousa

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:**

Praça Coronel Paixão 927 – Centro, cidade de Urburetama, Estado do Ceará;

– **coordenadas geográficas**

03°37'25" de latitude e 39°30'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 92 e 93, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 60 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Itamaraty, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650002964/98, de 31 de dezembro de 1998.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica.

Chefe de Divisão/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 191, DE 2004

(Nº 3.010/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 515, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 441, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002 – Associação Desenvolvimento Comunitário Arapuaá Ipanguaçu, na cidade de Ipanguaçu – RN;

2 – Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, na cidade de Santana do Matos – RN;

3 – Portaria nº 503, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo – MG, na cidade de Pedro Leopoldo – MG;

4 – Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002 – Clube do Livro Coriolano Castro, na cidade de Santana da Boa Vista – RS;

5 – Portaria nº 507, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Tesouro – MT, na cidade de Tesouro – MT;

6 – Portaria nº 509, de 2 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Água Quente, na cidade de Érico Cardoso – BA;

7 – Portaria nº 510, de 2 de abril de 2002 – Associação de Moradores do Itamarati, na cidade de Urburetama – CE;

8 – Portaria nº 511, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente, na cidade de Valente – BA;

9 – Portaria nº 513, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, na cidade de Ubajara – CE;

10 – Portaria nº 514, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova, na cidade de São João do Manhuaçu – MG;

11 – Portaria nº 515, de 2 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE, na cidade de Ibirajuba – PE;

12 – Portaria nº 516, de 2 de abril de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Pedra Branca, na cidade de Pedra Branca – PB;

13 – Portaria nº 517, de 2 de abril de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho – ABEMOC, na cidade de Bela Cruz – CE; e

14 – Portaria nº 518, de 2 de abril de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba, na cidade de Rubiataba – GO.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 597 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE, na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em to-

dos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.000862/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 515, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000862/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ibirajuba – PE, com sede na Rua João Onofre de Amorim, s/nº – Centro, na cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º34'50" S e longitude em 36º10'46" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 169/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.000.862/01, de 14-3-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos do Portal do Alvorada, localidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação dos Amigos do Portal do Alvorada, inscrita no CGC sob o número 04.273.584/0001-20, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua João Onofre, s/nº, Centro, Cidade de Ibirajuba, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 8.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 156, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Onofre, s/n.º, Centro, Cidade de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08° 34' 50" S de latitude e 36° 10' 46" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.04.2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 45, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, IV, VI, VIII e XI, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 48 e 74).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 154 e 155.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Amigos do Portal do Alvorada

– quadro diretivo

Presidente: Sandro Rogério Martins de Arandas

Vice-Presidente: Adriana Cristina Onofre Silva

1º Secretário: Ademi Barbosa Santos Rodrigues

2º Secretário: Aldima Alves da Silva

1º Tesoureiro: Simonal Martins de Arandas

2º Tesoureiro: Josefa Cristina Inácio de Sobral
Dir. Cultural: Adilson de Siqueira Freitas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Onofre, s/n.º, Centro, Cidade de Ibarajuba, Estado de Pernambuco

– coordenadas geográficas

08° 34’ 50” S de latitude e 36° 10’ 46” W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 84, que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 154 e 155;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos do Portal do Alvorada, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.000.862/01, de 14 de março de 2001.

Brasília, 11 de março 2.002. – Relator da Conclusão Jurídica, **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão / SSR – Relator da Conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2.002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shhessarenko) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 172 a 191, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shhessarenko) – A Presidência informa ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas ao

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2003 (nº 3/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas, que vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

São as seguintes as emendas recebidas:

EMENDA Nº 2–PLEN

Acrescente-se o inciso VI ao § 2º do artigo 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do que dispõe o PLC 102, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 121.

§ 2º.....

VI – contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.”(AC)

Justificação

A violência doméstica tem se apresentado como um dos principais problemas enfrentados pela população mundial. Em todos os quadrantes são progressivas as agressões contra as mulheres, filhos e outras pessoas que, de qualquer forma, têm vínculos com os sujeitos ativos do delito em virtude das relações domésticas, de hospitalidade ou de coabitação.

A questão tem implicações não só sociais, mas também econômicas, trabalhistas e, principalmente, de saúde pública.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas, um em cada 5 dias de falta ao trabalho é decorrente da violência sofrida pelas mulheres em suas residências. A mesma fonte informa que a vítima da violência de gênero perde um ano de vida saudável a cada 5 anos de sistemática agressão.

Em 1993, o Banco Mundial diagnosticou que as práticas de estupro e de violência domésticas são as principais causas de morte e de incapacitação para o trabalho de mulheres em idade produtiva.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento, em estudo semelhante, realizado em 1997, concluiu que a mulher agredida física, psicológica ou sexualmente por seu companheiro em geral recebe salário

inferior ao de uma trabalhadora que não sofre de igual violência.

Na América Latina, de forma geral, a violência doméstica atinge quase 50% das mulheres e tem um custo econômico em torno de 200 bilhões de dólares anuais, algo como 16% do Produto Interno Bruto.

No Brasil, segundo dados disponíveis nas instituições envolvidas com a questão, o problema se repete, e não raras vezes, em maior intensidade. De acordo com o Relatório Nacional destinado à Convenção sobre Eliminação de a Discriminação Contra a Mulher (Cedaw), elaborado pelo Governo do Brasil e remetido à Organização das Nações Unidas (ONU), 25% das mulheres brasileiras são vítimas da violência de gênero e em apenas 2% dos casos ocorre punição do agressor. Conforme dados da Fundação Perseu Abramo, de São Paulo, a cada 15 segundos uma mulher é espancada no País. A instituição realizou pesquisa onde é apontada a responsabilidade do marido ou companheiro em 70% dos casos de quebra de família, 56% de espancamentos e 53% de ameaças. Nesta pesquisa foram consultadas 2,3 mil mulheres e 43% confirmaram ter sido vítima da violência de gênero.

A ONU estima que o Brasil perde, em razão da violência doméstica, cerca de 10% do Produto Interno Bruto para financiar o atendimento à saúde física e mental das vítimas, bem como para arcar com os custos do absenteísmo ao trabalho, da diminuição da produtividade, dos encargos previdenciários, do sistema policial e Judiciário.

A situação no Brasil é também agravada pela leniência do sistema penal que mostra-se inadequado e incapaz de prevenir e punir o delito. No País, a celeridade das penas e os obstáculos de acesso ao aparelho repressor estatal são um convite à delinquência.

Ante o quadro exposto, ao Congresso Nacional cabe indignar-se e alterar a matéria legislativa pertinente à questão com a finalidade de reduzir ao mínimo possível a violência doméstica, devolvendo aos lares brasileiros a necessária e merecida tranquilidade social.

E é esta, Senhor Presidente, a tranquilidade social, a meta primeira buscada pela presente emenda.

É corrente o entendimento doutrinário no Direito Brasileiro de que o “quantum” da pena prevista para os crimes de maior ocorrência relacionados à violência doméstica, a saber, o homicídio e as lesões corporais, são insuficientes para prevenir e reprimir a nauseante prática delituosa.

Tendo em vista a mais alta relevância social da matéria, venho propor o acréscimo de um inciso ao parágrafo segundo do artigo 121 do Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

A alteração do artigo 121 torna qualificada a figura do homicídio praticado contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

A proposta justifica-se no fato de que nas demais qualificadoras do crime de homicídio não é contemplada a conduta do agente que pratica a ação delituosa dotado da condição privilegiada da coabitação, o que implica em vasto conhecimento dos hábitos da vítima tais como seus medos, suas fraquezas e inseguranças, bem como a condição de prevalência hierárquica na estrutura familiar. Tais razões, indubitavelmente, estimulam sobremaneira a prática do crime, conferindo-lhe circunstâncias favoráveis, consolidando a impunidade, o que justifica, por si só, a inclusão, no tipo penal, da qualificadora proposta. Em consequência, a pena de reclusão, que atualmente é cominada em seis a vinte anos, passa a ser de 12 a 30 anos.

São, Senhor Presidente, os motivos supra elencados que entendo de maior relevância, justificadores da aprovação, pelo Senado Federal, da Emenda ora apresentada.

Plenário do Senado Federal em 5 de fevereiro de 2004. – **Demóstenes Torres**

EMENDA Nº 3–PLEN

Art. 1º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 129

Violência doméstica contra a mulher

§ 9º Se a ofensa ou violência é cometida contra mulher, que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a mulher.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 10º Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 3º, se as circunstâncias são indicadas no parágrafo anterior, aumenta-se a pena em um terço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004. – **Serys Slhessarenko**.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. LID. PP Nº 82

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de indicar os Deputados Júlio Lopes, do PP/RJ e Suely Campos, do PP/RR, respectivamente, como membros Titular e Suplente da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 153, de 2004, do Poder Executivo, que “institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação”, em substituição aos Deputados Pedro Henry, do PP/MT e Celso Russomanno, do PP/SP. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Deputado **Pedro Henry**, Líder do PP.

OFICIO Nº 218/PLEN

Brasília, 4 de fevereiro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Luciano Zica, PT/SP, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, PT/SP, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 155, de 2003.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Líder do PT.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Serão feitas as substituições solicitadas.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Bancada do Maranhão tem recebido de prefeitos, vereadores e populares dramáticos apelos de socorro, pedindo ajuda federal contra os efeitos de enchentes que, neste período,

do de chuvas intensas, estão produzindo desabrigados, doenças e prejuízos incalculáveis para muitas das comunidades atingidas pelo flagelo.

O Prefeito Paulo Antonio Barros da Silva, de Trezidela do Vale, informou-me que mais de 45% das casas de sua cidade estão praticamente submersas, com mais de 500 famílias desabrigadas. O Município de Pedreiras, também no meu Estado, está igualmente sob estado de emergência, tal o vulto das enchentes que destroem plantações, casas e bens do patrimônio público.

Mirador, minha terra natal, banhada pelo rio Itapecuru, está igualmente submersa. Assim é com Timon, Benedito Leite, São Francisco, Colinas, Imperatriz e muitas outras cidades maranhenses neste momento.

É uma pena que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tenha estendido sua viagem ao Nordeste também ao Maranhão, para verificar *in loco* os desastres provocados pelas águas em território do meu Estado.

O fenômeno das enchentes é naturalmente o resultado de irregularidades climáticas. Como se vê pela imprensa, envolveu praticamente todo o País, não poupando, inclusive, os mais importantes Municípios brasileiros.

Apesar de se tratar de um acidente climático, não se pode ignorar que esses desastres são um infeliz prenúncio de muitos outros futuros, sabidamente agravados ou até mesmo provocados pelas continuadas agressões ao meio ambiente. Nossas florestas continuam sendo impunemente dizimadas. As nossas cidades, sem saneamento básico, tornam-se campos propícios para a disseminação de doenças e estão indefesas aos ataques dos humores da natureza.

Não se pode silenciar a responsabilidade dos Poderes Públicos nesses tristes episódios. Cedendo à tentação de fechar o ano de 2003 com suas contas em azul, a equipe econômica do atual Governo permitiu ao Ministério da Integração Nacional gastar, no ano passado, apenas 9,22% de seu orçamento (R\$188,6 milhões de R\$2,046 bilhões) e ao Ministério das Cidades, R\$414 milhões dos R\$2,2 bilhões que lhe deviam ter sido destinados. Ora a essas Pastas incumbe exatamente implantar projetos para reduzir os danos causados, por exemplo, pelas chuvas de verão. Para saneamento básico, a equipe econômica de Lula liberou somente R\$509 milhões do total de R\$1,4 bilhão previsto para obras de saneamento básico.

Eis aí o resultado de uma “economia”, feita com propósitos políticos, da qual resultarão, pela omissão de providências, custos consideravelmente maiores do que os valores “economizados”.

Sirva de lição esta máxima a ser aplicada pela Administração Pública: a proposta orçamentária, ao ser aprovada pelo Congresso, corresponde a uma realidade nacional que reflete o conhecimento e a experiência dos representantes do povo. Não se pode mutilá-la sob qualquer pretexto. A função do Executivo é dar-lhe total cumprimento, com o que seriam minorados os tantos sofrimentos que se abatem sobre o povo brasileiro.

Não é hora, porém, de se apontarem responsáveis. A hora é a de dar-se completa assistência aos que foram vítimas das intempéries, como aqueles de Trezidela e de outros Municípios maranhenses. A mão pesada do Governo, que com seus tributos sempre alcança os mais longínquos rincões de nosso País, tem a obrigação de, agora, socorrer aqueles que precisam do auxílio oficial para se soerguerem entre os destroços provocados pelas imprevistas calamidades.

Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desta tribuna mesmo, eu próprio e muitos outros Srs. Senadores reclamamos da ausência do Governo no que diz respeito às rodovias brasileiras. São cerca de 50 mil quilômetros de rodovias, grande parte delas degradadas pelo uso e pela falta de assistência do Governo.

Instituímos a CIDE, contribuição sobre o combustível, precisamente para consertar as estradas, restaurá-las e reconstruí-las. O Governo arrecadou em 2003 essa contribuição e não empregou o que foi pago pelo povo em benefício das rodovias brasileiras. A conseqüência é que, neste período de chuvas intensas, o que restou das estradas brasileiras seguramente já está desaparecendo, elevando muito mais ainda os custos para sua recomposição. Toda vez em que um governo negligencia seus deveres administrativos, as conseqüências financeiras são as piores possíveis.

Sr^a Presidente, eram essas as observações que, neste momento, desejava fazer da tribuna do Senado Federal, pedindo ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sobretudo ao Ministro Ciro Gomes, cuidados especiais com o meu Estado do Maranhão, que se inclui hoje entre aqueles mais afetados pelas graves enchentes deste ano.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, por até vinte minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar no ponto que devo falar hoje, também quero, da mesma forma que o Senador Edison Lobão, compartilhar das preocupações em relação à ineficiência e à insensibilidade do Governo em disponibilizar os recursos necessários para garantir a infraestrutura mínima para o atendimento das populações vítimas dos danos materiais e humanos causados pelas inundações.

No Estado de Alagoas, a situação também é muito grave. Já tive a oportunidade de falar várias vezes no plenário sobre isso. Toda a Bancada teve uma audiência com o Vice-Presidente, que, por sua vez, se comprometeu de levar ao Presidente da República e demais Ministros as nossas reivindicações por ações concretas e objetivas. Tive a oportunidade de apresentar um requerimento para convocar os Ministros Ciro Gomes e Olívio Dutra para que demonstrem ao Plenário as atividades que estão sendo desenvolvidas para minimizar a dor e o sofrimento do povo nordestino, do povo de Alagoas, do Maranhão e do Piauí.

Senador Edison Lobão, imagine o significado para Alagoas – com o rio São Francisco assoreado do jeito que está – da liberação de água pela Chesf, elevando suas águas em mais de seis metros e, em determinados lugares, em até oito metros. Se o rio não estivesse assoreado, a água seria importante para aumentar o seu volume. Mas, como o rio está assoreado, essa água acaba danificando rodovias e pontes, causando problemas gravíssimos nas adutoras. Milhares de casas já foram destruídas, milhares de pessoas estão desabrigadas, desalojadas, pontes caíram, adutoras e rodovias estão destruídas. É inadmissível essa vergonhosa ineficácia e insensibilidade do Governo Federal.

Sempre me impressiona o fato de haver uma agilidade tão grande para saquear oficialmente recursos do Orçamento público para encher a pança dos banqueiros internacionais, para construir superávit e para pagar juros e serviços da dívida. Eu gostaria de ao menos 1% dessa agilidade para viabilizar os recursos para a minha querida Alagoas. As cidades de Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Major Izidoro, Maribondo, Olho D'Água Grande, Olivença, Palestina, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, São José da Lage, São José da Tapera, Traipu são as que mais danos materiais e humanos tiveram. E não são as

únicas, porque muitas das cidades de Alagoas, além de Penedo e das cidades ribeirinhas, como existem problemas relacionados também a outros rios cujas cidades já têm tradição de inundação, ficam em situação extremamente grave.

Isso não é possível! O Nordeste sofre duplamente: sofre pela irresponsabilidade, incompetência e insensibilidade do Governo diante da seca, porque não possibilita recursos para projetos de irrigação e para projetos de abastecimento humano e animal, e, como se isso não bastasse, é sacrificado também pela ineficácia e insensibilidade na agilidade de disponibilizar recursos num momento de calamidade como este. Não é um fato qualquer. Não adianta demagogia ou falsa sensibilidade perante os meios de comunicação; não adianta tirar retrato diante de uma casa desabada pela enchente. O que tem que haver não é a verbalização da sensibilidade e da solidariedade com as vítimas da enchente. Governo existe para agilizar a disponibilidade de recursos para minimizar os danos causados a essas famílias, na sua gigantesca maioria, pobres. Essas é que são diretamente atingidas, ou a pequena economia, em que o pequeno empresário, dono de uma vendinha, de uma padaria, vê seu negócio completamente arrasado em função disso.

O processo de disponibilização dos recursos e a criação de um instrumento de indenização são de fundamental importância. Por isso, mais uma vez, faço este apelo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero também tratar de um ponto que tem sido muito comentado nos meios de comunicação. Inclusive, ontem, em função de uma medida provisória de contratação temporária, muitos Parlamentares fizeram um debate sobre o tema. Como é do conhecimento de todos e foi muito divulgado nos meios de comunicação, refiro-me à Medida Provisória nº 163, que ainda não consta da Ordem do Dia para ser votada e trata da contratação, por concurso, de mais de 41 mil trabalhadores do setor público, além de criar três mil novos cargos comissionados.

Sou favorável à contratação de servidores por concurso público, porque há previsão orçamentária para isso. Muitos podem dizer, corretamente, que nem sempre previsão orçamentária significa disponibilização de recursos, uma vez que sempre existe disponibilidade orçamentária para a saúde, educação, segurança pública, agricultura e viabilização de obras diante das enchentes ou das secas, mas nem sempre os recursos são liberados. Infelizmente, o atual Governo Federal, da mesma forma que o de Fernando

Henrique, compromete mais de 40% do Orçamento Público para viabilizar os interesses do capital financeiro internacional.

Sabemos que esse vazio institucional é responsabilidade dos Governos de Fernando Henrique e de Lula, especialmente em função de medidas como as “refofinhas” – a reforma da previdência, de uma forma muito especial, que acabou por deixar em pânico milhares de servidores. Se já existia um déficit de pessoal no serviço público, depois da “propostinha” de “refofinha” da previdência – “refofinha” que de nada serve ao serviço público, ao aparato público, ao aparelho de Estado, mas que é muito grande para viabilizar os interesses da agiotagem internacional e dos gigolôs dos fundos de pensão –, houve um aumento do vazio institucional, já existente em função da política de baixos salários, da ausência de capacitação e da existência de alternativas, no setor privado, para atração do pessoal qualificado do serviço público. Para completar, as condições relacionadas à previdência, que eram um atrativo para o servidor, acabaram significando mais um atraso para o compromisso do setor público.

Sr. Presidente, em relação à criação dos tais três mil cargos comissionados, quero apresentar minha posição contrária. Já houve um esforço grande do Congresso Nacional ao propor legislações para impedir que os cargos comissionados funcionassem como uma caixinha de objetos pessoais, manipulada conforme as conveniências políticas do dirigente de plantão. Isso é algo extremamente grave, porque, afinal de contas, já existem praticamente vinte mil cargos comissionados apenas no Poder Executivo.

Desde outubro de 1989, vigora a Lei nº 7.834, que determina prioridade para os cursos destinados à qualificação de servidores para o exercício de atividades de direção, assessoramento superior e formulação de políticas públicas. Esse conjunto de fatores, que foi parte de uma legislação criada no Congresso Nacional e poderia ser um instrumento fundamental para a organização das carreiras e a profissionalização do setor público, infelizmente, acabou não sendo viabilizado, porque não se disponibilizaram recursos para o aperfeiçoamento e o aprimoramento dos trabalhadores do setor público.

Da mesma forma, na Emenda Constitucional nº 19, que deu nova redação ao art. 37 da Constituição, tentou-se novamente. O dispositivo original previa, inclusive, que os cargos em comissão deveriam ser exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

Infelizmente, essas coisas são viabilizadas no debate e no estabelecimento da legislação, mas há uma clara distorção da forma como são considerados os cargos públicos – com nepotismo, sob uma visão patrimonialista, personalista, como se fossem propriedade de quem deles dispõe para livre nomeação e como se a investidura nesses cargos pudesse deixar de observar os princípios, estabelecidos na Constituição, de impessoalidade e moralidade.

A nomeação para esses cargos existe à revelia do interesse público e da ordem jurídica vigente, e eles funcionam de forma patrimonialista e personalista, em decorrência do interesse pessoal do agente político.

Isso é muito grave, porque existe a necessidade, sentida e verbalizada pela gigantesca maioria do povo brasileiro, de se impedir que o espaço público seja apropriado por apaniguados políticos, sejam de Fernando Henrique ou de Lula, tenham eles no peito o tucanozinho ou a estrelinha.

A redução da tolerância e da condescendência com o nepotismo e o empreguismo, que acabam por inviabilizar a efetiva profissionalização da função pública no Brasil, é algo extremamente importante. A diminuição do espaço público para as nomeações políticas ou para a rotatividade das chefias poderia contribuir para o aumento da eficácia e da eficiência da ação do Governo, além de ter um aspecto moralizador, retirando de circulação a vergonhosa moeda de troca tantas vezes associada à corrupção em nosso País e, freqüentemente, a serviço da subversão do sistema de mérito.

Os cargos comissionados – como é o caso da proposta que virá a ser analisada pelo Plenário – geralmente são criados para distribuição aleatória, arbitrária e clientelista. Portanto, trata-se de uma clara apropriação patrimonialista, clientelista e politiqueria dos postos de trabalho público, que estão sendo criados, mais uma vez, de forma descontrolada, gerando um claro inchamento nas estruturas do aparato público, de forma acintosa, ressaltando um lado, para mim particularmente, até então desconhecido do PT, que é, sem dúvida, o maior Partido de sustentação do Governo de Lula.

Não entendo como as pessoas não se revoltam com essa visão patrimonialista e personalista, pois o setor público não é uma caixinha de objetos pessoais para ser manipulada conforme as conveniências de uma ou outra pessoa. Jogar na lixeira a moralidade e a impessoalidade, princípios que sempre foram caros inclusive para muitos dos que hoje ocupam o espaço de poder, é algo realmente inadmissível, mas, como

já diziam alguns, “se tu queres realmente alguém conhecer, entrega-lhe o poder, porque aí os mais sujeitos mistérios da alma acabam por ser descobertos”.

Sei que algumas pessoas podem dizer – é verdade – que nem sempre a substituição do sistema de apadrinhamento político pelo sistema de mérito pode assegurar a seleção dos melhores e mais preparados intelectual e tecnicamente ou os mais éticos, os mais morais. É verdade que não se pode estabelecer uma restrição absoluta ao provimento de cargos comissionados por servidores de carreira, porque é importante garantir a permeabilização das instituições ao fluxo de novas idéias e práticas dos que estão fora do setor público. No entanto, se não há processos de qualificação para o exercício da gerência e do assessoramento, guardando correspondência com a posição que o servidor público ocupa na carreira, se não há transparência no processo de profissionalização da Administração Pública, com o estabelecimento de regras claras, que assegurem aos servidores de carreira o acesso a cargos de confiança, é inadmissível a criação de mais cargos comissionados. O problema não é orçamentário, porque previsão orçamentária há. O problema não é de juridicidade, mas de moralidade e impessoalidade.

Embora muitas vezes nesta Casa seja montado um balcão de negócios e muitos dos cargos comissionados criados sirvam para garantir o silêncio e a omissão das bases de bajulação no Congresso Nacional, espero que, ao tempo em que a medida provisória seja analisada, preservemos o concurso público para que servidores públicos sejam admitidos para ocupar o vazio institucional deixado pela irresponsabilidade dos Governos passado e atual com a reforma da previdência. Mas que não criemos mais três mil cargos comissionados além dos vinte mil já existentes no Brasil.

É só, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, a Sra. Serys Silhessarenko, Suplente de Secretária, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador João Batista Motta, inscrito para uma comunicação inadiável, por permuta com o Senador Alvaro Dias.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, o meu Estado foi palco de uma atitude absurda,

covarde, por parte do Cade, desrespeitando um Estado que luta com dificuldade, num esforço sobrenatural do Governador Paulo Hartung, cortando a própria carne e fazendo o possível e o impossível para que possamos continuar a contribuir com o Brasil com a nossa balança de pagamentos, que sempre foi destaque neste País. Fomos surpreendidos com essa medida covarde, que impediu a venda da Garoto para a Nestlé, trazendo um problema que não sabemos como há de ser resolvido, já que se trata de três mil trabalhadores, em sua maioria mulheres.

A Garoto é uma empresa muito conhecida, que sempre representou o nome do Espírito Santo em todas as partes do mundo com toda galhardia e que agora se vê tolhida de continuar as suas atividades. Não podemos esquecer que a Nestlé já estava desenvolvendo, em fase final, um projeto para instalação de uma fábrica de café solúvel no norte do Estado, uma região atacada pela seca.

Tenho preocupação com a geração de empregos, e só estou nesta Casa de leis, trazido pelo povo do meu Estado, com essa finalidade. Sabemos da luta que o Presidente Lula vem desenvolvendo nesse sentido. Sabemos que o maior problema deste País é o desemprego. Por isso, venho tratar de outro assunto delicado que possivelmente nos vai trazer problemas sérios de confiabilidade no mercado de capitais estrangeiro.

Sr. Presidente, poucas bandeiras no Brasil deste início de século podem ser tão consensuais quanto a que advoga a pronta retomada da atividade econômica, a volta do desenvolvimento. Sem crescimento econômico, nada prospera: as políticas sociais não avançam, a estabilidade da economia não deixa de ser um fim em si mesma, o Brasil não volta a confiar em seu futuro de grandeza.

O Governo do Presidente Lula realizou o que muitos consideravam impossível em 2002: superou a crise de confiança da comunidade internacional com relação ao Governo para o qual seria eleito de maneira tão expressiva nas memoráveis eleições daquele ano. Hoje o Brasil voltou a ter orgulho da imagem que vem projetando mundo afora, com uma política externa altiva, propositiva, sintonizada com os verdadeiros anseios dos brasileiros. O Presidente da República simboliza pessoalmente essa maneira independente, porém responsável e articulada, de mudar, como disse recentemente o Chanceler Celso Amorim, a geografia econômica do mundo. Essa postura, a meu ver, deve ser o sentido verdadeiro da nova inserção do Brasil no mundo globalizado.

Nesse espírito, compartilho hoje, com meus nobres Pares no Senado da República, de uma preocupação grave. Refiro-me à questão sobejamente noticiada na imprensa nacional nos últimos dias que envolve um crescente grau de desentendimento entre os sócios da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina. Preocupa-me a repercussão dessa desinteligência sobre a gestão imediata da empresa e suas perspectivas futuras; preocupa-me a sinalização que essa crise emite, tanto em termos do mercado de capitais quanto no que concerne aos investidores estrangeiros que apostam no desenvolvimento do Brasil.

Faço, por necessário, um breve relato: a veneranda Cataguases Leopoldina é centenária empresa distribuidora de energia elétrica para a região da Zona da Mata de Minas Gerais, controlada desde sempre pela família Botelho. Em paralelo ao processo que nos últimos dez anos mudou a face do setor elétrico nacional, a tradicional empresa de Minas Gerais também foi levada a se preparar para a nova realidade que surgia. Empresa de capital aberto à participação de milhares de acionistas, logrou há mais de quatro anos atrair dois investidores norte-americanos de peso significativo e atuação global, a Alliant Holdings do Brasil e a Fondelec, que em conjunto aportaram algo em torno de US\$500 milhões para possibilitar a adequação da Cataguases Leopoldina às novas circunstâncias do setor elétrico brasileiro. Também graças a essa nova musculatura corporativa, o grupo Cataguases Leopoldina expandiu-se e adquiriu a Energipe, no Estado de Sergipe, a CELB – Companhia Energética de Borborema –, em Campina Grande, Paraíba –, e a SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba –, assim como a termelétrica de Juiz de Fora. Lançou-se, igualmente, um arrojado programa de investimentos na construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs).

Graças à qualidade jurídica dos acordos de acionistas vigentes, assim como aos avanços consubstanciados na nova Lei das Sociedades Anônimas, o relacionamento societário entre os sócios controladores e os sócios minoritários, em especial no que se refere aos preferencialistas Alliant e Fondelec, que têm assento no Conselho de Administração, sempre se pautou por um grau de respeito que compensava as óbvias diferenças de visão e de estilo de gestão. Até aí tudo bem, pois é da pluralidade de perspectivas entre sócios que muitas vezes nasce a necessária sinergia que propulsiona as corporações modernas e eficientes. Tanto isso é verdade que, como pude examinar do assunto, durante bom tempo foi possível que

convivessem, respeitadas essas diferenças, uma visão mais típica das velhas empresas familiares – em geral menos afeitas às exigências da governança corporativa – com outra, mais representativa das gestões profissionalizadas, transparentes e orientadas por resultados.

Ora, confesso que, ao estudar a evolução desse assunto sério que me permito trazer à atenção de V. Ex^{as} e do Senado da República, incomodou-me profundamente verificar um inaceitável grau de reducionismo simplista e demagógico que transparece no noticiário de imprensa patrocinado pelos sócios controladores da Cataguases Leopoldina, em especial na longa matéria paga que a empresa fez publicar em 29 próximo passado na imprensa nacional.

A propósito, permito-me pedir a V. Ex^a, Sr. Presidente, que seja feito o registro nos Anais do Senado, da nota publicada em alguns dos principais jornais do Brasil (**Correio Braziliense, Valor Econômico, Gazeta Mercantil, O Globo e O Estado de S. Paulo**), em 27 de janeiro corrente, pela Alliant, que decreto se pronuncia também em nome de milhares de outros acionistas minoritários igualmente preocupados com o futuro não só de seus investimentos, mas também da própria empresa.

O simplismo demagógico que, neste momento, denuncio corresponde à abordagem algo inconsequente segundo a qual essa disputa, legítima e respaldada na legislação nacional, esconderia que “esses acionistas estrangeiros querem o controle absoluto da CFLCL”, como afirma o texto da matéria paga pelos controladores da empresa. Mais que tudo, trata-se de um desserviço que seus signatários prestam ao Brasil em momento tão delicado e promissor de nossa economia, eis que a afirmação é leviana e não corresponde à realidade.

Com efeito, é desserviço a tentativa, por sorte inverossímil, de insuflar a opinião pública contra investidores estrangeiros, justamente quando todo o Brasil, a começar pelo Presidente da República, esforça-se para, superando anos de irrelevância internacional, voltar a disputar, com as outras grandes economias emergentes do mundo, os bilionários fluxos de capitais que procuram economias promissoras e com tradição de respeito aos parceiros que resolvem apostar em seu futuro.

Os acionistas minoritários de Cataguases Leopoldina estão preocupados com os destinos, com os resultados e com a falta de transparência da empresa. É da própria essência do moderno mercado de capitais que os sócios se orientam por esse tipo de preo-

cupação, o que não significa buscar o controle ou a hegemonia no comando da empresa.

É a Associação Nacional dos Investidores em Mercado de Capitais – Animec, representante do universo dos investidores minoritários da CFLCL, que vem manifestando, por exemplo, extrema preocupação com práticas não eqüitativas e com desrespeito aos direitos dos acionistas preferencialistas. Entende ainda que são graves e danosas as atitudes dos controladores da companhia, que em muito estão contribuindo para denegrir a imagem do mercado de capitais brasileiro e para afastar os investidores estrangeiros.

A contenda entre os detentores do controle acionário e investidores preferencialistas (minoritários) está relacionada, objetivamente, ao fato de nos últimos três anos a empresa não haver gerado resultado financeiro que possibilitasse o pagamento de dividendos a seus acionistas. A Lei das Sociedades Anônimas prevê, nesses casos, que os acionistas preferencialistas passem então a ter o direito a voto nas decisões da companhia, direito que perdura apenas enquanto não se restabelece a saúde econômico-financeira da empresa. Em vista disso, o grupo controlador passou a efetuar uma série de manobras contábeis para evitar o efetivo compartilhamento das decisões da empresa, para o que se valeu de práticas que claramente configuram abuso de poder.

Conforme os minoritários denunciaram em seu recurso à Justiça para impedir o agravamento dos prejuízos corporativos, a ousadia desses sócios controladores chegou ao abuso, por exemplo, de assumir dívida a custos punitivos, na tentativa de poder pagar dividendos aos acionistas preferencialistas. Tudo para evitar que, no cumprimento da lei, sócios preferencialistas compartilhassem, temporariamente, a gestão da empresa que, a medir pelos resultados dos últimos três anos, deixou de gerar dividendos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho a honra de representar, na Câmara Alta do Congresso Nacional, o Estado do Espírito Santo. Aquela Unidade da Federação tradicionalmente contribui mais para o Brasil do que recebe do País. Uma das oito ou nove maiores economias estaduais do Brasil, embora corresponda apenas à cerca de dois por cento do território nacional, somos uma economia muito aberta para o mundo. Herdeiros de uma cafeicultura que cedo descobriu sua vocação para o mercado externo e para as atividades portuárias, o capixaba é cosmopolita, precocemente globalizado e acredita em sua própria competitividade. Por isso, meus caros colegas,

temos especial preocupação com a imagem que o Brasil possa gerar no exterior.

O Espírito Santo moderno – sede de empresas como Aracruz Celulose, Companhia Siderúrgica de Tubarão – CST, Companhia Vale do Rio Doce, Samarco, para me limitar a mencionar grandes complexos industriais-exportadores que resultam de parcerias com investidores estrangeiros e que tem seus papéis negociados em bolsas de valores mundo afora – jamais se calará quando puder reagir a qualquer iniciativa que possa significar tratamento discriminatório do capital estrangeiro, desrespeito à legislação nacional e à segurança jurídica dos contratos.

Desta tribuna, e em nome do melhor interesse nacional, interesse de um País que precisa urgentemente voltar a crescer, a gerar riqueza, a gerar renda, faço um apelo veemente ao Governo Federal – ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil, à Aneel, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para que dêem toda atenção a este assunto, antes que uma crise ainda perfeitamente administrável e até natural venha a causar prejuízos irreparáveis, tanto para a própria Cataguazes Leopoldina quanto para a própria imagem do Brasil, como uma economia que busca atrair capitais de investidores estrangeiros neste mundo globalizado e cada vez mais caracterizado pela competitividade. Para que não aconteça o que relatei antes com a compra da Garoto pela Nestlé, prejudicando por inteiro os interesses de um Estado que tanto necessita de se desenvolver, como é o caso do meu Espírito Santo.

Faço também um apelo no sentido de que, dentro de sua patriótica tradição de isenção, a Justiça decida sem se deixar influir por uma visão que, de maneira irresponsável, procure contrapor e antagonizar sócios estrangeiros e sócios brasileiros. Esse tipo de xenofobia manipulada e artificial, além de no caso injustificável e falsa, tem cheiro de coisa velha, que lembra um passado que cabe a nós enterrar para sempre.

Na semana em que somos chamados a votar as medidas provisórias que dão feição definitiva ao marco jurídico e regulatório do setor elétrico nacional, para que o brasileiro não volte a sofrer novos apagões e sobressaltos, precisamos atentar para o assunto que me traz a esta tribuna. O Senado Federal tem importante papel a desempenhar na solução do problema aqui descrito, de modo a que o desfecho signifique melhor governança corporativa, qualidade de gestão, progresso para a empresa, resultado para seus acionistas e, sobretudo, respeito aos milhões de brasileiros que são os destinatários finais dos servi-

ços públicos prestados em regime de concessão pelas importantes empresas que compõem o grupo Cataguazes Leopoldina.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda. (Alliant) é uma empresa brasileira que possui significativa participação acionária nas empresas: Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina – **CFLCL**, Empresa Energética de Sergipe S.A. – **Energipe**, Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo S.A. – **CENF**, Companhia Energética da Borborema – **CELB** e Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – **Saelpa**. Essas companhias são concessionárias de distribuição que atendem aos consumidores de energia elétrica nos estados de Minas Gerais, Sergipe, Rio de Janeiro e Paraíba. A Alliant também detém expressiva participação no capital de empresas de geração de energia assim como em outras controladas pelo Grupo Cataguazes-Leopoldina, do qual fazem parte as empresas citadas. O conjunto dessas empresas atende a quase 2 milhões de consumidores e emprega aproximadamente 3.400 brasileiros.

Durante os últimos quatro anos fomos convidados pelos controladores do Grupo Cataguazes-Leopoldina a investir nas empresas mais de 1,2 bilhão de reais. Desde o ano passado, estamos liderando os esforços para expandir a Usina Termelétrica de Juiz de Fora, uma subsidiária do Grupo, que terá ampliada a sua capacidade instalada.

Assim, juntamente com mais 60 outros acionistas minoritários – representando quase 75% do capital do Grupo –, estamos desapontados com a gestão da CFLCL, que foi incapaz de obter lucratividade e distribuir dividendos nos últimos três anos. Pela lei brasileira, essa situação confere direitos de voto a todos os acionistas preferencialistas até que a companhia esteja apta a declarar lucro líquido e distribuir o dividendo mínimo a que todos os acionistas preferencialistas têm direito. Em outras palavras: a lei que permite a um acionista exercer o controle com somente 14% do patrimônio de uma companhia determina, em contrapartida, que em caso de reiterado prejuízo (três anos), seja dado aos acionistas preferencialistas o di-

reito de participar da gestão da empresa através do exercício do voto.

Entretanto, a administração da CFLCL vem negando aos seus acionistas preferencialistas o direito que lhes é garantido pela lei. Em dezembro passado, numa manobra de evidente casuísmo, a administração da companhia engendrou uma assembléia de acionistas para tentar pôr em curso uma mudança estatutária que permitiria à empresa pagar dividendos mínimos, mesmo sem ter alcançado a condição de lucratividade no exercício de 2003. Ou seja, haveria aumento do endividamento para o pagamento dos dividendos. Tal manobra tem como único objetivo impedir que as ações preferenciais tenham o direito de voto. A Justiça brasileira conferiu a essa manobra um retumbante “Não!”. Note-se que também durante os anos de 1998 e 1999, a CFLCL não apresentou lucro e não distribuiu dividendos, somente voltando à lucratividade em 2000 devido a venda de participações para a Alliant. Porém, a administração da companhia solicitou que os maiores acionistas não recebessem os dividendos relativos a tal exercício, retornando-os à companhia. Agora, a gestão da CFLCL vem promovendo uma campanha junto aos meios jornalísticos, visando tão somente propagar desinformação sobre as intenções da Alliant.

É tempo de restabelecermos a verdade

A Alliant não busca o controle da CFLCL ou de qualquer de seus investimentos no Brasil. Com o exercício do direito de voto pelos preferencialistas, devido à estrutura patrimonial do Grupo Cataguazes, a Alliant não terá o controle sobre as empresas, pois este será compartilhado pelos acionistas.

A Alliant não está vendendo suas participações no Brasil e tampouco planeja deixar o país. De fato, nós estamos liderando os esforços para a expansão da usina térmica de Juiz de Fora, que terá 100% de equipamentos e serviços contratados de empresas brasileiras, com aproximadamente 80 milhões de reais em novos investimentos.

A Alliant busca o estabelecimento de uma gestão prudente e eficaz na CFLCL, Energipe, CENF, CELB e Saelpa, assim como nas outras empresas do Grupo Cataguazes-Leopoldina, de forma a permitir o retorno dessas companhias à lucratividade.

Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda. – Praia de Botafogo, 440, 23º andar. Botafogo, 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, solicito a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Líder Tião Viana, por cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo inicialmente expressar a minha satisfação com a decisão tomada ontem pela Câmara dos Deputados de votar uma matéria tão complexa e fundamental para o Brasil, que diz respeito aos organismos geneticamente modificados e à clonagem humana, com a chamada Lei da Biosegurança. A matéria foi relatada, inicialmente, pelo atual Ministro Aldo Rebelo, com grande responsabilidade política. Posteriormente, o Deputado Renildo Calheiros deu seqüência ao relatório, ouvindo a sociedade civil.

Trata-se de um tema de mais alta complexidade e teve participação efetiva dos Ministérios do Brasil envolvidos com a área, como o do Meio Ambiente, cuja Ministra, Marina Silva, dedicou-se intensamente dentro de sua visão sobre o tema, como a sua convivência parlamentar, permitindo um diálogo reflexivo sobre o assunto, assim como o Ministro Roberto Rodrigues, o Ministro Miguel Rosseto, que está envolvido diretamente com o setor produtivo rural. De modo distinto, participou o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

É um tema que trabalha com as chamadas ciências da vida.

Temos, além do debate jurídico, os debates teológico, ético, bioético, da biotecnologia, da bioestatística, da imunogenética. São debates que chegam a ter a matriz no genoma humano, conceito que faz a nossa travessia para o século XXI.

Expresso, Sr. Presidente, não apenas uma expectativa grande com a chegada desse tema ao Plenário do Senado Federal, mas também uma preocupação.

Tenho acompanhado o perfil do Senado Federal ao votar temas complexos como esse, como a reforma do Judiciário, que demorou tanto, a reforma da Previdência, a reforma tributária. Fico preocupado, sim, porque analiso a matéria na condição de médico, de alguém que procurou estudar bastante a ciência da vida, a chamada medicina, em que observamos tantas coisas fundamentais para o conhecimento e para sua aplicação. Vejo chegar ao Senado conceitos como células pluripotenciais, células totipotenciais, células-mãe, pré-embriões, zigoto, todas essas conceituações que envolverão a responsabilidade do Parlamentar que tomará decisões. Deverá haver uma interpretação mais profunda e mais correta do que é a clonagem humana e terapêutica, sobre o que é proteger e desenvolver favoravelmente células embrioná-

as, o que é a redução embrionária, trabalhar a matriz dos organismos geneticamente modificados.

O debate direto com as comunidades científica, bioética e religiosa me preocupa. Tenho a impressão de que iremos entrar numa seara, como se tivéssemos um cidadão comum tendo que dirigir um **Boeing** e levá-lo ao seu destino.

Então, fico muito preocupado com o tema de que vamos tratar no Senado Federal e aproveito a oportunidade, na condição de Líder, para fazer um apelo no sentido de que os Senadores leiam, reflitam, procurem ouvir a sociedade, porque a decisão que vamos tomar é muito importante e pode significar muito para o desenvolvimento tecnológico estratégico brasileiro durante todo o século XXI.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Silhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Serys, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço uma reflexão rápida sobre a Lei de Falência, na ótica dos trabalhadores.

A CLT, Sr^a Presidente, estabelece, em seu art. 449 – que ainda está em pleno vigor, apesar de inúmeras investidas daqueles setores que pretendem ver revogada a nossa legislação trabalhista –, que os salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito o trabalhador são créditos privilegiados no processo de falência, precedendo, assim, a quaisquer outros, inclusive aos de natureza fiscal.

Isso ocorre porque o salário possui natureza alimentar, sendo essencial para a subsistência do trabalhador. Ademais, os riscos do negócio pertencem ao empregador, não participando o empregado sequer da repartição dos lucros da empresa na ampla maioria dos casos.

Digo mais, essa não é uma característica apenas da lei brasileira, mas aplicada também pela lei de diversos países. O privilégio do crédito trabalhista

também está consagrado nas legislações da França, Espanha, Itália e outros tantos países.

Eu diria que se trata quase de uma prática universal no mundo do trabalho organizado, de tal forma que a Organização Mundial do Trabalho, a OIT, por sua Convenção nº 173, de 1992, protege os créditos trabalhistas em todos os casos de instauração de procedimento relativo aos ativos de um empregador, com vistas ao pagamento coletivo de seus credores.

Pois bem. Essa norma que se universaliza e participa da legislação trabalhista de nações que têm grau de desenvolvimento maior que o do próprio Brasil, corre agora o risco de ser revogada entre nós.

Podemos imaginar os incalculáveis prejuízos a que estarão sujeitos os trabalhadores brasileiros, já tão ameaçados em seus direitos, tão frágeis em relação ao seus vínculos trabalhistas e tão debilitados em seus rendimentos.

A nova ameaça que agora recai sobre a classe trabalhadora brasileira está contida no art. 28 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, que dispõe sobre a nova Lei de Falências.

O dispositivo permite que sejam priorizados os pagamentos de adiantamentos de contrato de câmbio – os famosos ACCs –, que são empréstimos concedidos por instituições financeiras a empresas exportadoras. Ou seja, os bancos terão precedência para receber o que têm de direito de uma empresa que for à falência, em detrimento do trabalhador. No caso de a empresa falir, poderão as instituições financeiras entrar com pedido de restituição, no qual estes nem chegarão a compor a massa falida, sendo garantido o interesse do banco, e não o do trabalhador. Conseqüentemente, serão pagos antes mesmo dos créditos trabalhistas.

Por meio de emenda que apresentei ao PLC nº 71, para cuja aprovação estou certo de que contarei com o apoio das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, procuro corrigir essa distorção, que, na verdade, podemos considerar como um retrocesso não apenas em relação à nossa legislação, mas igualmente em relação às de outros países e à própria resolução da OIT, Organização Internacional do Trabalho.

Esta Casa, Sr^a Presidente, já deu exemplo de respeito à Consolidação das Leis do Trabalho quando derrotou um projeto aprovado na Câmara, que acabava praticamente com os direitos dos trabalhadores, revogava a CLT e trazia um prejuízo enorme aos arts. 7º, 8º e 9º da própria Constituição.

Por isso, Sr^a Presidente, faço um apelo à Casa para que votemos a emenda que apresentei não sozi-

nho, junto com outros Senadoras e Senadores, para não permitir que o art. 28 do Projeto de Lei da Câmara traga um prejuízo enorme para os trabalhadores.

É fundamental a aprovação da Lei de Falência. Vamos, com certeza, a exemplo do que já fizemos em relação à lei que visava a flexibilizar os direitos dos trabalhadores – na época, eu era Deputado e, embora eu tenha apelado na Câmara, perdi, e a Câmara aprovou a matéria; o Senado, porém, revogou na íntegra aquele projeto –, proceder da mesma forma quanto ao art. 28 do Projeto de Lei da Câmara nº 71, que estabelece que os créditos trabalhistas só serão pagos depois de atender o interesse das financeiras no campo da exportação.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Alvaro Dias, por permuta com o Senador João Batista Motta.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma pergunta se impõe neste momento do País: qual projeto é mais importante, o projeto de poder ou o projeto de nação? Para nós, brasileiros, certamente a resposta é óbvia: o mais importante é o projeto de Nação. No entanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, para o Presidente Lula e o seu Governo, parece-nos que o mais importante é o projeto de poder e, dessa forma, o que se consagra é o secundário, em detrimento do essencial.

O que é essencial para o País neste momento? Sem dúvida, um pacto pelo crescimento econômico. Confesso que não sinto, não vejo e não percebo nenhuma ação governamental que tenha por objetivo galvanizar as forças sociais em favor da retomada do desenvolvimento econômico para o nosso País. Ao contrário, o que se vê é uma preocupação prioritária com o projeto de poder.

A reforma ministerial, por exemplo, não teve outro objetivo a não ser o de selar um pacto de natureza eleitoral com o maior Partido do Congresso Nacional, que é o PMDB. Passou muito longe daquilo que pudemos reputar como interesse público; muito distante do que podemos imaginar como qualificação da Administração Pública com a busca do talento, da eficiência técnica e da qualificação profissional. O interesse foi meramente eleitoral, celebrando-se um pacto de natureza política, que começa já, nas eleições municipais.

Esse aparelhamento inusitado da máquina partidária exige o aparelhamento da máquina pública, porque os recursos para o caixa partidário têm origem na máquina pública, em função e na proporção do número de apaniguados que são colocados nos cargos de confiança do Governo. Está aí a contratação de mais 3.000 pessoas; ontem, 28; depois, mais 3.000; mais além, anuncia-se a contratação de mais 41 mil servidores públicos. Isso tudo na esteira da composição de um ministério inchado, que numericamente é recordista na nossa história, quando a modernidade exige a eliminação dos paralelismos, a superação daquilo que é supérfluo em favor da economia, a fim de beneficiar a sociedade brasileira, permitindo reservas para investimentos que possibilitem contribuição indispensável no processo do crescimento econômico do País.

Nada há em relação à retomada do crescimento: nenhum projeto, nenhum plano, nenhuma ação concreta. Não entendo como pode o Governo permanecer tão insensível diante do drama e das dificuldades dos brasileiros.

O Ministro Antonio Palocci afirma: "Mudar seria incompreensível". S. Ex^a afirma que o Governo não deve alterar o rumo da política econômica.

As declarações feitas pelo Ministro Palocci, em entrevista coletiva, reafirmando a manutenção da política econômica, remetem-me a uma correspondência recebida do Sr. Marcos Domakoski, Presidente da Associação Comercial do Estado do Paraná. Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa associação é uma instituição centenária, cuja história é de competência, cuja tradição é de luta em favor dos interesses econômicos e sociais do povo do Paraná especialmente.

Sou instado a responder desta tribuna a correspondência do Sr. Marcos Domakoski, pela sua importância, neste momento crucial em que vive o País.

O Presidente Marcos Domakoski, em sua correspondência, nos conclama a uma reflexão sobre o atual momento do nosso País. É o que modestamente estamos nos propondo a fazer desta tribuna neste momento.

Num trecho de sua carta, o Sr. Domakoski resalta:

Rejeitando a idéia de que não há outro caminho possível, [ele propõe, justamente] que possamos entender os valores que estão sendo dados ao crescimento e ao emprego, variáveis decisivas na determinação de um saudável curso alternativo capaz de

nos levar à retomada sustentada do crescimento econômico e do desenvolvimento nacional.

Lamentavelmente, o Ministro Palocci, na sua ofensiva de mídia, sepultou definitivamente a possibilidade de um "curso alternativo", tão bem sugerido por Marcos Domakoski.

Com perplexidade, ouvimos o Ministro louvar o ajuste ultra-ortodoxo imposto ao País e a melhoria substancial dos indicadores econômicos.

E sentencia o Ministro da Fazenda do PT: "Mudar de Rota seria incompreensível".

A Rota escolhida, como bem escreveu o Sr. Domakoski, é a manutenção do Superávit Primário de 4,32% do PIB (66,2 bilhões), o maior já registrado desde 1994, superando o Acordo do Governo Lula com o FMI, que previa superávit de R\$65 bilhões, 4,25% do PIB.

A rota escolhida seguramente não é a "rota da esperança" traçada nos corações e mentes de mais de 50 milhões de brasileiros que elegeram o Presidente Lula.

O entendimento da Associação Comercial do Paraná de que a trajetória econômica não pode mais ser conduzida por meio de estagnação, do desemprego já encontra respaldo entre os integrantes da própria cúpula do Partido dos Trabalhadores.

A recente decisão de manter a taxa de juros, no patamar de 16,5% foi interpretada pela Associação Comercial do Paraná

como uma opção por um modelo que faz do crescimento uma mera variável de ajuste, o que reforça o pessimismo empresarial, reduz o nível de investimentos privados, resfria a economia e nos faz refletir acerca das duas inevitabilidades de Davos: todos os vinte e cinco países emergentes são vulneráveis e, nos próximos cinco anos, três deles entrarão em crise.

Os maus presságios, infelizmente, rondam a conjuntura internacional. O nosso modesto nível de reservas próprias é uma das principais razões da vulnerabilidade brasileira.

As reservas internacionais líquidas do Brasil, 17 bilhões, são insuficientes em caso de um ataque especulativo ou de crise de liquidez internacional.

A China, por exemplo, possui US\$384 bilhões; a Coreia do Sul, US\$143 bilhões; a Índia, US\$92 bilhões; a Rússia, US\$64 bilhões; Cingapura, US\$94

bilhões. Portanto, Sr^a Presidente, a diferença é descomunal em relação às reservas brasileiras.

Na linha adotada, qual seja, seguir os ditames do Fundo, não houve preocupação em reforçar as defesas externas do País, reduzindo o risco de que sejamos atingidos por novas turbulências financeiras. Temos que orar para que não ocorram turbulências na economia internacional. Se ocorrerem, sofreremos conseqüências imprevisíveis.

Tardiamente, há 15 dias – apenas há 15 dias – o Banco Central começou a promover a gradual recomposição das reservas internacionais do País.

Houve, sim, negligência da equipe econômica a uma diretriz básica dos economistas: o estoque de ativos de liquidez internacional de um país é a primeira linha de defesa em momentos de dificuldade.

No atual cenário da economia, o Presidente precisou convocar o Presidente do Banco Central para abrir a reunião ministerial desta sexta-feira e sinalizar que o arrocho continua. A má notícia, para esse final de semana, é a de que o arrocho continua. Certamente, aqueles mais crédulos e que ainda se empolgam com o Presidente Lula e com seus discursos incríveis imaginavam que essa reunião, já que sinalizava o início de um novo tempo do Governo com um novo Ministério, um Ministério reformado, poderia sinalizar o fim desse arrocho maldito que está angustiando milhares de trabalhadores brasileiros excluídos do processo de produção.

Mesmo diante da turbulência do mercado, refletida no aumento de 5,02% do risco país, que atingiu a marca dos 544 pontos, maior patamar desde 21 de novembro do ano passado, com a queda da Bolsa e o aumento do dólar, o Presidente Lula afirma estar calmo enquanto distribui castanhas aos convidados de uma solenidade no Planalto.

Ontem, a jornalista Vera Saavedra Durão, do jornal **Valor Econômico**, se referia à ausência de um plano B em caso de insucesso da atual política econômica. A maioria dos economistas consultados pela jornalista afirmou não crer que a administração petista disponha de uma alternativa para acionar em caso de emergência.

Luiz Gonzaga Beluzzo afirma: “Acho que não tem Plano A, quanto mais plano B”.

Cabe aí a pergunta: existe Plano A? É Plano o que se executa hoje? Ou é pura e simplesmente obediência ao plano imposto pelo Fundo Monetário Internacional? Não me parece que o Governo esteja colocando em prática um plano nacional. Parece-me que

o Governo está, isso sim – é claro e é evidente – executando um plano cuja origem é Washington.

Paulo Rabello de Castro, Fernando Cardim e Luiz Roberto Cunha também duvidam que o Ministro Palocci trabalhe com um Plano B na gaveta. Não há plano B na gaveta; plano, só nas gavetas de Washington.

Os economistas ouvidos são unânimes em afirmar: não há uma agenda para o crescimento. Não há agenda, não há projeto, não há cronograma, não há ação, não há políticas públicas preocupadas com o crescimento econômico do País, não há sequer mobilização em favor do crescimento. Não se vê o Presidente preocupado em convocar entidades, associações, federações, confederações, empresários, trabalhadores, sindicatos, lideranças, governadores, para um pacto em favor do Brasil, em favor do crescimento econômico para conter esse processo de encolhimento da economia nacional que faz milhões de vítimas neste País.

O Presidente, no seu deslumbramento natural, afirma: “Não pergunte, encha a boca de castanha”. Mas é preciso perguntar, sim. É aterrador o que se vê: um cenário que continua vulnerável e que pode sucumbir a uma reviravolta nas condições financeiras internacionais. E Luiz Gonzaga Belluzzo adverte: “Podemos levar uma trombada. Vimos o **trailer** na semana passada: mercados despencado”, o dólar subindo, a Bolsa caindo, e a inflação, aquele fantasma do passado, sepultado pelo Plano Real, ameaçando novamente. Se esse foi o **trailer**, imaginemos como poderá ser o filme. A calma do Presidente é, portanto, injustificável. A vulnerabilidade externa somada ao crescimento pífio e à previsão de corte no Orçamento são motivos para preocupar qualquer Governante. A estréia do novo Ministério... Novo Ministério? O Ministério mudou? Mudou para qualificar-se, tornar-se eficiente ou mudou apenas para atender a interesses partidários e tornar-se ainda menos eficiente do que antes? Esta é a minha impressão.

E, na primeira reunião desse Ministério, não tratam de novos investimentos nem de estímulos à sociedade produtiva, dando exemplo com a disponibilização de todos os instrumentos financeiros do Poder Público para que o setor privado com segurança possa investir, gerar empregos e promover o desenvolvimento econômico. Mas, ao contrário, na primeira reunião se afirmou que haverá corte, arrocho, contingenciamento do Orçamento, redução de cerca de R\$4 bilhões – é o que se anunciou –, para que não se gaste e não se invista.

Parece-me que o único gasto que o Presidente admite, com muita tranqüilidade, é o das contratações de apaniguados, é o gasto com o inchaço da máquina administrativa, portanto, o gasto com custeio; e o gasto com as viagens dos ministros e do próprio Presidente da República. No ano passado, as viagens somaram valores muito superiores aos investimentos realizados por cada ministério do seu Governo.

O Presidente deveria, isto sim, aproveitar a reunião de hoje para apresentar à Nação um plano concreto de retomada do crescimento econômico.

Sr^a Presidente, é evidente que a um Senador da Oposição as atitudes do Governo podem provocar indignação, mas, certamente, as atitudes frustrantes de um Governo que semeou esperanças para a colheita do voto que o levou ao poder são frustração maior.

Antes de finalizar este pronunciamento, gostaria de fazer referência, ainda que tardiamente, à reforma ministerial. Depois de tanto tempo de negociações, o Presidente da República apresenta uma reforma que não reduz o tamanho da máquina e provoca revolta nos brasileiros mais conscientes, que entendem ser isso um desperdício condenável, sobretudo pela conjuntura econômica e social em que nos encontramos.

A reforma, como eu já disse, passou muito longe da preocupação com a eficiência. Não estabeleceu critérios de competência, qualificação ou probidade. Os critérios foram eminentemente eleitoreiros. Nem mesmo um critério defendido por muitos, o da representatividade regional, foi levado em conta. Há protestos do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo. O Paraná, pobre Paraná, nem foi cogitado. O Paraná não chegou perto dessa reforma. O Presidente, para o Paraná, oferece apenas a cachaçada dos fins de semana na Granja do Torto.

Lá no nosso Estado, estão os seus amigos, ocupando a binacional Itaipu, transformada num comitê eleitoral, loteada para atender diversos partidos políticos da base de sustentação do Governo. Uma empresa eminentemente técnica, transformada em comitê eleitoral, que atendeu preliminarmente o PT, o PDT, o PPS, enfim, lideranças ligadas aos amigos do Presidente que vivem no Paraná.

Com essas homenagens, o Presidente imaginou ter atendido o meu Estado. O Paraná sempre teve lugar de destaque no Governo Federal. Ocupou até três ministérios ao mesmo tempo, quando fui Governador.

Hoje, o Paraná nada tem, a não ser os afagos do Presidente, as homenagens da amizade do Presi-

dente, nas partidas de futebol dos finais de semana, nas churrascadas da Granja do Torto.

Isso basta? Não basta, Sr. Presidente.

O Paraná não é isso. O Paraná não é uma brincadeira, não é um clube de amigos. O Paraná é um Estado importante na Federação e contribui, de forma fundamental, para o processo de crescimento econômico deste País. Não pode ser desprezado dessa forma, só porque o Governador não é levado a sério, só porque o Governador é um brincalhão, só porque o Governador faz do ato de governar um ato de deboche, de cinismo.

(A Sr^a Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Não! O Governador não é o Paraná! O Governador é seu aliado, Presidente, mas o Paraná é mais do que o Governador.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, por permuta com a Senadora Lúcia Vânia, que falará em seguida.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores,

Vocês, como tantos outros milhões de brasileiros, são vítimas do histórico descaso do poder público.

(Luiz Inácio Lula da Silva)

O Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) publicou, em dezembro do ano passado, um perfil do Brasil em relação ao problema do uso e comércio ilegal de entorpecentes e a criminalidade. A instituição possui escritórios em 21 países e atua em mais de 150 nações, sempre com o objetivo de desenvolver e implementar programas destinados a enfrentar o passivo gerado por esses dois grandes defeitos sociais do mundo moderno.

De acordo com o seu eixo-programático, “o UNODC defende uma abordagem equilibrada do controle das drogas” a partir dos seguintes postulados: importância da educação como medida de prevenção; tratamento para dependentes; coibição do tráfico e da produção de entorpecentes e o envolvimento das ações públicas e dos “programas sociais e econômicos” com o problema.

No Brasil, o UNODC possui uma agenda voltada, entre outras providências, contra o crime organizado transnacional, com atenção, além das drogas, para a lavagem de dinheiro. A ONU considera, por

exemplo, que o sistema financeiro nacional oferece um ambiente propício para a legalização de moeda proveniente do narcoegócio, da corrupção, do tráfico de armamentos e do terrorismo.

Os dados são um retrato falado de um País carcomido pela falta de segurança e cujo processo de corrosão da qualidade de vida avança desesperadamente. O relatório não traz praticamente números novos, mas enfeixa informações valiosas, baseadas em publicações e documentos de organismos internacionais, instituições governamentais e organizações não-governamentais. Nem por isso deixa de estarrecer, provocar indignação e suscitar a necessidade de a “petenocracia” acreditar que política de segurança pública não se realiza nas lágrimas simuladas dos epitáfios de agentes públicos assassinados, mas é parte indissociável da governabilidade, base para o crescimento econômico sustentável e condição elementar à realização do contrato social.

Sr^a Presidente, o documento da ONU tem naturalmente um verniz diplomático, que oculta críticas contundentes à falta de mobilidade do Governo brasileiro na administração da segurança pública, mas não deixa de reconhecer que houve quebra de esperança já em agosto de 2003, quando o documento foi entregue ao Ministério das Relações Exteriores.

O perfil traçado textualmente confirma que, nas eleições de 2002, a sociedade brasileira elegeu a segurança pública como o maior problema do País, acima da fome e do desemprego. Subliminarmente, no entanto, reconhece que se fez pouco desde então.

Eu não preciso de expedientes sub-reptícios para afirmar ao Brasil que é eufemística qualquer conclusão que classifique a atuação do Excelentíssimo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no setor de segurança pública como alguma coisa melhor do que a nulidade. Os números da execução orçamentária do Ministério da Justiça comprovam a política de segurança zero. Ao Fundo Nacional de Segurança Pública, em 2003, foi autorizada uma dotação de R\$392.619.266,00 e pagos R\$111.042.237,93. Ou seja, 28% ou uma distribuição **per capita** de investimentos de 65 centavos. Para se ter noção da miserabilidade dos recursos, basta citar que só o Estado de São Paulo investe, por ano, cerca de R\$4,2 bilhões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu fico impressionado com a escassez do prestígio administrativo do Ministro da Justiça. O Dr. Márcio Thomaz Bastos, por conta de sua história de vida e da qualidade da profissional de advocacia, tem no Governo Lula uma função aparente e causa sensação de possuir extraordinário poder de persuasão dentro do núcleo

decisório da administração do País, mas, na verdade a sua participação é apenas honorária. A figura do Dr. Bastos, até o momento, serviu para honrar solenidades e expressar indignação em momentos de crises, como se se tratasse de um presidente de organização não-governamental e não do próprio Ministro.

A Pasta da Justiça, sob o comando de homens como Campos Sales, Petrônio Portella, Oscar Dias Corrêa e Nelson Jobim, já teve o duplo encargo de fazer a coordenação política do governo e assegurar a estabilidade jurídica do País. Infelizmente, a historiografia vai registrar que, na conformação do Estado engendrada durante a Regência Una Permanente do Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, o Ministro da Justiça e seu formidável palácio continuaram ocupando o principal espaço na Esplanada, mas o interior era oco e meramente protocolar.

Sr^a. Presidente, o relatório do Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime merece algumas observações. A primeira delas é ideológica e certamente representa um sopro de lucidez sobre o tabu brasileiro, predominante no Ministério da Justiça, da causa social da violência. A doutrina, além de culpar os pobres e desvalidos pelos altos índices de criminalidade na casa grande, acredita que o melhor remédio para ressocializar, no sistema penitenciário, os reeducandos de alta periculosidade é o Leite de Magnésia Phillips. Positivamente, Sr^s e Srs. Senadores, assim não dá!

O UNODC reconhece que, conforme pude conversar com o representante do organismo no Brasil e Cone Sul, Giovanni Quaglia, a quem tive a honra de receber em meu gabinete, que todas as estatísticas da ONU demonstram que a criminalidade é maior quando aumenta o poder aquisitivo da sociedade. E não poderia ser mesmo diferente, uma vez que o ganho fácil é o motor econômico da atividade marginal, como ocorre nos crimes contra o patrimônio, no tráfico de drogas, na lavagem de dinheiro e nas falcaturas gerais da corrupção que campeia neste País. Conforme informações da ONU, se há um crime social neste País, assim entendido aquele que tem alvo as classes empobrecidas e miseráveis, ele chama-se homicídio. Trata-se da face bastarda da banalização da violência.

Por conta da ineficiência do Estado em proteger o cidadão, nas periferias das grandes cidades prosperam grupos de extermínios, balas perdidas, execuções sumárias e a ação de justiceiros. Conforme diagnóstico do Centro Internacional de Prevenção ao Crime, órgão da Organização das Nações Unidas, o Brasil é o quinto País do mundo quando é mensurada

a taxa de homicídios, ficando atrás da Colômbia, África do Sul, Jamaica e Venezuela. Quando é medida a taxa de homicídio provocada por arma de fogo, aí o Brasil assume disparado a primeira posição.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o relatório do UNODC traça, em linhas gerais, o seguinte quadro da insegurança pública neste País: o abuso e o tráfico de drogas são responsáveis por grande parte dos mais de 30 mil homicídios praticados por ano no Brasil. O narcotráfico emprega aproximadamente 20 mil crianças e adolescentes, entre 10 e 16 anos, a um salário médio de 400 dólares. O número é minimalista, uma vez que, de acordo com os dados da Corregedoria da Polícia Civil de São Paulo, na maior cidade do Brasil há pelo menos 30 mil pessoas a serviço do narconeócio, com remuneração média de mil dólares, o equivalente ao salário de um major da Polícia Militar. Conforme afirma o relatório, nos últimos dez anos, o consumo, entre estudantes, de anfetaminas cresceu 150%, de maconha 325% e de cocaína 700%. Para se ter noção do incremento da prática de ato infracional cometidos por adolescentes, o documento cita dados da Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, segundo os quais em 1997 foram registradas 3.318 ocorrências contra 5.898 em 2000, um crescimento de quase 77%. Talvez o dado mais preocupante do relatório seja a constatação de que 200 mil dos 350 mil policiais das corporações civis e militares do País habitam regiões de favelas, em áreas dominadas por traficantes e gangues. Ou seja, com o crime organizado morando ao lado, os policiais têm de se esconder para proteger as próprias famílias.

Por outro lado, não consigo entender o porquê das forças policiais não utilizarem munições não-letais. Infelizmente, pululam casos de mortes provocados por emprego desnecessário de armas de fogo por falta do emprego da tecnologia. O Brasil dispõe de um menu extraordinário de produtos de comprovada eficiência, como granada explosiva de efeito moral e de emissão lacrimogênea, munições de impacto controlado, espargidores de agente incapacitante, entre outros, que, por razões certas e sabidas, deixam de ser utilizadas no cotidiano da atividade policial.

Sr^a Presidente, é realmente algo estarrecedor. Os policiais brasileiros são acusados de serem, no mundo todo, talvez os que mais matam no enfrentamento cotidiano. Muitos querem dizer que isso se deve ao despreparo do policial, quando na realidade não é isso. O policial militar ou o policial civil, diante de uma situação, qualquer que seja ela, se vai enfrentar um traficante com a metralhadora, utiliza-se do seu revólver; se vai enfrentar uma briga entre marido

e mulher, utiliza-se do seu revólver; se vai conter um menor na rua, utiliza-se do seu revólver. Por que isso? Por que ele é incapaz? Não, porque ele só tem realmente o cassetete e o revólver, quando no Brasil e no mundo afora, Senadora Lúcia Vânia, é recomendado pela ONU o uso de munições não-letais: gás pimenta, granadas de fumaça, tiros de borracha e outras medidas que incapacitam. Dispomos de tantas alternativas para termos menos morte no Brasil em decorrência da atuação policial que não entendo como o Ministério da Justiça, até agora, não tomou qualquer providência nesse sentido. Acusar a polícia é muito fácil.

E o fato de o policial morar em áreas faveladas, ao lado do crime organizado? Por que não se faz o chamado investimento indireto? Por que o Governo, que, reconhecidamente, não tem condições de pagar melhor salário, não desenvolve programas de habitação para policiais militares, programas de educação para seus filhos, para que eles tenham a possibilidade de alcançar o nível superior, melhorando a própria qualidade de instrução nos seus lares?

Na realidade, temos, no Brasil, um programa de segurança pública que só sabe patrocinar a indignação. Quando morre alguém, aparece alguma autoridade para se dizer indignada com aquilo que ocorreu, mas, infelizmente, nenhuma providência até agora foi tomada.

Sr^a Presidente, o Escritório das Nações Unidas Contra o Crime acredita que, ante a impossibilidade fiscal de elevar o padrão salarial da massa de policiais, o Estado poderia intervir no problema, promovendo condições especiais de financiamento para que os membros das corporações possam adquirir a casa própria e manter a família protegida dos bandidos e, assim, desempenhar as suas tarefas de alto risco. Há possibilidade de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social liderar a iniciativa, em parceria com Estados e prefeituras. Bastaria vontade de fazer, o que é menos de 5% da meta demagógica do Governo Lula de construir seis milhões de moradias.

O Presidente Lula, esta semana, disse que construirá seis milhões de moradias, Senadora Lúcia Vânia. Será que isso é possível? O Presidente, em quatro anos – aliás, em três –, fará o que o Brasil não fez preteritamente. Realmente temos um déficit de seis a sete milhões de moradias, mas o Presidente da República dará conta de fazer isso, Sr^a Presidente? É um absurdo! É mais um “lulacionismo” que estamos vivendo: é tentar fazer, Senador Garibaldi, com que o povo fique absolutamente iludido com mais uma promessa fantasiosa e, veja bem, Sua Excelência já não

é mais candidato, agora é Presidente, portanto, tem que honrar o que disse.

A UNODC, por fim, entende que toda tentativa de traçar um plano de segurança para o Brasil será de balde caso não seja precedida de um estudo de vitimização. Não sabemos quem são as vítimas no Brasil. A providência foi planejada pelo ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, mas repousa em alguma gaveta do Ministério da Justiça. Esse certamente é mais um descaso histórico que acomete o povo brasileiro e a que muito apropriadamente se referiu o Presidente Luiz Inácio.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia, por permuta com o Senador Demóstenes Torres, por 20 minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tramita, nesta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 71, que trata da lei de recuperação de empresas. Esse projeto de lei tem sido debatido com muita eficiência por iniciativa do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Ramez Tebet, que deu a todos nós, Senadores e Senadoras, a oportunidade de conhecer o pensamento dos diversos segmentos da sociedade sobre a lei: do setor empresarial, dos trabalhadores, das pequenas e microempresas, do setor bancário, financeiro, enfim, de todos os segmentos envolvidos na discussão desse importante projeto.

Portanto, chamo a atenção desta Casa para essa discussão que se dá ainda na Comissão de Assuntos Econômicos e que deverá ocorrer depois neste plenário.

Todos sabemos que o sistema falimentar brasileiro, além de ultrapassado, não conta com um processo de falência eficaz, tornando praticamente impossível a recuperação de empreendimentos em dificuldades. Assistimos atualmente a processos excessivamente demorados e sem a apropriada participação e fiscalização dos credores envolvidos. Como consequência de tudo isso, na grande maioria das vezes, os procedimentos falimentares resultam na depreciação dos ativos da empresa falida e em grandes prejuízos para toda a sociedade.

Um exemplo disso é o caso da Parmalat. Tenho trazido esse assunto à tribuna do Senado por várias vezes. Esta Casa, sendo responsável pela discussão e votação do processo de falência, deveria estar à frente das negociações, com o objetivo de salvar esse empreendimento no nosso País, porque ele

gera centenas de empregos em todos os Estados da Federação. Além disso, a cadeia leiteira dos Estados produtores ficará extremamente danificada com esse episódio.

Tivéssemos nós já aprovado a Lei de Falência, o caso da Parmalat teria uma solução muito mais rápida e não teríamos, como estamos tendo, dificuldade de abrigar os trabalhadores desempregados e de evitar a desestruturação da cadeia leiteira. O meu Estado, Goiás, é o segundo maior produtor de leite deste País. Somente na cidade de Santa Helena, a dívida da Parmalat Brasil com os produtores é estimada em R\$5 milhões, o que está trazendo angústia e desespero a eles.

De acordo com a legislação atual, a recuperação de empresas e a preservação de suas unidades produtivas são praticamente impossíveis, pois a nossa concordata envolve somente créditos sem garantias e conta com prazos excessivamente rígidos, ou seja, é um sistema sem flexibilidade e extremamente ineficaz. As regras tributárias dificultam enormemente a venda das unidades produtivas empresariais e inviabilizam que os credores recebam os seus créditos, pois, após a liquidação dos tributos devidos, dificilmente sobra alguma coisa para saldar as dívidas restantes. Por isso mesmo é que falta interesse dos credores na administração e fiscalização dos procedimentos falimentares, o que possibilita a ocorrência de fraudes.

A prioridade do Fisco na falência aumenta o risco das operações de crédito e, em conjunto com a demora do nosso sistema judicial, torna o crédito bancário brasileiro um dos mais caros e escassos do mundo.

Segundo a revista **Veja** desta semana, somos o segundo País mais burocrático no que diz respeito ao fechamento de empresas. Isso somente nos traz informalidade, com impactos negativos sobre a produtividade, o crescimento econômico e a proteção do trabalhador.

Sr^s e Srs. Senadores, um sistema eficiente de reestruturação de empresas é fundamental para aumentar a produtividade e o equilíbrio da economia, reduzindo riscos e custos de todos os agentes econômicos.

A recuperação de empresas em dificuldade tem que ser o principal objetivo da nova lei. Por isso, devemos apoiar mecanismos que permitam que uma empresa em dificuldade mantenha sua atividade produtiva e, sobretudo, os empregos.

Nesse contexto, a nova lei segue a tendência internacional da criação de uma assembléia de credores, que deverá aprovar um plano de recuperação empresarial. O aumento no poder de participação e fiscalização dos credores, que são os maiores interessados em receber os seus créditos, certamente facilitará o restabelecimento da empresa, ou, se for caso, trará mais agilidade aos procedimentos falimentares.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção aqui para um aspecto positivo do PLC 71, que é a suspensão das ações de cobrança no período entre o pedido e a aprovação do plano de recuperação, bem como a possibilidade de obtenção de novos créditos pela empresa em recuperação, viabilizando que ela continue operando.

Somos favoráveis a esse pedido de paralisação de processos de cobrança, desde que o prazo seja limitado, para evitarmos abusos de empresas que possam utilizar-se do instrumento sem nenhuma intenção de efetivamente promover a recuperação do empreendimento.

Outros pontos meritórios do projeto são a prioridade que ele estabelece para a venda em bloco da empresa falida e a extinção do instituto da concordata, responsável pela demora na venda dos bens do falido, o que acarreta a sua deterioração. A venda imediata das unidades produtivas do falido é um objetivo desejado pela sociedade, pois viabiliza a manutenção em uso de seus recursos produtivos, mantendo a produção e preservando empregos.

Não podemos esquecer outro aspecto bastante importante: a recuperação judicial tanto das empresas de grande e médio porte como das pequenas e microempresas em dificuldades deve vir acompanhada da possibilidade de reestruturação de suas dívidas tributárias. Assim, a redução da burocracia, permitindo que as dívidas fiscais sejam renegociadas, é uma providência fundamental. Isso porque, em determinadas situações, a impossibilidade de reestruturar as dívidas fiscais pode inviabilizar o plano de recuperação acertado com os credores e, do mesmo modo, a sobrevivência do empreendimento e dos empregos.

Outra providência desejável é estabelecer que a preferência do Fisco não alcance os bens e direitos dados regularmente em garantia real de outras obrigações. O Brasil é um dos únicos países em que garantias reais podem ser desprezadas.

No que tange à classificação dos créditos na falência, é importante observar que a prioridade dos créditos trabalhistas decorre de sua natureza alimentar, da necessidade de o trabalhador sobreviver com

seu salário e suas indenizações trabalhistas. A natureza desse crédito, então, está ligada ao próprio direito à vida. Aliás, é a Constituição Federal que estabelece que o Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

O trabalhador, ao prestar um serviço, está concedendo parte do seu tempo, da sua vida, ao trabalho, para prover o seu sustento e o de sua família. Desta maneira, a preferência do crédito trabalhista tem nítido caráter social, não podendo ser posta em situação inferior a qualquer outro crédito. Tanto assim que o art. 100 da Constituição Federal excepcionou os créditos de natureza alimentícia da ordem cronológica dos precatórios.

Com isso, fica prejudicada a possibilidade de ser limitado o valor que o trabalhador poderá receber sob as escusas de evitar-se a fraude ou a simulação de atos jurídicos.

Por esse motivo, somos favoráveis à limitação do art. 28 do PLC 71, que permite a restituição da importância decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, embora esse dispositivo tenha trazido para a lei o assunto já aclamado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

É inegável que essas mudanças são fundamentais para que possamos dar normalidade à vida das empresas no nosso País.

Quero chamar a atenção também para o problema das pequenas e microempresas. Acreditamos que, ao elaborar essa lei, devemos ficar atentos para criar mecanismos que viabilizem a priorização do recebimento dos créditos por elas no caso em que sejam credoras de empresas falidas. Isso porque em grande parte dos casos quem trabalha nessas empresas são os membros da família, sócios do empreendimento. Assim, esses créditos passam a adquirir caráter alimentar e, então, devem ter primazia. Ao lado disso, são as pequenas e microempresas geradoras de centenas de milhares de empregos neste País.

Ao falar da importância dessa lei, quero chamar a atenção desta Casa para matéria estampada em todos os jornais de âmbito nacional a respeito da Parmalat e da reação do Governo diante do problema. Ontem, o presidente da Parmalat no Brasil, Ricardo Gonçalves, segundo matéria do **Jornal do Brasil**, disse que a sobrevivência da Parmalat é uma questão de dias, se nada for feito para socorrer o grupo italiano no Brasil.

Durante audiência na Comissão Especial da Câmara criada para investigar o caso, o Sr. Ricardo

Gonçalves sugeriu a criação de uma medida provisória que antecipasse o que a lei de recuperação de empresas preconiza. Eu queria dizer que, mais uma vez, esta Casa precisa estar alerta. Ora, se durante todo o recesso estamos discutindo o projeto, estudando o texto, detendo-nos nos seus artigos e incisos, enfim, fazendo um exame profundo da matéria, como é que esta Casa pode ficar à margem da elaboração de qualquer medida emergencial que seja, anulando o efeito do próprio projeto que estamos discutindo?

Portanto, quero aqui deixar expressa a minha preocupação e chamar a atenção do Líder do Governo para que S. Ex^a vá à reunião da Comissão de Assuntos Econômicos e leve ao Governo a nossa preocupação em intervir diretamente na discussão de qualquer medida que venha a implementar a futura lei de recuperação das empresas. O Governo não pode desconhecer as discussões exaustivas sobre esse tema extremamente complexo, principalmente para nós que não somos especialistas no assunto, mas estamos nos dedicando com afinco ao estudo das sutilezas que guarda a lei. É impossível que o trabalho realizado durante todo este mês seja desprezado pela Casa Civil e que esta Casa, por intermédio da Comissão de Assuntos Econômicos, não seja convocada para discutir as medidas que o Governo pretende tomar a respeito do assunto. Acredito que esse processo está sendo extremamente lento e que o Governo não pode aguardar mais.

Espero que na próxima semana tenhamos uma notícia mais positiva a respeito do assunto, que nosso trabalho seja respeitado e que esta Casa seja ouvida a respeito das decisões que deverão ser tomadas para dar alívio a milhares de pessoas que estão dependendo de uma decisão do Governo para continuar a sobreviver no seu dia-a-dia.

Quero externar, mais uma vez, a minha solidariedade ao meu Estado, segundo maior produtor de leite do País, que tem feito um esforço sobre-humano no sentido de amenizar as dificuldades por que passam o Município de Santa Helena e os seus produtores.

Ontem, o Governador Marconi Perillo, com o Secretário da Agricultura e a Secretária da Educação de Goiás, resolveu se reunir com as cooperativas locais para que a Merenda Escolar pudesse comprar todo o leite fabricado por aqueles produtores, para que não se desestruturasse a nossa cadeia leiteira e para que esse desestímulo não levasse o produtor a vender as matrizes, fruto de um esforço e de um trabalho de muitos anos de luta e de empenho do setor produtivo, principalmente do setor rural do meu Estado.

Portanto, deixo registrados os meus cumprimentos ao Governador Marconi Perillo, pela ação imediata que tomou em relação ao assunto e principalmente pela sua preocupação, que é também a preocupação do Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás, Macel Caixeta, e de todos os Parlamentares do Estado de Goiás, tanto os da Câmara como os do Senado.

Tenha certeza o Governo de que eu e os Senadores Demóstenes Torres e Maguito Vilela estamos atentos e unidos em torno dessa questão. Faremos, ainda nesta semana, uma inserção na Casa Civil, para que nosso pleito seja ouvido e para que a solução da Parmalat venha beneficiar todo o nosso País e, de forma especial, o nosso Estado de Goiás.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Octávio, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Agradeço a gentileza, Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, nossa Líder da Região Centro-Oeste.

Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna tratar de dois assuntos que reputo fundamentais para Brasília e para o Brasil, envolvendo dois temas ligados à Administração Pública e, por que não dizer, ao modelo de serviço público que queremos ver implantado em nosso País.

O primeiro desses temas refere-se à Medida Provisória nº 145, editada no final do ano passado, que trata da criação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), uma iniciativa do Poder Executivo, cuja finalidade é estimular a pesquisa e o planejamento do setor energético em nosso País.

Na Exposição de Motivos que acompanha a mencionada medida provisória, instrumento por meio do qual o Poder Executivo busca justificar a implementação de medida legislativa excepcional – que lamentavelmente vem se tornando a prática mais adotada para elaboração de leis, a meu ver enfraquecendo o Poder Legislativo –, assim se apresentam os elementos do Governo para a criação da nova empresa pública:

1. Que a criação da EPE tem por objetivo viabilizar os instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento, que demandam elevado grau de

especialização profissional, em face da necessidade de que sejam preparados os processos de licitação para a expansão do sistema elétrico, que deverão ocorrer já agora em 2004;

2. Que a criação imediata da EPE permitirá que sejam deflagradas tempestivamente as ações necessárias, de modo a que não sobrevenham riscos para o abastecimento energético brasileiro;

3. Que a Empresa de Pesquisa Energética – EPE – será uma empresa pública, fundada no Direito Privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, submetida aos ditames do art. 37 da Constituição Federal;

4. Que, na função de subsidiar o planejamento energético, a EPE elaborará análises que nortearão as escolhas do Estado com vistas à promoção da prestação eficiente do serviço público e do desenvolvimento eficaz do setor de energia, para melhor atender o bem-estar social, o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável;

5. Que a criação dessa empresa seria sustentada por princípios estruturais, tais como buscar a garantia e a segurança da oferta de energia, nos padrões de qualidade e quantidade demandados pela sociedade; (...).

6. Para tais objetivos, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, decidiu o Poder Executivo, no texto original da medida provisória, que a Empresa de Pesquisa Energética teria sede no Distrito Federal, mas poderia estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional.

Vê-se, portanto, que o Governo, a quem cabe a iniciativa de leis tratando da Administração Pública Federal, decidiu, com acerto e coerência, que a sede da nova empresa ficaria na Capital do Brasil, centro administrativo do País, onde devem estar as sedes de todos os órgãos públicos brasileiros, sem prejuízo de que a empresa pudesse definir, posteriormente, sobre a criação de unidades nos diversos Estados da Federação.

Qual não foi nossa surpresa, Sr^a Presidente, quando descobrimos que o Relator da medida provisória na Câmara dos Deputados, Deputado Salvador Zimbaldi, do PTB de São Paulo, acrescentou no texto original, e por sua iniciativa – por meio de emenda do

Relator –, a criação de um escritório central da nova empresa na cidade do Rio de Janeiro.

Tal mecanismo de criar escritórios centrais surgiu por ocasião da tramitação no Congresso do projeto de lei que criou a Agência Nacional do Petróleo (ANP), que, por intermédio da Bancada Parlamentar carioca na Câmara, na Legislatura 1995-1998, concebeu a criação do primeiro escritório central. Na prática, tal mecanismo resultou no esvaziamento da sede da Agência, eis que a grande maioria do seu corpo de direção e mesmo de funcionários está sediada no Rio de Janeiro, com graves prejuízos para a nossa Capital.

Ademais, ficaram evidentes, durante esse período de funcionamento da ANP, dois problemas graves na aplicação de tal medida: o primeiro é o enorme gasto de passagens e diárias com o deslocamento de diretores e corpo técnico, no eixo Rio-Brasília-Rio, até mesmo para atenderem à convocação do Congresso Nacional; e o segundo é a distância criada para a fiscalização das Sr^{as} e dos Srs. Parlamentares, em torno das ações desses órgãos que funcionam fora de Brasília.

Com isso, se o Senador precisar discutir uma questão importante para o seu Estado com o Presidente ou com um dos Diretores da ANP, existem duas formas: ou pelo telefone ou via aérea, pegando um avião e indo até o Rio de Janeiro, gastando passagem, hospedagem, e nem sempre conseguindo, com a urgência necessária, atender àquela demanda da sua cidade e do seu Estado. Isso, a meu ver, é um absurdo que não pode continuar.

No caso específico da ANP, com tantos problemas envolvendo a falsificação de combustível, a guerra de liminares contra o recolhimento de impostos e as constantes reclamações do consumidor, é inadmissível que essa distância permaneça. Apresentamos projeto de lei acabando com o escritório central no Rio de Janeiro, o que não impede que haja unidades nos Estados. Estas deveriam, por sinal, ser implantadas em todas as Unidades da Federação, sem distinção. Por que não haver unidades da ANP no Piauí, no Maranhão, no Paraná, no Tocantins, no Mato Grosso, no Amapá? Por que só haver essas unidades no Rio de Janeiro? A sede, no entanto, deveria permanecer em Brasília, em um comando único, pois a Capital é de fácil acesso a todos os Parlamentares e até mesmo ao Presidente da República e à Ministra de Minas e Energia, que, se precisarem, poderão ter um contato urgente com o Presidente da Agência, não precisando aguardar a ponte aérea.

Sr^a Presidente, é incrível o gasto de passagens aéreas dos funcionários da ANP no trecho Rio-Brasília-Rio. É inadmissível que, depois de 43 anos em que Brasília funciona como Capital da República, ainda haja sedes de órgãos se instalando no Rio de Janeiro.

Recordo-me da luta histórica que travamos na Câmara dos Deputados, na Legislatura passada, quando, ao lado do Deputado Aloizio Mercadante – na época, Líder do PT –, que hoje é Líder do Governo no Senado, paramos uma votação por mais de duas horas e conseguimos alterar a sede da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, cujo funcionamento em Brasília mostra o acerto da decisão política do Congresso Nacional, com o apoio de Parlamentares de todos os Estados e de todos os Partidos.

Tal situação vai se repetir agora, na criação da Empresa de Pesquisa Energética, que tem por finalidade tratar de temas tão sensíveis como o planejamento do modelo energético nacional, de modo a coibir racionamentos e apagões, como assistimos recentemente em Santa Catarina. Na hora em que nós Parlamentares precisarmos falar com o Presidente da empresa, teremos que pegar um avião para sermos recebidos em audiência.

Por tais razões, estaremos apresentando destaque supressivo contra a emenda do Relator da Medida Provisória nº 145, na parte do texto que trata da criação desse escritório central, verdadeiro instrumento de fraude administrativa, que visa burlar o regular funcionamento da sede da empresa, o que não podemos aceitar.

Haveria outro assunto a tratar, Sr^a Presidente, mas me vou restringir a esse tema, que é muito importante. Tenho certeza de que os Senadores vão corrigir essa mudança efetivada na Câmara dos Deputados, que cria um precedente perigoso e esvazia a cidade de Brasília. Esta cidade se consolida como Capital de todos os brasileiros, cumprindo bem o seu papel. O País já passou por várias crises, e a Capital, por ser em Brasília, resistiu e cumpre fielmente o papel para o qual foi criada.

É inadmissível que agora, no ano de 2004, tenhamos que assistir a essa manobra de alguns Parlamentares, tentando desviar a criação de uma agência importante, colocando-a em funcionamento no Rio de Janeiro, desvirtuando até o pensamento acertado do Presidente Lula, que teria considerado a sede em Brasília.

Deixo patente que vamos apresentar todos os recursos e quero contar com o apoio de todos os Senadores no sentido de agir pela correção, pela economia, pela inteligência e pela racionalidade. É preciso

que haja sim agências funcionando perto do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto, do poder central do País, que está em Brasília.

Portanto, é inadmissível a aprovação na Câmara dos Deputados de uma sede central de uma agência no Rio de Janeiro, o que certamente vai atrapalhar o bom funcionamento do Governo, o que não queremos.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

Agradeço, Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, a tolerância e a gentileza.

A Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio) – Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, um dos primeiros oradores desta manhã já falou sobre a situação de nossas estradas, e, mais uma vez, trago à tona esse problema.

Parece-me que, em todos os Estados brasileiros, há problemas de conservação, de restauração e de construção de trechos de estradas federais. Pelo muito que reclamo, fica a impressão de que Mato Grosso é um dos Estados com maiores dificuldades. Creio que a razão disso seja o fato de o Estado passar por dificuldades e, ao mesmo tempo, pela extrema possibilidade de desenvolvimento. Trata-se de um Estado que possui riquezas e um potencial imenso, que é o maior produtor de soja, de algodão e de carne e o segundo maior produtor de feijão, milho e derivados de cana, como álcool e açúcar. No Estado, há muita terra, muita gente trabalhadora, mas pouca estrutura.

Mato Grosso está situado no Centro-Oeste, e os Estados dessa Região, por estarem mais no centro do País, distantes da orla marítima, têm maiores dificuldades. Mato Grosso é considerado, Sr. Presidente, Senador Paulo Octávio, um Estado pobre, mas não o é. Mato Grosso é um dos Estados mais ricos, mesmo sem favorecimento geográfico, sem incentivos. Os incentivos sempre foram deslocados para os Estados com maiores possibilidades de desenvolvimento pela proximidade com a orla, por terem mais estradas, por terem menor extensão territorial. Por uma série de critérios, outros Estados conseguiram desenvolver-se mais rapidamente. Gostamos disso? Muito. Queremos que esses Estados se continuem

desenvolvendo? Sim, muito. Acreditamos que irão desenvolver mais? Com certeza. No entanto, seu potencial já avançou bastante, enquanto a Região Centro-Oeste ainda tem mais de 50% de potencial para ser desenvolvido. Não tenho dúvidas disso. Refiro-me a Mato Grosso, a Mato Grosso do Sul, ao Distrito Federal e a Goiás, nosso vizinho. Há um potencial gigantesco, principalmente em termos de produção.

Se Mato Grosso é o maior produtor de algodão atualmente, precisamos, no mínimo, de incentivos e de condições para que se instalem na região indústrias têxteis. O Estado de Mato Grosso, em especial, produz quase que exclusivamente matéria-prima. V. Ex^{as} imaginem quando se começarem a desenvolver os desmembramentos da matéria-prima nos Estados da Região Centro-Oeste. Ninguém nos vai segurar. Há muita terra para ser trabalhada, quase tudo ainda está por ser construído. Trata-se de um potencial gigantesco.

Volto a falar do assunto porque a situação das nossas estradas está muito precária. Se somos o maior produtor de soja, de carne e de algodão, precisamos de estradas. Há vários pontos quase em estrangulamento, como a BR-174 e a BR-163. Na BR-070, também há alguns pontos problemáticos. Há necessidade do término da BR-158 e da BR-364. Trata-se de estradas fundamentais, decisivas e determinantes para o Estado de Mato Grosso.

Alguns dirão que o Governo é do PT e que sou Senadora pelo PT. A CIDE vem sendo arrecadada desde 2002, quando ainda não éramos Governo. A regulamentação da CIDE foi vetada pelo Governo anterior. O nosso Governo assinou uma medida provisória destinando 25% da CIDE aos Governos estaduais. Ainda não entendi direito se essa decisão estará amarrada à construção, à restauração e à conservação de estradas estaduais ou se os recursos serão repassados aos Governos estaduais e destinados exclusivamente à construção de estradas federais. Mesmo sem entender a questão, penso que é importantíssima essa medida e o repasse imediato de 25% da arrecadação da CIDE. Já há bilhões arrecadados – em torno de R\$10 bilhões.

Que se repassem esses 25% já para os Governos estaduais! O Presidente Lula já assinou a medida provisória. Espero até que esse recurso já esteja indo para os Governadores de todos os Estados, indistintamente. Mas isso não é o suficiente. A regulamentação feita pelo Congresso anteriormente era de que 75% dos recursos da CIDE fossem destinados para restaurar, conservar e construir estradas federais nos nossos Estados. Já que aquela regulamentação está

vetada e que o Governo Lula já destinou, por meio de medida provisória, 25% para os Governadores atuarem nas estradas, cada um no seu respectivo Estado, mais uma vez último desta tribuna que o Governo Federal, o nosso Governo, por intermédio do Ministério dos Transportes, destine outros 25% da CIDE para as estradas federais dos nossos Estados.

Só assim vamos recuperar as nossas estradas em todos os Estados brasileiros, com certeza, mas, em especial, no meu Estado de Mato Grosso. Lá a situação é difícil, é dramática. Recebemos muitas solicitações de Prefeitos com relação às estradas. Em muitos trechos, há muita dificuldade de transitabilidade por conta das torrenciais chuvas que caem na região. Uma estrada foi interditada e já voltou a ser disponibilizada, mas estamos na iminência de outros pontos críticos, de pontos emergenciais de recuperação.

Se estavam definidos, pela regulamentação anterior, que 75% dos recursos da CIDE seriam alocados diretamente para as estradas federais dos Estados, mais uma vez peço, já que 25% foram destinados para os Estados, que os outros 25% saiam do Ministério dos Transportes, ou seja, do Governo Federal, diretamente para a recuperação das estradas federais em cada Estado do País.

Teríamos ainda, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, apenas 50% utilizados, os outros 50% poderiam ser regulamentados para outros fins, como já previstos os 25% da CIDE. Estamos abrindo mão da última regulamentação proposta pelo Governo Fernando Henrique, que foi vetada, e que destinava 75%.

Sr. Presidente, esses recursos são fundamentais para os Estados, especialmente para Mato Grosso e seus Municípios. Aliás, existem Municípios, cortados por estradas federais, em que praticamente não há rotatórias ao longo da rodovia, rotatórias essas que permitem aos motoristas delas se utilizarem para seguirem em direção a outras localidades. Pouquíssimos são os Municípios que têm rotatórias devidamente construídas nas estradas federais. Há Municípios, em Mato Grosso, que surgiram ao longo das rodovias federais, tendo em vista as grandes distâncias geográficas, e, por isso, são cortados ao meio por elas. Então, nessas localidades, é fundamental, além da construção de rotatórias, a feitura de travessias para pedestres. Sr. Presidente, não é possível que uma estrada federal seja aberta de qualquer jeito, com muita poeira, e corte ao meio uma cidade, sem que haja a devida sinalização, o que coloca a vida dos pedestres em risco.

Dito isso, eu gostaria de falar sobre uma questão dramática que ainda persiste em nosso País, embora já tenha sido pior. Providências estão sendo tomadas no sentido de banir do País o trabalho escravo. O Ministério do Trabalho e suas Delegacias vêm tratando desse assunto com muita dignidade, afinco, compromisso e competência. Por isso, foi terrível o crime hediondo, ocorrido no Estado de Minas Gerais, cometido contra fiscais do trabalho, crime que tem de ser repudiado pela sociedade brasileira, e os criminosos receberem a punição devida. Não teremos sossego enquanto isso não acontecer. Entendo que esse é um desafio para o Governo e para toda a sociedade brasileira. Por isso, o nosso Governo, na pessoa do Ministro da Justiça, está levando avante essa questão para que a punição devida seja aplicada.

Sr. Presidente, lerei um pequeno texto, veiculado pela agência de notícias Carta Maior, intitulado "MP pede indenização de R\$ 85 milhões por trabalho escravo". "Ação é movida contra a Lima Araújo Agropecuária, em cujas fazendas foram encontrados, 3 vezes, trabalhadores em situação de escravidão."

Esta notícia é referente ao Estado do Pará, mas a situação não é diferente nos demais Estados, inclusive no meu Estado, embora já tenhamos melhorado bastante no que diz respeito a essa questão.

(...) O Ministério Público do Trabalho do Pará está pedindo indenização de R\$ 85,056 milhões por danos morais coletivos à Empresa Lima Araújo Agropecuária Ltda., proprietária das fazendas Estrela de Alagoas e Estrela de Maceió, localizadas em Piçarra, sul do Pará. Essas fazendas foram alvo de quatro fiscalizações de equipes do grupo móvel do Ministério do Trabalho e Emprego desde 1998, nas quais foram libertados cerca de 180 trabalhadores, entre os quais nove adolescentes e uma criança em situação de escravidão. O valor corresponde a 40% do patrimônio estimado das duas propriedades, cuja principal atividade é a criação de gado. Este é o maior processo já movido contra uma empresa por trabalho escravo no Brasil.

Em razão do tempo, não vou ler todo o texto, apenas mais um trecho:

Nova escravidão.

Os direitos dos trabalhadores rurais freqüentemente são ignorados na chamada "fronteira agrícola", onde a floresta amazôni-

ca perde espaço a cada dia para grandes fazendas de gado. Péssimos alojamentos e alimentação, atraso ou não-pagamento de salários e até privação de liberdade sob ameaça de morte acontecem com freqüência na região. Homens se tornam escravos do dia para a noite.

Para impedir que isso aconteça, grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego realizam vistorias de surpresa, aplicando multas e resgatando pessoas quando são constatadas irregularidades. De acordo com levantamento realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), Pará e Mato Grosso são os Estados com maior incidência de utilização de trabalho escravo.

Muito teríamos a falar sobre essa questão, que é grave, que é séria. Apesar de a abolição da escravatura ter acontecido há mais de um século, infelizmente a escravidão ainda persiste no nosso País, atingindo negros – que compõem a maioria que está fora da escola, que está desempregada, que é pobre, por toda uma questão de discriminação – e brancos, principalmente em relação ao trabalho no campo, nas grandes fazendas, em especial nas de criação de gado e nas canavieiras.

Há poucos anos, em Mato Grosso, em apenas uma fazenda, foram encontrados não só 180 trabalhadores escravos, mas 800 trabalhadores mantidos em sistema de escravidão. Portanto, trata-se de questão séria e grave que tem que continuar sendo cuidada com afinco pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelas nossas Delegacias Regionais do Trabalho, cujos fiscais vêm trabalhando realmente com a seriedade e a dignidade que lhes são peculiares, juntamente com a Polícia Federal. No entanto, temos que estar atentos e termos legislações rigorosas, de maneira que, uma vez configurada a utilização de trabalho escravo em uma fazenda, suas terras sejam imediatamente repassadas para fins de reforma agrária. Tal como acontece com o narcotráfico. Descoberto o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou a utilização de trabalho escravo em fazendas, essas terras têm que ser imediatamente repassadas para fim de reforma agrária – repito –, visto que há determinadas pessoas que só se ressentem dos crimes cometidos quando mexem em seus bolsos, em seus patrimônios, já que a passagem pela cadeia é rápida.

Sr. Presidente, como o meu tempo está escasso, quero, nesta oportunidade, saudar a todos os Senadores que assinaram a PEC que acaba com o pagamento das sessões extraordinárias, e também aos que não a assinaram, mas que querem assiná-la. Inclusive quero aqui justificar que vários Senadores, com certeza, não assinaram essa PEC, que protocolei ontem junto à Mesa, porque não tiveram a oportunidade de fazê-lo, até mesmo porque eu não os procurei naquele momento. Portanto, está protocolada e poderá ser assinada, espero, se não por todos, por quase todos os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras.

Eu, Senadora Serys Slhessarenko, não recebi a convocação extraordinária referente ao mês de julho – aliás, recebi, sim, porque o dinheiro entrou na minha conta, mas devolvi o cheque no valor de R\$ 25 mil, assim como estou devolvendo o pagamento desta convocação extraordinária. Não faço doação por entender ser mais uma prática fisiológica e clientelista. Sou contra. Prefiro devolver para os cofres do Tesouro.

Em função dessa situação, apresentei uma proposta de emenda constitucional, que protocolei ontem junto à Mesa do Senado da República, que acaba com o pagamento das sessões extraordinárias. Eram necessárias 27 assinaturas de Senadores e Senadoras, e as consegui. Acredito que muitos outros ainda desejam assiná-la. A proposta de emenda constitucional está na Mesa e poderá ser assinada por todos os demais Senadores que não o fizeram antes que eu a protocolasse.

Acredito que é de bastante importância. Também está tramitando uma proposta para que se acabe com o período de recesso parlamentar, ou que esse seja reduzido. Também sou favorável a tal medida, não tenho nada contra, apesar de que nós, Senadores, estarmos aqui – à exceção dos de Brasília – deslocados de nossos Estados, com grande dificuldade para estarmos em nossas bases, Senador Reginaldo Duarte, que preside esta sessão, e Srs. Senadores. Hoje à noite mesmo, vou para o meu Estado de Mato Grosso e retorno na segunda-feira. Trabalho sábado e domingo lá, às vezes até altas horas da madrugada, porque tenho que estar em meu Estado, afinal foi aquele povo que me elegeram e me colocou aqui. Preciso atender a inúmeros compromissos que tenho ali, como certamente todos os outros Senadores e Senadoras os têm também. Mas não sou contra a redução desse período de recesso. Por outro lado, se ele não for reduzido, não me incomoda, porque preciso estar em meu Estado.

O que me incomoda é que, se for preciso, temos que ser convocados, sim, extraordinariamente. Se estivermos em recesso e precisarmos de nosso trabalho aqui no Senado da República ou lá na Câmara Federal, basta que sejamos chamados, e estaremos presentes para buscar resolver os problemas que estão sendo postos e que precisam de nossa presença. Comparecemos, votamos, discutimos, fazemos o que temos de fazer, mas não recebemos nenhum tostão em função disso. Essa é minha posição. Por isso, todos os valores que recebo em função das sessões extraordinárias tenho devolvido e vou continuar a fazê-lo. E, para que isso acabe de uma vez, apresentei emenda constitucional para que as convocações extraordinárias não sejam mais remuneradas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Obrigada a todos que nos ouvem.

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Paulo Octávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Reginaldo Duarte) – Passo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pediu, ontem, à população brasileira tempo para que o Governo avalie e adote corretamente as medidas necessárias para resolver os problemas causados pelas enchentes que vêm atingindo o País desde o fim de janeiro.

Disse o Presidente, em solenidade, ontem, no Palácio do Planalto, que vale a pena, muitas vezes, não tomar decisões precipitadas num determinado momento, até que possamos ouvir alguém mais experiente. Segundo o Presidente, é necessário discutir com mais calma as possíveis soluções para as chuvas, uma vez que o Governo tem responsabilidade para com toda a população brasileira. O Presidente voltou a afirmar que as tragédias trazidas pelas chuvas refletem uma irresponsabilidade histórica no Brasil, com muitos culpados. Num passado não muito longínquo, muita gente ganhou dinheiro vendendo loteamentos em áreas que não podiam ser loteadas. Os fatores naturais, na opinião do Presidente, também são responsáveis diretos pelos danos causados pelas chuvas. Lembrou que, no Nordeste, só no mês passado, já choveu, em média, de 280 a 400 milímetros, enquanto, há dez anos, essa média era de 50 milímetros no mês de janeiro.

Não temos dúvida, Sr. Presidente, em concordar com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quando Sua Excelência pede tempo para refletir sobre as conseqüências das inundações e o que poderá ser feito. Mas é preciso aplicar a essa conclusão, a esse raciocínio de Sua Excelência, aquele ensinamento do Eclesiastes, de que há tempo para tudo: há tempo para dormir, há tempo para acordar, há tempo para sonhar, há tempo para pensar. Então, eu diria, diante do que o Presidente disse, que há tempo realmente para que se encontrem soluções mais definitivas, mais preventivas e mais consolidadas para os problemas das enchentes. Mas agora não é tempo para isso, agora é tempo de assistir, tempo de socorrer, tempo de chegar primeiro, tempo de não deixar que aquelas populações mais pobres, como Sua Excelência dizia, sofram mais, como vi sofrendo no Rio Grande do Norte quando visitei, na segunda-feira, os Municípios de Macaíba e São José do Campestre; e como Sua Excelência viu, na última quarta-feira, quando visitou Municípios da Bahia, de Pernambuco e do Piauí.

Há necessidade dessa assistência mais imediata. Acredito que esses R\$32 milhões que estão sendo destinados para assistência às vítimas das enchentes servirão para a fase emergencial. Mas a fase da reconstrução de casas, de pontes, de açudes demandará um investimento da Nação – com a contrapartida dos Estados, já que os Municípios estão empobrecidos e sem condições de darem a sua contrapartida material, principalmente aqueles atingidos pelas calamidades –, com um volume de dinheiro muito maior.

Ontem, durante audiência na Câmara dos Deputados, à qual não compareci, estava presente não o Ministro da Integração Nacional, mas o seu chefe de gabinete, Pedro Brito – o que, segundo li no relato do **Jornal da Câmara dos Deputados**, provocou indignação muito grande dos Parlamentares, que esperavam pela presença do Ministro –, que teria dito que realmente o valor destinado aos 405 Municípios afetados, nos quais, entre desabrigados e desalojados, há 120 mil pessoas, era de R\$32 milhões, o que parece, à primeira vista, insuficiente para atender às necessidades mais imediatas.

Hoje, desta tribuna, chamo a atenção para esse fato e solicito que se dê continuidade às providências visando à recuperação desses Municípios, para que não sofram mais do que já sofreram, porque, depois dessa fase mais emergencial, quando as pessoas voltarem para as suas casas – o que não será fácil, porque muitas foram inteiramente destruídas e terão de ser construídas novamente –, inicia-se o trabalho

de reconstrução. E sabemos muito bem que os Municípios não têm condições de fazer face a isso, se o Governo Federal não destinar maiores recursos.

Dos dois Municípios que visitei, no de Macaíba, por exemplo, a tragédia é anunciada. Todos sabem que, se chover acima do normal, o rio Jundiá se encherá e inundará a cidade de Macaíba, por isso é necessária a construção de três pequenas barragens que façam o trabalho de contenção das águas do rio. Somente uma barragem custa R\$8 milhões; com a complementação das outras barragens, esse valor chega a quase R\$20 milhões.

O Município de São José do Campestre, onde o açude Sombras Grandes “foi embora”, como dizemos, “arrombou” e precisa ser reconstruído, necessita de um investimento mais dilatado, assim como outros Municípios do Estado: os do Vale do Açu e o Município de Apodi – perdoem-me aqueles que, no Rio Grande do Norte, tomarem conhecimento deste meu pronunciamento se esqueci, aqui e acolá, de um Município que possa ter sido atingido, porque estou citando apenas aqueles que foram mais afetados pelas inundações.

Ao lado disso, temos as boas notícias.

A barragem Armando Ribeiro Gonçalves – e acredito que o Senador Reginaldo, se não a conhece, tem notícia do que ela representa – é a maior do Nordeste, atualmente, com uma capacidade de 2 bilhões de metros cúbicos – embora venha a ser superada pela barragem do Castanhão, que terá uma capacidade de 7 bilhões de metros cúbico. A partir de 1 hora da manhã de hoje, dia 6 de fevereiro, ela estará sangrando, o que significa dizer que será responsável pelo abastecimento de água de dezenas de cidades – graças, inclusive, às adutoras que tive a oportunidade de construir para o aproveitamento dessas águas e para a irrigação do Vale do Açu –, ao lado de outras barragens, como as do Itans e do Boqueirão de Parilhas.

Essas boas notícias são o outro lado da moeda ou da tragédia. Elas significam que depois da tempestade vem a bonança ou que com a tempestade vem também a bonança – não seria nem depois.

As pequenas barragens, aquelas construídas, como disse o Presidente, de forma imprecisa e descuidada, por serem frágeis, são arrombadas pela água e perdem sua capacidade de armazenamento. No entanto, a água também traz, no meio da tempestade, a bonança para os grandes açudes.

A barragem Santa Cruz foi construída recentemente, quando deixei o Governo, em parceria com o

Governo Federal. Ela foi inaugurada pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e tem capacidade de 600 milhões de metros cúbicos, já tendo acumulados 428 milhões de metros cúbicos. A barragem Senador Jessé Freire, de Umari, já acumula 60% dos seus 300 milhões de metros cúbicos de capacidade de armazenamento.

Quero deixar este relato sobre a situação da nossa região, tendo como ouvintes atentos o nosso Senador Reginaldo, que conhece bem a situação, e a nossa Presidente, que, a despeito de ser do sul, comunga meu misto de alegria e tristeza. Tristeza pelas pessoas que estão sofrendo num ginásio de esportes e nas escolas, transferidas para esses lugares públicos por não terem onde ficar, pelas pessoas que perderam seus bens, pois têm num pequeno açude o seu grande patrimônio, e alegria por ver que as grandes barragens vão assegurar, por muitos anos, o abastecimento de água, sem preocupação com a irrigação, que constitui um lado da nossa sofrida região.

Que possamos contar com o Governo Federal – e foi para isso que vim à tribuna – para que, realmente, esses benefícios perdurem por muitos e muitos anos na nossa região.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Reginaldo Duarte, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra, pela inscrição, ao Senador Reginaldo Duarte, por 20 minutos.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr^a Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, apresento aos ilustres colegas uma ação governamental que constitui uma verdadeira estratégia de combate à pobreza rural, desenvolvida no Estado do Ceará e fonte de inspiração para programas do Governo Federal. Trata-se do Projeto São José, criado em 1995 pelo nosso colega Senador e ex-Governador do Estado do Ceará, Tasso Jereissati, e executado durante o seu governo.

Essa iniciativa tem como principal objetivo o combate à pobreza rural no semi-árido do Estado do Ceará, melhorando as condições de vida das populações mais carentes e evitando o êxodo rural rumo à região metropolitana de Fortaleza e outros centros mais desenvolvidos do País.

A intervenção do projeto é ampla e articulada, com ações voltadas à infra-estrutura sócio-econômica básica, proporcionando apoio aos pequenos produtores e grupos comunitários, por meio das suas associações comunitárias, e criando oportunidades de geração de emprego e renda no meio rural.

Espelhando-se no Projeto São José, o Governo Federal, durante a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, criou os programas Cédula da Terra, Banco da Terra e Luz no Campo. O atual Governo acaba de lançar o programa Luz para Todos, com objetivos e mecanismos de implementação também inspirados na experiência cearense.

Por meio de um processo descentralizado de tomada de decisão, o projeto busca melhorar os mecanismos para intensificar o atendimento aos segmentos mais pobres da área rural.

As comunidades rurais podem solicitar investimentos para a implantação de sistemas comunitários de abastecimento de água, de energia elétrica e para a construção de habitações rurais. O Projeto São José incentiva, também, investimentos de natureza produtiva – compra de tratores, implementos agroindustriais – e projetos sociais, como reforma e ampliação de escolas, postos de saúde, creches e casas de cultura.

Por se tratar de um projeto desenvolvido em parceria com o Governo do Estado e a comunidade, 10% do valor total do investimento é custeado com recursos dos próprios beneficiários.

Do lado da administração pública, a Emater-CE, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e a Superintendência de Obras Hídricas são entidades governamentais que participam da parceria necessária ao bom desempenho do Projeto São José.

Do lado da sociedade civil, o Projeto conta com a participação fundamental dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável, que aprovam as propostas de financiamento e fazem o acompanhamento da implantação e da operacionalização dos investimentos.

Avaliações de projetos sociais indicam que os melhores resultados são obtidos exatamente naqueles que contam com a participação do público a ser atendido, desde a formulação até a implantação das ações. Essa é a principal característica do Projeto São José, uma vez que a comunidade tem papel ativo, que vai desde a priorização das ações até a implementação e manutenção dos equipamentos de uso coletivo.

Os resultados do Projeto São José são concretos e provam que a forma inovadora de levar bem-estar às comunidades de baixa renda está correta.

Dos 184 Municípios do Ceará, 177 são atendidos com a aplicação de recursos da ordem de R\$32 milhões ao ano.

O número de pessoas atendidas comprova o sucesso: mais de 174 mil pessoas residentes no semi-árido do Estado do Ceará se beneficiam das ações de infra-estrutura básica desenvolvidas pelo Projeto São José.

Os benefícios decorrentes dessa experiência cearense são reconhecidos pelo Banco Mundial em relatório, que divulgou a melhoria do Índice de Qualidade de Vida da população beneficiária. Por exemplo, 700 famílias que vivem em imóveis adquiridos com recursos do Projeto São José registraram um acréscimo nesse índice da ordem de 70%.

Eu gostaria de ressaltar que o Banco Mundial é uma das principais fontes de recursos utilizados para financiar as ações do Projeto São José, por meio de sucessivos empréstimos ao Governo do Estado. A exitosa experiência do Ceará tem sido recomendada para vários países atendidos pelo Banco Mundial.

O relatório aponta ainda que o Índice de Desenvolvimento Econômico e Social das famílias beneficiárias das ações do Projeto São José é 6,7% superior ao das famílias que não são atendidas.

Estudos da Universidade do Ceará também enfatizam os aspectos positivos na melhoria das condições de vida do público alvo do Projeto São José. Dentre os avanços observados, cabe registrar o incremento de 86% na renda bruta total das famílias atendidas, com ações de eletrificação, abastecimento d'água, mecanização agrícola e ações fundiárias.

Os benefícios não se restringem apenas à melhoria da renda, pois, na área de saúde, os resultados também são significativos: o número de pessoas com algum tipo de doença, nos últimos seis meses, caiu de 24% para 9%; a incidência de diarreia despencou de 20% para menos de 1%; e a ocorrência de verminose desapareceu dos lares das famílias atendidas pelo Projeto São José.

Finalmente, o benefício mais importante do Projeto São José é a forte contribuição na formação do capital social ao nível da comunidade. Representa um instrumento para fortalecer a capacidade de organização da comunidade e para resolver seus problemas, exercendo o processo da cidadania.

Assim, Sr^{as} e Srs. Senadores, em vista dos indicadores antes mencionados, o meu objetivo com este

pronunciamento é o de contar com o apoio de V. Ex^{as} no sentido de divulgar e valorizar experiências dessa natureza em todo o Brasil. Experiências como esta só trazem benefícios para as populações mais carentes e sofridas desse nosso imenso Brasil e têm impacto definitivo na melhoria da qualidade de vida de todos.

Assim, proponho darmos mais atenção a medidas que tenham efeito duradouro, sobretudo em momentos de inundações e destruição, como estes que estamos vivenciando em quase todo o País e principalmente no Nordeste. Não basta tentarmos resolver os problemas apenas nos momentos em que a natureza parece nos deixar sem alternativas a não ser a de tentar, por meio de ações meramente assistencialistas, diminuir o sofrimento daqueles diretamente atingidos, quer pela seca, quer por enchentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Reginaldo Duarte, a Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, como Líder.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Vou falar como inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Como inscrito?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sou o próximo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – É o próximo, V. Ex^a tem razão. V. Ex^a está inscrito como Líder e como orador.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, pensei que pudesse não dar tempo de falar como orador, por isso pedi também a inscrição como Líder, que tem prioridade; mas, já que há tempo, escolho falar como orador para seguir a ordem natural.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – V. Ex^a tem a palavra por 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitarei esta oportunidade para falar sobre as medidas provisórias do setor elétrico.

No final do ano passado, o Governo do Presidente Lula baixou as Medidas Provisórias n^{os} 144 e 145, que alteram o chamado modelo do setor elétrico.

Naquela época, fiz diversos pronunciamentos no Senado contrário a que a legislação do segmento

do setor de energia elétrica – principalmente uma mudança tão ampla como a que se pretende fazer – fosse feita por medida provisória. Inclusive apelei aos Líderes. Tivemos a oportunidade, promovida pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, não só eu, como outros Senadores que também tinham essa preocupação, de fazer uma reunião com a Ministra Dilma Rousseff, do Ministério de Minas e Energia, mas, no final, o Governo optou por mandar essas medidas provisórias, que trazem uma substancial mudança ao setor elétrico brasileiro.

Desde o início, fiquei muito preocupado com a forma como o Governo encaminhou essas mudanças para o setor elétrico, porque o modelo atual está ainda em implantação. Sabemos que, até o final da década de 90, o modelo era completamente estatal, e foi modificado para um modelo misto de setor estatal e privado, não porque se pensasse que o modelo privado seria melhor, mas porque o modelo estatal que existia na época estava completamente falido. O Governo havia parado de realizar investimentos, razão por que estávamos caminhando para uma crise gravíssima no fornecimento de energia elétrica. Basta dizer que, no final da década de 80 e início da década de 90, a capacidade instalada no sistema estava aumentando cerca de mil megawatts por ano, durante cinco ou seis anos em média, quando a necessidade mínima seria de 3 mil megawatts por ano.

Com muita dificuldade, esse modelo foi implantado. A partir do início de sua implantação, ampliou-se a capacidade de instalação de novas energias, de tal maneira que, nos últimos anos, a média tem sido de 3 mil megawatts por ano ou, às vezes, um pouco mais, como era esperado.

A Ministra Dilma Rousseff, o Secretário-Executivo do Ministério e outras autoridades do setor elétrico brasileiro do Governo atual fizeram declarações afirmando que no presente ano sobrarão 10 mil megawatts de energia para um consumo estimado de 40 a 50 mil megawatts, de forma que temos 20% de confiança. Portanto, o modelo vinha respondendo às expectativas.

É evidente que houve a crise de energia, o chamado “apagão”, mas entendo que ela ocorreu mais em consequência da transição do modelo antigo para o novo do que em função do modelo em implantação. Sem dúvida, alguns pontos nesse modelo deveriam ser modificados, mas penso que não se deveria criar um novo modelo. A implantação de outro modelo implica uma nova etapa de transição que, no setor elétrico, costuma ser longa. A mudança do modelo anterior

para o atual demorou cinco anos e a próxima, em tese, demorará o mesmo tempo.

Acredito que faltou humildade e bom senso ao Governo. Em vez de propor a mudança radical do modelo, poderia ter feito paulatinamente as principais modificações, sem anunciar as grandes mudanças, que fizeram que todos os que investem no setor paralisassem seus investimentos. Ocorre que, quando se anuncia a substituição de um modelo, todas as pessoas ficam aguardando que o novo modelo seja aprovado para tomar decisões de investimento, ao passo que, se forem anunciadas modificações apenas nos pontos deficientes, as pessoas continuam tomando suas decisões de investimento.

Por isso, estamos com o sistema paralisado. Ano passado, não houve decisões de investimento. Apenas investimentos em obras que já estavam em andamento continuaram acontecendo. Por exemplo, em Pernambuco, está-se construindo uma grande térmica, de 500 megawatts, assim como no Rio Grande do Norte. Contudo, as obras da térmica de Pernambuco continuaram, mas as da térmica do Rio Grande do Norte estão paradas. Por que isso aconteceu? A primeira estava em um ponto em que não podia parar, enquanto as obras da segunda pararam pelo anúncio de criação do novo modelo.

Esse modelo foi apresentado por medida provisória, que foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde foi discutida, a meu ver, de forma superficial, tendo sido aprovado novo projeto que não traz nenhuma alteração substancial naquilo que foi sugerido pelo Governo. Na verdade, a principal característica do projeto encaminhado pelo Governo é que ele não define os pontos principais do modelo, deixando-os em aberto para que sejam definidos por decreto, retirando poder da agência. É um projeto que, se aprovado, aumentará a insegurança dos investimentos no setor elétrico.

Ora, nós precisamos de investir, por ano, no setor elétrico, Senador Paulo Paim, cerca de R\$15 bilhões. Esse teria que ser o investimento médio anual. O Governo Federal, pela Eletrobrás, investiu, no ano passado, R\$3 bilhões – isso significa que faltam R\$12 bilhões. Vamos supor que, afora a Eletrobrás, o setor estatal, principalmente o estadual, invista mais R\$2 bilhões, o que já é muito. São R\$5 bilhões. Os outros R\$10 bilhões terão que vir de investimento do setor privado. Ora, se o setor privado se sente inseguro, se o setor privado não acredita no modelo, como vai investir?

Vemos grande movimentação de todas as associações de investidores em torno desse modelo. Mas

a mobilização, Sr. Presidente, é, na realidade, defensiva. Aqueles que já têm investimentos aqui no Brasil estão se mobilizando para defender a rentabilidade, para defender os investidores pelos quais têm responsabilidade, que são os executivos ou mesmo os proprietários daqueles segmentos. Mas não há investidores novos que estejam se mobilizando, o que faria com que o modelo ficasse mais atrativo.

A medida provisória que foi aprovada na Câmara dos Deputados chegou ao Senado. E há duas questões que eu gostaria de colocar para os Srs. Senadores e para a opinião pública brasileira. Em primeiro lugar, a medida provisória, quando chega ao Senado, normalmente tranca a pauta. Essa, aparentemente, trancará a pauta a partir do dia 21 de fevereiro. Portanto, ainda temos algum prazo para discussão, o que é raro, porque quando ela chega aqui, normalmente já tranca a pauta.

Em segundo lugar, eu, como Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, apesar de essas medidas provisórias não passarem pelas comissões, resolvi convocar uma reunião extraordinária da Comissão, na terça-feira, às 10 horas da manhã, exatamente para podermos discutir esse projeto que veio da Câmara dos Deputados. Vamos apreciá-lo entre nós, Senadores, e também com a participação dos principais presidentes de associações de investidores do setor.

Convidamos o Dr. Claudio Sales, Diretor-Presidente da Câmara Brasileira de Investidores em Energia Elétrica, o Dr. Luis Carlos Guimarães, que é o Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, o Sr. Eric Westberg, Presidente do Conselho de Administração da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica, o Dr. Xisto Vieira Filho, Presidente da Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas, e o Dr. Paulo Cesar Tavares, Presidente da Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica, para a reunião.

Convocamos, como Presidente da Comissão, essa audiência pública, atendendo a uma sugestão do Senador Rodolpho Tourinho, que teve a idéia de realizá-la para aproveitar esse prazo para discutir melhor a medida. A audiência será realizada às 10 horas, na próxima terça-feira, e para ela convido todos os Srs. Senadores assim como todos os interessados no assunto.

Em segundo lugar, eu gostaria de comunicar à Casa que, anteontem, na quarta-feira, o Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade (Adins), que foram apresentadas respectivamente pelo Partido da Social Democracia Brasileira, o PSDB, e pelo PFL.

Vou, mais ou menos, dizer o resultado, o que aconteceu exatamente na sessão do Supremo Tribunal Federal. O Ministro Gilmar Mendes, Relator das Adins, observou que a nº 3.090, que é a do PSDB, buscou demonstrar a relação entre o modelo de setor elétrico e o quadro constitucional anterior e posterior à Emenda Constitucional nº 6.

O Partido argumenta que qualquer alteração normativa na legislação configuraria regulamentação do § 1º do art. 176 da Constituição Federal, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Adin nº 2.005. O PSDB aponta violação, pela Medida Provisória nº 144, dos princípios constitucionais federativos, da defesa do consumidor, do ato jurídico perfeito e do princípio da reserva legal.

O PSDB alegou, ainda, ausência de relevância e urgência para edição da medida provisória impugnada e pediu a declaração da inconstitucionalidade dos arts. 1º a 21 da Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003.

Na Adin nº 3.100, ajuizada pelo PFL, o Ministro Relator Gilmar Mendes observou que o objeto da ação também é a integralidade da Medida Provisória nº 144, de 2003. Os argumentos do PFL se aproximam das impugnações feitas na Adin nº 3.090 – que é a do PSDB.

O PFL alegou a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 144, na parte em que promove alterações na disciplina do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Na realidade, a medida provisória estatiza por meio de uma medida provisória, na parte em que extingue o Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que também é uma instituição privada, e na parte em que impõe o uso da arbitragem para a solução dos conflitos.

Pediu, por fim, o efeito vinculante da decisão proferida na Adin nº 2.005. Quer dizer, do mesmo modo em que extingue, por medida provisória, duas instituições privadas, o Governo, amanhã, também pode, por medida provisória, extinguir, por exemplo, o PSDB e o PFL.

O advogado Admar Gonzaga, que falou em nome do PFL, citou a similaridade da medida em julgamento com a MP nº 1.819, editada pelo Governo FHC em 1999, com o objetivo de alterar a legislação que disciplinava o setor elétrico. Tal MP teve sua eficácia suspensa na Adin nº 2.005 pelo Supremo Tribunal Federal. Medida provisória bastante parecida com essa, para outros efeitos, evidentemente, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no governo passado.

O advogado argumentou que a MP nº 144 promove a alteração da competência da Aneel, da mesma forma que pretendia a MP nº 1.819, e que não

houve mudança na Constituição Federal que justifique mudança na interpretação do Supremo Tribunal Federal.

Gonzaga rebateu o art. 1º da MP, dizendo que a delegação de competência legislativa ao governo, prevista no texto, só é possível por meio de resolução do Congresso Nacional, conforme o art. 68 da Constituição. Citou, ainda, que a sucessão do Mercado Atacadista de Energia (MAE) pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, como dispõe a MP, corresponde à extinção do MAE. Como associação civil sem fins lucrativos, alega que a mesma não pode ser extinta por lei, pois afronta o art. 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

O advogado citou como flagrante inconstitucionalidade a interferência do Governo no Operador Nacional do Sistema (ONS) ao definir colegiado, mandato e indicação de diretores, pois o ONS é pessoa jurídica de direito privado, contrariando o art. 5º. Concluiu que “este julgamento é um marco que definirá o grau de interferência que o Estado e o governo poderão exercer na iniciativa privada”.

O Ministro Gilmar Mendes, ao proferir seu voto, observou que a alegação de ofensa ao art. 246 pela MP nº 144 é procedente. Portanto, o Ministro-Relator considerou procedente a argumentação tanto do PSDB quanto do PFL, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Adin nº 2.473, de relatoria do Ministro Néri da Silveira.

De acordo com Mendes, o julgamento da Adin nº 2.473 foi mais preciso e claro, pois definiu que as medidas provisórias que versassem sobre o setor elétrico não poderiam estipular normas sobre a energia obtida por potenciais hidráulicas – todas, enfim, pois 90% da nossa energia vêm de potenciais hidráulicos. Palavras do Ministro: “Tenho como aplicável ao caso, todavia, o precedente da Adin nº 2.473, uma vez que considero mais consentâneo com a regra do art. 176, § 1º, da Constituição, na redação da Emenda nº 6, em sua conjugação com o art. 246”.

O relator ponderou que a alteração feita pela EC nº 6 no setor elétrico brasileiro foi substancial, pois, antes, o setor elétrico era baseado na intervenção estatal e passou a ser voltado ao investimento privado e às regras de mercado, com uma atuação do Estado em posição de agente regulador.

“Assim, considerando os precedentes firmados pela Corte nas Adins nºs 2.005 e 2.473, e considerando que art. 176, § 1º, da Constituição, foi objeto de substancial alteração pela Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, tenho como aplicável ao caso a restrição do art. 246”, afirmou Mendes.

Sobre o alegado excesso no exercício do poder regulamentar, Mendes ponderou que não haveria dú-

vida de que os limites do poder regulamentar assumem extraordinária relevância em sistemas que, tal como o brasileiro, restringem a delegação de poderes. A delegação de poderes feita pela MP nº 144 transfere ao Executivo a possibilidade de editar regulamento não só em relação às matérias ali expressamente descritas, mas também em relação a “outras matérias”, tornando-se uma cláusula de delegação em aberto.

Enfim, a medida provisória, Sr. Presidente, pede delegação em aberto, o que significa que vamos delegar ao Executivo não somente aquilo que ele está solicitando, assim como “outras matérias”, medida flagrantemente inconstitucional.

O Ministro considerou nessa liminar “que a integralidade do art. 1º é ofensiva ao princípio constitucional da legalidade, expresso nos arts. 5º, inciso II; e 84, IV, e à reserva legal especificamente prevista no art. 175 da Constituição”.

Sobre a questão invocada no art. 2º, o Ministro Gilmar Mendes observou que também há uma delegação ampla ao Poder Executivo, sem que o legislador tenha fixado em lei qualquer decisão que permita controle quanto a eventuais excessos no exercício do poder regulamentar.

Disse o Ministro: “Esse é o teste, Srs. Ministros, que estamos obrigados a fazer na análise das delegações legislativas como estas. Quando não for possível vislumbrar qualquer parâmetro legal para controle da atividade regulamentar, permitindo uma liberdade absoluta nas opções do Executivo, restará evidente um quadro de delegação em branco”, o que aconteceu.

O Ministro deixou assentada a plausibilidade da alegação de inconstitucionalidade do art. 2º, pois há inclusive disciplina da comercialização da energia de Itaipu, o que foi especificamente objeto de suspensão no julgamento da Adin nº 2.005, por ofensa ao art. 246.

Quanto às considerações específicas quanto à proporcionalidade do art. 7º da MP nº 144, o Ministro o considerou sob a perspectiva do princípio da proporcionalidade, referindo-se à parte daquele artigo que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 8.631, de 1993. Para Mendes, também é duvidosa a constitucionalidade do dispositivo sob a perspectiva do princípio da proporcionalidade, tendo em vista suas três máximas parciais, a saber: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito.

O Ministro Gilmar Mendes, ao concluir o seu voto, deferiu parcialmente as liminares requeridas pelos partidos nas Adins nºs 3.090 e 3.100. As liminares são no sentido de conferir à íntegra do dispositivo da MP nº 144, de 2003, interpretação conforme a Constituição, para afastar a sua incidência em relação a qualquer atividade relacionada à exploração do po-

tencial hidráulico para fins de produção de energia, considerada a restrição do art. 246 da Constituição Federal. E suspendem a vigência dos art. 1º, 2º e 7º da MP nº 144, na parte em que este último dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 8.631/93. E indeferiu as liminares quanto aos demais dispositivos. Por fim, o Ministro Joaquim Barbosa pediu vista das Ações.

Sr. Presidente, em resumo, na realidade, pelo parecer do Ministro Gilmar Mendes, o Relator, que fez um estudo bastante preciso e bastante detalhado sobre o assunto, deferiu a liminar para praticamente toda a medida provisória. Os arts. 1º, 2º, 7º e as demais questões levantadas mudam quase que completamente a medida provisória que está em tramitação aqui no Senado.

O Ministro Joaquim Barbosa pediu vista e dispõe de um prazo, se não me engano, de 10 dias para emitir o seu parecer, quando os outros Ministros votarão. Então, saberemos se a medida provisória, efetivamente, é inconstitucional ou não.

Na verdade, há um **upgrade** na situação favorável à inconstitucionalidade, que é o voto muito bem elaborado e defendido pelo Ministro Gilmar Mendes no sentido da inconstitucionalidade da medida provisória.

Sr. Presidente, estamos com o seguinte problema aqui no Senado: temos uma medida provisória que modifica substancialmente todo o setor elétrico brasileiro, um dos setores mais importantes de infraestrutura do País, que tem diversos artigos flagrantemente inconstitucionais.

Então, qual deve ser a atuação do Senado neste caso, Sr. Presidente?

Penso que deveríamos aguardar que a Adin apresentada pelos partidos fosse julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Faço um apelo ao Ministro Joaquim Barbosa, para que isso seja feito o mais rapidamente possível. Assim, definidas as incorreções e as inconstitucionalidades, poderemos votar aqui no Senado Federal uma medida provisória constitucional, devolvendo-a para a Câmara com as inconstitucionalidades resolvidas.

Do contrário, o que vai ocorrer? Votada a medida provisória e, conseqüentemente, transformada em lei, todos os agentes e principalmente os partidos de Oposição pedirão que o Supremo Tribunal Federal declare que os arts. 1º, 2º e 7º do projeto de lei de conversão são inconstitucionais.

Então, na realidade, temos de encontrar uma fórmula no Regimento, o que sempre é possível quando os Líderes se entendem, para que tenhamos um prazo específico para discutir essa Medida Provisória e retirar essas inconstitucionalidades fragrantemente, evitando que o Supremo Tribunal Federal a declare inconstitucional. Se alguém quiser ver com mais

detalhes, poderá examinar o próprio Relatório do Ministro Gilmar Mendes e verificar que, efetivamente, há inconstitucionalidades grandes. Mas o problema dessa Medida Provisória não é só a inconstitucionalidade. Há questões práticas que não são inconstitucionais, mas que devem ser modificadas.

Sr. Presidente, gostaria de aproveitar esse tempo para levantar aqui na Casa este tema e solicitar ao Presidente e às Lideranças uma providência para que seja interrompida a tramitação dessa Medida Provisória no Senado, até que o Supremo Tribunal Federal decida, de uma vez por todas, quais são as suas inconstitucionalidades, para que possamos corrigi-las e, a partir daí, termos um projeto de lei de conversão que seja efetivamente constitucional.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Os Srs. Senadores Reginaldo Duarte, Antero Paes de Barros, Alvaro Dias, Arthur Virgílio e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.

S. Exª serão atendidos.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

VISÃO MEDIÓCRE DO COMÉRCIO GLOBAL

Ocupo hoje esta tribuna para registrar a matéria intitulada “Desenhando torto com linhas tortas”, publicada em **O Estado de S. Paulo**, de 29 de janeiro do corrente.

O texto, de extrema atualidade, pelo que entendo que a sua inserção nos anais do Senado é oportuna, mostra que o Presidente Lula está cada vez mais perdido. Agora ele quer refazer a geografia econômica, mas com uma visão medíocre do comércio global. Quer propor a criação de uma CPMF internacional para financiar o combate à fome e ainda acha que isso vai dar certo!

O Brasil não afeta o mundo com seu comércio, não está envolvido numa aventura tecnológica e não tem, pelo menos atualmente, grande relevância para os problemas internacionais de segurança. Isso prova que mais uma vez o Presidente Lula “está andando na contra mão”.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Desenhando torto com linhas tortas

LULA QUER REFAZER A GEOGRAFIA ECONÔMICA, MAS COM UMA VISÃO MEDIÓCRE DO COMÉRCIO GLOBAL

ROLF KUNTZ

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deve cumprir, em Genebra, a ameaça de propor a criação de uma CPMF internacional para financiar o combate à fome. Até ontem, pelo menos, a ideia continuava em pé - se é que se pode dizer que essa ideia tem pé, porque cabeça não tem. De toda forma, ele deverá assinar com o presidente francês, Jacques Chirac, e com o secretário-geral da ONU, Kofi Annan, uma declaração a favor de um fundo mundial contra a fome. Será mais uma e dificilmente a última. Sempre haverá um governante estrangeiro ou funcionário internacional disposto a fazer uma encenação desse tipo com o presidente brasileiro. Não custa muito, é politicamente correto e permite que o brasileiro continue a representar um papel inócuo, mas pitoresco e até simpático, na cena internacional. Levá-lo a sério é outra história.

São os brasileiros que devem preocupar-se com as manjas de seu presidente, alentadas por assessores que o levam a imaginar-se como um líder mundial do Terceiro Mundo. Seria uma ideia digna de atenção, se o terceiro-mundismo ainda estivesse na pauta de discussão, como os da Índia, África do Sul ou China. Mas não está, e os assessores de Lula para assuntos internacionais parecem desconhecer esse dado.

Concepção do governo só favorece os industriais acostumados à proteção

Os governantes e empresários desses países claramente querem oportunidades de comércio e de atração de investimentos. Estão dispostos a discutir negócios com o Brasil ou qualquer outro parceiro interessante. Isso inclui europeus e norte-americanos. Podem participar de alianças ocasionais, como Grupo dos 20, que defende a mudança da política agrícola das grandes potências. Mas não têm a mesma disposição, quando se trata de liberalizar, de fato, o comércio de produtos do agronegócio. A agricultura brasileira está pronta para uma competição mais aberta. Indianos e chineses têm uma opinião diferente sobre a própria agricultura. Os negociadores brasileiros sabem disso, mas parecem não extrair as consequências desse dado.

Os chineses vêm cumprindo aplicadamente, há duas décadas, um projeto de transformação e de expansão de sua economia. Exportaram no ano passado mais de US\$ 350 bilhões e são os maiores receptores de investimentos dirigidos a mercados emergentes. Os indianos exportam muito menos, mas têm um bem definido projeto de modernização tecnológica e de atração de capitais e de conhecimentos. Há pobreza nos dois países, mas também tem havido transformação e redistribuição de renda e de oportunidades, pela incorporação de mão-de-obra nas atividades modernas.

A China é uma referência inevitável quando se discutem as perspectivas da economia mundial. Sua importância no comércio atrai as atenções para a política de câmbio de seu governo. A Índia é citada por outro motivo, como destino de investimentos crescentes, em informática e como importante fornecedora de serviços tecnológicos a baixo custo para clientes de todo o mundo ocidental.

O Brasil não afeta o mundo com seu comércio, não está envolvido numa aventura tecnológica e não tem, pelo menos atualmente, grande relevância para os problemas internacionais de segurança. Jornalistas estrangeiros costumam descrever seu presidente como esquerdista e referem-se ocasionalmente a seu programa Fome Zero - já reconhecido pelos repórteres mais informados como algo menos que um sucesso.

E daí? Lula se destaca, nas páginas econômicas da imprensa internacional, como um opositor do governo dos Estados Unidos nas negociações da Alca. Mas opor-se ao governo americano e batalhar pelo fim dos subsídios à agricultura não basta para definir uma estratégia econômica ou o perfil de uma potência em formação. Quais são, afinal, as ambições do Brasil para a Alca ou para qualquer outro projeto internacional de comércio? Ganhar espaço para sua agricultura é um objetivo muito modesto, que não integrará o País nos fluxos mais dinâmicos do comércio internacional. Agromercado é importante, mas é apenas uma parte de um jogo mais complexo e movido por ambições

muito mais amplas.

Em breve se conhecerão as novas ofertas brasileiras para as negociações da Alca. Por tudo que se sabe até agora, o Mercosul - incluindo o Brasil - ainda apresentará concessões muito modestas. Mais que esperteza em negociação, isso define um tipo de mentalidade. Poucos no governo brasileiro perguntam como obter o máximo numa negociação como a da Alca. A maior parte se preocupa com a questão oposta: como perder o mínimo. Um governo com essa mentalidade sujeita o Brasil às conveniências da parte mais comodista e menos inovadora de seu empresariado. A parcela mais disposta a investir, a modernizar-se, a correr riscos no mercado internacional é tratada como um grupelho que só pensa em ganhos de curto prazo e não nos grandes propósitos nacionais. Esses grandes propósitos, naturalmente, se ajustam à ilusão de uma liderança terceiro-mundista. De que outra forma explicar a complacência do governo diante das novas investidas protecionistas do governo argentino - que também age, nesse caso, em nome do que há de mais atrasado na indústria de seu País? O governo brasileiro pode menosprezar as oportunidades da Alca. Mas não se atreve a melindrar um parceiro relutante em cumprir os compromissos comerciais, mas que se dispõe, ocasionalmente, a também mostrar a língua aos americanos. E assim que Lula espera redesenhar o mapa da economia mundial?

■ Rolf Kuntz é jornalista

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

REFORMA MINISTERIAL: MOEDA DE TROCA E RECONHECIMENTO DO FRACASSO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a reforma ministerial encerrada na última semana colocou em evidência o fracasso do governo Lula nas suas ações de políticas sociais, justamente a área onde se esperava que o governo pudesse apresentar bons resultados.

O artigo intitulado “Apesar de tudo, reforma dá esperança ao governo”, publicado no jornal **Valor Econômico**, de 26 de janeiro do corrente, mostra que esse fracasso foi publicamente assumido com as mudanças dos responsáveis pelos programas de com-

bate à fome, assistência social, previdência, trabalho, educação e ciência e tecnologia.

O artigo mostra, ainda, como Lula perdeu a chance de promover um “enxugamento” da estrutura administrativa, promovendo uma reforma que, fundamentalmente, serviu de moeda de troca na composição de apoio parlamentar.

Para que conste dos Anais do Senado, requiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado no jornal **Valor Econômico**, de 26 de janeiro do corrente, seja considerado como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Apesar de tudo, reforma dá esperança ao governo

A reforma ministerial encerrada atabalhoadamente na sexta-feira passada representa uma importante oportunidade para o governo Lula ganhar eficiência nas áreas social e administrativa, onde o seu primeiro ano foi mais do que frustrante. Ao contrário do setor macroeconômico, em que a gestão sob o comando do PT excedeu as expectativas da sociedade brasileira e da comunidade internacional, as políticas para as áreas em que o partido supostamente tinha todas as condições de brilhar foram decepcionantes.

O reconhecimento implícito do fracasso veio na demissão ou mudança dos responsáveis pelos programas de combate à fome, assistência social, trabalho, previdência, educação, ciência e tecnologia.

Inexplicavelmente, não houve alteração no da saúde, ao que tudo indica por causa do atropelamento com que se concluiu o processo. Aliás, o modo como a reforma foi conduzida revela o estilo gerencial desastrado do atual governo, que provocou o fracasso verificado nos temas sociais e — espera-se — venha a se alterar graças às novas atribuições dadas ao ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, sem dúvida o mais eficaz do governo fora do grupo responsável pela macroeconomia. Dirceu, aliás, ao contrário do que sugerem algumas análises da reforma, saiu ainda mais fortalecido por ela, embora o deputado Aldo Rebelo tenha sido designado para responder pela articulação política, que antes cabia a Dirceu. Além de ver formalizada a condição de super-ministro para tudo que não for política macroeconômica, Dirceu ainda ganhou o encargo de supervisionar a execução do Orçamento.

A reforma serviu também para ampliar a base de sustentação do governo no Congresso, com a inclusão de políticos do PMDB no Ministério. Lula fez os pecmedebistas esperarem um ano para abocanharem duas pastas, número igual ao que coube ao PCdoB, que tem sete vezes menos congressistas do que o PMDB (sem contar que um dos cargos do PCdoB, o de Rebelo, o coloca bem no centro do poder, condição inédita para um

Evidentemente, o PMDB está longe de ser uma agremiação homogênea e — como seria de esperar — nem todas as suas facções saíram satisfeitas da reforma, o que pode colocar em dúvida o grau de apoio real que o governo terá do partido nas próximas votações importantes de projetos no Legislativo. Portanto, pode ser que não funcione tão bem quanto antecipado o seu propósito de obter mais folga na aprovação de reformas. Também não se pode desprezar o incômodo que a reforma veio acrescentar ao desconforto de muitos parlamentares petistas com os rumos da administração federal. Os chamados “radicais” já foram expulsos, mas muitos entre os que ficaram na legenda — inclusive os demitidos, como Cristovam Buarque (cuja humilhante despedida telefônica não deverá deixar de despertar ressentimentos) e Benedita da Silva e seus aliados.

Lula perdeu a chance de reduzir o seu imenso Ministério. Exceto no caso do Ministério do Desenvolvimento Social, que englobou dois (Segurança Alimentar e Ação Social), tudo continuou como estava em termos de organograma, além de ter sido criada uma nova pasta, a da Coordenação Política. Também provoca desânimo constatar que alguns assuntos fundamentais para o futuro do país, como ciência e tecnologia, continuam sendo tratados com descaço: o ministério que cuida deles é usado sem constrangimento como simples moeda de troca na composição de apoio parlamentar.

Apesar de todas as restrições pela forma e pelo conteúdo que caracterizaram a reforma ministerial — que se arrastou inutilmente por meses e se concluiu de modo tão açodado que o presidente quase se atrasou para sua nova viagem ao exterior e não vai estar presente na primeira semana de atuação de seus novos colaboradores de primeira escalão — é importante que ela tenha sido realizada e que tenha indicado o reconhecimento, ainda que tácito, de que as coisas não iam nada bem em áreas absolutamente vitais para o sucesso dessa administração e, muito mais importante, para o desenvolvimento do Brasil, que tem de ser acelerado neste e nos próximos anos para se superar a quase estagnação que tem marcado a atividade econômica.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

DÊ NOME AOS BOIS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar o artigo intitulado “Dê nome aos bois, pede Antônio Ermírio”, publicado no jornal Folha de S.Paulo, de 29 de janeiro do corrente.

O texto mostra que os empresários brasileiros não gostaram do comentário que o Presidente Lula fez se referindo à eles. Lula disse que os empresários deveriam chorar menos e vender mais.

O empresário Antônio Ermírio de Moraes, presidente do grupo Votorantim, acha que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não deveria atingir a classe empresarial como um todo e sim citar nominalmente os empresários “chorões”, “dando nome aos bois”.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado no jornal acima citado seja considerado como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PÚBLICO E PRIVADO Presidente do grupo Votorantim diz que as críticas de Lula não deveriam atingir toda a classe empresarial

‘Dê nome aos bois’, pede Antônio Ermírio

GUILHERME BARROS EDITOR DO PAPEL S.A.

O empresário Antônio Ermírio de Moraes, 75, presidente do grupo Votorantim, acha que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não deveria atingir a classe empresarial como um todo ao afirmar que os empresários deveriam chorar menos e vender mais. Para Ermírio de Moraes, Lula deveria citar nominalmente os empresários “chorões”. “Dê nome aos bois”, afirmou.

Folha - O que o sr. achou da declaração do presidente Lula de que os empresários deveriam vender mais e chorar menos?

Antônio Ermírio de Moraes - Deve ter alguma razão para o Lula ter dado esse recado, mas não deveria atingir a classe empresarial como um todo. Se ele tem algum dor de cotovelo com certos empresários, que ele os cite nominalmente. Dê nome aos bois. Senão fica a impressão que os industriais são três bananas, o que não é bem verdade. Isso eu não aceito de jeito nenhum. A mim não atingem nem do grupo Votorantim. Há muitas dúvidas sobre o governo do PT, mas mesmo assim nós hoje estamos investindo mais do que investimos no governo Fernando Henrique (9/5/2002).

Folha - O sr. já fez alguma reclamação ao presidente Lula?

Ermírio de Moraes - Ele está há um ano no governo e eu nunca fui reclamar nada com ele. Eu sou um empresário de um certo destaque e eu nunca pedi uma audiência a ele. Eu o convidei para vir à inauguração da nova fábrica de papel e celulose, que ele veio, e o convidei para vir à inauguração da CBA (Companhia Brasileira de Alumínio), que ele não veio porque foi receber uma homenagem na Espanha, depois de ter confirmado que viria.

Folha - O sr. acha que o empresário é mesmo chorão?

Ermírio de Moraes - Eu não sei. Eu não convivo com eles. Vivo a minha vida aqui. Não sou pai dos empresários. Não sou presidente da federação nenhuma, mas lamento, que tenha ocorrido essa declaração do Lula dessa maneira. Talvez ele tenha ficado nervoso por algum motivo e, por isso, tenha chamado os empresários de chorões. Não é o nosso caso. Eu nunca chorei coisa nenhuma com ele, muito menos com gente do governo dele. Esse recado para todo mundo eu não aceito.

Folha - A lua-de-mel com o governo acabou?

Ermírio de Moraes - Nunca houve lua-de-mel comigo. Lua-de-respeito, sim, mas lua-de-mel não. Eles me respeitam assim como nós os respeitamos.

Folha - Há insatisfação dos empresários?

Ermírio de Moraes - O que mais

atrapalha são os juros. O aumento da alíquota da Cofins atinge principalmente a pequena empresa prestadora de serviço. Esse pessoal está desesperado.

Folha - Qual é sua avaliação do governo?

Ermírio de Moraes - Eu nunca critiquei governo nenhum. Só peço a Deus que dê juízo a ele para que possamos continuar na linha de crescimento. O Lula sabe que eu nunca votei nele.

Folha - A declaração do Lula pode desestimular os investimentos?

Ermírio de Moraes - Isso acaba contaminando a todos. No resto do mundo, eles têm respeito com quem trabalha. Nos outros países, a lei é braba. Se o sujeito se comportou mal, ele vai ficar preso. O Lula tem que dar o nome aos bois. Se ele não sabe, então pergunta aos ministros. São 35 ministros.

Folha - O que o sr. acha das viagens de Lula?

Ermírio de Moraes - Se eu fosse o Lula, eu convidaria mais esses homens para vir ao Brasil. Acho que teria muito mais efeito convidar todos esses países, como a Rússia, a China e a Índia, para virem visitar o Brasil e ver o nosso dinamismo.

Folha - Quanto o grupo Votorantim está investindo? O governo pode afetar as decisões de investimento?

Ermírio de Moraes - O governo pode falar o que quiser, mas nós

vamos continuar investindo. Nós jamais investimos tanto na nossa vida como agora. E em todos os setores: alumínio, níquel, zinco, aço e papel e celulose. No setor de cimento, não pode investir tanto porque a capacidade ociosa é muito grande. O mercado de cimento caiu 10% no ano passado. Acabaram as grandes obras, e o torrijunilha, que construiu as casas no fim de semana, parou de construir. Por isso, nós temos capacidade ociosa grande; mas nós temos fábrica de cimento no Brasil inteiro. Para mim, a gente tem 40% do setor de cimento no país, mas isso porque nós confiamos no Brasil, investimos no país, em vez de aplicarmos o dinheiro em papel financeiro. Se o mercado reagir, será melhor para nós.

Folha - O sr. acredita numa reação do mercado?

Ermírio de Moraes - O mercado tem que reagir. O Brasil não pode continuar parado. O Brasil tem que aumentar o seu PIB. O Brasil está andando para trás. Em 1994, o Brasil tinha 34% do PIB do mundo; hoje, tem 1%. O que é isso? O excesso de juros que estão sendo pagos. No status econômico que estamos vivendo hoje seria melhor, para mim, trabalhar apenas meia hora e fazer as melhores aplicações financeiras. O duro é sair do zero e continuar acreditando nas empresas, fazendo o máximo possível com recursos próprios.

ALVARO DIAS

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

POLÍTICA SOCIAL E DEMOCRACIA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr.s Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Política Social e Democracia”, de autoria do ex-ministro da Educação Paulo Renato Souza, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 25 de janeiro do corrente ano.

O autor, em seu artigo, mostra a preocupação existente com a possibilidade de uma reestatização federal na implementação das políticas sociais no Brasil. De acordo com o texto, pode estar em curso

um processo de mudança na política social, com “a volta do centralismo e do estatismo, somados agora a uma hegemonia partidária no nível operacional que começa a preocupar as mentes mais democráticas”.

Para que conste dos Anais do Senado, requieiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 25 de janeiro do corrente, seja considerado como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República		DIA 25		MÊS/ANO Janeiro / 2004		EDITORIA ESPAÇO ABERTO		CADERNO A		PÁGINA 2	
---	--	--------	--	------------------------	--	------------------------	--	-----------	--	----------	--

PAULO RENATO SOUZA

Política social e democracia

Até meados da década passada a política social brasileira esteve sempre associada à ação direta e unilateral do Estado em relação a segmentos da população que apresentavam diferentes níveis de carência. Era, ao mesmo tempo, uma política fragmentada no seu destino, mas altamente centralizada e burocratizada em sua formulação e, em especial, em sua implementação. Algumas vezes as corporações organizadas realizavam as mediações entre o Estado e a população. Essa peculiar maneira de atuar abriu as portas muitas vezes em nossa história para o clientelismo e o populismo, causadores de atrasos gigantescos em nossa evolução social e política.

A partir de 1995 isso tudo começou a mudar. A parte mais conhecida e analisada dessa mudança se deu na própria definição do objeto da política social. Ela deixou de ser fragmentada e passou a olhar para o conjunto da sociedade, procurando identificar e focalizar as ações de modo especial nos segmentos mais carentes. Não é por acaso que foi apenas nesse período que conseguimos universalizar o acesso à educação fundamental, para citar o exemplo mais conspícuo. Um aspecto menos discutido dessa mudança se deu no modus operandi da política social. Tal como ocorre nas democracias mais avançadas do mundo, em especial na era da sociedade do conhecimento, a política social brasileira passou a ser orientada para estabelecer uma interação entre o Estado e a sociedade, evitando explicitamente as mediações corporativas, partidárias ou



Temo que esteja em curso um processo inexorável de mudança sutil e grave

clientelísticas. A política social se expressa como um conjunto de iniciativas que visam a oferecer serviços públicos ou benefícios a determinados segmentos da população ou pela manifestação do poder regulatório do Estado nas áreas sociais. As mudanças ocorridas nessas duas dimensões apontam para um padrão semelhante. Buscou-se conscientemente a redução da presença direta da administração federal na execução da política social, mediante processos de descentralização para as outras instâncias federativas ou para entidades da sociedade civil ou, ainda, pela presença da sociedade em geral no controle de sua efetividade.

A política social passou a contar com três pilares básicos: informação, avaliação e comunicação. É bastante conhecido o papel da informação e da avaliação como instrumentos do diagnóstico para a formulação da política social e o da comunicação social na divulgação de seus resultados. Este não é o papel central a que me refiro. Há outra dimensão mais importante numa política social participativa, que é o papel direto desses três instrumentos na sua implementação e para garantir sua eficácia. Os resultados dos processos de geração de informações e de avaliação fazem parte da política social, pelo simples fato de existirem e estarem acessíveis ao conhecimento dos vários agentes que intervêm nos processos sociais. Seu impacto potencial está associado diretamente a dois fatores: de um lado, o amplo conhecimento da sociedade de sua existência, seu significado, sua metodo-

logia de produção ou coleta dos dados e informações, de outro, a absoluta transparência e acesso aos resultados desses processos. É neste mesmo sentido que podemos estabelecer a vinculação entre a comunicação social e o êxito na implementação da política social. Mais do que a simples divulgação das ações do governo, as ações na área da comunicação social podem ser um poderoso instrumento para a eficácia da política social.

Adotar esse tripé equivale a fazer um chamado definitivo e claro para que a sociedade venha a ser parceira do governo como sujeito na definição e implementação da política social, deixando de ser seu objeto. Significa traçar rumos claros, definir instrumentos participativos, abrir mão de controles burocráticos tradicionais, aceitar compartilhar o poder, criar novas formas de controle social sobre a ação e o gasto públicos e, principalmente, confiar na sociedade. Requer do dirigente público uma alta dose de transparência, disposição para o diálogo, aceitação da crítica, confiança na qualidade e adequação das medidas propostas e, sobretudo, coragem para inovar.

Em todas as ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação naquele período podemos identificar a presença desse tripé, seja nas mudanças introduzidas em programas tradicionais, como a distribuição do livro didático e da merenda escolar, seja nos novos programas criados, como o Dinheiro Direto na Escola, o Fundef, a TV Escola, os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Bolsa-Escola Federal, o Enem ou o Programa de Expansão do Ensino Técnico.

Na área do poder regulador do Estado, além da experiência inovadora das agências, o melhor exemplo, na minha opinião, é o sistema de avaliação do ensino superior, em especial o do

Exame Nacional de Cursos ou Prova. Desde a sua formulação, passando pelas lutas por sua implementação, a divulgação de seus resultados e a reação positiva dos alunos, o Prova constitui o melhor exemplo de como o Estado pode exercer seu poder regulador com enorme eficácia e transparência, atuando em parceria com a sociedade e prescindindo de controles burocráticos, dos burocratas e das corporações setoriais. Como consequência desse sistema de avaliação, a qualidade da educação superior de nosso país – pública e privada – avançou mais em oito anos do que em toda a sua história passada, apesar de sua espetacular expansão quantitativa.

É crescente minha preocupação, hoje, com a possível perda desse rumo na definição e implementação da política social em nosso país. Há sinais claros de reestatização federal na implementação de algumas importantes políticas como o Bolsa-Família, substituto do Bolsa-Escola, e de burocratização nos sistemas de avaliação e de regulação do ensino superior com as novas regras definidas, que incluem a extinção do Prova.

O Partido dos Trabalhadores inaugurou a prática da intermediação partidária na política social sob o manto do chamado orçamento participativo em suas experiências de governo local ou estadual. Temo que esteja em curso um processo inexorável de mudança sutil e grave na política social: a volta do centralismo e do estatismo, somados agora a uma hegemonia partidária no nível operacional que começa a preocupar as mentes mais democráticas. Oxalá eu esteja errado.

■ Paulo Renato Souza, consultor, foi ministro da Educação no governo Fernando Henrique Cardoso, gerente de Operações do BID, reitor da Unicamp e secretário de Educação de São Paulo no governo Afanador

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das atividades de maior destaque no meu Estado, desde o século dezenove, tem sido a cafeicultura. A partir de 1850, quando do estabelecimento de fluxos migratórios de alemães e italianos, o Espírito Santo viu vastas extensões de seus territórios serem cobertas pelas plantações, no sentido Sul-Norte.

Já no século vinte, o café reinava absoluto em terras capixabas, contando mais de 500 mil hectares de plantação. Na década de 1960, começaram os tempos mais turbulentos para nossos produtores, com esgotamento das terras e a praga da ferrugem, que se alastrou pelo País. O Governo Federal determinou, naquela oportunidade, um programa de erradicação dos cafezais, que eliminou mais da metade da área plantada no Espírito Santo entre 1962 e 1970.

Dali em diante a recuperação dos cafezais foi acompanhada da implantação de técnicas modernas, voltadas tanto para a variedade arábica, que se concentrou nas partes mais altas, quanto para a conilon, para as regiões mais baixas.

Hoje, o Espírito Santo ocupa o segundo lugar nacional na produção de café, sendo responsável por 25 por cento da produção nacional. Mais de 68 por cento das 82 mil e 400 propriedades rurais do Estado têm cafezais, representando quase 530 mil hectares da cultura, e tendo colhido, no ano passado, quase 9 milhões e 900 mil sacas.

Mas não estamos investindo apenas na expansão dos quantitativos de nossa produção. O Espírito Santo, Sr^{as} e Srs. Senadores, está investindo na qualidade de seu produto.

As limitações da expansão do mercado mundial para o café têm de ser superadas com a ocupação de novos nichos. Nesse sentido, os cafés especiais de alta qualidade são capazes de dar retornos significativos aos produtores, uma vez que existem algumas marcas industrializadas que chegam a atingir preços de mais de 100 dólares o quilo.

Quero saudar, daqui desta tribuna, os 50 produtores classificados na primeira fase do Concurso de Qualidade Cafuso – UCC para cafés arábica das montanhas do Espírito Santo. Esse concurso, que já se encontra na terceira edição, é promovido pelas Empresas Tristão, responsáveis pela Real Café e Café Cafuso, e sua parceira internacional, a japonesa Ueshima Coffe e Company (UCC). O objetivo principal é incentivar a produção de cafés de alta qualida-

de, de forma a atender à crescente demanda internacional por produtos diferenciados.

Entre esses produtores, distribuídos pelas cidades de Domingos Martins, Venda Nova, Conceição do Castelo, Muniz Freire, Castelo, Afonso Cláudio, Brejetuba, Santa Tereza, Iúna, Vargem Alta, Irupi e Itarana, serão premiados os que apresentarem as 31 melhores amostras, garantindo a compra de seus produtos, a colocação no exigente mercado do Japão e o cadastramento como fornecedores preferenciais das linhas especiais do cafés Cafuso Premium e Cafuso Expresso.

No mercado japonês, aliás, o produto oriundo do meu Estado está sendo vendido pela Ueshima, desde o início deste mês, com um selo distintivo onde se lê “Café das Montanhas do Espírito Santo”. Um dos produtos que leva esse selo tem apenas 50 gramas de café de altíssima qualidade, de forma a ressaltar o caráter especial e raro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de encerrar dando os parabéns aos produtores selecionados e às empresas organizadoras do evento, destacando o papel fundamental que essas iniciativas têm na promoção da melhora de qualidade dos produtos brasileiros.

Com esse tipo de promoção, ganham os produtores, os exportadores, as indústrias, os consumidores nacionais e estrangeiros e, sobretudo, ganha o Estado do Espírito Santo e o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 22 minutos.)

Ata da 16ª Sessão Não Deliberativa, em 9 de fevereiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2004

(Nº 3.012/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Beneficente Cristovam Chiaradia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara-AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó – MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo – PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante – RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru – PB

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral – CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados – MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes – MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo – MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial – PB;

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri – MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 710 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001028/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 650, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5 3710.001028/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, com sede na Rua Senador de Oliveira e Silva, nº 220, Fundos – Centro, na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 47' 58" S e longitude em 42º 56' 45" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 225/2002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53710001028/99, de 13-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Beneficente “Cristovam Chiaradia”, localidade de Senador Cortês, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Beneficente “Cristovam Chiaradia”, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 00.519.96410001-40, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua senador de Oliveira e Silva nº 220 – fundos Centro, cidade de Senador Cortês, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.” apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº -2198, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 143, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Morro do Cristo, na cidade de Senador Cortês, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°48'00”S de latitude e 42°56'00”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 124, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma 02/98, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 127 a 143).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 138, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Beneficente “Cristovam Chiaradia”;

– quadro diretivo

Presidente: Roseli da Silva Jacintho

Vice-presidente: Rosilane Pimentel Mouta

Secretária: Jussara Carvalho Firmino

2º Secretário: Antônio José Machado

Tesoureiro: Ângelo Marcos P. de Souza

2ª Tesoureira: Valéria Ferreira Cazolari

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Deputado de Oliveira e Souza nº 202 – Centro, cidade de Senador Cortês, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°47’58” de latitude e 42°56’45” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 145 e 146, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 138 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Beneficente “Cristovam Chiaradia”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a explo-

ração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo na 53710001028/99, de 13 de agosto de 1999.

Brasília, 9 de abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 193, DE 2004

(Nº 3.029/20023, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de junho de 2002, que outorga concessão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 457, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará-SC;

2 – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D’Oeste-PR;

3 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Paro Ltda., na cidade de Bandeirantes-MS; e

4 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu-MS.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 695 EM

Brasília, 9 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000) e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000) e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.793, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzi-

rão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 12, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

II – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

III – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

IV – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2002; 180º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba – RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 – Apto. 102 – Asa Norte – DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília – DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 – Setor O – Ceilândia – DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 – Conjunto B – Entrada B – Sala 201 – Ed. Athenas – Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, ~~a título de Pro-labore,~~ estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução ~~da sociedade~~ prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais ~~deverão ter seus~~ nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer ~~dúvidas~~ ~~ou~~ ~~controvérsias~~ deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília – DF, 09 de maio de 2000


SÓCIOS:

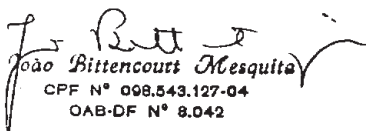

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI


MARILENE MOURA DINIZ

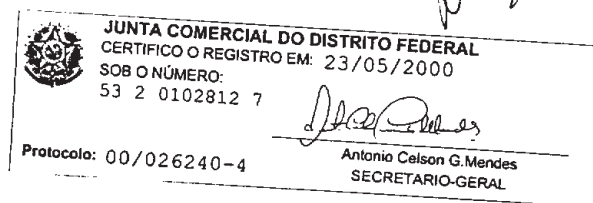
Testemunhas:


Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01 ABR 2002


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2000
SOB O NÚMERO:
53 2 0102812 7
Protocolo: 00/026240-4
Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2004**

(Nº 3.037/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a o Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – 145 a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 518, DE 2002

Senhores Membros de Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia –MS, na cidade de Anaurilândia-MS;

2 – Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal–BA;

3 – Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 – Associação Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré-SP;

4 – Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Guaimbê, na cidade de Guaimbê-SP;

5 – Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada-PB;

6 – Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade de Caiçara-PB;

7 – Portaria nº 758, c e 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACÓJAC, na cidade de Janaúba-MG;

8 – Portaria nº 759, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Tarabai, na cidade de Tarabai-SP;

9 – Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Cristópolis-BA;

10 – Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002 – Fundação Antônia Izelda Cunha Braga, na cidade de Santa Quitéria-CE; e

11 – Portaria nº 762, de 13 de maio de 2002 – Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igarapu do Tietê, na cidade de Igarapu do Tietê-SP.

Brasília, 25 de junho de 2002.– **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 771 EM

Brasília, 23 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia/MS, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art 223, da Constituição e a Lei nº 9612, de 9 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das comunicações sua insenção para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos. e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do processo Administrativo nº 53700.001514/98. que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001514/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, com sede na Rua Uruguaiana nº 1239, Centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º10'50" S e longitude em 52º42'10" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Relatório Nº 246/2002-DOSR/SSR/JMC

Referência: Processo nº 53700001514/98, de 23-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS, localidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS, inscrita no CGC/MF ou CN~J sob o número 02.044.217/0001-29, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Uruguaiana 1239 – Centro, cidade de Anaurilândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU.**,

de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do (tem 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 313, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalada; em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Uruguaiana nº 1239 – Centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º10'50"S de latitude e 52º42'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 127 a 130, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico. (fls. 139 a 313).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 275, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação de entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 308 e 309.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS;

– quadro diretivo

Presidente: Valmir Domingos Teixeira

Vice-Presidente: Paulo Gonçalves da Silva

Secretária: Aparecida G. Teixeira

Tesoureiro: Elizeu Gonçalves Muchon

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

Rua Uruguaiana 1239 – Centro, cidade de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul;

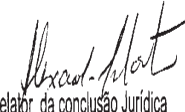
– coordenadas geográficas

22º10'50" de latitude e 52º42'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 303 e 309, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 27.5 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia – MS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001514/98, de 23 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de abril de 2002.


Relator da conclusão Jurídica
Alexandra Luciano
Chefe de Divisão / SSR


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2004**

(Nº 3.039/2003, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – ASCOBSJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José – ASCOBSJ a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 518, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, na cidade de Anaurilândia-MS;

2 – Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal-BA;

3 – Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 – Associação Pró-Cidadania Avareense, na cidade de Avaré-SP;

4 – Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Guaimbê, na cidade de Guaimbê-SP;

5 – Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada-PB;

6 – Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade de Caiçara-PB;

7 – Portaria nº 758, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC, na cidade de Janaúba-MG;

8 – Portaria nº 759, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Tarabai, na cidade de Tarabai-SP;

9 – Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Cristópolis-BA;

10 – Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002 – Fundação Antônia Izelda Curta Braga, na cidade de Santa Quitéria-CE; e

11 – Portaria nº 762, de 13 de maio de 2002 – Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igarauçu do Tietê, na cidade de Igarauçu do Tietê-SP.

Brasília, 25 de junho de 2002.. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 776 EM

Brasília, 23 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Bairro São José ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades post-lantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade. Auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000566/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do ad. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 748, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000566/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, com sede na rua Ananias Saimento s/nº Centro, na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º56'26"S e longitude em 38º09'44"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 39 do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 248/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000566/98, de 28-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ, localidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.574.601/0001-33, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Manias Sarmiento s/nº – Centro, cidade de São José da Lagoa Tapada, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

*** atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de Constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 173, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Francisco Mendes 13 – Centro, na cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°56'26"S de latitude e 38°09'44"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e do Projeto Técnico (fls. 59 a 173).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02198, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 168 e 169.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ;

– **quadro diretivo**

Presidente: Crizeuda Oliveira Rocha
Vice-presidente: José Rocha de Lima
Secretário.: José Arimatéia da Costa
2ª Secretária: Carmem S. M. de Souza Rocha
Tesoureira: Jucélia Rocha de Lima
2ª Tesoureira: Alexandrina Maria de Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Francisco Mendes 13 – Centro, cidade de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba;

– **coordenadas geográficas**

06°56'26" de latitude e 38°09'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 168 e 169, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 156 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Bairro de São José – ASCBSJ, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000566/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, de abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2004**

(Nº 3.043/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 472, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia-PR;

2 – Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca-MG;

3 – Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina-SP;

4 – Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Cláudia-ACR-FM-Cláudia, na cidade de Cláudia-MT;

5 – Portaria nº 792, de 15 de maio de 2002 – Associação de Assistência Comunitária de Coração de Jesus, na cidade de Coração de Jesus-MG;

6 – Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDDEL), na cidade de Dom Expedito Lopes-PI;

7 – Portaria nº 796, de 20 de maio de 2002 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Mucambo-IRCM, na cidade de Mucambo-CE; e

8 – Portaria nº 797, de 20 de maio de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás, na cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

Brasília, 25 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 599 EM

Brasília, 17 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001538/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 519, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001538/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, s/nº, Vila Dr. Julinho, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'32" S e longitude em 44º36'10" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 181/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001538/98, de 26.11.98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, localidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.438.413/0001-15, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Cruzeiro do Sul s/nº – Vila Dr. Julinho, cidade de Aiuruoca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso Publicado no Diário Oficial da União, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do Item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Paraná nº 7 – Vila Dr. Julinho, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°58'32"S de latitude e 44°36'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou o real endereço, o que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VIII e X da Norma 2/98 comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio á iniciativa, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 51 a 106).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 81 e 82,

firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 101 e 102.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão;

– quadro diretivo

Presidente: Ailton Carlos da Silva

Vice-presidente: Terezinha Delfim Nunes

Secretário.: Milton de Siqueira e Silva

2º Secretário: Flavio José da Silva

Dir. de Comunicação: Micael Pires da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cruzeiro do sul s/nº – Vila Dr. Julinho, cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°58'32" de latitude e 44°36'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 101 e 102, bem como

"Formulário de Informações Técnicas" – fls 81 e 82 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo na 53710001538/98, de 26 de novembro de 1998.

Brasília, 14 de março de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa** – Chefe de Divisão /SSR; Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro** – Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comunicação Educacional, decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2004

(Nº 3.055/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Jake Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Jake Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 276, de 19 de março de 2002 Democracia Empresa Jornalística e Editora Ltda., na cidade de Patu – RN;

2 – Portaria nº 281, de 19 de março de 2002 – Rádio Ativa FM Ltda., na cidade de Eunápolis – BA;

3 – Portaria nº 294, de 19 de março de 2002 Rádio Líder de Itapipoca Ltda., na cidade de Itapipoca – CE;

4 – Portaria nº 320, de 19 de março de 2002 – Organização RH Ltda., na cidade de Bonito – PE;

5 – Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002 – Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda., na cidade de Cacoal – RO;

6 – Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002 – Comunicações Cone Sul Ltda., na cidade de Jarú – RO;

7 – Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ouro Preto do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de São Miguel do Guaporé – RO;

9 – Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002 Jake Comunicações Ltda., na cidade de Alvorada D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 729, de 10 de maio de 2002 – Jubiaba Radiodifusão Ltda., na cidade de Mirante da Serra – RO;

11 – Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002 – Cueda & Souza Ltda., na cidade de Presidente Medici – RO;

12 – Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Vilhena – RO;

13 – Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Colorado do Oeste – RO;

14 – Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002 – Valente Propaganda e Publicidade Ltda., na cidade de Serranópolis – GO;

15 – Portaria nº 734, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO; e

16 – Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002 – Amazônia Cabo Ltda., na cidade de Guajará-Mirim – RO.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 746 EM

Brasília, 17 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº

27/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Jake Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei. havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 728, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.000086/98, Concorrência nº 027198-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Jake Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

JAKE COMUNICAÇÕES LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

JAKELINE TOSCHI FERNANDES, brasileira, solteira, menor emancipada, comerciante, RG nº 454.702 SSP/RO., e CPF nº 640.221.532-53, residente e domiciliada à Av. Aracaju, 951, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO., e

IONE TOSCHI FERNANDES, brasileira, solteira, maior, comerciante, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 8558 série 00003/RO., expedida pelo Ministério do Trabalho e CPF nº 385.928.272-72, residente e domiciliada à Rua Rua Ipê, 93, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.,

Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10/01/1919, Lei nº 8934 de 18/11/1994, Decreto nº 1800 de 20/01/96 e Decreto Lei nº 236 de 28/02/1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **JAKE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Calama, 52-B, Vila Jotão, Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA - A sociedade terá como ramo de atividade a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidade educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando

suas atividades a partir da homologação da ~~autorização~~ para funcionamento dada pelo ~~MINISTÉRIO DAS~~ **MINISTÉRIO DAS** COMUNICAÇÕES.

QUARTA - O capital social da sociedade será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum-real) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte forma:

- a. A sócia Jakeline Toschi Fernandes, subscreve neste ato o total de 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizadas da seguinte forma:
 - a.1) 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;
 - a.2) 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS** COMUNICAÇÕES.
- b. O sócia Ione Toschi Fernandes, subscreve neste ato o total de 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizadas da seguinte forma:
 - b.1) 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;
 - b.2) 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS** COMUNICAÇÕES.

QUINTA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou

estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SÉTIMA - A gerência da sociedade e o uso do nome comercial, serão exercidos pela sócia Jakeline Toschi Fernandes, na condição de sócia-gerente, a qual fica dispensada de prestação de caução nos termos da Lei nº 3708 de 10/01/1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

OITAVA - A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

NONA - Pelos serviços que prestar à sociedade, a sócia-gerente fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

DÉCIMA - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DÉCIMA SEGUNDA - A sócia que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à outra sócia, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias, ou em maior prazo, a critério da alienante, a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula sexta.

DÉCIMA TERCEIRA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços, de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A responsabilidade de cada sócia nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do capital social.

DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DÉCIMA SEXTA - A sociedade por todas as suas sócias se obrigam a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

DÉCIMA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime da outra sócia, cabendo a esta o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

DÉCIMA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados apurados serão atribuídos às sócias proporcionalmente às quotas do capital social que possuírem, podendo os lucros, a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Ocorrendo prejuízos, estes poderão ser suportados pelas sócias, se assim lhes aprouver.

DÉCIMA NONA - A distribuição dos lucros será sempre suspensa quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Oitava retro.

VIGÉSIMA - O falecimento de qualquer das sócias não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo nela fazerem se

representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - As sócias declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercerem atividades mercantis.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecidas as disposições legais.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos, bem como as possíveis divergências que possam suscitar entre as partes com relação ao presente contrato, serão resolvidos dentro dos princípios de Direito previstos pela Legislação, usos e costumes vigentes e aplicáveis à matéria, ficando, desde já, eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO., prejudicando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as sócias ajustadas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ji-Paraná/RO., 17 fevereiro de 1998.

Jakeline Toschi Fernandes
Jakeline Toschi Fernandes

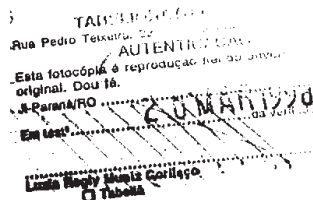
Ione Toschi Fernandes
Ione Toschi Fernandes

TESTEMUNHAS:

Onelice Guedes Araújo
RG 669.990-SSP/DF

Uelton Andrim Araújo
RG 530.826-SSP/DF

Dr. Mariângela R. Sugama
OAB/RO nº 90



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2004**

(Nº 3.061/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Fundação Rádio E TV Educativa de Juína para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 566, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, ua Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guaíra-SP;

2 – Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá-CE;

3 – Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker, na cidade de Juicás-CE;

4 – Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara-RN;

5 – Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu-CE;

6 – Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi-TO;

7 – Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e IV Educativa de Juína, na cidade de Juína-MT

8 – Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goiatuba-GO;

9 – Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade-RS;

10 – Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Bartomeu, na cidade de Ibiracatu-ES;

11 – Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação, na cidade de Arcoverde-PE; e

12 – Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, na cidade de Dourado-SP.

Brasília 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 815 EM

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005568/99, de interesse da Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o

referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 779, DE 15 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005568/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio e TV Educativa de Juína para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 146/2002

Referência : Processo nº 53000.005568/99 Fundação Rádio e TV Educativa de Juína

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651199.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, com sede na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 208E,

previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Juína, Mato Grosso, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Dirceu Lopes, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Maria Alice Antunes Serapião, de Diretor Superintendente, ocupado pela Sra. Sidete Maria Noatto Strappazon, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Donária Maria Rodrigues e de Diretor de Produção e Programação, ocupado pela Sra. Eliete Beton.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
 (...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Podaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 6,199, 200, 201 e 202, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2004

(Nº 3.087/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu. Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 15 de julho de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Trairi – CE (onda média);

2 – Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., na cidade de Manaus – AM (sons e imagens); e

3 – TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., na cidade de Manhuaçu – MG (sons e imagens)

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 878 EM

Brasília, 26 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rede Sol de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000549/2001 e Concorrência nº 019/2001-SSR/MC);

Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000111/98 e Concorrência nº 121/97-SSR/MC);

TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000889/2000 e Concorrência nº 123/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Trairi, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000549/2001 e Concorrência nº 019/2001-SSR/MC), para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000111/98 e Concorrência nº 121/97-SSR/MC);

II – TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000889/2000 e Concorrência nº 123/2000-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR
COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Os abaixo assinados, (1) **SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN**, brasileiro, solteiro, maior, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapitanguí, nº 171, Pacaembú, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.039-SSP/SP e do CIC(MF) nº 088.092.748-81; e (2) **EDWARD DA SILVA**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, nº 414, apto. 51, Brooklin Paulista, portador da cédula de identidade RG nº 2.732.206-SSP/SP e do CIC(MF) nº 072.159.248-15, RESOLVEM constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional, sob a denominação de

TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA.

que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, podendo, por deliberação de sua gerência, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional. Na execução dos serviços, a sociedade explorará a programação comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA III O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

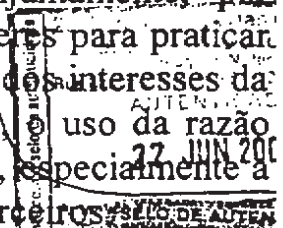
CLÁUSULA IV O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido e representado em 100.000 (cem mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

NOME	N.COTAS	VR.UNIT.R\$	VR.TOTAL.R\$
SILVIO V. KOUYOMDJIAN	50.000	1,00	50.000,00
EDWARD DA SILVA	50.000	1,00	50.000,00
TOTAIS	100.000	1,00	100.000,00

Parágrafo Primeiro: Poderão participar como cotistas da sociedade pessoas jurídicas, desde que detenham cotas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e, ainda, desde que tais pessoas jurídicas pertençam exclusiva e nominalmente a brasileiros. As cotas representativas do capital social pertencerão a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ficando expresso que tais cotas são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, direta ou indiretamente, dependendo qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA V A sociedade será administrada, conjuntamente, por ambos os sócios, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração e de gerência, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.



Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: Sempre que a lei o exigir, a nomeação de procurador ou procuradores dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento de mandato ser, obrigatoriamente, assinado, conjuntamente, por ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão o prazo de vigência de apenas 01 (um) ano, a contar da data da outorga dos mesmos.

CLÁUSULA VI A gerência da sociedade será exercida, conjuntamente, por ambos os sócios, independentemente de caução.

Parágrafo Único: A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos membros que a comporão dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VII Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais levantados no último dia de cada ano civil, na forma da lei, caberão aos sócios proporcionalmente à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios detentores da maioria do capital social poderão decidir pela distribuição dos lucros eventualmente obtidos pela sociedade.

CLÁUSULA VIII Os sócios retirarão, mensalmente, a título de "pro labore", uma quantia igual ao limite máximo fixado, para as retiradas mensais dos sócios, pela legislação do Imposto de Renda, respeitadas as normas específicas dos órgãos controladores dos serviços de radiodifusão do País, e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios poderão abrir mão de seu direito de retirada, caso tal procedimento seja de sua conveniência.

CLÁUSULA IX Qualquer cessão ou transferência de cotas ou direitos a ela relativos só poderá ocorrer com o consentimento por escrito do outro sócio, tendo este preferência na aquisição das cotas ou direitos, observadas, ainda, as disposições contidas no § 1º da Cláusula IV (quarta).

CLÁUSULA X O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas à apuração dos haveres do cotista falecido, interdito ou retirante, cujo pagamento será feito conforme as possibilidades financeiras da sociedade e da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) à vista, em moeda corrente nacional, e o restante em 12 (doze) pagamentos mensais e iguais, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e a partir de 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se o falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada do sócio ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o último balanço, prevalecerá esse balanço, respeitadas as transações efetuadas na conta do falecido, desaparecido, interdito ou retirante, no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao último balanço anual.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição, poderá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros quando capazes, entrar na sociedade no lugar do sócio falecido, desaparecido ou interdito, mediante alteração do contrato social, uma vez que haja acordo entre o sócio remanescente.

CLÁUSULA XI A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação, por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, ficando desde já designado como liquidante o sócio SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN.

CLÁUSULA XII Desde que previamente autorizado pelo Governo Federal, através de seus órgãos competentes, o presente contrato social poderá ser alterado por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, assistindo ao sócio dissidente o direito de se retirar da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado, nos termos do artº 15 do Decreto nº 3.708/19.

CLÁUSULA XIII Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, de conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XIV Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como competente para a solução das pendências que eventualmente decorram deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de constituição de sociedade em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as duas testemunhas infra-assinadas, para os devidos efeitos de Direito.

[Handwritten signature]
 Salvador de Jesus
 OAB/SP n.º 26.668
 C/O 068.863.348-20

Osasco(SP), 04 de junho de 1997.

[Handwritten signature]
SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN

[Handwritten signature]
EDWARD DA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª) *[Handwritten signature]*
 Silvana Pereira de Jesus
 RG nº 14.349.057-SP
 E-116

2ª) *[Handwritten signature]*
 Andréia Regina da Cunha Zucchini
 RG nº 20.457.134-SP

Cartório de Notas de Osasco
 ANTONIO C. CUNHA
 OAB/SP nº 20.457-134
 Rua Cláudio Tavares, 95 F. 7061-0532/7246
 OSASCO - SP
 03 JUL 2000
 SELO DE AUTENTICIDADE
 N. Talarico
 TF 722857

OSASCO - SP
 29 JUN 97
 88834
 CARTÓRIO DE NOTAS E DOCUMENTOS

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2004**

(nº 3.089/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 645

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 879 EM

Brasília, 26 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e Unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

Leste Sul Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão Bonito,

Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000987/2000 e Concorrência nº 113/2000-SSR./MC.);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Juarez Q. do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2002

Outorga concessão a entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000987/2000, Concorrência nº 113/2000-SSR./MC,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 21.469.876 SSP/SP e do CPF/MF 101.589.521-20, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002, Centro Cívico em Curitiba-PR.,

ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 439.253 SSP/GO e do CPF/MF 158.281.901-72, residente e domiciliado à Rua Octavio Schiavon, 135 – Capão da Imbuia em Curitiba – Paraná.

Resolvem por este instrumento particular **alterar** o contrato social da sociedade que gira sob a denominação social de **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 41204361137 em 21/06/2000, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio: **ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO**, que transfere, neste ato, à sociedade, suas 15.000 (quinze mil) cota do capital social, dando o sócio retirante, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação da importância de R\$. 15.000,00 (Quinze mil reais), pela venda das referidas cotas de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade o sócio **NIVALDINO TRANCOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 8.851.616.8 SSP/PR e do CPF/MF 161.990.018-18, residente e domiciliado à Rua Octavio Schiavon, 135 – Capão da Imbuia em Curitiba – Paraná, que adquire da sociedade 1.500 (Mil e Quinhentas cotas) do Capital Social pelo valor nominal de R\$. 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), pago neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara o sócio ingressante, não estar incluso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação sócio-econômica da empresa, de acordo com a situação ativa e passiva da sociedade.

**LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da retirada e ingresso de sócio, o capital social, da empresa no valor de R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) de R\$. 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$.
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	28.500	28.500,00
NIVALDINO TRANCOSO DOS SANTOS	<u>1.500</u>	<u>1.500,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

E tendo assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

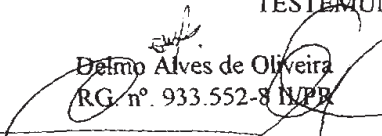

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Sócio Gerente


NIVALDINO TRANCOSO DOS SANTOS
Sócio cotista


ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO

A 66 (Decisão Terminativa)
Publicada no DSF de 12/2004.

TESTEMUNHAS:


Delmo Alves de Oliveira
RG. nº. 933.552-8 N/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
13 MAI 2002

PRESENTE FOTOCOPIA E
REPRODUÇÃO EM QUALQUER MODO
DO DOCUMENTO ASSERVIDO
Nº 30.000,00 N/PR.
TABELIAO VOLTA

CURITIBA 08 AGO 2000 PARANÁ

Renato M. Dlesko
 Valmir Ribeiro
 Magda F. Rodrigues
 Roger Z. da Cruz
ESCREVENTES

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2001, DE 2004**

(Nº 3.092/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza-CE;

2 – Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis-CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixeré-CE;

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu-SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê-SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê-CE;

7 – Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climax Ltda., na cidade de Paraipaba-CE;

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima-CE;

9 – Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra-SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda., na cidade de Conchas-SP;

11 – Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva-SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná Ltda., na cidade de Caniobará-PR e

13 – Portaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Alves Machado-SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 906 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Exitus Sistema de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.059, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000605/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

ções, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

C O N T R A T O S O C I A L

S Ú M U L A:

- I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - DURAÇÃO
- II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS
- III. DA ANUÊNCIA MINISTERIAL
- IV. DO CAPITAL SOCIAL
- V. DA ADMINISTRAÇÃO
- VI. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- VII. DO BALANÇO GERAL
- VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- IX. DO FORO

⇒ Os contratantes signatários:

TISIANE RUBIA MARQUES,

brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanan, nº 254, - Jardim Durapel, CEP 07030-020, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 30.367.525 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 213 105 638 - 96,

MARTA DIAS DA SILVA,

brasileira, casada, Secretária, residente e domiciliada na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Anna da Silva, nº 12, Ponte Grande, CEP 07031-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 17.698.111 - 1 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 108 698 498 - 67;

UBIRACI DENIS DOS SANTOS,

brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua Senhorinha Deolinda de Freitas, nº 5B - Jardim Paraventi, CEP 07121-180, portador da Cédula de Identidade - RG nº 16.533.422 - 8 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 027 623 648 - 33;

constituem

entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas em pauta e disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, bem como das demais posturas aplicáveis aos seus objetivos.

♣ **CLÁUSULA I**

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-SEDE-DURAÇÃO

1.1 *A Sociedade terá como denominação social:*

“EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.”

1.1.1 *A execução dos Serviços de Radiodifusão, identificados por meio do “Nome Fantasia”:*

“EXITUS FM STÉREO” 06/11

2.1 *A Sociedade tem sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, na Rua José Mauricio, 235, Cj 71 - A, podendo, mediante prévia autorização do Poder Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional respeitadas as prescrições legais, fazendo para tanto, os depósitos do Capital Social necessário.*

- 3J *O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*
- 4J *A Sociedade, entretanto, poderá ser dissolvida por consentimento e aprovação consensual dos seus sócios, uma vez observados, à época, os preceitos da legislação própria.*

♣ CLÁUSULA II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 1J *A Sociedade terá como objetivo, instalar e vir a executar **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM**, seus afins e correlatos, retransmissão ou distribuição de programas de rádio e televisão próprios e de terceiros, tanto como fornecimento de Serviços de Radiodifusão (Rádio e TV) via satélite, interação com a Internet, distribuição de programas preliminarmente identificados, com o objeto a que se propõe.*
- 1.1/ *A produção generalizada da Emissora terá como finalidade a **formatização e divulgação de sua linha de programas com enfoque destacado do setor educativo cultural, informativo, os de abrangência de conteúdo social e outros inerentes ao seu próprio mérito.***
- 1.2I *Prestação de quaisquer outros serviços relacionados e integrados com **Sistemas de Radiodifusão Sonora, via Satélite e por quaisquer outros meios de transmissão.***

- 1.3/ *Exploração e veiculação de propaganda e de publicidade, em todas suas formas, modalidades e implicações.*

✦ **CLÁUSULA III**

DA ANUÊNCIA MINISTERIAL

A Sociedade se compromete, uma vez investida na condição de CONCESSIONÁRIA e/ou PERMISSONÁRIA dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM, e seus afins, a não efetuar nenhuma alteração em seus Instrumentos Sociais, sem que tenha sido previamente autorizada a fazê-lo, pelos órgãos competentes do Poder Federal Concedente.

✦ **CLÁUSULA IV**

DO CAPITAL SOCIAL

- 1/ O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real), e quantificado entre sócios, a saber :

	SÓCIOS	COTAS	VALOR
•	TISIANE RUBIA MARQUES	40.000	R\$ 40.000,00
•	MARTA DIAS DA SILVA	40.000	R\$ 40.000,00
•	UBIRACI DENIS DOS SANTOS	40.000	R\$ 40.000,00
•	TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00

2.1 *O Capital Social subscrito será integralizado em moeda corrente nacional, a considerar:*

2.11 *Cada Sócio integraliza, neste ato, 10 % (dez por cento) de suas cotas, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).*

2.21 *Os demais 90 % (noventa por cento), ou sejam R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), da forma seguinte:*

a) *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na data de publicação da concessão da outorga pelo Governo Federal, uma vez seja o ato deferido em nome da Sociedade.*

b) *50% (cinquenta por cento), ou sejam em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do ato de outorga com o Governo Federal.*

▷ PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade fica desobrigada da Integração do Capital Social de que tratam as letras: (a) e (b), do item 2.2., uma vez não venha a ser investida no (s) Serviços de Radiodifusão pretendido (s).

3.1 *A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual a totalidade do Capital Social, de acordo com o art. 2º "In Fine", do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.*

- 4J *As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.*
- 5J *Com fundamento no Art. 222, da Constituição Federal vigente, a titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e suas cotas são expressamente incaucionáveis e inalienáveis a estrangeiros e/ou pessoas jurídicas. Caber-lhes-à, inclusive, a administração, bem como a orientação intelectual da Sociedade.*
- 6J *É vedada a participação de pessoa jurídica no Capital Social, exceto a de partido político, e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, sendo que tal participação só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

CLÁUSULA V

DA ADMINISTRAÇÃO

É designada para o exercício pleno do cargo, a **LISTA:**

TISIANE RUBIA MARQUES

DIRETORA GERENTE.

- 1.J *Caber-lhe-à administrar e representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade em todos os seus atos sociais e comerciais, podendo, para tanto, praticar os poderes que a lei lhe confere e tornem necessários para assegurar o cabal funcionamento da entidade.*

- 2.J *A Diretora - Gerente fica eximida da prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.*

- 3.J *É expressamente proibido a Diretora, ou procurador nomeado para gerir e administrar a empresa e a qualquer sócio, utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.*

- 4.J **O administrador da entidade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.**

- 5.J *A título de "pro-labore", a Diretora poderá retirar/mensalmente a importância fixa convencionada, a qual, não sendo inferior ao salário-mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo produto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.*

- 6/ OS SÓCIOS NÃO POSSUEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CADASTRAIS E DESFRUTAM DA REPUTAÇÃO COMPROVADA, E, AINDA, QUE NÃO FORAM NEM ESTÃO SENDO RESPONSABILIZADOS EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCESSO JUNTO AO PODER PÚBLICO, CAPAZ DE IMPEDI-LOS DE DAR CURSO AOS PROPÓSITOS DA SOCIEDADE.

⇨ CLÁUSULA VI

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- 1.J *O sócio e/ou sócia poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos outros sócios. Para fazê-lo, deverá antes e obrigatoriamente, notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através dos sócios remanescentes exercido ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja a manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, mediante "referendum" prévio dos órgãos do Ministério das Comunicações.*
- 2.J *No caso de morte de um dos sócios, terá o herdeiro (s), a faculdade de optar entre:*
- a.J *a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Público Concedente e;*

b./ o recebimento do Capital e demais haveres do sócio e/ou sócia falecido(a), mediante a cessão das suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

3.J *Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" do item 2, anterior, as quotas e os haveres do sócio e/ou sócia falecido(a) serão pagos ao (s) herdeiro (s), em 15 (quinze) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.*

4.J *O(s) herdeiro (s), notificará(ão), por escrito, ~~à Sociedade~~ ~~no prazo~~ dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja(m) ou não, participar da Sociedade, até que se ultime, no processo de arrolamento, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbindo ao inventariante, para todos os fins legais, a sua representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.*

- 5.J *O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio e/ou sócia retirante, falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado(a) e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.*
- 6.J *O sócio e/ou sócia que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade ou dela retirar-se, sem que se dissolva a mesma, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

⇨ **CLÁUSULA VII**

DO BALANÇO GERAL

- 1.1 *O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.*
- 2.1 *Qualquer sócio poderá manifestar-se sobre o Balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, e o seu silêncio equivalerá à sua aprovação.*

CLÁUSULA VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 *Não se dissolve a Sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, na data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao (s) herdeiro (s) do sócio e/ou sócia falecido(a), ou ao sócio e/ou sócia que se retirar, ou aos representantes legais do sócio(a) que for declarado(a) falido(a), insolvente, interdito(a), incapaz ou inabilitado, consoante aos termos específicos da cláusula VI, item 2, letra "b" e VI, item 5, deste instrumento.*

- 2.1 *Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Comerciais por Cotas de Responsabilidades Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos Serviços de Radiodifusão.*

CLÁUSULA IX**DO FORO**

O Foro da Sociedade é o da Cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ADIANTE NOMEADAS, A FIM DE QUE ALCANCE OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

GUARULHOS - SP, 15 de Maio de 2.000.

Tisiane Rubia Marques
TISIANE RUBIA MARQUES

Marta Dias da Silva
MARTA DIAS DA SILVA

Ubiraci Denis dos Santos
UBIRACI DENIS DOS SANTOS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
06 JUN 2002

ADVOGADO:

OAB - SP

Vandetea de Souza Silva
Vandetea de Souza Silva
OAB/SP, N.º 107265

TESTEMUNHAS:

1./ *Marisa F. Fernandes Veloso*
MARISA F. FERNANDES VELOSO
RG 14.491.891-2 SSP/SP
CPF 061.432.728-83

2./ *Roseane Lima de T.P. de Mauro*
ROSEANE LIMA DE T.P. DE MAURO
RG 22.990.062-8 SSP/SP
CPF 160.287.928-10

A CE Decisão Terminativa
Publicado no DSF de 10/02/2004

J. TABELIAO MARTINELLI
TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS/SP
Rua Oswaldo Cruz, 40 - Centro - 06468-228-40
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA
CORPOREO ORIGINAL A MIM APRESENTADO, UOU FIDEL
VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICACAO
AUTENTICACAO: RS. PPTISELO
13
24 MAI 2000
FABIO ALEXANDRE
FRANCISCO CARLOS PALM
ROBERTO PINHEIRO GOMES - Escr.
GILBERTO HORTON L. SILVA - Escr.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2004.**

(Nº 3.095/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

2 – Podaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis – CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixeré – CE;

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu – SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê – SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê – CE;

7 – Podaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Paraipaba – CE;

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima – CE;

9 – Podaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra – SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda, na cidade de Conchas – SP;

11 – Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva – SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná Ltda, na cidade de Cambará – PR; e

13 – Podaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Álvares Machado – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – Fernando Henrique Cardoso

MC nº 947 EM

Brasília, 4 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795 de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Podaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.072, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro

de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000934/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

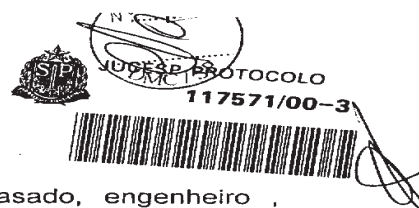
ções, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL



JOSÉ CARLOS KENJI SUZUKI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua França Pinto nº 512 – apto. 122 – Vila Mariana – São Paulo – Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.538.969-9 SSP/SP e do CPF nº 011.272.618-60;

MÁRCIO FERREIRA BOARIN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Girassol; nº 1120 – Vila Madalena – São Paulo - Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.613.099-SSP-SP e do CPF nº 057.057.068-98;

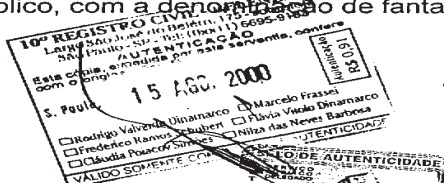
CONSTITUEM entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação social de **“PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA”**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade se identificará junto ao público, com a denominação de fantasia **“PROWARE 2000”**.



TV: 141440

15 MAI 2002



CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE

A sociedade terá sua sede na Av. Afonso Mariano Fagundes nº 80 – Bairro da Saúde – São Paulo – Capital – Cep – 04054-000, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORO

A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios e que sejam oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como, televisão a cabo, MMDS, retransmissão e repetição de sinais de televisão ancilares ao serviço de radiodifusão, radiochamada, música funcional e demais serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15 MAI 2002



CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos de lei.

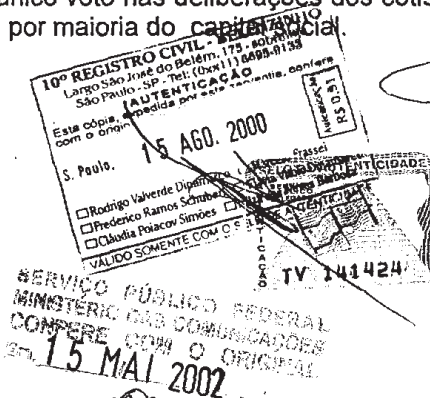
CLÁUSULA SEXTA
DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RÁDIO-DIFUSÃO

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar qualquer serviço de radiodifusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO : As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria do capital social.





PARÁGRAFO QUARTO : A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de telecomunicações em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

<u>COTISTAS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
José Carlos Kenji Suzuki	44.000	44.000,00
Márcio Ferreira Boarin	<u>36.000</u>	<u>36.000,00</u>
TOTAIS	80.000	80.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios a saber:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato e;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União, o ato de outorga para a execução e exploração de qualquer serviço de telecomunicações ou de radiodifusão em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO : De acordo com o que dispõe o artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 MAI 2000



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA



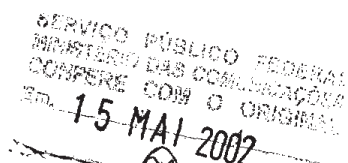
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O(s) administrador(es) da sociedade, nos termos da Constituição Federal, será(ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 (dez) anos, e sua(s) investidura(s) no(s) cargo(s), após haver a entidade recebido a outorga para executar serviço de radiodifusão, somente poderá(ão) ocorrer depois de ter(em) sido aprovado(s) pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A gerência da sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pelo sócio **José Carlos Kenji Suzuki** que será chamado de "diretor-gerente" e terá competência para assinar todos e quaisquer papéis e documentos da sociedade, sejam simples ou de responsabilidade, ficando, pois, investido dos mais amplos poderes de gestão e administração, só encontrando limites na lei ou nas disposições expressas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ao diretor competirá, ainda, a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Para adquirir, alienar, hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens móveis, dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda, ou ainda para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da sociedade, com poderes "ad judicia" ou "ad negotia", se fará necessária a assinatura dos sócios que representem a totalidade do capital social, estando obrigatoriamente entre eles o diretor-gerente.





**CLÁUSULA NONA
DA VEDAÇÃO AOS SÓCIOS**

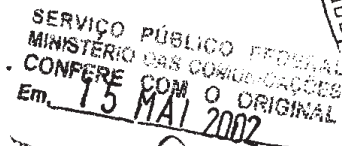
É expressamente vedado aos sócios indistintamente, a prestação em nome da sociedade, em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO : Por igual, é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto na esfera cível, como na criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO E TRANSFÊRENCIA DE COTAS**

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente do consentimento e vênia dos demais sócios, manifestados de maneira expressa e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à sociedade ou aos sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, àquela que se operar "causa mortis".

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Por igual, não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e descrito dos demais, vender, alienar, prometer à venda, operar em nome em caução,



doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar, vincular, ou, por qualquer forma, fazer chegar às mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no capital social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a sociedade e aos demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.

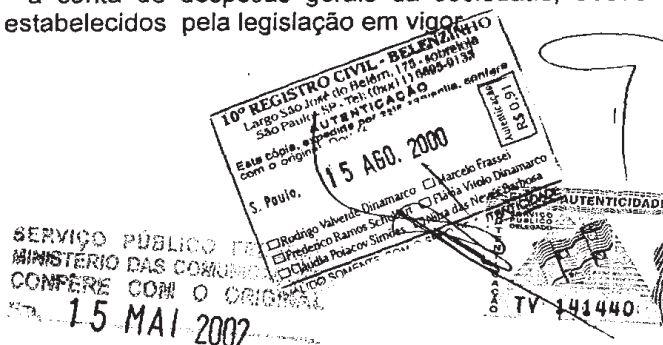
PARÁGRAFO SEGUNDO : Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade, obedecido o disposto no "caput" desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir e a girar com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade, observado, entretanto, o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA RETIRADA "PRO-LABORE"

A remuneração mensal a ser retirada pelos sócios, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO**



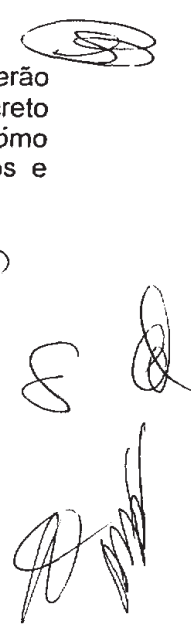
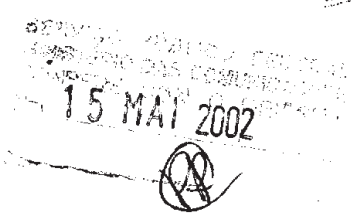
O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, obrigatoriamente levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FUNDO DE RESERVA**

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA RESPONSABILIDADE PENAL



Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

São Paulo (SP), 18 de fevereiro de 2000.

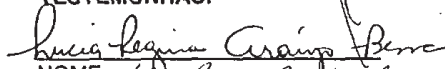


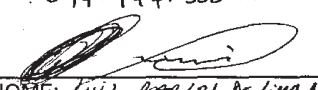
JOSÉ CARLOS KENJI SUZUKI



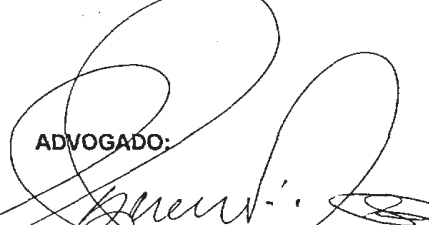
MÁRCIO FERREIRA BOARIN

TESTEMUNHAS:


NOME: LUCIA REGINA ARAÚJO BENE
RG: 16.224.513 SSP/SP
CPF: 077.447.338 00.


NOME: LUIZ OTÁVIO DE LIMA ARAÚJO
RG: 14.818.937-4 SSP/SP
CPF: 127.169.748 11

ADVOGADO:


Dr. José Figueira Junior
NOME: JOSÉ FIGUEIRA JUNIOR
OAB Nº: 109274/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 MAI 2002

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2004**

(Nº 3.097/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.023, de 20 de junho de 2002 – Rádio Costa do Sol Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

2 – Portaria nº 1.054, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quiterianópolis – CE;

3 – Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Quixeré – CE;

4 – Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., na cidade de Miracatu – SP;

5 – Portaria nº 1.059, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Mineiros do Tietê – SP;

6 – Portaria nº 1.060, de 26 de junho de 2002 – Ajuricaba Comunicações Ltda., na cidade de Massapê – CE;

7 – Portaria nº 1.063, de 26 de junho de 2002 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Paraipaba – CE;

8 – Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aquarela Cearense Ltda., na cidade de Miraima – CE;

9 – Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Serra Negra – SP;

10 – Portaria nº 1.074, de 26 de junho de 2002 – Nova Rádio Zenith Ltda., na cidade de Conchas – SP;

11 – Portaria nº 1.075, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Catanduva – SP;

12 – Portaria nº 1.076, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Norte do Paraná Ltda., na cidade de Cambará – PR; e

13 – Portaria nº 1.078, de 26 de junho de 2002 – Sistema 90 de Comunicação Ltda., na cidade de Álvares Machado – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 946 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a L.M. Rádio e Televisão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.075 ,DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo nº 53830.000509/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à L.M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

CONVÊNIO ARARAQUARA

SINGULAR

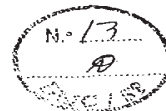


JUCESP PROTOCOLO
99464/00-7

140



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.



L.M. Rádio e Televisão Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13 MAI 2002

CÉLIO ROBERTO MARSICO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 982.385.908 - 68, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.059.922 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Marechal Deodoro n.º 1.496, município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e **FÁTIMA DONIZETE MARSICO LOSCHIAVO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 273.719.238-20, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.696.276 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua: Carlos Gomes n.º 113, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade **L.M. RADIO E TELEVISÃO LTDA.**, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 1496, fundos em Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o numero, 03.755.511/0001-01, e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIÃO DE QUOTAS DE TAQUARITINGA
Rua Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste Tabelionato, a qual confere com o
original, do que sou fê.
Taquaritinga, 30 JUN 2000
Nelson Ferreira da Silva - Tabelião
Valor recebido por autenticação: R\$ 05,1
Válido somente com esta autenticação.

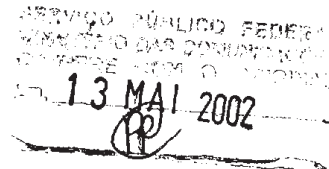
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Paulo sob o numero 352.6219026, em 14/04/2000, fica certo e combinado a alteração do Contrato Social pelas clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira



O capital social que é de R\$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil quotas) sendo que o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), foi totalmente integralizado, conforme cláusula décima item "a" do contrato de constituição. No entanto resolvem integralizar neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais) e o saldo remanescente de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), no prazo previsto no item "b" da cláusula décima do contrato de constituição da sociedade. O capital passar a ser de R\$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), dividido em 50.000(cinqüenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, sendo 15.000,00(quinze mil reais) integralizado e R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) a integralizar e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

Célio Roberto Marsico	45.000 quotas, no valor de	45.000.00
Fátima Donizete M. Loschiavo	5.000 quotas, no valor de	5.000.00
Total	50.000 quotas, no valor de	50.000.00

§ Único: De acordo com artigo 2º "in fine" do Decreto Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, limitada à importância do Capital Social.

SELO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA DE NOTAS DE TAQUARITINGA
Rua Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
AUTENTICACÃO
Autentico esta cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do que sou fê.
Taquaritinga, 30 JUN 2000
Nelson Ferreira da Silva - Tabelião
Valor recebido por autenticação: R\$ 0,51



Cláusula Segunda

Todas às demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 03 vias de igual forma e teor, fazendo-o perante duas testemunhas.

Taquaritinga, 26 de junho de 2.000

[Signature]
CÉLIO ROBERTO MARSICO

[Signature]
FÁTIMA DONIZETE M. LOSCHIAVO

Testemunhas:

[Signature]
Otacilio J.P. Campos
RG. 12.718.500 - SSP/SP

[Signature]
Luiz Antonio Pires
RG. 11.353.635 SSP/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 13 MAI 2002
[Signature]

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 108.327/00-0
[Signature]
ARLETE S. FARTA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCCSP

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO DE REGISTRO
TABELIÃO DE NOTAS DE TAQUARITINGA
Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
SY TABELIÃO DE AUTENTICIDADE
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste Tabelionato, a qual confere com o
original, do que dou fé.
Taquaritinga, 30 JUN 2000
[Signature]
Nelson Ferreira da Silva Tabelião
Valor recebido por autenticação: R\$ 0,71
Válido somente com selo de autenticidade.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2004**

(Nº 3.100/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 1.089, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertioga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Protaria 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia-SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 951 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Nascente Comunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.089, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo nº 53830.000470/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Nascente Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das comunicações.

Nº 11
MCS/SP

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/02/02

PEDRO EMILIO RUIZ BALDE

Brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.737.079-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 017.960.368-03, residente e domiciliado na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Saldanha da Gama nº 21 - apartamento 1003.

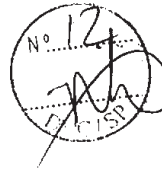
MARIA ANGELA RUIZ BALDI

Brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.415.591-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 505.687.526-00, residente e domiciliada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Saldanha da Gama nº 21 - apartamento 1003.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SELO DE REGISTRO
Nº 435746
JUNTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 13/05/02



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

RG:

MA

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Vaz de Camões nº 260 - Biquinha.

RG:

MA

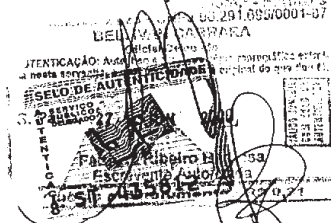
CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

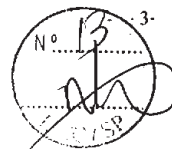
CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.



JUNTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 13/05/02



CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

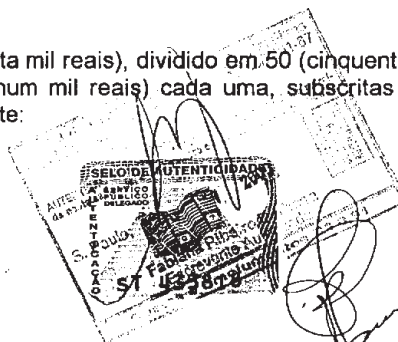
A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

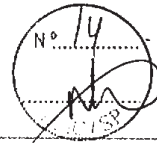
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



JUNTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em. 13/05/02



COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	25 cotas	R\$ 25.000,00
MARIA ANGELA RUIZ BALDI	25 cotas	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	50 cotas	R\$ 50.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio PEDRO EMILIO RUIZ BALDE, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 13/05/02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



No. 16
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

[Handwritten initials]

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

MA

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SELO DO SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Edm. 13/1/98

[Handwritten initials] MA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

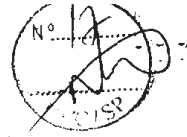
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

[Handwritten signature]

SELO DO SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Edm. 13/1/98

JUNTA
[Handwritten signature]



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Handwritten mark

São Vicente, 03 de fevereiro de 1998.

MA

Pedro Emilio Ruiz Balde
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE

Handwritten mark

Maria Angela
MARIA ANGELA RUIZ BALDI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 13 de Fevereiro de 1998

Testemunhas:

Adriana Balthante
nome: Adriana Balthante
RG: 29.510.682-7-SSP/SP

2. *Ligia Aparecida Marti Cappia*
nome: Ligia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.538-SSP/SP

Visto:

Rita de Cassia Farias
Rita de Cassia Farias
OAB/SP 132.817
27 JUN 2000
SELO DE AUTENTICIDADE
ST 435755

JUNTA

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2004**

(Nº 3.102/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à rádio da Vinci FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio da Vinci FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art.49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089. de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094. de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096. de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097. de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Cândói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia –SP;

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 949 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 161/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio da Vinci FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.093, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000477/98, Concorrência nº 161/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio da Vinci FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



JUCESP PROTOCOLO
95366/98-2



RADIO DA VINCI FM LTDA.



- CONTRATO SOCIAL -

ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS

Brasileira, solteira, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.337.835-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 152.949.468-07, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 1125 - 5º andar.

JOSÉ ROBERTO REYNALDO

Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.554.805-SSP/SP e do CPF/MF nº 209.048.438-15, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua João Ferrara nº 167 - apto 23.

REGISTRO CIVIL 19º SUBDISTRITO
DAS PESSOAS NATURAIS PERDIZES-SP
Av. Francisco Matarazzo, 50
COCOMF 96-291.695/0001-87
MARCIA DA SILVA NEVES DE SOUZA
Juiz(a) Designada
Valido somente com selo de autenticidade

16 FEVEREIRO 2004

SELO DE AUTENTICIDADE
16 FEVEREIRO 2004

RECEBIDO PUBLICO
RECEBIDO DAS COMARCAS
20.02.2004

entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures and scribbles are present over the text and stamps.]



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO DA VINCI FM LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 379 - Centro.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO
 DAS PESSOAS NATURAIS PERDIZES-SP
 Av. Francisco Matarazzo, 50
 QUADRA 08 291-695/0001-37
 JUNDIAÍ - SP
 Oficial Designada
 em ato de autenticidade

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 20 MAI 2002

SELO DE AUTENTICIDADE
 Serviço de Registro de Empresas de Radiodifusão
 Autorizadas
 em 20 MAI 2002

SMA
 JUN 04

**CLÁUSULA SEXTA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL.
Em 20 MAI 2002

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, e todas as cotas são integradas pelos sócios da forma seguinte:





COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS	60 cotas	R\$ 60.000,00
JOSÉ ROBERTO REYNALDO	40 cotas	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL.
Em. 20 MAI 2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pela sócia ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS, na função de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente, 1998

[Handwritten signatures and initials]
SMD



Santiago dos Santos
Inventor Autorizada
Emolumentos R\$ 0,55

[Handwritten initials]
JUSTA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO COM O ORIGINAL
em 20 MAI 2002

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, designarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, e do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



João dos Santos
Autentizada
documentos R\$ 0,55



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20 MAI 2002

REGISTRO CIVIL 13º SUBDISTRITO
DAS PESSOAS NATURAIS PERDIZES-SP
Av. Francisco Matarazzo, 50
COCAMIF 291.595/0001-87
MARTA DA SILVA DAS NEVES DE SOUZA
Obriga Designada
Valida em todo o território da autenticidade



16 FEV 1998

Alcineia Santiago dos Santos
Frente Autorizada
Inscritos em documentos R\$ 0,55

[Handwritten signature]

SMA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUNTA



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jundiaí, 16 de Janeiro de 1998.

Antonieta Vinci Barranqueiros

ANTONIETA VINCI BARRANQUEIROS

José Roberto Reynaldo
JOSÉ ROBERTO REYNALDO

20 MAI 2002

Testemunhas:

José Eduardo Marti Cappia
1. nome: JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
RG: 7.659.487-SSP-SP

Adriana Brilhante
2. nome: ADRIANA BRILHANTE
RG: 29.310.682-7-SSP-SP

REGISTRO CIVIL 13º SUBDISTRITO
DAS PESSOAS NATURAIS PERDIZES-SP
Av. Francisco Matarazzo, 50
COCIMAR - São José do Rio Preto - SP
MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
Câmaras de Registro Civil
Visto e autenticado em
16 de maio de 1998
Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817
SELO DE AUTENTICIDADE
16 de maio de 1998
Custas e Emolumentos R\$ 0,55

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2004**

(Nº 3.104, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de nossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal EM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 6 de junho de 2002 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Cândói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindáia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002.

MC nº 945 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a L. M. Rádio e Televisão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito referido ato de outorga somente seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.097, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000509/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à L. M. Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.


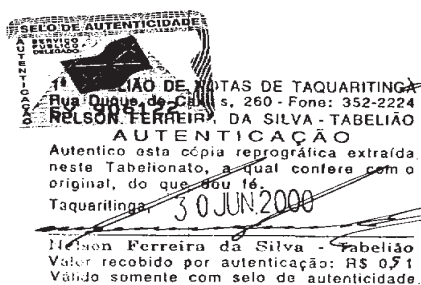

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quádros do Nascimento.**

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

L.M. Rádio e Televisão Ltda.

CÉLIO ROBERTO MARSICO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 982.385.908 - 68, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.059.922 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua: Marechal Deodoro n.º 1.496, município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e **FÁTIMA DONIZETE MARSICO LOSCHIAVO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 273.719.238-20, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.696.276 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua: Carlos Gomes n.º 113, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade **L.M. RADIO E TELEVISÃO LTDA.**, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 1496, fundos em Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o numero, 03.755.511/0001-01, e Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São

TABELIÃO DE NOTAS DE TAQUARITINGA
 Rua: Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do que sou fé.
 Taquaritinga, 30 JUN 2000
 Nelson Ferreira da Silva - Tabelião
 Valor recebido por autenticação: R\$ 0,51
 Válido somente com selo de autenticidade.

Paulo sob o numero 35216219026, em 14/04/2000, fica certo e combinado a alteração do Contrato Social pelas clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O capital social que é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) sendo que o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), foi totalmente integralizado, conforme cláusula décima item "a" do contrato de constituição. No entanto resolvem integralizar neste ato em moeda corrente do pais a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais) e o saldo remanescente de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), no prazo previsto no item "b" da cláusula décima do contrato de constituição da sociedade. O capital passar a ser de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, sendo 15.000,00(quinze mil reais) integralizado e R\$ 35.000,00(integrar e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

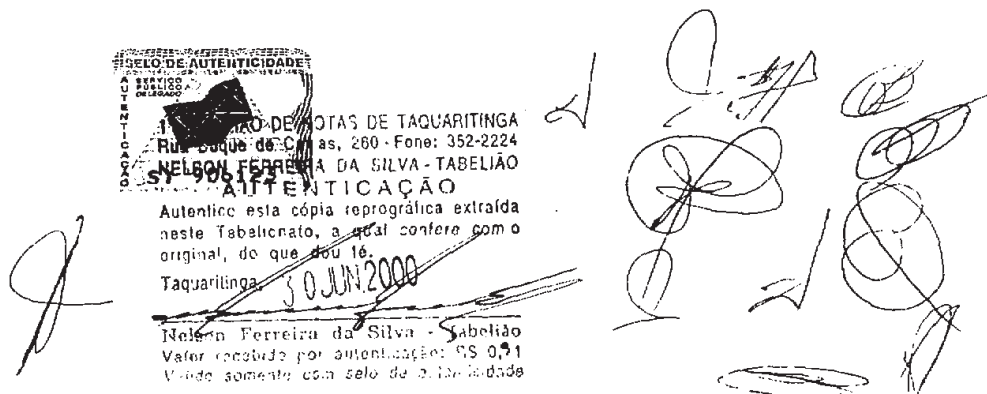
SENADO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
14 JUN 2000

Célio Roberto Marsico	45.000 quotas, no valor de	45.000,00
Fátima Donizete M. Loschiavo	5.000 quotas, no valor de	5.000,00
Total	50.000 quotas, no valor de	50.000,00

§ Único: De acordo com artigo 2º "in fine" do Decreto Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, limitada à importância do Capital Social.

SELO DE AUTENTICIDADE
 TABELIÃO DE NOTAS DE TAQUARITINGA
 Rua Boque de Cas, 260 - Fone: 352-2224
 NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
 ST 906 123
 AUTENTICACÃO
 Autenticou esta cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
 Taquaritinga, 50 JUN 2000

Nelson Ferreira da Silva - Tabelião
 Valor recebido por autenticação: R\$ 0,91
 Válido somente com selo de autenticidade

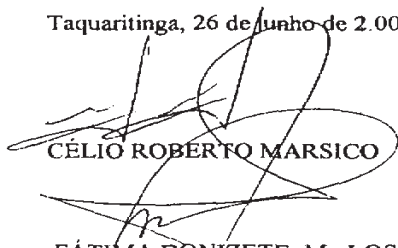


Cláusula Segunda

Todas às demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

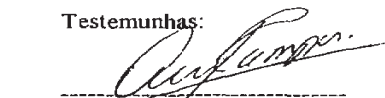
E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 03 vias de igual forma e teor, fazendo-o perante duas testemunhas.

Taquaritinga, 26 de junho de 2.000

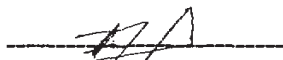

CÉLIO ROBERTO MARSICO

FÁTIMA DONIZETE M. LOSCHIAVO

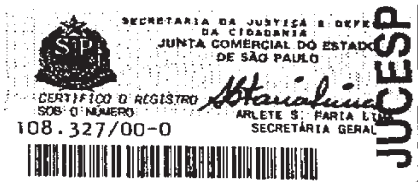
Testemunhas:



Otacilio J.P. Campos
RG. 12.718.500 - SSP/SP



Luiz Antonio Pires
RG. 11.383.635 SSP/SP



TABELIÃO DE NOTAS DE TAQUARITINGA
Duque de Caxias, 260 - Fone: 352-2224
NELSON FERREIRA DA SILVA - TABELIÃO
SY: 708124
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste Tabelionato, a qual contém com o
original, do que dou fé
Taquaritinga, 30 JUN 2000

Nelson Ferreira da Silva Tabelião
Valor recebido na autenticação: R\$ 0,91
Válido somente com selo de autenticidade



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2004**

(Nº 3.105, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão a Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Valentim Gentil-SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida-PR;

3 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga-SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú-SP

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquaritiriga do Norte-PE

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade em Ltda., na cidade de Petrolina-PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci EM Ltda., na cidade de Atibaia-SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio-PE.

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira-MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L.M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema-SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói-PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá-MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia-SP.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 942 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Candói, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serra da Esperança Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.103, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000612/2000, Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão á Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Candói, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA
GUARAPUAVA**

CONTRATO SOCIAL

ROZENDO NEVES, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 285.793.999-04, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.375.030-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na rua São Paulo, nº 425, CEP 85.035-000, Vila Buch, Bairro Bonsucesso, Município de Guarapuava, Estado do Paraná;

EDSON LUIZ KRIZONOWSKI, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 411.125.129-34, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.612.136-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Cascavel, 1222, Bairro Cascavel, CEP 85025-050, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato, constituir sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas disposições contidas na Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, nas demais normas relativas à espécie e nos termos a seguir expressos.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade apresentar-se-á sob a denominação social de “**RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.**” e terá sede na rua São Paulo, nº 425, CEP 85035-000, Vila Buch, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Consiste o objeto da sociedade a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, por outorga do Ministério das Comunicações da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início suas atividades ao tempo da obtenção da outorga para a exploração da atividade.

CLÁUSULA QUARTA:

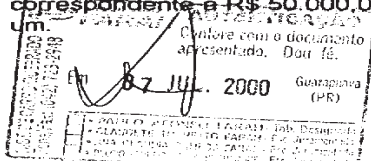
O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste contrato, equivale à importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo primeiro: As quotas ficam assim subscritas pelos sócios:

a) Rozendo Neves: 4.950 (quatro mil, noventa e cinqüentá) quotas, perfazendo o montante de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

b) Edson Luiz Krizonowski: 50 (cinqüenta) quotas, perfazendo o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo segundo: Os sócios, integralizam, neste ato, a importância correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proporcional às cotas de cada um.



**RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA
GUARAPUAVA**

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

As deliberações sociais, inclusive as que tiverem por objeto alteração contratual, serão tomadas pela maioria absoluta dos sócios, considerando-se para efeito da obtenção de maioria o total das quotas subscritas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sem o consentimento dos demais sócios, ficando assegurado o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais por escrito, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados do dia do recebimento da notificação. Decorrido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo segundo: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo quarto: as quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

Parágrafo quinto: A sociedade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA:

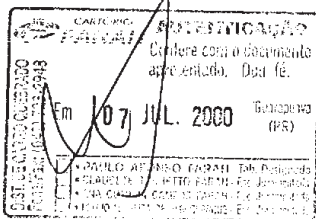
O sócio Edson Luiz Krizonowski exercerá as funções de gerência da sociedade, independente de caução, cabendo-lhe, privativamente, o uso da firma e a sua representação judicial e extrajudicial, passiva e ativamente.

Parágrafo primeiro: É vedado ao sócio-gerente o emprego da firma para fins estranhos ao seu objeto social, bem como a prestação de aval, endosso ou fiança.

Parágrafo segundo: O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão fixar remuneração, a título de *pró-labore*, pelos serviços que prestarem à sociedade.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.

RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA
GUARAPUAVA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo-se no dia 31 de dezembro de cada ano ser realizado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas concernentes à matéria.

Parágrafo único: Sobre os resultados apurados no Balanço Geral, os sócios deliberarão em cada oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Fica eleito o foro Da Comarca de Guarapuava – Paraná, para dirimir conflitos oriundos do presente.


E, por haverem assim ajustado, assinam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

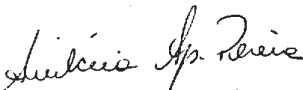
Guarapuava, 20 de junho de 2000.

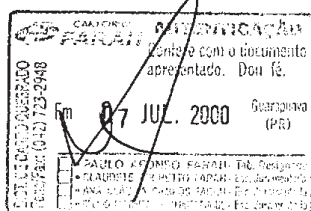

EDSON LUIZ KRIZONOWSKI


ROZENDO NEVES

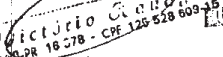
Testemunhas:

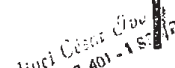

Jose Vilmar Mernick
RG: 4.970.967-6 SSP/PR
CPF: 666.633.189-34


Antílcia Aparecida Pereira
RG: 5.175.612-6 SSP/PR
CPF: 726.795.149-04



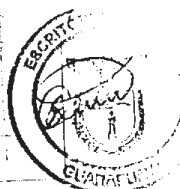
VICTORIO HAUAGGE
OAB/PR-16378

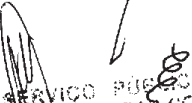

OAB/PR-16378 - CPF: 125.528.009-18


Edinei César
RG 4.477.401 - 1 SSP/PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0436170 6
Protocolo: 00/136373-5


TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARECE COM O ORIGINAL
Em. 15 MAI 2002

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2004**

(Nº 3.107/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Star Rádio e Comunicação Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de
Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.086, de 26 de junho de 2002 – Torres & Camargo Ltda, na cidade de Valentim Gentil – SP;

2 – Portaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rota do Sol Ltda., na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR;

2 – Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002 – Nascente Comunicações Ltda., na cidade de Bertiooga – SP;

4 – Portaria nº 1.090, de 26 de junho de 2002 – Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., na cidade de Tambaú – SP;

5 – Portaria nº 1.091, de 26 de junho de 2002 – Talismã FM Ltda., na cidade de Taquatinua do Norte – PE;

6 – Portaria nº 1.092, de 26 de junho de 2002 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolina – PE;

7 – Portaria nº 1.093, de 26 de junho de 2002 – Rádio da Vinci FM Ltda., na cidade de Atibaia – SP;

8 – Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002 – Rádio Rio Pontal FM Ltda., na cidade de Afrânio – PE;

9 – Portaria nº 1.096, de 26 de junho de 2002 – Rádio Carmo da Cachoeira Ltda., na cidade de Car-

mo da Cachoeira Ltda., na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

10 – Portaria nº 1.097, de 26 de junho de 2002 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Borborema – SP;

11 – Portaria nº 1.103, de 26 de junho de 2002 – Rádio Serra da Esperança Ltda., na cidade de Candói – PR;

12 – Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002 – LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda., na cidade de Itajubá – MG; e

13 – Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002 – Star Rádio e Comunicação Ltda., na cidade de Águas de Lindóia – SP.

Brasília, 19 de julho de 2002.

MC nº 941 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Star Rádio e Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.110, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo nº 53830.000522/2000, Concorrência nº 105/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223. § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL

STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO

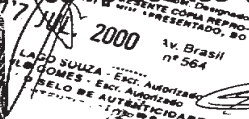
LUIZ ANTONIO CURY GALEBE, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, n.º 35 – Cidade Jardim, na cidade de São Paulo, São Paulo, CEP 05602-010, portador da cédula de identidade RG n.º 5.805.548 – SSP/SP e CPF n.º 662.162.908-78; **KEILA RASTELLI GALEBE**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Todos os Santos, n.º 35 – Cidade Jardim, na cidade de São Paulo, São Paulo, CEP 05602-010, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.439.745– SSP/MG e CPF n.º 705.306.886-20; tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), MMDS, TV A CABO; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade será na **RUA TODOS OS SANTOS, n.º 35 – CIDADE JARDIM, na cidade de SÃO PAULO, SÃO PAULO, CEP 05602-010**, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade será o da Comarca de **SÃO PAULO**, Estado do **SÃO PAULO**, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'JK'.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social totalmente subscrito e de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 720.000 (setecentas e vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado neste ato à importância total, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
1. LUIZ ANTONIO CURY GALEBE	90	648.000	648.000,00
2. KEILA RASTELLI GALEBE	10	72.000	72.000,00
TOTAL	100	720.000	720.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA NONA- O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

22º TABELA
 IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO
 3. P. 0001
 01/02/2000
 COMISSÃO LAGO SOUZA - ESCR.
 CLÁUSULA CARLOS GOMES - Escr. Au
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTEN
 VALOR REGISTRADO DE AUTENTICAÇÃO
 10.6556

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O quadro do pessoal da sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a cotista **LUIZ ANTONIO CURY GALEBE**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessação das cotas, de acordo com os termos da cláusula décima quinta deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros e taxas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837, de 25 de outubro de 1985.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A distribuição dos lucros será sempre ajustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os sócios cotistas declaram que não incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer o comércio mercantil.

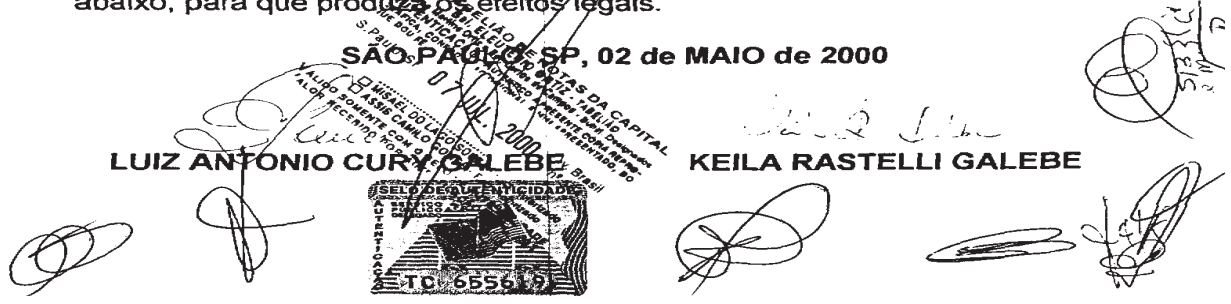

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

SÃO PAULO - SP, 02 de MAIO de 2000

02 de Maio 2000

LUIZ ANTONIO CURY GALEBE **KEILA RASTELLI GALEBE**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2004
(Nº 3.111/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 870 EM

Brasília, 24 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.000419/2000, de interesse da Fundação Francisco Gurgel Corrêa, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que

me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 871, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000419/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Francisco Gurgel Corrêa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 175/2002

Referência: Processo nº 53850.000419/00 Fundação Francisco Gurgel Corrêa

Interessada: Fundação Francisco Gurgel Corrêa

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ementa: Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Francisco Gurgel Corrêa, com sede na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, me-

diante a utilização do canal 244E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Barbalha, Ceará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

6. O cargo de presidente da entidade está ocupado pela Sr^a Daniele Pereira da Silva, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Emanuel Almeida de Brito, de Diretor Secretário, ocupado pela Sr^a Maria do socorro do Nascimento e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Izaquiel Mota Feitosa.

II – Do Mérito

7. A outorga de radiodifusão Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de Dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A en-

tidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 32, 73, 74 e 75, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 24 de maio de 2002. – Fernando Sampaio Neto, Assessor Jurídico.

De acordo. A Serviços de Radiodifusão.

Consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2004

(Nº 3.112/2003, na câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jalles Machado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Jalles Machado para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com

fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 875 EM

Brasília, 25 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53670.002282/2001, de interesse Fundação Jalles Machado, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora frequência-modulada, com fins-exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24

de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido legislação aplicável, demonstrando possuir a serviço, o que me levou a outorgar a permissão, se encontra devidamente instruído, de acordo com a entidade as qualificações exigidas para a execução do nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223. da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 875, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.00228212001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Jalles Machado para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223. da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 173/2002

Referência: Processo nº 53670.002282/01

Interessada: Fundação Jalles Machado

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Jalles Machado, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 290E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Goianésia, Goiás, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Superintendente da entidade está ocupado pela Sr^a Lívia Lisboa da Costa Mendonça, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto à Diretora Superintendente, conforme declaração firmada por ela e juntada à fl. 94 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura

Brasília, 29 de maio de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2004

(Nº 3.113/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Ibiapina Radiofusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002, que outorga

permissão a Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 659, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002 – Real – Cafelândia FM Ltda. – ME., na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP;

2 – Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002 – Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Rosa de Viterbo – SP;

3 – Portaria nº 1.084, de 26 de junho de 2002 – Rádio Cruz de Malta Ltda., na cidade de Mogi das Cruzes – SP;

4 – Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002 – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Altinópolis – SP;

5 – Portaria nº 1.087, de 26 de junho de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de São Manuel – SP;

6 – Portaria nº 1.095, de 26 de junho de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Agudos – SP;

7 – Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002 – Rádio Master FM Ltda., na cidade de Barbosa Ferraz – PR;

8 – Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002 – San Marino Radiodifusão Ltda., na cidade de Ampére – PR; e

9 – Portaria nº 1.101, de 26 de junho de 2002 – Rádio FM Floresta Ltda., na cidade de Floresta – PE.

Brasília, 24 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 921 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº

111/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibiapina Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTATIA Nº 1.087, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000931/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
"IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA."**



EDSON DE SOUZA SILVA, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, empresário(a), nascido a 29.10.1955, portador(a) da Cédula de Identidade RG 8.460.740 - SSP/SP e do CPF/MF 856.280.938-15, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO; e

FABIOLA DE SOUZA COSTA, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), nascida a 11.09.1981, portador(a) da Cédula de Identidade RG 29.721.655-7 - SSP-SP e do CPF/MF 222.153.988-50, residente e domiciliado(a) à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO, assistida por seu pai LIVALDO ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, nascido a 10.09.1953, portador da RG 20.737.636-0 - SSP-SP e do CPF 084.339.681-49, residente e domiciliado à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, fundos, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, em Jataí-GO,

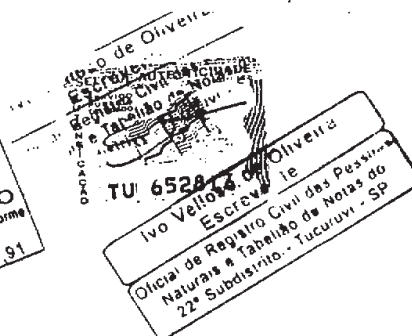
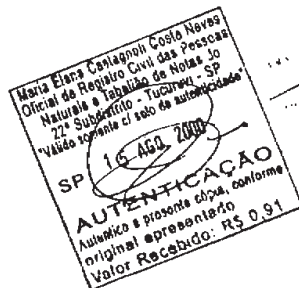
têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

A sociedade girará sob a razão social de "IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA." com sede na cidade de Jataí-GO, à Rua 8, Qd. 26, Lote 8, Sala 2, Conj. Rio Claro III, CEP 75800-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como



serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/07/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

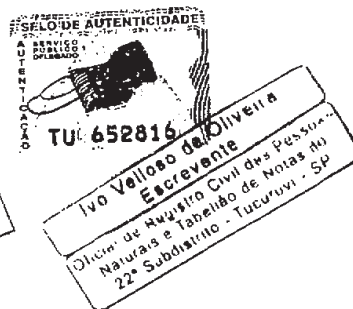
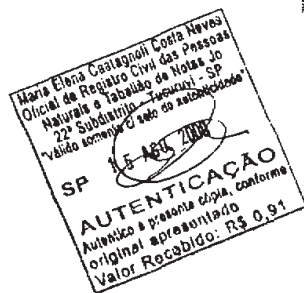
O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
EDSON DE SOUZA SILVA	50	30.000	30.000,00
FABIOLA DE SOUZA COSTA	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2º, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:



- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

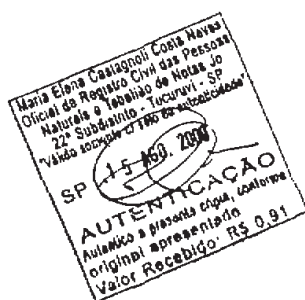
A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **EDSON DE SOUZA SILVA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.



CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

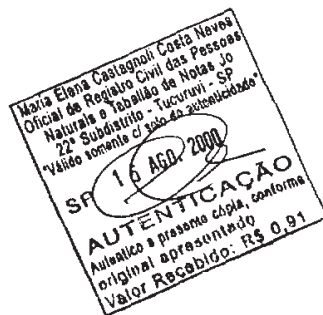
Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.



CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

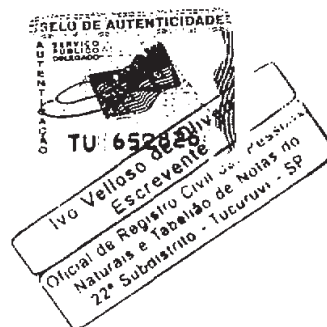
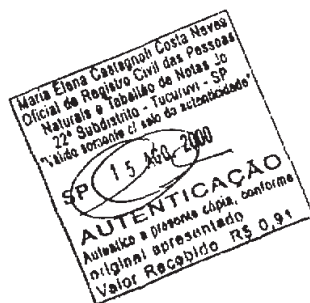
CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII



O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

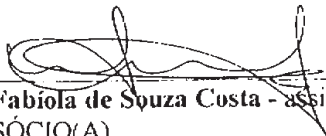
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

É, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Jataí-GO, em 17 de julho de 2000.

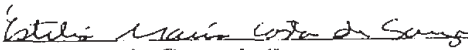


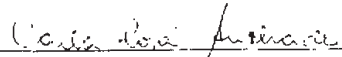

 Edson de Souza Silva
 SÓCIO(A)-GERENTE

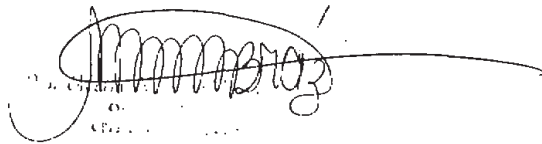

 Fabiola de Souza Costa - assistida
 SÓCIO(A)


 IVALDO ANTÔNIO DA COSTA
 Assistente

TESTEMUNHAS:


 Estélio Maria Costa de Souza
 RG 585.634 - SSP/PA - CPF 306.841.102-53

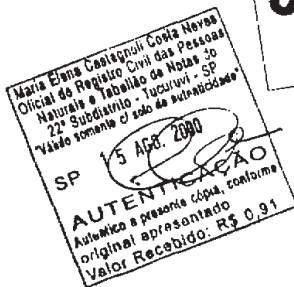

 Carla Rosa de Andrade
 RG 18.278.517-8 - SSP/SP - CPF 077.851.338-67











(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2004**

(Nº 125/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto de modificação do
Convênio Constitutivo do Fundo Africano
de Desenvolvimento – FAD.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desen-

volvimento – FAD, com a respectiva tradução juramentada.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**EMENDAS AO CONVENIO CONSTITUTIVO DO
FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO – FAD(*)**

() Para melhor referência, artigo original do Acordo encontra-se à esquerda e a emenda à direita, sendo que as mudanças específicas encontram-se em negrito.*

1. EMENDA AO ARTIGO 29(3) DO ACORDO DO FUNDO (Aquisição de Votos por Estados Participantes)

<p>3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.</p>	<p>3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Entretanto, o total de votos a serem alocados aos membros regionais que são Estados participantes não deverá ultrapassar um por cento do total de votos dos Estados participantes. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.</p>
---	---

Nota Explicativa 1: A emenda proposta apresenta um teto para o total de votos a serem alocados a todos os membros regionais do Banco que se tornarem Estados participantes.

2. EMENDA AO ARTIGO 29(6) DO ACORDO DO FUNDO (Implicação da Filiação no Banco Africano para o Desenvolvimento)

	<p>Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Acordo, se um Estado for ou se tornar um Estado participante e um membro deverá, mas exclusivamente para as finalidades deste Acordo, ser tratado em todos os aspectos como se não fosse um membro.</p>
--	---

Nota Explicativa 2: A emenda proposta garante uniformidade na representação e direito a voto para todos os Estados participantes do Fundo, independentemente de seu agrupamento. O subparágrafo anterior (i), que impedia os Estados participantes regionais de adquirirem e exercerem os direitos a voto derivados de sua participação, foi eliminado. Outrossim, o subparágrafo (ii), que impedia os Estados não-regionais participantes de representar o Banco, de conformidade com o Artigo 27(3), foi emendado para estender a aplicação da disposição aos Estados regionais participantes. Dessa forma, os únicos direitos de voto que podem ser exercidos pelos Estados participantes são os derivados de sua participação, e não de sua representação do Banco. A emenda proposta atende ao objetivo antidiluição pretendido pelo Artigo 29 (6).

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS COM ORGANISMOS E CONJUTURA**

**EMENDAS AO CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO
FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO – FAD(*)**

() Para melhor referência, artigo original do Acordo encontra-se à esquerda e a emenda à direita, sendo que as mudanças específicas encontram-se em negrito.*

1. EMENDA AO ARTIGO 29(3) DO ACORDO DO FUNDO (Aquisição de Votos por Estados Participantes)

<p>3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.</p>	<p>3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. Entretanto, o total de votos a serem alocados aos membros regionais que são Estados participantes não deverá ultrapassar um por cento do total de votos dos Estados participantes. Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa.</p>
---	---

Nota Explicativa 1: A emenda proposta apresenta um teto para o total de votos a serem alocados a todos os membros regionais do Banco que se tornarem Estados participantes.

2. EMENDA AO ARTIGO 29(6) DO ACORDO DO FUNDO (Implicação da Filiação no Banco Africano para o Desenvolvimento)

	<p>Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Acordo, se um Estado for ou se tornar um Estado participante e um membro deverá, mas exclusivamente para as finalidades deste Acordo, ser tratado em todos os aspectos como se não fosse um membro.</p>
--	---

Nota Explicativa 2: A emenda proposta garante uniformidade na representação e direito a voto para todos os Estados participantes do Fundo, independentemente de seu agrupamento. O subparágrafo anterior (i), que impedia os Estados participantes regionais de adquirirem e exercerem os direitos a voto derivados de sua participação, foi eliminado. Outrossim, o subparágrafo (ii), que impedia os Estados não-regionais participantes de representar o Banco, de conformidade com o Artigo 27(3), foi emendado para estender a aplicação da disposição aos Estados regionais participantes. Dessa forma, os únicos direitos de voto que podem ser exercidos pelos Estados participantes são os derivados de sua participação, e não de sua representação do Banco. A emenda proposta atende ao objetivo antidiluição pretendido pelo Artigo 29 (6).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

BUNNY GUSTAVE PERSIJN

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
 Registro: 3 /ICDF - SHN QL 2 - Conj. 4 - Casa 1 - Tel.: 468-4466.
 SCS - Edifício Gilberto Salomão - Sala 413 - CEP 70.305-900
 Brasília-DF - Brasil - Tel.: 225-3133 - 225-2581 - Fax: (61) 468-1399
 CPF 003218851/04 - INPS Reg. 10945500391

TRADUÇÃO Nº 685/2002

**EU, BUNNY GUSTAVE PERSIJN, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DESTA PRAÇA DE BRASÍLIA, DF, CERTIFICO E DOU FÉ QUE ME FOI APRESENTADO NESTA DATA UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE TRADUZIR-LO PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRI EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO E CUJA TRADUÇÃO É A SEGUINTE:
 FUNDO AFRICANO PARA O DESENVOLVIMENTO**

CONSELHO DE GOVERNADORES**Resolução F/BG/2002/04**

Adotada em uma Primeira Sessão da Vigésima-Oitava Reunião Anual do Conselho de Governadores do Fundo Africano para o Desenvolvimento, em 28 de maio de 2002

EMENDA AO ACORDO CRIANDO O FUNDO AFRICANO PARA O DESENVOLVIMENTO

Alocação do Poder de Voto

O CONSELHO DE GOVERNADORES

CONSIDERANDO:

- (i) o Acordo criando o Fundo Africano para o Desenvolvimento (o "Acordo do Fundo"), em particular o Artigo 3 (Participação), Artigo 22 (Organização do Fundo), Artigo 23 (Conselho de Governadores: Poderes), Artigo 24 (Conselho de Governadores: Composição), Artigo 29 (Votação) e Artigo 51 (Emendas); e
- (ii) As recomendações da Diretoria contidas no Documento ADF/BG/WP/2001/08 intitulado "Revisão do Acordo Criando o Fundo Africano para o Desenvolvimento para Alcançar Igualdade de Direitos para os Estados Participantes";

DECIDE PELO PRESENTE emendar o Acordo do Fundo como se segue:

1. EMENDA AO ARTIGO 29(3) DO ACORDO DO FUNDO (Aquisição de Votos por Estados Participantes)

O parágrafo 3 do Artigo 29 é emendado pela presente como se segue:

- 3. Cada Estado Participante deverá ter uma parcela proporcional dos votos somados dos Estados participantes

baseado nas subscrições do participante feitas de conformidade com o Artigo 6 e, dentro do acordado pelos Estados participantes com relação a subscrições adicionais autorizadas pelo Artigo 7 (1) e (2), nas subscrições adicionais. **Entretanto, o total de votos a serem alocados aos membros regionais que são Estados participantes não deverá ultrapassar um por cento do total de votos dos Estados participantes.** Na votação no Conselho de Governadores, cada governador representando um estado participante deverá ter direito a emitir votos do participante que representa. (Revisão específica em negrito)

Nota Explicativa 1: A emenda proposta apresenta um teto para o total de votos a serem alocados a todos os membros regionais do Banco que se tornarem Estados participantes.

2. EMENDA AO ARTIGO 29(6) DO ACORDO DO FUNDO (Implicação da Filiação no Banco Africano para o Desenvolvimento)

O artigo 29(6) do Acordo do Fundo é emendado pelo presente como se segue:

6. **Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Acordo, se um Estado for ou se tornar um Estado participante e um membro deverá, mas exclusivamente para as finalidades deste Acordo, ser tratado em todos os aspectos como se não fosse um membro.**

Nota Explicativa 2: A emenda proposta garante uniformidade na representação e direito a voto para todos os Estados participantes do Fundo, independentemente de seu

agrupamento. O subparágrafo anterior (i), que impedia os Estados participantes regionais de adquirirem e exercerem os direitos a voto derivados de sua participação, foi eliminado. Outrossim, o subparágrafo (ii), que impedia os Estados não-regionais participantes de representar o Banco, de conformidade com o Artigo 27(3), foi emendado para estender a aplicação da disposição aos Estados regionais participantes. Dessa forma, os únicos direitos de voto que podem ser exercidos pelos Estados participantes são os derivados de sua participação, e não de sua representação do Banco. A emenda proposta atende ao objetivo antidiluição pretendido pelo Artigo 29(6).

3. ENTRADA EM VIGOR

As emendas ao Acordo do Fundo contidas nesta Resolução deverão entrar em vigor, conforme estipulado no Artigo 51 do Acordo do Fundo, após a adoção da Resolução e aceitação das emendas nele contidas pelos Membros.

Nota Explicativa 3: O Artigo 51 do Acordo do Fundo exige que o procedimento a seguir seja seguido por uma emenda válida e efetiva do Acordo do Fundo:

- (i) Adoção da emenda proposta por uma maioria de três quartos (75%) do poder total de votos dos participantes (Art. 29(7) e 51(1));*

- (ii) *Submissão da emenda aos participantes e a aceitação dessa emenda por três quartos do número de participantes tendo 85% (oitenta e cinco por cento) do poder votante (Art. 51(1));*
- (iii) *Comunicação formal pelo Fundo, a cada participante, atestando a aceitação da emenda pela maioria prescrita (Art. 51(1)); e*
- (iv) *Entrada em vigor da emenda 3 (três) meses após a data da comunicação formal aos participantes ou outra data especificada pelo Conselho de Governadores (Art. 51(1)).*

NADA MAIS CONSTANDO NO REFERIDO DOCUMENTO, DOU-O POR FEITO, BEM E FIELMENTE TRADUZIDO AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002 (DOIS MIL E DOIS).

AFRICAN DEVELOPMENT FUND

BOARD OF GOVERNORS

Resolution F/BG/20 1/04

Adopted at the First Sitting of the Twenty-Eighth Annual Meeting of the Board of Governors of the African Development Fund, on 28 May 2002

**AMENDMENT TO THE AGREEMENT ESTABLISHING
THE AFRICAN DEVELOPMENT FUND**

Allocation of Voting Power

THE BOARD OF GOVERNORS,

HAVING REGARD TO:

- (i) The Agreement Establishing the African Development Fund (the "Fund Agreement"), particularly Article 3 (Participation), Article 22 (Organization of the Fund), Article 23 (Board of Governors: Powers), Article 24 (Board of Governors: Composition), Article 26 (Board of Directors: Functions), Article 27 (Board of Directors: Composition), Article 29 (Voting), and Article 51 (Amendments); and

- (ii) The recommendations of the Board of Directors contained in Document ADF/BG/WP/2001/08 entitled "Revision of the Agreement Establishing the African Development Fund to Achieve Equality of Rights for State Participants;"

HEREBY DECIDES to amend the Fund Agreement as follows:

1. AMENDMENT TO ARTICLE 29(3) OF THE FUND AGREEMENT (Acquisition of Votes by State Participants)

Paragraph 3 of Article 29 is hereby amended as follows:

- 3 Each State participant shall have a proportionate share of the aggregate votes of the State participants based on the subscriptions of such participant made pursuant to Article 6 and, to the extent agreed by the State participants in connection with additional subscriptions authorized under Article 7 (1) and (2), on such additional subscriptions. **However, the total votes to be allocated to regional members that are State participants shall not exceed one per cent of the total votes of State participants.** In voting in the Board of Governors, each governor representing a state participant shall be entitled to cast the votes of the participant he represents. (Specific revision in bold).

Explanatory Note 1: The proposed amendment introduces a capping for the total votes to be allocated to all regional members of the Bank who become State participants.

2. AMENDMENT TO ARTICLE 29(6) OF THE FUND AGREEMENT (Implication of Membership in the African Development Bank)

Article 29(6) of the Fund Agreement is hereby amended to read as follows:

6. **Notwithstanding any of the other provisions of this Agreement, if a State shall be or become both a State participant and a member it shall, but solely for the purposes of this Agreement, be treated in all respects as if it were not a member.**

Explanatory Note 2: The proposed amendment ensures uniformity in representation and the right to vote for all State participants in the Fund, irrespective of their grouping. The previous sub-paragraph (i), which prevented regional State participants from acquiring and exercising voting rights derived from their participation, has been deleted. Furthermore, sub-paragraph (ii), which prevented non-regional State participants from representing the Bank, pursuant to Article 27(3), has been amended to extend the application of the provision to regional State participants. Accordingly, the only voting rights that may be exercised by State participants are those derived from their participation, and not from their representation of the Bank. The proposed amendment satisfies the anti-dilution objective sought to be achieved by Article 29(6).

3. ENTRY INTO FORCE

The amendments to the Fund Agreement contained in this Resolution shall enter into force, as provided in Article 51 of the Fund Agreement, following the adoption of the Resolution and acceptance of the amendments therein by the Members.

Explanatory Note 3: Article 51 of the Fund Agreement requires that the following procedure be followed for a valid and effective amendment of the Fund Agreement:

- (i) Adoption of the proposed amendment by a ~~three-fourths~~ (75%) majority of the total voting power of the participants (Arts. 29(7) and 51(1));
- (ii) Submission of the amendment to ~~the~~ participants and the acceptance of such amendment by ~~three~~ fourths of the number of participants having eighty-five percent (85%) of the voting power (Art. 51(1));
- (iii) Formal communication by the Fund, to each participant, certifying the acceptance of the amendment by the prescribed majority (Art. 51(1)); and
- (iv) Entry into force of the amendment three (3) months after the date of the formal communication to the participants or other date specified by the Board of Governors (Art. 51(1)).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1973.

APROVA O TEXTO DO ACORDO CONSTITUTIVO DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, FIRMADO PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PELO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO, E POR OUTROS PAÍSES. EM ABIDJÁ, A 29 DE NOVEMBRO DE 1972.

Art 1º - É aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, firmado pela República Federativa do Brasil, pelo Banco Africano de Desenvolvimento, e por outros países, em Abidjã, a 29 de novembro de 1972.

Art 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de novembro de 1973.

PAULO TORRES

PRESIDENTE do SENADO FEDERAL

ACORDO CONSTITUTIVO DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

Os estados partes no presente acordo e o Banco Africano de Desenvolvimento convieram criar, pelo presente instrumento, o Fundo Africano de Desenvolvimento, que será regido pelas seguintes disposições:

Artigo 29 - Votação

1) O Banco e o grupo dos estados participantes detêm, cada um, 1.000 votos.

2) Cada Governador do Fundo, que é Governador do Banco, dispõe da proporção dos votos do Banco que o Presidente do Banco notificou ao Fundo e exerce os direitos de voto correspondentes.

3) Cada estado participante dispõe de um a parte do conjunto dos votos dos estados participantes, calculada em função dos montantes subscritos por este participante, de conformidade com o artigo 6º e também, na medida em que os estados participantes aceitarem subscrições adicionais autorizadas por força dos parágrafos 1 e 2 do artigo 7º, em função das referidas subscrições adicionais. Ao votar no Conselho dos Governadores, cada Governador que representa um estado participante dispõe dos votos do participante que representa.

4) Ao votarem no Conselho de Administração, os Administradores designados pelo Banco dispõem, em conjunto, de 1.000 votos; os Administradores escolhidos pelos estados participantes dispõem, em conjunto de 1.000 votos. Cada Administrador designado pelo Banco, cujo número é indicado na notificação, relativa à sua nomeação, prevista na primeira parte do anexo B. Cada Administrador, escolhido por um ou vários estados participantes, dispõe do número de votos que posua o participante ou os participantes que o escolheram.

5) Cada Administrador que representa o Banco deve votar conjuntamente com todos os votos que lhe são atribuídos. O administrador que representa mais de um estado participante pode dar separadamente os votos que dispõem os diversos estados que ele representa.

6) Não obstante quaisquer outras disposições do presente acordo:

i) se um membro regional é ou se torna um estado participante, não dispõe ou não adquire voto em decorrência deste fato, e se um estado participante regional torna-se membro, não dispõe, a contar do dia em que adquire esta qualidade, de nenhum voto como estado participante, e

ii) se um estado não regional é, ou se torna, ao mesmo tempo, estado participante e membro, este estado é considerado, para os únicos fins do acordo, em todas as relações, como se não fosse membro.

7) Salvo as disposições em contrário do presente acordo, todas as questões que forem submetidas ao Conselho dos Governadores ou ao Conselho de Administração são resolvidas pela maioria dos três quartos direitos de votos dos participantes.

Artigo 51

1) Qualquer proposta com a finalidade de trazer modificações ao presente acordo, emanando quer de um participante quer de um governador ou de Conselho de Administração, é transmitida ao Presidente do Conselho dos Governadores, que a submete à apreciação do referido conselho. Se o Conselho dos Governadores aprovar a emenda proposta, o Fundo pergunta aos participantes, por meio de carta ou telegrama circular, se eles aceitam a referida emenda. Se os três quartos dos participantes, dispondo de oitenta e cinco por cento dos votos, aceitam a emenda proposta, o Fundo ratifica essa decisão numa comunicação oficial dirigida aos participantes. As emendas entram em vigor em relação a todos os participantes três meses da data da comunicação oficial prevista no presente parágrafo, a menos que o Conselho dos Governadores tenha especificado data ou prazo diferente.

Não obstante as disposições do parágrafo 1, o Conselho dos Governadores deve aprovar por unanimidade qualquer emenda que tenha por objetivo:

- i) a limitação da responsabilidade prevista no artigo 10;
- ii) as disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 7º relativas às subscrições adicionais;
- iii) o direito de se retirar do Fundo;
- iv) as maiorias de votos requeridos no presente acordo.

Mensagem nº 1.238, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino, o texto de modificação ao Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD, com a respectiva tradução juramentada.

Brasília, 30 de dezembro de 2002.



EM nº 528 /MP

Brasília, 23 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da Vigésima Oitava Reunião Anual do Conselho de Governadores do Fundo Africano de Desenvolvimento – FAD, foi aprovada a Resolução F/BG/2002/04, a qual promove alterações no Convênio Constitutivo daquele Organismo.

2. Tratando-se de matéria já aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 68, de 23-11-73, caberia submeter àquela Casa as emendas propostas no convênio, com vistas à sua ratificação.

3. Com esse propósito, encaminho a Vossa Excelência o texto de modificação ao Convênio Constitutivo do Fundo Africano de Desenvolvimento, com a respectiva tradução juramentada.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2004**

(Nº 13/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nova Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Emenda ao Protocolo de Montreal Adotado pela Nona Reunião das Partes
(Montreal, em 17 de setembro de 1997)

Artigo 1
Emenda

A. Artigo 4, parágrafo 1 qua.

O parágrafo a seguir será inserido após o parágrafo 1 ter do Artigo 4 do Protocolo:

1 qua. Um ano após a entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte irá proibir a importação da substância controlada constante do Anexo E de qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

B. Artigo 4, parágrafo 2 qua

O parágrafo a seguir será inserido após o parágrafo 2 ter do Artigo 4 do Protocolo:

2 qua. Um ano após a entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte irá proibir a exportação da substância controlada constante do Anexo E para qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

C. Artigo 4, parágrafos 5, 6 e 7

Nos parágrafos 5, 6 e 7 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras:

e Grupo II do Anexo C

serão substituídas por:

Grupo II do Anexo C e Anexo E

D. Artigo 4, parágrafo 8

No parágrafo 8 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras:

Artigo 2G

serão substituídas por:

Artigos 2G e 2H

E. Artigo 4A: Controle do Comércio com as Partes

O Artigo a seguir será acrescentado ao Protocolo como Artigo 4A:

1. Quando, após o esgotamento da data limite aplicável a uma dada substância controlada, uma Parte, apesar de ter tomado todas as providências praticáveis para tanto, for incapaz de cumprir seu compromisso, nos termos do Protocolo, de cessar a produção dessa substância para consumo doméstico em usos outros que os acordados pelas Partes como sendo de natureza essencial, a Parte deverá proibir a exportação de quaisquer quantidades usadas, recicladas ou reaproveitadas dessa substância, a não ser para fins de sua destruição.

2. O parágrafo 1 deste Artigo será aplicado, sem prejuízo da operação do Artigo 11 da Convenção e do procedimento de não cumprimento desenvolvido no âmbito do Artigo 8 do Protocolo.

F. Artigo 4B: Licenciamento

O Artigo a seguir será acrescentado ao Protocolo como Artigo 4B:

1. Cada Parte deverá, até 1 de janeiro de 2000 ou até três meses após a entrada em vigor deste Artigo, o que vier depois, estabelecer e implementar, nos Anexos A, B, C e E, um sistema de licenciamento para as importações e exportações de substâncias controladas novas, usadas, recicladas e reaproveitadas.

2. Não obstante o parágrafo 1 deste Artigo, qualquer Parte atuando sob o parágrafo 1 do Artigo 5 que decidir que não está em condições de estabelecer e implementar um sistema de licenciamento das importações e exportações das substâncias controladas nos Anexos C e E poderá adiar essas iniciativas até 1 de janeiro de 2005 e 1 de janeiro de 2002, respectivamente.

3. Cada Parte deverá, dentro de três meses após a data de introdução do sistema de licenciamento, informar a Secretaria com relação ao estabelecimento e a operação do sistema.

4. A Secretaria irá periodicamente preparar e circular para todas as Partes uma lista de Partes que já informaram sobre seus sistemas de licenciamento e deverá encaminhar essa informação ao Comitê de Implementação para consideração e apresentação das recomendações apropriadas às Partes.

Artigo 2

Relação com a Emenda de 1992

Nenhuma nação ou organização de integração econômica regional poderá depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão a esta Emenda a menos que tenha, anterior ou simultaneamente, feito o mesmo para a Emenda adotada na Quarta Reunião das Partes em Copenhague, 25 de novembro 1992.

Artigo 3

Entrada em Vigor

1. Esta Emenda entrará em vigor em 1 de janeiro de 1999, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda tenham sido depositados pelos Estados ou por organizações regionais de integração econômica que sejam Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Prejudicam a Camada de Ozônio. No caso dessa condição não ter sido atendida até essa data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que a condição foi atendida.

2. Para os fins do parágrafo 1, qualquer instrumento desta natureza depositado por uma organização regional de integração econômica não será computada como adicional aos instrumentos depositados pelos Estados membros dessa organização.

3. Após a entrada em vigor desta Emenda, conforme determinado pelo parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte do Protocolo no nonagésimo dia após a data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

**Emenda ao Protocolo de Montreal Acordado pela Décima Primeira Reunião das Partes
(Pequim, em 3 de dezembro de 1999)**

**Artigo 1
Emenda**

A. Artigo 2º, parágrafo 5º

No parágrafo 5º do Artigo 2º do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A até 2E

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2F

B. Artigo 2º, parágrafos 8(a) e 11

Nos parágrafos 8(a) e 11 do Artigo 2º do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

C. Artigo 2F, parágrafo 8º

O seguinte parágrafo será acrescentado após o parágrafo 7º do Artigo 2F do Protocolo:

Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias assegurará que durante o período de doze meses a partir de 1º de janeiro de 2004, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de produção das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, a média de:

A soma do nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C e dois vírgula oito por cento do nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A; e

A soma do nível calculado de produção em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C e dois vírgula oito por cento de nível calculado de produção em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A.

No entanto, a fim de satisfazer as necessidades domésticas básicas das Partes que operam no âmbito do parágrafo 1º do Artigo 5º, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em até quinze por cento de seu nível calculado de produção das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C na forma definida acima.

D. Artigo 21

O seguinte Artigo será inserido após o Artigo 2H do Protocolo:

Artigo 21: Bromoclorometano

Cada Parte assegurará que durante o período de doze meses a partir de 1º de janeiro de 2002, em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de produção da substância controlada do Grupo III do Anexo C não excederá de zero. O presente parágrafo se aplicará salvo se as Partes decidirem permitir o nível de produção e consumo necessário para atender os usos acordados pelas mesmas como sendo essenciais.

E. Artigo 3º

No Artigo 3º do Protocolo, as palavras:

Artigos 2, 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2, 2A até 2I

F. Artigo 4º, parágrafos 1 quin e 1 sex.

Os seguintes parágrafos serão acrescentados ao Artigo 4º do Protocolo após o parágrafo 1 qua:

1 quin. A partir de 1º de janeiro de 2004, cada Parte proibirá a importação das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C de qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

1 sex. Dentro de um prazo de um ano após a entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a importação da substância controlada do Grupo III do Anexo C para qualquer estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

G. Artigo 4º, parágrafos 2 quin e 2 sex.

Os seguintes parágrafos serão acrescentados ao Artigo 4º do Protocolo após o parágrafo 2 qua:

2 quin. A partir de 1º de janeiro de 2004, cada Parte proibirá a exportação das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C de qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

2 sex. No prazo de uma ano a contar a partir da data de entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a exportação das substância controlada do Grupo III do Anexo C para qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

H. Artigo 4º, parágrafos 5º ao 7º

Nos parágrafos 5º ao 7º do Artigo 4º do Protocolo as palavras:

Anexos A e B, Grupo II do Anexo C e Anexo E

Serão substituídas pelas palavras:

Anexos A, B, C e E

I. Artigo 4º, parágrafo 8º

No parágrafo 8º do Artigo 4º do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2E, Artigos 2G e 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

J. Artigo 5º, parágrafo 4º

No parágrafo 4º do Artigo 5º do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

K. Artigo 5º, parágrafo 5º e 6º

Nos parágrafos 5º e 6º do Artigo do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2E

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2E e Artigo 2I

L. Artigo 5º, parágrafo 8 ter (a)

A seguinte frase será acrescentada ao final do subparágrafo 8 ter (a) do Artigo 5º do Protocolo:

A partir de 1º de janeiro de 2016 cada Parte que opere no âmbito do parágrafo 1º do presente Artigo cumprirá as medidas de controle determinadas no parágrafo 8º do Artigo 2F e, como base para seu cumprimento dessas medidas de controle, usará a média de seus níveis calculados de produção e consumo em 2015.

M. Artigo 6º

No Artigo 6º do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

N. Artigo 7º, parágrafo 2º

No parágrafo 2º do Artigo 7º do Protocolo as palavras:

Anexos B e C

Serão substituídas pelas palavras:

Anexo B e Grupos I e II do Anexo C

O. Artigo 7º, parágrafo 3º

A seguinte frase será acrescentada após a primeira frase do parágrafo 3º do Artigo 7º do Protocolo:

Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre a quantia anual da substância controlada do Anexo E usada para aplicações de quarentena e pré-embarque.

P. Artigo 10

No parágrafo 1º do Artigo 10 do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2E

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2E e Artigo 2I

Q. Artigo 17

No Artigo 17 do Protocolo as palavras:

Artigos 2A até 2H

Serão substituídas pelas palavras:

Artigos 2A até 2I

R. Anexo C

O seguinte grupo será acrescentado ao Anexo C do Protocolo

Grupo	Substância	Número de isômeros	Potencial de Destruição de Ozônio (PDO)
Grupo III Ch ₂ BrCl	Bromoclorometano	1	0,12

Artigo 2
Relação com Emenda de 1997

Nenhum Estado ou organização regional de integração econômica poderá depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Emenda se não tiver depositado prévia ou simultaneamente, um instrumento da mesma natureza em relação à Emenda adotada na Nona Reunião das Partes em Montreal, em 17 de setembro de 1997.

Artigo 3
Entrada em Vigor

1. A presente Emenda entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou organizações regionais de integração econômica que sejam Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Se este requisito não for cumprido até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data na qual ele tiver sido cumprido.

2. Para fins do parágrafo 1º, qualquer instrumento dessa natureza depositado por uma organização regional de integração econômica não será computado como adicional àquels depositados por Estados-membros da organização em questão.

3. Após a entrada em vigor da presente Emenda, na forma prevista no parágrafo 1º, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte do Protocolo no nonagésimo dia após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

DECRETO Nº 99.280, DE 6 DE JUNHO DE 1990**Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 91, de 15 de dezembro de 1989, os textos da Convenção e do Protocolo ora promulgados;

Considerando que o Instrumento de Adesão aos referidos atos internacionais foi depositado em Nova York em 19 de março de 1990;

Considerando que os atos em apreço entrarão em vigor para a República Federativa do Brasil em 17 de junho de 1990, na forma, respectivamente, do art. 17 da Convenção e do art. 16 do Protocolo, decreta:

Art. 1º A convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que Destroem a Camada de Ozônio apensos por cópia ao presente decreto serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário Brasília, 6 de junho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR** – **Francisco Rezek**.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE – PNUMA**PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO**

ATA FINAL
1987

ATA FINAL

1. A Conferência de Plenipotenciários relativa ao Protocolo sobre Clorofluorcarbonos à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio foi convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em obediência à decisão 13/18, adotada pelo Conselho de Administração do PNUMA em 23 de maio de 1985.

2. A Conferência reuniu-se na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal,

com o generoso apoio do Governo do Canadá, de 14 a 16 de setembro de 1987.

3. Todos os Estados foram convidados a participar da Conferência. Os Estados a seguir relacionados aceitaram o convite e participaram da Conferência:

Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Burkina Faso, Canadá, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Espanha, Estados Unidos da América, Filipinas, Finlândia, França, Gana, Grécia, Iêmen Democrático, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, Maurício, México, Marrocos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Países Baixos, Panamá, Peru, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielorrússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Senegal, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchecoslováquia, Togo, Tunísia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Venezuela.

4. A Comunidade Econômica Européia também participou.

5. Acompanharam os trabalhos da Conferência observadores dos seguintes Estados:

Coveite, Equador, Hungria, Índia, Polônia e República Dominicana.

6. Também assistiram à Conferência observadores dos seguintes órgãos das Nações Unidas, agências especializadas, e organizações intergovernamentais e não-governamentais:

Organização Meteorológica Mundial (OMM), Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Organização da Unidade Africana (OUA), Conselho das Comunidades Européias (CCE), Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), Câmara de Comércio Internacional (CCI), Federação das Associações Européias de Aerossol, Federação da Indústria Química Européia, Associação de Manufaturas Químicas, Conselho de Defesa dos Recursos Naturais, Instituto de Recursos Mundiais, Fundo de Defesa do Meio Ambiente, "Greenpeace", Amigos da Terra, Fundação Seattle (Canadá), Projeto Square

Sociedades Humanitárias Internacionais Marmouth Inc. (Canadá), Laboratórios Watto Internacional (Canadá), Dr. F. A. Homonnay e Associados (Canadá), Organização Internacional de Fabricantes de Automóveis, Aliança para uma Política CFC Responsável, Instituto de Ar-Condicionado e Refrigeração (EUA), Agência de Proteção Ambiental (EUA), Instituto para Política de Meio Ambiente Europeu, Associação Nacional de Proteção contra o Fogo, Dupont Canadá, Grupo Beloff (Canadá), Produits Chimiques Allied Canada Inc., Força Aérea Norte-Americana.

7. A Conferência foi aberta formalmente pelo Dr. Mostafa K. Tolba, Diretor Executivo do PNUMA. No decorrer da cerimônia de inauguração, a Conferência ouviu um discurso de boas-vindas proferido por Sua Excelência o Senhor Tom McMillan, P.C., Membro do Parlamento, Ministro para o Meio Ambiente, em nome do Governo do Canadá.

8. O Dr. Mostafa K. Tolba atuou como Secretário-Geral da Conferência e o Dr. Iwona Rummel-Bulska (PNUMA) serviu como Secretário-Executivo.

9. A Conferência elegeu unanimemente o Embaixador W. Lang (Áustria) para seu Presidente.

10. A Conferência também elegeu os seguintes dirigentes:

Vice-Presidentes: Embaixador E. Hawas (Egito)
Dr. V. Zakharov (URSS)
Relator: Sr. C.R. Roque (Filipinas)

11. A Conferência adotou a seguinte agenda:

1. Abertura da Conferência
2. Questões Organizacionais:
 - (a) Adoção das normas de procedimento;
 - (b) Eleição do Presidente;
 - (c) Eleição do Vice-Presidente e do Relator;
 - (d) Adoção da Agenda;
 - (e) Designação dos membros do Comitê de Credenciais;
 - (f) Designação dos membros do Comitê de Redação;
 - (g) Organização do trabalho da Conferência.

3. Consideração do projeto de Protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

4. Relatório do Comitê de Credenciais.

5. Adoção do Protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

6. Adoção da Ata Final da Conferência.

7. Assinatura dos Instrumentos Finais.

8. Encerramento da Conferência.

12. A Conferência adotou, como suas normas de procedimento, o documento UNEP/IG./9/2, proposto pelo Secretariado.

13. Em conformidade com as normas de procedimento, a Conferência estabeleceu os seguintes Comitês:

Comitê Plenário:

Presidente: O Presidente da Conferência

Comitê Geral :

Presidente: O Presidente da Conferência

Membros: O Vice-Presidente da Conferência, o Relator e o Presidente do Comitê de Redação

Comitê de Redação:

Presidente: Sr. Jon J. Aleen (Canadá)

Membros: Argentina

Austrália

Estados Unidos

França

Japão

Reino Unido

Comitê de Credenciais:

Presidente: Embaixador José M. Bustani (Brasil)

Membros: Finlândia

Indonésia

México

Noruega

Quênia

República Federal da Alemanha

14. Os principais documentos que serviram de base para as deliberações da conferência foram:

– Sétimo projeto, Revisto, do Protocolo sobre (Clorofluorcarbonos e outras substâncias que destroem o Ozônio), UNEP/IG.93/3 e Rev.1;

– Relatórios do Grupo de Trabalho "ad hoc" de Peritos Técnicos e Jurídicos para a Elaboração de um Protocolo sobre Cloroflu-

orcarbonos à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (Grupo de Viena), UNEP/WP.I5/L.4, UNEP/WG.167/2 e UNEP/WG.172/2.

15. Além desses, a Conferência teve à sua disposição um determinado número de outros documentos, que lhe foram cedidos pelo Secretariado do PNUMA.

16. A Conferência aprovou a recomendação de seu Comitê de Credenciais, no sentido de que deveriam ser aceitas as credenciais dos representantes dos Estados participantes, tal como arrolados no parágrafo 3º.

17. Com base nas deliberações do Comitê Plenário a Conferência adotou, em 16 de setembro de 1987, o Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

O Protocolo, cujo texto é apenso à presente Ata Final, estará aberto à assinatura no Ministério dos Negócios Externos do Canadá, em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 até 16 de janeiro de 1988, e na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 17 de janeiro de 1988 até 15 de setembro de 1988.

18. A Conferência adotou ainda as resoluções seguintes, cujos textos ficam apensos a esta Ata Final:

1. Resolução sobre o Protocolo de Montreal.
2. Resolução sobre o intercâmbio de informações técnicas.
3. Resolução sobre a comunicação de dados.
4. Tributo ao Governo do Canadá.

19. Na ocasião foi adotada esta Ata Final, algumas delegações apresentaram declarações, que ficam registradas neste documento.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes assinaram esta Ata Final.

FEITA em Montreal, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nas línguas árabe, chinês, espanhol, inglês, francês e russo, cada texto fazendo igualmente fé. O texto original será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

1. RESOLUÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE MONTREAL

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Verificando com satisfação que o Protocolo foi aberto à assinatura, em Montreal, em 16 de setembro de 1987,

Recordando a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985.

Tendo em mente a Resolução da Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio, adotada no mesmo dia, que urgia, em seu texto parágrafo operativo, "Todos os Estados e organizações de integração econômica regional, até a entrada em vigor de um protocolo, a controlar suas emissões de CFCS, inclusive em aerossóis, por todos os meios ao seu alcance, aí incluídos controles sobre produção ou uso, na extensão máxima praticável",

1. Exorta todos os Estados e organizações de integração econômica regional, que ainda não o tenham feito, a implementar o sexto parágrafo, tendo em mente a situação especial dos países em desenvolvimento;

2. Apela a todos os Estados a se tornarem Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

3. Urge todos os Estados e organizações de integração econômica regional, inclusive os que não participaram desta Conferência, a assinarem e tornarem-se Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

4. Solicita ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente que encaminhe o texto desta Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para que o mesmo seja dado a conhecer a todos os Estados e organizações de integração econômica regional.

2. RESOLUÇÃO SOBRE O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio,

Compreendendo a importância de que sejam reduzidas o mais rapidamente possível as emissões dessas substâncias,

Reconhecendo a necessidade de que haja, em breve, um intercâmbio de informações sobre tecnologias e estratégias para que seja alcançado tal intento,

1. Solicita ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), enquanto não ocorrer a primeira reunião das Partes, que adote os procedimentos apropriados para facilitar o intercâmbio de informações sobre tecnologia, como referido nos Artigos 9 e 10 do Protocolo;

2. Apela aos Estados e organizações de integração econômica regional interessadas, no sentido de que patrocinem, na primeira oportunidade possível, e

em cooperação com o PNUMA, um seminário com o objetivo de:

(a) Intercambiar informações sobre tecnologias e estratégias administrativas para a redução de emissões das substâncias alistadas no Anexo A ao Protocolo, bem como para desenvolver alternativas, tendo em conta o parágrafo 2º do Anexo II à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio; e

(b) Identificar áreas em que são ainda necessárias pesquisas adicionais e desenvolvimento técnico.

3. Urge todas as partes interessadas para que participem de tal seminário, e para ele contribuam, bem como para que façam pronta utilização das informações obtidas, de modo a que sejam reduzi-

3. RESOLUÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO DE DADOS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio,

Convencida de que a comunicação oportuna de dados acurados e completos sobre a produção e o consumo de substâncias controladas constitui ponto crítico para a implementação efetiva e eficiente deste Protocolo,

1. Exorta todos os Signatários a tomar, prontamente, todas as providências necessárias para a obtenção de dados e a comunicação de informações sobre produção, importação e exportação de substâncias controladas, de modo completo e oportuno, nos termos do Artigo 7º do Protocolo, e tendo em consideração o parágrafo 1º do Artigo 4º da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

2. Convida os Signatários a entrar em consulta com outros Signatários, e solicitar orientação e assistência do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e de outras organizações internacionais pertinentes, sempre que necessário, para fins de planejamento e execução de sistemas de comunicação de dados;

3. Exorta o Diretor Executivo do PNUMA a convocar, dentro de seis meses da data de adoção desta Resolução, uma reunião de peritos governamentais, com a assistência de peritos de organizações internacionais competentes, no sentido de que sejam feitas recomendações em prol da harmonização de dados sobre produção, importação e exportação, a fim de assegurar coerência e possibilidade de comparação dos dados sobre substâncias controladas.

4. TRIBUTO AO GOVERNO DO CANADÁ

A Conferência,

Tendo-se reunido em Montreal, de 14 a 16 de setembro de 1987, atendendo a amável convite do Governo do Canadá,

Convencida de que os esforços feitos pelo Governo do Canadá e pelas autoridades municipais de Montreal, em obter facilidades, acomodações e outros recursos, contribuíram de modo significativo para a fácil condução de seus trabalhos,

Profundamente reconhecida pela cortesia e hospitalidade oferecida pelo Governo do Canadá e pela Cidade de Montreal aos membros das delegações, observadores e pessoal do Secretariado que assistiu à Conferência,

Exprime sua gratidão sincera ao Governo do Canadá, às autoridades de Montreal e, por intermédio deles, ao povo canadense em geral e particularmente à população de Montreal, pela acolhida cordial que os mesmos deram à Conferência e àquelas pessoas ligadas ao trabalho da mesma, bem como por sua contribuição para o sucesso da Conferência.

DECLARAÇÕES

feitas no momento da adoção da Ata Final da

Conferência de Plenipotenciários Relativa ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

1. Falando em nome dos países em desenvolvimento, o delegado do Egito declarou que o entendimento, pelos países em desenvolvimento, do Artigo 2º do Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio é no sentido de que nenhum de seus dispositivos afetarà o acordo alcançado no subparágrafo (c) do Artigo 3º, e nos Artigos 4º e 5º.

2. Falando em nome da Comunidade Econômica Européia, o delegado da Dinamarca declarou que todos os Estados-Membros da Comunidade Econômica Européia e a CEE assinarão o Protocolo de Montreal. Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, e que todos os Estados-Membros e a CEE ratificarão a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, tão pronto quanto possível, de modo a permitir que o Protocolo de Montreal entre em vigor em 1º de janeiro de 1989.

3. O delegado da União Soviética declarou que, embora compartilhando plenamente a idéia de que o comércio de CFCs deveria ser controlado, a União Soviética considera necessário incluir num dos Artigos adequados um dispositivo que permita às Partes cumprir seus compromissos anteriores. Isso seria co-

erente com a letra e o espírito de todos os acordos internacionais. Na primeira reunião das Partes, deveria ser feito um esforço para que emendas e correções fossem introduzidas em certo número de Artigos, de modo a tornar o Protocolo mais flexível e sensível as necessidades de diferentes países, particularmente daqueles que têm baixo nível de consumo de substâncias que destroem o ozônio, os dados científicos sobre o efeito do uso de substâncias alternativas sobre a saúde humana e o meio ambiente, bem como suas conseqüências ecológicas. Para tal fim, peritos científicos deveriam preparar uma revisão das alternativas. Ao reiterar o desejo de nosso país de desenvolver a cooperação internacional no campo da proteção ambiental e da camada de ozônio, a delegação da União Soviética considera, de modo geral, que o presente Protocolo parece estar pronto para assinatura, e que, após ter considerado a base legal dos dispositivos contidos em certos Artigos formulados nos últimos dias da Conferência, a questão poderá ser solucionada.

PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

As Partes deste Protocolo,

Sendo Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio,

Côncias de suas obrigações, nos termos daquela Convenção, de tomar medidas apropriadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio,

Reconhecendo que emissões em escala mundial de certas substâncias podem destruir de modo significativo, ou de outro modo alterar a camada de ozônio, de maneira a resultar provavelmente em efeitos adversos a saúde humana e ao meio ambiente,

Conscientes dos potenciais efeitos climáticos de emissões dessas substâncias,

Cientes de que medidas tomadas para proteger a camada de ozônio de esgotamento devem ser baseadas em conhecimento científico apropriado, tomando em conta considerações técnicas e econômicas,

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas cautelatórias para controlar de modo equitativo as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final da eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, e tendo em conta considerações técnicas e científicas,

Reconhecendo a necessidade de provisão especial para atender à necessidade dessas substâncias por parte dos países em desenvolvimento,

Tendo em conta as medidas preventivas, para controlar emissões de certos clorofluorcarbonos, que já foram tomadas nos níveis nacional e regional,

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento da ciência e de tecnologia relacionadas ao controle e a redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º: Definições

Para os fins deste Protocolo:

1. “Convenção” significa a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985.

2. “Partes” significa, a não ser quando o texto indique diferentemente, as Partes do presente Protocolo.

3. “Secretariado” significa o Secretariado da Convenção.

4. “Substância controlada” significa uma substância que conste do Anexo A deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Exclui-se, contudo, quaisquer dessas substâncias ou misturas que estejam em um produto manufaturado que não seja sua embalagem original usada para o transporte ou armazenagem da substância listada.

5. “Produção” significa a quantidade de substâncias controladas produzida menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes.

6. “Consumo” significa produção mais importações menos exportações de substâncias controladas.

7. “Níveis calculados” de produção, importações, exportações e consumo significa níveis estabelecidos de acordo com os termos do Artigo. 3º.

8. “Racionalização industrial” significa a transferência da totalidade ou de parcela do nível calculado de produção de uma Parte para outra, com o intuito de alcançar eficiência econômica ou reagir a deficiências previstas no fornecimento, em conseqüência do fechamento de fábricas.

Artigo 2º: Medidas de Controle

1. Cada Parte assegurará que, no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses – seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo 1 do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Ao final do mesmo período, cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu

nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de produção em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo somente será permitido de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5º, e para fins de racionalização industrial entre Partes.

2. Cada Parte assegurará que, no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do trigésimo-sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de produção em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo será permitido somente de modo a satisfazer às necessidades básicas internas das partes que estejam operando nos termos do artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre partes. Os mecanismos para implementar estas medidas serão decididos pelas partes, em sua primeira reunião seguinte à primeira revisão científica.

3. Cada parte assegurará que – para o período compreendido entre 1º de julho de 1993 e 30 de junho de 1994, e em cada período subsequente de doze meses – seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não excederá, anualmente, oitenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1986. Cada parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Contudo, de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das partes que estejam operando nos termos do artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre partes, seu nível calculado de produção pode exceder tal limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1986.

4. Cada parte assegurará que, para o período compreendido entre 1º de julho de 1998 e 30 de junho de 1999, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não exceda, anualmente, cinquenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1986. Cada parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu

nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, cinquenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Contudo, no intuito de satisfazer às necessidades internas básicas das partes que estejam operando nos termos do artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre partes, seu nível calculado de produção poderá exceder tal limite em até quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Este parágrafo aplicar-se-á, a menos que as partes reunidas decidam em contrário, por maioria de dois terços das partes presentes e votantes, que representem pelo menos, dois terços do nível total calculado de consumo dessas substâncias pelas partes. A matéria será considerada e a decisão sobre o assunto tomada à luz das avaliações referidas no artigo 6.

5. Qualquer parte cujo nível calculado de produção em 1986 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A tiver sido menos de vinte e cinco mil toneladas poderá, para fins de racionalização industrial, transferir para, ou receber de qual quer outra parte a produção acima dos limites estabelecidos nos parágrafos 1, 3 e 4, desde que o total conjunto dos níveis calculados de produção das partes em apreço não exceda os limites de produção estabelecidos neste artigo. Qualquer transferência de tal produção será notificada ao Secretariado, anteriormente à data da transferência.

6. Qualquer parte que não esteja operando nos termos do artigo 5 e que tenha em construção, ou com a construção prevista, até 16 de setembro de 1987, instalações para a produção de substâncias controladas, e desde que isso esteja contemplado em legislação nacional anterior a 1º de janeiro de 1987, poderá acrescentar a produção proveniente de tais instalações a sua produção de 1986 de tais substâncias, para o fim de determinar-se seu nível calculado de produção para 1986, sempre que tais instalações tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 1990 e desde que tal produção não eleve o nível calculado de consumo anual das substâncias controladas da referida parte acima de meio quilograma per capita.

7. Qualquer transferência de produção que ocorra nos termos do parágrafo 5º, ou qualquer adição à produção feita nos termos do parágrafo 6º, será notificada ao Secretariado, no mais tardar, até o momento da transferência ou adição.

8. (a) Quaisquer Partes que sejam Estados-Membros de uma organização regional de integração econômica, como definida no Artigo 1º (6) da Convenção, poderão acordar em preencher conjuntamente suas obrigações no que diz respeito ao consumo, estipuladas neste Artigo, desde que o total global de seu nível calculado de consumo não exceda os níveis exigidos por este Artigo.

(b) As Partes que assim tenham acordado informarão o secretariado dos termos do acordo, antes da data da redução no consumo de que trata o acordo em apreço.

(c) Tal acordo somente se tornará operativo se todos os Estados-Membros da organização de integração econômica regional e a organização em apreço forem Partes no Protocolo e tiverem notificado o secretariado de sua maneira de implementação.

9. (a) Com base na avaliação realizada nos termos do art 6º, as Partes podem decidir se:

(i) Devem ser ajustados os potenciais de destruição de ozônio, tais como especificados no Anexo A e, em caso afirmativo, que ajustamentos devem ser realizados; e se

(ii) Devem ser feitos ajustamentos e reduções adicionais em relação aos níveis de 1986 de consumo ou produção das substâncias controladas, e, em caso afirmativo, qual a amplitude, quantidade e ocasião em que deveriam ocorrer tais ajustamentos e reduções.

(b) As propostas para tais ajustamentos deverão ser comunicadas às Partes, pelo secretariado, com uma antecedência mínima não inferior a seis meses antes da reunião das Partes em que serão apresentadas para adoção;

(c) Ao tomar tais decisões, as Partes envidarão todos os esforços no sentido de alcançar acordo por via de consenso. Se tiverem sido esgotados todos os esforços para alcançar o consenso, sem que se tenha obtido um acordo, tais decisões deverão, como última instância, ser adotadas pela maioria de dois terços dos votos das Partes presentes e votando, que representem no mínimo cinquenta por cento do consumo total das substâncias controladas pelas Partes;

(d) As decisões, que serão obrigatórias para todas as Partes, serão comunicadas imediatamente às Partes pelo Depositário. A menos que se disponha diversamente nas decisões, estas entrarão em vigor ao fim do prazo de seis meses a partir da data de circulação da referida comunicação pelo Depositário.

10. (a) Com base nas avaliações feitas nos termos do art 6º deste Protocolo, e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 9º da Convenção, as Partes poderão decidir:

(i) Se quaisquer substâncias – e, em caso afirmativo, quais – deveriam ser acrescentadas ou retiradas de qualquer anexo a este Protocolo; e

(ii) O mecanismo, a amplitude e a data de aplicação das medidas de controle que deverão ser aplicadas àquelas substâncias.

(b) Tais decisões tornar-se-ão efetivas, desde que aceitas pelo voto da maioria de dois terços das Partes presentes e votando.

11. Não obstante as disposições contidas neste Artigo, as Partes poderão adotar medidas mais rigorosas do que as impostas por este Artigo.

Artigo 3: Cálculo dos Níveis de Controle

Para os fins dos Art. 2 e 5, e para cada Grupo de Substâncias no Anexo A, cada Parte determinará seus níveis calculados de:

a) Produção, mediante:

(i) A multiplicação de sua produção anual de cada substância controlada, pelo potencial de destruição e ozônio, tal como especificado no Anexo A; e

(ii) A adição, para cada Grupo, das cifras resultantes.

b) As importações e exportações, respectivamente, pela obediência, **mutatis mutandis**, do procedimento estabelecido no subparágrafo (a); e

c) O consumo, mediante a adição de seus níveis calculados de produção e de importações, seguida de subtração de seu nível calculado de exportações, como Estabelecido nos termos dos subparágrafos (a) e (b). A partir de 1 de janeiro de 1993, no entanto, exportações de substâncias controladas para não-Partes deixarão de ser subtraídas no consumo do nível de consumo da Parte exportadora.

Artigo 4: Controle do Comércio com Não-Partes

1. Dentro de um ano a contar da data de entrada em vigor deste Protocolo, as Partes deverão proibir a importação de substâncias controladas de qualquer Estado que não seja parte deste Protocolo.

2. A partir de 1 de janeiro de 1993, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 poderá exportar substâncias controladas para Estados que não sejam parte deste Protocolo.

3. No período de três anos a partir da data da entrada vigor deste Protocolo, as Partes deverão, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que contenham substâncias controladas. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importa-

ção daqueles produtos provenientes de Estados que não sejam parte deste Protocolo.

4. No período de cinco anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo, as Partes decidirão quanto à viabilidade de proibirem ou restringirem a importação de produtos manufaturados com substâncias controladas, embora sem as conter de Estados que não sejam Parte deste Protocolo. Se for decidido que isso é viável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Art. 10 da Convenção, elaborarão num anexo uma lista de tais produtos. As Partes que não tiverem objetado a esta lista, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir ou restringir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

5. As Partes desencorajarão a exportação, para qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

6. As Partes abster-se-ão de fornecer novos subsídios, ajuda, créditos, garantias ou programas de seguro para a exportação, destinada a Estados que não sejam Parte deste Protocolo, de produtos, equipamento, instalações industriais ou tecnologia relativas à produção de substâncias controladas.

7. Os §§ 5 e 6 não serão aplicáveis a produtos, equipamentos, instalações industriais ou tecnologia que melhorem a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, que promovam o desenvolvimento de substâncias alternativas, ou que de outra maneira contribuam para a redução das emissões de substâncias controladas.

8. Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo, as importações referidas nos parágrafos 1º, 3º e 4º podem ser permitidas, mesmo que originárias de Estado que não seja Parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como havendo satisfeito plenamente as condições do art. 2º e deste Artigo, e tenha ainda apresentado dados para tal fim, como especificado no art. 7º.

Artigo 5: Situação especial dos Países em Desenvolvimento

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consumo das substâncias controladas seja inferior a 0,3 quilogramas per capita, na data da entrada em vigor do Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo dentro de dez anos da entrada em vigor do referido Protocolo, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar o cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos parágrafos 1º a 4º do art. 2º, por dez anos após os prazos especificados naqueles parágra-

fos. No entanto, tal Parte não poderá exceder um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas per capita. A Parte nestas condições terá a possibilidade de utilizar, como base para o cumprimento das medidas de controle, a menor cifra entre as duas seguintes:

(a) média de seu nível calculado de consumo para o período de 1995 a 1997, inclusive; ou

(b) nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas per capita.

2. As Partes comprometem-se a facilitar o acesso de Partes que sejam países em desenvolvimento a substâncias e tecnologias alternativas que não prejudiquem o meio-ambiente, bem como a assistí-las no uso rápido e eficiente de tais alternativas.

3. As Partes comprometem-se a facilitar, bilateral ou multilateralmente, o fornecimento de subsídios, ajuda, créditos, garantia e programas de seguro a Partes que sejam países em desenvolvimento, tendo em vista a utilização de tecnologia alternativa e produtos substitutos.

Artigo 6: Avaliação e revisão de medidas de Controle

A começar em 1990, e pelo menos de 4 em 4 anos a partir de então, as Partes, com base em informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis, deverão reavaliar as medidas de controle previstas no art. 2º. Pelo menos um ano antes de cada reavaliação, as Partes deverão convocar painéis apropriados de peritos qualificados nas áreas mencionadas e decidirão quanto à composição e termos de referência de tais painéis. Dentro de um ano de sua convocação, os painéis, por intermédio do secretariado, informarão suas conclusões as Partes.

Artigo 7: Comunicação de Dados

1. Cada Parte fornecerá ao secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tornou Parte, dados estatísticos, referentes ao ano de 1986, sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas ou, na falta destes, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao secretariado dados estatísticos sobre sua produção (incluindo dados separados para as quantidades destruídas por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes), importação e exportação anuais, destinadas a Partes e a não-Partes, respectivamente, de tais substâncias relativamente ao ano no qual se tiver tornado Parte, bem como para cada ano subsequente. Tais dados deve-

rão ser fornecidos, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem.

Artigo 8 : Não-cumprimento

As partes, durante sua primeira reunião, devem considerar e aprovar procedimentos e mecanismos institucionais para determinar casos de não-cumprimento das determinações deste Protocolo e para lidar com partes em falta.

Artigo 9: Pesquisa, Desenvolvimento, Conscientização Pública e Intercâmbio de Informações

1. As partes de acordo com a legislação, regulamentos e práticas nacionais, e tomando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção, diretamente ou por meio de órgãos internacionais competentes, de pesquisa, desenvolvimento e intercâmbio de informações sobre:

- a) Tecnologias adequadas para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, ou para reduzir, por outros modos, suas emissões;
- b) Possíveis alternativas às substâncias controladas, a produtos que contenham tais substâncias, bem como a produtos manufaturados com as mesmas; e
- c) Custos e benefícios de estratégias relevantes de controle.

2. As partes – individualmente, em conjunto ou por meio de órgãos internacionais apropriados – devem cooperar na promoção de uma conscientização pública a respeito dos efeitos sobre o meio ambiente das emissões de substâncias controladas e de ou tais substâncias que destroem a camada de ozônio.

3. Dentro de dois anos da data da entrada em vigor deste Protocolo, e de dois em dois anos a partir de então, cada Parte encaminhará ao secretariado um sumário das atividades que tenha realizado nos termos deste artigo.

Artigo 10 : Assistência Técnica

1. As partes, no contexto das disposições do artigo 4 da Convenção, e tomando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção de assistência técnica, com o intuito de facilitar a participação neste Protocolo e sua implementação.

2. Qualquer parte ou signatário deste Protocolo poderá apresentar ao secretariado, pedido de assis-

tência técnica para fins de implementação ou participação neste Protocolo.

3. As partes, em sua primeira reunião, devem começar suas deliberações pelo exame dos meios de cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 9, e parágrafos 1 e 2 deste artigo, inclusive no que diz respeito ao preparo de planos de trabalho, os quais devem consagrar, atenção especial às necessidades e condições especiais dos países em desenvolvimento. Estados e organizações de integração econômica regional que não sejam parte no Protocolo devem ser encorajados a participar de atividades especificadas em tais planos de trabalho.

Artigo 11: Reuniões das Partes

1. As partes deverão reunir-se a intervalos regulares. O secretariado convocará a primeira reunião das partes dentro de um ano da data de entrada em vigor deste Protocolo, e em conjunção com uma das reuniões da Conferência das partes da Convenção, se uma reunião desta última estiver prevista para aquele período.

2. As subseqüentes reuniões ordinárias das Partes serão realizadas, a menos que as partes decidam diferentemente, em conjunção com reuniões da Conferência das partes da Convenção. Reuniões extraordinárias das partes serão realizadas em outras ocasiões, quando forem julgadas necessárias por uma reunião das Partes, ou por pedido por escrito de uma das Partes, desde que, dentro de seis meses da data da comunicação do secretariado às Partes, seja o pedido apoiado por pelo menos um terço das Partes.

3. As Partes, em sua primeira reunião, deverão:

- (a) Adotar, por consenso, as normas de procedimento para as suas reuniões;
- (b) Adotar, por consenso, as regras financeiras a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 13;
- (c) Estabelecer os painéis e os termos de referencia mencionados no Artigo 6;
- (d) Considerar e aprovar os procedimentos e mecanismos institucionais especificados no Artigo 8; e
- (e) Dar início a preparação de planos de trabalho, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 10.

4. As reuniões das Partes terão as seguintes funções:

- (a) Acompanhar a implementação deste Protocolo;

(b) Decidir sobre quaisquer ajustamentos ou mencionados no parágrafo 9 do Artigo 2;

(c) Decidir sobre qualquer adição, inserção ou retirada de quaisquer substâncias dos anexos sobre substâncias, bem como sobre medidas de controle relacionadas, nos termos do parágrafo 10 do Artigo 2;

(d) Estabelecer, onde necessário, diretrizes ou normas de procedimento para a comunicação de informações, nos termos do Artigo 7 e parágrafo 3 do Artigo 9;

(e) Examinar solicitações de assistência técnica que tenham sido apresentadas de acordo com os termos do parágrafo 2 do Artigo 10;

(f) Examinar relatórios preparados pelo secretariado em cumprimento ao disposto no subparágrafo c do Artigo 12;

(g) Avaliar, nos termos do Artigo 6, as medidas de conduções de controle previstas no Artigo 2;

(h) Considerar e adotar, sempre que houver necessidade, propostas de emenda a este Protocolo, ou a qualquer anexo, ou de introdução de novo anexo;

(i) Considerar e adotar o orçamento para a implementação deste Protocolo; e

(j) Considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser requerida para a consecução dos propósitos deste Protocolo.

5. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), bem como qual quer Estado que não seja Parte neste Protocolo, poderão ser representados nas reuniões das Partes, na qualidade de observadores. Qualquer órgão ou agência, seja nacional ou internacionais, governamental ou não-governamental, qualificado nas áreas relacionadas com a proteção da camada de ozônio, que tenha informado o secretariado de seu desejo de ser representado numa reunião das Partes, na qualidade de observador, poderá ser aceito como tal, a não ser que a isso objete pelo menos um terço das Partes presentes. A admissão e participação de observadores será sujeita as normas de procedimento adotadas pelas Partes.

Artigo 12: Secretariado

Para os fins deste Protocolo, o secretariado deverá:

(a) Organizar e prestar os serviços necessários a realização de reuniões das Partes nos termos do Artigo 11;

(b) Receber, e tornar disponíveis, a pedido de uma Parte, os dados fornecidos nos termos do Artigo 7;

(c) Preparar e distribuir periodicamente às Partes relatórios baseados em informações recebidas nos termos dos Artigos 7 e 9;

(d) Notificar as Partes sobre qualquer solicitação de assistência técnica recebida nos termos do Artigo 10, de modo a facilitar o fornecimento de tal assistência;

(e) Encorajar não-Partes a assistirem às reuniões das Partes, como observadores, e a agirem de acordo com os dispositivos deste Protocolo;

(f) Providenciar, de forma apropriada, as informações e solicitações referidas nos subparágrafos (c) e (d) a não-Partes observadores; e

(g) Cumprir quaisquer outras funções determinadas pelas Partes com vistas a consecução dos propósitos deste Protocolo.

Artigo 13: Disposições Financeiras

1. Os fundos requeridos para a operação deste Protocolo, inclusive aqueles destinados ao funcionamento do secretariado relacionado com este Protocolo, serão custeados exclusivamente por contribuições recebidas das Partes.

2. As Partes, em sua primeira reunião, deverão adotar, por consenso, as normas financeiras necessárias ao funcionamento deste Protocolo.

Artigo 14: Relacionamento deste Protocolo com a Convenção

Exceto nos casos em que se prevê contrariamente neste Protocolo, os dispositivos da Convenção relativos a seus protocolos aplicar-se-ão a este Protocolo.

Artigo 15: Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura por estados e organização de integração econômica regional, em Montreal, no dia 16 de setembro de 1987; em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 a 16 de janeiro de 1988; e na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 17 de janeiro de 1988 a 15 de setembro de 1988.

Artigo 16: Entrada em Vigor

1. Este Protocolo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, desde que pelo menos onze instru-

mentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Protocolo, ou de adesão ao mesmo, tenham sido depositados por estados ou organização de integração econômica regional, que representem pelo menos dois terços do consumo global estimado, em 1986, das substâncias controladas, e desde que os dispositivos do parágrafo 1º do art. 17 da Convenção tenham sido satisfeitos. Na eventualidade de que tais condições não tenham sido satisfeitas naquela data, o Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data em que as condições tiverem sido satisfeitas.

2. Para os fins do parágrafo 1º, nenhum dos referidos instrumentos depositado por uma organização de integração econômica regional será contado como adicional aqueles depositados por Estados membros da referida organização.

3. Após a entrada em vigor deste Protocolo, qualquer estado ou organização de integração econômica regional poderá tornar-se Parte do mesmo, no nonagésimo dia a contar da data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 17: Admissão de partes após a entrada em Vigor

Respeitadas as disposições do art. 5º, qualquer estado ou organização de integração econômica regional que se torne Parte neste Protocolo após a data de entrada em vigor do mesmo assumirá imediatamente a totalidade das obrigações previstas no art. 2º, bem como as do art. 4º, que se apliquem, naquela data, aos estados e organizações de integração eco-

nômica regional que se tiverem tornado Partes na data em que o Protocolo entrar em vigor.

Artigo 18: Reservas

Não poderão se feitas reservas a este Protocolo.

Artigo 19: Denúcia

Para os fins deste protocolo, aplicar-se-ão os dispositivos constantes do art. 19 da convenção que se relacionem com as retiradas, exceto com respeito às partes a que se refere o parágrafo 1 do art. 5. Qualquer dessas partes poderá denunciar este protocolo mediante entrega de notificação por escrito, ao depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas nos parágrafos 1 a 4 do artigo

2. Qualquer denúncia nessas condições terá efeito ao expirar-se o prazo de um ano após a data de seu recebimento pelo depositário, ou em qualquer outro prazo posterior que seja especificado na notificação de denúncia.

Artigo 20: Textos Autênticos

O Original deste protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal fim, assinaram este protocolo.

Feito em Montreal, aos dezesseis dias de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Anexo A

SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS

Grupo	Substância	Potencial de Destruição de Ozônio */
Grupo I		
CFCl ₃	(CFC-11)	1,0
CF ₂ Cl ₂	(CFC-12)	1,0
C ₂ F ₃ Cl ₃	(CFC-113)	0,8
C ₂ F ₄ Cl ₂	(CFC-114)	1,0
C ₂ F ₅ Cl	(CFC-115)	0,6
Grupo II		
CF ₂ BrCl	(HALON-1211)	3,0
CF ₃ Br	(HALON-1301)	10,0
C ₂ F ₄ Br ₂	(HALON-2402)	(a ser determinado)

*/ Estes potenciais de destruição de ozônio são estimativas baseadas em conhecimentos hoje existentes, e serão re-
vistas e revisados periodicamente.

AUTÊNTICA
 O SENADO FEDERAL
 PAULO COELHO LEGISLATIVO
 F.D. 1987

DECRETO Nº 2.699, DE 30 DE JULHO DE 1998.

PROMULGA A EMENDA AO PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO, ASSINADA EM LONDRES, EM 29 DE JUNHO DE 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foi assinada em Londres, em 29 de junho de 1990;

CONSIDERANDO que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 32, de 16 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Emenda em tela entrou em vigor internacional em 10 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação da Emenda em 1º de outubro de 1992, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 30 de dezembro de 1992;

DECRETA:

Art 1º A Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinada em Londres, em 29 de junho de 1990, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 30 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Luiz Felipe Lampreia

Emenda ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

Artigo 1 Emenda

A. Parágrafos preambulares

1. O 6º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas preventivas para controlar, de modo equitativo, as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final da eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, tendo em vista considerações técnicas e econômicas, e tendo em mente as necessidades desenvolvimentistas dos países em desenvolvimento,

2. O 7º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Reconhecendo que se requer medida especial para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, inclusive provisão de recursos financeiros adicionais e acesso a tecnologias pertinentes, tendo em mente que a magnitude dos fundos necessários é previsível, bem como o

fato de que os fundos poderão modificar substancialmente a capacidade do mundo de enfrentar o problema, cientificamente comprovado, da destruição da camada de ozônio e seus efeitos danosos,

3. O 9º parágrafo preambular do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias alternativas relacionadas ao controle e redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento,

B. Artigo 1: Definições

1. O parágrafo 4 Artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

4. "Substância controlada" significa uma substância que conste do Anexo A ou do Anexo B deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Inclui os isômeros de qualquer substância dessa natureza, excetuados os casos previstos no Anexo pertinente, mas com a exclusão de qualquer substância ou mistura controlada que se encontre em um produto manufaturado que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento da referida substância.

2. O parágrafo 5 do Artigo 1 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. "Produção" significa a quantidade de substâncias controladas produzidas, menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes, e menos a quantidade usada inteiramente como matéria prima na manufatura de outros produtos químicos. A quantidade reciclada e reutilizada não deverá ser considerada como "produção".

3. O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 1 do Protocolo:

9. "Substância transicional" significa uma substância que conste do Anexo C a este Protocolo, quer se apresente pura, quer em uma mistura. Inclui os isômeros de quaisquer dessas substâncias, excetuados os casos especificados no Anexo C, mas exclui qualquer substância ou mistura transicional que se encontre em um produto manufaturado, que não a embalagem utilizada para o transporte ou armazenamento dessa substância.

C. Artigo 2, parágrafo 5

O parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

5. Qualquer Parte poderá, durante um ou mais períodos de controle, transferir a outra Parte qualquer porção de seu nível calculado de produção, como estabelecido nos Artigos 2A até 2E, desde que o total global dos níveis calculados de produção das Partes interessadas, com respeito a qualquer grupo de substâncias controladas, não exceda os limites de produção estabelecidos naqueles Artigos para tal grupo. Tal transferência de produção será notificada ao Secretariado por cada uma das Partes interessadas, com a especificação dos termos de total transferência e do período em que a mesma se aplicará.

D. Artigo 2, parágrafo 6

As palavras seguintes serão inseridas no parágrafo 6 do Artigo 2, antes das palavras "substâncias controladas", na primeira vez em que estas ocorrem:

Anexo A ou Anexo B

E. Artigo 2, parágrafo 8 (a)

As palavras seguintes serão acrescentadas após as palavras "este Artigo", sempre que estas apareçam no parágrafo 8 (a) do Artigo 2 do Protocolo:
e os Artigos 2A até 2E.

F. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (i)

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "Anexo A", no parágrafo 9 (a) (i) do Artigo 2 do Protocolo:

e/ou Anexo B

G. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (ii)

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (a) (ii) do Artigo 2 do Protocolo: em relação aos níveis de 1986

H. Artigo 2, parágrafo 9 (c)

As palavras seguintes serão suprimidas do parágrafo 9 (c) do Artigo 2 do Protocolo:

que representem no mínimo cinquenta por cento do consumo total, pelas Partes, das substâncias controladas.

e substituídas por:

que representem a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes

I. Artigo 2, parágrafo 11

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "este Artigo", sempre que a mesma ocorrer no parágrafo 11 do Artigo 2 do Protocolo:

e Artigos 2A até 2E

K. Artigo 2C: Outros CFCs totalmente halogenados

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2C:

Artigo 2C: Outros CFCs totalmente halogenados

1. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses - o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de oitenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1997, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção dessas substâncias não exceda, em cada ano, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de setenta por cento

de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de setenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite e, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

4. Até 1 de janeiro de 1994, as Partes determinarão quanto à exeqüibilidade de proibirem ou restringirem a importação, proveniente de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos manufaturados com as substâncias controladas no Anexo A, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão, sob a forma de um anexo, a listagem de tais produtos. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão, dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

4. bis. Dentro de cinco anos da entrada em vigor deste parágrafo, as Partes decidirão quanto à exeqüibilidade de proibirem ou restringirem a importação, provenientes de Estados que não sejam parte neste Protocolo, de produtos que tenham sido manufaturados com substâncias controladas no Anexo B, embora não as contenham. Se for decidido que isso é praticável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão, sob a forma de um anexo, a listagem de tais produtos. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, nos termos daqueles procedimentos, terão dentro de um ano da efetivação do anexo, de proibir ou restringir a importação daqueles produtos, se provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

5. Cada Parte compromete-se, dentro do limite máximo praticável, a desencorajar a exportação, para qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

2.O parágrafo 8 do Artigo, 4 do Protocolo será substituído pelo parágrafo seguinte:

8. Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo as importações a que se referem os parágrafos 1, 1 bis, 3, 3 bis, 4 e 4 bis, bem como as exportações a que se referem os parágrafos 2 e 2 bis poderão ser permitidas, ainda que destinadas a ou provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como tendo satisfeito plenamente as condições estipuladas pelo Artigo 2, Artigos 2A a 2E, e por este Artigo, e como tendo apresentado dados para tal fim, tal como especificado no Artigo 7.

3.O parágrafo seguinte será acrescentado ao Artigo 4 do Protocolo, como parágrafo 9:

9. Para os fins deste Artigo, a expressão "Estado que não seja parte neste Protocolo" incluirá, no que respeita uma determinada substância controlada, um Estado ou organização de integração econômica regional que não tenha aceito vincular-se pelas medidas de controle já em efeito, com relação àquela substância.

P. Artigo 5: Situação especial dos países em desenvolvimento

O Artigo 5 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo A seja inferior a 0,3 quilogramas per capita, na data de entrada em vigor deste Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo antes de 1 de

1. ~~Jan~~ de 1999, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar por dez anos seu cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E.
2. No entanto, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá exceder um nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo A de 0,3 quilogramas per capita, nem um nível calculado anual de consumo das substâncias controladas no Anexo B de 0,2 quilogramas per capita.
3. Durante a implementação das medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá utilizar:
- (a) Para as substâncias controladas no Anexo A, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1995 a 1997, quer um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas per capita, como base para determinar seu cumprimento das medidas de controle;
- (b) Para as substâncias controladas no Anexo B, a menor cifra entre as duas seguintes: quer a média de seu nível calculado anual de consumo, no período de 1998 a 2000, inclusive, quer um nível calculado de consumo de 0,2 quilogramas per capita, como base para determinar seu cumprimento das medidas de controle.
4. Se, a qualquer momento antes que lhe sejam aplicáveis as medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A e 2E, uma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo encontra-se incapacitada de obter fornecimento adequado de substâncias controladas, a referida Parte poderá comunicar tal circunstância ao Secretariado. O Secretariado transmitirá imediatamente uma cópia de tal comunicação às Partes, as quais considerarão a matéria em sua próxima Reunião vindoura, e decidirão sobre as medidas adequadas a serem tomadas.
5. O desenvolvimento de capacidade de cumprir as obrigações das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, no sentido de obedecer às medidas de controle estabelecidas nos Artigos 2A a 2E, bem como a implementação das mesmas pelas referidas Partes, dependerão da efetiva implementação da cooperação financeira prevista no Artigo 10 e da transferência de tecnologia prevista no Artigo 10A.
6. Qualquer Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo poderá, a qualquer momento, notificar o Secretariado, por escrito, de que, tendo tomado todas as providências praticáveis, se encontra impossibilitada de cumprir uma ou todas as obrigações prescritas nos Artigos 2A e 2E, por motivo de uma implementação inadequada dos Artigos 10 e 10A. O Secretariado transmitirá imediatamente uma Cópia de tal comunicação às Partes, que considerarão a matéria em sua próxima Reunião, com o devido reconhecimento do parágrafo 5 deste Artigo, e decidirão sobre as medidas apropriadas a serem tomadas.
7. Durante o período decorrido entre a comunicação e a Reunião das Partes em que serão decididas as medidas apropriadas mencionadas no parágrafo 6 acima, ou por um período posterior que a Reunião das Partes possa estabelecer, não serão invocadas contra a Parte notificadora as medidas relativas ao não-cumprimento referidas no Artigo 8.
8. Uma Reunião das Partes examinará, o mais tardar até 1995, a situação das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, inclusive a implementação efetiva de cooperação Financeira e transferência de tecnologia às mesmas, e adotará as revisões que estimar necessárias com respeito à programação das medidas de controle aplicáveis àquelas Parte.
9. As decisões das Partes referidas nos parágrafos 4, 6 e 7 deste Artigo serão tomadas de acordo com o procedimento aplicado ao processo de tomada de decisões nos termos do Artigo 10. Q.
- Artigo 6: Avaliação e Revisão das Medidas de Controle

As palavras seguintes serão acrescentadas após a expressão "Artigo 2", no texto do Artigo 2 do Protocolo:

Artigo 2A e 2E, bem como a situação referente a produção, importações e exportações das substâncias transicionais no Grupo I do Anexo C.

R. Artigo 7: Comunicações de Dados

1. O Artigo 7 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

1. Cada Parte fornecerá ao Secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tiver tornado Parte, dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo A, relativamente ao ano de 1986; ou, na falta destes, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas no Anexo B, bem como de cada uma das substâncias transicionais no Grupo I do anexo C, relativamente ao ano de 1989; ou, na falta de dados concretos, as melhores estimativas possíveis desses dados - no mais tardar, até três meses após a data em que entrarem em vigor, para aquela Parte, os dispositivos estabelecidos no Protocolo relativamente às substâncias arroladas no Anexo B.

3. Cada Parte fornecerá ao Secretariado dados estatísticos sobre sua produção anual (como definida no parágrafo 5 do Artigo 1) e, em separado,

- quantidades usadas como matéria prima,

- quantidades destruídas com a utilização de tecnologias aprovadas pelas Partes,

- importações e exportações para Partes e não-Partes, respectivamente, de cada uma das substâncias controladas enumeradas nos Anexos A e B, bem como das substâncias transicionais do Grupo I do Anexo C, com relação ao ano durante o qual entraram em vigor para aquela Parte os dispositivos referentes às substâncias no Anexo B, bem como a cada ano subsequente. Tais dados deverão ser encaminhados, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem os dados.

4. Para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 8 (a) do Artigo 8 (a) do Artigo 2, os requisitos previstos nos parágrafos 1, 2 e 3 deste Artigo, relativamente a dados estatísticos sobre importações e exportações, serão satisfeitos se a respectiva organização de integração econômica regional fornecer dados sobre importações e exportações entre a organização e Estados que não sejam membros da organização.

S. Artigo 9: Pesquisa, desenvolvimento, conscientização pública e intercâmbio de informações

O parágrafo 1 (a) do Artigo 9 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

a) As melhores tecnologias para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas e transicionais, ou para reduzir, por outros modos, as suas emissões;

T. Artigo 10: Mecanismos financeiros

O Artigo 10 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

Artigo 10: Mecanismo financeiro

1. As Partes estabelecerão um mecanismo para os fins de prover cooperação financeira e técnica, inclusive a transferência de tecnologia, às Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 deste Protocolo, a fim de permitir a estas cumprir as medidas de controle fixadas nos Artigos 2A e 2E do Protocolo. O mecanismo, a ser mantido com contribuições adicionais a outras transferências financeiras já destinadas a Partes que estejam operando nos termos daquele parágrafo, cobrirá todos os custos incrementais acordados, de tais Partes, de modo a permitir-lhes cumprir as medidas de controle do Protocolo. Uma lista indicativa das categorias de custos incrementais será decidida pela Reunião das Partes.

2. O mecanismo estabelecido nos termos do parágrafo 1 incluirá um Fundo Multilateral. Poderá incluir igualmente outros meios de cooperação multilateral, regional e bilateral.

3. O Fundo Multilateral deverá:

a) Cobrir os custos incrementais acordados, a título de doação ou em termos concessionais, conforme seja mais apropriado, e de acordo com critérios a serem decididos pelas Partes;

b) Financiar funções de câmara de compensação para:

I) Assistir as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, por meio de estudos nacionais específicos ou outros meios de cooperação técnica, a identificar suas necessidades de cooperação;

II) Facilitar a cooperação técnica no sentido de atender a essas necessidades identificadas;

III) Distribuir, como previsto no Artigo 9, informações e materiais pertinentes, bem como realizar seminários, sessões de treinamento e outras atividades relacionadas, para benefício das Partes que sejam países em desenvolvimento; e

IV) Facilitar e monitorar outras modalidades de cooperação multilateral, regional ou bilateral disponíveis para países que sejam países em desenvolvimento;

c) Financiar os serviços de secretariado do Fundo Multilateral e custos de apoio relacionados.

4. O Fundo Multilateral funcionará sob a autoridade das Partes, que decidirão sobre suas políticas globais.

5. As Partes estabelecerão um Comitê Executivo para desenvolver e acompanhar a implementação de políticas operacionais específicas, diretrizes e arranjos administrativos, inclusive o desembolso de recursos, com a finalidade de alcançar os objetivos do Fundo Multilateral. O Comitê desempenhará suas tarefas e responsabilidades, como especificadas nos seus Termos de Referência acordados pelas Partes, com a cooperação e assistência do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como de outras agências especializadas apropriadas, dependendo de suas respectivas áreas de competência. Os membros do Comitê Executivo - que serão selecionados com base numa representação equilibrada das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 e das Partes que não o estejam - serão endossados pelas Partes.

6. O Fundo Multilateral será financiado por contribuições das Partes que não estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, em moeda conversível ou, em certas circunstâncias, em espécie e/ou moeda nacional, com base na escala de contribuições das Nações Unidas. Serão encorajadas as Contribuições pelas demais Partes. A cooperação bilateral e regional, em casos particulares definidos por uma decisão das Partes poderá, até determinada percentagem e de conformidade com quaisquer critérios a serem especificados pelas Partes, ser considerada como contribuição ao Fundo Multilateral, uma vez que tal cooperação, no mínimo:

a) se relacione estritamente com o cumprimento dos dispositivos deste protocolo;

b) proveja recursos adicionais; e

c) atenda a custos incrementais acordados.

7. As Partes decidirão sobre o orçamento programa do Fundo Multilateral para cada período fiscal, bem como sobre a percentagem das contribuições devidas por cada Parte individualmente.

8. Os recursos do Fundo Multilateral serão desembolsados com a concorrência da Parte beneficiária.

9. As decisões a serem tomadas pelas Partes nos termos deste Artigo deverão ser alcançadas por consenso sempre que possível. No caso em que tenham sido esgotados todos os esforços para chegar ao consenso em obtenção de um acordo, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria

de dois terços das Partes presentes e volantes, representando a maioria das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, presentes e votantes, bem como a maioria das Partes que assim não estejam operando, presentes e votantes.

10. O Mecanismo financeiro estabelecido neste Artigo não prejudicará qualquer arranjo futuro que possa ser desenvolvido com respeito a outras questões ligadas ao meio ambiente.

U. Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

O Artigo seguinte será acrescentado ao Protocolo, como sendo o Artigo 10A:

Artigo 10A: Transferência de Tecnologia

Cada Parte adotará todas as medidas praticáveis, compatíveis com os programas apoiados pelo mecanismo financeiro, no sentido de assegurar:

a) que sejam transferidos rapidamente para as Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 os melhores e mais ambientalmente seguros produtos substitutos disponíveis, bem como as tecnologias a eles relacionados;

b) que as transferências referidas no subparágrafo (a) sejam feitas sob as condições mais justas e favoráveis.

V. Artigo 11: Reuniões das Partes

O parágrafo 4 (g) do Artigo 11 do Protocolo será substituído pelo seguinte:

g) Avaliar, nos termos do Artigo 6, as medidas de controle e a situação relativa às substâncias transicionais;

W. Artigo 17: Admissão de Partes Após a Entrada em Vigor

Artigo 2A a 2E, e

X. Artigo 19: Denúncia

O Artigo 19 de Protocolo será substituído pelo seguinte parágrafo:

Qualquer Parte poderá denunciar este Protocolo mediante entrega de notificação, por escrito, ao Depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas no parágrafo 1 do Artigo 2A. Tal denúncia terá efeito após o transcurso de um ano da data do recebimento da notificação pelo Depositário, ou numa data posterior que esteja especificada na notificação de denúncia.

Y. Anexos
Os Anexos seguintes serão acrescentados ao Protocolo

Anexo B
Substâncias Controladas

Grupo	Substância	Potencial de destruição de Ozônio
Grupo I		
CF_3Cl	(CFC-13)	1.0
C_2FCl_5	(CFC-111)	1.0
$C_2F_2Cl_4$	(CFC-112)	1.0
C_3FCl_7	(CFC-211)	1.0
$C_3F_2Cl_6$	(CFC-212)	1.0
$C_3F_3Cl_5$	(CFC-213)	1.0
$C_3F_4Cl_4$	(CFC-214)	1.0
$C_3F_5Cl_3$	(CFC-215)	1.0
$C_3F_6Cl_2$	(CFC-216)	1.0
C_3F_7Cl	(CEF-217)	1.0
Grupo II		
CCl_4	tetracloreto de carbono	1.1
Grupo III		
$C_2H_3Cl_3$	1,1,1-tricloreto	0.1

Esta fórmula não se refere a 1,1,2-tricloreto.

Anexo C**Substâncias transicionais**

Grupo	Substâncias
Grupo I	
CHFCI_2	(HCFC-21)
CHF_2Cl	(HCFC-22)
CH_2FCI	(HCFC-31)
C_2HFCl_4	(HCFC-121)
$\text{C}_2\text{HF}_2\text{Cl}_3$	(HCFC-122)
$\text{C}_2\text{HF}_3\text{Cl}_2$	(HCFC-123)
$\text{C}_2\text{HF}_4\text{Cl}$	(HCFC-124)
$\text{C}_2\text{H}_2\text{FCI}_3$	(HCFC-131)
$\text{C}_2\text{H}_2\text{F}_2\text{Cl}_2$	(HCFC-132)
$\text{C}_2\text{H}_2\text{F}_3\text{Cl}$	(HCFC-133)
$\text{C}_2\text{H}_3\text{FCI}_2$	(HCFC-141)
$\text{C}_2\text{H}_3\text{F}_2\text{Cl}$	(HCFC-142)
$\text{C}_2\text{H}_4\text{FCI}$	(HCFC-151)
C_3HFCl_6	(HCFC-221)
$\text{C}_3\text{HF}_2\text{Cl}_5$	(HCFC-222)
$\text{C}_3\text{HF}_3\text{Cl}_4$	(HCFC-223)
$\text{C}_3\text{HF}_4\text{Cl}_3$	(HCFC-224)
$\text{C}_3\text{HF}_5\text{Cl}_2$	(HCFC-225)
$\text{C}_3\text{HF}_6\text{Cl}$	(HCFC-226)
$\text{C}_3\text{H}_2\text{FCI}_5$	(HCFC-231)
$\text{C}_3\text{H}_2\text{F}_2\text{Cl}_4$	(HCFC-232)
$\text{C}_3\text{H}_2\text{F}_3\text{Cl}_3$	(HCFC-233)

3. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível de produção da referida substância não excederá, em cada ano, de trinta por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

4. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2005, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

5. As Partes examinarão, em 1992, a exequibilidade de um programa de redução mais rápido do que o previsto neste Artigo.

N. Artigo 3: Cálculo dos níveis de controle

1. Será acrescentado o seguinte após a expressão "Artigos 2" no Artigo 3 do Protocolo: ,2A até 2E,

2. Serão acrescentadas as palavras seguintes após a expressão "Anexo A", em todas as vezes que a mesma ocorrer no Artigo 3 do Protocolo:

ou Anexo B

O. Artigo 4: Controle de Comércio com não-Partes

1. Os parágrafos 1 e 5 do Artigo 4 serão substituídos pelos parágrafos seguintes:

1. A partir de 1 de janeiro de 1990, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo A que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja Parte neste Protocolo.

1. bis. A parte de um ano da data de entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte banirá a importação das substâncias controladas no Anexo B que sejam oriundas de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. A partir de 1 de janeiro de 1993, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo A com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

2. bis. A começar de um ano da data de entrada em vigor deste parágrafo, cada Parte banirá a exportação de quaisquer substâncias controladas no Anexo B, com destino a qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. A partir de janeiro de 1992, as Partes deverão, em obediência aos procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que

contenham as substâncias controladas no Anexo A. As Partes que não tenham objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, banirão, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos, que sejam oriundos de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. bis. Dentro de três anos da data de entrada em vigor deste parágrafo, as Partes deverão, seguindo os procedimentos estabelecidos no Artigo 10 da Convenção, elaborar, num anexo, uma lista de produtos que contenham as substâncias controladas no Anexo B. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da efetivação do anexo, a importação daqueles produtos provenientes de qualquer Estado que não seja parte neste Protocolo.

3. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo das substâncias controladas no Grupo I do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza uma ou mais dessas substâncias deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção daquelas substâncias não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

L. Artigo 2D: Tetracloreto de carbono

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2D:

Artigo 2D: Tetracloreto de Carbono

1. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1995, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza essa substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá, em cada ano, de quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

2. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 2000, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo II do Anexo B não excederá de zero. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não excederá de zero. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

M. Artigo 2E: 1,1,1-tricloreto de carbono
(metilclorofórmio)

Os parágrafos seguintes serão acrescentados ao Protocolo como Artigo 2E:

Artigo 2E: 1,1,1-tricloreto (metilclorofórmio)

1. Cada Parte assegurará que - para o período de doze meses a iniciar-se em 1 de janeiro de 1993, bem como para cada período subsequente de doze meses - seu nível calculado de consumo da substância controlada no Grupo III do Anexo B não excederá, em cada ano, seu nível calculado de consumo em 1989. Cada Parte que produza a referida substância deverá, em relação aos mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção da substância não exceda, em cada ano, seu nível calculado de produção em 1989. Contudo, no sentido de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5, seu nível calculado de produção poderá exceder aquele limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1989.

$C_3 H_2 F_4 Cl_2$	(HCFC-234)
$C_3 H_2 F_5 Cl$	(HCFC-235)
$C_3 H_3 FCl_4$	(HCFC-241)
$C_3 H_3 F_2 Cl_3$	(HCFC-242)
$C_3 H_3 F_3 Cl_2$	(HCFC-243)
$C_3 H_3 F_4 Cl$	(HCFC-244)
$C_3 H_4 FCl_3$	(HCFC-251)
$C_3 H_4 F_2 Cl_2$	(HCFC-252)
$C_3 H_4 F_3 Cl$	(HCFC-253)
$C_3 H_5 FCl_2$	(HCFC-261)
$C_3 H_5 F_2 Cl$	(HCFC-252)
$C_3 H_6 FCl$	(HCFC-271)

Artigo 2: Entrada em Vigor

1. Esta Emenda entrará em vigor em 1 de janeiro de 1992, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, adesão ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou Organizações de Integração Econômica Regional que sejam Partes no Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Na eventualidade de que tal condição não tenha sido satisfeita até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data em que isso tenha sido obtido.

2. Para os fins do parágrafo 1, nenhum dos referidos instrumentos depositados por uma Organização de Integração Econômica Regional será contado como adicional aqueles depositados pelos Estados membros de tal Organização.

3. Após a entrada em vigor desta Emenda, como estipulado no parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte neste Protocolo, no nonagésimo dia da data de depósito de seu instrumento de ratificação, adesão ou aprovação.

DECRETO Nº 2.679, DE 17 DE JULHO DE 1998.

PROMULGA AS EMENDAS AO PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO, ASSINADAS EM COPENHAGUE, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que as Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foram assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente aprovado por meio do Decreto Legislativo número 51, de 29 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que a Convenção em tela entrou em vigor internacional em 14 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação das Emendas em 25 de junho de 1997, passando as mesmas a vigorar, para o Brasil, em 23 de setembro de 1997;

DECRETA:

Art 1º As emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, assinadas em Copenhague, em 25 de novembro de 1992, apenas por cópia ao Presente Decreto, deverão ser cumpridas tão inteiramente como nelas se contém.

Art 2º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 17 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sebastião do Rego Barros Netto

Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio

Artigo 1: Emenda

A. Artigo 1, parágrafo 4

No parágrafo 4 do Artigo 1 do Protocolo, as palavras:

ou no anexo B

serão substituídas pelas seguintes palavras:

, Anexo B, Anexo C ou Anexo E

B. Artigo 1, parágrafo 9

O parágrafo 9 do Artigo 1 do Protocolo será suprimido.

C. Artigo 2, parágrafo 5

No parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo, após as palavras:

Artigos 2A a 2E

será acrescentado o seguinte:

e Artigo 2H

D. Artigo 2, parágrafo 5 bis

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 5 do Artigo 2 do Protocolo:

5 bis. Qualquer Parte que não estiver operando de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 5 poderá, durante um ou mais períodos de controle, transferir para uma outra Parte que estiver procedendo da mesma maneira qualquer parcela de seu nível de consumo calculado previsto no Artigo 2F, desde que o nível calculado de consumo de substâncias controladas do Grupo 1 do Anexo A da Parte que transferir a parcela de seu nível calculado de consumo não tenha excedido 0,25 kg *per capita* em 1989 e que os níveis totais combinados de consumo das Partes envolvidas não exceda os limites de consumo previstos no Artigo 2F. Esta transferência de consumo será notificada à Secretaria por cada uma das Partes envolvidas, com uma declaração dos termos da transferência e do período de sua vigência.

E. Artigo 2, parágrafos 8 (a) e 11

No parágrafos 8 (a) e 11 do Artigo 2 do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão substituídas, sempre que aparecerem, pelas seguintes palavras:

Artigos 2A a 2H

F. Artigo 2, parágrafo 9 (a) (i)

No parágrafo 9 (a) (i) do Artigo 2 do Protocolo, as palavras:

e/ou Anexo B

serão substituídas pelas seguintes palavras:

, Anexo B, Anexo C e/ou Anexo E

G. Artigo 2F: Hidroclorofluorocarbonos

O Artigo abaixo será inserido após o Artigo 2E do Protocolo:

Artigo 2F: Hidroclorofluorocarbonos

1. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 1996, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, a soma de:

a) três vírgula um por cento de seu nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do anexo A; e

b) seu nível calculado de consumo em 1989 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C.

2. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2004, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, sessenta e cinco por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

3. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2010, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, trinta e cinco por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

4. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2015, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, dez por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

5. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2020, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não excederá, anualmente, zero vírgula cinco por cento da soma referida no parágrafo 1 do presente Artigo.

6. Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 2030, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não será superior a zero.

7. A partir de 1º de janeiro de 1996, cada Parte empreenderá esforços no sentido de garantir que:

a) o uso de substâncias controladas do Grupo I do Anexo C seja limitado a aplicações para as quais outras substâncias ou tecnologias alternativas ambientalmente mais adequadas não estejam disponíveis;

b) o uso de substâncias controladas do Grupo I do Anexo C não esteja fora das áreas de aplicação nas quais atualmente são usadas substâncias controladas previstas nos Anexos A, B e C, exceto em casos raros, para a proteção da vida humana ou da saúde humana; e

c) as substâncias controladas do Grupo I do Anexo C sejam selecionados para uso de uma maneira que minimize a destruição da camada de ozônio, além de satisfazerem outras considerações ambientais, de segurança e econômicas.

H. Artigo 2G: Hidrobromofluorocarbonos

O seguinte Artigo será inserido após o Artigo 2F do Protocolo:

Artigo 2G: Hidrobromofluorocarbonos

Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 1996, e em cada período subsequente de (doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo C não será superior a zero. Cada Parte que produza as substâncias deverá, nos mesmos períodos, tomar as medidas necessárias para garantir que o seu nível calculado de produção das substâncias não será superior a zero. O presente parágrafo só não vigorará na medida em que as Partes decidam permitir um nível de produção ou consumo necessário para satisfazer utilizações acordadas entre elas como sendo essenciais.

I. Artigo 2H: Brometo de Metila

O seguinte Artigo será inserido após o Artigo 2G do Protocolo:

Artigo 2H: Brometo de Metila

Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que no período de doze meses a contar de 1º de janeiro de 1995, e em cada período subsequente de doze meses, o seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Anexo E não excederá, anualmente, o seu nível calculado de consumo em 1991. Cada Parte que produza a substância deverá, nos mesmos períodos, garantir que o seu nível calculado de produção da substância não excederá, anualmente, o seu nível calculado de consumo em 1991. Entretanto, para satisfazer as necessidades domésticas básicas das Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 5, o seu nível calculado de produção poderá exceder esse limite em até dez por cento de seu nível calculado de produção em 1991. Os níveis calculados de consumo e produção no âmbito do presente Artigo não incluirão as quantidades usadas pela Parte por razões de quarentena e pré-embarque.

J. Artigo 3

~~NB~~ **Artigo 3 do Protocolo, as palavras:**

2A a 2E

serão substituídas pelas seguintes palavras:

2a a 2H

e as palavras:

ou Anexo B

serão substituídas, sempre que aparecerem, pelas palavras:

, Anexo B, Anexo C ou Anexo E.

K. Artigo 4, parágrafo 1 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 1 bis do Artigo 4 do Protocolo:

1 ter. Dentro de um prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a importação de quaisquer substâncias controladas do Grupo II do Anexo C de qualquer Estado que não seja parte do presente Protocolo.

L. Artigo 4, parágrafo 2 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 2 bis do Artigo 4 do Protocolo:

2 ter. Um ano após a data de entrada em vigor do presente parágrafo, cada Parte proibirá a exportação de quaisquer substâncias controladas do Grupo II do Anexo C a qualquer Estado que não seja uma parte do presente Protocolo.

M. Artigo 4, parágrafo 3 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 3 bis do Artigo 4 do Protocolo:

3 ter. Dentro de um prazo de três anos após a entrada em vigor do presente parágrafo, as Partes deverão, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, preparar em um anexo uma relação de produtos contendo substâncias controladas do Grupo II do Anexo C. As Partes que não se opuserem ao anexo de acordo com os referidos procedimentos proibirão, dentro de um prazo de um ano após a entrada em vigor do anexo, a importação desses produtos de qualquer Estado que não seja uma Parte do presente Protocolo.

N. Artigo 4, parágrafo 4 ter

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 4 bis do Artigo 4 do Protocolo:

4 ter. Dentro de um prazo de cinco anos após a entrada em vigor do presente parágrafo, as Partes determinarão a viabilidade de proibir ou restringir a importação, de Estados que não sejam uma parte do presente Protocolo, de produtos produzidos com substâncias controladas do Grupo II do Anexo C mas que não as contenham. Se for determinada a viabilidade dessa proibição ou restrição, as Partes deverão, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, preparar uma relação desses produtos na forma de um anexo. As Partes que não se opuserem ao anexo de acordo com os referidos procedimentos proibirão ou restringirão, dentro de um prazo de um ano após a entrada em vigor do anexo, a importação desses produtos de qualquer Estado que não seja uma parte do presente Protocolo.

O. Artigo 4, parágrafos 5, 6 e 7

Nos parágrafos 5, 6 e 7 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras:

substâncias controladas

serão substituídas pelas seguintes palavras:

substâncias controladas dos Anexos A e B do Grupo II do Anexo C

P. Artigo 4, parágrafo 8

No parágrafo 8 do Artigo 4 do Protocolo, as palavras: referidas nos parágrafos 1, 1bis, 3, 3bis, 4 e 4bis e exportações referidas nos parágrafos 2 e 2bis serão substituídas pelas seguintes palavras:

e exportações referidas nos parágrafos 1 e 4 ter do presente Artigo e após as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão acrescentadas as seguintes palavras:

, Artigo 2G

Q. Artigo 4, parágrafo 10

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 9 do Artigo 4 do Protocolo:

10. Até 1º de janeiro de 1996, as Partes considerarão se devem ou não introduzir emendas no presente Protocolo no sentido de ampliar as medidas previstas no presente Artigo, de maneira que elas incluam o comércio de substâncias controladas do Grupo I do Anexo C e do Anexo E com Estados que não sejam partes do Protocolo.

R. Artigo 5, parágrafo 1

As seguintes palavras serão acrescentadas no final do parágrafo 1 do Artigo 5 do Protocolo:

, desde que quaisquer outras emendas aos ajustes ou emendas adotadas na Segunda Reunião das Partes, realizada em Londres, em 29 de junho de 1990, vigorem para as Partes que estiverem operando de acordo com o presente parágrafo após a revisão prevista no parágrafo 8 do presente Artigo ter sido realizada e baseiem-se nas conclusões dessa revisão.

S. Artigo 5, parágrafo 1 bis

O seguinte parágrafo será acrescentado após o parágrafo 1 do Artigo 5 do Protocolo:

1 bis. Levando em consideração a revisão referida no parágrafo 8 do presente Artigo, as avaliações feitas de acordo com o Artigo 6 e quaisquer outras informações pertinentes, as Partes decidirão, até 1º de janeiro de 1996, mediante o procedimento previsto no parágrafo 9 do Artigo 2:

- a) com relação aos parágrafos 1 a 6 do Artigo 2F, que ano-base, níveis iniciais, programas de controle e datas para a eliminação gradual do consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo C vigorarão para as Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo;
- b) com relação ao Artigo 2G, que data de eliminação gradual da produção e consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo C vigorará para as Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo; e
- c) com relação ao Artigo 2H, que ano-base, níveis iniciais e programas de controle do consumo e produção da substância controlada do Anexo E vigorarão para as Partes que estiverem operando de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo.

T. Artigo 5, parágrafo 4

No parágrafo 4 do Artigo 5 do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão substituídas pelas seguintes palavras:

Artigos 2A a 2H

U. Artigo 5, parágrafo 5

No parágrafo 5 do Artigo 5 do Protocolo, após as palavras: previstas nos Artigos 2A a 2E serão acrescentadas as seguintes palavras: e quaisquer medidas de controle previstas no Artigo 2F a 2H acordadas de acordo com o parágrafo 1 bis do presente Artigo.

V. Artigo 5, parágrafo 6

No parágrafo 6 do Artigo 5 do Protocolo, após as palavras: obrigações previstas nos Artigos 2A a 2E serão acrescentadas as seguintes palavras: ou quaisquer ou todas as obrigações previstas nos Artigos 2F a 2H acordadas de acordo com o parágrafo 1 bis do presente Artigo.

W. Artigo 6

As seguintes palavras serão suprimidas do Artigo 6 do Protocolo: Artigos 2A a 2E e a situação da produção, importação e exportação das substâncias de transição do Grupo I do Anexo C e substituídas pelas seguintes palavras: Artigos 2A a 2H

X. Artigo 7, parágrafos 2 e 3

Os parágrafos 2 e 3 do Artigo 7 do Protocolo serão substituídos pelo seguinte texto:

2. Cada Parte enviará à Secretaria dados estatísticos sobre a sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas

- relacionadas nos Anexos B e C, para o ano de 1989;
- relacionadas no Anexo E, para o ano de 1991

ou, se não for possível fornecer dados reais, a melhor estimativa possível desses dados dentro de um prazo máximo de três meses após a data na qual as disposições do Protocolo relativas às substâncias dos Anexos B, C e E passem respectivamente a vigorar para a Parte em questão.

3. Cada Parte enviará à Secretaria dados estatísticos sobre a sua produção anual (como definida no parágrafo 5 do Artigo 1) de cada uma das substâncias controladas relacionadas nos Anexos A, B, C, e E e, separadamente, para cada substância,

- quantidades usadas como insumos básicos,
 - quantidades destruídas por tecnologias aprovadas pelas Partes, e
 - importações e exportações a Partes e não-Partes, respectivamente,
- para o ano durante o qual as disposições relativas às substâncias relacionadas nos Anexos A, B, C, e E passaram respectivamente a vigorar para a Parte em questão e para cada ano subsequente. Os dados deverão ser enviados no mais tardar dentro de um prazo de nove meses após o final do ano ao qual os dados se referem.

Y. Artigo 7, parágrafo 3 bis

O seguinte parágrafo será inserido após o parágrafo 3 do Artigo 7 do Protocolo:

3 bis. Cada Parte enviará à Secretaria dados estatísticos separados sobre as suas importações e exportações de cada uma das substâncias controladas relacionadas no Grupo II do Anexo A e Grupo I do Anexo C que tiverem sido recicladas.

Z. Artigo 7, parágrafo 4

No parágrafo 4 do Artigo 7 do Protocolo, as palavras:

nos parágrafos 1, 2 e 3

serão substituídas pelas seguintes palavras:

nos parágrafos 1, 2, 3 e 3 bis

AA. Artigo 9, parágrafo 1 (a)

As seguintes palavras serão suprimidas do parágrafo 1(a) do Artigo 9 do Protocolo:
e de transição

BB. Artigo 10, parágrafo 1

No parágrafo 1 do Artigo 10 do Protocolo, após as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão acrescentadas as seguintes palavras:

e quaisquer medidas de controle previstas nos Artigos 2F a 2H acordadas de acordo com o parágrafo 1 bis do Artigo 5.

CC. Artigo 11, parágrafo 4(g)

As seguintes palavras serão suprimidas do parágrafo 4(g) do Artigo 11 do Protocolo:
e a situação em relação às substâncias de transição

DD. Artigo 17

No Artigo 17 do Protocolo, as palavras:

Artigos 2A a 2E

serão substituídas pelas seguintes palavras:

Artigos 2A a 2H

EE. Anexos

Anexo C

O seguinte anexo substituirá o Anexo C do Protocolo:

Anexo C

UNEP/OzL.Pro.4/15

Página 53

substâncias controladas

Grupo	Substância	Números de Isômeros	Potencial de Destruir a Camada de Ozônio
Grupo I			
CHFCI ₂	(HCFC-21)**	1	0,04
CHF ₂ Cl	(HCFC-22)**	1	0,055

C₂H₂FCI	(HCFC-31)	1	0,02
C ₂ HFCI ₄	(HCFC-121)	2	0,01-0,04
C ₂ HF ₂ Cl ₃	(HCFC-122)	3	0,02-0,08
C ₂ HF ₃ Cl ₂	(HCFC-123)	3	0,02-0,06
CHCl ₂ CF ₃	(HCFC-123)**	-	0,02
C ₂ HF ₄ Cl	(HCFC-124)	2	0,02-0,04
CHFCICF ₃	(HCFC-124)**	-	0,022
C ₂ H ₂ FCI ₃	(HCFC-131)	3	0,007-0,05
C ₂ H ₂ F ₂ Cl ₂	(HCFC-132)	4	0,008-0,05
C ₂ H ₂ F ₃ Cl	(HCFC-133)	3	0,02-0,06
C ₂ H ₃ FCI ₂	(HCFC-141)	3	0,005-0,07
CH ₃ CFCI ₂	(HCFC-141b)**	-	0,11
C ₂ H ₃ F ₂ Cl	(HCFC-142)	3	0,008-0,07
CH ₃ CF ₂ Cl	(HCFC-142b)**	-	0,065
C ₂ H ₄ FCI	(HCFC-151)	2	0,003-0,005
C ₃ HFCI ₆	(HCFC-221)	5	0,015-0,07
C ₃ HF ₂ Cl ₅	(HCFC-222)	9	0,01-0,09
C ₃ HF ₃ Cl ₄	(HCFC-223)	12	0,01-0,08

$C_3HF_4Cl_3$	(HCFC-224)	12	0,01-0,09
$C_3HF_5Cl_2$	(HCFC-225)	9	0,02-0,07
$CF_3CF_2CHCl_2$	(HCFC-225CA)**	-	0,025
CF_2ClCF_2CHClF	(HCFC-225CB)**	-	0,033
C_3HF_6Cl	(HCFC-226)	5	0,02-0,10
$C_3H_2FCl_5$	(HCFC-231)	9	0,05-0,09
$C_3H_2F_2Cl_4$	(HCFC-232)	16	0,008-0,10
$C_3H_2F_3Cl_3$	(HCFC-233)	18	0,007-0,23
$C_3H_2F_4Cl_2$	(HCFC-234)	16	0,01-0,28
$C_3H_2F_5Cl$	(HCFC-235)	9	0,03-0,52
$C_3H_3F_2Cl_4$	(HCFC-241)	12	0,004-0,09
$C_3H_3F_2Cl_3$	(HCFC-242)	18	0,005-0,13
$C_3H_3F_3Cl_2$	(HCFC-243)	18	0,007-0,12
$C_3H_3F_4Cl$	(HCFC-244)	12	0,009-0,14

$C_3H_4FCl_3$	(HCFC-251)	12	0,001-0,01
$C_3H_4F_2Cl_2$	(HCFC-252)	16	0,005-0,04
$C_3H_4F_3Cl$	(HCFC-253)	12	0,003-0,03
$C_3H_5FCl_2$	(HCFC-261)	9	0,002-0,02
$C_3H_5F_2Cl$	(HCFC-262)	9	0,002-0,02
C_3H_6FCl	(HCFC-271)	5	0,001-0,03

Grupo II

$CHFBr_2$		1	1,00
CHF_2Br	(FBFC-22B1)	1	0,74
CHF_2FBr		1	0,73
C_2HFBr_4		2	0,3-0,8
$C_2HF_2Br_3$		3	0,5-1,8
$C_2HF_3Br_2$		3	0,4-1,6
C_2HF_4Br		2	0,7-1,2
$C_2H_2FBr_3$		3	0,1-1,1
$C_2H_2F_2Br_2$		4	0,2-1,5
$C_2H_2F_3Br$		3	0,7-1,6
$C_2H_3FBr_2$		3	0,1-1,7
$C_2H_3F_2Br$		3	0,2-1,1
C_2H_4FBr		2	0,07-0,1
C_3HFBr_6		5	0,3-1,5

$C_3HF_2Br_5$		9	0,2-1,9
$C_3HF_3Br_4$		12	0,3-0,8
$C_3HF_4Br_3$		12	0,5-2,2
$C_3HF_5Br_2$		9	0,9-2,0
C_3HF_6Br		5	0,7-3,3
$C_3H_2FBr_5$		9	0,1-1,19
$C_3H_2F_2Br_4$		16	0,2-2,1
$C_3H_2F_3Br_3$		18	0,2-5,6
$C_3H_2F_4Br_2$		16	0,3-7,5
$C_3H_2F_5Br$		8	0,9-14
$C_3H_3FBr_4$		12	0,08-1,9
$C_2H_3F_2Br_3$		18	0,1-3,1
$C_3H_3F_3Br_2$		18	0,1-2,5
$C_3H_3F_4Br$		12	0,3-4,4

$C_3H_4FBr_3$		12	0,03-0,3
$C_3H_4F_2Br_2$		16	0,1-1,0
$C_3H_4F_3Br$		12	0,07-0,8
$C_3H_5FBr_2$		9	0,04-0,4
$C_3H_5F_2Br$		9	0,07-0,8
C_3H_6FBr		5	0,02-0,7

* Quando for indicada uma gama de potencial de destruir a camada de ozônio (PDCO) de uma substância, o valor mais elevado dessa gama será usado para os fins do Protocolo. Os PDCO relacionados como um único valor foram determinados a partir de cálculos baseados em medições laboratoriais. Os PDCO relacionados como uma gama baseiam-se em estimativas e são menos precisos. A gama refere-se a um grupo isomérico. O valor mais elevado é a estimativa do PDCO do isômero que tem o PDCO mais elevado, enquanto o valor mais baixo refere-se à estimativa do PDCO do isômero que tem o PDCO mais baixo.

** Identifica as substâncias mais comercialmente viáveis com valores de PDCO relacionados contra as mesmas para serem usados para os fins do Protocolo.

Anexo E

O seguinte anexo será acrescentado ao Protocolo:

Anexo E

Substâncias controladas

Grupo	Substância	Potencial de Destruir a Camada de Ozônio
Grupo 1		
CH ₃ Br	Brometo de metila	0,7

Artigo 2: Relação com a Emenda de 1990

Nenhum Estado ou organização regional de integração econômica poderá depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Emenda se não tiver depositado prévia ou simultaneamente um instrumento da mesma natureza em relação à Emenda adotada na Segunda Reunião das Partes realizada em Londres em 29 de junho de 1990.

Artigo 3: Entrada em Vigor

1. A presente Emenda entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994, desde que pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda tenham sido depositados por Estados ou organizações regionais de integração econômica que forem Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Se este requisito não for cumprido até aquela data, a Emenda entrará em vigor no nonagésimo dia após a data na qual ele tiver sido cumprido.

2. Para os fins do parágrafo 1, qualquer instrumento dessa natureza depositado por Estado ou organizações regional de integração econômica não será computado como adicional àqueles depositados por Estados membros da organização em questão.

3. Após a entrada em vigor da presente Emenda, na forma prevista no parágrafo 1, ela entrará em vigor para qualquer outra Parte do Protocolo no nonagésimo dia após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Mensagem nº 780 de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos das Emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de Setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.



Brasília, 4 de setembro de 2002.

EM Nº 00261/MRE.

Brasília, em 09 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência as anexas emendas ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, aprovadas em Montreal, em 17 de setembro de 1997, ao término da Nona Reunião das Partes, e em Pequim, em 3 de dezembro de 1999, por ocasião da Décima Primeira Reunião das Partes.

2. As emendas de Montreal e Pequim estabelecem novos controles às substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, promulgado pelo Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990. O Protocolo de Montreal foi emendado, anteriormente, por decisões adotadas na Segunda Reunião das Partes (Londres, 1990) e na Quarta Reunião das Partes (Copenhague, 1992). As emendas de Londres e Copenhague foram promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 2.699, de 30 de julho de 1998 e nº 2.679, de 17 de julho de 1998.

3. O Brasil é um dos maiores consumidores de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) entre os países em desenvolvimento. O país tem cumprido todos os compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Montreal, cabendo registrar que o Programa Nacional para a Eliminação da Produção e do Consumo de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (PBCO), elaborado em coordenação entre o Governo e a sociedade civil, logrou, em alguns setores, até mesmo superar as metas do Protocolo.

4. O Governo tem procurado, igualmente, maximizar a utilização de recursos do Fundo Multilateral para implementação do Protocolo de Montreal em apoio à conversão de setores que utilizam SDOs no Brasil, tanto na esfera produtiva quanto na vertente consumidora. Até o momento, contabilizou-se a aprovação, pelo Comitê Executivo responsável pela gestão do Fundo, de recursos em montante superior a USD 42 milhões, para projetos brasileiros de conversão, a fundo perdido.

5. A aprovação das emendas de Montreal e Pequim confirmará, inequivocamente, o compromisso do país em proteger a camada de ozônio, ao contribuir para a universalização de regras que visam a aperfeiçoar os mecanismos de controle existentes no tocante à produção,

consumo, importação e licenciamento de diversas substâncias controladas. Permitirá, de igual modo, avançar na implementação do Programa Nacional.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas das referidas emendas.

Respeitosamente,

CELSO LAFER

Ministro de Estado das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2004**

(Nº 297/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e

Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O REINO DA ESPANHA EM MATÉRIA DE
PREVENÇÃO DO CONSUMO E CONTROLE
DO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES
E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, doravante denominados Partes Contratantes,

CONSCIENTES de que a cooperação bilateral é fundamental para enfrentar os problemas derivados do uso indevido e do tráfico ilícito de drogas;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO as recomendações contidas na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, assinada em Viena, em 20 de dezembro de 1988;

DESEJANDO cooperar mediante um Acordo Bilateral com o objetivo mundial de prevenir, controlar e eliminar o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

ACORDAM o seguinte:

Artigo 1º

A cooperação em matéria de prevenção do consumo e controle do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas será implementada:

A – mediante o estabelecimento de um intercâmbio permanente de informação e documentação;

B – mediante a elaboração de projetos e programas;

C – mediante a assistência técnica e científica na realização de todos os projetos e programas.

Artigo 2º

As áreas nas quais se desenvolverá a cooperação em matéria de prevenção do consumo e controle do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas serão:

A – Na Área de Prevenção:

a) intercâmbio de propostas para o desenvolvimento de programas experimentais;

b) seleção de programas prioritários no campo da prevenção;

c) elaboração de programas gerais de promoção da saúde e educação para o bem-estar dos cidadãos e especialmente da juventude.

B – Na Área Sócio Sanitária

a) descrição do papel dos diferentes serviços terapêuticos na oferta assistencial e necessidades que se derivam dos mesmos, entre as quais, serviços de desintoxicação, centros ambulatoriais e comunidades terapêuticas;

b) tipologia de centros e serviços assistenciais;

c) estudo e avaliação de programas experimentais para um enfoque integral da assistência a toxicômanos;

d) elaboração de programas experimentais de desintoxicação.

C – Na Área de Reinserção Social

a) estudo e elaboração de projetos de sensibilização da comunidade com o objetivo de apoiar a reinserção dos toxicômanos.

D – Na Área Legislativa

a) estudo de projetos de leis e de outros instrumentos normativos.

E – Na Área de Luta contra o Tráfico Ilícito de Drogas

A cooperação na luta contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas efetuar-se-á, no marco da segurança e no âmbito aduaneiro, dentro das competências dos respectivos órgãos responsáveis do Governo, de acordo com sua legislação interna, mediante:

a) intercâmbio de informação, publicações e dados estatísticos referentes ao tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;

b) intercâmbio periódico de informação operativa de interesse mútuo com respeito a fatos concretos, acontecimentos e pessoas, supostamente envolvidas no tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas, bem como a lavagem de dinheiro procedente deste tráfico;

c) intercâmbio de informação sobre meios de transporte, cargas, remessas pelo correio e outros meios, assim como sobre as rotas e técnicas utilizadas para o tráfico ilícito de drogas em trânsito pelo território de uma das Partes, com destino final a qualquer uma delas;

d) apoio técnico mediante intercâmbio de profissionais para melhorar sua formação;

e) disponibilização de meios materiais para melhorar as condições operacionais e a eficácia dos profissionais e técnicos.

Artigo 3º

Os intercâmbio de informação e demais aspectos assinalados anteriormente entre as Partes Contratantes se implementarão por meio dos órgãos do Governo responsáveis pela coordenação do combate às drogas de ambos os países, de acordo com as diretrizes emanadas da Comissão Mista a que se refere o art. 6º.

Artigo 4º

As Partes Contratantes poderão negociar e concluir os ajustes complementares necessários para a aplicação do presente Acordo.

Artigo 5º

São Autoridades Competentes para a implementação do presente Acordo:

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Ministério das Relações Exteriores e Secretaria Nacional Antidrogas; Pelo Reino da Espanha:

Ministério de Assuntos Exteriores e Delegação do Governo para o Plano Nacional sobre Drogas.

Artigo 6º

Para a aplicação do presente Acordo, fica criada uma Comissão Mista integrada, paritariamente, por membros designados pelas Autoridades Competentes dos dois países.

Integrarão a Comissão Mista pela parte brasileira representantes da Secretaria Nacional Antidrogas e do Ministério das Relações Exteriores e pela parte espanhola representantes da Delegação do Governo para o Plano Nacional sobre Drogas e do Ministério de Assuntos Exteriores.

Artigo 7º

A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) Servir de comunicação entre as Autoridades Competentes de ambos os países no âmbito da aplicação do presente Acordo;

b) Propor às Autoridades Competentes de ambos os países as condições de cooperação na matéria a que se refere o Artigo Segundo do presente Acordo;

c) Propor às Autoridades Competentes os projetos e programas administrativos necessários à implementação do presente Acordo;

d) Dar seguimento à aplicação dos programas e intercâmbios previstos no presente Acordo.

Artigo 8º

a) A Comissão Mista poderá constituir grupos de trabalho em seu âmbito e solicitar a colaboração de qualquer outro órgão de Governo suscetível de contribuir para seus trabalhos, a partir da proposta de uma das Partes Contratantes;

b) Independentemente das reuniões dos grupos de trabalho, a Comissão Mista se reunirá dois meses após a solicitação de uma das Partes Contratantes, salvo em casos extraordinários que aconselhem sua imediata convocação para análise dos trabalhos em curso, definição de orientações e avaliação dos resultados obtidos nos diversos campos de atuação.

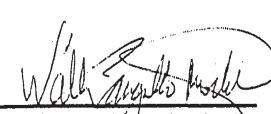
Artigo 9º

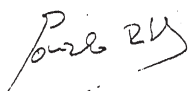
O presente Acordo entrará em vigor na data de última das notas diplomáticas, mediante as quais as Partes Contratantes se notificarem reciprocamente o cumprimento de seus procedimentos para sua entrada em vigor.

O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, salvo denúncia de uma das Partes, a qual será comunicada por via diplomática à outra Parte com uma antecedência de seis meses.

O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes. As modificações entrarão em vigor conforme estabelecido no parágrafo 1º.

Feito em Madri, em 11 de novembro de 1999, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente válidos.


 Pela República Federativa do Brasil


 Pelo Reino da Espanha
 (AL)

MENSAGEM Nº 602, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

Brasília, 21 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.

EM nº 142/MRE

Brasília, 13 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em Madri, em 11 de novembro de 1999.

2. Em consonância com a estratégia governamental de combater o narcotráfico, prevenir a demanda por drogas e estimular o tratamento dos dependentes, o documento internacional segue as recomendações da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, celebrada em 1988, em Viena, da qual ambos os países são signatários. No plano bilateral, o Acordo visa à criação de canais institucionais de cooperação regular para enfrentar os problemas derivados do uso indevido e do tráfico ilícito de drogas.

3. A Secretaria Nacional Antidrogas participou ativamente das negociações do Acordo e aprovou seu texto final, que contou com a anuência do Ministério da Justiça. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

*(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2004**

(Nº 1.021/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art.49. da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE
CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO
NÃO-TÉCNICO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA
DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE**

Os governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, da República da Bolívia e da República do Chile, Estados Associados do MERCOSUL, todos doravante denominados "Estados Partes", para efeito do presente Protocolo,

EM VIRTUDE dos princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e um, entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, e do Protocolo de Ouro Preto, assinado em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, por estes mesmos Estados;

CONSCIENTES de que a Educação é um ator fundamental no cenário dos processos de integração regional;

PREVENDO que os sistemas educativos devem oferecer respostas aos desafios suscitados pelas transformações produtivas, pelos avanços científicos e técnicos e pela consolidação da democracia no contexto da crescente integração entre os países da região;

MOVIDOS pela convicção de que é fundamental promover o desenvolvimento cultural mediante um processo de integração harmônico e dinâmico, destinado a facilitar a circulação do conhecimento entre os países integrantes do MERCOSUL e Estados Associados;

INSPIRADOS pela vontade de consolidar os fatores comuns de identidade, de história e de patrimônio cultural dos povos;

CONSIDERANDO a necessidade de chegar a um acordo comum relativo ao reconhecimento e a equiparação dos estudos básicos e médios não técnicos, cursados em qualquer dos quatro países integrantes do MERCOSUL e nos dois países associados, especificamente no que concerne a sua validade acadêmica,

ACORDAM:**Artigo Primeiro**

Os Estados Partes reconhecerão os estudos de educação fundamental e média não técnica e validarão os certificados que os comprovem, expedidos pelas instituições oficialmente reconhecidas em cada um dos Estados Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para alunos ou ex-alunos das referidas instituições.

O mencionado reconhecimento será realizado com o objetivo de permitir o prosseguimento dos estudos, de acordo com a Tabela de Equivalências que figura como Anexo I e que é parte integrante do presente Protocolo.

Para garantir a implementação deste Protocolo, a Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL propenderá a incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História e Geografia de cada um dos Estados Partes, organizados por meio de instrumentos e procedimentos acordados pelas autoridades competentes de cada um dos Países signatários.

Artigo Segundo

Os estudos em nível fundamental ou médio não técnico realizados de forma incompleta em qualquer dos Estados Partes serão reconhecidos nos demais Estados a fim de permitir o seu prosseguimento.

Este reconhecimento será feito com base na Tabela de Equivalência mencionada no parágrafo segundo do artigo primeiro, que poderá ser oportunamente complementada por uma tabela adicional que permitirá equiparar as distintas situações acadêmicas originadas da aplicação dos regimes de avaliação e progressão de cada um dos Estados Partes.

Artigo Terceiro

Com o objetivo de estabelecer as denominações equivalentes dos níveis de educação de cada um dos Estados Partes, de harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido, de criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor, de resolver aquelas situações que não estiverem contempladas pelas Tabelas de Equivalência e de velar pelo cumprimento do presente Protocolo, será criada uma Comissão Regional Técnica que poderá reunir-se toda vez que pelo menos dois dos Estados Partes considerarem necessário.

A Comissão Regional Técnica será integrada por delegações dos Ministérios da Educação de cada um dos Estados Partes e sua coordenação caberá aos setores competentes das respectivas Chancelarias. Os locais de reunião serão estabelecidos de forma rotativa nos territórios de cada um dos Estados Partes.

Artigo Quarto

Cada Estado Parte deverá informar aos demais Estados qualquer modificação verificada em seu sistema educativo.

Artigo Quinto

Em caso de existência entre os Estados Partes de convênios ou acordos bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados Partes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerem mais vantajosos.

Artigo Sexto

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes em virtude da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no presente Protocolo, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

Artigo Sétimo

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação de pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL e por pelo menos um Estado Associado.

Para os demais Estados Partes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

Artigo Oitavo

O presente Protocolo poderá ser revisado de comum acordo por proposta de um dos Estados Partes.

Artigo Nono

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo, bem como dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará os Governos dos demais Estados Partes sobre a data de entrada em vigor do presente Protocolo, e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos cinco (5) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


 Carlos Federico Ruckauf
 República Argentina


 Celso Lafer
 República Federativa do Brasil


 José Antonio Moreno Ruffinelli
 República do Paraguai


 Didier Operti
 República Oriental do Uruguai


 Carlos Saavedra Bruno
 República da Bolívia


 Soledad Alvear Valenzuela
 República do Chile


 Gloria Amarilla
 Directora de Tratados

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL
 QUE OBRA EN LA DIRECCION DE
 TRATADOS DEL MINISTERIO DE
 RELACIONES EXTERIORES



ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

1.- Denominações equivalentes dos níveis de educação. Equivalência dos anos de escolaridade.

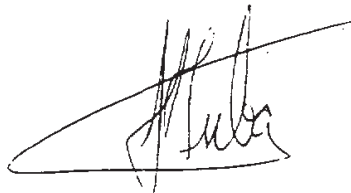
ARGENTINA		BRASIL	PARAGUAY		URUGUAY	CHILE		BOLIVIA	
Anterior en Vigencia	Actual								
Enseñanza	Inicial								
Preescolar	5 años								
1º Grado de Primaria	1º EGB	1º Série	1º EEB	1º Primaria	1º Primaria	1º de Básica	1º E. Básica = NB1	1º de Primaria	1º de Primaria
6 años		7 años	6 años	6 años	6 años	6 años		6 años	
2º Grado de Primaria	2º EGB	2º Série	2º EEB	2º Primaria	2º Primaria	2º de Básica	2º E. Básica = NB1	2º de Primaria	2º de Primaria
7 años		8 años	7 años	7 años	7 años	7 años		7 años	
3º Grado de Primaria	3º EGB	3º Série	3º EEB	3º Primaria	3º Primaria	3º de Básica	3º E. Básica = NB2	3º de Primaria	3º de Primaria
8 años		9 años	8 años	8 años	8 años	8 años		8 años	
4º Grado de Primaria	4º EGB	4º Série	4º EEB	4º Primaria	4º Primaria	4º de Básica	4º E. Básica = NB2	4º de Primaria	4º de Primaria
9 años		10 años	9 años	9 años	9 años	9 años		9 años	
5º Grado de Primaria	5º EGB	5º Série	5º EEB	5º Primaria	5º Primaria	5º de Básica	5º E. Básica = NB3	5º de Primaria	5º de Primaria
10 años		11 años	10 años	10 años	10 años	10 años		10 años	
6º Grado de Primaria	6º EGB	6º Série	6º EEB	6º Primaria	6º Primaria	6º de Básica	6º E. Básica = NB4	1º Intermedio	6º de Primaria
11 años		12 años	11 años	11 años	11 años	11 años		11 años	
7º Grado de Primaria	7º EGB	7º Série	7º EEB	1º Ciclo Básico	1º Ciclo Básico	7º de Básica	7º E. Básica = NB5	2º Intermedio	7º de Primaria
12 años		13 años	12 años	12 años	12 años	12 años		12 años	
1º Año de Secundaria	8º EGB	8º Série	8º EEB	2º Ciclo Básico	2º Ciclo Básico	8º de Básica	8º E. Básica = NB6	3º Intermedio	8º de Primaria
13 años		14 años	13 años	13 años	13 años	13 años		13 años	
2º Año de Secundaria	9º EGB		9º EEB	3º Ciclo Básico	3º Ciclo Básico	1º Educación Media	1º Educación Media	1º Media	1º Secundaria
14 años			14 años	14 años	14 años	14 años		14 años	
3º Año de Secundaria	1º Polimodal	1º Año	1º Medio	4º Ciclo Bachillerato	1º Bachillerato Diversificado	2º Educación Media	2º Educación Media	2º Media	2º Secundaria
15 años		15 años	15 años	15 años	15 años	15 años		15 años	
4º Año de Secundaria	2º Polimodal	2º Año	2º Medio	5º Ciclo Bachillerato	2º Bachillerato Diversificado	3º Educación Media	3º Educación Media	3º Media	3º Secundaria
16 años		16 años	16 años	16 años	16 años	16 años		16 años	
5º Año de Secundaria	3º Polimodal	3º Año	3º Medio	6º Ciclo Bachillerato	3º Bachillerato Diversificado	4º Educación Media	4º Educación Media	4º Media	4º Secundaria
17 años		17 años	17 años	17 años	17 años	17 años		17 años	
12 Años		11 Años	12 Años	12 Años	12 Años	12 Años		12 Años	

MENSAGEM Nº 97, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de março de 2003.



EM Nº 00049 DA/DCE/DMC-MRE - KCEE-MSUL

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, os Chanceleres de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, além de Bolívia e Chile, assinaram o "Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile."

2. O presente instrumento foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002.
3. O principal objetivo do Protocolo consiste na criação de quadro jurídico que garanta aos estudantes dos Estados Partes do Mercosul e dos Membros Associados (Bolívia e Chile) o reconhecimento dos estudos primário e médio não-técnico, bem como a validação dos certificados correspondentes e, no caso de estes estarem incompletos, permissão para o seu prosseguimento.
4. Ao proporcionar aos estudantes da região o fácil acesso aos sistemas educacionais e a continuidade de seus estudos, o Protocolo representará contribuição significativa para o processo de integração do Mercosul.
5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente,

MENSAGEM Nº 97, DE 2003**II – Voto do Relator**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Roberto Jefferson**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 97, de 2003, instruída com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

A Mensagem nº 97 de 2003 tem por objeto matéria que se relaciona diretamente com a integração econômica em curso no âmbito do Mercosul e, por essa razão, foi inicialmente distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996 – CN.

O objetivo principal do Protocolo em apreço é a criação de um quadro jurídico que tome possível aos estudantes dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados associados, Chile e Bolívia, obter o reconhecimento dos estudos primário e médio não-técnico, bem como a validação dos certificados correspondentes e, no caso de estes estarem incompletos, permissão para o seu prosseguimento.

Um dos elementos centrais da formação de um mercado comum, objetivo último do Mercosul, consignado no Tratado de Assunção, é a livre circulação de pessoas e a conseqüente mobilidade do fator trabalho no âmbito do novo e ampliado espaço econômico. A educação, por sua vez, constitui aspecto fundamental da formação profissional do indivíduo e é a chave para ao domínio do mais importante fator econômico da produção no mundo contemporâneo: o conhecimento.

Nesse contexto, o reconhecimento de certificados e títulos de estudo e, ainda, a possibilidade de percorrer o **iter** da educação formal em mais de um país do Mercosul, ou dos países associados, e de obter afinal um certificado de conclusão que possa ser reconhecido em cada um desses países representam importante avanço do processo de integração.

O reconhecimento, por parte de um Estado signatário, de um certificado de conclusão de ensino fundamental ou médio não-técnico (fazendo uso da nomenclatura utilizada no Brasil) emitido em outro Estado, contribui diretamente para a mobilidade do trabalho no mercado comum, haja vista que esses níveis de estudo se constituem, entre outros aspectos, em estágios introdutórios e preparadores da vida profissional. Em outros termos, cria-se, com a aprovação desse protocolo, uma facilitação para que as pessoas residentes em um país possam buscar e ocupar postos de trabalho em outros países do bloco, segundo as leis da oferta e procura do mercado, independentemente de onde elas hajam concluído seus estudos e, também, para que elas possam acessar os níveis de ensino superior de um país diferente daquele onde elas onde concluíram o ensino fundamental ou médio não-técnico.

A sua volta, o fato de que um estudante possa se deslocar de um país para o outro e possa prosseguir seus estudos nesse país (e até mesmo seguir para outro país signatário ou regressar ao de origem) traz vantagens indiscutíveis para as crianças e jovens que vivem essa experiência, na medida em que ela proporciona ao estudante contato direto com seus semelhantes no outro país e o conhecimento (recíproco) de realidades sociais e culturais

distintas, o que corresponde aos interesses fundamentais da integração.

Ademais, tal possibilidade tem o condão de conferir certa mobilidade às crianças e aos jovens, uma espécie de liberdade de circulação estendida, a qual permitirá que eles acompanhem seus pais, caso estes venham a se deslocar, com a finalidade de trabalho, para um outro país do Mercosul (ou para o Chile e Bolívia), o que pode representar até a viabilização de uma migração temporária ou definitiva.

Portanto, o presente protocolo constitui ato complementar e fundamental do processo de integração econômica, do Mercosul, transcendendo as áreas do comércio e da economia e buscando alcançar, também, a integração dos povos, das sociedades dos países que o compõem, abrangendo as esferas da cultura, da educação e os campos da ciência, da tecnologia, das artes, entre outros.

Conforme dispõe o artigo 1º do protocolo, os Estados Partes reconhecerão os estudos de educação fundamental e média não-técnica e validarão os certificados que os comprovem, desde que expedidos pelas instituições oficialmente reconhecidas em cada um dos Estados Partes, nas mesmas condições estabelecidas pelo país de origem para alunos ou ex-alunos das referidas instituições. Tal reconhecimento será realizado com o objetivo de permitir o prosseguimento dos estudos, de acordo com a tabela de equivalências que figura como Anexo I do protocolo (do qual é parte integrante).

De outra parte, conforme referimos *supra*, os estudos em nível fundamental ou médio não-técnico realizados de forma incompleta em qualquer dos Estados Partes serão reconhecidos nos demais Estados a fim de permitir o seu prosseguimento, com base em uma tabela de equivalência, a qual poderá ser oportunamente complementada pela mencionada tabela adicional, de modo a permitir a equiparação das distintas situações acadêmicas originadas da aplicação dos regimes de avaliação e progressão de cada um dos Estados Partes.

Além disso, para garantir a implementação do protocolo, os Ministros de Educação do Mercosul propenderão à incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História e Geografia de cada um dos Estados Partes.

À luz desse raciocínio, é insofismável e tempestiva a necessidade também da incorporação de conteúdos curriculares mínimos, conforme o caso, dos idiomas – Português e Espanhol – de cada um dos Estados partícipes a fim de que seja realmente factível a viabilização do objetivo precípua do protocolo, que é, consoante a Exposição de Motivos anexa à Mensagem, “proporcionar aos estudantes a continuidade de seus estudos e o fácil acesso aos sistemas educacionais da região”.

Para tanto, sugerimos seja emendado o artigo primeiro do protocolo em apreço (vide emenda anexa ao parecer), posto que como poderiam os alunos egressos de escolas dos Estados signatários continuar seus estudos em instituições de ensino de países cujo idioma não dominam? Esse questionamento é basilar – sob pena de o protocolo, apesar de suas intenções, não surtir os efeitos a que se propõe – e não deve ser preterido na apreciação do texto do protocolo.

Cumprir destacar ainda a criação, pelo protocolo, de uma Comissão Regional Técnica, a qual terá como objetivo: estabelecer as denominações equivalentes dos níveis de educação de cada um dos Estados Partes; harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do que foi estabelecido; criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor; resolver aquelas situações que não estiverem contempladas pelas tabelas de equivalência e velar pelo cumprimento do presente Protocolo.

Ao concluir, gostaríamos apenas de assinalar e lamentar a exclusão – decorrente da impossibilidade resultante das dificuldades da questão em si e da conseqüente falta de acordo entre as Partes Contratantes – do reconhecimento dos diplomas e certificados de ensino de nível superior. Naturalmente, a harmonização, ou o mútuo reconhecimento, das grades curriculares, dos conteúdos temáticos dos cursos de nível superior, bem como dos de pós-graduação, é tarefa bem mais complexa, indubitavelmente, conquanto extremamente almejavável, haja vista sua evidente utilidade ao avanço da integração. Nesse âmbito, resta-nos apenas registrar a falta e augurar que esse objetivo venha a ser alcançado no mais breve espaço de tempo, em prol do Mercosul.

Ante o exposto, nosso parecer é no sentido de recomendar ao Congresso Nacional a aprovação do

texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Sala das Reuniões, de 2003. – Deputado **Roberto Jefferson**, Relator.

EMENDA

O último parágrafo do Artigo Primeiro do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo Primeiro

.....
 Para garantir a implementação deste Protocolo, a Reunião de Ministros de Educação do Mercosul propenderá à incorporação de conteúdos curriculares mínimos de História, Geografia e dos idiomas de cada um dos Estados Partes, organizados por meio de instrumentos e procedimentos acordados pelas autoridades competentes de cada um dos Países signatários.”(NR)

Sala das Reuniões, em de 2003. – Deputado **Roberto Jefferson**, Relator.

MENSAGEM Nº 97, DE 2003 (Do Poder Executivo) PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável, com sugestão de emen-

da, do Deputado Roberto Jefferson oferecido à Mensagem 97/03, que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice- Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral e Deputado Roberto Jefferson- Secretário-Geral Adjunto – Senadores Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Sérgio Zambiasi e Romeu Tuma; Deputados Eduardo Paes, Inácio Arruda, Osmar Serraglio e Edson Andrino.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003. – Deputado **Dr. Rosinha**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 192 a 211, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 212 a 215, de 2004**, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que terminou no dia 6 do corrente, sexta-feira próxima passada, o prazo sem interposição de recurso para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2004-CN**, seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional.

O Projeto vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 3, de 2004**, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria encontra-se em regime de urgência e consta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de quarta-feira, dia 11.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 56 DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 215, III, c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Avelino Matias Xavier, ex-prefeito da Cidade de Brejinho – RN.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Garibaldi Alves Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, este Senador fará uso da palavra. O Senador Eduardo Siqueira Campos assume a Presidência.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, por cessão do Senador Mozarildo Cavalcanti.

S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Eduardo Siqueira Campos, Srªs e Srs. Senadores, a semana passada foi muito pródiga em acontecimentos econômicos em nosso País. Do colapso da Parmalat à negativa do Cade da compra da Garoto pela Nestlé, tivemos até mesmo a volta dos boatos das quintas-feiras, dessa vez antecipados em um dia, com o falso anúncio da demissão do Presidente do Banco Central.

Felizmente, numa solenidade a que tive o prazer de estar presente no Palácio do Planalto, realizada na sexta-feira, o caos que se anunciava foi revertido, com a confirmação, pela General Motors, durante audiência de sua Diretoria com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – também estando presentes os Senadores Sérgio Zambiasi e Pedro Simon, além dos Deputados Beto Albuquerque e Mendes Ribeiro Filho –, de novos investimentos de US\$240 milhões para ampliação da sua fábrica em Gravataí, no Rio Grande do Sul, onde a montadora pretende aumentar sua produção de veículos.

Esses investimentos, Sr. Presidente, vão resultar, no prazo de dois anos, na criação de 1.500 novos empregos na unidade da GM em Gravataí, Rio Grande do Sul, onde é fabricado o modelo Celta, cuja produção será aumentada das atuais 120 mil para 210 mil unidades. Além disso, a Chevrolet anunciou o lan-

çamento de um novo modelo para ser produzido também na fábrica gaúcha, a partir de 2006.

A General Motors, que atua no Brasil há 79 anos, tem, no Complexo Industrial de Gravataí, no nosso Rio Grande, inaugurado em julho de 2000, uma das fábricas mais modernas do mundo, onde é produzida a linha Celta. Essa unidade recebe visitas de especialistas em manufatura de veículos de todo o mundo, que querem conhecer o sistema de montagem do modelo, que é feito com a parceria dos fornecedores instalados dentro e fora do complexo industrial.

Os novos investimentos da GM, em Gravataí, como observou o Presidente Lula, são uma prova de que o Brasil entrou numa fase de crescimento. Afinal, que empresa investiria US\$240 milhões na expansão dos seus negócios em um país onde as regras do mercado não fossem claras nem o horizonte promissor?

Esse horizonte promissor vem sendo alcançado com muito sacrifício de toda a sociedade e graças à seriedade e à reafirmação do Presidente Lula dos compromissos assumidos com os segmentos econômicos, sociais e políticos da Nação.

Ainda na sexta-feira, o Presidente disse, mais uma vez, que todos os compromissos assumidos com o Congresso Nacional serão cumpridos. Todos os projetos que foram objetos de negociação serão votados.

A leitura que faço, nobre Presidente, é de que de fato o Governo vai cumprir a palavra empenhada e vai colaborar para que a chamada PEC paralela da Previdência Social seja aprovada rapidamente pela Câmara dos Deputados.

Repito: o Presidente disse, na sexta-feira que o Governo tem todo o interesse em que todas as matérias que foram colocadas na pauta, na convocação extraordinária, sejam apressadas e votadas.

É a coerência nos atos e nas palavras do governantes que dá credibilidade aos países e aos homens públicos. Por isso, Sr. Presidente, a firmeza do propósito e essa segurança fazem-nos, da forma como foi dito, afastar qualquer fantasma de não cumprimento de acordos.

Em meio ao turbilhão da semana passada, quando assediado por jornalistas sobre o nervosismo por que passa o mercado, o Presidente Lula respondeu que não estava nervoso e que não via razão alguma para as bruscas oscilações dos negócios com o dólar, que só subia, e na Bolsa de Valores, que descia. Disse Sua Excelência que estava muito tranqüilo.

Tudo não passou, como se viu prontamente, de uma nuvem tênue que não resistiu aos boatos de demissão do Presidente do Banco Central e dos fundamentos da economia, que não sofreram nenhuma alteração que justificasse o nervosismo. A única justificativa foi o costumeiro ganho, Sr. Presidente, dos especuladores financeiros, que se aproveitam desses boatos para auferir lucros fabulosos.

Com a segurança dos atos da sexta-feira, o Presidente Lula deixou para trás os boatos sobre a demissão do Presidente do Banco Central ao convocar o Dr. Henrique Meirelles para apresentar, na primeira reunião ministerial de 2004, os números da economia brasileira.

Outro fato que trouxe turbulência ao ambiente econômico foi a decisão do Cade de bloquear a compra da Garoto pela Nestlé.

Sr. Presidente, a decisão chegou a assustar alguns setores quando a Nestlé reagiu anunciando a suspensão dos investimentos que havia programado para fazer, principalmente no Espírito Santo, onde fica a sede da Garoto, contrariando uma regra muito conhecida de todos os conglomerados: uma boa lei de defesa da concorrência não espanta, mas atrai investimentos.

Aliás, os efeitos dessa fusão, iniciada há dois anos, e agora anulada, já se mostravam perversos para os empregados da própria Nestlé no Estado de São Paulo, onde a empresa passou a reduzir seu contingente de mão-de-obra, quando transferiu parte de sua produção para a Garoto.

Os 950 funcionários da fábrica da Nestlé, em Caçapava, São Paulo, vivem, hoje, um sentimento de insegurança muito parecido – e que foi denunciado aqui, neste plenário, por inúmeros Senadores – com o dos 3 mil empregados da sede da Garoto, em Vila Velha, Espírito Santo. A empresa é a maior empregadora da cidade.

Segundo o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Caçapava, Adílson Alvarenga, a Nestlé vem cortando postos de trabalho da cidade desde 1996. Naquele ano, a unidade empregava 2.400 pessoas.

Além de reduzir o número de empregos, a concentração também é pernicioso, principalmente para os fornecedores desses grandes conglomerados. A agonia da Parmalat comprovou isso ao deixar a ver navios cerca de 100 mil produtores de leite pelo País afora. Quem sabe o Cade não se espelhou no exemplo da Parmalat ao precipitar a decisão sobre a com-

pra da Garoto pela Nestlé, já que o processo se arrastava há dois anos?

Em entrevista no jornal **O Globo**, na edição de ontem, o Presidente do Banco Central constatou a retomada do crescimento econômico nacional, com base nos indicadores positivos do desempenho industrial, da agricultura, do comércio e do setor de serviços em geral.

Senador Ramez Tebet, é com satisfação que concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, é sempre uma honra apartear-lo, mas também uma dificuldade interferir no pronunciamento de V. Ex^a tendo em vista a bela exposição que faz. O tema abordado por V. Ex^a diz respeito ao que todos desejamos, ou seja, o crescimento econômico. Aliás, uns dizem que se baixarem os juros, o País cresce; enfim, há várias opiniões quanto ao momento de se promover o crescimento econômico e o que é preciso para que isso aconteça. Entretanto, não tenho dúvida, há algo inquestionável. Tempos atrás, lutávamos para que o País tivesse estabilidade política. Conseguimos. As instituições funcionam plenamente, do ponto de vista democrático. Mas, como promover o crescimento econômico em um País que não há regras para a sua economia? Essa decisão do Cade é uma demonstração de que, no Brasil, os negócios sofrem oscilações e ninguém tem segurança. Na função principal do Cade, ele é um órgão importantíssimo para o nosso desenvolvimento, pois evita o monopólio e o cartel e faz com que haja concorrência. Entretanto, o Cade, três anos depois, dá uma decisão acerca de um negócio já fechado entre a Garoto e a Nestlé. Como, depois de três anos, o Cade pôde se pronunciar?! Isso é tempo interminável, Senador Paulo Paim! Diria a V. Ex^a que o Cade pode ter razão até do ponto de vista de sua concepção, da razão de ser de sua existência, mas ele não tem razão, porque não precisava de três anos para analisar se o negócio era bom, se convinha ou não ao País. Isso é incompetência, prova que não se tem rumo para a política econômica. Senador Paulo Paim, é preciso dar rumo à política econômica! Imagine V. Ex^a: querem investir no Brasil. Com que segurança é possível investir no Brasil, se, de repente, a pessoa que realizou um negócio nas barbas do Governo, um negócio aberto, transparente, depois de algum tempo, ouve de um órgão do próprio Governo que “isso não é bom aos interesses do País; que é necessário vender a parte comprada e que essa empresa teria tantos dias para vendê-la”. Isso leva inquietação aos trabalhadores e às suas respectivas famílias. São 3 mil trabalhadores! Tam-

bém a Nação se inquieta, assim como as empresas, que – repito – não têm segurança, porque não existe uma política econômica definida no Brasil. Senador Paulo Paim, desculpe-me V. Ex^a, que é da base do Governo, como eu também sou, mas veja o que está ocorrendo com a recente decisão do Copom. O próprio Governo diverge entre si. Setores do Governo criticaram a decisão do Copom em manter os juros nos níveis em que se encontram; a outra parte fala em sentido contrário. O que o setor produtivo falará, Senador Paulo Paim? A situação é muito complicada. É preciso dar rumo ao País, estabelecer uma política econômica definida e, sobretudo, tomar decisões que tranquilizem o mercado nacional. Dessa maneira, poderíamos melhorar. Porém, estamos dando exemplo de que não se deve investir no País, o que é muito ruim para nós que desejamos o crescimento econômico. Se V. Ex^a me permitir, apenas para encerrar o meu aparte, fala-se uma coisa hoje, e uma outra amanhã. Quando se discutiu o Orçamento para vigor este ano, afirmou-se que faríamos um Orçamento real, ou seja, o que fosse aprovado estaria garantido. E o que está ocorrendo? Anuncia-se um corte no Orçamento de 4 a 6 bilhões de reais, que seriam investidos nos Municípios e nos Estados, que aguardam tais recursos para obras de infra-estrutura. Em suma, corta-se o Orçamento e pronto! Ora, Senador, creio que V. Ex^a, ao fazer essa análise, no fundo está querendo afirmar aquilo que declarei, não no sentido de colaborar, pois o pronunciamento de V. Ex^a está completo, mas para eu manifestar aquilo que estou pensando nessa hora.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a foi bastante feliz em seu aparte, pois acompanhou a reflexão que faço, inclusive acerca da questão da Parmalat, um caos instalado nacionalmente. Quanto ao Cade, trata-se de um processo que se arrastava há dois anos.

Continuo, Sr. Presidente.

Henrique Meirelles negou que o Banco Central tivesse alguma responsabilidade na turbulência da semana passada e afirmou que simplesmente apontou indícios de inflação que devem ser analisados. A transparência na ação do Banco Central em não manipular informações dá credibilidade e deve ser vista como fator de estabilidade, como ocorre em todo o mundo.

É essa coerência do Governo que nos faz acreditar que os desafios estão sendo vencidos e que os novos investimentos – e esse é o eixo do meu pronunciamento – como o que a General Motors vem fazendo na unidade de Gravataí, que gerarão, de ime-

diato, 1.500 novos empregos, vêm ao encontro da vocação que tem o nosso País para o crescimento.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Senador Paulo Paim, permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Gerson Camata. Conheço a posição e a preocupação de V. Ex^a para com o assunto, do qual falei **en passant**, que é a questão da compra da Garoto pela Nestlé e da insegurança de 3 mil empregados no Espírito Santo. V. Ex^a me inspirou a fazer este pronunciamento quando falou sobre o assunto na semana passada, oportunidade em que eu presidia os trabalhos.

O Sr. Gerson Camata (Sem Partido – ES) – Senador Paulo Paim, inicialmente agradeço a V. Ex^a por citar o problema que o Espírito Santo vive. Agradeço também ao Senador Ramez Tebet pelo apoio que vem dando na busca da solução que pretendemos para o Espírito Santo. Nossa posição não é contra o Governo. Queremos ajudá-lo. Amanhã, toda a população do Espírito Santo, juntamente com o Governador, Deputados, Vereadores e Prefeitos, abraçarão a fábrica da Garoto, como uma forma de dizer que querem que continue funcionando e de protestar contra a atitude do Cade. Senador Paulo Paim, V. Ex^a falou sobre investimentos. A Nestlé estava se preparando para construir a maior fábrica de café solúvel do mundo na cidade de Colatina. O Espírito Santo é o maior produtor de café robusta do mundo – o segundo maior é a Costa do Marfim –, que é utilizado para a fabricação do café solúvel. Esses grandes investimentos poderão continuar caso a decisão seja revista. As exigências do Cade são gradativas. No caso do laboratório Anakol/Colgate, o Cade determinou que poderia haver a fusão se a marca Kolynos fosse retirada do mercado, pois a consideravam muito forte. Retiraram-na e houve a fusão. No caso da AmBev, a fusão seria possível se vendessem a Bavária para a empresa canadense Molson. A venda foi feita e a fusão aprovada. Ora, quanto aos cobertos de chocolate, a Nestlé ficaria com 38% ou 42% do mercado. Disseram que ela poderia usar as máquinas, mas não poderiam mais funcionar. Era melhor vender as máquinas para um terceiro, porque são máquinas muito modernas as usadas na Garoto. Vamos solicitar uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos onde comparecerão o Governador e autoridades do Espírito Santo. Queremos encontrar uma forma para que a Garoto continue crescendo, para que a Nestlé continue investindo na Garoto e possam construir essa fábrica de café solúvel que se destina tão-somente à exportação. Queremos ajudar o Governo. Não esta-

mos aqui para atrapalhar. Consideramos a decisão um pouco precipitada, mas pensamos que podem voltar atrás. Acreditamos que há meios de se fazer isso. Quando, por exemplo, fala-se que há 120 dias para vender a fábrica, esta já desvalorizou, tendo que ser vendida na bacia das almas, correndo. Como se comprar uma fábrica que estava fechando fosse cometer um crime! “Ah, você vai ser punido! Teria que deixar a fábrica fechar! Você deixou a fábrica funcionando? Não pode!” Ao contrário: queremos a fábrica funcionando! Queremos o Governo apoiando! Queremos criar empregos! Todos vivemos no Brasil e temos que torcer para que o Governo do Lula dê certo, para que tenhamos empregos para os nossos amigos, parentes, eleitores, para que haja felicidade no Brasil e que o Brasil cresça! Esse é o desafio que fazemos e é com essa vontade que agradecemos a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, e aos demais companheiros que têm marchado nesse sentido, ao lado do Estado do Espírito Santo. Muito obrigado!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Gerson Camata, cumprimento V. Ex^a e, ao mesmo tempo, venho à tribuna cumprimentar o Governador Germano Rigotto, que é do PMDB do Rio Grande do Sul, pelo investimento que a GM fará em nosso Estado, gerando, direta e indiretamente, quase cinco mil empregos. Naturalmente, cito, em meu pronunciamento, a preocupação com os três mil empregos que poderá perder o Espírito Santo. Tenho dito, Senador Gerson Camata, que, embora devido à própria Constituição, estejamos aqui representando os Estados, não há como não termos uma visão de País. Por isso, o emprego é uma questão nacional, e, é claro, vamos trabalhar sempre para fazer com que seja fortalecido em todos os Estados, ou seja, para que aumente em todo o País.

Para concluir, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de vir à tribuna, sem comentar o bárbaro assassinato que aconteceu em São Paulo. O dentista Flávio Ferreira Sant’Ana foi assassinado por policiais na zona norte de São Paulo. Os policiais primeiro atiraram e depois descobriram que a vítima era inocente.

“Meu filho foi morto por ser negro. Foi puro preconceito.” São palavras do pai do dentista Flávio Ferreira, 28 anos, que impediu no último momento que seu filho fosse enterrado como indigente.

Esse moço, um dentista, havia levado a noiva, que mora no exterior, ao aeroporto de São Paulo e, quando retornava, foi assassinado.

Os policiais estão presos. Foi aberto inquérito policial. Mas, Sr. Presidente, foi uma agressão vergonhosa aos direitos humanos e ao Estado de direito,

numa visão preconceituosa que, infelizmente, está ainda na formação de muitos dos nossos policiais. As regras do Estado de direito não devem ser válidas para fatos como esse, quando o cidadão é negro.

É o racismo, que hierarquiza os seres humanos, que autoriza a violência arbitrária contra os afro-brasileiros.

Esperamos que a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo não permita que os assassinos de Flávio Ferreira Sant'Ana, um jovem de 28 anos e com um futuro promissor, fiquem impunes.

As práticas arbitrárias da polícia de muitos lugares do Brasil, a tortura nas delegacias e o assassinato de inocentes, como foi o caso de um jovem, não negro, branco, estudante, no Rio de Janeiro, ferem profundamente o Estado democrático. Precisamos reagir a essas agressões.

Sr. Presidente, concluindo, sou obrigado a citar que assisti hoje, ao meio-dia, num jornal local de Brasília, a uma reportagem sobre o episódio envolvendo sete negros, que foram convidados para uma audiência, hoje, com a Ministra Chefe da Secretaria Especial para Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Eles chegaram a Brasília, alojaram-se numa pousada e, depois, os sete foram convidados a se retirarem, porque eram negros. Este foi o dado que foi passado por escrito: "porque poderiam sujar os lençóis". Essa é uma declaração dada pelo Delegado sobre a dona da pensão, cujo nome pretendo trazer aqui amanhã.

Por isso tudo, Sr. Presidente, pode ser que muitos não entendam a minha insistência, na tribuna, quase que semanalmente, na luta contra os preconceitos, não só da questão da comunidade negra. É uma realidade que está aí, não vê quem não quer!

E o apelo que, mais uma vez, faço, Sr. Presidente, é que aprovemos, rapidamente, o Estatuto da Igualdade Racial, para que todo aquele que discrimina o cidadão, por raça, por cor, por etnia, por religião, por idade, saiba que esses são crimes que não prescrevem, são inafiançáveis e ele vai para a cadeia.

Quero dizer, Sr. Presidente, que recebi com alegria, um comunicado em meu gabinete do Parlamento dos Estados Unidos da América, dizendo que os Senadores e Deputados daquele país estão fazendo um abaixo-assinado para que o Estatuto da Igualdade Racial, por nós apresentado aqui no Brasil, seja aprovado rapidamente.

Devo receber esse documento, assinado por Deputados e Senadores dos Estados Unidos, já na semana que vem. E já me comprometi a entregá-lo ao Presidente da República e aos Presidentes do Sena-

do e da Câmara dos Deputados, numa demonstração apenas de solidariedade, devido aos inúmeros casos explícitos, claros que vêm ocorrendo em nosso País, no tocante ao preconceito racial.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, expediente que transcreve Decisão da Mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

DECISÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL SOBRE O RECURSO Nº 1, DE 2004, DO SENHOR MÁRIO CALIXTO FILHO

O Senhor Mário Calixto Filho, por meio de seus advogados legalmente constituídos, recorre da decisão deste Colegiado, datada do dia 5 do corrente, que declarou "nulo, não gerando quaisquer direitos, o ato de posse no Senado Federal do Senhor Mário Calixto Filho, tendo em vista que, na data do referido ato, Sua Excelência encontrava-se com os direitos políticos suspensos".

Na conclusão, os signatários do recurso pedem ao Presidente do Senado Federal que "ou casse a decisão ora atacada, ou assegure o direito de retração (sic) pela Mesa Diretora ou então submeta ao Plenário desta Casa para apreciação deste, o presente recurso, para afinal ser dado provimento para cassar a decisão proferida pela Mesa, restabelecendo-se o mandado legítimo do Recorrente em sua plenitude e o andamento da Representação nº 1, de 2004, renovando-se os atos, em face da situação criada e que depois do trâmite desta seja a representação submetida à apreciação do Plenário, na forma prevista na legislação acima demonstrada".

Das três alternativas demandadas na parte inicial da passagem acima transcrita do recurso, apenas uma é admissível: a Mesa do Senado Federal é a instância competente para apreciar o recurso e sobre ele deve decidir.

O Presidente, embora sendo a autoridade investida de maiores poderes políticos e administrativos na Casa, não poderia revisar, monocraticamente, a decisão deste Colegiado.

Ao Plenário também não é possível interferir na matéria em questão, pois, nos termos do art. 55, inciso IV e § 3º, da Constituição Federal, quando um Senador ou um Suplente de Senador convocado a exercer a Sene-

cos a competência privativa para decidir o caso é da Mesa.

Assim, ao proferir a decisão administrativa (reconhecida como tal no recurso do próprio recorrente) de declarar a nulidade do ato de posse do Senhor Mário Calixto Filho, a Mesa o fez baseada na regra constitucional de que a suspensão de direitos políticos de um Parlamentar ou Suplente que possa exercer a titularidade somente pode ser apreciada e decidida pela própria Mesa. A única diferença reside na natureza de ambos: para a perda de mandato há um processo; na decisão administrativa de declaração de nulidade da posse, não há processo, pois a Administração está autorizada a, qualquer momento, declarar nulo um ato viciado.

Observe-se que, mesmo não sendo levado a termo o processo de perda do mandato, a decisão administrativa foi proferida em uma representação (ao final extinta) e teve por base o mesmo fundamento, ou seja, de que os casos de suspensão de direitos políticos devem ser decididos pela Mesa (Constituição, art. 55, IV e § 3º). E isso decorre da natureza desses casos: exigem decisão meramente declaratória, devendo a Mesa analisar se foram cumpridos os aspectos formais da suspensão dos direitos e, a seguir, declarar que, em razão dessa suspensão, não pode ser exercido o mandato.

Isso posto, passa a Mesa a apreciar o pedido expresso na conclusão do recurso, visto que ao longo da exposição do recorrente o que é atacado é a decisão judicial transitada em julgado.

A questão a ser decidida está diretamente relacionada ao momento em que foi efetivado o ato de suspensão dos direitos políticos: durante o exercício de um mandato ou anteriormente a um ato de posse.

Seguindo a linha de raciocínio já iniciada ao final dos argumentos sobre a competência privativa da Mesa para apreciar o caso, mesmo que administrativamente, entende este Colegiado que o andamento da representação e o conseqüente processo de julgamento somente seria cabível na hipótese de o Senhor Mário Calixto Filho já se encontrar no exercício do mandato quando da suspensão dos direitos políticos. É o que se deduz do § 3º do art. 55 da Constituição, que prevê o processo perante a Mesa contra o parlamentar e exercício do mandato.

No caso sob exame, a prévia suspensão dos direitos políticos, ocorrida anteriormente à data da posse pretendida, tornou-se um fator impeditivo da própria posse, uma vez que os efeitos da suspensão atingem todos os direitos políticos, sobretudo os de representação popular, que envolvem não somente o mandatário, mas um conjunto de cidadãos.

Como poderia alguém com os direitos políticos suspensos exercer um dos principais direitos políticos, o de representar?

É disso que decorre a nulidade do ato de posse e foi essa, essencialmente, a razão pela qual a Mesa do Senado Federal adotou a decisão ora questionada.

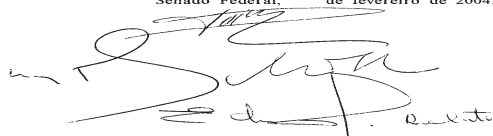
Vale reafirmar: se os direitos políticos do recorrente encontram-se suspensos, nenhum ato político – sobretudo a investidura em cargo eletivo – pode por ele ser praticado.

A declaração de nulidade pode ser adotada a qualquer momento, independentemente de estar em curso uma representação (declarada extinta na decisão ora questionada). Nesse sentido, para confirmar esse entendimento, socorremo-nos, por analogia, no que cabe, do art. 169 do Código Civil, que prescreve: “O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”.

Nesses termos, a Mesa do Senado Federal conhece do recurso para reapreciar o caso, vez que se trata de 1º Suplente de Senador, e, pelas razões expostas, indefere o pedido para que a Presidência ou o Plenário atuem como instância recursal, e, quanto ao mérito, nega-lhe provimento.

Senado Federal, de fevereiro de 2004.

Senado Federal, de fevereiro de 2004.



O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica à Casa que a decisão foi tomada por unanimidade, indeferindo o pedido principal do Sr. Mário Calixto.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encaminhe cópia dessa decisão ao recorrente, ou seja, ao Sr. Mário Calixto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 57, DE 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Faleceu, na última sexta-feira, em Salvador – BA, aos 76 anos, um dos ilustres filhos da Bahia, o administrador José Haroldo Castro Vieira, que tanto contribuiu

para o desenvolvimento e aprimoramento da cultura cacauera no Brasil, especialmente na Bahia.

Filho e neto de cacauicultores, José Haroldo iniciou sua vida no trabalho em outras atividades. Primeiramente, em uma empresa de representações comerciais em sua cidade natal, Ilhéus, além de ter sido sócio de empresas. Todavia, o destino lhe reservara um outro caminho, que o levaria de volta às raízes de sua família: a cultura do cacau.

Primeiramente no Banco do Brasil e, finalmente, à frente da Ceplac – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, José Haroldo contribuiu de forma inestimável para a recuperação e consolidação da lavoura cacauera brasileira. Notabilizou-se por conduzir a Ceplac a uma das mais bem sucedidas assistências técnicas integradas brasileiras. O órgão passou a ser reconhecido internacionalmente como o melhor centro de pesquisas na investigação do cacau e até hoje serve como ponto de referência.

A Ceplac, durante sua gestão, procurou melhorar a infra-estrutura das lavouras cacaueras, sua eletrificação e o escoamento da produção, além de promover a diversificação agrícola de culturas consorciadas com o cacau. Através do Procacau – Programa Nacional de Expansão da Cacauicultura – a cultura cacauera se expandiu a Estados como Espírito Santo, Pará, Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso.

Como dirigente, visitou todos os países produtores de cacau no mundo, em busca de troca de experiências e informação. Por seu elevado conhecimento da cultura cacauera, José Haroldo conquistou prestígio internacional e passou a ser considerado um dos grandes conhecedores da economia e da comercialização do cacau. Graças a esse sucesso, passou também a ser chamado a muitas conferências ao redor do mundo.

O merecido sucesso rendeu-lhe muitas homenagens por onde passou, tendo recebido título de cidadão honorário em 14 municípios e mais 27 títulos honoríficos, dentre eles o de Doutor Honoris Causa da Universidade de Santa Cruz, na Bahia. Seu reconhecimento alcançou até o Presidente da República, que o agraciou como comendador da Ordem do Rio Branco.

Sua liderança foi fundamental para a implantação da EMARC, Escola Profissionalizante da Cacauicultura, para a construção do Porto do Malhado, visando aumentar o escoamento da produção do cacau, e também na criação da Universidade de Santa Cruz. Desta maneira, Haroldo via a integração da riqueza da cacauicultura com o desenvolvimento da região.

Após dezesseis anos à frente da Ceplac, na certeza do dever cumprido, José Haroldo pediu exoneração do cargo em 1985, ingressando como executivo no Grupo Ipiranga e participando de diversos Conselhos Deliberativos pelo Brasil. Sua personalidade inquietada o levou a abrir uma nova batalha, implantando

uma indústria de computadores na região do cacau, o que permitiu iniciar o já hoje consolidado pólo de informática de Ilhéus.

O Brasil e a Bahia serão eternamente gratos a José Haroldo, pelo seu dinamismo, sua competência e, acima de tudo, por tudo que fez pelo desenvolvimento da economia cacauera.

Dessa forma, é pelos grandes serviços prestados ao país que, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens:

- Inserção em ata de voto de profundo pesar; e
- Apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004.–
César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, prezados telespectadores da TV Senado, caros ouvintes da Senado FM e da Senado Ondas Curtas, que cobre amplamente a Amazônia Legal e o meu querido Estado do Tocantins, quero, nesta segunda-feira que encerra a última semana da convocação extraordinária, pedir a transcrição, nos Anais desta Casa, de uma carta aberta ao Ministério Márcio Thomaz Bastos, assinada pelo ex-Governador, fundador do Estado do Tocantins, membro da Assembléia Nacional Constituinte, autor da emenda, fundida com a emenda popular, e acolhida pelos Srs. Constituintes que criou nosso Estado, fundador da cidade de Palmas, cidadão que governou aquele Estado por três vezes, sempre eleito em primeiro turno.

Contando aqui com a presença do Vereador Marcelino, membro da Câmara Municipal de Palmas, do suplente de Senador José João Stival, e também do Senador João Ribeiro, vou ler, Sr. Presidente, em primeiro lugar, o encaminhamento que faz o signatário, o cidadão José Wilson Siqueira Campos:

Eminente Ministro Thomaz Bastos,

Preocupado com o avanço de certas providências para construção de uma peni-

tenciária federal de segurança máxima nesta Capital, dirijo-me a Vossa Excelência, na condição de autor da Emenda Constitucional de criação do Estado do Tocantins e, principalmente, de fundador de Palmas, para solicitar de forma tão veemente quanto respeitosa a suspensão imediata dessas providências pelas razões que passo a expor.

Quero, Sr. Presidente, pedir a transcrição na íntegra deste documento e abordar alguns de seus trechos que, sem dúvida nenhuma, traduzem o sentimento, não apenas do cidadão que, migrante, partiu um dia para o norte do então Estado de Goiás por aquela trilha aberta por Juscelino Kubitschek de Oliveira, para ali sonhar o sonho da independência e da emancipação do Tocantins.

Nessa questão específica, destaca o ex-Governador Siqueira Campos:

Palmas tem a maior população jovem deste País [entre as capitais]: 62,5%, até 29 anos; o maior eleitorado jovem do País: 26% na faixa de 16 a 24 anos. [É a mais jovem das capitais brasileiras].

O índice de criminalidade e de violência em Palmas é dos mais baixos do Brasil.

Além disso, Sr. Presidente, Palmas tem o menor índice de desempregados, a maior oferta de emprego, é uma cidade planejada, é uma cidade que vem sendo construída com o espírito daqueles que recomeçaram a vida em um novo pedaço de chão, que simboliza a oportunidade em um País tão produtivo, ou em um País tão rico, mas cujo maior desafio é a retomada do desenvolvimento.

A criação do Tocantins foi um importante passo, assim como Brasília foi um importante passo nessa direção. O Brasil inteiro comemora a decisão de Juscelino Kubitschek, o Tocantins comemora a ação do ex-Governador Siqueira Campos. Os aspectos positivos beneficiaram Brasília e recolocaram a discussão da redivisão territorial do País.

Sr. Presidente, os estudantes, por intermédio de todas as suas representações, os segmentos civis da nossa sociedade tocantinense, todos eles já se manifestaram. Sabemos que, junto com a riqueza, com o PIB, com a industrialização, com todos os aspectos positivos já existentes em São Paulo e em outros grandes centros, vem junto a violência e todo esse contexto que envolve a criminalidade. Não é justo transferir esse quadro para Palmas, cidade crescente, cidade em formação, cidade em que, na condição de ex-Prefeito, eu disse que não haveria Febems, mas programas e projetos sociais e temos vários, Sr. Presidente.

Não em uma breve comunicação, quero trazer a esta tribuna, com o apoio dos Senadores João Ribeiro e Leomar Quintanilha e da nossa Bancada de De-

putados Federais, uma ampla discussão sobre este assunto. Todos sabem que, quando um presídio de segurança máxima é construído em uma localidade, para lá vão os advogados dos presos e todo um contexto negativo que não serve para Palmas, não se parece com ela e não é aceito nem por sua população nem pela do Tocantins. Quando digo isso, Sr. Presidente, é porque o Estado do Tocantins não merece sediar um presídio de segurança máxima, pois não produzimos a violência da qual resulta o cidadão que está nessa condição de precisar desse tipo de estabelecimento.

Certamente, apoiamos todas as ações do Governo Federal para combater a violência. Apoiamos o endurecimento, a criação de mecanismos que não permitam mais que presos de alta periculosidade continuem a dispor de celular e de outros mecanismos de advogados, de assistência completa e de todo aquele contexto de milhares de dólares noticiados pela imprensa nacional como estando em poder dessas quadrilhas. Inserir Palmas nesse contexto atenta contra os princípios que criaram o Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, o ex-Governador Siqueira Campos, na condição de ex-Deputado Federal, não vem aos corredores da Câmara dos Deputados. Como ex-integrante deste Parlamento, não costuma frequentar o Congresso Nacional. E ele diz sempre a mim: "Meu filho, cumpra a minha missão no Congresso Nacional, assim como cumpra a minha missão, por três vezes, sendo Governador do Estado. Não pretendo constranger meus Pares, nem ficar como aquelas almas que morrem e não desencarnam. Tenho outras missões a cumprir." E tem estabelecido profundo silêncio após ter saído do Governo do Estado do Tocantins. Primeiro, para ensinar ao jovem Marcelo Miranda o mais amplo direito, que é o seu dever, de ser o nosso Governador e o é com competência, pois foi eleito para isso. Segundo, para permitir e possibilitar o surgimento de novas lideranças.

Fizemos uma pesquisa, nobres Pares: o ex-governador Siqueira Campos tinha mais de 80% das intenções de votos para vir ao Senado nessas duas vagas para as quais concorreram, para nossa honra, os nobres Pares Senador João Ribeiro Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, o mais votado de nosso Estado, hoje Senador e o nobre Senador Leomar Quintanilha, que foi reeleito. Disse meu pai: "Eu não pretendo ocupar espaço nem impedir que esses novos valores cheguem para dar a sua contribuição". Mas, neste momento, telefonou-me dizendo: "Meu filho, eu não vou me calar. Vou me dirigir ao Ministro Márcio Thomaz Bastos e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Vou reunir a sociedade de Palmas e discutir este assunto da forma mais veemente, porque Palmas não tem nada que ver com um presídio de segurança máxima, não tem nada que ver

com a violência produzida neste País. Palmas tem, sim, muito que ver com toda a esperança que o povo brasileiro tem em uma cidade organizada, sem violência, com planejamento, saneamento básico e educação, onde todas as crianças têm vaga para estudar; onde diversos programas sociais impedem que as crianças estejam nas ruas.

Temos problemas? Temos. Mas não será com um presídio de segurança máxima, fruto da violência de outras capitais, que vamos prejudicar Palmas. Acostumamo-nos com aeroporto moderno, com usinas hidrelétricas, com pontes, com modernidade, Sr. Presidente, mas não com presídio de segurança máxima.

Acerca do presídio federal

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

EX-GOVERNADOR DO TOCANTINS

Eminente Ministro Thomaz Bastos, Preocupado com o avanço de certas providências para construção de uma penitenciária federal de segurança máxima nesta Capital, dirijo-me a Vossa

O Tocantins é o único Estado brasileiro criado por uma Assembléia Nacional Constituinte no período republicano e acaba de completar 15 anos de criação e de instalação.

Palmas, sua jovem Capital, é a última cidade planejada para sede de governo a ser construída no Brasil e acaba de completar 14 anos de existência.

A população palmense e do Tocantins em geral, é predominantemente jovem. Palmas é a Capital brasileira de população mais jovem.

Autoridades nacionais e os dados que divulgam atestam que Palmas tem a maior população jovem do País: 62,5%, até 29 anos; o maior eleitorado jovem do País: 26% de 16 a 24 anos. Atestam também que o Tocantins é o primeiro Estado a adotar políticas públicas para a juventude. É bom registrar, ainda, que os programas do Governo do Estado - sem contar com outros programas em favor de crianças até sete anos, deficientes de todas as idades, etc., e aqueles a cargo das autoridades dos 139 Municípios - beneficiam cerca de 6% da população.

O índice de criminalidade e de violência em Palmas é dos mais baixos do Brasil.

As autoridades responsáveis pelas mencionadas providências não ouviram a população de Palmas, seus Vereadores, Prefeita, líderes das diversas entidades, o povo tocantinense, a Assembléia Legislativa, os Senadores e Deputados Federais sobre essa questão.

A construção de uma penitenciária federal de segurança máxima em Palmas, certamente vai mudar negativamente a grande e bela imagem que fas-

cina, promove e atrai investidores e empreendedores do Brasil e do mundo para o nosso Estado, o que levará o seu povo a uma gravíssima crise econômica, quebra de empresas, principalmente comerciais, desemprego e todas as suas funestas conseqüências.

Não dá, sequer, para pensar que Palmas e o Tocantins possam ter um empreendimento de tal natureza, que lhes obrigue a receber aqui - nesta terra de paz, trabalho e prosperidade - agentes do crime organizado e, conseqüentemente, toda a parafernália de suas poderosas estruturas, colocando-nos como larga rota de criminosos e de formidável eixo da violência e do banditismo, criando-se com isso, um fator psicológico para um significativo aumento do crime, nesta terra da fraternidade. Temos que evitar a inibição de investimentos e de tudo que possa criar obstáculo à vinda de empresários e migrantes de todas as origens do País, especialmente do Nordeste.

Palmas foi idealizada e construída para ser a sede de uma nova, próspera e influente civilização em consonância com a vocação do Tocantins para ser o Estado da Articulação Nacional, já que se situa ao centro do Brasil e a nossa jovem Capital foi construída em torno do marco do seu centro geodésico.

Palmas, cuja população é formada por pessoas das mais diversas origens do Brasil e do mundo, é, cada vez mais, ponto de destino de migrantes que antes se dirigiam a São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e outras megalópoles, submetidas ao drama de exagerado

Portanto, Sr. Presidente, peça a transcrição, na íntegra, da carta que envia o ex-Governador José Wilson Siqueira Campos a S. Ex^a o Ministro Márcio Thomaz Bastos. E pretendo voltar a esta tribuna para continuar este assunto.

Agradeço a V. Ex^a, nobre Presidente Paulo Paim.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Excelência, na condição de autor da Emenda Constitucional de criação do Estado do Tocantins e, principalmente, de fundador de Palmas, para solicitar de forma tão veemente quanto respeitosa a suspensão imediata dessas providências pelas razões que passo a expor.

crescimento populacional, que vai se agravando cada vez mais.

Todos os que amam esta terra e que não desejam comprometer o seu futuro, com a dimensão de grandeza que sonhamos e porque ousamos e lutamos, que se desenha aos nossos olhos nos largos horizontes abertos a todos os homens e mulheres do mundo, conhecendo-lhe as virtudes de homem público justo e digno, democrata provado que é, e por isso, estão certos de merecer a mesma atenção e o mesmo tratamento dado ao Piauí e a outros Estados que solicitaram e foram atendidos pelo Ministério da Justiça com a suspensão de providências análogas às que ora estão em curso no Tocantins.

Afinal, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outros são estados desenvolvidos, com níveis de prosperidade e de riqueza, com PIB's elevadíssimos, já que pelas contradições do capitalismo e das sociedades modernas, eles abrigam problemas de natureza as mais diversas, inclusive os decorrentes do crime organizado, da violência e da corrupção.

Nós, do Tocantins, não podemos aceitar a transferência desses problemas para nossa terra, mesmo que viessem na mesma proporção, o bem e o mal, a riqueza e o lixo.

Todos nós tocantinenses confiamos no democrata Márcio Thomaz Bastos.

Que Deus proteja e ilumine Vossa Excelência e os homens e mulheres de sua equipe.

Atenciosas saudações.

Carta do ex-governador Siqueira Campos ao Ministro da Justiça com pedido de publicação

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a já está inscrito.

Por liberdade desta Presidência e perante a solicitação de S. Ex^a, o Senador Alvaro Dias falará logo após o Senador João Ribeiro, por permuta com o Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador João Ribeiro, V. Ex^a dispõe da palavra, neste momento, por vinte minutos. Em seguida, falará o Senador Alvaro Dias.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim; Sr^s e Srs. Senadores; meu caro Suplente de Senador, empresário José João Stival; meus cumprimentos também a José Marcelino Viana, vereador e também médico da nossa querida capital, Palmas.

As portas do mercado asiático se abrem para o Brasil. Essa constatação pode ser feita quando se observam os resultados da missão mista brasileira composta por empresários do setor de carnes e liderada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que, em visita ao Japão, Coréia do Sul e Taiwan, mostraram que a qualidade da carne produzida no nosso País atende às regras sanitárias e comerciais existentes e pode, por isso, abastecer qualquer mercado ao redor do planeta. Assim iniciaram as negociações para a ampliação da venda de carne **in natura** para aquele importante mercado consumidor.

Merece destaque, também, o fato de a missão ter sido composta por diversas delegações. A do Estado do Tocantins foi liderada pelo Vice-Governador do nosso Estado e Secretário da Agricultura e Abastecimento, meu dileto amigo Raimundo Nonato Pires dos Santos, e teve a estreita cooperação do meu suplente de Senador, homem da área, José João Stival, que participou das rodadas comerciais na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Frigoríficos – Abrafrigo, entidade criada no final do ano passado cujo objetivo é democratizar o acesso das pequenas indústrias do setor à cadeia nacional de distribuição de carne, como informei a este Plenário na ocasião. Igualmente é importante destacar a distinção com que a delegação do Tocantins foi tratada no escritório de representação e embaixadas brasileiras situadas nos países visitados, assim como a

competente agenda de trabalho que foi por eles elaborada.

A repercussão da missão é muito positiva. A Coréia do Sul, a mais interessada em comprar carne brasileira, acenou com a possibilidade de importar 50 mil toneladas de frango já este ano. O negócio, estimado em cerca de US\$80 milhões, poderá ser fechado por uma equipe técnica que virá ao Brasil para visitar os frigoríficos habilitados a enviar os cortes para os coreanos. Já Taiwan comprometeu-se em estabelecer, nos próximos 60 dias, uma pauta de importação de carne bovina e de frango. Mesmo o Japão, historicamente o mais exigente mercado nos negócios, se mostrou interessado nos nossos produtos.

Esses resultados se revestem de grande importância para a economia nacional, vencendo a inércia das exportações para aquela importante região mundial de consumo, marcada nas últimas décadas por uma balança comercial bastante tímida. E, ainda, deixa clara o futuro reflexo positivo que terá na geração de emprego aqui no Brasil.

Para se ter uma idéia do potencial que essa parcela do mercado oriental pode representar nas divisas brasileiras, basta que observemos os últimos dados sobre o setor. Segundo o IBGE, o Brasil tem hoje 176 milhões de cabeças de gado, que correspondem a 15% da porção mundial formando, desse modo, o maior rebanho bovino comercial do mundo. Já a Embrapa afirma que nosso País é também o segundo maior produtor de carne bovina, com 6,9 milhões de toneladas equivalente-carça. Dessa quantidade, exportamos 1,4 milhões de toneladas e nos tornamos assim campeões nesse quesito entre os países produtores.

Como há reais condições de ampliar a produção, as entidades representativas do setor estabeleceram uma meta de produção, ainda que modesta, a ser alcançada entre 2004 e 2005. Querem que, até o próximo ano, estejam prontas para venda cerca de 2 milhões de toneladas no total. Se assim for feito, teremos 600 mil toneladas em disponibilidade para um mercado formado pelos países visitados, que, juntos, consomem 700 mil toneladas de carne.

Pensar assim, até então, não era possível em função das rígidas regras comerciais daqueles países, que só adquirem carne fresca de regiões produtoras que já controlaram 100% a febre aftosa em seus rebanhos, tudo de acordo com as normas do atestado de sanidade estabelecido pela Organização Internacional de Epizootia – OIE, que monitora os rebanhos em todo o mundo.

No Brasil, entretanto, só conseguimos isentar do mal da aftosa 85% do rebanho, mas agora temos a recomendação daquele organismo internacional de segurança da saúde animal para a importação de carne bovina de determinadas regiões brasileiras, reconhecidamente livres da doença.

Além disso, ajudam a colocação do nosso produto outros fatores. Em primeiro lugar, está o fato de os europeus, de um modo geral, aceitarem a carne que produzimos, dando-nos um atestado de qualidade. Em segundo lugar, a constatação da doença da vaca louca no rebanho norte-americano, historicamente o maior exportador de carne bovina para aqueles mercados, visto que fornecem 56% da carne que lá é consumida por ano. Em terceiro lugar, o significativo aumento do preço da carne produzida na própria Ásia. E, por último, a ocorrência do vírus influenza aviária, causador da gripe do frango na região.

É bom ressaltar a relevância da exigência imposta pelos importadores asiáticos quanto ao cumprimento das recomendações da OIE, pois o Brasil, tendo alcançado a ponta entre os países exportadores de carne de gado e frango, tem que cuidar de forma redobrada de seu rebanho.

Por essa razão, Sr. Presidente, temos que aprovar, o quanto antes, a proposta que tramita nesta Casa legislativa, de doar 1 milhão e 500 mil doses de vacina contra aftosa para a Bolívia, vizinho de um dos maiores rebanhos que temos no Centro-oeste. Chamo a atenção para o fato, porque acredito que essa política precisa ser ampliada, garantindo-se para ela mais recursos, de modo a afiançar que os ganhos já obtidos até aqui com o controle da doença não se percam numa eventual contaminação dos rebanhos criados próximos as nossas fronteiras.

A abertura do mercado sul-coreano implica o crescimento do número de novos potenciais compradores do produto brasileiro, como o Japão e Taiwan, que já manifestaram seu interesse.

A partir do momento em que esses países conhecerem a qualidade da carne brasileira, dando-nos a chance de sermos seus fornecedores, poderemos nos tornar o principal abastecedor do mercado mundial de carnes.

Condições e vantagens competitivas não nos faltam!

Do lado comercial, temos a nosso favor a tabela de preços. Nossos produtos são 60% mais em conta que o americano, o australiano e o neozelandês, que, juntos, se constituem nos maiores fornecedores do mercado asiático como um todo.

Do lado da produção, temos outros trunfos. De temos o menor custo do mundo, em razão do sistema intensivo de criação. O gado brasileiro é vegetariano, e, por isso, produz-se uma carne sadia livre das doenças provocadas pelo uso de ração de base animal que provoca males como o da vaca louca. A mão-de-obra é de qualidade e tem preço módico. E os frigoríficos estão habilitados a atender às novas demandas de cortes específicos que forem solicitados.

Do lado do mercado consumidor, temos o grande interesse dos países visitados e também da China, que quer ver a ampliação do comércio com o Brasil sair do papel, segundo seus representantes diplomáticos presentes em nossa capital. Eles têm uma reserva para investimentos internacionais que está em torno de US\$400 bilhões.

Sr. Presidente, trata-se de mais do dobro do valor da dívida externa brasileira. Mas estão com esse dinheiro disponível para comprar.

É hora de unir esforços em uma parceria diferenciada entre o Governo e a iniciativa privada, tomando como base o espírito que marcou a missão mista que visitou o mercado asiático, mostrando que basta aos empreendedores, a oportunidade do negócio; e ao Governo, a habilidade e a competência diplomática para organizar a mesa de negociações. O resultado estará garantido: crescimento e desenvolvimento econômico-social da nossa Nação.

Sr. Presidente, ainda desejo fazer um breve comentário a respeito do assunto abordado pelo querido Senador Eduardo Siqueira Campos. Fui Relator da área temática Defesa e Justiça na Comissão de Orçamento e confesso que também fiquei preocupado quando vi a imprensa do meu Estado e a imprensa nacional divulgarem que seria construído um presídio de segurança máxima na capital do nosso Estado de Tocantins, Palmas.

A Bancada do Tocantins sempre apoiou o Governo – até mesmo eu, que sou do PFL, estou entre aqueles que votam com o Governo. Minha preocupação, quando vim a esta Casa, foi principalmente ajudar na consolidação do meu querido Estado. Mas não foi de levar para o Tocantins presídio de segurança máxima, até porque lá – graças a Deus! – um número muito pequeno de pessoas, tenho certeza, precisará de um presídio de segurança máxima. O Tocantins não pode, portanto, abrigar esse presídio.

Há pouco tempo, ouvi representantes do Estado do Piauí como o ex-Deputado e hoje Senador Heráclito Fortes e outros Senadores do Piauí dizerem que o Piauí não poderia sediar um presídio de segurança

máxima. Não sei qual foi o resultado desse questionamento. A verdade é que o Tocantins quer se levantar contra essa iniciativa.

Espero que o meu amigo, o Ministro Márcio Thomaz Bastos, com quem tive e tenho um excelente relacionamento, sobretudo porque fui Relator da sua Pasta e discutimos muito sobre o Orçamento deste ano, faça uma profunda avaliação sobre o assunto. O ex-Governador e hoje Senador Eduardo Siqueira Campos tem toda a razão. Levar um presídio de segurança máxima para o Estado do Tocantins não é bom, porque, com certeza, isso assusta a população. É uma situação muito complicada, e o tema precisa ser debatido.

Não basta o Governo anunciar que construirá um presídio de segurança máxima na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins. Se fosse no interior do Estado, em uma região menos populosa, já não seria fácil aceitar. Mas na entrada do Estado do Tocantins, uma capital moderna, a mais jovem capital do Brasil, isso jamais!

Portanto, vamos gritar, sim, Sr. Presidente. Vamos lutar contra a implantação do presídio de segurança máxima. Já existe um na cidade de Araguaína. E a população se levantou contra a construção. Não é um presídio de segurança máxima, mas está sendo construído pelo Ministério da Justiça. Se aceitarmos um segundo, virá um terceiro, e o Tocantins será conhecido como o Estado dos presídios de segurança máxima no Brasil.

Sr. Presidente, nossa população é de 1 milhão e 300 mil habitantes. Portanto, não é possível colocar essa população em xeque com uma situação tão complicada quanto essa. A região do Brasil que produz os elementos que necessitam de presídio é que deve construí-lo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Conceda-me um aparte, Senador João Ribeiro?

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador João Ribeiro, gostaria de fazer apenas um esclarecimento, quando V. Ex^a se refere ao episódio, no início do ano passado, relativo à construção de um presídio de segurança máxima no Estado do Piauí. No caso, o que foi anunciado, com muito estardalhaço, à época, era a transformação de uma penitenciária existente em um presídio de segurança máxima a fim de abrigar o traficante Fernandinho Beira-Mar. Houve uma revolta muito grande, pois não havia a menor possibilidade daquela penitenciária servir de abrigo para

bandidos de alta periculosidade, e nem o Piauí gostaria de ir para o noticiário nacional como hospedeiro da traficância nacional. O Ministério, à época, prometeu uma reciprocidade por meio de recursos para acelerar outras áreas da segurança pública no Estado, mas nada de concreto ocorreu. E, felizmente, nos salvamos da construção do presídio e da presença não apenas de Fernandinho Beira-Mar como de outros traficantes que, com certeza, teriam abrigo em nosso Estado. O Piauí quer investimento, o Piauí quer progresso, o Piauí não quer presídio. Foi exatamente o sentimento do povo à época. Agradeço e presto o devido esclarecimento.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Incorporo o aparte de V. Ex^a a esta fase de meu discurso, já que hoje, infelizmente, tive que pronunciar dois discursos no mesmo período de tempo. Registrei com alegria a viagem vitoriosa da missão brasileira à Ásia, composta, como coloquei, por membros da representação tocantinense, pois vamos exportar mais carne. E o Brasil precisa exportar mais. Por outro lado, registrei, com tristeza, a iniciativa de se construir presídios de segurança máxima no Estado do Tocantins.

Mas, como disse, tenho um bom relacionamento com todas as áreas do Governo, principalmente com o Ministro Márcio Thomaz Bastos. Vou solicitar uma audiência e vou discutir esse assunto junto com a nossa Bancada, com o Senador Eduardo Siqueira Campos, com o Senador Leomar Quintanilha e com o nosso Governador do Estado, para mostrar que já existe uma revolta por parte da população. Como V. Ex^a colocou, Senador Heráclito Fortes, o Piauí precisa de investimentos e não quer presídio de segurança máxima. O Tocantins também não, porque, lá, os presídios que existem já são suficientes para abrigar as pessoas que precisam, infelizmente, estar dentro de um presídio. Não queremos importar presos perigosos de outros Estados brasileiros!

Portanto, fica aqui o meu registro e também a minha insatisfação com esse anúncio. Com certeza, vamos tentar reverter esse quadro. Tenho certeza de que o Ministro e os homens da área do Governo serão sensíveis a entender que o Tocantins não precisa de presídio de segurança máxima!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, por cinco minutos, e, em seguida, já inscrito aqui, ao Senador Marco Maciel, pela Liderança do PFL.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, crescimento, emprego e renda são elementos fundamentais em qualquer política econômica de competência. E, nesse aspecto, o atual Governo tem um cenário desolador.

Ouvimos, no início deste ano, revezando-se em anúncios, o Ministro Palocci e o Presidente da República afirmando que 2004 seria o ano da retomada do crescimento econômico. Mas a ação governamental caminha exatamente na contramão dos objetivos proclamados. Ainda agora, anuncia-se um corte de R\$6 bilhões no Orçamento da União. E esse contingenciamento impacta de forma negativa no setor privado.

Na semana passada, destacamos a inexistência de um plano para a retomada do crescimento econômico no Brasil. Não somos vozes isoladas, ao anunciarmos esse tipo de preocupação. Por exemplo, o extraordinário articulista Clóvis Rossi, em editorial, na **Folha de SPaulo**, diz: "Um plano, pelo amor de Deus!" E diz Clóvis Rossi, ao se referir à afirmativa do Presidente de que não temos um Plano Lula e não temos um Plano Palocci. Clóvis Rossi escreve:

De fato, o Brasil não tem plano nenhum. Tem um receituário de manual que, em todos os países emergentes em que foi aplicado, ou fracassou redondamente, ou mostrou-se escandalosamente insuficiente para aquilo que é fundamental em qualquer política econômica: crescimento, emprego e renda...

...A realidade mostra que a estabilidade, nos termos contratados pelo PT, é a estabilidade dos cemitérios. A economia não se mexe, os salários andam para trás, o emprego mal se movimenta.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fica difícil acreditar em retomada de crescimento econômico quando se anuncia um corte de R\$6 bilhões, quando o próprio Governo revela a sua incapacidade de investir, certamente provocando insegurança no setor privado, que também encolhe em matéria de investimento, refletindo na economia.

Esse clima de contingenciamento, portanto, contagia toda a cadeia produtiva em prejuízo do crescimento econômico, da geração de emprego.

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, os dados revelados pelo IBGE: a produção da indústria no primeiro ano da gestão do PT cresceu apenas 0,3% em rela-

ção ao ano anterior. O pior desempenho desde 1999. O crescimento de 0,3% foi decorrente da elevação dos juros, que chegou a 26,5% ao ano, e da queda do poder aquisitivo da população.

Os dados mais alarmantes revelam: setores fundamentais, como o de alimento, remédio e vestuário, tiveram um recuo de 5,5% de sua produção. E essa queda foi a maior desde que a pesquisa começou a ser feita pelo IBGE em 1985.

Redução acontece, portanto, em todos os setores, mas destaco essa redução em setores de consumo básico da população, que dependem do comportamento da massa salarial.

Agora, outro dado preocupante, Senador Mão Santa, já neste ano de 2004. O Sindicato da Indústria do Cimento divulgou que neste ano o setor continua em crise. A produção, em janeiro, registrou queda de 4%, após amargar queda de mais de 11%, no ano passado. E é claro que o setor de construção é sinalizador do crescimento econômico. A indústria do cimento, portanto, revela que continua a tendência de queda no ano de 2004.

E, agora, o mercado de trabalho. O contingente de sub-remunerados, pessoas que ganham menos de um salário mínimo por mês, cresceu 51,7% no Governo Lula. Em dezembro, os sub-remunerados somavam 2 milhões e 281 mil trabalhadores.

Portanto, Sr. Presidente, esse é um dado revelador da gravidade da situação social no Brasil. Há um aprofundamento da crise social que não pode permanecer ignorado pelo Governo. No Governo Lula, o contingente de subocupados, pessoas com jornada de trabalho menor do que gostariam de ter, cresceu em 42,5%. E temos os sub-remunerados, com um crescimento de 51,7%, aqueles que ganham menos, aqueles que estão excluídos, portanto, da possibilidade de exercer, na sua plenitude, a cidadania. Quem não ganha o suficiente para manter as necessidades mínimas da família não exercita, em sua plenitude, a cidadania. Além destes, há os que trabalham menos do que poderiam trabalhar e, por conseqüência, ganham muito menos do que deveriam ganhar. É a situação dramática em que se encontra o povo trabalhador do Brasil.

O Presidente da República afirma que não está nervoso, mas certamente os trabalhadores brasileiros estão.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, pela Liderança do Partido da Frente Liberal. S. Ex^a falará como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, letra “a”, do Regimento Interno.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna para tratar, em breves palavras, de tema não somente inadiável, mas urgente.

Refiro-me, Sr. Presidente, às enchentes que têm castigado o Nordeste nos últimos dias. É lógico que as chuvas têm sido abundantes este ano em todo o País, de modo especial no Nordeste.

V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, como Parlamentar do Estado do Piauí, que a característica de mais de 70% da base territorial da região é a ocorrência de seca, que se repete anos seguidos. Infelizmente, a seca é a grande inibidora do desenvolvimento da região nordestina, gerando no campo social enormes seqüelas. Deve-se, obviamente, à irregularidade pluviométrica. Observamos que as chuvas ocorrem em determinado período e param, fazendo com que, conseqüentemente, não haja condições para uma boa produção agrícola e um bom desempenho da pecuária, sem falar nos danos sociais que a seca traz: desemprego, migração e até falta de água para o consumo humano.

Este ano começou com chuvas, que são sempre muito bem-vindas. A água é uma bênção de Deus. No entanto, Sr. Presidente, as chuvas se precipitaram com intensidade, deixando desabrigada parte da população das muitas cidades do Nordeste atingidas.

E Pernambuco, dentro desse quadro, vem sofrendo muito. Sexta-feira última, estive participando, sob a presidência do Governador Jarbas Vasconcelos, de uma reunião sobre o tema com seu secretário, parlamentares federais e estaduais, prefeitos municipais e lideranças comunitárias.

Trago um apelo, não apenas meu, mas do Governo de Pernambuco, do operoso Governador Jarbas Vasconcelos, da comunidade pernambucana e até poderia dizer, mais corretamente, de toda a comunidade nordestina. É um apelo para que o Presidente

da República venha acudir de forma ágil o povo nordestino.

O Presidente Lula visitou alguns Estados do Nordeste, na semana passada, e esse gesto de solidariedade humana de Sua Excelência tem o reconhecimento do nosso povo. Todavia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se é importante a visita do Presidente, não menos é que suas palavras se convertam em realidade, que a região receba a ajuda de que tanto carece neste momento e essa ajuda se processe com a desejada rapidez.

Só em Pernambuco já são mais de 19 mil pessoas desabrigadas, apenas para dar um exemplo no campo social. No campo econômico, além das muitas barragens destruídas, precisamos também reparar estradas. Entre estradas federais, estaduais e municipais, Pernambuco já tem 473 quilômetros de trechos danificados. E o que é paradoxal é que o Governo do Estado está – podemos dizer assim – “bancando” a recuperação, não somente de trechos municipais e estaduais, mas também – insisto, por paradoxal que pareça – de trechos federais.

Além disso, Sr. Presidente, é necessário também que haja liberação de recursos para recuperar hospitais, escolas, instalações públicas e atender ao agricultor, ao pecuarista e que se possa ajudar o Governo de Pernambuco no trabalho de atender da melhor forma a todos aqueles que se encontram desabrigados.

Essa é, portanto, a razão da minha vinda a esta tribuna. Desejo deixar com a Mesa o Relatório que o Governo de Pernambuco apresentou sexta-feira passada, dia 6, encaminhando ao Governo Federal a síntese das suas prioridades.

O que esperamos, Sr. Presidente, é que o Governo Federal, atento ao drama do povo nordestino, seja sensível e, mais do que isso, possa ajudá-lo, liberando os recursos, associando-se à ação dos Governos dos Estados e dos Municípios, criando condições para que o Nordeste possa, o mais rapidamente possível, se refazer dos danos causados pelas enchentes e retomar a sua normalidade.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos de acordo com o art. 210, inciso I, § 2º, Regimento Interno.)

JORNAL

O GLOBO

DIA

09

MES/ANO

FEVEREIRO 2004

Desabrigados já são 19 mil em Pernambuco

Rio Ipojuca transborda, mas ação preventiva dos bombeiros até com barcos infláveis impede novas mortes

Leticia Lins

• RECIFE O Rio Ipojuca chegou, neste fim de semana, a oito metros acima de seu nível habitual, e voltou a provocar inundações nas cidades de Gravatá, Primavera e Escada. No maior volume de sua história, o Ipojuca transbordou, elevando para 19 mil o número de desabrigados em Pernambuco. A tragédia só não foi maior porque o estado antecipou-se, retirando os moradores das áreas de risco.

Em Gravatá a operação contou com apoio de barcos infláveis do Corpo de Bombeiros e um helicóptero cedido pela Marinha. E soldados do Exército ergueram ontem mais uma ponte móvel com estrutura metálica em Gravatá, a segunda no estado. A outra foi instalada em Bezerros, que também é banhada pelo rio Ipojuca e cujas pontes caíram na semana passada.

Gravatá é o município mais prejudicado

O Ipojuca corta oito municípios, sendo cinco no agreste. Os outros três ficam na zona da mata, onde se concentra a agroindústria açucareira. O município mais prejudicado ontem foi o de Gravatá, conhecido pelo seu clima de serra e que é carinhosamente apelidado pelos pernambucanos de "Alpes suíços". A cidade que hoje é a principal estação de inverno do estado teve 20 ruas do centro inundadas pelas águas.

Ontem os secretários estaduais de Planejamento, Raul Henry, e de Infra-estrutura, Fernando Dueire, sobrevoaram a bacia do Ipojuca. Segundo Henry, em Gravatá há mil famílias, cerca de cinco mil pessoas, desalojadas.

— Não há registro na histó-

ria de Pernambuco de volume como este no Rio Ipojuca — disse Dueire.

As estradas estão ainda mais precárias. Até sexta-feira, eram mais de 400 quilômetros destruídos. Ontem havia quatro novos trechos interditados por causa de crateras no asfalto.

Dueire disse que continuam muito problemáticas a BR-423 (acesso a Petrolina) e a BR-104 (que liga Caruaru a Brejo da Madre Deus). Ele afirmou que ontem foram constatados novos estragos: na PE-50 que liga Limoeiro a Feira Nova, na PE 390

(que liga Serra Talhada a Floresta), na PE 280 (que une Sertânia e Custódia) e na PE 292 (Afogados de Ingazeira-Jabitacá). Henry e Dueire disseram que sem a ação preventiva dos bombeiros no fim de semana o número de óbitos seria superior aos 29 até agora registrados.

Hoje o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) reúne no Palácio do Campo das Princesas a bancada federal para pedir aos deputados que pressionem o governo a liberar verbas inclusive as incluídas no orçamento do ano passado. ■

No Piauí, 25 pessoas já morreram

Dezessete cidades estão isoladas e 95 decretaram estado de emergência

Efrém Ribeiro

• TERESINA Três pessoas — entre elas uma criança de 2 anos — morreram neste fim de semana, elevando para 25 o número de mortes durante as quatro semanas de enchentes no Piauí. Em reunião realizada na tarde de sábado com os órgãos federais, o superintendente regional da Companhia de Desenvolvimento das Bacias do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), Hildo Diniz da Silva, disse que mais de 60 mil pessoas foram atingidas em 176 dos 222 municípios do estado, sendo que os prefeitos decretaram estado de calamidade e situação de emergência em 95 municípios.

— Existem casos graves como o do município de Itainópolis, inundado pela quarta vez — afirmou Silva.

O prefeito de Itainópolis, José Maia Filho, presidente da entidade representativa dos prefeitos, a Associação Piauiense dos Municípios (APPM), levou ontem para sua cidade salva-vidas porque as estradas estão bloqueadas e o acesso só é possível por heli-

cóptero ou canoa.

O prefeito Rubens Martins, do município de Wall Ferraz, no sul do Piauí, precisou atravessar a pé mais de um quilômetro de estrada inundada para chegar a Teresina e pedir socorro.

A presidente do Departamento de Estradas de Rodagens (DER), Karenina Eulálio, disse que há 17 municípios isolados no estado devido a inundações e bloqueio das rodovias.

Os municípios isolados de Vera Mendes, Isaias Coelho, Itainópolis, Floresta, Wall Ferraz, Caridade, Curral Novo, Arraial, Francisco Ayres, Campo Largo do Piauí, Domingos Mourão, Joca Marques, Madeiro, Queimada Nova e Betânia estão com problemas de abastecimento de alimentos e falta de medicamentos.

O Comitê Gestor de atendimento às vítimas, que reúne órgãos públicos federais e estaduais, reuniu-se ontem e escolheu 22 municípios para socorro prioritário, por causa da situação crítica de sua população. ■

ESTADO DE PERNAMBUCO
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Relatório de Avaliação de Danos
Agenda de Reconstrução
Período: 20 de janeiro a 4 de fevereiro de 2004

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR Jarbas de Andrade Vasconcelos
VICE-GOVERNADOR José Mendonça Bezerra Filho

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO	Maurício Eliseu Costa Romão
CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS	José Arlindo Soares
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cláudio José Marinho Lúcio
DEFESA SOCIAL	João Batista Meira Braga
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES	Alexandre José Valença Marques
DESENVOLVIMENTO URBANO	Terezinha Nunes da Costa
EDUCAÇÃO E CULTURA	Mozart Neves Ramos
FAZENDA	Mozart de Siqueira Campos Araújo
INFRA-ESTRUTURA	Fernando Antônio Caminha Dueire
PLANEJAMENTO	Raul Henry
PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA	Gabriel Alves Maciel
SAÚDE	Guilherme José Robalinho de O. Cavalcanti
CHEFE DO GABINETE CIVIL	Maria Lúcia Alves de Pontes
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR	Dorany de Sá Barreto Sampaio
PROCURADOR GERAL DE ESTADO	Sílvio Pessoa de Carvalho
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	Weldon Rodrigues Nogueira
COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Ricardo Antônio Alves Santana
CHEFE GERAL DA POLÍCIA CIVIL	Aníbal Alves de Moura Filho
CHEFE DA CASA MILITAR	Iran Pereira dos Santos

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DANOS****SECRETARIO DE PLANEJAMENTO****Raul Henry****AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO – CONDEPE/FIDEM**

Diretora Presidente	Sheilla Pincovsky
Diretora de Planejamento	Suely Jucá Maciel

EQUIPE TÉCNICA

Adriana Porto
Eralita Virgínia Autran
Leila Maria Prado
Maria das Graças Tavares
Neuton Simões
Sheilla Pincovsky
Sônia Maria Medeiros Gomes de Matos
Suely Jucá Maciel
Vera Mello

PROJETO GRÁFICO

Margareth Monteiro
Suzana Wanderley
Maria Luiza Rangel

ESTAGIÁRIA

Marília M. de Albuquerque

COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE PERNAMBUCO CODECIPE**COORDENADOR**

Tenente-Coronel Wilson Rodrigues de Lima

APRESENTAÇÃO

As intensas chuvas ocorridas em todo o território pernambucano vem causando graves danos não só à infra-estrutura instalada mas, principalmente, ao bem-estar dos cidadãos das mais diversas localidades, sejam urbanas ou rurais.

No último dia 28 de janeiro foi elaborado um relatório preliminar contendo os primeiros prejuízos provocados pelas chuvas referente ao período de 20 a 27 de janeiro. Este documento foi encaminhado para o Governo Federal com o objetivo de sensibilizar as mais diversas instituições sobre o problema enfrentados pelo conjunto da população pernambucana.

O presente documento contém uma versão atualizada e resumida sobre os estragos provocados pelas chuvas no período de 20 de janeiro a 04 de fevereiro.

Trata-se de um resumo técnico atualizado do segundo relatório entregue ao Governo Federal, consolidando informações das Prefeituras Municipais, CODECIPE, DER, COMPESA e Secretarias Setoriais, inclusive com estimativas de custos para a reconstrução.

Até o presente momento são 45 municípios atingidos, dos quais 38 em situação de emergência e 7 em estado de calamidade pública com 16.833 cidadãos pernambucanos afetados.

A urgência do atendimento às necessidades de reconstrução advém do isolamento de localidades, falta de água potável e incidência de doenças características de situações semelhantes.

Recife, 05 de fevereiro de 2004

RAUL HENRY
Secretário de Planejamento

1. INTRODUÇÃO

Já são grandes os transtornos causados à toda população pernambucana: alagamentos urbanos, deslizamento de barreiras, desabamentos, avarias em pontes e rodovias, e danificação de escolas, hospitais e prédios públicos além dos enormes prejuízos econômicos. Isto sem contar com milhares de pessoas desabrigadas em todo o Estado.

Nenhuma esfera de governo isolada, tem condições de superar tamanha diversidade. É necessário uma integração vertical e horizontal para que, com cooperação, seja possível recuperar o bem-estar da população.

Diferentemente do relatório preliminar (de 20 a 27 de janeiro), espera-se que este documento seja definitivo, haja visto que as chuvas começam a diminuir no território pernambucano, sobretudo no Sertão do Araripe.

Os prejuízos financeiros já ultrapassam os R\$ 45 milhões com 3 hospitais e 189 escolas danificadas, 473 km de estradas avariadas ou intransitáveis, 3.917 moradias atingidas, e 26 obras de artes avariadas ou destruídas, ficando várias localidades isoladas.

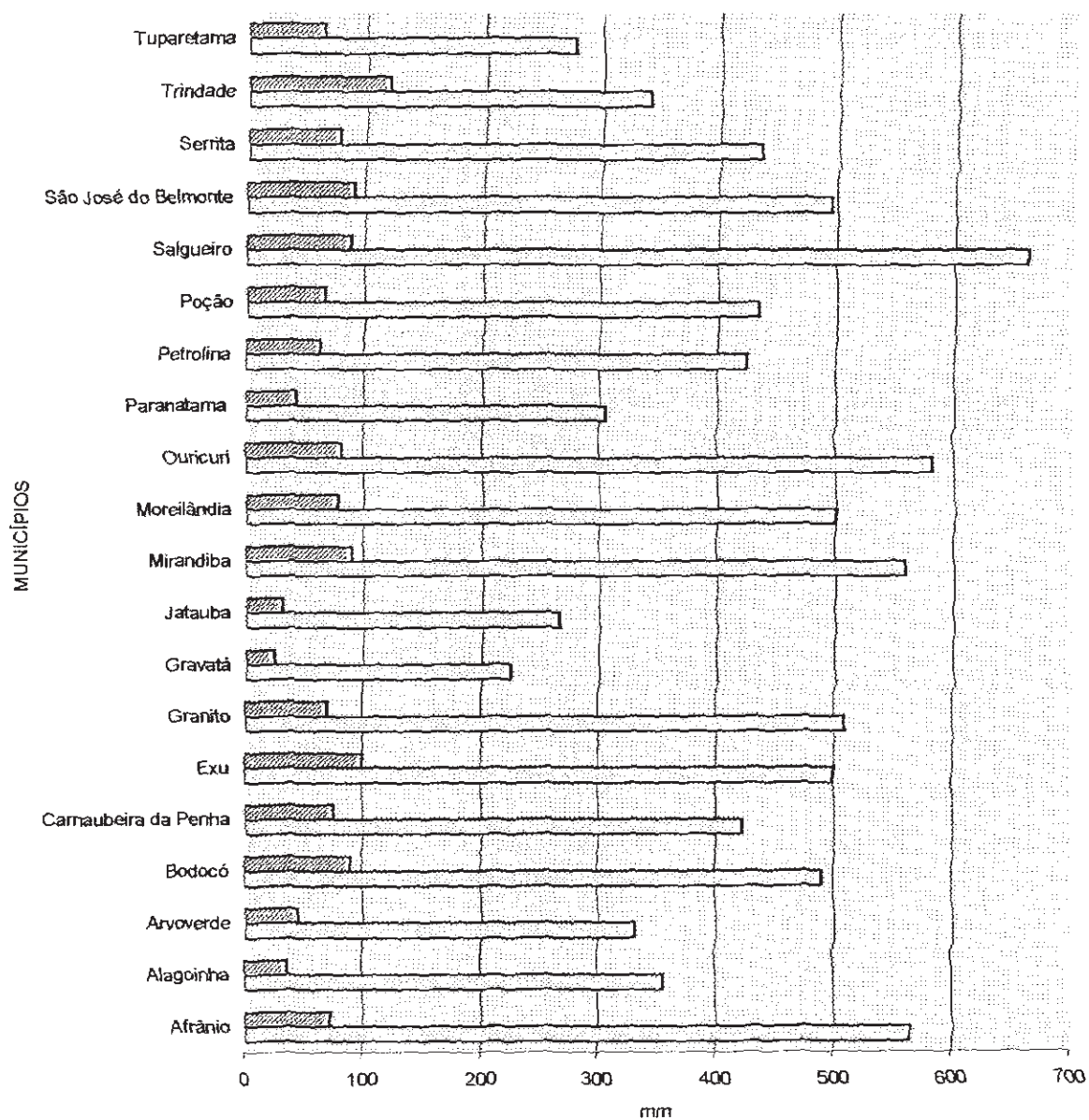
Mais grave ainda, são os danos humanos: 16.833 pessoas atingidas com 26 mortes registradas provocadas pelas chuvas.

O decreto de Situação de Emergência no Estado de Pernambuco publicado no D.O.E. de 03 de fevereiro e o lançamento da Campanha para arrecadar donativos expressam muito bem a situação difícil por que passa a população pernambucana.

1. INDÍCES PLUVIOMÉTRICOS REGISTRO CODECIPE

MUNICÍPIOS	ACUMULADO	
	31 DE JANEIRO DE 2004	JANEIRO MÉDIA HISTÓRICA
REGIÃO DO SERTÃO		
Afrânio	564,1	72,0
Bodocó	491,0	90,0
Carnaubeira da Penha	422,0	75,0
Exu	499,8	100,0
Granito	509,0	70,0
Mirandiba	559,5	90,0
Moreilândia	498,9	78,0
Ouricuri	582,2	82,0
Petrolina	424,8	63,0
Salgueiro	662,3	88,0
São José do Belmonte	495,5	91,0
Serrita	434,5	78,0
Trindade	341,0	119,0
Tuparetama	275,7	64,0
REGIÃO DO AGRESTE		
Alagoinha	355,6	37,0
Arcoverde	330,6	45,0
Gravatá	223,5	25,0
Jatauba	266,0	31,0
Paranatama	304,9	43,0
Poção	433,5	66,0
CODECIPE 2004		

ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS
REGISTRO CODECIFE



□ 31 DE JANEIRO DE 2004

▨ JANEIRO MÉDIA HISTÓRICA

Municípios Atingidos, em Situação de Emergência e Estado de Calamidade

REGIÕES E MUNICÍPIOS	SITUAÇÃO (em 04 de fevereiro de 2004)
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	
Abreu e Lima	atingido
Araçoiaba	atingido
Cabo de Santo Agostinho	emergência
Camaragibe	atingido
Ipojuca	atingido
Jaboatão dos Guararapes	atingido
Olinda	atingido
Recife	atingido
MATA NORTE	
Aliança	atingido
Buenos Aires	atingido
Carpina	atingido
Paudalho	atingido
Timbaúba	atingido
Vitória de Santo Antão	emergência
MATA SUL	
Barreiros	atingido
Chã de Alegria	atingido
Chã Grande	emergência
Gameleira	atingido
Pombos	emergência
Rio Formoso	atingido
Tamandaré	emergência
AGRESTE SETENTRIONAL	
Bom Jardim	atingido
Casinhas	atingido
Frei Miguelinho	atingido
João Alfredo	atingido
Limoeiro	atingido
Santa Cruz do Capibaribe	atingido
Surubim	atingido
Vertente do Lério	atingido

REGIÕES E MUNICÍPIOS

SITUAÇÃO
(em 04 de fevereiro de 2004)**AGRESTE MERIDIONAL**

Águas Belas	emergência
Bom Conselho	emergência
Brejão	atingido
Calçado	emergência
Canhotinho	atingido
Garanhuns	atingido
Iati	emergência
Paranatama	atingido
Pedra	calamidade
São João	emergência
Tupanatinga	emergência
Venturosa	emergência

AGRESTE CENTRAL

Belo Jardim	atingido
Bezerros	emergência
Cachoeirinha	emergência
Caruaru	emergência
Gravatá	emergência
Ibirajuba	atingido
Jataúba	emergência
Pesqueira	atingido
Sanharó	atingido

SERTÃO DO PAJEÚ

Afogados da Ingazeira	atingido
Carnaíba	atingido
Flores	emergência
Ingazeira	atingido
Quixaba	emergência
Santa Terezinha	atingido
São José do Egito	atingidos
Serra Talhada	emergência
Tabira	atingido
Triunfo	atingido

SERTÃO DO MOXOTÓ

Arcoverde	atingido
Custódia	emergência
Ibimirim	emergência
Sertânia	emergência

REGIÕES E MUNICÍPIOS	SITUAÇÃO (em 04 de fevereiro de 2004)
ITAPARICA	
Belém de São Francisco	emergência
Floresta	calamidade
Petrolândia	atingido
Tacaratu	atingido
SERTÃO DO ARARIPE	
Araripina	emergência
Bodocó	emergência
Exu	atingido
Granito	emergência
Ipubí	calamidade
Moreilândia	emergência
Ouricuri	calamidade
Santa Cruz	emergência
Santa Filomena	atingido
Trindade	emergência
SERTÃO SÃO FRANCISCO	
Afrânio	Atingido
Cabrobó	emergência
Lagoa Grande	emergência
Orocó	calamidade
Petrolina	calamidade
Santa Maria da Boa Vista	calamidade

DANOS HUMANOS / NUMEROS DE PESSOAS (ITEM 6 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO			
		DESALOJADA	DESABRIGADA	DESLOCADA	TOTAL
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *				
MATA SUL	CHÁ GRANDE				
	POMBOS	21			21
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *	175	105		280
	TAMANDARÉ *				
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	175	65	1.050	1.290
	GRAVATÁ	44	96		140
	BEZERROS				
	JATAUBA	36			36
	CACHOEIRINHA	33		8	41
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	420	51		471
	CALÇADO *				
	IATI		90		90
	SÃO JOÃO	29			29
	TUPANATINGA		36		36
	VENTUROSA		100		100
	PEDRA *				
	BOM CONSELHO	232	157		389
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA	366	218	6	590
	BODOCÓ		45		45
	IPUBI	101	1.112	317	1.530
	OURICURI	97	621		718
	TRINDADE		300		300
	SANTA CRUZ				
	GRANITO	4			4
	MOREILÂNDIA				
	EXU		104		104
PAJEU	SERRA TALHADA	175	105		280
	FLORES *				
	CALUMBI				
	QUIXABA	79			79
MOXOTÓ	CUSTÓDIA	28			28
	SERTÂNIA	8		70	78
	IBIMIRIM	330	145	227	702
ITAPARICA	FLORESTA		1.022		1.022
	BELEM DE SÃO FRANCISCO		5		5
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *				
	VERDEJANTE	36			36
	SALGUEIRO	208			208
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	35			35
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA		405	395	800
	OROCÓ	198	2.763	3.000	5.961
	CABROBÓ	308	687		995
	LAGOA GRANDE		96		96
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	54	240		294
TOTAL	45	3.192	8.568	5.073	16.833

* AGLARICANDO AVADAN

3.1. DANOS MATERIAIS/EDIFICAÇÕES (ITEM 7 DO FORMULÁRIO AVADAN) HABITAÇÃO

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	RESIDENCIAL (EDIFICAÇÕES DANIFICADAS) (UNID.)	RESIDENCIAL (EDIFICAÇÕES DESTRUÍDAS) (UNID.)	TOTAL
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *			
MATA SUL	CHÃ GRANDE	-	10	10
	POMBOS	10	-	10
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *			
	TAMANDARÉ *			
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	605	255	860
	GRAVATÁ	89	4	93
	BEZERROS	-	-	
	JATUBA	30	12	42
	CACHOEIRINHA	10	4	14
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	140	17	157
	CALÇADO *			
	IATI	300	10	310
	SÃO JOÃO	89	11	100
	TUPANATINGA	12	3	15
	VENTUROSA	25		25
	PEDRA *			
	BOM CONSELHO	41	29	70
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA	85	48	133
	BODOCÓ	20	-	20
	IPUBI	75	275	350
	OURICURI	135	25	160
	TRINDADE	40	20	60
	SANTA CRUZ	4		4
	GRANITO	68	1	69
	MOREILÂNDIA	30	2	32
	EXU		2	2
PAJEU	SERRA TALHADA	35	21	56
	FLORES *			
	CALUMBI			
	QUIXABA	14	22	36
MOXOTÓ	CUSTÓDIA	6		6
	SERTÂNIA	38	4	42
	IBIMIRIM	120	80	200
ITAPARICA	FLORESTA	106	0	106
	BELEM DE SÃO FRANCISCO	5	1	6
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *			
	VERDEJANTE	20	6	26
	SALGUEIRO	218	40	258
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	10		10
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	63	89	152
	OROCÓ	120	22	142
	CABROBÓ	170	50	220
	LAGOA GRANDE	61	13	74
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	45	4	49
TOTAL	45	2837	1080	3917

* AGUARDANDO AVADAN

3.4. DANOS MATERIAIS / EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (ITEM 7 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	EQUIPAMENTO DE SAÚDE				EQUIPAMENTO ESCOLAR			
		DANIFICADO		DESTRUÍDO		DANIFICADO		DESTRUÍDO	
		PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICO	PRIVADO
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *								
MATA SUL	CHÁ GRANDE					1			
	POMBOS					5			
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *								
	TAMANDARÉ *								
AGRESTE CENTRAL	CARUARU								
	GRAVATÁ					2			
	BEZERROS					4			
	JATUBA					1			
	CACHOEIRINHA					10			
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS								
	CALÇADO *								
	IATI					10			
	SÃO JOÃO					12			
	TUPANATINGA	2				0			
	VENTUROSA								
	PEDRA *								
	BOM CONSELHO								
SERTÃO DO ARAPIPE	ARARIPINA					3			
	BODOCÓ								
	JUPIÁ								
	OURICURI	3				3			
	TRINDADE								
	SANTA CRUZ					3			
	GRANITO								
	MOREILÂNDIA								
	EXU	1				1			
PAJEU	SERRA TALHADA								
	FLORES *								
	CALUMBI								
	QUIXABA					1			
MOXOTÓ	CUSTÓDIA								
	SERTÂNIA	1							
	IBIMIRIM					10			
ITAPARICA	FLORESTA					5			
	BELEM DE SÃO FRANCISCO								
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *								
	VERDEJANTE								
	SALGUEIRO								
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE					4			
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	6				19			
	OROCÓ	2							
	CABROBÓ								
	LAGOA GRANDE								
	SANTA MARIA DA BOA VISTA								
HOSPITAIS REGIONAIS **		3							
ESCOLAS ***						85			
TOTAL		45		18	0	0	0	189	0

* AGUARDANDO AVADAN

** INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

*** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORNECIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

1. DANOS MATERIAIS/EDIFICAÇÕES (ITEM 7 DO FORMULÁRIO AVADAN)
 INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	EQUIPAMENTO INDUSTRIAL/RURAL	COMERCIAIS	OBRAS DE ARTE	RODOVIAS ESTADUAIS E VICINAIS (KM)	PAV. DE VIAS URBANAS (M2)	RODOVIAS FEDERAIS
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *						
MATA SUL	CHÂ GRANDE	1					
	POMBOS			4	16	1 984	
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *						
	TAMANDARÉ *						
AGRESTE CENTRAL	CARUARU						
	GRAVATÁ			2	14	32 000	
	BEZERROS			2	10	5 000	
	JATAUBA			1	13	1 500	
	CACHOEIRINHA				4		
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS				4	3 030	
	CALÇADO *						
	IATI			3	2	500	
	SÃO JOÃO				38	3 014	
	TUPANATINGA				3	600	
	VENTUROSA				24		
	PEDRA *						
	BOM CONSELHO				5	1 500	
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA			1	8	8 600	
	BODOCÓ				12	800	
	IPUBI	2	12	1	27	3 000	
	OURICURI				6	1 440	
	TRINDADE	10			15	5 000	
	SANTA CRUZ				8		
	GRANITO			2	20		
	MOREILÂNDIA						
	EXU			2	2	1 000	
PAJEU	SERRA TALHADA				26	4 450	
	FLORES *						
	CALUMBI						
	QUIXABA				2	500	
MOXOTÓ	CUSTÓDIA						
	SERTÂNIA				6	1 000	
	IBIMIRIM				20	1 000	
ITAPARICA	FLORESTA			1	8		
	BELEM DE SÃO FRANCISCO				35		
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *						
	VERDEJANTE				16		
	SALGUEIRO				60	1 600	
	SÃO JOSÉ DO BELMONTÉ				2	2 000	
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA			6	20	113	
	OROCÓ				20	350	
	CABRÓBÓ			3	15		
	LAGOA GRANDE		35			300	
	SANTA MARIA DA BOA VISTA				12	45 000	
TOTAL	45	13	49	26	473	125.281	0

* AGUARDANDO AVADAN

3.2. PREJUÍZOS ECONÔMICOS (ITEM 9 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	PECUARIA (UNID)	AGRICULTURA (TON)	COMERCIO (UNID)	INDUSTRIA (UNID)
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *				
MATA SUL	CHÃ GRANDE				
	POMBOS				
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *				
	TAMANDARÉ *				
AGRESTE CENTRAL	CARUARU	-			
	GRAVATÁ	-			
	BEZERROS		60		
	JATUBA	3.200			
	CACHOEIRINHA				
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS				
	CALÇADO *				
	IATI	670			
	SÃO JOÃO		3.000		
	TUPANATINGA	1.800			
	VENTUROSA				
	PEDRA *				
	BOM CONSELHO				
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA	23	30		
	BODOCÓ	250	4.206		
	IPUBI			12	
	OURICURI				
	TRINDADE				
	SANTA CRUZ		900		
	GRANITO	770	200		
	MOREILÂNDIA				
	EXU	6.000	3.000	2	
PAJEU	SERRA TALHADA		12		
	FLORES *				
	CALUMBI	2.000	8.000		
	QUIXABA		252		
MOXOTÓ	CUSTÓDIA	20			
	SERTÂNIA		120		
	IBIMIRIM		200		
ITAPARICA	FLORESTA	1.050	2.560		1
	BELEM DE SÃO FRANCISCO	280	3.775		
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *				
	VERDEJANTE				
	SALGUEIRO				
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	50	3.500		
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA	2.000	150		
	OROCÓ	5.000	250		
	CABROBÓ	67	3.500		
	LAGOA GRANDE		380	35	
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	482	866		
TOTAL	45	23.662	34.961	49	1

* AGUARDANDO AVADAN

3.3. DANOS AMBIENTAIS/SOCIAIS (ITEM 8 E 10 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	ÁGUA				ESGOTO		LIXO	
		REDE DE DISTR. (M)	BARREIROS E BARRAGENS	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA	MANACIAL (M3)	REDE COLET. (M)	ETE (UNID)	COLETA (T)	TRAT (T)
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *								
MATA SUL	CHÂ GRANDE	100							
	POMBOS					588			
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *								
	TAMANDARÉ *								
AGRESTE CENTRAL	CARUARU								1
	GRAVATÁ								
	BEZERROS	50							
	JATUBA	50							
	CACHOEIRINHA								
AGRESTE MERIDIONAL	AGUAS BELAS	160							
	CALÇADO *								
	IATI	1.000				500			
	SÃO JOÃO		10						
	TUPANATINGA	500			150.000	2.500			
	VENTUROSA					100			
	PEDRA *								
	BOM CONSELHO		35						
SERTÃO DO ARARIPE	ARARIPINA				1.350.000	1.250			
	BODOCÓ			1		800			
	IPUBI								
	OURICURI					11.100			
	TRINDADE								
	SANTA CRUZ								
	GRANITO	300	59		3.000.000	400			
	MOREILÂNDIA								
	EXU								
PAJEU	SERRA TALHADA					750		1.800	
	FLORES *								
	CALUMBI								
	QUIXABA								
MOXOTÓ	CUSTÓDIA								
	SERTÂNIA	100		1		400			
	IBIMIRIM					300			
ITAPARICA	FLORESTA								
	BELEM DE SÃO FRANCISCO								
SERTÃO CENTRAL	MIRANDIBA *								
	VERDEJANTE								
	SALGUEIRO								
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE				2.000.000	300			
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA								
	OROCÓ								
	CABROBÓ		12			300	1		1
	LAGOA GRANDE								
	SANTA MARIA DA BOA VISTA				72.000				
TOTAL	45	2.260	116	2	6.572.000	19.288	1	1.800	2

* AGUARDANDO AVADAN

NOTA: RELATÓRIO DA COMPESA APRESENTA 14 GRANDES SISTEMAS DE ABRANGÊNCIA REGIONAL AFETADOS, COM ORÇAMENTO DE 2,1 MILHÕES (RELATÓRIO ANEXO)

DANOS AMBIENTAIS (ITEM 8 E 10 DO FORMULÁRIO AVADAN)

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIOS	ÁGUA		SOLO		
		ESGOTOS SANITÁRIOS	DRENAGEM	EROSÃO	DELIZAMENTO	CONTAMINAÇÃO
RMR	CABO DE SANTO AGOSTINHO *					
MATA SUL	CHÃ GRANDE					
	POMBOS			■		
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO *					
	TAMANDARÉ *					
AGRESTE CENTRAL	CARUARU					
	GRAVATÁ			■		
	BEZERROS					
	JATAUBA					
AGRESTE MERIDIONAL	CACHOEIRINHA					
	AGUAS BELAS	■				
	CALÇADO *					
	IATI			■		
	SÃO JOÃO					
	TUPANATINGA	■				
	VENTUROSA	■				
	PEDRA *					
SERTÃO DO ARARIPE	BOM CONSELHO			■		
	ARARIPINA					
	BODOCÓ					
	IPUBI					
	OURICURI	■		■		
	TRINDADE					
	SANTA CRUZ			■		
	GRANITO					
	MOREILÂNDIA					
PAJEU	EXU					
	SERRA TALHADA	■				
	FLORES *					
	CALUMBI					
MOXOTÓ	QUIXABA					
	CUSTÓDIA					
	SERTÂNIA					
ITAPARICA	IBIMIRIM					
	FLORESTA					
SERTÃO CENTRAL	BELEM DE SÃO FRANCISCO					
	MIRANDIBA *					
	VERDEJANTE					
	SALGUEIRO					
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	SÃO JOSÉ DO BELMONTE			■		
	PETROLINA					
	OROCÓ	■				
	CABROBÓ					
	LAGOA GRANDE	■				
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	■				
	TOTAL					

* AGUARDANDO AVADAN

GRAU DE DANOS AMBIENTAIS	
□	BAIXO
□	MEDIO
□	ALTO
■	MUITO ALTO

QUADROS SÍNTESE				
DANOS CAUSADOS POR UNIDADE DE REFERÊNCIA				
ITEM	QUANTITATIVO		TOTAL GERAL	
POPULAÇÃO AFETADA (nº de pessoas)	DESALOJADA	3 192	16.833	
	DESABRIGADA	3 568		
	DESLOCADA	5 073		
HABITAÇÕES (unidades)	RESIDÊNCIAS DANIFICADAS	2 837	3.917	
	RESIDÊNCIAS DESTRUÍDAS	1 080		
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (unidades)	PÚBLICO	DANIFICADOS	104	189
		DESTRUÍDOS	0	
	ESCOLAS DANIFICADAS***		85	
POPULAÇÃO ESTUDANTIL (alunos)	SEM DIA DE AULA	ESTADUAL	0	0
		MUNICIPAL	0	
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA (VÁRIA)	RODOVIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E VICINAIS (KM)		473	
	OBRAS DE ARTE (unidades)		26	
	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS (m2)		125 281	
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA (abastecimento/ saneamento)	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	REDE DISTRIBUIDORA (m)	2 260	
		BARREIROS E BARRAGENS	116	
		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA	2	
		MANACIAL (m3)	6 572.000	
		GRANDES SISTEMAS DA COMPESA **	14	
	ESGOTO	REDE COLETORA (m)	19 288	
		ETE (unidade)	1	
	LIXO	COLETA (ton)	1 800	
		TRATAMENTO (ton)	2	
	SAÚDE	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (unid.)	DANIFICADOS	
DESTRUÍDOS				
PRIVADO		DANIFICADOS		3
HOSPITAIS REGIONAIS *			3	
MEDICAMENTOS *			603 000	
			603.000	603.000

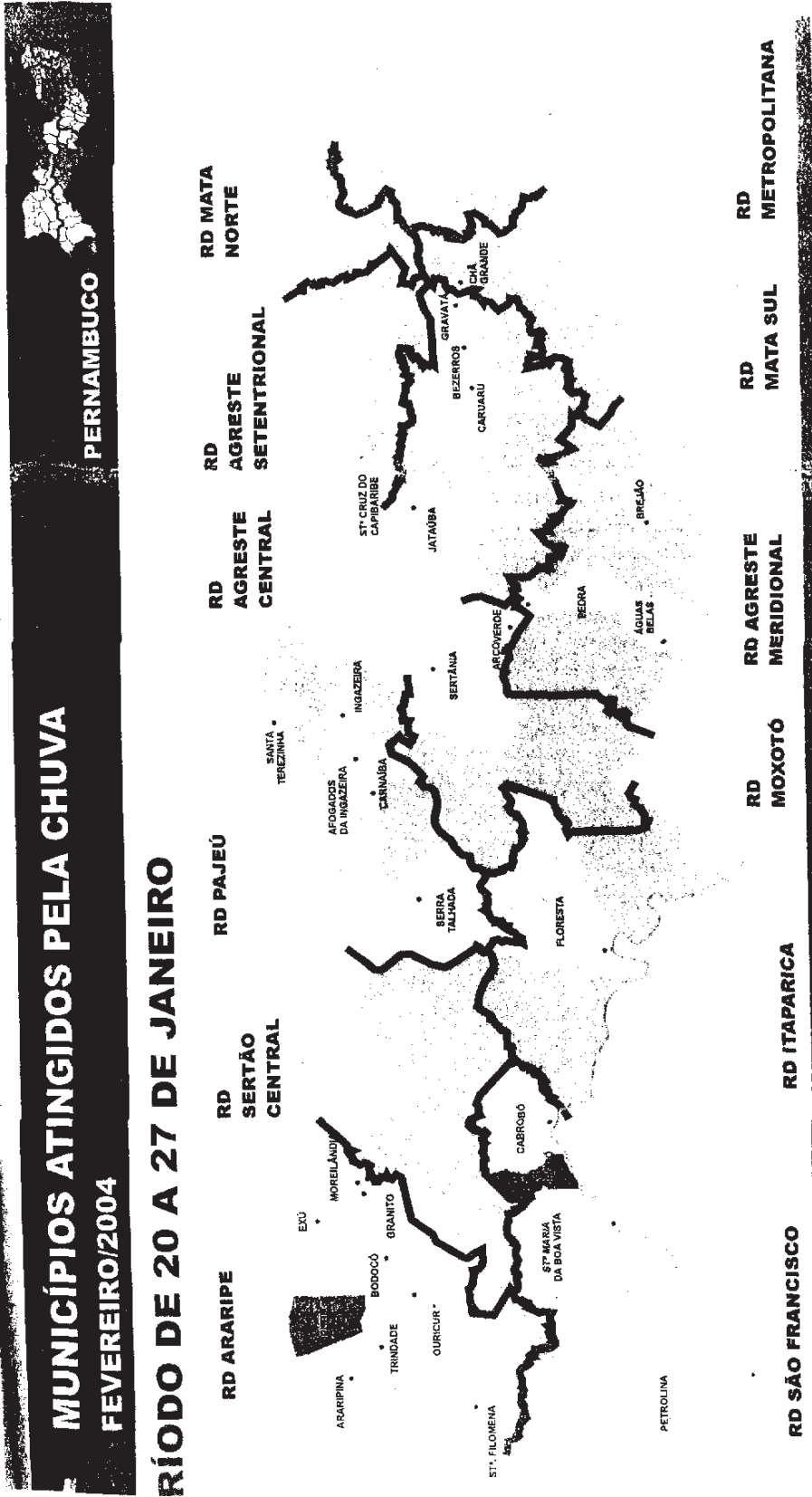
CUSTOS RECONSTRUÇÃO (MIL R\$)

ITEM	QUANTITATIVO		TOTAL GERAL	
HABITAÇÕES	RESIDÊNCIAS DANIFICADAS	5.674.000,00	16.474.000,00	
	RESIDÊNCIAS DESTRUÍDAS	10.800.000,00		
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES	PÚBLICO	DANIFICADOS	2.080.000,00	3.780.000,00
		DESTRUÍDOS	0,00	
	ESCOLAS DANIFICADAS***		1.700.000,00	
POPULAÇÃO ESTUDANTIL	SEM DIA DE AULA	ESTADUAL	0,00	0,00
		MUNICIPAL	0,00	
	RODOVIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E VICINAIS (KM)		12.298.000,00	14.898.000,00
	OBRAS DE ARTE		2.600.000,00	
	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS (m2)		3.132.025,00	
INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA (abastecimento/ saneamento)	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	REDE DISTRIBUIDORA (m)	226.000,00	5.674.800,00
		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA	100.000,00	
		MANACIAL	500.000,00	
		GRANDES SISTEMAS DA COMPESA **	2.130.000,00	
		ESGOTO	REDE COLETORA (m)	
		ETE (unidade)	120.000,00	
	LIXO	COLETA (ton)	65.000,00	
		TRATAMENTO (ton)	105.000,00	
	RISCO EM ENCOSTAS		500.000,00	
	SAÚDE	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	DANIFICADOS	
DESTRUÍDOS				
HOSPITAIS REGIONAIS *			610.138,00	
MEDICAMENTOS *			713.200,00	
			TOTAL	45.582.163,00

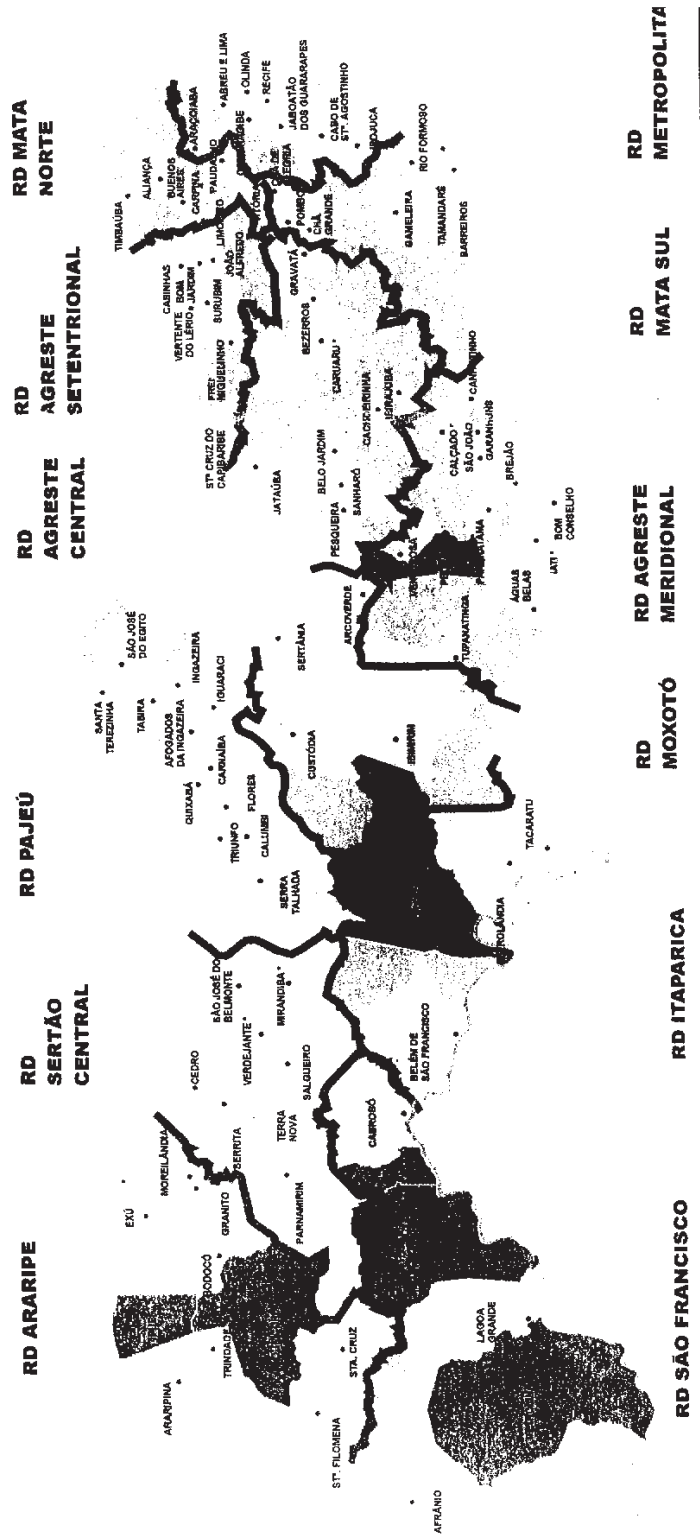
* INFORMAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

** INFORMAÇÕES DA COMPESA

*** INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORNLECIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



PERÍODO DE 20 DE JANEIRO A 4 DE FEVEREIRO



LEGENDA

- MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
- MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- MUNICÍPIOS ATINGIDOS (EM FASE DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES)

↑

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho. V. Ex^a dispõe de vinte minutos

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ouvia, há pouco, o Senador Marco Maciel falando a respeito das conseqüências das fortes chuvas que caíram em todo o Brasil, notadamente no Nordeste, e, em particular, no seu caso, em Pernambuco. Assim pretendo iniciar este meu pronunciamento solidarizando-me com todos os que, de alguma forma, tenham sido atingidos pelas enchentes. Já fiz um pronunciamento semelhante na sexta-feira, mas venho reiterar a minha preocupação com essa situação.

É hora, inclusive, de concitar, convocar as unidades governamentais responsáveis pelas ações de defesa civil para cumprirem a sua missão, e certamente todas as medidas cabíveis haverão de ser tomadas com a urgência requerida.

Entretanto, hoje, eu gostaria de enfocar o lado positivo das chuvas no semi-árido nordestino, que fizeram renascer a esperança no coração do sertanejo. Em menos de vinte dias, no dizer do homem do campo, o tempo ficou bonito e a caatinga se vestiu.

O cinza monocromático da seca deu lugar a uma explosão de cores, e o ruído monocórdio do vento nas folhas secas cedeu lugar ao canto de muitos pássaros que retornam como que saudando a vida. O que sobrou do rebanho começa a recobrar as forças e os roçados já estão sendo cultivados.

Mais que tudo, os reservatórios já estão sendo rapidamente recompostos e, se bem gerenciados, poderão garantir água para diversos usos por muito tempo.

Quatrocentos e sessenta e quatro reservatórios de maior porte, monitorados pelo Dnocs e por outros órgãos gestores estaduais nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, têm capacidade de armazenamento de água (quando cheios) da ordem de 94 bilhões de metros cúbicos. Quase todos já estão sangrando. Muita água, portanto. Historicamente, no entanto, a falta de instrumentos para um gerenciamento adequado resultava em que muita água fosse desperdiçada, fazendo com que os açudes secassem antes que um novo ciclo de chuvas chegasse.

Entretanto, a partir da aprovação da Lei nº 9.433 (Lei das Águas), em janeiro de 1997, o Brasil passou a dispor de uma legislação reconhecida como das mais modernas e eficientes entre as já existentes no mundo.

A criação da Agência Nacional de Águas – ANA – representou um passo decisivo na efetiva implementação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Os Estados, por sua vez, em sua maioria também já dispõem de leis específicas na área dos recursos hídricos. Eu mesmo, quando Governador, tive o privilégio, Sr^{as} e Srs. Senadores, de sancionar a Lei nº 6.908/96, que instituiu o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definiu a política de águas no Rio Grande do Norte.

Com os reservatórios cheios e os instrumentos de gestão adequados as águas seguramente serão utilizadas de forma mais eficiente, minimizando em muito o efeito de períodos secos que inexoravelmente virão.

É a primeira vez que temos o semi-árido pleno de águas desde que os instrumentos de regulação e gestão foram implantados no País, e estou plenamente confiante em que o SISTEMA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, encabeçado pela ANA, em parceria com os Estados, passará bem pelo teste. É a hora e a vez da gestão dos recursos hídricos demonstrar que sabendo usar não vai faltar água tão cedo naquela região.

Antevejo um cenário positivo para a região. Visualizo rios perenizados pelas barragens, cumprindo a sua missão de levar água através da caatinga seca, e as adutoras garantindo o abastecimento das populações mesmo se os próximos anos não forem de um bom inverno. Vislumbro os aquíferos totalmente recompostos, garantindo a integridade dos poços que farão brotar do seio da terra água boa no sertão.

Quero, portanto, terminar o meu pronunciamento levando esta mensagem de confiança e de otimismo, que contrasta com a situação vivida por algumas populações, algumas comunidades, que, por meio das águas torrenciais, tiveram sua vida e seu patrimônio danificados.

Acredito, porém, que o Governo será sensível tanto a uma situação quanto à outra, sem deixar de levar em conta que a natureza, no Nordeste, está sendo ao mesmo tempo mãe e madrastra. Está sendo mãe para milhares de pessoas, Sr. Presidente, que, durante anos a fio, esperam por um inverno generoso como este; e está sendo madrastra, infelizmente, para aqueles que não esperavam defrontar-se com a fúria das águas sem a proteção adequada, sem o cuidado

necessário. É isso o que está ocorrendo na nossa região.

Que o Governo saiba agir com equilíbrio e possa atender a situação de emergência criada em Pernambuco, como disse o Senador Marco Maciel e como falei aqui, na sexta-feira, principalmente depois de receber o relato, lá mesmo, do Prefeito Fernando Cunha, de Macaíba, e do Prefeito Laércio, ao lado do Vice-Prefeito Zequinha, da Câmara Municipal, no Município de São José do Campestre.

É certo que devemos levar as nossas orações a Deus, pedindo-Lhe que nos dê sempre a graça e a proteção para que tenhamos um inverno como este. Faltou para algumas populações obras de proteção, para que não passassem por tudo aquilo.

Sr. Presidente, por último, foi lido no Horário do Expediente um voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Brejinho, que fica no Rio Grande do Norte. Uma figura querida por todos e Líder da região agreste do Estado: Avelino Matias Xavier, que era conhecido carinhosamente por “meu pai” e era pai da atual Prefeita daquele Município, Ivanilde Matias.

Avelino foi Vice-Prefeito e, por duas vezes, Prefeito do Município de Brejinho.

O seu corpo foi velado hoje, no ginásio de esportes daquela cidade, e o seu sepultamento foi realizado pela manhã.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, sucedo nesta tribuna o Senador Garibaldi Alves Filho. Como é bom, Senador Garibaldi Alves Filho, ouvir de V. Ex^a palavras cheias de entusiasmo, palavras de fé, palavras de quem acredita que não faltará água no sertão nordestino!

V. Ex^a constata uma realidade. Caso o Governo brasileiro preste atenção a esse fenômeno e tenha políticas adequadas para combater o problema, ele pode tirar o necessário proveito em favor da região nordestina.

Ao mesmo tempo em que reconhece a situação como “madrasta” para uma parte da população do Nordeste, V. Ex^a enche o seu coração de emoção e constata que isso tudo pode redundar em benefício para o nosso povo.

Sou um otimista como V. Ex^a, embora, neste meu pronunciamento, eu tenha de fazer constatações das quais podemos tirar algumas conclusões para ajudar o nosso Brasil.

Ao longo desses anos, Senador Cristovam Buarque, em relação à área econômica, parece que o Brasil encontra-se em uma encruzilhada; parece que temos de decidir, e não decidimos.

Eu me recordo do Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, no fim do seu primeiro mandato. O Governo hesitava quanto à necessidade de mudanças econômicas, que colidiam com a tese da reeleição. Se voltarmos os nossos olhos para um passado um pouco mais distante, lembrar-nos-emos do País governado pelo hoje Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, quando precisava decidir entre o fim do congelamento dos preços – à época, em cruzados – e as eleições. Agora, temos um País governado pelo Presidente Lula, que enlevou o coração dos brasileiros com promessas como nunca se viu neste País; nunca se viu um País com tanta esperança, com tanta vontade de acertar; nunca se viu tanto apoio governamental; nunca presenciamos, quase à unanimidade, uma população comprometida em ajudar o Governo.

É assim que, no Congresso Nacional, hoje, o Governo conta com o apoio de mais de dois terços dos seus membros, entre a Câmara dos Deputados e o Senado da República.

Percebemos que o Presidente da República fala até mesmo que o empresariado tem que investir mais e chorar menos. E o empresariado está firme, apoiando o Governo e tendo esperança de que as coisas possam ser revertidas no campo econômico no nosso País. Afinal, o que quer o Governo e o que queremos nós? Com toda certeza, queremos o crescimento econômico do País, o crescimento econômico não pelo crescimento em si, mas que possa haver, como consequência, mais emprego, mais renda e mais trabalho.

Atualmente, dentro do próprio Governo, sentimos uma instabilidade que, às vezes, tolhe esse véu de esperança que anima todos nós. Há setores do Governo que prometem aumentar os investimentos com gastos públicos ou que, há pouco tempo, prometeram fazê-lo, enquanto a área econômica do Governo confirmava a necessidade de, primeiramente, conter-se a inflação.

Agora, notamos o coroamento dessa situação. E qual é esse coroamento? Lamentavelmente, para nós que estamos lutando tanto por mais investimentos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vemos o

anúncio de um corte orçamentário que poderá chegar a R\$6 bilhões, comprometendo, assim, os investimentos que os Municípios, os Estados e os Parlamentares esperam.

Lembro-me bem de quando preparávamos o Orçamento para vigor este ano. Recordo-me das afirmativas de muitos setores de que, no Orçamento de 2004, não haveria corte. Seria feito um Orçamento real, e o Governo realmente aplicaria tudo o que constasse no Orçamento.

Estamos em fevereiro, segundo mês do ano, já se passaram 400 dias do Governo do Presidente Lula, e já se tem a plena convicção de que poderá haver um corte – volto a repetir – de R\$6 bilhões. Ora, isso pode levar à desesperança, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Este País precisa ter certa estabilidade econômica. É preciso que o Governo direcione suas ações para o anunciado espetáculo do crescimento. Mas não é fazendo cortes no Orçamento que levaremos o País ao esperado crescimento econômico. Positivamente, não é assim.

Agora mesmo fiz um aparte, dizendo que os órgãos do Governo levam muito tempo para tomar decisões, como ocorreu com o Cade recentemente no caso da compra da Garoto pela Nestlé. Três anos depois de um negócio fechado, tudo caminhava bem, ninguém reclamava, e o negócio é vetado. Isso atinge o Estado do Espírito Santo e leva inquietação a 3.000 empregados, portanto, a 3.000 famílias. Depois de três anos, declararam que o negócio não atendia aos interesses da Nação. Positivamente, não é isso o que desejamos. Desejamos mais firmeza e mais coerência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que está na hora de ousarmos um pouco e de verificarmos os números do setor industrial. Refiro-me ao setor industrial porque venho de Mato Grosso do Sul, do Centro-Oeste e tenho obrigação de defender o meu Estado. Alias, não tenho feito outra coisa; é isso que me impulsiona na vida. Realmente, os agronegócios vão bem e estão contribuindo para o nosso País. O crescimento econômico brasileiro se deve ao campo, à produção, à pecuária, à agricultura, setores com melhor produção, com maior produtividade.

Mas os números do setor industrial não estão a indicar o mesmo caminho. Há certo pessimismo a rondar o setor industrial do nosso País. Recolhi dados, por exemplo, da indústria de medicamentos. Aliás, como os medicamentos são caros, como os preços têm subido! Essa indústria apresenta uma ociosidade de 50%. A capacidade de produção poderia

chegar a 3 bilhões de unidades por ano, mas, em 2003, fabricaram apenas 1,5 bilhão de unidades.

O setor de eletrodomésticos, que poderia produzir 45 milhões de unidades, está em seu terceiro ano de queda, produzindo 31 milhões de unidades; portanto, com uma ociosidade de cerca de 30%.

A indústria de alimentos está operando com menos de 70% da sua capacidade.

Os números apresentados pelo setor industrial deixam muito a desejar, o que significa que precisamos de uma política industrial efetiva. Não teremos política econômica eficaz neste País se não tivermos segurança em relação ao que se está fazendo. É preciso haver segurança para que possamos realmente atrair capitais do setor privado para o Brasil. Se não houver essa segurança econômica, positivamente, não vamos atingir isso!

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Lembro-me, há pouco tempo, Senador Alberto Silva – a quem vou conceder um aparte dentro de poucos instantes – do quanto lutávamos, em um passado recente, para obter a estabilidade política. Àquela época, apregoava-se que, havendo estabilidade econômica, o Brasil avançaria.

Conseguimos a estabilidade econômica, sim! As instituições funcionam democraticamente e a pleno vapor. Precisamos agora dar segurança aos negócios no Brasil, para que realmente haja mais confiança e o crescimento econômico tão desejado por todos nós.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Alberto Silva!

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, estava ouvindo o seu discurso do meu gabinete e vim ao plenário para solidarizar-me com V. Ex^a em relação a tudo o que disse até agora. Não quero tomar mais tempo de V. Ex^a, apenas me solidarizar com a questão das verbas dos Congressistas. V. Ex^a também aborda o crescimento econômico e o crescimento industrial. Tudo o que se produz neste País, para resultar em desenvolvimento, precisa ser transportado. E as estradas estão cortadas, Senador Ramez Tebet! Estamos lendo os jornais. Vivemos uma calamidade, sim. Mas, mesmo antes da calamidade, lembra-se V. Ex^a do trabalho que elaborei e distribuí a todos os companheiros do Partido, onde dizia que 32 mil quilômetros de estradas federais estavam semidestruídas no País? Pois bem, fizemos uma proposta de uma Câmara de Gestão, que V. Ex^a e todos

aprovaram. Não está na hora de o Governo aprovar aquela Câmara de Gestão? E não só agora, mas, em vez de reparar o que as enchentes estão destruindo, vamos logo reconstruir toda a malha, como foi previsto? V. Ex^a propõe que se estabilize a produção no País. Concordo com V. Ex^a, mas, depois de produzir, tem que transportar. E, no País, infelizmente só transportamos por rodovias. Se as rodovias estão arrebentadas, como será o custo Brasil? Portanto, parablenizo V. Ex^a e deixo a sugestão de que a Câmara de Gestão resolve esse problema.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Recebo o aparte de V. Ex^a como uma grande contribuição.

Realmente, se não houver infra-estrutura, não teremos crescimento econômico. E o setor rodoviário do País está a reclamar investimentos.

Em que áreas serão cortados esses R\$6 bilhões do Orçamento? Todas são importantes!

Todos os Municípios e Estados – pelo menos o meu Mato Grosso do Sul, Senador Alberto Silva – precisam de muitas coisas. Será que as nossas emendas para asfalto em bairros da cidade serão cortadas? Será que as estradas do meu Estado ficarão sem a devida atenção por parte do Governo, em razão desse corte? E no Estado de V. Ex^a e em outros Estados da Federação?

Em suma, precisamos mesmo acabar com os buracos das nossas estradas. É preciso entender que fazer cortes em áreas vitais para o progresso da Nação não é economia – desculpem-me –, mas é ignorância, porque, se não gastar agora, gastará muito mais depois! Portanto, não podemos deixar nossas estradas completamente sucateadas. Não tem cabimento. Esta Casa há que protestar e fazer com que as autoridades observem a situação. Afinal de contas, já são 400 dias de Governo.

Senador Alberto Silva, não estou aqui para criticar o Governo. Estou aqui para fazer constatação, pois é assustador ver que vamos cortar R\$6 bilhões. E para quê? Para pagarmos juros da nossa dívida, que aumenta cada vez mais, ao invés de diminuir! Será que não temos que ousar um pouco mais? Vamos investir, a fim de obter rendimentos e, em seguida, pagarmos a conta. Ou vamos ter que pagar os juros dessa conta a vida toda, deixando – de acordo com o exemplo de V. Ex^a – as estradas sucateadas e, acrescento eu, outros serviços importantes entregues à própria sorte? Será que não vamos investir em habitação, na construção civil, que gera emprego e renda? Será que não vamos ajudar as pequenas e médias empresas a deslançarem, com crédito mais adequado, mais acessível? Ou vamos permanecer na es-

teira dos juros altos, detentores do título de país com as taxas de juros mais altos do mundo?

Essa é a grande indagação.

Precisamos ousar.

Já vem de há muito a doutrina monetarista vencendo os que desejam o desenvolvimento. Portanto, vamos, agora, reverter o quadro. Vamos procurar desenvolver, pois o desenvolvimento nos trará renda para pagarmos nossas contas.

Recentemente, ao deixar o meu Estado, passei por São Paulo e, olha, não sei não... Votamos, aqui, o aumento da alíquota da Cofins de 3% para 7,6% para o setor de serviços, um setor de geração de empregos. No avião, encontrei um empresário do setor de serviços que me dizia que ele não vai ter condições de manter a sua empresa, vai fechá-la, tendo em vista esse aumento de 3% para 7,6% positivamente insustentável.

Sr. Presidente, já estamos no mês de fevereiro, e não podemos negar, temos que falar a verdade da tribuna do Senado: os preços têm aumentado, sim. Dizem que a última decisão do Copom, por exemplo, foi no sentido de se evitar a inflação. Mas querem dizer que não está havendo inflação? Consulte uma conta de luz ou de água; consulte os impostos e veremos se está ou não havendo aumentos. Essa é a verdade. Ao falar assim não estou fazendo um discurso de oposição, não. Constato uma realidade. Tem que falar, sim, e do jeito que estamos falando. Temos que ver o que se paga para vermos se está havendo inflação ou não, se a política está certa ou não. Essa é a nossa obrigação. Esse é o nosso dever aqui. Por isso me encontro nesta tribuna. Não dá mais para segurar. É preciso haver crescimento, e já. Crescimento estimulado pelo Governo. É isso que precisa haver em nosso País. Sei que não será apenas com juros mais baixos que progrediremos, mas, sem dúvida alguma, com juros mais baixos, por exemplo, haverá mais ânimo por parte das pequenas e médias indústrias, que respondem por 50% dos empregos neste País.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Faltam 13 segundos, para obedecermos o Regimento. Como disse Rui Barbosa: “Só com a lei dentro da lei é que teremos a salvação”. Associe-me a este homem que está aqui ao meu lado, de grandes realizações no Piauí, no Nordeste e no Brasil, Senador Alberto Silva. Gostaria de lembrar um nome de grande estatura na

História: Franklin Delano Roosevelt, que passou por um período horrível depois da Primeira Grande Guerra Mundial, a recessão, e criou o **New Deal**. Ele se dirigiu aos norte-americanos, Senador Ramez Tebet, dizendo-lhes – essa é a visão, esse é chamamento: “Norte-americanos: comecem um negócio; realizem um trabalho; façam um negócio qualquer; lutem até dar certo, se não der certo, iniciem um outro”. Essa é a crença. Estão aconselhando mal o Presidente da República. V. Ex^a deveria estar lá, se não como Primeiro-Ministro, como conselheiro. Os países civilizados os têm. É lamentável dizer, Ex^{as}. – eu vi – muitos pequenos negócios vão para a informalidade. Eles já estavam em dificuldades, pois a vida aí fora está difícil. Então, aumentou-se de 3% para 7,6% a Cofins; é um aumento que não existe. Para os salários, o aumento é mínimo, para o servidor público, em 10 anos, aumenta 1%. Então, esse aumento da Cofins, juntamente com esses juros altos, trará, cada vez mais, um grande mal, que é o desemprego. E Rui Barbosa, que está ali, que é qualificado, como V. Ex^a, o grande jurista e Patrono desta Casa – V. Ex^a é um dos patronos do nosso Partido, tão bem dirigido –, dizia: “O problema é prestigiar o trabalho e o trabalhador. São eles que fazem a riqueza”. O trabalho vem antes, merece primazia. Aqui, o Governo está fazendo o contrário. Está louvando, premiando os que não trabalham: os banqueiros e os bancos internacionais.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Mão Santa, fico feliz com o aparte de V. Ex^a. No entanto, tenho que encerrar a minha fala, pois já ultrapassei em 2 minutos do meu tempo, e o olhar do Presidente Paulo Paim é um olhar, não digo de advertência, mas, regimental.

Creio que minhas palavras, juntamente com os apartes de S. Ex^{as}, que me honraram, deram sentido ao meu discurso, no sentido de buscarmos o crescimento econômico do nosso País. Desejo que haja ousadia para que o País possa voltar a crescer e que melhoremos a qualidade de vida do povo brasileiro.

No meu Estado, Mato Grosso do Sul, como em outras Unidades da Federação, a agricultura e a pecuária têm dado suporte à economia. Enche-me o peito de satisfação e de alegria ao ver as consultas que recebemos, a toda hora, de pessoas que querem abrir indústrias no Centro-Oeste, no Estado de Mato Grosso do Sul, no entanto, sempre esbarramos, nas conversas com os empresários, na política econômica do Governo, nos juros altos.

Encerro nos moldes do meu grande amigo, a quem homenageio, Senador Garibaldi Alves Filho:

pronunciei-me assim, mas sou otimista inveterado. Acredito nos destinos do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência passa a palavra, de imediato, ao Senador José Jorge, que fará uso dela por 20 minutos.

Enquanto S. Ex^a se dirige à tribuna, a Presidência defere a solicitação do Senador Marco Maciel para se fazer a transcrição nos Anais da Casa dos documentos referidos por S. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com as chuvas torrenciais e as inundações que ocorrem no País e, de forma abrupta, no Nordeste, mais uma vez o povo nordestino expõe à Nação brasileira à sua conhecida face de pobreza e de fragilidade, decorrente fundamentalmente do histórico descaso do governo central com as regiões mais pobres do País.

Todos sabemos que essa situação já secular de desigualdade regional revela-se em todos os setores da vida econômica e social do País. Pela sua gravidade e persistência, a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, em contraponto, consolidou como um dos objetivos fundamentais da República, no inciso III do art. 3º de nossa Constituição, a obrigação de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” neste País.

No entanto, é em momentos de calamidade pública como este, provocada pelas fortes chuvas que caíram em todo o Nordeste, nos últimos 20 dias, inundando cidades, vilarejos e residências rurais, que se comprova como o citado dispositivo constitucional continua repousando como letra morta em nossa Carta Magna.

Essa é uma lastimável e vergonhosa situação.

Já ouvimos, nesta Casa, nos últimos dias, por parte dos nobres Senadores e Senadoras de todos os Partidos, pronunciamentos dos mais fortes e dramáticos sobre a situação de calamidade em diversas regiões de nosso País. Ouvimos também protestos contundentes de ilustres Senadores nordestinos contra a atitude de indiferença, de frieza e de lentidão burocrática do Presidente Lula e de seus Ministros diante do drama atual do Nordeste, materializado em cidades inundadas, milhares de famílias desabrigadas, comunidades isoladas, estradas e pontes destruídas, açudes e barragens comprometidos e o sombrio panorama de mortes e pânico da população diante da falta de alimentos e de remédios para debelar possíveis epidemias.

Em meio a mais esta crise, percebem-se a fragilidade da infra-estrutura hídrica do Nordeste, o empobrecimento dos Estados, a situação de miséria em que se encontram as prefeituras e a pobreza real dos nordestinos que povoam as regiões ribeirinhas urbanas e rurais, que não possuem alternativas para sobreviver nem às estiagens cada vez mais freqüentes e nem à imprevisível catástrofe das chuvas e inundações.

Infelizmente, constatamos que, desde o Imperador Pedro II, que chorou ante o flagelo das secas no sertão nordestino e jurou vender até a última das jóias de sua coroa para evitar aquele chocante drama humano da fome e da sede da população, até o Presidente Lula, nordestino e retirante – como gosta de se apresentar –, nenhuma política federal séria foi ou está sendo priorizada para fazer justiça ao povo nordestino, tornando-o mais igual aos seus concidadãos das regiões mais prósperas do País.

É doloroso pensar que, mesmo diante desse quadro, nosso Presidente foi a Petrolina pedir “mais paciência” ao povo desabrigado pelas inundações. Talvez isso se refira também ao comportamento do seu Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, que, apesar de prometer, na mesma ocasião, a liberação de R\$1,5 bilhão para o Estado, nenhum recurso fez chegar ainda a Pernambuco.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o objetivo deste pronunciamento é abordar a situação do meu Estado, Pernambuco, que possivelmente é o Estado nordestino mais duramente atingido pelas chuvas e pelas inundações na atual calamidade. E o faço cronologicamente.

Desde o início das chuvas mais abundantes, em 20 de janeiro, o Governador Jarbas Vasconcelos, o Vice-Governador Mendonça Filho e toda a Equipe de Governo foram para a linha de frente em todas as regiões do Estado, trabalhando de forma integrada com as prefeituras e a sociedade civil, sempre trazendo ao Governo Federal informações objetivas, relatando as providências já tomadas e propondo sugestões e reivindicações adequadas à necessidade das pessoas e comunidades atingidas.

No dia 28 de janeiro, após os oito primeiros dias da pluviometria atípica, o Governo do Estado já entregava ao Secretário Executivo do Ministério da Integração, Dr. Márcio Lacerda, e ao Presidente em exercício, José Alencar, o primeiro relatório sobre a situação em Pernambuco. Naquele momento, a situação era mais dramática no sertão de Petrolina e no sertão central. A Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco, no mês de janeiro, em Municípios como Afrã-

nio, no alto sertão, registrou uma incidência pluviométrica de 564,1 milímetros, quando a média histórica para o mês de janeiro é de 72 milímetros; em Salgueiro, no sertão central, as chuvas chegaram a 665 milímetros, quando a média era de 85 milímetros; em Mirandiba foi de 560 milímetros, quando a média era de 90 milímetros. Quero dizer que continua chovendo em todos os Municípios daquelas áreas.

Nos sertões do Pajeú e do Moxotó e também no Agreste pernambucano, principalmente nos vales do Ipanema, do Ipojuca, do Una e do Capibaribe, a partir do fim de janeiro a situação tornou-se igualmente crítica, com grandes enchentes em todos os rios e com inundações sucessivamente maiores.

Tal situação levou o Governador Jarbas Vasconcelos a decretar situação de emergência no Estado no dia 2 de fevereiro, quando, simultaneamente, lançou a Campanha Sociedade Solidária, com a parceria da ONG Ação da Cidadania contra a Fome e outras instituições públicas, semipúblicas e privadas.

Em todos esses momentos, o Governador Jarbas Vasconcelos esteve em comunicação permanente com o Governo Federal, atualizando as informações, cobrando agilidade no socorro à população e publicamente manifestando, de forma responsável e corajosa, a sua insatisfação diante da inércia, do imobilismo, da burocracia e da falta de comando do Governo Federal nas providências a serem tomadas.

No dia 4 de fevereiro, quando o Presidente Lula chegou a Petrolina, pressionado pelo apelo dos Governadores nordestinos e por fim convencido da importância política de visitar a região, encontrou ele a cidade ilhada, com danificação das BR-428 e 407, que dão acesso a Petrolina. O tráfego ficou interrompido também na PE-574, conhecida como Estrada do Vinho. Os bairros da zona oeste da cidade ficaram isolados, deixando 60 mil pessoas sem locomoção, sem água potável e sem coleta de lixo. A frota urbana de ônibus não podia circular. Havia, nos bairros inundados, 300 casas danificadas, 81 casas destruídas, seis hospitais públicos danificados, duas pontes caídas e mais de mil pessoas abrigadas em escolas e outros espaços emergenciais.

Um avião da FAB deixou alimentos para Petrolina e Juazeiro, e o Presidente embarcou para Teresina sem nenhuma medida concreta anunciada.

No dia 6 de fevereiro, o Governo de Pernambuco convocou a Amupe, Associação Municipalista de Pernambuco, para uma reunião, em palácio, das Prefeituras e das Bancadas Estadual e Federal com o Governo Estadual para análise da situação e adoção de novas medidas emergenciais para socorrer as co-

munidades atingidas. Naquela reunião, foi apresentado um novo relatório que estava sendo enviado ao Governo Federal com os dados referentes à situação até o dia 5 de fevereiro à noite. Como consta daquele relatório, já havia em Pernambuco:

- . 19.980 pessoas desalojadas (4.467), desabrigadas (9.917) ou deslocadas (5.596);
- . 4.494 habitações destruídas (1.215) ou danificadas (3.279);
- . 507 quilômetros de estradas federais, estaduais ou municipais danificadas e 42 obras de arte destruídas;
- . 149.250 m² de vias públicas pavimentadas destruídas;
- . 251 escolas públicas, três hospitais regionais e 37 prédios destinados à saúde também danificados;
- . 117 açudes e barragens estourados;
- . 2.260 metros de rede distribuidora de água e três estações elevatórias danificadas e também 24.088 metros de rede coletora;
- . Os prejuízos são estimados em R\$53.313.548,00;
- . São 48 municípios em estado de emergência – hoje são 50 – e oito em estado de calamidade – hoje são 11;
- . Foram, até o momento, registrados 27 óbitos – hoje são 29 – em todo o Estado, em conseqüência das enchentes.

No mesmo dia 6 de fevereiro, o Governador Jarbas Vasconcellos convocou toda a Bancada Federal de Pernambuco para uma reunião na manhã de hoje, a fim de estudar e tomar uma decisão conjunta sobre o encaminhamento de providências junto ao Governo Federal para enfrentar a situação de calamidade que estava se agravando.

Essa reunião foi realizada e, na verdade, foram discutidas diversas medidas. Amanhã, haverá uma reunião aqui, no Gabinete do Deputado Inocêncio Oliveira, com toda a Bancada Federal, Deputados e Senadores, para que tornemos efetiva essas reivindicações junto ao Governo Federal.

De fato, do dia 6 próximo passado até hoje, a situação sofreu modificações significativas, com as principais barragens pernambucanas recebendo sua capacidade total de armazenamento e seus sangradores despejando grande quantidade de água nas bacias dos seus rios.

Até o dia 8 deste mês, estavam sangrando as grandes barragens do sertão e do agreste de Per-

nambuco – coisa inédita. Eis os dados: Poço da Cruz, com 504 milhões de metros cúbicos; Entremontes, com 339 milhões de metros cúbicos; Jucazinho, com 327 milhões; Serrinha, com 311 milhões; Chapéu, com 188 milhões; Barra do Juá, com 71 milhões; Algodões, com 54.482 milhões; Pão de Açúcar, com 41.140 milhões; Poço Fundo, com 27.750 milhões; Belo Jardim, com 22.058 milhões; Brotas, com 19.640 milhões.

De todo o interior de Pernambuco, até o dia 8 deste mês, apenas a barragem de Saco II, com capacidade de 123.524 milhões, ainda não havia sangrado, mas estava com 90% de sua capacidade ocupada. A barragem de Carpina, com capacidade para 270 milhões de metros cúbicos, mantinha estrategicamente apenas 75% de sua capacidade ocupada, para controlar as enchentes em Recife. Essa barragem é de segurança para o Recife, portanto não se pode deixá-la encher. Já está sangrando, embora não esteja completamente cheia.

Na Região Metropolitana do Recife, Pirapama estava totalmente cheia, com 60.937 milhões de metros cúbicos, e as demais já tinham 75% de suas capacidades tomadas.

Pernambuco tem hoje acumulados 2 bilhões e 580 milhões de metros cúbicos de água, o que representa 89% do total de sua capacidade instalada. Prevê-se que rapidamente atinja sua capacidade total de armazenamento, que é da ordem de 2,9 bilhões de metros cúbicos de água.

Tais dados demonstram a surpreendente quantidade de chuvas. Como se sabe, os açudes do interior de Pernambuco estavam todos em colapso, estavam todos vazios e encheram só com as chuvas caídas em janeiro. Tenho ouvido opiniões de técnicos de que estamos diante da maior precipitação pluviométrica dos últimos 100 anos.

As barragens cheias e vertendo os excedentes e as chuvas fortes e continuadas estão gerando um drama conseqüente: a inundaçãõ de todas as regiões ribeirinhas após os açudes.

Nos dias 6, 7 e 8 do corrente, o rio Ipojuca, que nasce na região de Arcoverde/Pesqueira, subiu sete metros em seu leito, inundando os Municípios de Sanharó, Tacaimbó, São Caitano, Cachoeirinha, Bezerros, Gravatá e Chã Grande, e agora está ameaçando os Municípios de Primavera, Escada e Ipojuca, já no litoral pernambucano.

Em conseqüência, deixou 8.600 pessoas desabrigadas, 3.000 casas inundadas e 203 completamente destruídas. Só em Caruaru, de sábado para

cá, há 4.500 desabrigados, vários bairros inundados, inclusive o pátio da Feira da Sulanca. Gravatá transformou-se em uma cidade dividida ao meio, com 2.000 desabrigados e 270 casas destruídas.

O rio Una inundou 20% das habitações de Palmares, na região da Mata de Pernambuco. O rio Pajeú deixou a cidade de Floresta em situação de calamidade declarada pelo Prefeito do Município e pelo Governador. O rio Moxotó arrastou estradas e pontes na região de Arcoverde, Custódia e Sertânia. O rio Capibaribe subiu oito metros e deixou inundadas as cidades de Salgadinho, Fazenda Nova e Limoeiro. A cidade de Recife está em situação de alerta.

Além dos danos materiais causados diretamente aos equipamentos públicos, há também prejuízos impostos à população e às empresas que atuam na região. A Fundação Getúlio Vargas prevê um impacto de 177,7% sobre o IPC de dezembro, que foi de 0,36% por conta da produção hortifrutigranjeira dizimada e a dificuldade viária para distribuição de cargas, inclusive podendo ocorrer desabastecimento. O transporte de cargas, em determinadas rotas, está simplesmente impossibilitado. A fruticultura do Vale do São Francisco avalia os seus prejuízos em cerca de 145 milhões por causa dos danos causados às plantações de uva, manga, goiaba, tomate, banana, melancia, acerola e coco. A indústria gesseira avalia em 4 milhões o seu prejuízo pela impossibilidade de acessar as jazidas inundadas. A avicultura pernambucana, por conta da interrupção do transporte de alimentos, estima que a produção de frango, que era de 1.200.000 frangos, não passe de 900 mil. A indústria de açúcar avalia a queda de 20% da sacarose por conta dos alagamentos e danificações das plantações. O turismo registra uma queda de 25% de ocupação por causa das chuvas no Estado.

Maiores e não facilmente estimáveis são os danos causados aos pequenos produtores rurais, às unidades produtivas familiares, aos agricultores familiares e aos pequenos criadores. Muitos sertanejos perderam boa parte dos seus rebanhos de caprinos, ovinos, bovinos e de suínos. Sofrem calados, conformados com o destino e esperando sempre a ajuda dos céus. Viram os barreiros e pequenas barragens estourarem e sabem que logo mais vão precisar novamente de carro-pipa para matar a sede. Eles que perderam as suas plantações nas primeiras trovoadas antes das intermitentes chuvas que fizeram o sertão virar mar, como profetizava o Padre Cícero.

Por todas essas razões, Pernambuco pede socorro à Nação e exige providências imediatas e con-

cretas ao Governo Federal, não sem assumir antes as suas próprias responsabilidades.

Assim é que o Governador Jarbas Vasconcelos, mesmo sem nenhuma ajuda financeira federal, lançou mão de recursos de uma "reserva estratégica", destinada, por exemplo, ao pagamento do 13º salário de seus servidores, para amenizar a calamidade que assola o Estado, iniciando a recuperação de estradas federais, estaduais e municipais que impliquem o isolamento das comunidades, impeçam a circulação de veículos e o abastecimento. Comprometeu-se, ainda, com os prefeitos a estudar criteriosamente formas de ajudar as comunidades a recuperar as estradas vicinais de maior fluxo viário.

Determinou à Secretaria da Fazenda que de suas reservas especiais destine todo o montante que for necessário para saciar a fome dos desabrigados, fornecer os medicamentos básicos e dar o mínimo de conforto, como o fornecimento de colchões e cobertores.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – V. Exª me concede um aparte, Senador José Jorge?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois, não.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Eu gostaria de associar-me à manifestação de V. Exª, que traz à Casa, de fato, um assunto não somente inadiável, mas, eu diria, urgente e que está a exigir – como V. Exª salienta com muita oportunidade – providências ágeis e prontas do Governo Federal. O Nordeste enfrenta, mais uma vez, nova calamidade. Geralmente as calamidades que assolam o Nordeste, grande parte da sua expressão territorial, são as decorrentes da seca. Desta feita, estamos assistindo a enchentes que trazem também grandes prejuízos para a nossa Região e, de modo especial, para a sua população e, de modo particular, para os mais pobres. Daí por que somo a minha voz à de V. Exª no sentido de pedir ao Governo Federal que se associe aos esforços que estão sendo feitos no Nordeste, de modo especial em Pernambuco, por meio do Senador Jarbas Vasconcelos, para que providências precisas para minorar o sofrimento do povo do Estado de Pernambuco sejam adotadas. Como V. Exª lembrou, já são quase trinta vítimas fatais e quase vinte mil pessoas desabrigadas. Há prejuízos muito grandes à nossa infra-estrutura física, como estrada e abastecimento de água. Isso faz com que venhamos aqui, mais uma vez, cobrar do Governo Federal não apenas do Presidente da República, mas também de seus Ministros, providências imediatas para que o Nordeste não continue a sofrer e para que, de modo particular, o nosso Estado de Pernambuco não continue a enfrentar pratica-

mente sozinho o drama que estamos vivendo nesse instante. Portanto, felicito V. Ex^a por trazer seu apelo a esta Casa, nesta tarde. Certamente, V. Ex^a interpreta também os sentimentos do nosso Estado. Espero que aquilo que V. Ex^a está preconizando venha a se constituir num apelo a ser levado em consideração pelo Governo Federal.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado. Agradeço a V. Ex^a, que conhece muito bem essa questão, pois veio ontem de Pernambuco e viu, ao vivo, tudo isso de que estou falando.

Sr. Presidente, vou encerrar.

Como representante de Pernambuco nesta Casa, interpretando, com certeza, o pensamento dos Senadores pernambucanos, quero, por outro lado, registrar, de público, o reconhecimento pela postura corajosa, enérgica e efetiva do Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, neste momento.

Por uma questão de justiça para com o Nordeste e para com Pernambuco e por uma questão de humanitarismo para com as pessoas atingidas pelas inundações, sobretudo as mais pobres e mais sofridas, peço o apoio desta Casa, requerendo ao Presidente da República, nordestino e pernambucano, que, além do apoio de ações assistencialistas imediatas:

a) libere recursos, de imediato, para reconstrução das estradas federais do Nordeste agora danificadas e crie uma linha de apoio para os Estados e Municípios recuperarem as suas estradas atingidas que estão sendo causa de isolamento das comunidades;

b) crie um programa emergencial para recuperação e/ou construção de novas habitações para os desabrigados que perderam os seus tetos;

c) determine que o Ministério da Integração, através de órgãos como o Dnocs, construa barragens sucessivas nos rios Ipojuca, Ipanema, Uma e Capibaribe, com base em estudos e projetos já existentes, de forma a aumentar a disponibilidade hídrica de Pernambuco, que é a mais baixa do Brasil, – de apenas 1.300 m³ de água por habitante/ano –, perenizando aqueles mananciais para garantir o abastecimento humano, animal e a pequena agricultura;

d) forneça recursos para os Municípios recuperarem os barreiros, as barragens e

pequenos açudes que foram danificados ou destruídos pelas recentes chuvas;

e) preste apoio financeiro para recuperação de escolas e hospitais e postos de saúde do Estado e dos Municípios que foram agora danificados;

f) determine o pagamento aos Municípios e aos Estados nordestinos das verbas orçamentárias contingenciadas no OGU de 2002, 2003 e no atual orçamento.

E para concluir as minhas palavras, com alma nordestina, faço lembrar ao Presidente Lula as suas origens na zona rural de Caetés para que ele aproveite este momento histórico e resgate o débito do Brasil com o Nordeste, tornando-o uma região realmente integrante do desenvolvimento de nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra como Líder, que já havia solicitado à Mesa, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem antes. Se V. Ex^a me permitir, falarei como Líder após o Senador Antonio Carlos Magalhães, com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, convesço de um acesso, uma crise asmática, que, nos últimos 15 anos, se abateu sobre mim cerca de quatro vezes. Ainda assim, com insegurança, estou testando os ácaros do sistema de ar-condicionado da Casa e também a minha capacidade de retornar ao trabalho.

Evidentemente, em casa e durante o tratamento, procurei trabalhar. Apresento hoje diversos requerimentos de informações e medidas legislativas. Neste momento, encaminho a V. Ex^a um requerimento que faz basicamente duas perguntas ao Ministro do Trabalho. Na verdade, o requerimento se dirige ao Governo como um todo. Aplaudo a mobilização em defesa dos direitos humanos na luta para se desvendar o assassinato dos fiscais; entretanto, faço uma pergunta: se atentar contra a vida dos fiscais significou atentar contra o Estado, por que não há o mesmo empenho para se deslindar, para valer e até o final, a morte do Prefeito Celso Daniel?

Além disso, estranho o fato de que até o advogado do Partido dos Trabalhadores já está nervoso. Seis pessoas correlatas a esse assassinato morrem

uma após a outra, e parece que significa um atentado à própria segurança nacional trazer este assunto à baila, como se tentasse – já disseram algumas pessoas muito ilustres – assassinar, mais uma vez, o Prefeito Celso Daniel. Ao contrário, fui seu colega, respeitava-o muito e tinha por ele muito carinho. Longe de querer matá-lo pela segunda vez. Quero apenas que se esclareça, para valer, sua primeira e única morte.

Apresento essas perguntas, aplaudindo o gesto duro em relação aos fiscais e estranhando muito essa tentativa de se colocar uma cortina de fumaça sobre um assunto que, queiram ou não os próceres do Governo, virá à baila, e tem que vir, seja o que for, porque o Brasil não comporta mais que se empurre sujeira para debaixo do tapete.

Agradeço a V. Ex^a e, após o Senador Carlos Magalhães, falarei como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa aguarda o seu requerimento e dará o encaminhamento regimental.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder da minoria, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao Líder Efraim Morais a oportunidade que me concede para tratar de um assunto – embora o tempo seja curto – de alta responsabilidade e que vai exigir coragem dos Parlamentares.

Sr. Presidente, todos sabem que não há democracia sem imprensa livre, que a imprensa presta, sobretudo a este Parlamento, um grande serviço. Não se diga amanhã que, neste instante, estou querendo a Lei da Mordança; ao contrário, sou contra esse tipo de lei, mas sou a favor de uma lei de responsabilidade.

Tenho sido vítima, ultimamente e freqüentemente, de intrigas em colunas, até conceituadas, de jornalistas que, certamente, são mal informados, porque não creio que possam agir tão permanentemente de má-fé. Inclusive o Painei da **Folha de SPaulo**, que é uma coluna importante de um dos mais sérios e importantes jornais do País, que tem jornalistas como Otávio Frias, que é o seu maior acionista, com mais de noventa anos e de uma lucidez completa, bem como Otávio Frias Filho, Josias de Souza, Fernando Rodrigues, além de um corpo editorial notável de repórteres excelentes como Raquel Ulhôa e tantas outras, insistentemente não fala a verdade sobre a minha posição partidária e fica a provocar-me diaria-

mente como se eu fosse ingênuo de responder a essas coisas.

Assim como também uma colunista do **Jornal do Brasil**, que insiste em não publicar os fax que se manda em resposta – sai na Carta ao Leitor.

Não comparo a colunista do **Jornal do Brasil** ou aqueles que fazem o Painei da **Folha de SPaulo** com uma figura deletéria do jornalismo brasileiro que escreve tudo o que quer e não acontece nada. Essa figura, inclusive, agora – felizmente poucos o lêem – informou que no enterro de Dona Kyola – nem isso respeitam – eu tivera um incidente com a Senadora Roseana Sarney por causa da liderança do meu partido. Ocorre que somos perfeitamente entrosados, eu e a Senadora Roseana Sarney. Tenho amigos em todos os partidos, o que me honra e me agrada. Se divergências tive no passado, muitas vezes desapareceram porque a causa não merecia, talvez, que permanecessem. Cito como exemplo que sou amigo do Sr. José Dirceu; se ele disser o contrário, aceito porque agrada os seus correligionários, mas sou amigo dele. Sou amigo fraterno do Presidente José Sarney e hoje tenho admiração e até uma certa gratidão ao Líder Renan Calheiros. Sou amigo fraterno de Tasso Jereissati, Heráclito Fortes, Marco Maciel, Efraim Morais, hoje do Mão Santa, respeito a figura notável de Cristovam Buarque, Demóstenes Torres, José Jorge, Arthur Virgílio com sua inteligência brilhante, Eduardo Suplicy que é um dos melhores companheiros desta Casa em educação e que merece todo o nosso respeito. Isso é da política.

Mas a lei de responsabilidade é necessária e o Congresso Nacional tem que ter coragem de votá-la. Toda vez que está para ser votada, falam em lei de mordança e o Congresso não vota, por falta de coragem, e fica impune aquele que calunia, aquele que mente, aquele que infama.

Por isso, agora mais do que nunca, peço à Mesa do Senado que dê curso às propostas que estão aí, pois deve haver algo de importante para resguardar o caráter e a moral dos Senadores. Ninguém deseja que acabe o jornalismo investigativo. Não, mas também como o José Dirceu, entendo que o Ministério Público não pode falar antes da hora do julgamento.

Entendo também que isso deve constar da reforma do Judiciário, quando se deveria fazer ainda um rito sumário em relação à imprensa. Nada de mordança; nada de prejudicar o trabalho brilhante dos jornalistas, principalmente os desta Casa – e vejo, aqui, agora, com muito prazer, alguns, de vários jornais. No entanto, é preciso que o Congresso não se intimide diante, sobretudo, daqueles que fazem chantagem,

que não estão nos grandes jornais e, sim, nessas colunas capazes de manchar a honra das pessoas dignas.

Felizmente, esse é pouco lido. Não é respeitado e não pode ser comparado com as colunas que citei antes, mesmo a do **Jornal do Brasil** e o Painel da **Folha**. De qualquer sorte, mandam a ética e o manual de redação que se ouçam as pessoas antes de divulgar informações que podem prejudicá-las.

Não sou eu quem vai dar lição nesta hora aos jornalistas, mas tenho o direito e o dever de pedir à Mesa da Câmara dos Deputados que tome providências para o andamento da lei que aí está, de responsabilidade da imprensa.

Virão amanhã ataques maiores contra mim. Pouco importa. Na Bahia, cada vez sou mais querido. O povo repudia cada um dessas notas que saem contra mim, e isso será provado já nas eleições municipais. Foi provado em todas as eleições e o será ainda mais nas eleições municipais. Isto é que é importante para mim: saber que meu povo me conhece e que os detratores não me atingem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

Esta Presidência registra a alegria pelo seu retorno à Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Na verdade, faço um teste à minha voz e à recuperação a que me submeti.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo, antes de mais nada, a volta à Casa do ilustre Senador Cristovam Buarque. E eu o homenageio duplamente. A Casa o perceberá a partir das críticas que farei ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no seguinte momento, tendo isso a ver – esse é o segundo item – com a forma descortês com que foi demitida uma figura da sua qualidade, que mereceria, e mereceu, elogios da Oposição ao longo de toda sua trajetória no Ministério. Jamais poderia merecer o desrespeito de quem quer que fosse, muito menos de alguém que tanto se beneficiou de seu nome, de suas relações e da sua capacidade de trabalhar pela grandeza do País e pela pujança do seu Partido.

Sr. Presidente, cursei o Instituto Rio Branco e fui aluno do Embaixador Adhemar Gabriel Bahadian. S. Ex^a era e é – as pessoas não mudam depois de uma certa idade – um homem bonachão. Era um professor boa-praça, de pouca exigência em relação aos alunos; um bonachão.

O Presidente Lula tem uma linguagem desabrida. Quando é o “Lulinha paz e amor”, com roupa de guitarrista, ou de flamenguista, ou de MST, ou qual-

quer outra roupa, sua linguagem desabrida significa um presidente simpático, que ganha voto, que ganha densidade popular. Mas, quando Sua Excelência revela um certo traço autoritário, que já vai permeando seu Governo, vira-se para um jornalista e diz o que está na **Veja** desta semana: “Por que em vez de perguntar você não enche a boca de castanha?”

Volto a Adhemar Gabriel Bahadian, nosso negociador na Alca. Diz a revista **Veja**: “Assim não se vai a lugar algum”. Concordo. Nesse nível, não se vai a lugar algum. Adhemar Gabriel Bahadian, que a Casa não conhece, mas eu conheço, pode agora fingir que é a edição rediviva do Che Guevara, se quiser, mas é um bonachão. Era um professor de razoável exigência, um boa-praça, que chegava dez minutos atrasado na aula e saía dez minutos antes; um boa-praça, apenas um boa-praça. Agora, ficou bravo como Lula e diz: “A Alca é como uma odalisca de cabaré barato, que, à noite, sob aquela luzinha calma, você acha uma deusa [estou afastado de cabaré há muito tempo, estou sem poder avaliar] mas, de dia, não é a mesma coisa e, às vezes não é nem mulher”. Esse outro equívoco jamais cometi. Fico tranquilo, porque, nas vezes em que fui, a direção não era equivocada.

“Nos acordos bilaterais da rodada Tóquio do antigo GATT, não teve [pasmem a linguagem do diplomata] essa frescura de retaliações cruzadas”. Frescura. Li a matéria ainda com o tempo de quem está convalescendo, sem a pressa dessa lufa-lufa diária e disse: Meu Deus, acabamos de descobrir uma forma nova de bajulação. Agora, querem ser grosseiros como o chefe. Agora, bajular significa usar uma linguagem chula como a do chefe. Bajular agora significar usar uma linguagem desrespeitosa como a do chefe; ou seja, percebo que Gabriel Adhemar Bahadian, meu professor, continua bonachão, continua vivendo bem. Percebeu que os tempos agora exigem linguagem chula e, agora, usa linguagem chula. Se voltarmos aos punhos de renda, voltará a usar o português mais castiço de todos.

Sr. Presidente, tenho ainda que discutir uma pesquisa que me chama a atenção. Quase todos aqui nesta Casa já passamos por prefeituras, governos de Estado, ou fomos ministros. O Senador Marco Maciel foi Presidente da República interinamente por algumas vezes. Todos sabemos que a tendência é a pesquisa dizer que o melhor de todos é aquele que está no poder. E a tendência é que aqueles que governaram há mais tempo sejam esquecidos, até porque as novas gerações são consultadas nas pesquisas.

Pesquisa Ibope: 70% de seus entrevistados recomendam que Lula viaje menos para o exterior. O Presidente Lula já foi à Líbia, a Cuba, à Síria – assinou com aquele ditador sanguinário da Síria um co-

municado conjunto. Estou perguntando quando o Presidente vai ao Turcomenistão, pois estão dizendo que é o pior país do mundo, uma ditadura à Saddam Hussein. Para ser coerente, que vá, também, ao Turcomenistão.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a me permite um aparte, antes que termine...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É o horário de Liderança, Sr. Presidente, não sei se posso. Seria um...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Poderia dentro do seu tempo. O problema é que o seu tempo já está concluído.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Lamento, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O aparte do Senador ficará para depois.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concluo, Sr. Presidente, dizendo que Lula é visto – isso é grave; a lua-de-mel acabou – apenas como o líder mais popular do País. Poderia ser o melhor apresentador de auditório, o melhor chefe de torcida organizada, o melhor apresentador de baile de debutantes. Não é visto como o melhor Presidente, apesar de estar no poder, apesar da máquina de mídia que se movimenta a seu favor. E segundo a pesquisa, os brasileiros entendem que o melhor Presidente é precisamente o Presidente Fernando Henrique Cardoso, com 21% dos votos; em segundo lugar, alguém desconhecido fisicamente das novas gerações, Juscelino Kubitschek de Oliveira; em terceiro lugar, Lula; em quarto lugar, José Sarney. Ou seja, a rigor, se formos analisar com seriedade essa pesquisa, o Presidente Sarney ultrapassou Lula, já a esta altura, no conceito dos brasileiros, porque sabemos que aquele que está no poder sempre é visto com mais boa vontade.

E aqui estamos vendo, portanto, que, neste ano, ou o Governo ataca os problemas com as cores da verdade, ou sairá do mundo da fantasia onírica, traçada pelo talento, às vezes macabro, do Sr. Duda Mendonça, para entrarmos com este Governo no terreno do delírio. E tudo o que não quero é um País que delire. Quero um País com seriedade, um País que respeite o Ministro Cristovam Buarque. Quero um governo que respeite as pessoas leais ao Presidente ao longo da sua caminhada, que respeite os flagelados, que saiba manter a sobriedade ao longo da sua trajetória.

Uma das coisas que me envergonharam nos últimos momentos foi o Presidente Lula fazer papel de Raoni, ao ir ao Sr. Chirac, o quarto maior exportador de armas, pedir-lhe que aceite tributação internacional sobre armas. Eu diria que isso só seria mais grotesco, Sr. Presidente, se Sua Excelência tivesse feito

o mesmo pedido ao terceiro maior exportador, o Sr. Putin, e mais grotesco ainda se tivesse incluído o segundo maior exportador, o Sr. Tony Blair. Seria 100% grotesco, se tivesse feito o mesmo pedido também a Bush, o maior exportador de armas do mundo.

Não confundamos êxito de política externa com essa infantilidade de dizer tolices sobre odalisca de cabaré, confundindo homem com mulher no lusco-fusco da madrugada. Não confundamos essas coisas com política externa que possa impor o País ao respeito do concerto das nações. O que não queremos é um Presidente que zanza por aí – de preferência em aparelho da Embraer, se Deus quiser, e não da Airbus. Se eu fosse marqueteiro da Airbus, o Duda Mendonça da Airbus, eu diria: “Vocês querem a prova de que a Embraer é pior que a Airbus? É só perguntar ao Presidente Lula, que prefere a Airbus a Embraer.” Que o Presidente viaje para defender as cores deste País, mostrando que aqui formamos homens de Estado, diferentes daquela marcante alegoria dos anos oitenta, de Sting e Raoni, que deformaram a compreensão da Amazônia pelos povos da Europa e da América do Norte.

O Presidente precisa pisar o chão, respeitar seus companheiros e o País. Precisa preferir os flagelados – quase que ele não vai aos flagelados; foi empurrado pela imprensa, pelo Congresso e pela opinião pública. O Presidente, que se apressa tanto a propor medidas estéreis de combate à fome, sem resolver os problemas daqui, tributa armas e pede que justamente os exportadores de armas entrem consigo nesse jogo do delírio.

Sr. Presidente, abordei muitos assuntos e peço a V. Ex^a perdão pela demora, mas era a saudade da tribuna. Aqui estou. Dei todo o tempo que tinha. Agora, com ou sem asma, com ou sem voz, volto para cumprir o meu dever, porque o que mais me deixava doente em casa era ver o Governo errar, ser arbitrário, ser fraco, cometer todo o seu jogo de flacidez em relação aos interesses nacionais, enquanto eu não podia dar a minha parte. Estou aqui para fazer o papel do beija-flor que ajudará a apagar o incêndio com o seu pequeno bico – quem sabe até bico de tucano –, para que a floresta não pegue fogo.

Espero que o Presidente não sonhe, pois este ano é decisivo: ou o Governo se afirma, ou o Presidente terá pesadelos, mais até do que dores de cabeça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Íbope: 70% querem que Lula viaje menos para o exterior

Para entrevistados, Lula é o líder mais popular do país de todos os tempos e FH, o melhor presidente

Ilmar Franco

BRASILIA. Mais de 70% dos brasileiros acham que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva está gastando tempo demais com viagens ao exterior e deveria se dedicar mais a ver de perto os problemas do país. Esta é a principal conclusão de pesquisa Íbope que ouviu três mil pessoas em 207 municípios, entre os dias 15 e 19 de janeiro. Lula e seus principais colaboradores acham que a sua ação externa foi um dos pontos fortes do primeiro ano de governo. Para 48% dos entrevistados, Lula deveria usar melhor seu tempo "verendo os problemas", a exemplo do que fez na semana passada, quan-

do foi a dois estados ver as vitimas das enchentes.

Na pesquisa, encomendada pelo PTB, os entrevistados disseram que o presidente Lula deveria gastar mais tempo em encontros com governadores e prefeitos (19%) e com ministros e secretários nacionais (12%).

Para 55% o governo Lula ainda não tem uma cara que o identifique junto à população. A principal marca do governo Lula é o programa Fome Zero, com 25%. A aprovação das reformas e a estabilidade econômica marcam o governo para apenas 4%, a ação social e a luta por empregos marcou para apenas 3%. Já as relações internacio-

nais, mantidas por Lula, chamaram a atenção de apenas 2% dos entrevistados.

Lula aparece um ponto atrás de Getúlio

A pesquisa tem margem de erro de 1,8 ponto percentual e chegou às mãos da cúpula do PTB, partido da base governista, na tarde de quinta-feira. Revela que Lula é considerado o líder mais popular do país de todos os tempos. Esta é a opinião espouçada de 18% dos ouvidos. Mas diante de uma lista de alternativas, 21% disseram que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e o melhor presidente que o país já teve.

Lula aparece em terceiro lugar com 17%, um ponto percentual a menos que o ex-presidente Getúlio Vargas (1935-1945 e 1951-1954). O ex-presidente José Sarney (1985-1989) foi apontado o melhor por 13% e o ex-presidente Juscelino Kubitschek (1956-1960) por 8%. O ex-presidente Fernando Collor (1990-1992) é considerado por 6% o pior presidente que o Brasil já teve.

Depois de Lula, os líderes políticos mais populares do Brasil são: Fernando Henrique (6%), Vargas (3%), Sarney e Faneiro Neves (2%). A pesquisa identifica a marca deixada na opinião pública por Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. A

criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) continua sendo o principal legado de Vargas (13%) e a construção de Brasília o de Juscelino (16%).

Primeiro Emprego é uma iniciativa elogiada

O programa Primeiro Emprego, lançado no ano passado, e a criação de mais cargos públicos, com a contratação de novos servidores, são as formas de abertura de novos empregos que têm mais apoio entre os eleitores. A pesquisa Íbope diz que estas duas iniciativas do governo Lula são apontadas como as principais maneiras para se enfrentar o problema do de-

semprego no país.

O Primeiro Emprego, que ainda apresenta resultados limitados na oferta de novos postos de trabalho, foi citado por 49% dos entrevistados. A criação de mais empregos públicos, com a realização de concursos e que tem sido alvo de críticas da oposição, é citada como alternativa por 39%.

Outras medidas consideradas importantes pelos entrevistados são: garantir a estabilidade (29%), reduzir encargos das empresas (24%), incentivos sociais (21%), pacto social (21%), reduzir tarifas públicas (18%), reduzir carga horária (11%) e acabar com horas extras (10%). ■

veja

“POR QUE VOCÊ NÃO ENCHE A BOCA DE CASTANHA?”

Lula enfrenta boatos sobre demissão de Meirelles mandando repórter comer castanha em vez de fazer perguntas

Data: 11.02.04 Edição nº 1840 Página: 38

Brasil

**ASSIM
NÃO SE VAI
A LUGAR
ALGUM**

A linguagem inadequada de um embaixador brasileiro é apenas um dos sinais de que a diplomacia está ficando obsoleta.

...de comerciais.

Lula e suas castanhas, ao final de um dia de tensão no mercado: sem resposta

“A Alca é como uma odalisca de cabaré barato, que, à noite, sob aquela luzinha calma, você acha uma deusa, mas, de dia, não é a mesma coisa e, às vezes, não é nem mulher.”

“Nos acordos bilaterais da Rodada Tóquio do antigo Gatt não teve essa frescura de retaliações cruzadas.”

Adhemar Bahadrian, embaixador negociador brasileiro na Alca, que se mostrou em Puebla, na semana passada, muito bom em metáforas rasteiras e incapaz de fazer um simples acordo estilístico da gravata (de pingüins) com a camisa (de tartan laranja azul).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A Mesa foi tolerante com o nobre Senador Arthur Virgílio, pelo tempo em que estava afastado da tribuna. Já estávamos com saudades das posições muito claras de S. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Sr^{as} e Srs. Senadores; brasileiras e brasileiros aqui presentes e que assistem a esta sessão pelo sistema de comunicação do Senado; Senador Antonio Carlos Magalhães, um jornal, um veículo de comunicação vale pela verdade que diz. A Televisão, a Rádio e o **Jornal do Senado** simbolizam hoje o que falo. Quem seria eu para fazer análises diante das que são tão bem feitas por esses veículos? Aprendi, no longo caminho sinuoso que nos traz até aqui, acreditando em Deus, no estudo, no trabalho e nas virtudes, que imprensa, comunicação e propaganda – tenho plena convicção – são feitas de dentro para fora e não o contrário.

Fui muito bombardeado por fora. Mas o que me importa é saber, lá na minha Parnaibinha, o que sou. Depois de ser Prefeito, disputei eleições na minha cidade e recebi 93,84% dos votos! Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorre isso também com V. Ex^a na Bahia. Sou um homem do Nordeste e até sonhei com o Nordeste sendo um país, diante de tanto sofrimento que vivemos.

Está presente o professor de História, Senador Cristovam Buarque, para constatar se cometerei algum erro. A história econômica traz riqueza. Na nossa história, vemos que, em tempos de calamidade na nossa região, Dom Pedro II foi chamado e disse: “Venderei a última jóia de minha coroa para atender os flagelados do Nordeste”.

O Senador Heráclito Fortes está aqui. Depois de apelos do Senado, dos Parlamentares e do povo, o Presidente da República foi ao Nordeste, mas não foi feliz. Talvez eu entenda Sua Excelência, porque, em **O Pequeno Príncipe** – sei que gostamos de ler **O Príncipe**, de Maquiavel, mas gosto mais de ler **Le Petit Prince**, de Antoine de Saint-Exupéry –, diz-se que a linguagem é uma fonte de desentendimento. Vou presentear o Presidente Lula com esse livro. Ele foi infeliz na sua fala.

Primeiro, o Presidente disse para o nosso doce Governador do PT, que está sofrendo – pobre Governador do PT: “Não quero essa água, porque soube que a água do Piauí é mal tratada”. Ora, não é mais

um caso para um professor de História, mas de Geografia, pois o Piauí tem 19 rios, 6 perenes, 100 lagoas e lugar que jorra. É o Estado do Nordeste que tem mais água.

Senador Efraim Moraes, no Piauí, havia uma fábrica de cerveja Antártica, cerveja boa. O Senador Heráclito Fortes sabe que concedi incentivos fiscais dizem que era guerra, mas era paz e desenvolvimento, e hoje eles fabricam a Brahma, a Skol, a Antártica.

O pior foi que o nosso Presidente disse que queria uma água mineral que era boa, porque era do Ceará. O Ceará tem água, mas basta fazer um estudo de geologia que veremos que o Piauí, com referência à água, é melhor.

Senador Cristovam Buarque, agora preciso da sua ajuda. Em um momento de empolgação em seu discurso, diante de um alojamento que tinha apenas umas 30 famílias, Sua Excelência disse: “Isso é culpa do descaso dos governantes anteriores”.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a pode confirmar os fatos da História. Somos mais ou menos da mesma idade, e penso que V. Ex^a não me ganha com relação a estudo, acho que empatamos, porque sempre acreditei em Deus, no estudo e no trabalho.

V. Ex^a se lembra de Júlio César. Por que ele é grande? Atentai para isso, Senador Cristovam Buarque: se não me engano, houve 12 Césares, mas todo mundo se refere a Júlio César. Ele dominou uma grande região e formou um triunvirato com Pompeu e Crasso. A ele foi dada a missão de ampliar o poder de Roma – como os Estados Unidos, hoje, fazendo-se uma comparação. E, assim, ele foi se tornando um herói pelas vitórias e conquista da Gália. Pompeu e Crasso – política é isto –, vendo o crescimento da popularidade de Júlio César, baixaram um decreto no Senado estabelecendo que o exército jamais poderia entrar em Roma, porque, aonde entrava com o exército, o povo gritava. Eles temiam um golpe. Mas César ficou com medo de entrar sozinho em Roma sem o exército. Recebeu um golpe! A política diz que isso acontece e é comum. Um dia, ele deu umas voltas com o exército e, **alia jacta est** – a sorte estava lançada –, atravessou o Rubicão. Naquela empolgação – o povo fica com quem está no poder, como foi dito há pouco pelo Senador Arthur Virgílio –, quebraram todas as estátuas e obras de Pompeu. Júlio César, o governante, mandou parar e reconstruir tudo. Senador Cristovam Buarque, os historiadores disseram que, nesse momento, ele entrou para a história. Esse é o entendimento. Professor Cristovam Buarque, penso que V. Ex^a era a pessoa indicada para dar essa cultura histórica ao PT que está no Governo; mas V.

Ex^a está aqui conosco. Júlio César entrou para a História, porque respeitou os que passaram e os que construíram, mandando soerguer as estátuas de Pompeu.

Quero dizer que o Piauí teve extraordinários governantes. Um deles – talvez ninguém o tenha excedido dirigindo esta Casa – foi Petrônio Portella, que, naquela reforma do Judiciário aprovada pela coragem dos bravos oposicionistas e que o Congresso foi ameaçado de fechar, disse que era o dia mais triste de sua vida. Fecharam na truculência. Outro governante foi Alberto Silva, que também enfrentou os problemas do Estado e fez uns diques de proteção em Parnaíba, nossa cidade, e depois em Teresina.

Eu também me senti ofendido pelo Presidente da República por um ato de ingratidão de Sua Excelência, quase como o praticado contra o Professor Cristovam Buarque, que talvez tenha alma mais generosa. Eu permaneci no cargo, porque governava o Estado. Senador Cristovam Buarque, em 1995, houve uma enchente dessas. Era Prefeito de Teresina e pai dos pobres daquela cidade o Professor Wall Ferraz. Com sua morte, o povo pobre se sentiu órfão, abandonado e eu os protegi.

Senador Cristovam Buarque, esta é a participação do PMDB da luz, do PMDB da experiência, da história e da coragem de Ulysses que tenho a oferecer ao povo. Eu e o Prefeito de Teresina, que era de outro Partido, tiramos os flagelados da zona de risco e os transferimos para dois bairros, um dos quais passou a chamar-se Wall Ferraz e o outro, Mão Santa, em gratidão à minha pessoa. Um outro bairro, onde havia uma universidade e que ficava detrás da casa do Governador deixei que fosse invadido. Hoje, chama-se Padre Cícero. Construímos mais de cinco mil casas. Não fosse isso, aquelas pessoas estariam hoje desesperadas.

O Presidente da República, ao falar àquelas 30 famílias, disse que havia sido descaso dos governantes. Não é verdade. Enfrentamos a realidade.

Estamos aqui para dizer o que foi dito pelos sábios líderes de Pernambuco, o ex-Vice-Presidente Marco Maciel e o grande Líder José Jorge, conforme consta na edição de hoje de **O Globo**, atinente aos Estados de Pernambuco, cuja calamidade já foi tão bem descrita pelos Senadores supracitados, e Piauí, que representamos eu e os Senadores Heráclito Fortes e Alberto Silva, que ficou no Estado, dada sua competência técnica, para fortalecer os diques. Eu e o Senador Heráclito Fortes estamos aqui lutando, buscando apoio do Governo. No Piauí, 25 pessoas já

morreram, 90 cidades estão ilhadas e 95 Municípios decretaram estado de emergência.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, o Diretor da Codevasf, Hildo Diniz, disse que mais de 60 mil pessoas foram atingidas pelas enchentes em 176 dos 222 Municípios do Estado. Os Prefeitos já declararam estado de calamidade pública em 95 Municípios. Um extraordinário prefeito, Rubens Martins – o Senador Heráclito Fortes o conhece – da cidade de Wall Ferraz, criada no nosso Governo em homenagem ao Prefeito que morreu e localizada no sul do Piauí, precisou atravessar a pé mais de um quilômetro de estrada inundada para chegar a Teresina e pedir socorro.

Os municípios isolados Vera Mendes, Isaías Coelho, Itainópolis; Floresta; Wall Ferraz; Caridade; Cural Novo; Arraial; Francisco Ayres; Campo Largo do Piauí; Domingos Mourão; Joca Marques; Madeiro; Queimada Nova e Betânia estão com problemas de abastecimento e falta de medicamentos.

Queremos esclarecer que foi boa a visita do Presidente da República ao nosso Estado, apesar de Sua Excelência ter sido infeliz em suas palavras. Peço a Deus que o Presidente seja feliz nas ações justas de emergência ao Piauí.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Todos esses rios são afluentes do Parnaíba. E as cidades ribeirinhas sofrerão por causa do inverno. O Piauí é um Estado geograficamente muito comprido. No inverno, no Sul, houve essas enchentes; no Norte, o inverno vai do fim de fevereiro a março. Então, Parnaíba, Ilha Santa Isabel; Buriti dos Lopes e Luzilândia, enfim, todas as cidades estarão comprometidas fortemente.

Concedo um aparte ao Senador do Piauí, Heráclito Forte, que também foi Prefeito em Teresina, de alta qualificação e de grandes realizações. Teresina é uma cidade nova, com 152 anos, e tem seus problemas por ser mesopotâmica, ou seja, por ficar entre dois rios.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Mão Santa, associe-me às palavras de V. Ex^a. Quero apenas lembrar ao Plenário e àqueles que estão nos ouvindo que há mais de 20 dias, diariamente, faço discursos alertando para o problema das enchentes, inclusive envolvendo o dique Poti Velho, em Teresina. Se alguma providência preventiva tivesse sido tomada, talvez tivéssemos evitado o volume de águas que tragou aquele dique. É lamentável tudo isso. Hoje, o jornal **Diário do Povo**, que circula no nosso Estado, mostra a ação do Governo Federal, dizendo que R\$3 mil em remédios foram remetidos pelo

Ministério da Saúde para Teresina. O jornal relata as dificuldades para se receberem esses R\$3 mil em remédios, equivalentes a apenas treze caixas de medicação e destinados aos flagelados de Teresina. A matéria conta que uma camionete de cabina dupla Toyota foi suficiente para transportar os remédios para a prefeitura. Essa foi a participação do Ministro da Saúde, na tentativa de aliviar a dor dos flagelados. Sr. Senador, é lamentável que isso ocorra, porque as promessas do Presidente Lula, que encheram de esperanças todos nós, eram de que seriam enviadas toneladas de remédios. O próprio jornal publicou matérias a esse respeito. Espero que a Senadora Ideli, que esquentou os motores para assumir a Liderança do Governo nos próximos dias, seja porta-voz da dor e do sofrimento dos teresinenses, fazendo com que essas medidas cheguem, de maneira concreta e real, aos desabrigados. Que essa burocracia seja encurtada, porque, afinal de contas, a dor é o sofrimento são atuais e a solução para minimizar a dor dos piauienses deve ser rápida. V. Ex^a tem razão ao nos alertar para problemas que virão a seguir, atingindo as cidades de União, Luzilândia, Porto e todas as cidades que margeiam o rio Parnaíba, até se chegar à Parnaíba de V. Ex^a. Luzilândia, Joca Marques e Madeiro já estão completamente inundadas. V. Ex^a falou de Wall Ferraz e cito, também, Floresta, tão bem administrada pelo Prefeito Francisco Átila de Araújo Moura, Isaías Coelho, que está ilhada, Betânia e Itainópolis. Enfim, há uma infinidade de cidades do interior do Piauí esperando socorro e sensibilidade da autoridade federal. Portanto, continuamos a acreditar que a burocracia será dobrada e que o Governo de Lula poderá, enfim, mandar algo de efetivo para minimizar a dor dos piauienses e dos outros nordestinos. Parabênz V. Ex^a e agradeço a oportunidade de inserir este pequeno aparte ao seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Heráclito Fortes, agradeço a V. Ex^a o aparte. Quero dar o testemunho do esforço de V. Ex^a, no plenário e nas nossas visitas aos Ministérios, na tentativa de melhorar essa situação.

Sr. Presidente, sei que o tempo destinado ao meu pronunciamento está terminando, mas peço a V. Ex^a a permissão para continuá-lo. Reconheço a generosidade e o coração largo desse gaúcho, Paulo Paim, que representa a grandeza dos numerosos líderes políticos do Rio Grande do Sul.

Senadora Ideli Salvatti, foi uma bênção de Deus a presença de V. Ex^a, porque a mulher sempre teve mais coragem e é mais forte do que o homem. V. Ex^a se lembra do grande drama de Cristo: todos os homens falharam, mas lá estavam a mulher de Pilatos, Verônica e as três Marias. Agora, teremos Ideli.

Os Municípios citados, caro Senador Heráclito Fortes, estão relacionados no jornal **O Globo** e, na realidade, são 95.

Senador Cristovam Buarque, atentai: aprendi a gostar muito do povo.

Ulysses dizia: “Ouça a voz rouca das ruas.” É o povo.

Senador Efraim Moraes, não adianta esse negócio de Duda “Goebbles” Mendonça. Aprendi com o povo da rua, com o caboclo do Piauí, que me ensinou: é mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade.

Senadora Ideli, tenho esperança na sua luta, na sua história, e por ser mulher.

Além do que falei a respeito das enchentes, que se repetem em 95 cidades – tenho dezenas de casos para citar e o Senador Heráclito deve ter outros –, outro assunto interessante é a realidade do atual Governo.

Aliás, conheci outra grande mulher. Quando cheguei, na segunda-feira – viajamos na quinta e há aquelas mídias de sexta, sábado, domingo e segunda –, Senador Cristovam Buarque – acostume-se –, uma mulher chamou a minha atenção: era a senhora mãe do Ministro Palocci. Já fiz algumas brincadeiras de que médico não é muito afeito à Matemática, mas que mulher ativa, como todas as mulheres! Ela deu nota cinco ao Governo do Presidente Lula – isso porque é companheira, como o Cristovam sabe. Então, é uma mulher verdadeira.

Essa história de ordem de mulher vai nos ajudar no Piauí.

Já ouvi o Senador Heráclito Fortes clamar, quase em deserto: “Lamentamos profundamente a redução do número de propostas de valores aos beneficiários do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – para este Município.”

Nos anos 2001 e 2002 – não era do meu Partido, pois sou do PMDB de Ulysses, mas do PSDB –, foram atendidas 700 operações de crédito, nos valores de R\$1 mil, R\$2 mil, R\$3 mil e R\$4 mil, pagos pela agência do Banco do Brasil na cidade piauiense de Fronteira.

Durante o ano de 2003, até o final de janeiro de 2004, houve apenas 90 propostas, no valor de 1,3 mil, menos que no Governo do PSDB. Nenhuma proposta, até o momento, foi atendida pelo Banco do Nordeste do Brasil, na agência de Picos, do Pronaf B. Ressalvamos que nos anos de 2001 e 2002 foram atendidas 333 operações. Então, um quadro vale por dez mil palavras.

Senadora Ideli, eu gostaria de passar às suas mãos, de mulher, Líder do PT, do povo do Brasil, essa reivindicação do povo do Piauí, que trabalha.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu os Requerimentos nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, de 2004, de autoria dos Senadores José Sarney, José Maranhão, João Ribeiro, Jorge Bornhausen, Flávio Arns, Papaléo Paes e José Jorge respectivamente.

Os Requerimentos vão à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu requerimento de licença para tratamento de saúde do Exm^o Sr. Senador JOSÉ SARNEY, Presidente desta Casa, no período de 14 de janeiro a 6 de fevereiro corrente, que defiro.

Por solicitação de S. Ex^a, determino à Diretoria-Geral o estorno do pagamento da ajuda de custo referente à convocação extraordinária que, eventualmente, tenha sido creditada a S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Lid. PP nº 77

Brasília – DF, 29 de Janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de indicar os Deputados Mário Negromonte, do PP/BA e Professor Irapuan Teixeira, do PP/SP, respectivamente, como membros Titular e Suplente da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 164, de 2004, do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços”, em substituição aos Deputados Pedro Henry, do PP/MT, e Celso Ruscimanno, do PP/SP.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. – Deputado **Pedro Henry**, Líder do PP.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, chega ao meu conhecimento que as Medidas Provisórias nºs 139 e 140 já se encontram nesta Casa.

Eu gostaria de solicitar a V. Ex^a, se estiver correta essa informação, a sua imediata leitura, conforme determinação legal e regimental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 235/2004, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 139, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências; e

Nº 236/2004, de 5 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 140, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004, que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência às **Medidas Provisórias nºs 139 e 140, de 2003**, nos termos dos Projetos de Lei de Conversão nºs 3 e 4, de 2004, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia de amanhã, dia 10.

São as seguintes as matérias recebidas

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003)

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Espe-

cializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Este avulso contém os seguintes documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 643/03
- Exposição de Motivos nº 59/03, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ofício nº 235/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 36/03, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB – RO)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003)

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência – PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II – garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta lei, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de

deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores **per capita**, unidades executoras e caracterização de entidades, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 4º Os recursos recebidos à conta do PAED deverão ser aplicados pela entidade executora em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 10 desta lei e no art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de:

I – cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado;

II – repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

III – oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério cedidos nos termos do **caput** deste artigo, no desempenho de suas atividades, serão considerados como em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 4º O PAED será custeado por:

I – recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas .

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores **per capita** de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em 2/12 (dois duodécimos) do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora ao Conselho que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 29 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º O Conselho que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de con-

tas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

- I – descumprir o disposto no **caput** deste artigo;
- II – tiver sua prestação de contas rejeitada; ou
- III – utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditorial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 139, DE 2003

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência - PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

- I - promover a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiências, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;
- II - promover, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiências nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de ensino especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores **per capita**, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação previa pelos Conselhos de Educação Estaduais, Distrital ou Municipais, ou, onde não existirem esses conselhos, pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover a cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado, às entidades que atendam ao disposto no § 3º do art. 2º.

Parágrafo único. O pessoal cedido nos termos do **caput** é considerado como em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 4º O PAED será custeado por:

I - recursos consignados ao FNDE, inclusive ao Programa Dinheiro Direto na Escola observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária financeira;

II - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores **per capita** de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída de documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora à instância que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º A instância que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

- I - descumprir o disposto no **caput** deste artigo;
- II - tiver sua prestação de contas rejeitada; ou
- III - utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

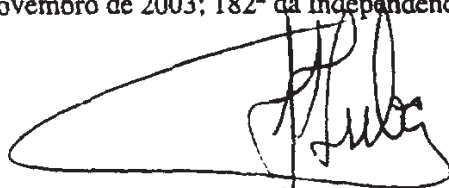
§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no inciso II do **caput** e no § 1º deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED a todas as unidades executoras da rede de ensino do respectivo ente federado alcançadas pelo disposto nesta Medida Provisória.

Art. 7º A partir do exercício de 2004, as entidades efetivamente beneficiadas pelo PAED ficam excluídas do Programa Dinheiro Direto na Escola, de que trata o art. 9º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Não se aplica, às entidades referidas no **caput** beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2003, a vedação contida no art. 10 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, em sua parte final.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



MENSAGEM Nº 643, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, que “Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências”.

Brasília, 21 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EMI nº 59/2003 – C.Civil/MP/MEC

Em 21 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Constituição impõe ao Estado o dever de oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

No que diz respeito ao ensino fundamental, já existe mecanismo de indução à oferta deste atendimento pelas redes públicas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. O último censo escolar apontou cerca de cem mil matrículas em classes de educação especial nas redes estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Entretanto, é fato notório que esse mecanismo não cobre a demanda social representada pelos portadores de deficiência cujas necessidades educacionais não se coadunam com o ensino fundamental regular.

Ao longo dos anos, importantes avanços no resgate da cidadania desses indivíduos foram obtidos graças à ação de entidades privadas, sem fins lucrativos, organizadas por segmentos sociais interessados na causa. Tais entidades atendem crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais e dedicam-se a oferecer-lhes oportunidades de desenvolvimento pessoal na medida de suas limitações e potencialidades específicas, que muitas vezes não se aproximam dos currículos de educação fundamental formal.

Embora muitas dessas entidades sejam beneficiárias diretas ou indiretas de recursos públicos, especialmente pela via da isenção de contribuições sociais, a esmagadora maioria não conta com fontes ou mecanismo estáveis de financiamento, dependendo em demasia da caridade alheia.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei que intentava incluir os alunos dessas entidades no rateio dos recursos do Fundef. Apesar do reconhecimento da necessidade de maior envolvimento do Poder Público no atendimento a essa demanda social, a solução contida no referido projeto levaria à descaracterização do Fundef como instrumento de repartição de recursos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados ao financiamento das respectivas redes públicas de educação fundamental, razão pela qual se impôs o veto presidencial.

A medida que ora propomos cuida de resgatar o compromisso do Governo de Vossa Excelência com o atendimento aos educandos portadores de deficiência, instituindo o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência.

Tal Programa será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que já responde pelo bem sucedido Programa Dinheiro Direto na Escola, e consistirá no repasse direto às unidades executoras dessas entidades de valor **per capita** por educando portador de deficiência, conforme apurado no censo escolar do ano anterior.

A progressiva inserção dessas entidades e dos alunos que tenham condições para isto nos sistemas públicos de ensino fundamental será estimulada mediante a exigência da aprovação de seus planos de aplicação pelos conselhos de educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na sua ausência, pela respectiva Secretaria de Educação.

Tais instâncias também receberão as prestações de contas das entidades, emitirão parecer conclusivo, as consolidarão e encaminharão relatório circunstanciado ao FNDE. Trata-se de mecanismo fundamental para compatibilizar as exigências burocráticas ao porte e à capacidade de organização administrativa das entidades.

Outra providência necessária para estreitar os laços entre as redes públicas de educação fundamental e as entidades é a faculdade atribuída a estados, Distrito Federal e municípios para a cessão de professores e profissionais especializados, bem assim de material didático e pedagógico das primeiras às últimas. O pessoal assim cedido poderá ser considerado como em efetivo exercício no magistério do ensino fundamental público, para fins de pagamento com os recursos do Fundef vinculados a tal finalidade.

Finalmente, são previstos os procedimentos obrigatórios de controle da aplicação dos recursos públicos.

Entendemos, Senhor Presidente, que a solução representada pelo projeto de medida provisória que ora propomos constitui a melhor alternativa possível, do Governo de Vossa Excelência ao desafio de ofere-

cer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Quanto aos requisitos do art. 62 da Constituição Federal, trata-se de matéria cuja urgência e relevância se manifestam não somente pelo elevado impacto social da medida, mas também pelo fato de que se mostra necessário, face à crítica situação de muitas entidades, permitir a imediata implementação, nos limites das dotações orçamentárias consignadas ao FNDE, do auxílio financeiro a elas destinado, sem a limitação imposta pela legislação em vigor no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Reiterando também, Senhor Presidente, o alcance social do Programa e os imediatos impactos que ele deve gerar na melhoria das condições de atendimento dos portadores de deficiência por parte das instituições beneficiárias, bem assim que a sua relevância e urgência atendem aos requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República
– **Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque**, Ministro de

Estado da Educação – – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PS-GSE nº 235

Brasília, 5 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004 (Medida Provisória nº 139/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 3-2-04, que “Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro secretário.

MPV Nº 139	
Publicação no DO	25-11-2003
Designação da Comissão	27-11-2003
Instalação da Comissão	28-11-2003
Emendas	até 1º-12-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	25-11-2003 a 8-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	8-12-2003
Prazo na CD	de 9-12 a 22-12-2003(*) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	22-12-2003(*)
Prazo no SF	23-12-2003 a 31-1-2004 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	31-1-2004(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	1º-2-2004 a 3-2-2004 (43º ao 45º dia) (*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	4-2-2004 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	19-2-2004(*)
(*) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23 de dezembro de 2003 e de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004.	

NOTA TÉCNICA Nº 36/2003

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003.

I – Introdução

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 160, de 2003-CN nº 643/2003, na origem), a Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, que “institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o Órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

O inciso III do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado o dever de oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Em cumprimento a esse dispositivo constitucional, a Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro de 2003, institui, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência – PAED, com o objetivo de promover a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiências, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular, e a fim de promover, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular. Para alcançar os objetivos propostos, o art. 20 da MP estatui que a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de ensino especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior

O art. 4º do estatuto em tela indica os recursos para custeio do PAED:

I – recursos consignados ao FNDE, inclusive ao Programa Dinheiro Direto na Escola, observados os

limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996. Por sua vez, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 4.861, de 20 de outubro de 2003, fixou, para o exercício de 2003, o valor mínimo anual por aluno a que se refere o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424/96 em:

a) R\$462,00 para os alunos da 1ª e 4ª séries, nas escolas urbanas e rurais e

b) R\$485,10 para os alunos da 5ª e 8ª séries do ensino fundamental, bem assim das classes de educação especial, nas escolas urbanas e rurais.

A MP em análise atribui competência ao Conselho Deliberativo do FNDE para expedir as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias a execução do PAED. Para o exercício de 2003, os valores per capita estão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano. A partir de 2004, as entidades efetivamente beneficiadas pelo PAED ficam excluídas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE¹.

As entidades tratadas na MP nº 139/2003 beneficiadas pelo PDDE no exercício de 2003 ficam excluídas da vedação contida no art. 10 da MP nº 2.178-36/2001, em sua parte final².

1 O PDDE foi instituído, no âmbito do FNDE, pela Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e as escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas. A MP estabelece que o Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução dos Programas de que trata esta MP.

2 Art. 10 Os recursos financeiros repassados para o PODE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

A MP faculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios a cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico as entidades que estejam aptas a receber recursos financeiros, objetivando a execução do PAED.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 6º da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das

Medidas Provisórias abrange análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para os exercícios;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

De acordo com a Mensagem nº160/2003-CN, que encaminhou a Medida Provisória nº 139/2003, “no que diz respeito ao ensino fundamental, já existe mecanismo de indução à oferta deste atendimento pelas redes públicas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. Entretanto, é fato notório que esse mecanismo não cobre a demanda social representada pelos portadores de de-

ficiência cujas necessidades educacionais não se coadunam com o ensino fundamental regular.”

Nesse íterim, com o propósito de complementar o ensino especializado, instituiu-se, por meio da Medida Provisória nº139/2003, o PAED, a ser executado pelo FNDE.

Consoante a Mensagem nº 600, de 10 de novembro de 2003, que comunicou o veto presidencial³ ao Projeto de Lei nº 21, de 2003, “ao se aumentar o número de matrículas no ensino especial (segundo censo estatístico do Ministério da Educação, os alunos especiais matriculados na rede pública somam 91.344 de um total de 175.413), a serem cobertos com recursos do Fundef, haverá quantitativo adicional potencial de 84.069 estudantes nessa categoria.

Em continuidade, a Mensagem observa que o referido projeto “provocará aumento de despesa do Fundef da ordem de R\$41 milhões por ano, sendo que a União o complementarará com mais R\$8,7 milhões”, sendo os recursos orçamentários e financeiros suficientes para o presente exercício financeiro.

No entanto, revela notar que a despesa em tela, por se tratar de despesa corrente derivada de medida provisória, configura-se como obrigatória e de caráter continuado e, dessa forma, nos termos do art. 17 da LRF, o ente público deveria ter demonstrado as origens para custeio, além de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes.

Vale destacar que os mesmos motivos que levaram o Presidente da República a vetar o Projeto de Lei nº 21, de 2003, transcritos a seguir, **ipsis verbis**, permanece:

“Cumpra ainda ressaltar que a referida despesa permanecerá para os próximos exercícios, configurando-se em obrigatória e de caráter continuado, nos termos do art. 17 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Nesse caso, e de acordo com o referido dispositivo legal, o ente público deverá demonstrar as origens para custeio além de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem vigor e nos dois subsequentes...”

3 Veto ao Projeto de Lei nº 21, de 2003 (nº 4.853/01 na Câmara dos Deputados) que “Acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, publicado no **DOU**, Seção I, pág. I, em 11 de novembro de 2003.

Nessa linha, na medida em que o programa instituído pela MP em comento versa sobre despesa de caráter continuado, verifica-se que a matéria fere dispositivos constitucionais, ao deixar de observar a prescrição contida no art. 165 § 1º “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”, donde se verifica que tal despesa deveria ter sido incluída no Plano Plurianual – PPA, e no art. 167, I, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual – LOA.

Por fim, é bom lembrar que o art. 62, § 1º, inciso I, alínea d, da Lei Maior, incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, proíbe a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

Esses são os subsídios.

Brasília, 1º de dezembro de 2003.

Raquel Dolabela de Lima Vasconcelos, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira – **Marcos Rogério Rocha Mendolovitz**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De acordo,

Eugênio Greggianin, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

**PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, DE 2003,
OFERECIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

A SRA. MARINHA RAUPP (PMDB-RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 139, de 2003, encaminhada a esta Casa pela Mensagem nº 643, institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relatora: Deputada Marinha Raupp.

Voto da Relatora.

O atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais é direito assegurado pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Apesar do esforço empreendido, o Poder Público não tem reunido condições suficientes para assegurar educação especial a todos os que dela necessitam. Por essa razão, tem firmado parcerias com

instituições privadas sem fins lucrativos que oferecem serviços gratuitos de educação especial, notadamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e a Sociedade Pestalozzi. Em geral, o Poder Público tem cedido pessoal e repassado recursos financeiros a essas organizações não-governamentais.

Após a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm apontado dificuldades para manter o apoio a essas instituições, na medida em que os alunos nelas matriculados não são computados para efeito da distribuição dos recursos do fundo e os professores cedidos para atuação no ensino fundamental por elas oferecido não podem ser pagos com recursos da parcela do Fundef vinculada à remuneração dos profissionais do magistério no exercício de suas atividades na rede pública nesse nível de ensino.

Com a finalidade de solucionar esse problema, o Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.801, de 2001 – PLC nº 21, de 2003 –, visando incluir as matrículas da educação especial oferecidas por instituições privadas sem fins lucrativos na distribuição dos recursos do Fundef.

Aprovado pelo Congresso Nacional, o referido projeto foi vetado pelo Presidente da República, conforme Mensagem nº 600, de 2003. por contrariar o interesse público, na medida em que implicaria impacto financeiro-orçamentário para a União na ordem de, em valores de 2003, cerca de 8,7 milhões de reais, instituindo despesa obrigatória e de caráter continuado para os próximos exercícios financeiros.

Demonstrando sensibilidade diante da reação que se verificou em todo o País ao veto presidencial, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 139, de 2003, ora em apreciação. Ao reconhecer que a rede pública de ensino não cobre a demanda social por atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais e que entidades privadas sem fins lucrativos, organizadas por segmentos sociais interessados nessa causa, vêm prestando relevante contribuição ao resgate da cidadania desses indivíduos, a medida provisória propõe maior envolvimento do Poder Público no atendimento a essa demanda social, por meio de repasse de recursos financeiros federais a entidades privadas com atuação na educação especial. Com base no reconhecido sucesso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa instituído pela Medida Provisória em exame

será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A seguir, analisamos as emendas oferecidas pelas Sr^{as} e Srs. Deputados e pelas Sr^{as} e Srs. Senadores à Medida Provisória nº 139, de 2003.

A Emenda nº 1, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, acrescenta parágrafo ao art. 60. da Lei nº 9.394/96 para garantir a participação dos pais ou responsáveis nos processos de inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino. Essa participação não deve se limitar à educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, mas se estender à rede pública de ensino e também a instituições privadas com oferta dessa modalidade de educação, mesmo que com finalidade lucrativa. Esse assunto não deve ser contemplado na lei que trata de instituir programa de assistência financeira da União a entidades privadas com atuação em educação especial. Na medida em que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, alcançando toda a modalidade de educação especial, essa preocupação do nobre Deputado deveria ser oferecida à apreciação do Congresso Nacional na forma de projeto de lei próprio.

A Emenda nº 2 do Senador Flávio Arns, do PT do Paraná, Modifica a Lei nº 9.424, de 1996, de forma a considerar as matrículas de alunos a partir de 6 anos, portadores de deficiência, em instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em educação especial para distribuição dos recursos do Fundef. Essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

A Emenda nº 3, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Medida Provisória, de forma a esclarecer que a ação das entidades privadas, às quais serão repassados os recursos via Paed, é subsidiária à do Estado. Essa idéia já está contida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não havendo necessidade de repeti-la.

A Emenda nº 4, do Deputado Pauderney Avelino, do PFL do Amazonas, dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, substituindo por garantir a expressão promover do texto original da Medida Provisória.

Pela adequação ao texto constitucional art. 208. acatamos essa emenda. De fato, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos educandos portadores de deficiência, nos termos da Constituição Federal, ou portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Garantir é mais do que promover. Justamente porque o Poder Público não consegue sozinho garantir esse atendimento é que se impõe a parceria público-privada com financiamento pela União de parte das despesas de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial.

A Emenda nº 5, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, acrescenta ao inciso II do art. 1º da Medida Provisória a referência à observância dos parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação e Decreto nº 3.298, de 1999 (art. 2º do inciso II). Não é preciso reafirmar que a oferta de educação especial por qualquer instituição deve obedecer aos parâmetros da legislação federal vigente.

A Emenda nº 6, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, acrescenta ao inciso II do art. 1º da Medida Provisória a expressão e na medida de suas limitações e potencialidades específicas. Essa idéia decorre do bom senso e não precisa ser explicitada numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial.

A Emenda nº 7, do Senador Flávio Arns, do PT do Paraná, acrescenta § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, incluindo um representante das entidades sem fins lucrativos com atendimento educacional especializado a deficientes no Conselho Deliberativo do FNDE. Trata-se de proposição que dá concretude ao princípio da gestão democrática do ensino. Entretanto, entendemos que se deve assegurar participação mais ampla no Conselho Deliberativo do FNDE, incluindo, por exemplo, representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do representante proposto na emenda em exame, o que deve ser objeto de projeto de lei próprio.

A Emenda nº 8, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, dá nova redação ao art. 2º e parágrafos da Medida Provisória, com o objetivo de distribuir os recursos de acordo com a matrícula apurada pelo próprio FNDE, e não pelo censo escolar do INEP, de submeter ao Congresso Nacional as normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e de condicionar a transferência de recursos à assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária. Não cabe definir outro critério para a distribuição dos recursos do PAED que não a matrícula apurada pelo censo escolar do INEP/MEC, utilizada para o Fundef e programas do FNDE, como, por exemplo, a merenda escolar, o livro didático e o PDDE. Burocratiza desneces-

sariamente a ação do Governo Federal a proposta de submeter ao Congresso Nacional as normas expedidas pelo FNDE e de condicionar a transferência de recursos a assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária.

A Emenda nº 9, do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória, dispondo que a alocação de recursos observará o número de alunos matriculados e a proporção de 2 por 1 em relação aos demais alunos. Consideramos essa emenda prejudicada, porque propomos que o valor **per capita** do PAED corresponda ao valor mínimo nacional por aluno do Fundef (Lei nº 9.424, de 1996, art. 6º do § 1º), com a diferenciação fixada para a educação especial (Lei nº 9.424, de 1996, art. 2º, § 2º, III, e Decreto nº 3.326, de 1999, art. 2º, II). Nem menos, não torna possível o texto original da MP – os recursos do programa não excederão o valor por aluno do Fundef –, nem mais, como propõe essa emenda.

A Emenda nº 10, do Deputado José Carlos Aleluia, do PFL da Bahia, dá nova redação ao § 1º do art. 2º e ao parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e ao valor **per capita** do PAED, fixando que corresponderá, no mínimo, ao valor nacional por aluno do Fundef, em lugar de “*não receberá* esse valor, constante do texto original da Medida. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

A Emenda nº 11, do Deputado José Carlos Aleluia, do PFL da Bahia, dá nova redação ao § 1º do art. 2º, ao parágrafo único do art. 4º e ao art. 5º da Medida Provisória, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE ao valor **per capita** do PAED e aos valores a serem repassados no ano de 2003.

A Emenda nº 12, do Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas, dá nova redação ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória, acentuando a palavra **previa**. Acatamos a emenda, apesar de que isso seria resolvido na redação final do texto.

A Emenda nº 13, do Deputado Claudio Cajado, do PFL da Bahia, inclui o § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que o transporte do educando portador de deficiência e do seu acompanhante nos serviços de transporte coletivo de passageiros seja custeado com recursos previstos no **caput** do artigo.

Acatamos parcialmente a emenda acrescentando o § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão com

redação mais ampla, dispondo que os recursos do Programa podem ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que, segundo a LDB, nos art. 70 e 71, incluem os gastos com programas suplementares, material didático-escolar e transporte escolar para os educandos, remuneração e capacitação de pessoal.

Portanto, fica a critério da entidade beneficiária a destinação dos recursos do PAED, de acordo com o programa de aplicação a ser previamente aprovado, conforme disposto no § 3º do art. 2º do texto da Medida Provisória.

A Emenda nº 14, do Deputado Clóvis Fecury, do PFL do Maranhão, acrescenta § 4º ao art. 2º da Medida Provisória com o objetivo de assegurar a transferência de recursos do PAED a todas as unidades executoras que cumprirem as normas solicitadas pelo FNDE.

Consideramos essa emenda desnecessária, pois isso já está assegurado pelo texto da Medida Provisória.

A Emenda nº 15, do Deputado Jackson Barreto, do PTB de Sergipe, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória com o mesmo objetivo da Emenda nº 13.

Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado quando da apreciação da Emenda nº 13.

A Emenda nº 16, do Senador João Tenório, do PSDB de Alagoas, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que os recursos sejam repassados de acordo com o número de alunos portadores de deficiência matriculados no ensino fundamental, independentemente de sua idade.

A matrícula apurada pelo censo escolar no ensino fundamental regular e na modalidade de educação especial, para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEF, não considera apenas os alunos na chamada idade própria ao ensino fundamental, ou seja, dos 7 aos 14 anos.

Portanto, é desnecessária a explicitação proposta pela emenda em análise.

A Emenda nº 17, do Senador Sérgio Guerra, do PSDB de Pernambuco, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que as entidades executoras poderão apresentar ao MEC recurso relativo aos resultados do censo escolar. Na normatização do censo escolar já está assegurado o direito de recurso ao INEP em relação aos resultados publicados no **Diário Oficial** da União.

A Emenda nº 18, do Senador Tasso Jereissati, do PSDB do Ceará, inclui § 4º ao art. 2º da Medida Provisória para assegurar que parte dos recursos

previstos no **caput** do artigo possam ser aplicados em capacitação de professores e de outros profissionais da Educação. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado quando do exame da Emenda nº 13.

A Emenda nº 19, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, suprime o art. 3º da Medida Provisória, por considerá-lo inconstitucional, na medida em que transfere ao Executivo federal o papel de facultar aos entes federados a atribuição de cessão de recursos humanos e materiais que são próprios destes e não da União.

Acatamos parcialmente a emenda, pois é necessário assegurar que os profissionais do magistério público cedidos a essas entidades possam ser remunerados com recursos da parcela do FUNDEF vinculada ao pagamento desses profissionais em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental. Entretanto, ao mesmo tempo em que não concordamos com a supressão desse dispositivo, é necessário dar-lhe nova redação para assegurar que apenas os profissionais do Magistério (e não de outros profissionais especializados que não integrantes do Magistério) possam ser remunerados com tais recursos do FUNDEF.

A Emenda nº 20, do Senador Flávio Arns, do PT do Paraná, dá nova redação ao art. 3º da medida provisória, incluindo a possibilidade de repasse de recursos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos às entidades que atendam ao disposto no § 3º do art. 2º.

Acatamos a emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão apresentado em anexo.

A Emenda nº 21, do Deputado Pauderney Avelino, do PFL do Amazona, dá nova redação ao art. 3º da medida provisória, incluindo a possibilidade de oferta de transporte escolar pelos estados, Distrito Federal e municípios ao educando portador de necessidade especial.

Como na anterior, acatamos essa emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão em anexo. Emenda nº 22, do Deputado Clóvis Fecury do PFL do Maranhão, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, com conteúdo igual ao das Emendas nos 10 e 11.

Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

Emenda nº 23, do Senador Eduardo Azeredo, do PSDB de Minas Gerais, dá nova redação ao pará-

grafo único do art. 4º da medida provisória, com conteúdo igual ao das Emendas nos 10, 11 e 22. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

A Emenda nº 25, do Deputado Geraldo Resende do PPS do Mato Grosso do Sul, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, com conteúdo igual ao das Emendas nos 10, 11, 22 e 23.

Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à Emenda nº 9.

A Emenda nº 26, da Senadora Lúcia Vânia, do PSDB de Goiás, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, a uma vez e meia o valor fixado para os demais alunos no âmbito do FUNDEF.

Consideramos essa emenda prejudicada.

A Emenda nº 27, do Senador Reginaldo Duarte, do PSDB do Ceará, dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da medida provisória, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, ao dobro do valor fixado para os demais alunos no âmbito do FUNDEF.

Consideramos essa emenda prejudicada.

Emenda nº 28, do Senador Antero Paes de Barros, do PSDB do Mato Grosso, suprime o § 3º do art. 6º da medida provisória, por considerar punição desarrazoada, na medida em que autoriza o FNDE a suspender o repasse de recursos a entidades cujas contas foram aprovadas por se situarem no mesmo ente federado daquela que teve as contas rejeitadas. Acatamos essa emenda por concordar integralmente com o argumento apresentado pelo autor.

A Emenda nº 29, do Deputado Geraldo Resende, do PPS do Mato Grosso do Sul, dá nova redação ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória, autorizando o FNDE a suspender o repasse à unidade executora alcançada pelo disposto nesta Medida Provisória. A redação proposta é desnecessária face ao § 2º do art. 6º. Portanto, essa emenda fica prejudicada em decorrência da aceitação da Emenda nº 28, que suprime esse dispositivo.

A Emenda nº 30, do Deputado Clóvis Fecury, do PFL do Maranhão, dá nova redação ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória, com conteúdo igual ao da Emenda nº 29. Como a redação proposta na Emenda nº 29 é desnecessária, a Emenda nº 30 fica prejudicada em decorrência da aceitação da Emenda nº 28.

A Emenda nº 31, do Senador Leonel Pavan, do PSDB de Santa Catarina, inclui § 4º ao art. 6º da Medida Provisória, assegurando ampla defesa à entida-

de executora no julgamento de suas contas. Na normatização relativa aos procedimentos relacionados com a prestação de contas de recursos do FNDE já está assegurado o direito de defesa às entidades executoras.

A Emenda nº 32, do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais; Emenda nº 33, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais; Emenda nº 34, do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB do Paraná; e Emenda nº 35, do Deputado Pauderney Avelino, do PFL do Amazonas, suprimem o art. 7º da Medida Provisória, que exclui as entidades beneficiadas pelo PAED do PDDE.

Acatamos essas emendas, pois não cabe prestar assistência financeira a essas entidades por meio de um novo programa e, ao mesmo tempo, excluí-las de outro programa por meio do qual já vinham sendo beneficiadas.

É nosso entendimento que as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços gratuitos na modalidade de educação especial devem receber recursos desses dois programas, assim como as instituições públicas de ensino fundamental contam com os recursos do Fundef, incluindo, quando for o caso, a complementação da União, e com os recursos do PDDE repassados pela União. A Emenda nº 36, do Deputado Severiano Alves, do PDT da Bahia, dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória, indicando a parte do texto do art. 10 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, que não se aplica às entidades beneficiadas com recursos do PDDE em 2003.

Essa emenda está prejudicada em consequência da aceitação das emendas anteriores, que suprimem esse dispositivo da Medida Provisória.

A Emenda nº 37, do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, acrescenta artigo à Medida Provisória para acrescentar inciso III ao § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424/96, incluindo as matrículas de educação especial em instituições privadas sem fins lucrativos para distribuição dos recursos do Fundef.

Da mesma forma que a Emenda nº 02, essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

A Emenda nº 38, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, inclui artigo à Medida Provisória com conteúdo igual ao da Emenda nº 13.

Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado quando da apreciação da Emenda nº 13.

A Emenda nº 39, do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB do Paraná, acrescenta artigo à Medida Provisória para assegurar aos educandos portadores de deficiência os programas previstos no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 132, de 2003.

Não cabe estender aos alunos portadores de necessidades especiais atendidos por entidades privadas sem fins lucrativos os programas previstos naquele dispositivo da Medida Provisória nº 132, de 2003, convertida na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou seja, os programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Auxílio-Gás, os quais pressupõem atendimento a outros requisitos, como o de renda familiar.

A Emenda nº 40, do Deputado Leonardo Mattos, do PV de Minas Gerais, inclui artigo na Medida Provisória para dar nova redação ao § 3º do art. 2º da Lei nº 8.742/93, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, alterando de um quarto para meio salário-mínimo a renda mensal per capita abaixo da qual a família será considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa.

Numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de assistência financeira a entidades privadas que oferecem educação especial não cabe alterar a Lei da Organização da Assistência Social (LOAS) quanto a critério relativo não só à manutenção de pessoa portadora de deficiência, mas também de pessoa idosa.

Por entendermos que a solução proposta pelo Poder Executivo é mais adequada do que a inclusão no FUNDEF dos alunos matriculados nessas entidades privadas de educação especial, e com base na avaliação das emendas apresentadas acima, em anexo oferecemos à apreciação de nossos ilustres pares Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 139, de 2003, com as alterações já explanadas.

Passamos a expor o Projeto de Lei de Conversão.

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada **Marinha Raupp**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências (PAED), em cumprimento ao disposto no

inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II – garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art 1º, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação de recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica;

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 4º Os recursos recebidos à conta do PAED deverão ser aplicados pela entidade executora em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial na forma de:

I – cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado;

II – repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

III – oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério cedidos nos termos do caput, no desempenho de suas atividades, serão considerados como efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 4º O PAED será custeado por:

I – recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas. Parágrafo único. Os recursos de que trata o Inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, o valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores per capita de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora ao Conselho que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º O Conselho que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos;

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

I – descumprir o disposto no caput deste artigo;

II – tiver sua prestação de contas rejeitada; ou

III – utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, é o parecer, com o Projeto de Lei de Conversão.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO

À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, DE 2003
(MENSAGEM Nº 643)

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e da outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada **Marinha Raupp**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 139, de 2003, foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no dia 25 de novembro de 2003. Sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de urgência, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 62.

A MP em análise institui, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência – PAED, por meio do qual a União repassará recursos às unidades executoras de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em educação especial, de acordo com o número de alunos matriculados nessa modalidade de educação, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior.

A transferência de recursos financeiros, prevista na Medida, observará normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE; será automática, sem necessidade de convênio, e condicionada à aprovação prévia de programa de aplicação de recursos pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, ou, na sua inexistência, pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação.

Ao mesmo tempo, a MP autoriza que o pessoal cedido pelos estados, Distrito Federal e municípios a essas entidades possa ser considerado como em efetivo exercício no ensino fundamental público para fins de pagamento com recursos da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Magistério – FUNDEF, vinculada à remuneração dos profissionais do magistério.

A Medida trata ainda dos recursos que custearão o PAED, dispondo que as entidades beneficiadas

por esse programa ficam excluídas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, também de responsabilidade do FNDE. Por fim, a MP dispõe que a prestação de contas deverá ser encaminhada à instância responsável pela aprovação do respectivo programa de aplicação dos recursos do PAED, sendo dessa instância a incumbência de emitir parecer e remeter relatório consolidado ao FNDE.

No prazo regimental, conforme Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 4º, foram oferecidas quarenta emendas à presente Medida Provisória e não se instalou a Comissão Mista designada para apreciá-la.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

O atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais é direito assegurado pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Apesar do esforço empreendido, o Poder Público não tem reunido condições suficientes para assegurar educação especial a todos os que dela necessitam. Por essa razão, tem firmado parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos que oferecem serviços gratuitos de educação especial, notadamente as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e as Sociedades Pestalozzi. Em geral, o Poder Público tem cedido pessoal e repassado recursos financeiros a essas organizações não-governamentais.

Após a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm apontado dificuldades para manter o apoio a essas instituições na medida em que os alunos nelas matriculados não são computados para efeito da distribuição dos recursos do Fundo e os professores cedidos para atuação no ensino fundamental por elas oferecido não podem ser pagos com recursos da parcela do FUNDEF vinculados à remuneração dos profissionais do magistério em exercício de suas atividades na rede pública nesse nível de ensino.

Com a finalidade de solucionar esse problema, o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.801/01 (PLC nº 21/03) visando incluir as matrículas de educação especial oferecidas por instituições privadas sem fins lucrativos na distribuição dos recursos do FUNDEF.

Aprovado pelo Congresso Nacional, o referido projeto foi vetado pela Presidência da República, conforme a Mensagem nº 600 de 2003, por contrariar o interesse público, na medida em que implicaria impacto financeiro-orçamentário para a União na ordem de, em valores de 2003, cerca de 8,7 milhões de reais, instituindo despesa obrigatória e de caráter contínuo para os próximos exercícios financeiros.

Demonstrando sensibilidade diante da reação que se verificou em todo o País ao veto presidencial, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 139, de 2003, ora em apreciação. Ao reconhecer que a rede pública de ensino não cobre a demanda social por atendimento educacional especializado a educandos portadores de necessidades especiais e que entidades privadas, sem fins lucrativos, organizadas por segmentos sociais interessados nessa causa, vêm prestando relevante contribuição ao resgate da cidadania desses indivíduos, a MP propõe maior envolvimento do Poder Público no atendimento a essa demanda social, por meio de repasse de recursos financeiros federais a entidades privadas com atuação na educação especial. Com base no reconhecido sucesso do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, o programa instituído pela Medida em exame será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A seguir, analisamos as emendas oferecidas por Senhores Senadores e Deputados à Medida Provisória nº 139, de 2003.

Emenda nº 1, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394/96, para garantir a participação dos pais ou responsáveis nos processos de inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino. Essa participação não deve se limitar à educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, mas ser estendida à rede pública de ensino e também a instituições privadas com oferta dessa modalidade de educação, mesmo que com finalidade lucrativa. Esse assunto não deve ser contemplado na lei que trata de instituir programa de assistência financeira da União a entidades privadas com atuação na educação especial. Na medida em que altera a LDB alcançando toda a modalidade de educação especial, essa preocupação do nobre Deputado deveria ser oferecida à apreciação do Congresso Nacional na forma de projeto de lei próprio.

Emenda nº 2, do Senador Flávio Arns (PT/PR) – modifica a Lei nº 9.424/96, de forma a considerar as matrículas de alunos a partir de seis anos, portadores

de deficiência, em instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em educação especial, para distribuição dos recursos do FUNDEF. Essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

Emenda nº 3, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – dá nova redação ao inciso I do art. 1º da MP, de forma a esclarecer que a ação das entidades privadas – às quais serão repassados recursos via PAED – é subsidiária à do Estado. Essa idéia já está contida na Constituição Federal e na LDB, não havendo necessidade de repeti-la.

Emenda nº 4, do Deputado Paudemey Avelino (PFL/AM) – dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, substituindo por “garantir” a palavra “promover” do texto original da MP. Por adequação ao texto constitucional (art. 208), acatamos essa emenda. De fato, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos educandos portadores de deficiência, nos termos da CF (ou podadores de necessidades especiais, nos termos da LDB). Garantir é mais do que promover. Justamente porque o Poder Público não consegue sozinho garantir esse atendimento é que se impõe a parceira público-privado, com o financiamento pela União de parte das despesas de entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial.

Emenda nº 5, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – acrescenta ao inciso II do art. 1º da MP a referência à observância dos parâmetros estabelecidos na LDB, Plano Nacional de Educação e Decreto nº 3.298/99 (art. 2º, inciso II). Não é preciso reafirmar que a oferta de educação especial por qualquer instituição deve obedecer aos parâmetros da legislação federal em vigência.

Emenda nº 6, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – acrescenta ao inciso II do art. 1º da MP a expressão “e na medida de suas limitações e potencialidades específicas”. Essa idéia decorre do bom senso e não precisa ser explicitada numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial.

Emenda nº 7, do Senador Flávio Arns (PT/PR) – acrescenta o § 4º ao art. 2º da MP, incluindo um representante das entidades sem fins lucrativos com atendimento educacional especializado a deficientes no Conselho Deliberativo do FNDE. Trata-se de proposição que dá concretude ao princípio da gestão democrática do ensino; entretanto, entendemos que se deve assegurar participação mais ampla no Conselho

Deliberativo do FNDE, incluindo, por exemplo, representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do representante proposto na emenda em exame, o que deve ser objeto de projeto de lei próprio.

Emenda nº 8, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – dá nova redação ao art. 2º e §§ da MP, com o objetivo de distribuir os recursos de acordo com a matrícula apurada pelo próprio FNDE (e não pelo censo escolar do INEP), submeter ao Congresso Nacional as normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e de condicionar a transferência de recursos à assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária. Não cabe definir outro critério para a distribuição dos recursos do PAED que não a matrícula apurada pelo censo escolar do INEP/MEC, utilizada para o Fundef e programas do FNDE (como a merenda escolar, o livro didático e o PDDE), e burocratiza desnecessariamente a ação do governo federal a proposta de submeter ao Congresso Nacional as normas expedidas pelo FNDE e de condicionar a transferência de recursos à assinatura de termo de compromisso entre o FNDE e a unidade executora beneficiária.

Emenda nº 9, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – dá nova redação ao § 1º do art. 2º da MP, dispondo que a alocação de recursos observará o número de alunos matriculados e a proporção de dois por um em relação aos demais alunos. Consideramos essa emenda prejudicada, porque propomos que o valor **per capita** do PAED corresponda ao valor mínimo nacional por aluno do Fundef (Lei nº 9.424/96, art. 6º, § 1º), com a diferenciação fixada para a educação especial (Lei nº 9.424/96, art. 2º, § 2º, III, e Decreto nº 3.326/99, art. 2º, II). Nem menos, como torna possível o texto original da MP (os recursos do programa não *excederão* o valor por aluno do Fundef), nem mais como propõe essa emenda.

Emenda nº 10, do Deputado José Carlos Aleluia (PFL/BA) – dá nova redação ao § 1º do art. 2º e ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e ao valor **per capita** do PAED, fixando que corresponderá no mínimo ao valor nacional por aluno do Fundef, em lugar de “não excederá” esse valor, constante do texto original da Medida. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 11, do Deputado José Carlos Aleluia (PFL/BA) – dá nova redação ao § 1º do art. 2º, ao parágrafo único do art. 4º e ao art. 5º da MP, dispositivos referentes às normas a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, ao valor **per capita** do

PAED e aos valores a serem repassados no ano de 2003. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 12, do Senador Arthur Virgílio (PSDB/AM) – dá nova redação ao § 3º do art. 2º da MP, acentuando a palavra “previa”. Acatamos a emenda, apesar de que isso seria resolvido na redação final do texto.

Emenda nº 13, do Deputado Cláudio Cajado (PFL/BA) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegurar que o transporte do educando podador de deficiência e do seu acompanhante nos serviços de transporte coletivo de passageiros seja custeado com recursos previstos no **caput** do artigo. Acatamos parcialmente a emenda, acrescentando § 4º ao art. 2º do Projeto de Conversão com redação mais ampla, dispondo que os recursos do programa podem ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que, segundo a LDB (arts. 70 e 71), incluem os gastos com os programas suplementares de material didático-escolar e transporte escolar para os educandos, remuneração e capacitação de pessoal. Portanto, fica a critério da entidade beneficiária a destinação dos recursos do PAED, de acordo com o programa de aplicação a ser previamente aprovado conforme o disposto no § 3º do art. 2º do texto da MP.

Emenda nº 14, do Deputado Clóvis Fecury (PRL/MA) – acrescenta § 4º ao art. 2º da MP, com o objetivo de assegurar a transferência de recursos do PAED a todas as unidades executoras que cumprirem as normas solicitadas pelo FNDE. Consideramos essa emenda desnecessária, pois isso já está assegurado pelo texto da Medida Provisória.

Emenda nº 15, do Deputado Jackson Barreto (PTB/SE) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, com o mesmo objetivo da emenda nº 13. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado na emenda nº 13.

Emenda nº 16, do Senador João Tenório (PSDB/AL) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegurar que os recursos sejam repassados de acordo com o número de alunos podadores de deficiência matriculados no ensino fundamental, independentemente de sua idade. A matrícula apurada pelo censo escolar no ensino fundamental, regular e na modalidade de educação especial, para efeito de distribuição dos recursos do Fundef não considera apenas os alunos na chamada idade própria ao ensino fundamental, ou seja, dos 7 aos 14 anos; portanto, é desnecessária a explicitação proposta pela emenda em análise.

Emenda nº 17, do Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegu-

rar que as entidades executoras poderão apresentar ao MEC recurso relativo aos resultados do censo escolar. Na normatização do censo escolar já está assegurado o direito de recurso ao INEP em relação aos resultados publicados no **Diário Oficial** da União.

Emenda nº 18, do Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) – inclui § 4º ao art. 2º da MP, para assegurar que parte dos recursos, previstos no **caput** do artigo, possam ser aplicados em capacitação de professores e de outros profissionais da educação. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado na emenda nº 13.

Emenda nº 19, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – suprime o art. 3º da MP por considerá-lo inconstitucional, na medida em que transfere ao Executivo Federal o papel de facultar aos entes federados a atribuição de cessão de recursos humanos e materiais que são próprios destes e não da União. Acatamos parcialmente essa emenda, pois é necessário assegurar que os profissionais do magistério público, cedidos a essas entidades, possam ser remunerados com recursos da parcela do Fundef vinculada ao pagamento desses profissionais em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental. Entretanto, ao mesmo tempo em que não concordamos com a supressão desse dispositivo, é necessário dar a ele nova redação para assegurar que apenas os profissionais do magistério (e não outros profissionais especializados que não integrantes do magistério) possam ser remunerados com tais recursos do Fundef.

Emenda nº 20, do Senador Flávio Arns (PT/PR) – dá nova redação ao art. 3º da MP, incluindo a possibilidade de repasse de recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos, às entidades que atendam ao disposto no § 3º do art. 2º. Acatamos a emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º no Projeto de Conversão apresentado em anexo.

Emenda nº 21, do Deputado Pauderney Avelino (PFL/AM) – dá nova redação ao art. 3º da MP, incluindo a possibilidade de oferta de transporte escolar pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao educando podador de necessidade especial. Como na anterior, acatamos essa emenda na nova redação dada ao **caput** do art. 3º no Projeto de Conversão em anexo.

Emenda nº 22, do Deputado Clóvis Fecury (PFL/MA) – dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, com conteúdo igual ao das emendas nº 10 e 11. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas

razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 23, do Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) – dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, com conteúdo igual ao das emendas nº 10, 11 e 22. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 24, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

– dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispondo que a alocação de recursos será na proporção de dois por um em relação aos demais alunos. Consideramos essa emenda prejudicada, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 25, do Deputado Geraldo Resende (PPS/MS) – nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, com conteúdo igual ao das emendas nº 10, 11, 22 e 23. Acatamos parcialmente essa emenda, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 26, da Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) – nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, a uma vez e meia em relação ao valor fixado para os demais alunos no âmbito do Fundef. Consideramos essa emenda prejudicada, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 27, do Senador Reginaldo Duarte (PSDB/CE) – nova redação ao parágrafo único do art. 4º da MP, dispondo que os recursos corresponderão, pelo menos, ao dobro do valor fixado para os demais alunos no âmbito do Fundef. Consideramos essa emenda prejudicada, pelas razões expostas na consideração relativa à emenda nº 9.

Emenda nº 28, do Senador Antero Paes de Barros (PSDB/MT) – suprime o § 3º do art. 6º da MP, por considerar punição desarrazoada, na medida em que autoriza o FNDE a suspender o repasse de recursos a entidades cujas contas foram aprovadas por se situarem no mesmo ente federado daquela que teve as contas rejeitadas. Acatamos essa emenda, por concordar integralmente com o argumento apresentado pelo autor.

Emenda nº 29, do Deputado Geraldo Resende (PPS/MS) – dá nova redação ao § 3º do art. 6º da MP, autorizando o FNDE a suspender o repasse à unidade executora alcançada pelo disposto nesta MP. A redação proposta é desnecessária face ao § 2º do art. 6º. Portanto, essa emenda fica prejudicada em decor-

rência da aceitação da Emenda nº 28, que suprime esse dispositivo.

Emenda nº 30, do Deputado Clóvis Fecury (PFL/MA) – dá nova redação ao § 3º do art. 6º da MP, com conteúdo igual ao da emenda nº 29. Como na emenda nº 29, a redação proposta é desnecessária e essa emenda de número 30 fica prejudicada em decorrência da aceitação da emenda nº 28.

Emenda nº 31, do Senador Leonel Pavan (PSDB/SC) – inclui § 4º ao art. 6º da MP, assegurando ampla defesa à entidade executora no julgamento de suas contas. Na normatização relativa aos procedimentos relacionados com a prestação de contas de recursos do FNDE já está assegurado o direito de defesa às entidades executoras.

Emenda nº 32, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), Emenda nº 33, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG), Emenda nº 34, do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) e Emenda nº 35, do Deputado Pauderney Avelino (PFL/AM) – suprimem o art. 7º da MP, que exclui as entidades beneficiadas pelo PAED do PDDE. Acatamos essas emendas, pois não cabe prestar assistência financeira a essas entidades por meio de um novo programa e, ao mesmo tempo, excluí-las de outro programa por meio do qual já tinham sendo beneficiadas. É nosso entendimento que as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos na modalidade de educação especial devem receber recursos desses dois programas, assim como as instituições públicas de ensino fundamental contam com os recursos do Fundef, incluindo quando for o caso a complementação da União, e com os recursos do PDDE repassados pela União.

Emenda nº 36, do Deputado Severiano Alves (PDT/BA) – dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da MP, indicando a parte do texto do art. 10. da MP nº 2.178-36, de 2001, que não se aplica às entidades beneficiadas com recursos do PDDE em 2003. Essa emenda está prejudicada, em consequência da aceitação das emendas anteriores, que suprimem esse dispositivo da Medida Provisória.

Emenda nº 37, do Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – acrescenta artigo à MP para acrescentar inciso III ao § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424/96, incluindo as matrículas de educação especial em instituições privadas sem fins lucrativos para distribuição dos recursos do Fundef. Da mesma forma que na emenda nº 2, essa proposta é matéria vencida diante do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.853, de 2001.

Emenda nº 38, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – inclui artigo à MP com conteúdo igual ao da Emenda nº 13. Acatamos parcialmente a emenda, conforme explicado na emenda nº 13.

Emenda nº 39, do Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) – acrescenta artigo à MP para assegurar aos educandos portadores de deficiência os programas previstos no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 132, de 2003. Não cabe estender aos alunos portadores de necessidades especiais, atendidos por entidades privadas sem fins lucrativos, os programas previstos naquele dispositivo da MP nº 132, de 2003, convertida na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou seja, os Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxílio-Gás, os quais pressupõem atendimento a outros requisitos, como o de renda familiar.

Emenda nº 40, do Deputado Leonardo Mattos (PV/MG) – inclui artigo na MP para dar nova redação ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, alterando de um quarto para meio salário mínimo a renda mensal **per capita** abaixo da qual a família será considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa. Numa lei cujo objeto é a instituição de programa federal de assistência financeira a entidades privadas que oferecem educação especial, não cabe alterar a Lei da Organização da Assistência Social (LOAS), quanto a critério relativo não só a manutenção de pessoa portadora de deficiência, mas também de pessoa idosa.

Por entendermos que a solução proposta pelo Poder Executivo é mais adequada do que a inclusão no Fundef dos alunos matriculados nessas entidades privadas de educação especial, e com base na avaliação das emendas apresentada acima, em anexo oferecemos à apreciação de nossos ilustres pares, Projeto de Conversão à Medida Provisória nº 139, de 2003, com as seguintes alterações:

1ª – Na ementa e no art. 1º da MP, altera-se o nome de Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência – PAED para Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência – PAED, por adequação à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõem sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

- 2ª – Por adequação ao texto constitucional (art. 208), acatamos a emenda nº 4, que propõe a substituição de promover por garantir, nos incisos I e II do art. 1º da MP.
- 3ª – Por adequação à LDB, substituímos no art. 2º, **caput**, ensino especial por educação especial.
- 4ª – No § 3º do art. 2º, acatamos a emenda nº 12, para acentuar a palavra prévia.
- 5ª – No art. 2º do Projeto de Conversão, substituímos a referência aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, pelas seguintes razões: 1ª) de acordo com o texto original da MP, poderia haver superposição de atribuições entre os colegiados estaduais e os municipais; 2ª) os Conselhos do Fundef estão instituídos em todos os Municípios brasileiros, pois isso foi determinado pela Lei nº 9.424/96 (art. 4º, § 1º); 3ª) é incumbência desses Conselhos apreciar a prestação de contas dos recursos do Fundef, o que já passaria a implicar a verificação do pagamento com recursos desse Fundo dos profissionais do magistério cedidos para as entidades privadas de educação especial; 4ª) esses Conselhos já apreciaram contas relativas a recursos repassados pelo FNDE no Programa Recomeço.
- 6ª – No art. 2º do Projeto de Conversão, como já dissemos, acatamos parcialmente as emendas nº 13, 15, 18 e 38, acrescentando § 4º àquele artigo, dispondo que os recursos do programa podem ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que, segundo a LDB (arts. 70 e 71), incluem os gastos com os programas suplementares de material didático-escolar e transporte escolar para os educandos, remuneração e capacitação de pessoal.
- 7ª – No art. 3º da MP, acatamos as emendas nº 20 e 21, na nova redação ao **caput** do artigo, explicitando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de: cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado; repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos; e oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades. Ao mesmo tempo, a nova redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Conversão assegura que apenas os profissionais do magistério (e não outros profissionais especializados não integrantes do magistério) possam ser remunerados com recursos da parcela do Fundef vinculada ao pagamento desses profissionais em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.
- 8ª – No do art. 4º, I, suprimimos a expressão inclusive ao Programa Dinheiro Direto na Escola por coerência com a supressão do art. 7º da MP, o que é explicado na 10ª questão apresentada adiante.
- 9ª – Acatamos a emenda nº 28 que propõe a supressão do § 3º do art. 6º da MP, por concordar com o argumento segundo o qual trata-se de punição desarrazoada, na medida em que autoriza o FNDE a suspender o repasse de recursos a entidades cujas contas foram aprovadas por se situarem no mesmo ente federado daquela que teve as contas rejeitadas.
- 10ª – Acatamos as emendas nº 32, 33, 34 e 35, suprimindo o art. 7º da MP, que exclui do PDDE as entidades beneficiadas pelo PAED, pois, como já dissemos, não cabe prestar assistência financeira a essas entidades por meio de um programa e, ao mesmo tempo, excluí-las de outro programa por meio, do qual já vinham sendo beneficiadas.

Pelas razões acima expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 139; pela aprovação integral das emendas nº 4, 12, 20, 21, 28, 32, 33, 34 e 35; pela aprovação parcial das emendas nº 10, 11, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 25 e 38, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das emendas nº 1, 7, 8, 39 e 40, e das emendas nº 3, 5, 6, 14, 16, 17 e 31, cujo conteúdo já está assegurado em legislação própria; e consideradas prejudicadas as emendas nº 2, 9, 24, 26, 27, 29, 30, 36 e 37.

Sala das Sessões, em de de 2004. – Deputada **Marinha Raupp**, PMDB/Rondônia, Relatora.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada **Marinha Raupp**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências – PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiências, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II – garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiências nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiências, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução do PAED, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 3º A transferência de recursos financeiros às entidades é condicionada à aprovação prévia pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de programa de aplicação que atenda aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei.

§ 4º Os recursos recebidos à conta do PAED deverão ser aplicados pela entidade executora em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de:

I – cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem assim de material didático e pedagógico apropriado;

II – repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos;

III – oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério cedidos nos termos do **caput**, no desempenho de suas atividades, serão considerados como em efetivo exercício no ensino fundamental público, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

Art. 4º O PAED será custeado por:

I – recursos consignados ao FNDE, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira;

II – doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso I deste artigo não excederão, por educando portador de deficiência, ao valor de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º No exercício de 2003, os valores per capita de que trata o § 1º do art. 2º serão fixados em dois duodécimos do calculado para o ano.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PAED, constituída dos documentos definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, será apresentada pela entidade executora ao Conselho que houver aprovado o respectivo programa de aplicação, até 26 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 1º O Conselho que houver aprovado o programa de aplicação consolidará as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre cada uma, e encaminhará relatório circunstanciado ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PAED à unidade executora que:

I – descumprir o disposto no **caput** deste artigo;

II – tiver sua prestação de contas rejeitada; ou

III – utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PAED, conforme constatado por análise documental ou auditoria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2004. – Deputado **Marinha Raupp**, PMDB/Rondônia, Relatora.

CÂMARA DOS DEPUTADOS <small>SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA</small>		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139 de 2003	AUTOR
Ementa: Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.			PODER EXECUTIVO (MSC 643/03)
			Sancionado ou promulgado
			Publicado no Diário Oficial de
			Vetado
			Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO			
1	MESA		
2	10.12.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 26.11.03 a 01.12.03; para tramitação na Comissão Mista de 25.11.03 a 08.12.03, na Câmara dos Deputados de 09.12.03 a 22.12.03 e no Senado Federal de 23.12.03 a 31.01.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 01.02.04 a 03.02.04; para sobrestar a pauta: a partir de 04.02.04; para tramitação no Congresso Nacional de 25.11.03 a 19.02.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20.02.04 a 19.04.04.	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1	21.01.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
2			
3			
4			
5			
5	27.01.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
7			
3			
9			
0			
1	28.01.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
2			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139/03

ANDAMENTO

1		
2		
3		
4		
5	03.02.04	<p>PLENÁRIO Matéria sobre a mesa. Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita inversão de pauta para que os itens da presente sessão sejam apreciados na seguinte ordem: MPV 147/03, MPV 150/03, MPV 141/03, MPV 142/03, MPV 143/03, MPV 146/03, MPV 148/03, MPV 149/03, MPV 139/03, MPV 140/03 e MPV 151/03. Encaminham a votação: Dep Moroni Torgan e Dep Henrique Fontana. Verificação de votação do Requerimento solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela mesa: " Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal, que resultou em: sim: 7; não: 256; abst.: 0; total: 263: Rejeição do Requerimento. Discussão em turno único. Retirados pelas Lideranças das Bancadas do PFL e do PSDB, respectivamente, os requerimentos que solicitam a retirada de pauta desta MPV. Retirados pela Liderança do PSDB os Requerimentos que solicitam o adiamento da discussão e da votação por 2 sessões, respectivamente. Designação da Relatora, Dep Marinha Raupp, para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 40 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, pela aprovação integral das Emendas 4, 12, 20, 21, 28, 32, 33, 34 e 35, pela aprovação parcial das Emendas 10, 11, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 25 e 38, na forma do PLV apresentado; pela prejudicialidade das Emendas 2, 9, 24, 26, 27, 29, 30, 36 e 37; e rejeição das Emendas 1, 3, 5, 6, 7, 8, 14, 16, 17, 31, 39 e 40. Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.</p>
6		
7		
8		
9		
0		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
0		
1		
2		
3		
4		
5		
6	03.02.04	<p>PLENÁRIO (19:02 horas) Discussão em turno único. Discutiram a Matéria: Dep Eduardo Barbosa (PSDB-MG), Dep Walter Feldman (PSDB-SP), Dep Lobbe Neto (PSDB-SP), Dep Paulo Pimenta (PT-RS), Dep Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep Walter Pinheiro (PT-BA). Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita o encerramento da discussão. Encaminham a votação: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep Leonardo Mattos (PV-MG). Aprovação do Requerimento, contra o voto do Dep Arnaldo Faria de Sá. Encerrada a discussão. Votação preliminar em turno único. Encaminham a votação: Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep Gilmar Machado (PT-MG) e Dep Ricardo Izar (PTB-SP).</p>
7		
8		
9		
0		
1		
2		
3		
4		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139/03

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO (19:02 horas).
3	(Continuação da página anterior).
4	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
5	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
6	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
8	Aprovação do PLV000032004, ressalvado o Destaque.
9	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvado o destaque.
10	Em votação da Emenda nº 11, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
11	Encaminharam a votação: Dep Moroni Torgan (PFL-CE) e Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA).
12	Rejeição da Emenda nº 11.
13	Votação da Redação Final.
14	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep
15	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
16	(MPV 139-A/03) (PLV 3/04).
17	
18	
19	MESA
20	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I
Da Educação Social

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Regulamento

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Art. 6º A União complementar os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula

total do ensino fundamental no ano anterior, acrescido do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos estados, Distrito Federal e municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 4, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória
nº 140, de 2003)

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 649/2003
- Exposição de Motivos nº 22/2003, dos Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República
- Ofício nº 236/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 240/03, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Roberto Freire (PPSPE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 4, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória
nº 140, de 2003)

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira.

Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras com o objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques sobreeplotados, proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional e melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil.

Parágrafo único. As modalidades referenciadas para a frota costeira e continental no **caput** deste artigo vinculam-se à diretriz de redução da pesca de espécies sobreeplotadas e envolvem duas linhas de financiamentos:

I – conversão e adaptação: consiste no aparelhamento de embarcações oriundas da captura de espécies oficialmente sobreeplotadas para a captura de espécies cujos estoques suportem aumento de esforço com abdicação da licença original;

II – substituição de embarcações: visa à substituição de embarcações e equipamentos de pesca tecnicamente obsoletos, com ou sem transferência de atividade sobreeplotada, por novas embarcações e apetrechos que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de impactos sobre espécies com estoques saturados ou em processo de saturação e que resultem em melhores condições laborais.

Art. 3º O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, previsto no Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1997, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, instituídos pela Lei nº 7.927, de 27 de setembro de 1999, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1º Constituem metas do Profrota Pesqueira:

I – construção de até 100 (cem) embarcações destinadas à pesca oceânica;

II – aquisição de até 30 (trinta) embarcações, construídas há no máximo 5 (cinco) anos, destinadas à pesca oceânica;

III – conversão de até 240 (duzentas e quarenta) embarcações da frota costeira que atua sobre recursos em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento para a pesca oceânica ou outras pescarias em expansão, de forma a reduzir o esforço de pesca sobre aquelas espécies; e

IV – construção de até 150 (cento e cinquenta) embarcações de médio e grande porte para a renovação das frotas que capturam piramutaba (*Brachyplatystoma vaillanti*), pargo (*Lutjanus purpureus*) e camarão (*Farfantepenaeus subtilis*) no litoral das regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O regulamento desta lei especificará:

I – as bases e condições de financiamento, por tamanho de empresa e por fonte de recursos;

II – o detalhamento das metas, para cada fonte de financiamento;

III – as especificações das embarcações, por espécie pesqueira a serem objeto dos financiamentos;

IV – critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamentos;

V – os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueira; e

VI – a forma em que se dará a desativação das embarcações substituídas nos termos da alínea **b** do inciso I do art. 6º desta lei.

Art. 4º Para fins do **caput** do art. 2º desta lei, os financiamentos para empresas pesqueiras industriais, assim definidas no regulamento, observarão os seguintes parâmetros:

I – limite dos financiamentos: até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovada ou o limite do fundo financiador se este for maior;

II – prazo de amortização: até 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

III – prazo de carência: até 4 (quatro) anos, incluído o prazo de construção;

IV – encargos: taxa de juros pré-fixada, incluída a remuneração do agente financeiro, diferenciada por tamanho de empresa, conforme definição de micro, pequena, média e grande empresa utilizada pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO;

V – juros cobrados nos financiamentos não capitalizados durante o período de carência; e

VI – garantia: alienação fiduciária, arrendamento mercantil da embarcação financiada, outras em-

barcações ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Nas aquisições de barcos para a pesca oceânica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º desta Lei, será observado o seguinte:

I – o limite de financiamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor do barco;

II – o prazo de financiamento será de até 20 (vinte) anos, sendo 2 (dois) anos de carência e até 18 (dezoito) anos para a amortização.

Art. 5º Os financiamentos com recursos do profrota Pesqueira, para a modalidade prevista no **caput** do art. 2º desta Lei, que incluem o aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão de embarcações, aquisição e instalação de equipamentos e reparos de embarcações, terão os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 4º desta Lei, de acordo com os respectivos portes dos beneficiários, exceto quanto aos prazos de amortização e de carência, que, independentemente do porte do tomador, serão os seguintes:

I – aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão: até 15 (quinze) anos para amortização e até 4 (quatro) anos de carência, incluído o prazo de construção;

II – aquisição e instalação de equipamentos: até 5 (cinco) anos para amortização e até 3 (três) anos de carência, incluído o prazo de entrega; e

III – reparo de embarcações: até 5 (cinco) anos para amortização e até 3 (três) anos de carência, incluído o prazo de entrega.

Art. 6º Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Profrota Pesqueira vinculados a fatores ambientais de conservação e proteção de estoques em risco, sociais e de estímulo à expansão da captura de novas espécies, na forma seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento):

a) nas operações de modernização e conversão de embarcações com deslocamento para outras pescarias subexploradas;

b) na construção para substituição de embarcações que exerçam captura de espécies sobreexploradas, com deslocamento de atividade para espécies sob menor pressão ou com permanência na mesma pescaria, desde que ocorra a desativação (descarte) da embarcação antiga, conforme nor-

mas da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República;

II – 30% (trinta por cento):

a) na modernização e na conversão para outras pescarias com manutenção de dupla aptidão, conforme normas da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República;

b) na modernização e na substituição de equipamentos de manuseio potencialmente perigosos, insalubres ou de grande impacto na depredação dos estoques pesqueiros, conforme normas da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República; e

c) na construção e na aquisição de embarcações destinadas à pesca oceânica de espécies inexploradas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva – ZEE e em águas internacionais, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro a remuneração atual dos Fundos ou índice oficial que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As despesas com a equalização prevista no **caput** deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento-Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para a aprovação dos projetos no âmbito do Profrota Pesqueira:

I – a homologação, pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, dos aspectos técnicos das propostas, bem como da habilitação do proponente para o desenvolvimento da atividade pretendida;

II – a concessão de permissão prévia de pesca pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e

III – a licença de construção e conversão do barco emitida pelo Comando da Marinha.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 140, DE 2003

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira.

Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende duas modalidades de financiamentos, com os seguintes objetivos:

I – construção de embarcações, visando a ampliação da capacidade do País na exploração de espécies pesqueiras cujos estoques permitam o aumento da pesca na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais, observadas as condições regulatórias estabelecidas pelos acordos, protocolos e outros instrumentos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário; e

II – modernização das embarcações e dos apetrechos de pesca em operação nas regiões costeiras e continentais do País, com o propósito de aumento de eficiência econômica e da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros nessas áreas.

Parágrafo único. A modalidade prevista no inciso II deste artigo vincula-se à diretriz de redução da pesca de espécies sobreexploradas e envolve duas linhas de financiamentos:

I – conversão de embarcações: consiste na adaptação de barcos e apetrechos que se dedicam à pesca de espécies oficialmente declaradas como sobreexploradas, para a pesca de espécies não sobreexploradas, inclusive em águas da Zona Econômica Exclusiva; e

II – substituição de embarcações: visa a substituição de embarcações e equipamentos de pesca tecnicamente obsoletos, com ou sem transferência de atividade sobreexplorada, por novas embarcações e apetrechos que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de impactos sobre espécies com estoques saturados ou em processo de saturação e, ainda, que resultem em melhores condições laborais.

Art. 3º O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, previsto no Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, instituídos pela Lei nº

7.827, de 28 de setembro de 1989, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1º Constituem metas do Profrota Pesqueira:

I – construção de até cento e trinta embarcações destinadas à pesca oceânica;

II – conversão de até duzentas e quarenta embarcações da frota que atua sobre recursos costeiros em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento, das quais setenta delas serão destinadas à pesca oceânica e as cento e setenta delas restantes, a pescarias em expansão; e

III – construção de até setenta e seis embarcações de médio e grande porte, para renovação da frota que captura piramutaba (**Brachyplatystoma Vailanti**) e pargo (**Lutjanus Purpureus**), no litoral das regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O regulamento desta Medida Provisória especificará:

I – as bases e condições de financiamento, por tamanho de empresa e por fonte de recursos;

II – o detalhamento das metas, para cada fonte de financiamento;

III – as especificações das embarcações, por espécie pesqueira a serem objeto dos financiamentos;

IV – critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamentos; e

V – os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueiro.

Art. 4º Para fins do inciso I do **caput** do art. 2º, os financiamentos para empresas pesqueiras industriais, assim definidas no regulamento, observarão os seguintes parâmetros.

I – limite dos financiamentos: até noventa por cento do valor do projeto aprovado;

II – prazo de amortização: até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

III – prazo de carência: até quatro anos, incluído o prazo de construção;

IV – encargos: taxa de juros pré-fixadas, incluído o **spread**, diferenciada por tamanho de empresa; e

V – garantia: alienação fiduciária, arrendamento mercantil da embarcação financiada ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 5º Os financiamentos com recursos do Profrota Pesqueira, para a modalidade prevista no inciso II do **caput** do art. 2º, que incluem o aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão de embarcações, aquisição e instalação de equipamentos, e re-

paros de embarcações, terão os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 4º, de acordo com os respectivos portes dos beneficiários, exceto quanto aos prazos de amortização e de carência que, independentemente do porte do tomador, serão os seguintes:

I – aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão: a quinze anos para amortização e até quatro anos de carência, incluído o prazo de construção;

II – aquisição e instalação de equipamentos: até cinco anos para amortização e até três anos de carência, incluído o prazo de entrega; e

III – reparo de embarcações: até três anos para amortização e até dois anos de carência, incluído o prazo de entrega.

Art. 6º Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Profrota Pesqueira, vinculados a fatores de ordem ambiental, social e de estímulo à captura de novas espécies, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a variação anual da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As despesas com a equalização prevista no **caput** correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para a aprovação dos projetos no âmbito do Profrota Pesqueira:

I – a homologação, pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, dos aspectos técnicos das propostas, bem como da habilitação do proponente para o desenvolvimento da atividade pretendida;

II – a concessão de permissão prévia de pesca pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e

III – a licença de construção e conversão do barco emitidas pelo Comando da Marinha.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 649, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o texto da Medida Provisória nº 140, de 25 de novembro de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M.I. Nº 22 – SEAP/PR/MF/MIP/MIN/MMA

Em, 25 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de medida provisória, que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

A iniciativa vem materializar a decisão estratégica de Vossa Excelência pela constituição de frota pesqueira nacional para operar na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais e, ainda, pela modernização da frota pesqueira em operação nas águas costeiras e continental.

Fruto dessa deliberação, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República coordenou as atividades do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 13 de junho de 2003, cujos resultados servem de substrato ao mérito do instrumento ora proposto.

Vale sublinhar que a viabilidade política da proposição deve-se, além da própria determinação de Vossa Excelência, ao apoio dos vários Ministérios cujos representantes integraram o Grupo de Trabalho, com destaque para o apoio irrestrito oferecido pelos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente.

Em síntese, a proposta de medida provisória fixa que o Profrota Pesqueira terá como beneficiárias as empresas industriais de pesca, e será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, com as seguintes metas:

a) construção de até cento e trinta embarcações, destinadas à pesca oceânica, e de setenta e seis embarcações, de médio e grande porte, para renovação da frota que

capturam espécies específicas nas áreas litorâneas das regiões Norte e Nordeste;

b) conversão de até duzentos e quarenta embarcações da frota que atua sobre recursos costeiros em situação de sobrepesca;

c) construção de até setenta e seis embarcações de médio e grande porte, para renovação da frota que captura piramutaba (**Brachyplatystoma Vaillantii**) e pargo (**Lutjanus Purpureus**), no litoral das regiões Norte e Nordeste.

O alcance estratégico desta proposta pode ser mensurado pela ampla transversalidade do seu contexto, que transcende o simples espectro do financiamento, abrangendo objetivos econômicos, sociais, tecnológicos, geopolíticos e, destacadamente, propósitos ambientais, relacionados à sustentabilidade da atividade da pesca no Brasil.

De plano, o Profrota Pesqueira qualificará o País para a plena exploração sustentável da pesca oceânica na nossa Zona Econômica Exclusiva, qualificando as empresas brasileiras, também, para a competição em águas internacionais.

Vale sublinhar que a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar – CNUDM, assinada por 150 países em 1982, e ratificada pelo Brasil em 1988, por intermédio da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, reconhece os direitos de soberania do Brasil na exploração da nossa Zona Econômica Exclusiva, compreendida entre o Mar Territorial (12 milhas) e o limite das duzentas milhas.

Lamentavelmente, o Brasil não vem se utilizando adequadamente dessa prerrogativa de larga envergadura nos planos econômico, político e social.

Com isso, no que tange à pesca oceânica, consagrou-se processo erosivo, para o País, de exploração dos nossos recursos pesqueiros por meio do instrumento de arrendamento de embarcações estrangeiras, procedimento que, desde a década de 1970, entre outras conseqüências, tem implicado vultosa drenagem das nossas riquezas, para o exterior.

Além de criar as condições para a substituição de importações de várias espécies, os efeitos da proposta permitirão o posicionamento brasileiro na economia pesqueira internacional à altura das potencialidades naturais e da base técnica e empresarial do País.

Esse cenário de ampliação soberana e responsável das pescarias brasileiras nas nossas águas jurisdicionais e nas águas internacionais estabelecerá as condi-

ções objetivas para disputarmos o meganegócio mundial do pescado que, em 2002, movimentou US\$55 bilhões em exportações, o que representa a maior fatia do comércio internacional do agronegócio.

Subjacentemente, junto com o concurso provisório do instrumento de arrendamento, o Profrota Pesqueira criará as condições objetivas para que o Brasil se habilite à captura, no ano de 2006, de até 100 mil toneladas anuais no Atlântico Sul, contra as 51 mil toneladas atuais, e, assim, incrementando substancialmente as receitas cambiais do País com as suas repercussões positivas na economia, em geral, e na geração de emprego, em particular.

Desde logo, serão observados efeitos para trás com o estímulo à redinamização dos níveis de atividade dos setores médios da indústria naval, com a geração de emprego e renda em escalas substantivas, conforme especificado no relatório do referido Grupo de Trabalho.

O esforço de modernização da frota costeira previsto pelo projeto está direta e efetivamente atrelado ao processo de readequação do esforço de pesca com vistas a se induzir a recuperação dos estoques de espécies com ocorrência no Brasil, de elevado valor econômico, e que se encontram seriamente ameaçados pelo sobre-esforço de pesca.

Nestes termos, os bônus por adimplemento propostos pelo Profrota Pesqueira sobre os encargos dos financiamentos não se aplicam propriamente aos financiamentos das embarcações, e, sim, à reorientação dessas pescarias com fins de garantia da sustentabilidade da atividade. Aplicam-se, ainda, ao incentivo à captura de espécies de grande valor econômico, mantidas inexploradas, e à modernização das artes e apetrechos de pesca que impliquem melhores condições laborais aos trabalhadores.

Assim, com a modernização da frota de embarcações costeiras e continentais, vislumbra-se a redução desses impactos, sem o comprometimento dos indicadores de rentabilidade econômica das pescarias.

Conforme antes assinalado, o projeto estabelece a vinculação do crédito à dinamização da indústria naval nacional, posto tratar-se de oportunidade ímpar para o fomento aos estaleiros de porte médio, altamente intensivos em mão-de-obra e localizados em pontos estratégicos sob a perspectiva da integração nacional.

Em suma, a implementação do programa de construção e modernização da frota pesqueira nacional, objeto da proposta de medida provisória, além da interface positiva na esfera geopolítica, se destacará

no conjunto dos instrumentos pensados para o setor, como fator de forte propulsão e propagação de efeitos na economia, com repercussões significativas no plano social, e de indução direta de padrão de sustentabilidade da atividade pesqueira nacional.

O impacto relativo à implementação do Profrota Pesqueira está estimado em cerca de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em 2004, que correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Com referência aos impactos em 2005 e 2006, serão eles suportados pelas disponibilidades a serem estabelecidas no Orçamento Geral da União.

A urgência da edição da medida provisória proposta deriva de sua natureza estratégica para a economia pesqueira do País, bem assim em face da necessidade de produção de resultados no curto prazo. Com efeito, o Brasil captura menos de 50% da sua cota de atuns no Atlântico Sul, tendo o Governo de Vossa Excelência fixado a meta de duplicar essas pescarias até 2006. A frota nacional será instrumento valioso para o controle da pesca nas nossas águas jurisdicionais contra a pesca ilícita e predatória praticada por embarcações estrangeiras clandestinas. Ademais, há necessidade urgente de redução das pescarias de espécies ameaçadas como a sardinha e a lagosta, bem como de redução em curto prazo dos custos de arrendamento de embarcações estrangeiras para pesca, em especial a oceânica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente medida provisória.

Respeitosamente, – **José Fritch, Antônio Paolucci Filho, Guido Mantega, Ciro Gomes.**

PS-GSE Nº 236

Brasília, 5 de fevereiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004 (Medida Provisória nº 140/03, do Poder Executivo), aprovado

na Sessão Plenária do dia 3-2-04, que "Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências", conforme o disposto

no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 140	
Publicação no DO	26-11-2003
Designação da Comissão	27-11-2003
Instalação da Comissão	28-11-2003
Emendas	até 2-12-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	26-11-2003 a 9-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-12-2003
Prazo na CD	de 10-12-2003 a 23-12-2003 (*) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-12-2003 (*)
Prazo no SF	19-1-2004 a 1º-2-2004 (42º dia) (*)
Se modificado, devolução à CD	1º-2-2004 (*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-2-2004 a 4-2-2004 (*) (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-2-2004 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	20-2-2004 (*)
(*) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23 de dezembro de 2003 e de 19 de janeiro a 13 de fevereiro de 2004.	

NOTA TÉCNICA Nº 240/2003

Brasília, 28 de novembro de 2003

Assunto: Subsídios para o exame da adequação financeira da Medida Provisória nº 140, de 2003, que “cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional Profrota Pesqueira, e dá outras providências”.

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 163/2003 – CN (nº 649, na origem), de 25-11-2003, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 140, de 2003 que cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

Pela Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, assinada pelo Brasil e 150 países em 1982, são reconhecidos os direitos soberanos de nosso País na exploração da chamada Zona Econômica Exclusiva, compreendida entre o Mar Territorial de 12 milhas e o limite das 200 milhas.

Todavia, é de amplo conhecimento que não exploramos economicamente esse espaço, com a eficiência e amplitude desejada. Desse modo, o Programa em análise virá permitir que o Brasil utilize de forma mais eficiente essa prerrogativa, possibilitando que o País atue com maior competitividade no mercado mundial de pescado que, em 2002, movimentou exportações no total de US\$55 bilhões. Uma maior participação no mercado mundial possibilitará, além do aumento da receita de divisas em moeda estrangeira, um aumento da renda e do emprego internos de nossa economia.

Além desse efeito direto sobre a indústria pesqueira, a execução do Programa permitirá também um maior dinamismo à nossa indústria naval de porte médio, com a maior demanda pela modernização da frota pesqueira.

Segundo a Mensagem, o Profrota Pesqueira atenderá as empresas industriais de pesca em operação nas águas costeira e continental. Os recursos de financiamento serão originários do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste.

As metas a serem alcançadas são as seguintes:

a) construção de até 130 embarcações destinadas à pesca oceânica, e de até 76 embarcações, de médio e grande porte,

para renovação da frota que captura espécies no litoral das regiões Norte e Nordeste;

b) conversão de até 240 embarcações da frota que atua sobre recursos costeiros em situação de sobrepesca;

c) construção de até 76 embarcações de médio e grande porte, para renovação da frota que captura piramutaba e pargo, no litoral das regiões Norte e Nordeste.

As bases e demais condições de financiamentos serão dadas em regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, conforme determina o art. 9º da referida MP. Todavia, de imediato, esse diploma legal estabelece que os financiamentos para construção de embarcações (inciso I, art. 2º) serão limitados em até 90% do valor do projeto aprovado, com prazo de amortização de até 20 anos, carência de até 4 anos e encargos com taxa de juros pré-fixada, diferenciada por tamanho de empresa. Para financiamento de modernização de embarcações e apetrechos de pesca (inciso II, art. 2º), com aumento de capacidade de carga e conversão, o prazo será de até 15 anos, com até 4 de carência; para aquisição e instalação de equipamentos, o prazo será de até 5 anos, com 3 de carência; para reparo de embarcações, o prazo será de até 3 anos, com 2 de carência.

A União fica autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, cujos recursos correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, tendo como parâmetro de remuneração dos Fundos a variação anual da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

2. Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõe a compatibilidade da despesa com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e a existência de créditos suficientes para a sua realização.

A implementação do Programa, através de financiamentos, será efetuada com recursos dos Fundos da Marinha Mercante (FMM) e Constitucionais de financiamento do Norte e Nordeste.

Os encargos financeiros serão subsidiados e, para tanto, prevê-se que a União aporte recursos no orçamento para esse fim. De outro lado, os gastos operacionais com a implementação do Profrota Pesqueira, para 2004, é estimado em R\$15 milhões.

Tais desembolsos serão suportados por dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República no Orçamento Geral da União, observados, evidentemente, os eventuais limites de movimentação e empenho orçamentário-financeiro que venham a ser fixados. É de se notar que no Projeto de Lei Orçamentária para 2004 estão previstos R\$85 milhões de recursos para a referida Secretaria. Para 2005 e 2006, os respectivos Orçamentos Geral da União deverão aportar os recursos necessários para a continuidade do Programa.

A MP nº 140/2003 afigura-se, assim, adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, com suficiência de recursos para atender seus objetivos, sem afetar o resultado primário implícito no orçamento para 2004. — **José Rui Gonçalves Rosa**, Consultor.

Parecer sobre a Medida Provisória Nº 140, de 2003, em Substituição à Comissão Mista, proferido na Câmara dos Deputados.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, serei muito breve, embora não tenha sido muito breve a retomada da indústria pesqueira nacional. Há pelo menos 30 anos nada é construído para que tenhamos uma indústria pesqueira moderna.

Talvez um dos pontos positivos do Governo Lula, logo no seu início, tenha sido a criação da Secretaria de Pesca. Não entro no mérito de que tenha **status** de Ministério ou não, mas a preocupação com a questão deu rumo certo ao Governo para resgatar o tempo perdido.

Estamos apresentando substitutivo a esta medida provisória, que recebeu emendas.

Foram incorporadas as emendas dos Deputados Bismarck Maia, Zé Geraldo e do Líder do PSDB no Senado Federal, Senador Arthur Virgílio. Algumas são tão importantes quanto a Medida Provisória do Governo, só que correspondem a outra visão, tratada paralelamente a esta medida provisória em projeto que — parece-me — tem como Relator o Deputado José Pimentel. Refiro-me à emenda do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, do PSDB de São Paulo, que tenta tratar da questão da pesca artesanal profissional, assunto que será tratado em outro projeto de lei.

A medida provisória implica, concretamente, a perspectiva de se criar frota pesqueira no País para

que exerça atividade econômica e ocupe, inclusive, a parte nas quotas internacionais a que tem direito e hoje não são utilizadas. Atende, portanto, aos nossos anseios de forma conseqüente.

Além das emendas, acrescentamos que é fundamental termos não apenas a visão de uma indústria naval ou de construção de estaleiros — este me parece ser, num primeiro momento, o objetivo primordial da Medida Provisória, que tenhamos a perspectiva de que a construção naval aconteça dentro de um determinado prazo — 3, 4, 5 anos.

Enquanto isso, elaboramos uma emenda para que fosse possível a aquisição de barcos com fixação de prazo de construção — no máximo 5 anos —, com financiamento menor do que o da construção de embarcações, para que tivéssemos, de imediato, geração de emprego, ocupação do espaço econômico na indústria pesqueira, aquisição no Brasil em âmbito internacional.

Esta é a grande emenda que apresentamos. Depois das discussões que fizemos com a Assessoria do Ministério e com Lideranças do Governo nesta Casa e da Oposição, podemos chegar a um consenso.

A presente Medida Provisória atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância. Somos pela sua admissibilidade. Também há adequação orçamentária e financeira.

Creio que será um benefício importante para o País, não apenas porque possibilitará a geração de emprego e de renda, a ocupação de uma atividade econômica, mas também porque a indústria pesqueira não terá a visão equivocada — usando um pouco a questão do meio ambiente — do preservacionismo, mas, sim, uma visão de conservação, uma visão mais moderna no âmbito dessa atividade internacional. O Brasil pode ocupar o seu lugar.

Parabéns ao Governo. Espero que nosso substitutivo seja aceito por todos.

Parecer escrito encaminhado à Mesa.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional — Profrota Pesqueiro, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Roberto Freire**

I – Relatório

A Medida Provisória sob nº 140, de 25 de novembro de 2003 cria o Programa Nacional de Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, cujo objetivo é financiar a construção, aparelhamento e modernização de embarcações com o propósito de aumentar a eficiência da atividade pesqueira com aproveitamento adequado dos recursos naturais, representados aqui, pelos estoques pesqueiros.

Para tanto, a Medida Provisória propõe bônus de adimplemento sobre os encargos dos financiamentos associado à abdicação da pesca de espécies consideradas sobreexploradas e ao direcionamento do esforço de pesca para os estoques pesqueiros inexplorados ou fora de risco de degradação.

No prazo regimental foram apresentadas 24 emendas pelos seguintes Senhores Parlamentares:

As Emendas de nºs 3 e 19, de autoria do Sr. Deputado Anivaldo Vale, são relacionadas entre si e propõem a extensão do programa à construção e ampliação de entrepostos pesqueiros e aquisição de veículos frigoríficos para transporte de pescados;

As Emendas de nºs 4, 11 e 20, apresentadas pelo Sr. Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, propõem a extensão do programa ao financiamento de barcos, equipamentos e motores para a pesca de pequena escala e pescadores artesanais;

As Emendas de nºs 6, 13 e 21, de autoria do Sr. Senador Arthur Virgílio, visam à adequação do texto da Medida Provisória à realidade da legislação brasileira e ao vernáculo;

As Emendas de nºs 5, 12, 14, 15 e 16, todas propostas pelo Sr. Deputado Benedito de Lira, propõem a reserva de cota mínima de recursos à região nordeste e a exclusão, no cômputo dos prazos de carência, do período de construção e entrega dos barcos e equipamentos;

As Emendas de nº 1, 9 e 10, apresentadas pelo Sr. Deputado Bismarck Maia, propõem: sejam considerado como conversão de embarcações as modernizações para melhoria do aproveitamento e conservação das capturas; a extensão do programa à construção de barcos para captura de camarão e lagosta no Norte e Nordeste; e a extinção do limite para o financiamento dos projetos;

As Emendas de nºs 2, 8, 17, 22 e 24, de autoria do Sr. Deputado José Carlos Araújo, propõem: a extensão do financiamento para o treinamento de trabalhadores envolvidos com a atividade pesqueira; a estipulação do prazo de 3 (três) anos para o cumprimento das metas do programa; seja assegurado às cooperativas condições não menos favoráveis que as concedidas às empresas; que a construção e conversão das embarcações em território nacional sejam re-

quisitos para aprovação dos projetos; e o envio de relatório semestral ao Congresso Nacional acerca do cumprimento dos objetivos do programa;

As Emendas de nºs 7, 18 e 23, apresentadas pelo Sr. Deputado Zé Geraldo propõem: sejam adotadas condições de financiamento mais favoráveis do que as previstas nos Fundos financiadores do programa, a definição dos percentuais para os bônus de adimplência previstos; e a fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo.

Substituindo a Comissão Mista, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, ofereço parecer para deliberação do Plenário.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Da admissibilidade

Os requisitos constitucionais de relevância e urgência da presente medida provisória restam claramente evidenciados ao passo em que se verifica a importância estratégica do programa em apreço para o fortalecimento da atividade pesqueira nacional, que, há muito, carece de medidas urgentes para a retomada da sua eficiência e competitividade internacional.

Da mesma forma, a ampliação da frota pesqueira nacional resultará em importante contribuição para o controle da pesca ilícita e predatória praticada por embarcações clandestinas em nossas águas jurisdicionais, assim como a modernização das embarcações já existentes assumirá papel fundamental na redução da pesca de espécies ameaçadas.

No que concerne ao conteúdo legal da medida provisória em questão, verifica-se que matéria nela inserida não figura entre os temas de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52), tampouco se enquadra entre as vedações enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

À luz do ordenamento jurídico pátrio, a medida provisória insere-se com perfeição, assim como redigida segundo a boa técnica legislativa.

Por essas razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da presente medida provisória.

Da adequação financeira e orçamentária

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 22, que fundamenta e edição da medida provisória, os custos para a implementação do Profrota Pesqueira no ano de 2004, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, assim como os

impactos relativos aos anos de 2005 e 2006 serão suportados pelas disponibilidades a serem estabelecidas no Orçamento Geral da União.

Nosso voto, portanto, é pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória em apreço.

Do mérito

O Programa Profrota Pesqueira se destina à aquisição, construção, modificação e modernização de embarcações de pesca com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentado da atividade.

A criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca – SEAP representou o posicionamento do Governo quanto sua atitude em relação a um setor econômico intensivo em mão-de-obra, produtor de alimentos e a ser finalmente tratado pelo Estado como atividade importante no contexto econômico nacional.

A implementação de um programa de modernização da frota pesqueira será um passo de grande importância para tratar a indústria da pesca como atividade econômica e chamá-la a participar do esforço para o desenvolvimento do País. O potencial pesqueiro do Brasil é em grande parte formado por estoques que não representam grandes massas, mas são formados por espécies de alto valor, como: camarões, lagostas caranguejos, pargos, chernes e outras que, por sua excelência, são demandadas pelos mais variados mercados brasileiros e internacionais.

A frota pesqueira nacional, mormente aquela que se dedica à captura de espécies de tradicional demanda, como sardinha, pargo, camarão e lagosta, não recebe inovações há mais de um quarto de século, o que impõe uma obsolescência profundamente prejudicial à sustentabilidade econômica da atividade e à conservação dos estoques pesqueiros mesmo que possa parecer, como no caso do camarão Norte, que a frota não merece maior atenção.

A atividade lagosteira representa o sustento de cerca de 120 mil famílias, principalmente no Nordeste, mas com alcance do extremo Norte do Brasil até o Estado do Espírito Santo. A conservação deste estoque pesqueiro e sua correta e eficiente utilização é de importância capital para nossa economia. Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer tratamento adequado a essa frota.

A frota camaroeira da região Norte, não contemplada na medida provisória, é responsável pelo descarte de quantidades de pescado da chamada fauna acompanhante que representa em determinados períodos mais de 10 vezes o peso dos camarões efetivamente aproveitados.

A atividade pargueira passa por séria crise de sustentabilidade e também merece tratamento nesta,

que é a única oportunidade que se apresentou em 30 anos, para a discussão do setor da pesca. Da mesma forma, aqueles que se dedicam à produção de piramutaba, o catfish brasileiro, estão a carecer de profunda intervenção do Estado que não seja, unicamente, a policialesca a que nos acostumamos assistir, mas aquela que incentive o correto manejo dos recursos naturais renováveis no sentido de garantir a perpetuação das espécies e da atividade econômica.

A ocupação civil da Zona Econômica Exclusiva – ZEE por uma frota pesqueira que explore racionalmente os recursos vivos desta área que representa um terço do território brasileiro, já que é igual à metade de nossa área terrestre, é fator da mais elevada importância na decisão de financiar a formação de uma frota oceânica nacional com possibilidades também de pescar em águas internacionais e em regiões onde o Brasil detenha por acordos ou direitos, a prerrogativa de exercer a atividade pesqueira.

Construir novos e modernos barcos de pesca assim como alterar, aumentar, modificar e modernizar as embarcações nacionais que operam em nossa costa, além de ser o caminho lógico e esperado para a modernização da indústria pesqueira, serão fatores de geração imediata de novos postos de trabalho ao pôr em movimento vários estaleiros de pequeno e médio porte de norte a sul do País.

A urgente necessidade de aumentar a presença brasileira na Zona Econômica Exclusiva e assumir a postura de nação pesqueira, vocação estabelecida pelo nosso posicionamento geográfico diante do oceano Atlântico nos dois hemisférios e da Antártida, nos leva a carecer de imediata operação de uma frota oceânica que ocupe os espaços brasileiros de direito.

A premissa de proteção do patrimônio dos Fundos Constitucionais e do Fundo de Marinha Mercante estabelece a necessidade de garantir, via orçamento da União, recursos para a equalização das diferenças entre a rentabilidade auferida por estes Fundos e as taxas de juros a serem praticadas no Programa.

Lidas e estudadas as Emendas oferecidas pelos Senhores Parlamentares, optamos por acatar parcialmente as de números 001, 009 e 010, do Deputado Bismarck Maia, por entendermos que complementam o espírito proposto para o Programa; 006, 013, e 021, do Senador Arthur Virgílio, estas por proporem correções gramaticais ou legislativas no texto original da MP; e 018, do Deputado Zé Geraldo, também por encarnar a idéia do Profrota Pesqueira. Rejeitamos todas as demais por entendermos que não estão de acordo com a idéia formada para as especificidades deste programa, ainda que sejam idéias relevantes para o desenvolvimento de pescadores e do setor pesqueiro como um todo, que poderiam constar em outros programas e projetos.

Assim, somos pela admissibilidade da Medida Provisória sob nº 140, de 2003, e no mérito, em função das alterações que nos dispusemos a fazer na proposta governamental, ouvidas várias lideranças do setor produtivo assim como técnicos privados e do Governo, somos pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. – Deputado **Roberto Freire**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional Profrota Pesqueira.

Art. 2º O Profrota Pesqueira compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras com o objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques sobreexplorados, proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional e melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil.

Parágrafo único. As modalidades referenciadas para a frota costeira e continental no **caput** deste artigo vinculam-se à diretriz de redução da pesca de espécies sobreexploradas e envolve duas linhas de financiamentos:

I – conversão e adaptação: consiste no aparelhamento de embarcações oriundas da captura de espécies oficialmente sobreexploradas para a captura de espécies cujos estoques suportem aumento de esforço com abdicação da licença original;

II – substituição de embarcações: visa a substituição de embarcações e equipamentos de pesca tecnicamente obsoletos, com ou sem transferência de atividade sobreexplorada, por novas embarcações e apetrechos que em quaisquer das hipóteses impliquem redução de impactos sobre espécies com estoques saturados ou em processo de saturação e que resultem em melhores condições laborais.

Art. 3º O Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, previsto no Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, instituídos pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

§ 1º Constituem metas do Profrota Pesqueira:

I – construção de até cem embarcações destinadas à pesca oceânica;

II – aquisição de até trinta embarcações, construídas há no máximo 5 anos, destinadas a pesca oceânica;

III – conversão de até duzentas e quarenta embarcações da frota costeira que atua sobre recursos em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento para a pesca oceânica ou outras pescarias em expansão, de forma a reduzir o esforço de pesca sobre aquelas espécies; e

IV – construção de até cento e cinquenta embarcações de médio e grande porte para a renovação das frotas que capturam piramutaba (**Brachyplatystoma Vaillanti**), pargo (**Lutjanus Purpureus**) e camarão (**Farfantepenaeus Subtilis**) no litoral das regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O regulamento desta Lei especificará:

I – as bases e condições de financiamento, por tamanho de empresa e por fonte de recursos;

II – o detalhamento das metas, para cada fonte de financiamento;

III – as especificações das embarcações, por espécie pesqueira a serem objeto dos financiamentos;

IV – critérios e requisitos para aprovação dos projetos de financiamentos;

V – os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pesqueira; e

VI – a forma em que se dará a desativação das embarcações substituídas nos termos da letra **b**, do inciso I, do artigo 6º.

Art. 4º Para fins do **caput** do art. 2º, os financiamentos para empresas pesqueiras industriais, assim definidas no regulamento, observarão os seguintes parâmetros:

I – limite dos financiamentos: até noventa por cento do valor do projeto aprovado ou o limite do fundo financiador se este for maior;

II – prazo de amortização: até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

III – prazo de carência: até quatro anos, incluído o prazo de construção;

IV – encargos: taxa de juros pré-fixada, incluída a remuneração do agente financeiro, diferenciada por tamanho de empresa conforme definição de micro, pequena, média e grande empresa utilizada pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

V – juros cobrados nos financiamentos não capitalizados durante o período de carência; e

VI – garantia: alienação fiduciária, arrendamento mercantil da embarcação financiada, outras embarcações ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Nas aquisições de barcos para a pesca oceânica, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º, será observado o seguinte:

I – o limite de financiamento será de cinquenta por cento do valor do barco;

II – o prazo de financiamento será de até vinte anos, sendo dois anos de carência e até dezoito anos para a amortização.

Art. 5º Os financiamentos com recursos do Profrota Pesqueira, para a modalidade prevista no **caput** do art. 2º, que incluem o aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão de embarcações, aquisição e instalação de equipamentos, e reparos de embarcações, terão os mesmos parâmetros estabelecidos no art. 4º, de acordo com os respectivos portes dos beneficiários, exceto quanto aos prazos de amortização e de carência que, independentemente do porte do tomador, serão os seguintes:

I – aumento da capacidade de carga (jumborização) e conversão: até quinze anos para amortização e até quatro anos de carência, incluído o prazo de construção;

II – aquisição e instalação de equipamentos: até cinco anos para amortização e até três anos de carência, incluído o prazo de entrega; e

III – reparo de embarcações: até cinco anos para amortização e até três anos de carência, incluído o prazo de entrega.

Art. 6º Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Profrota Pesqueira vinculados a fatores ambientais de conservação e proteção de estoques em risco, sociais e de estímulo à expansão da captura de novas espécies, na forma seguinte:

I – cinquenta por cento:

a) nas operações de modernização e conversão de embarcações com deslocamento para outras pescarias subexploradas;

b) na construção para substituição de embarcações que exerçam captura de espé-

cies sobreexploradas, com deslocamento de atividade para espécies sobre menor pressão ou com permanência na mesma pescaria, desde que ocorra a desativação (descarte) da embarcação antiga, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

II – trinta por cento:

a) na modernização e na conversão para outras pescarias com manutenção de dupla aptidão, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

b) na modernização e na substituição de equipamentos de manuseio potencialmente perigosos, insalubres ou de grande impacto na depredação dos estoques pesqueiros, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca; e

c) na construção e na aquisição de embarcações destinadas à pesca oceânica de espécies inexploradas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva – ZEE e em águas internacionais, conforme normas da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos, tendo como parâmetro a remuneração atual dos Fundos ou índice oficial que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As despesas com a equalização prevista no **caput** correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para a aprovação dos projetos no âmbito do Profrota Pesqueira:

I – a homologação, pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, dos aspectos técnicos das propostas, bem como da habilitação do proponente para o desenvolvimento da atividade pretendida;

II – a concessão de permissão prévia de pesca pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e

III – a licença de construção e conversão do barco emitida pelo Comando da Marinha.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004. – Deputado **Roberto Freire**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140 de 2003	AUTOR
Ementa: Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profota Pesqueira, e dá outras providências.		PODER EXECUTIVO (MSC 649/03)
		Sanccionado ou promulgado
		Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO		Vetado
1	10.12.03	Razões do veto-publicadas no
2	Despacho: Submeta-se ao Plenário.	
3	Prazos: para apresentação de emendas de 27.11.03 a 02.12.03; para tramitação na Comissão Mista de 26.11.03 a 09.12.03, na Câmara dos Deputados de 10.12.03 a 23.12.03 e no Senado Federal de 24.12.03 a 01.01.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02.01.04 a 04.02.04; para sobrestar a pauta: a partir de 05.02.04; para tramitação no Congresso Nacional de 26.11.03 a 20.02.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 21.02.04 a 20.04.04.	
4	PLENÁRIO	
5	Discussão em turno único.	
6	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
7	21.01.04	
8	PLENÁRIO	
9	Matéria sobre a mesa.	
10	Requerimento do Dep Professor Luizinho que solicita inversão de pauta a fim de que as MPV's 145/03, esta MPV 140/03, 141/03, 142/03 e a 143/03 sejam apreciadas em primeiro lugar, renumerando-se os demais itens.	
11	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).	
12	Aprovação do Requerimento.	
13	Discussão em turno único.	
14	27.01.04	
15	PLENÁRIO	
16	Matéria sobre a mesa.	
17	Requerimento do Dep Professor Luizinho que solicita inversão de pauta a fim de que as MPV's 145/03, esta MPV 140/03, 141/03, 142/03 e a 143/03 sejam apreciadas em primeiro lugar, renumerando-se os demais itens.	
18	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).	
19	Aprovação do Requerimento.	
20	Discussão em turno único.	
21		
22		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO	
2	(Continuação da página anterior).	
3	Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
4	Encaminham a votação: Dep Professor Luizinho (PT-SP) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).	
5	Prejudicada apreciação do Requerimento em face do encerramento da sessão.	
6		
7		
8	PLENÁRIO	
9	Discussão em turno único.	
10	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
11		
12		
13	PLENÁRIO	
14	Discussão em turno único.	
15	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
16		
17		
18	PLENÁRIO (19:02 horas)	
19	Discussão em turno único.	
20	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
21	Encaminham a votação: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep Henrique Fontana (PT-RS).	
22	Rejeição do Requerimento.	
23	Prejudicado o Requerimento de Retirada de Pauta do Dep Antonio Carlos Pannunzio.	
24	Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por 2 sessões.	
25	Designação do Relator, Dep Roberto Freire (PPS-PE), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 24 Emendas a ela	
26	apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos	
27	pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação	
28	desta MPV, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 1, 6, 9, 10, 13, 18 e 21, na forma do PLV apresentado, e pela rejeição	
29	das Emendas de nºs 2 a 5, 7, 8, 11, 12, 14 a 17, 19, 20, 22, 23 e 24.	
30	Discutiram esta MPV: Dep Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA), Dep Antonio	
31	Cambraia (PSDB-CE), Dep Paulo Rubem Santiago (PT-PE) e Dep Walter Pinheiro (PT-BA).	
32	Em votação o Requerimento do Dep Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, e outro, que solicita o encerramento da	
33	discussão.	
34	Encaminham a votação: Dep Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep Francisco Dornelles (PP-RJ) e Dep Roberto Freire (PPS-PE).	

CONTINUA...

((Folha nº 02)

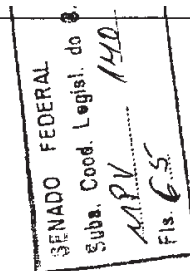
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (19:02 horas)
2	(Continuação da página anterior).
3	Aprovação do Requerimento.
4	Encerrada a discussão.
5	Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Roberto Freire, que conclui pela aprovação na forma do PLV oferecido,
6	com alteração.
7	Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento que solicita o adiamento da votação.
8	Votação preliminar em turno único.
9	Encaminharam a votação: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Inácio Arruda (PCdoB-CE) e Dep Selma
10	Schons (PT-PR).
11	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
12	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
13	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
15	Aprovação do PLV000042004, com a alteração feita em Plenário, ressalvados os destaques.
16	Prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.
17	Retirado pela Liderança do PFL o Requerimento da Bancada que solicita DVS para o inciso II, do § 1º do art. 3º, constante do
18	PLV000042004.
19	Em votação a Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
20	Encaminharam a votação: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep José Pimentel (PT-CE).
21	Verificação de votação da Emenda nº 4 solicitada pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio, na qualidade de Líder do PSDB, em
22	razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passou-se a mesma à votação pelo processo nominal que
23	resultou em: Sim: 31; Não:232; Abst.: 0; Total: 263. REJEIÇÃO DA EMENDA nº 4.
24	Em votação a Emenda nº 11, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
25	Encaminhou a votação o Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
26	Rejeição da Emenda nº 11.
27	Em votação a Emenda nº 20, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
28	Encaminhou a votação o Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
29	Rejeição da Emenda nº 20.
30	Votação da Redação Final.
31	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep
32	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
33	(MPV 140-A/03) (PLV 4/04).
34	

MESA

Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

DECRETO LEI Nº 2.404,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme o Senador Tião Viana, Líder do PT, encaminhado à Mesa, eu gostaria de ter a oportunidade de falar como Líder ainda nesta tarde, sem prejudicar os demais oradores. Assim, me disponho a falar após os oradores Juvêncio da Fonseca e Ideli Salvatti, que usarão do tempo regulamentar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Ser-lhe-á concedida a palavra, conforme sua solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, por vinte minutos.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não me constringo, de forma nenhuma, em vir a esta tribuna, pela terceira vez nos últimos quinze dias, para falar praticamente de um mesmo assunto. Quando transito entre os meus Colegas no Senado Federal, pergunto-me como vão as invasões indígenas em Mato Grosso do Sul. A cada dia, cada vez mais, estou preocupado com a população indígena de Mato Grosso do Sul. Essa preocupação é generalizada, porque os nossos indígenas estão sendo usados como instru-

mento de uma invasão constante de áreas particulares, tituladas, produtivas, rentáveis para o Estado e para as famílias.

Estou com pena dos indígenas de Mato Grosso do Sul, porque vejo, nos jornais nacionais, nas invasões fotografadas, índios encapuzados. Reafirmo que índio não põe capuz na cara. Índio é simples, é natural, e quem está por trás de tudo isso, seja por leniência, convivência ou incompetência, é a Funai, que, ao invés de protegê-lo, faz com que aprenda numa escola de criminalidade, não digo nem de guerrilha. Dizem que estão realizando esse treinamento de indígenas não apenas em Mato Grosso do Sul, mas em todo o Brasil.

Vamos rememorar que a imprensa nacional divulga essas notícias todos os dias, com imagens de televisão mostrando as invasões, a destruição total das sedes das fazendas e os índios deixando bilhetes dizendo: “Desculpe, mas a terra, em 1500, era nossa. Agora, que a União indenize os estragos cometidos”. Em Mato Grosso do Sul, as famílias e os proprietários não estão entendendo esse processo, nem os peões, escoraçados das fazendas pelas invasões.

Houve reintegração deferida, autorizada judicialmente. Num recurso para São Paulo, uma Juíza Federal do Tribunal Regional da 3^a Região tomou uma decisão esdrúxula: suspendeu a reintegração de posse parcialmente, retirando os índios da propriedade e formando comissões de 20 na frente de cada uma das 14 propriedades que aguardam demarcação. Isso não é decisão judicial. Isso é propiciar a oportunidade de que esse fato cada vez mais contribua para a indisciplina e a desobediência civil em meu Estado. Está prestes a ocorrer o desenlace e ainda não ocorreu o confronto pessoal físico porque as Polícias Federal e Estadual têm sido eficientes, permanentemente vigiando as partes para que isso não ocorra.

No dia 16 de janeiro, foram feitas denúncias de outras fazendas, e darei um exemplo.

O Sr. Ademir Marques Rosa fez a seguinte comunicação ao Estado, às autoridades:

Pelo presente, venho informá-lo de que, desde a invasão por índios terena das aldeias vizinhas da nossa propriedade denominada Fazenda Buriti, situada no município de Dois Irmãos do Buriti, eu, meu pai e meus irmãos, retiramos todo o nosso gado das pastagens por nós formadas naquele local. O fato estranho, e que V. Sas. precisam conhecer, é que existem na propriedade centenas de cabeças de gado de procedên-

cia desconhecida. Colocamo-nos à disposição dos senhores para a identificação das invernadas, a que nos referimos, e para auxiliar na apuração dos fatos os quais, a nós, estão parecendo criminosos, pois pelo que sabemos, o gado não pertence aos índios e eles não podem arrendar aquelas pastagens, mesmo porque são nossas! (Sic.)

Outra denúncia feita por proprietários das Fazendas Buriti, São Sebastião, Alegre, Recanto do Sabiá e outras:

Nós, abaixo assinados, vimos através desta, solicitar os préstimos dessa entidade no sentido de nos auxiliar na liberação das nossas terras, invadidas pelos índios das aldeias vizinhas, nos Municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti. (Sic.)

Observem V. Ex^{as} que a conflagração retratada pela imprensa nacional é de Japorã, não de Dois Irmãos do Buriti ou de Sidrolândia. São outras áreas invadidas.

Precisamos da reintegração de posse das nossas propriedades! A situação é desesperadora pois os índios nos tiraram o direito de explorarmos nossas áreas e passaram a arrendar as pastagens para não-índios.

Nossas famílias passam por extremas dificuldades desde as invasões. Nos retiraram o direito de trabalhar, de ganhar nosso pão e sustentar nossos filhos.

Temos notícias que precisam ser confirmados, de que os senhores Alvinho Lino de Souza e Gustavo Atílio é que hoje seriam os arrendatários das nossas propriedades. O fato é que terceiros estão explorando aquilo que nós compramos e formamos com suor, dificuldade e dedicação.

Para comprovar o que estamos afirmando, em anexo três fotografias da Fazenda Buriti em Dois Irmãos do Buriti, tiradas em 20 de janeiro de 2004, da propriedade do Sr. Waldemar Marques Rosa, que mostra o gado alheio pastando naquela área. Estimamos, a existência de 500 à 600 cabeças só naquela fazenda.

Estranhamos o fato de não ser do conhecimento das autoridades do nosso Estado a presença deste gado nessas pasta-

gens. Será que se deslocaram com devida Inscrição Estadual? O gado está vacinado contra Aftosa? O IAGRO tem conhecimento disso? (Sic.)

Gado arrendado por terceiros e terras invadidas por índios criam o problema seriíssimo em relação à questão do sanitário animal. Se a febre aftosa for constatada numa hora dessas, trancam todas as fronteiras de exportação do nosso gado de corte do Estado de Mato Grosso do Sul. Temos lá 24 milhões de cabeças de gado de corte, o maior rebanho do Brasil. Uma riqueza imensa colocada à disposição dos brasileiros, que se torna a grande força da exportação de carne do País. Se a febre aftosa for constatada ali, teremos grandes dificuldades para exportar e encontraremos dificuldade inclusive para a própria criação do gado.

A Delegacia Federal da Agricultura, recebendo essas denúncias – registre-se que a Delegacia Federal da Agricultura de Mato Grosso do Sul, há alguns anos, vem tirando o 1º lugar do Brasil pela eficiência, competência e organização dos seus serviços, e o Delegado Federal, Dr. José Antonio Roldão, é um exemplo de eficiência neste campo –, mandou imediatamente fazer a inspeção, Senador Mão Santa.

Relatório de visita à propriedade rural – esta de São João do Buriti:

Atendendo solicitação verbal do Sr. Delegado Federal da Agricultura/MS, feita às nove horas da manhã do dia 23/01 (sexta-feira), para que acompanhássemos o médico veterinário do IAGRO em diligência a uma propriedade rural no município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com o intuito de se verificar a procedência dos animais da fazenda (Sic) (...).

Além da minha pessoa, estavam nesta diligência o Dr. Franco Zanandreis, fiscal estadual agropecuário do IAGRO, um representante da Secretaria Estadual de Produção (SEPROTUR) e quatro policiais militares. Contatamos o Sr. Ademir Marques Rosa, que se prontificou em nos acompanhar, para facilitar a localização da fazenda (Sic)(...).

Ao chegarmos próximo à fazenda, encontramos com o Sr. Ademir e mais umas doze pessoas, todas revoltadas por terem perdido suas terras e já estavam todos preparados para invadir a propriedade, para arrebanhar todos os animais, para que pudés-

semos fazer a contagem do rebanho. Estavam também com dois caminhões, contendo vários cavalos, prontos para serem utilizados (...).

Tentaram obter a reintegração de posse, mas o litígio se encontra na justiça, aguardando uma definição. Informaram também que existia uma grande quantidade de bovinos nessas áreas e que esses animais não eram dos índios, mas de alguns fazendeiros da região que estavam arrendando essas terras para apascentar seus animais e que não sabiam a origem dessas reses e também desconheciam se as mesmas estavam sendo vacinadas contra febre aftosa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, os índios invadiram as propriedades particulares e tituladas. Os proprietários foram obrigados a evacuar as áreas, enquanto outros proprietários rurais fizeram um acordo de arrendamento com os índios, pagando-lhes para colocarem naquelas áreas novas reses, novo gado, sem nenhum controle sanitário.

O relatório continua:

A porteira da fazenda estava trancada com cadeado, e o Sr. Ademir rapidamente cortou os arames do colchete, utilizando-se de um alicate. Adentramos à propriedade e encontramos alguns índios dispersos, mas nenhum soube nos informar sobre a origem do gado existente. Em um retiro conseguimos contar, sem muita precisão, 148 reses, de raça anelorada (cruzada), constituída em sua maioria de novilhas em torno de 18 a 24 meses de idade, (...).

Estimamos que em todos os retiros havia mais de 600 (seiscentas) cabeças e não pudemos comprovar quem eram os proprietários desses animais. (Sic)

Diziam que era do Sr. Gabriel ou do Sr. Noel. O Sr. Noel era um índio, e o Sr. Gabriel, que era um proprietário, disse que esse gado era do Sr. Alvino Lino de Souza, que tinha uma propriedade vizinha e que não foi possível ser encontrado. Havia sido contactado por telefone e, nesta semana, talvez, haja a vistoria definitiva na área.

Mas o que quero trazer ao conhecimento do Senado Federal é justamente a situação anômala que está ocorrendo no Estado de Mato Grosso do Sul, completamente diferente da situação de Roraima e dos outros Estados. Estão fazendo do índio, que é

manso, pacífico e que vive em contato com a natureza, um aprendiz da malandragem, da criminalidade, ao lhe colocarem capuz no rosto para invadir propriedades de terceiros, trazendo-o para o campo, em Mato Grosso do Sul – principalmente Mato Grosso do Sul, que produz o maior rebanho de corte deste País e que é o terceiro produtor de soja.

A área rural está desta maneira conturbada, e o nosso Presidente da Funai, Senador Mão Santa, vai àquela região – que é a primeira a receber autorização para reintegração de posse – da maneira mais acintosa, irregular e fora da sua competência. Das 14 propriedades, ele propõe que os índios sejam retirados de 11 delas e que permaneçam com a posse das três restantes.

Ora, a partir do instante em que o Presidente da Funai dá esse conselho aos índios e promove esta ação nessas 14 áreas, ele está cometendo uma desobediência às sentenças dada pelo juiz e pelo Tribunal Regional Federal da 3^a Região, permitindo e aconselhando esta solução até que haja demarcação das terras. Que Presidente da Funai é este que temos?!

Recentemente, ele foi a Mato Grosso do Sul para conciliar as partes, mas o que faz é simplesmente encontrar-se com os índios e insuflá-los a permanecerem na área, que já recebeu determinação de reintegração de posse.

Essas terras já estão sendo arrendadas pelos índios para terceiros, para que coloquem novas cabeças de boi lá dentro.

Nessas áreas invadidas, a Funai, em momento nenhum, procede a um expediente pelo menos para verificar o que está acontecendo, e os proprietários ficam aguardando há algum tempo, há muito tempo, a definição da ação de reintegração de posse, a que deram ingresso, mas que não chega ao fim.

Os juízes trabalham e muito, diuturnamente. Conheço inclusive o Dr. Odilon de Oliveira, Juiz Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, um exemplo de competência, rapidez e trabalho eficiente – nesse caso, por exemplo, que estamos discutindo. Antes de prolatar a sentença de reintegração de posse, S. Ex^a reuniu a área por três vezes – índios, Funai, Polícia Federal e proprietários – e tentou acordo. Quando não foi possível o acordo no sentido amigável da palavra, ele prolatou a sentença de reintegração de posse.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu também gostaria.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS) – Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que o solicitou anteriormente, e, em seguida, aos Senadores Eduardo Suplicy e Demóstenes Torres.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Juvêncio da Fonseca, além da empatia que V. Ex^a irradia, V. Ex^a é um grande nome desta Casa. Ninguém passou melhor do que V. Ex^a pelo Conselho de Ética, a Comissão mais difícil desta Casa. A partir daí, aprendi a admirá-lo e a respeitá-lo. Quero afirmar que ninguém hoje contraria Norberto Bobbio, Senador Paulo Paim, que a Itália, do Renascimento, consagrou como Senador vitalício. S. Ex^a morreu outro dia, e lhe prestamos uma homenagem aqui. Ele disse: “O mínimo que um governo tem que oferecer ao povo, Senador Ney Suassuna, é segurança à vida – vamos refletir! –, segurança à liberdade e segurança à propriedade”. Mas sou brasileiro, e Rui Barbosa diz que a salvação está dentro da lei, que um governo se engrandece quando se curva em obedecer a uma decisão judicial.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Quando a Justiça não é respeitada, quando temos lei e não a cumprimos, é o Estado da anarquia.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a tem, nas últimas semanas, trazido a sua avaliação e o seu conhecimento sobre os problemas ocorridos no Mato Grosso do Sul acerca dos conflitos de terras em áreas indígenas ocupadas por fazendeiros, alguns há três gerações. Por outro lado, tivemos a oportunidade de ouvir, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o início de um debate extremamente profícuo e interessante, em que todos estamos aprendendo, inclusive com a participação de pessoas do Ministério Público, com formação antropológica, que estão a nos dizer as razões pelas quais áreas indígenas estão sendo definidas. Inclusive, na próxima quinta-feira, às 10 horas, por requerimento dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e de V. Ex^a, teremos a presença do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que virá acompanhado do Presidente da Funai, Mércio Pereira Gomes, e do Ministro da Defesa, José Viegas Filho, porque aí há o problema de Roraima que muito interessa à área da defesa nacional. Também teremos a oportunidade de ouvir o Governador Zeca do PT, bem como Francisco Flamarion, que virá outra vez. Portanto, na quinta-feira, às 10 horas, teremos a oportunidade de aprofundar o debate que V. Ex^a e o

Senador Mozarildo Cavalcanti têm aqui colocado. Tenho a certeza de que, então, ouvindo o Presidente da Funai, bem como o Ministro Márcio Thomas Bastos, estaremos próximos à uma solução que vise maior eqüidade e respeito aos índios e aos que querem realizar o cultivo de terras no Mato Grosso do Sul. V. Ex^a traz aqui uma contribuição importante. Mas é nosso propósito trazer à Comissão diversos pontos de vista para que todos, conhecendo melhor a natureza do problema, possam contribuir a fim de que cheguemos a um caminho adequado. Cumprimento V. Ex^a por trazer o debate sobre o tema com tantas informações.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS) – Senador Eduardo Suplicy, gostaria de, publicamente, neste momento, enaltecer e elogiar a atuação de V. Ex^a na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. V. Ex^a tem envidados esforços de maneira excepcional para que esse caso tenha, não digo uma solução imediata, mas um esclarecimento. V. Ex^a convoca todos, cria uma Comissão externa à própria Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que está nos assessorando para que isso aconteça, e abre democraticamente essa Comissão, a fim de discutirmos o assunto. Essa é a grande contribuição que V. Ex^a dá para a discussão desse problema, que é crucial para a Nação brasileira, que leva em consideração inclusive – e há esse aspecto que tem de ser analisado – a segurança nacional nas fronteiras.

Concedo o aparte ao Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a está sendo muito rigoroso com aqueles que habitavam primitivamente o Brasil. Tudo leva a crer que, na realidade, têm eles o direito de ficar com essas propriedades, até porque isso, com certeza, se estenderá à América. Também nos Estados Unidos, eles quererão ocupar esse espaço. No Brasil, isso está se transformando em um meio de vida muito bom. Por quê? Porque quem acaba pagando essas indenizações não é o Governo, que não tem dinheiro, mas sim o cidadão. De sorte que, também devo confessar a V. Ex^a, que sou descendente de silvícolas. Não sei se V. Ex^a percebeu, mas meus olhos puxados não são de origem oriental, mas de origem silvícola. Daí por que vou também pleitear as minhas terras. Gostaria de repudiar esse ato de V. Ex^a contra todos aqueles que habitavam primitivamente o Brasil.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS) – Muito obrigado. Um aparte por demais ilustrativo, **sui generis**, inteligente e que mostra ao povo brasileiro e a todos nós a indignação pessoal por essa vertente

de raciocínio de que a propriedade originariamente foi dos índios e temos que entregar o território nacional inteiro para uma nação indígena. Nós somos 170 milhões de habitantes e temos apenas 350 mil índios neste País, com 12% de nossa área já demarcada em favor dos índios.

Além de agradecer os apartes, quero dizer aos Senadores Demóstenes Torres e Eduardo Suplicy que ouvimos a Procuradora da República, Dr^a Deborah Duprat, afirmar, categoricamente – vou terminar, Sr. Presidente –, que a interpretação do art. 231 da Constituição Federal, atinente às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, só pode ser analisado pelo ângulo antropológico. Se, na verdade, fosse esse o raciocínio correto, lógico e verdadeiro da Constituição, V. Ex^a teria toda a razão em seu aparte. Vamos entregar o território não só do Brasil, mas de todas as Américas: do Sul, Central e do Norte, assim como o Canadá e até a Europa, para uma grande nação indígena. Talvez o Planeta não teria os lides da guerra como George Bush.

Muito obrigado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência concederá a palavra a V. Ex^a, pela Liderança do PL.

O Senador Eduardo Suplicy havia-me pedido para fazer uso da palavra após a Senadora Ideli Salvatti.

Gostaria de saber se V. Ex^a mantém essa posição, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – A Senadora Ideli Salvatti fará um importante pronunciamento sobre o aniversário do PT. Por isso, solicitei a V. Ex^a a palavra após o pronunciamento de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será concedida a palavra a V. Ex^a conforme solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais estampam, para surpresa de todos, a fuga de 49 presos pela porta da frente da Polinter do Rio de Janeiro.

Vejam bem V. Ex^{as}, que os prisioneiros arrombaram a porta de um depósito vizinho à cela e saíram por dois buracos de ar condicionado que ficam na entrada principal do prédio. E os policiais que estavam

de plantão disseram que nada viram, ainda que o local seja monitorado por câmeras.

Por outro lado, na madrugada de sábado, bandidos armados com pistolas invadiram a Base Aérea de Santa Cruz, na zona oeste do Rio, e roubaram dois fuzis HK-33, de fabricação alemã e de alto poder de fogo, que estavam com os sentinelas.

A pergunta que se faz, Sr. Presidente é: onde estamos? Num Estado com alto índice de violência como o meu, bandidos fogem pela porta da frente da delegacia, enquanto outros roubam fuzis das mãos dos soldados.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo ao Ministro da Defesa, ao Comandante da Força Aérea Brasileira, pois, nos últimos três anos, foram roubados dos quartéis, no Rio de Janeiro, mais de 30 fuzis e pistolas. Não é possível que, apesar do esforço que se faz para manter o Estado sob segurança, guarda e vigilância, visando conter o narcotráfico, os seqüestros-relâmpagos, os roubos e os latrocínios, os militares permitam que tantos fuzis e tantas pistolas, armas de fogo, de calibre pesado, caiam nas mãos de bandidos. Eu disse aqui 30 fuzis e pistolas, para não incluir os coletes à prova de bala, as granadas e os cunhetes de munição.

Portanto, o apelo que faço ao Exm^o Sr. Ministro da Defesa e ao Comandante da Força Aérea Brasileira é que, em situações como essa, S. Ex^{as} não se satisfaçam apenas em abrir inquérito policial militar. Segundo o regulamento disciplinar do Exército, o comandante é responsável por tudo o que acontece e deixa de acontecer nas dependências de sua unidade. Creio que, quando um comandante perder o comando da unidade por causa de desvio e roubo de armamento, de munição, de granadas ou de coletes à prova de bala, de qualquer material bélico, teremos de dar, de certa maneira, uma resposta à sociedade, pois ela já não agüenta mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que fuzil, pistola, granada e munição privativa das Forças Armadas caiam nas mãos de bandidos e de traficantes, que têm feito do meu Estado um verdadeiro inferno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – De imediato, passamos a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, além do aniversário do Partido dos Trabalhadores amanhã, deixo aqui registrado o aniversário do Senador Tião Viana

hoje. S. Ex^a não veio ao plenário, mas tenho certeza de que sua assessoria vai repassar-lhe meus parabéns por esta data.

Amanhã, o PT completa 24 anos. Foi fundado no dia 10 de fevereiro de 1980 e nasceu como um partido eclético. Em sua origem, teve inúmeras correntes, grupos, personalidades que vieram do novo sindicalismo urbano, tão bem representado, no ABC paulista, pela figura de Luiz Inácio Lula da Silva. Mas foi contemplado também pelos setores progressistas de diversas igrejas, principalmente da Igreja Católica brasileira. Em sua fundação, o Partido foi integrado por muitos representantes do movimento popular, como o movimento de luta contra a carestia, o movimento de bairro, associação de moradores. Teve também representantes do sindicalismo rural, que, na época, vinha de uma derrota das ligas camponesas e estava se rearticulando pela organização dos sindicatos dos trabalhadores rurais. Leva significativa de intelectuais também integrou a fundação do nosso Partido e a ele se acoplou, ao longo desses 24 anos. Os partidos clandestinos de esquerda, recém-anistiados, também fizeram parte da fundação do Partido dos Trabalhadores no Colégio Sion, em São Paulo.

Portanto, o PT nasceu eclético, com diversas visões, com diversas experiências de organização teórica. É um Partido que tem, já em sua nascente, a marca da diversidade. Mas o PT, que nasceu eclético, nasceu também ousado, porque o lema colocado por Lula na fundação do Partido foi uma frase que marca o PT ao longo de sua história e que teve no discurso de posse do Presidente Lula, no parlatório, a sua reafirmação: “Não ousem duvidar da capacidade da classe trabalhadora brasileira”. Essa foi a frase que norteou a fundação do PT e o discurso de posse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O PT, que nasceu eclético, que nasceu ousado, também nasceu com sentido crítico, com responsabilidade histórica. E o nosso querido Mário Pedrosa, intelectual importantíssimo, colocou na fundação do PT a seguinte frase: “A marcha do Partido dos Trabalhadores é longa como a própria História e com esta se integrará”. Esse lema deu exatamente o sentido de Partido que tem tudo que ver com o momento histórico, com a sua responsabilidade histórica e com a visão de longo prazo que todo revolucionário precisa ter quando pensa em fazer transformações sociais profundas.

Agora, o PT, que nasceu eclético, que nasceu ousado, que nasceu com um sentido crítico e responsabilidade histórica, nasceu no contrafluxo, porque, na ocasião, havia uma ascensão do projeto neoliberal.

Estávamos em época de questionamentos profundos do socialismo real, e o PT assumiu, em sua plataforma inicial, a realização do debate a respeito das experiências socialistas ao longo da história da humanidade.

O Partido nasceu no contrafluxo da queda do Muro de Berlim, mas, apesar de vir no contrafluxo, por ser eclético, ousado, crítico e por assumir a responsabilidade imposta pelo momento histórico, o PT venceu esse contrafluxo e se transformou em um grande partido de esquerda, de massas e democrático.

Um partido com essas características – de Esquerda, de massa e democrático – não é novidade apenas no Brasil. O País nunca teve, antes do PT, um partido com as características atuais do Partido dos Trabalhadores. O PT é também novidade em toda a história da América Latina. Não há, na América Latina, outro partido de esquerda, de massa e democrático assemelhado ao PT. E, se pensarmos nas últimas décadas, poderíamos ser até petulantes a ponto de dizer que também não houve no mundo, no último período histórico, um partido com essas características.

Não venham com essa lengalenga de “mexicanização” da política brasileira com a ascensão do PT ao Governo Federal, porque essa tese não resiste ao menor debate, que não quero fazer agora, mas em outra oportunidade.

O PT nasceu, cresceu e fortaleceu-se em um País em que as características da organização – ou, diríamos, desorganização – da sociedade brasileira pouco mudou. As principais características da sociedade brasileira se mantêm, ao longo dos séculos, de forma doída, de forma a fazer com que as mazelas sociais se perpetuem.

Este País tem uma característica que nos aflige, nos afronta e está presente ao longo dos séculos: a patrimonialista. Essa é a matriz da organização brasileira. O Brasil está centrado na defesa do patrimônio, apesar de dispor a Constituição brasileira que a propriedade deve ter função social. O Brasil é o único País que ainda não conseguiu fazer a reforma agrária. Ela ainda é uma meta, um sonho neste País patrimonialista, com todas as conseqüências do patrimonialismo: o racismo, o machismo, o coronelismo. Podemos ainda perfilar um monte de “ismos” perversos na sociedade brasileira, advindos dessa característica patrimonialista do Estado e da sociedade brasileira.

Ouçõ o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora, Ideli Salvatti, quero cumprimentá-la por trazer a esta Casa o tema dos 24 anos do Partido dos Tra-

balhadores. Amanhã, dia dez de fevereiro de 2004, aqui e em todo o Brasil, em todos os rincões onde exista a bandeira com a estrela do PT, vamos comemorar o 24º aniversário desse extraordinário partido que se constituiu num dos maiores fenômenos da história contemporânea. Em 1980, no dia dez de fevereiro, também tive a honra de ser convidado por líderes sindicais, como Lula, Jacob Bittar, Djalma Bom, Devanir Ribeiro e tantos outros que ali estavam, como Sérgio Buarque de Holanda, Mário Pedrosa, Madre Cristina Sodré, que ali abria até as salas do Sedes Sapientiae e do Colégio Sion, para que pudéssemos nos reunir em trono de algo que se tornou extraordinário. Juntaram-se aquelas pessoas que, de alguma forma, haviam se organizado para resistir à ditadura militar em diversos grupos, organizações e segmentos. Havia revolucionários, sendo que alguns participaram da luta armada, de grupos cristãos – marxistas e trotskistas –, de movimentos sociais os mais diversos, como as comunidades eclesiais de base, todos com o propósito de formar um partido cujo objetivo principal fosse a construção de uma sociedade justa e igualitária, que tivesse as características do socialismo e que levasse em conta a experiência dos mais diversos povos que haviam traçado caminhos revolucionários de construção do socialismo. Havia, ainda, uma característica importante, Senadora Ideli Salvatti e companheiro Senador Cristovam Buarque: o propósito de construir novas instituições por meio da democracia garantindo-se a liberdade, o respeito à liberdade de formação de partidos, a liberdade de imprensa, a liberdade de opinião, tão significativas. Achei muito interessante a idéia. Podemos levar em conta, como um alerta, o artigo do Senador Jefferson Peres, que falou do risco da mexicanização. Entretanto, na medida em que nós, do Partido dos Trabalhadores, estivermos fiéis à vontade manifestada no nascedouro do PT, que considero importante em nossa trajetória, e respeitarmos o direito de livre organização dos partidos, o direito de livre opinião, o direito da liberdade de imprensa até para criticar o Governo do Presidente Lula e assim por diante, estaremos naturalmente nos vacinando contra tais riscos. O Senador Jefferson Peres lembra, e bem, que é preciso ficarmos atentos. Consideremos o artigo de S. Ex^a e de outros que proclamaram o risco da mexicanização como o direito de nos criticarem. O Governo Lula será melhor na medida em que respeitar o direito de nossos oponentes à crítica. Essa será sempre uma característica dentro do Congresso Nacional e do Senado Federal. Meus cumprimentos, Senadora Ideli Salvatti, por estar hoje comemorando o 24º aniversário tão bem-sucedido

desse partido que levou ao poder, por meios democráticos, a maior liderança popular, de esquerda e progressista. Isso é visto por todos os povos como uma experiência extraordinária. Outras lideranças dessa natureza, como as de Salvador Allende e outros nem sempre puderam chegar à conclusão do que eram suas aspirações, enquanto vemos as nossas consolidadas e com toda a possibilidade de realizar o sonho de milhões de brasileiros. Assim, galvanizamos as atenções de outros povos como, por exemplo, os irmãos da África do Sul, que tiveram, e têm, lideranças como as de Nelson Mandela e Thabo Mbeki, pessoas de grande afinidade com o nosso Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço-lhe o aparte e as importantes reminiscências da história de nosso partido, que incorporo ao meu pronunciamento. O Brasil tem em sua história recente a eleição de um Presidente da República com as características do companheiro Lula, que veio de um partido com as características do PT. E esse mesmo país, Senador Cristovam Buarque, assiste à pistolagem de sempre, com o assassinato de fiscais do trabalho que combatiam o trabalho escravo. É este o país em que vivemos. Não há como entender a situação, ou melhor, não há como compreender a origem da profunda contradição existente na sociedade brasileira. Não há como compreender o patrimonialismo que ainda impera. Muitas vezes, temos de ouvir representantes do coronelismo, daqueles que, no passado, estiveram no comando do País, pleitearem mudanças urgentes, mudanças que eles não fizeram e não querem que sejam feitas, pois, dessa forma, mexeriam com aqueles que sempre detiveram o poder no País. Portanto, precisamos ter muito claro em que condições o PT está fazendo 24 anos, que país é este e quem aqui comanda e manda efetivamente. Se não tivermos condições de fazer a análise correta, iremos incorrer naquela situação de que quero, faço e aconteço, quando sabemos que não é assim, ficaremos naquela situação de, pelo simples fato de estar no Governo, achar que está no poder, no mando efetivo em uma realidade como essa em que vivenciamos.

Quero inclusive fazer um desafio: se puséssemos em votação amanhã a proposta de que todas as terras onde fosse detectado o trabalho escravo seriam imediatamente desapropriadas para efeito de reforma agrária, este Plenário iria dar uma demonstração inequívoca da correlação de forças deste País, veria quem manda, quem efetivamente comanda uma proposta como essa. Muitos teriam até coragem de falar contra, mas, na hora do voto...

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois não, Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Aceito o desafio de V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Aceita?

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Aceito e queria lembrar a V. Ex^a que é preciso ter cuidado, porque quem tem maioria aqui é a base do Governo a que V. Ex^a está se referindo. Então, o PFL aceita o desafio. Agora, tenha cuidado, senão V. Ex^a estará atingindo a base do seu Governo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Estou fazendo a análise da correlação de forças.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – O PFL aceita o desafio de V. Ex^a. Está de pleno acordo. V. Ex^a amanhã encaminhe a proposta. Agora, tenha cuidado, porque o PT de V. Ex^a mudou muito. Talvez o Presidente da República não aceite o que V. Ex^a está dizendo, e V. Ex^a poderá ser expulsa do PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não, não vou ser expulsa do PT, com certeza, Senador Efraim Morais. Aliás, nós que temos neste País, em pleno Século XXI, a pistolagem que ainda mata fiscais a serviço dos poderosos, que no mesmo século elegeram o Presidente Lula, principal porta-voz e representante desse Partido de esquerda, precisamos ter a clareza de que aquilo que nos fortaleceu, nos fez crescer, que nos fez chegar ao Governo Federal não nos dá a garantia de poder efetivo. Poder para implementar, sem que haja necessidade, muitas vezes, de negociação, de cessão e de concessão, se não tivermos a clareza de que chegamos ao Governo numa coligação de centro-esquerda, com alianças, com aliança com setores do empresariado inclusive, se não tivermos os pés fincados na realidade brasileira. Há vários Partidos que perderam eleição, mas não significa que largaram efetivamente as parcelas de poder que ainda detêm. Os pés têm que estar no chão, mas os olhos, a mente tem que continuar no horizonte, naquilo e onde se quer chegar, naquele sonho que fez homens e mulheres, há 24 anos, no contra-fluxo, terem a ousadia de criar, de fundar um Partido com as características do PT.

Se não tivermos essa visão clara desse fio da navalha, desse momento histórico, tão especial que vivemos, poderemos perder a oportunidade histórica que nos foi dada pela população, na última eleição, ao conduzir Lula à Presidência da República.

Agora, eu não poderia terminar esse discurso de saudação dos 24 anos do PT, que se comemoram amanhã, sem cumprimentar todos aqueles que estiveram conosco e não mais estão, não mais estão porque partiram, porque deixaram a sua contribuição inestimável – e não vou citar aqui nenhum nome, porque ao citar um, dois ou três iria, com certeza, esquecer de muitos que contribuíram de forma efetiva e que hoje não estão mais vivos para continuar contribuindo.

Saúdo também aqueles que estiveram no PT e hoje não mais estão, inclusive são alguns que estão aqui na platéia – e falei que iria fazer a saudação –, como o Senador Demóstenes Torres, que já foi filiado ao PT e hoje não é mais, porque a democracia, que tanto brigamos para que, cada vez mais, se consolide no nosso País, tem que ter a clareza de que têm que ficar os que continuam comungando da mesma idéia, do mesmo sonho, e quando essa idéia e esse sonho não mais fazem parte da unidade, que cada um tenha o direito de procurar onde melhor se encontrar e se realizar.

Deixo a minha saudação a todos os petistas, de norte a sul do nosso País, a todos os militantes, dirigentes, àqueles que dedicaram a sua vida na construção desse sonho, porque petista, sim, pessimista, jamais! Temos muito a fazer e a contribuir para com este País. É dessa forma que completamos os nossos 24 anos de Partido e é dessa forma que quero continuar comemorando os 25, os 26, os 40, os 60, os 100 anos deste Partido que, para nós, é uma glória, uma realização.

Brinquei, outro dia, com o Senador César Borges, que veio me dizer se não estaria na hora de eu tirar a estrela do peito – esta mesma aqui: bem bonita, vermelha e grande –, e eu disse a S. Ex^a: Até casei mais do que uma vez, mas sou mulher de um Partido só. Não me filiei a nenhum antes, sou filiada desde o primeiro momento ao PT, tenho muito orgulho disso e continuarei contribuindo para que continue sendo este Partido que nos dá tanto orgulho.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Prorrogo a sessão por mais dez minutos, para permitir a fala, por solicitação à Mesa, por cinco minutos ao Senador Eduardo Suplicy e por cinco minutos ao Senador Demóstenes Torres.

Sobre a mesa, projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 9, DE 2004**

(Nº 2.401/2003, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Regulamenta os incisos II, IV e V do §1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, com os objetivos de estimular o avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia; de proteger a vida, a saúde humana, animal e vegetal; e de proteger o meio ambiente, em atendimento ao Princípio da Precaução.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de pesquisa a realizada em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção de OGM e seus derivados ou de avaliação da biossegurança de OGM e seus derivados, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de uso comercial de OGM e seus derivados a que não se enquadra como atividade de pesquisa, e que trata do cultivo, da produção, da manipulação, do transporte, da transferência, da comercialização, da importação, da exportação, do armazenamento, do

consumo, da liberação e do descarte de OGM e seus derivados para fins comerciais.

Art. 2º As atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão responsáveis pela obediência aos preceitos desta Lei e de sua regulamentação, bem como pelas eventuais consequências ou efeitos advindos de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidade os conduzidos em instalações próprias ou sob a responsabilidade administrativa, técnica ou científica da entidade.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas em atuação autônoma e independente, ainda que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º Os interessados em realizar atividade prevista nesta Lei deverão requerer autorização à CTNBio, que se manifestará no prazo fixado em regulamentação.

§ 4º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no **caput** deste artigo devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta Lei ou de sua regulamentação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, definem-se:

I – organismo: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

II – ácido desoxirribonucléico – ADN, ácido ribonucléico – ARN: material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – moléculas de ADN/APN recombinante: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos da AfIN/P.P14 natural ou sintético e que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; considera-se também os segmentos de ALN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ABN natural;

IV – engenharia genética: atividade da produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V – organismo geneticamente modificado – OGM: organismo cujo material genético – ADN/14P.N tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VI – derivado de OGM: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII – célula germinal humana: célula-mie responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia;

VIII – clonagem: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;

IX – clonagem para fins reprodutivos: clonagem com a finalidade de obtenção de um indivíduo;

X – células pluripotentes: células que apresenta a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo.

§ 1º Não se inclui na categoria de OGW o resultado de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGW, inclusive fecundação **in vitro**, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

§ 2º Não se inclui na categoria de derivado de OGW a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGW, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Art. 4º Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGW como receptor ou doador:

I – mutagenese;

II – formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonação de organismos não – patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 5º É vedado:

I – qualquer procedimento de engenharia genética em organismos vivos ou o manejo *in vitro* de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta Lei;

II – manipulação genética em células germinais humanas e em embriões humanos;

III – clonagem humana para fins reprodutivos;

IV – produção de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

V – intervenção em material genético humano **in vivo**, exceto, se aprovado pelos órgãos competentes, para fins de:

a) realização de procedimento com finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e agravos;

b) clonagem terapêutica com células pluripotentes;

VI – intervenção **in vivo** em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico ou em procedimento com a finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e agravos, desde que aprovados pelos órgãos competentes;

VII – destruição ou descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, e as constantes na regulamentação desta Lei;

VIII – liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, no âmbito de atividades de pesquisa, sem o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio e, nos casos de liberação comercial, sem o parecer favorável da CTNBio, o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável e a aprovação do CNBS;

IX – ausência ou insuficiência de ações voltadas à investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou o não-envio de relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do evento;

X – implementação de projeto relativo a OGM sem manter registro de seu acompanhamento individual;

XI – ausência de notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

XII – ausência de adoção dos meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da

instituição ou empresa sobre os riscos a que possa estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.

CAPÍTULO II Do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS

Art. 6º Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB.

§ 1º Compete ao CNBS:

I – fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria;

II – analisar, exclusivamente quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

III – autorizar, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e dos órgãos e entidades referidos no art. 13 desta lei, no âmbito de suas competências, as atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados;

IV – dirimir eventuais conflitos entre a CTNBio e os órgãos de registro e de fiscalização.

§ 2º Após a manifestação da CTNBio e dos órgãos e entidades referidos no art. 13 desta lei, o CNBS deliberará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º Sempre que o CNBS deliberar favoravelmente à realização da atividade analisada, encaminhará sua manifestação aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta lei, para o exercício de suas atribuições.

§ 4º Sempre que o CNBS deliberar contrariamente à atividade analisada, encaminhará sua manifestação à CTNBio para informação ao requisitante.

Art. 7º o CNBS é composto pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

III – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

IV – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

V – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – Ministro de Estado da Justiça;

VII – Ministro de Estado da Saúde;

VIII – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IX – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

X – Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XI – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XII – Ministro de Estado da Fazenda;

XIII – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV – Ministro de Estado da Defesa;

XV – Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação de 5 (cinco) de seus membros.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes do setor público e entidades da sociedade civil.

§ 3º o CNBS contará com 1 (uma) Secretaria Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO III Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio

Art. 8º A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente, para atividades que envolvam a pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados.

Parágrafo único. A CTNBio deverá acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biossegurança, na biotecnologia, na bioética e áreas afins, com o objetivo de proteger a saúde humana, dos animais e das plantas e o meio ambiente.

Art. 9º A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por 27 (vinte e sete) cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, bi-

otecologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I – 12 (doze) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo 3 (três) da área de saúde humana, 3 (três) da área animal, 3 (três) da área vegetal e 3 (três) da área ambiental;

II – 1 (um) representante de cada 1 (um) dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério do Meio Ambiente;
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Ministério da Defesa;
- h) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- i) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;

III – 1 (um) especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro da Justiça;

IV – 1 (um) especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro da Saúde;

V – 1 (um) especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente;

VI – 1 (um) especialista em biotecnologia vinculado ao setor agroindustrial, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – 1 (um) especialista em agricultura familiar, indicado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário;

VIII – 1 (um) especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os especialistas de que tratam os incisos III a VIII do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Cada membro efetivo terá 1 (um) suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 4º O funcionamento da CTNBio será definido pelo regulamento desta Lei.

§ 5º Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético profissionais, vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 6º A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de 14 (catorze) de seus membros, incluído pelo menos 1 (um) representante de cada 1 (uma) das áreas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 7º As decisões da CTNBio serão, tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 8º Órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica e do setor público e entidades da sociedade civil.

§ 10. Os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 11. O presidente da CTNBio será designado, entre seus membros, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 10. A CTNBio constituirá subcomissões setoriais permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiental; e subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao plenário da Comissão.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes participam das subcomissões setoriais e caberá a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 11. Compete à CTNBio:

I – estabelecer normas para as pesquisas com OGM e derivados de OGM;

II – autorizar, registrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM ou derivado de OGM, nos termos das normas estabelecidas;

III – prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

IV – estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGW e seus derivados;

V – proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGW e seus derivados;

VI – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

VII – relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional;

VIII – estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

IX – propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança de OGM e seus derivados;

X – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM e seus derivados;

XI – emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa e enviar cópia do processo aos órgãos de registro e fiscalização referidos no art. 13 desta Lei;

XII – estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIII – definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei, bem como quanto aos seus derivados;

XIV – classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei;

XV – emitir parecer técnico prévio de caráter conclusivo, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados, inclusive a classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao uso;

XVI – emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XVII – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de prevenção e investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVIII – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIX – divulgar no **Diário Oficial** da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XX – identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de de-gradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana;

XXI – reavaliar suas decisões, por solicitação de seus membros, do CNBS ou dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentada em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, no tempo e modo disciplinados no regimento interno;

XXII – apresentar proposta de regimento interno ao Ministro da Ciência e Tecnologia;

XXIII – autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividades de pesquisa.

§ 1º Quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio, nas atividades de pesquisa, vincula os demais órgãos e entidades da administração.

§ 2º Nos casos de liberação comercial, dentre outros aspectos técnicos de sua análise, os órgãos de registro e fiscalização, no exercício de suas atribuições, observarão, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio.

§ 3º Em caso de parecer técnico prévio conclusivo favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de pesquisa, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades referidos no art. 13 desta Lei, para o exercício de suas atribuições.

§ 4º Em caso de parecer técnico prévio conclusivo favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de uso comercial, a CTNBio remeterá cópia do

parecer ao CNBS, para o exercício de suas atribuições.

§ 5º O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitar as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerar as particularidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, no exercício de suas atribuições.

§ 6º Não se submeterá a análise e emissão de parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 7º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham obtido a liberação para uso comercial estão dispensadas de apresentação do CQB e constituição de CIBio, salvo decisão em contrário da CTNBio.

Art. 12. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, sendo estas obrigatórias no caso de análise de solicitações de liberação comercial.

CAPÍTULO IV Dos órgãos e entidades de registro e fiscalização

Art. 13. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, entre outras atribuições, no campo de suas competências, observados o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta lei:

I – a fiscalização e o monitoramento das atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;

II – registrar, autorizar, licenciar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;

III – emitir autorização para a importação de OGM e seus derivados para uso comercial;

IV – manter atualizado no SIB o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizam atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados;

V – tornar públicos, inclusive no SIB, os registros e autorizações concedidas;

VI – aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VII – subsidiar a CTNBio na definição de quesitos de avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados.

§ 1º Após manifestação favorável do CNBS, caberá, em decorrência de análise específica e decisão pertinente:

I – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros, fiscalizar, e monitorar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II – ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações e registros, fiscalizar e monitorar os produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III – ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente licenciar, emitir as autorizações e registros, fiscalizar e monitorar OGMs e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei.

IV – à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República emitir as autorizações e registros, fiscalizar e monitorar os produtos e atividades com OGMs e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei.

§ 2º A emissão dos registros, autorizações e licenciamento ambiental referidos nos incisos I a IV do § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o processo será avocado pelo CNBS, para apreciação.

§ 3º A contagem do prazo previsto no § 2º deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

CAPÍTULO V Da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

Art. 14. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou OGM e seus derivados deverá criar uma CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 15. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de

serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, de finidos pela CTNBio na regulamentação desta lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM e seus derivados;

V – notificar a CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta lei, e as entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Informações em Biossegurança – SIB

Art. 16. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementos ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta lei, processadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Biossegurança e da Biotecnologia para Agricultores Familiares

Art. 17. Fica instituído, nos termos desta lei, o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Biossegurança e da Biotecnologia para Agricultores Familia-

res – FIDBio, de natureza contábil, com a finalidade de prover instituições públicas de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento no campo da biotecnologia e da engenharia genética.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa a que se refere o caput deste artigo serão aqueles destinados ao aprimoramento tecnológico de atividades e culturas tipicamente utilizadas pelos agricultores familiares e produtos integrantes da cesta básica da população brasileira.

Art. 18. Constituem recursos do FIDBio:

I – as receitas resultantes da cobrança da contribuição de que trata o art. 21 desta lei;

II – os recursos da União, dos Estados e Municípios direcionados para a finalidade;

III – as doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;

IV – o resultado da aplicação financeira de seus recursos;

V – outras receitas.

Parágrafo único. O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FIDBio.

Art. 19. O FIDBio será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – 2 (dois) representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V – 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI – 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;

VII – 1 (um) representante da comunidade científica;

VIII – 1 (um) representante das organizações não-governamentais que atuam no campo da agricultura familiar.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pela autoridade designada na regulamentação desta Lei e sua indicação ocorrerá:

I – pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades, no caso dos relacionados nos incisos I a V do **caput** deste artigo;

II – por lista triplíce apresentada pelas entidades das respectivas áreas, em escolha coordenada pela autoridade que, na forma do regulamento, tiver tal

atribuição, no caso dos relacionados nos incisos VII e VIII do **caput** deste artigo.

§ 2º A regulamentação desta Lei estabelecerá a vinculação ministerial, o regimento interno e as formas de atuação do Conselho Gestor, bem como os critérios a utilizar na análise de projetos e na destinação de seus recursos, assegurada a publicidade de seus atos e decisões.

Art. 20. Os recursos do FIDBio serão destinados, exclusivamente, a universidades e entidades públicas de pesquisa, da administração direta ou indireta, para aplicação em projetos de pesquisa aprovados, caso a caso, pelo Conselho Gestor, e destinados, no campo da biossegurança, da biotecnologia e da engenharia genética, ao desenvolvimento de:

I – novas cultivares de espécies utilizadas, predominantemente, pelos agricultores familiares;

II – produtos e insumos, inclusive de processamento agroindustrial, utilizados predominantemente pelos agricultores familiares;

III – produtos componentes da cesta básica da população brasileira;

IV – estudos sobre os riscos dos OGM e derivados para o meio ambiente e a saúde humana e animal.

Art. 21. no domínio econômico sobre Fica instituída, para aporte exclusivo ao FIDBio, contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a comercialização e importação de sementes e mudas de culturas geneticamente modificadas, denominada CIDE-OGM.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, atribuem-se a mudas e a sementes e a cultivar os conceitos constantes da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, respectivamente.

Art. 22. São contribuintes da CIDE-OGH as pessoas físicas ou jurídicas que importam ou comercializam sementes e mudas de cultivares geneticamente modificadas.

Art. 23. A CIDZ-OGM tem como fato gerador as operações realizadas pelos contribuintes referidos no art. 22 de importação e de comercialização no mercado interno de sementes e mudas de cultivares geneticamente modificadas.

Art. 24. A CIDE-OGM terá alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a ser aplicada sobre o valor final de comercialização ou de importação de sementes ou mudas geneticamente modificadas.

Parágrafo único. A CIDE-OGM devida na comercialização integra a receita bruta do vendedor.

Art. 25. A CIDE-OGM deverá ser apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da 1ª (primeira)

ira) quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Na hipótese de importação, o pagamento da CIDE-OGM deve ser efetuado na data do registro da Declaração de Importação.

Art. 26. Do valor da CIDE-OGM a ser pago em operações de comercialização no mercado interno poderá ser deduzido o valor da contribuição paga, relativa à importação da semente.

Art. 27. O produto da arrecadação da CIDE-OGM será destinado, na forma da lei orçamentária, ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Biotecnologia para Agricultores Familiares – FIDBio, referido no art. 17 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Civil Penal e Administrativa

Art. 28. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 29. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e de mais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de OGM e seus derivados;

IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de registro, licença ou autorização;

VIII – cancelamento de registro, Licença ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI – intervenção no estabelecimento;

XII – proibição de contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos.

Art. 30. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, de-

finir critérios, valor e aplicar multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

§ 4º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta Lei, que aplicarem a multa.

Art. 31. As multas previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 13 desta Lei, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta Lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 2º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 3º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

Art. 32. Constituem crimes:

I – manipulação genética em células germinais humanas e em embriões humanos;

II – a intervenção em material genético humano **in vivo**, excetuando-se o disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso V do art. 5º desta Lei;

III – clonagem humana para fins reprodutivos;

IV – produção de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível:

Penal – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se resultar em:

a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto:

Penal – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto:

Penal – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 3º Se resultar em morte:

Penal – reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

V – a intervenção **in vivo** em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico e com aprovação prévia da CTNBio:

Penal – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

VI – a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos de registro e fiscalização, no âmbito das suas respectivas competências e constantes na regulamentação desta lei:

Penal – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º Se resultar em:

a) lesões corporais leves;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

e) dano à propriedade alheia;

f) dano ao meio ambiente:

Penal – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

f) inutilização da propriedade alheia;

g) dano grave ao meio ambiente:

Penal – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 3º Se resultar em morte:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

§ 4º se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no meio de OGM for culposo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 5º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no País de OGM for culposa, a pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão.

VII – construção, cultivo, produção, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação ou armazenamento de OGM, ou seu derivado, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 6º O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente, em face do descumprimento desta lei.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Art. 34. A CTNBio e os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 13 desta lei, de-

verão rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta lei.

Art. 35. Permanecem em vigor os CQBs e os comunicados e pareceres referentes a atividades de pesquisa já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta lei, as instruções normativas por ela expedidas.

Art. 36. As instituições que desenvolverem atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar.

Art. 37. O regulamento desta lei estabelecerá valores e formas de cobrança de taxa a ser recolhida pelos interessados à CTNBio para pagamento das despesas relativas à apreciação dos requerimentos de autorização de pesquisas ou de liberação comercial de OGM.

Art. 38. A CTNBio contará com uma Secretaria Executiva e cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

Art. 39. No âmbito das atividades de pesquisa, a CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente poluidora, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

Art. 40. A descrição do Código 2º do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de setembro de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo VIII

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
.....
20	silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura
.....

Art. 41. Não se aplica aos OGM e seus derivados, no âmbito das atividades de pesquisa, o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos onde eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.

Art. 42. O Poder Executivo adotará medidas administrativas no sentido de ampliar a capacidade operacional da CTNBio e dos órgãos e entidades de registro, autorização, licenciamento, fiscalização e monitoramento de OGM e derivados, bem como de capacitar seus recursos humanos na área de biossegurança, com vistas no adequado cumprimento de suas atribuições.

Art. 43. Ficam prorrogados os prazos e estendidos os efeitos, por 12 (doze) meses, da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, aplicando-se suas disposições para a safra de soja de 2005.

Art. 44. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

Câmara dos Deputados, 6 de fevereiro de 2004.
– **João Paulo.**

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização da construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, consumo, liberação e descarte dos organismos geneticamente modificados – OGM e

seus derivados, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Art. 2º As atividades previstas no art. 1º deverão atender ao disposto nesta lei e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos seus regulamentos, como forma efetiva de prevenção e mitigação de ameaça à saúde humana e da degradação ambiental, observado o Princípio da Precaução.

Art. 3º As atividades e projetos relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de produção industrial, que envolvam OGM e seus derivados, ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão tidas como responsáveis pela obediência aos preceitos desta lei e de sua regulamentação, bem como pelos eventuais efeitos ou conseqüências advindas de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidades como sendo aqueles conduzidos em instalações próprias ou sob a sua responsabilidade técnica ou científica.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas enquanto agentes autônomos independentes, mesmo que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação das regras de biossegurança previstas nesta lei, o Poder Público adotará tratamento simplificado às atividades de pesquisa, respeitando a finalidade da atividade, o tipo e a classe de risco do OGM, conforme disposto em regulamento.

§ 4º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no **caput** deste artigo, deverão exigir a apresentação da Autorização Específica de Funcionamento emitida pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização de que trata o art. 14, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos advindos de seu descumprimento.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, define-se:

I – **organismo**: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou de transferir material genético, incluindo vírus, prions e outras classes que venham a ser conhecidas;

II – **ácido desoxirribonucléico (ADN), ácido ribonucléico (ARN)**: material genético que contém

informações determinante dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – **moléculas de ADN/ARN recombinante**: aquelas resultantes da modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético, assim como as resultantes de sua multiplicação;

IV – **organismo geneticamente modificado (OGM)**: organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

V – **engenharia genética**: atividade de produção e manipulação de moléculas ADN/ARN recombinante;

VI – **derivado de OGM**: produto obtido de OGM que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII – **célula germinal humana**: célula mãe responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia.

Parágrafo único. Não são considerados como OGM aqueles resultantes de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, tais como fecundação **in vitro**, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

Art. 5º Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I – mutagênese;

II – formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonagem de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 6º É vedado, nas atividades relacionadas a OGM e seus derivados:

I – qualquer manipulação genética de organismos vivos ou o manejo **in vitro** de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta lei;

II – manipulação genética de células germinais humanas;

III – intervenção em material genético humano **in vivo**, exceto para realização de procedimento com finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de

doenças e agravos, previamente aprovado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização competentes e, quando se tratar de pesquisa clínica, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

IV – produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

V – intervenção **in vivo** em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio;

VI – liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização e constantes na regulamentação desta lei;

VII – fornecimento de produto sem adequada informação ao usuário quanto aos critérios de liberação e requisitos técnicos aplicáveis à manutenção da biossegurança;

VIII – implementação de projeto sem providenciar o prévio cadastramento da instituição dedicada à pesquisa e manipulação de OGM e seus derivados, e de seu responsável técnico, bem como da CTNBio;

IX – liberação no meio ambiente de qualquer OGM e seus derivados sem o parecer da CTNBio e o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, mediante publicação no **Diário Oficial** da União;

X – funcionamento de laboratórios, biotérios, casas de vegetação e estações experimentais que manipulam OGM e seus derivados sem observar as normas desta lei e da legislação de biossegurança;

XI – ausência ou insuficiência de ações voltadas à investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou não enviar relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de cinco dias a contar da data do evento;

XII – implementação de projeto sem manter registro de seu acompanhamento individual;

XIII – ausência de notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública e ligadas ao meio ambiente, sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

XIV – ausência de adoção dos meios necessários à plena informação da CTNBio, das autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, da coletividade, e dos demais empregados da instituição ou empresa, sobre os riscos a que estão submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados, no caso de acidentes.

CAPÍTULO II Do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS

Art. 7º Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB, competindo-lhe fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria e apreciar, se entender necessário, em última e definitiva instância, os aspectos de conveniência e oportunidade, os pedidos de autorização para atividades que envolvam a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, consumo, liberação e descarte de OGM e seus derivados.

Parágrafo único. O pronunciamento do CNBS em última e definitiva instância quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade requer manifestação favorável do CTNBio e dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, bem como determinação do Presidente da República ou solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 8º O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República,

III – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

IV – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

V – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – Ministro de Estado da Justiça;

VII – Ministro de Estado da Saúde;

VIII – Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IX – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

X – Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XI – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

XII – Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação de quatro de seus membros, e deliberará mediante resolução.

§ 2º O CNBS poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, para participar de suas reuniões.

CAPÍTULO III Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO

Art. 9º A CTNBio, integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, consumo, liberação e descarte de OGM e seus derivados.

Parágrafo único. A CTNBio exercerá suas competências acompanhando o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biossegurança, na biotecnologia, na bioética e em áreas afins, visando proteger a saúde do homem, dos animais e das plantas, e o meio ambiente.

Art. 10. A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por vinte e seis cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, notário saber científico e com destacada atividade profissional, preferencialmente nas áreas de biologia molecular, biologia, imunologia, ecologia, bioética, genética, virologia, entomologia, saúde pública, segurança e saúde do trabalhador, bioquímica, farmacologia, patologia vegetal e animal, microbiologia, toxicologia, biotecnologia ou biossegurança, sendo:

I – dez especialistas de notório saber científica e técnico, em efetivo exercício profissional, representantes de sociedades científicas, sendo dois da área de saúde humana, dois da área animal, dois da área vegetal, dois da área ambiental e dois da área de ciências sociais, indicados pelo CNBS;

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério da Saúde;
- c) Ministério do Meio Ambiente;
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;
- h) Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – um representante de instituição legalmente constituído de defesa do consumidor,

IV – um representante de instituição legalmente constituída, representativa do setor empresarial de biotecnologia;

V – um representante de instituição legalmente constituída na área de saúde;

VI – um representante de instituição legalmente constituída de defesa do meio ambiente;

VII – um representante de instituição legalmente constituída da área de bioética;

VIII – um representante de instituição legalmente constituída do setor agro industrial;

IX – um representante de instituição legalmente constituída de defesa da avicultura familiar;

X – um representante de instituição legalmente constituída de defesa do trabalhador.

§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 2º O funcionamento da CTNBio e a forma de indicação e escolha dos representantes de que tratam os incisos I e III a X serão definidos pelo regulamento desta Lei.

§ 3º Os membros da CTNBio deverão pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, declarando-se suspeitos ou impedidos de participar em deliberações que envolvam interesse de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 4º O quórum de deliberação da CTNBio é de dezessete votos favoráveis.

§ 5º O quórum de reunião da CTNBio é de dezessete membros presentes, incluindo, necessariamente,

a presença de, pelo menos, um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I deste artigo.

§ 6º Entendendo necessário, órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CNTBio para tratar de assuntos de seu especial interesse.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e da sociedade civil, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 8º O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia designará para mandato de dois anos, renováveis por até dois períodos consecutivos, um dos membros da CTNBio para exercer a presidência da Comissão, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado.

Art. 11. A CTNBio constituirá subcomissões setoriais específicas permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiente! e subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao plenário da Comissão.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes participam das subcomissões setoriais, cabendo a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 12. Compete à CTNBio:

I – prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

II – estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados;

III – proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, a ela encaminhados;

IV – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

V – relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em nível nacional e internacional;

VI – estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

VII – propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo – da biossegurança de OGM e seus derivados;

VIII – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM e seus derivados;

IX – emitir parecer sobre qualidade em biossegurança, com vistas à Autorização Específica de Funcionamento, prevista no art. 14, inciso II, para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa;

X – estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XI – definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei, bem como quanto aos seus derivados;

XII – classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei;

XIII – emitir parecer técnico prévio, caso a caso, de caráter conclusivo, sobre atividades, consumo ou qualquer liberação no meio ambiente de OGM e seus derivados, incluindo sua classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao seu uso, encaminhando-os aos órgãos e entidades competentes de registro e fiscalização;

XIV – emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XV – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVI – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de fiscalização no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XVII – divulgar no **Diário Oficial** da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB à sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluindo-se as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XVIII – identificar, visando subsidiar os órgãos e entidades de que trata o **caput** do art. 14, as atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana;

XIX – prestar esclarecimentos adicionais sobre o parecer técnico, por solicitação dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, com vistas à elucidação de questões específicas relacionadas à atividade com OGM e seus derivados;

XX – reavaliar suas decisões, por solicitação de seus membros, do CNBS ou dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentada em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, no tempo e modo disciplinados no regimento interno;

XXI – apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vincula, se negativo, os demais órgãos e entidades da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados por ela analisados.

§ 2º Concluindo favoravelmente ao seu prosseguimento, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades de que trata o art. 14 desta Lei, que observarão, para o seu eventual registro e licenciamento, a legislação aplicável.

§ 3º Como procedimento de instrução, caberá à CTNBio solicitar aos órgãos e entidades de registro e fiscalização termo de referência contendo quesitos para a avaliação da biossegurança do OGM e seus derivados.

§ 4º O parecer técnico conclusivo da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica e o atendimento aos quesitos dos termos de referência, explicitando as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerando as particularidades das diferentes regiões do País, visando orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização no exercício de suas atribuições.

§ 5º Não se submeterá à análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham recebido o parecer técnico prévio conclusivo favorável da CTNBio e deci-

são favorável dos órgãos e entidades de que trata o **caput** do art. 14 para a comercialização estão dispensadas de apresentação de Autorização Específica de Funcionamento de que trata o inciso IX do **caput** deste artigo.

Art. 13. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, sendo estas obrigatórias no caso de análise de solicitações de liberação comercial.

CAPÍTULO V Dos Órgãos e Entidades de Registro e Fiscalização

Art. 14. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, dentre outras atribuições, no campo de suas competências, observados o parecer técnico da CTNBio, as deliberações da CNBS e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei:

I – o registro, a autorização, o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento das atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, produção e manipulação de OGM e seus derivados;

II – a emissão de Autorização Específica de Funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

III – a emissão do registro e autorização ou licenciamento de produtos contendo OGM e seus derivados a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas, ou para a liberação no meio ambiente;

IV – a emissão de autorização/licenciamento para a entrada no País de qualquer produto contendo OGM e seus derivados;

V – manter informado o SIB, atualizando o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizem atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados no território nacional;

VI – encaminhar para publicação no **Diário Oficial** da União e divulgação no SIB os registros e autorizações concedidas;

VII – aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VIII – a expedição de autorização temporária de experimento de campo com OGM e seus derivados;

IX – apresentar à CTNBio termo de referência contendo quesitos para a avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados; e

X – avaliar a necessidade de monitoramento e gestão do risco decorrente de derivados, por meio da aplicação dos incisos I, II, III e IX.

§ 1º Os órgãos e entidades de licenciamento, registro, autorização e fiscalização, previstos no **caput** deste artigo, deverão observar os aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, dispostos no parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio.

§ 2º Em caso de discordância do conteúdo do parecer técnico da CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização poderão requerer a sua revisão mediante fundamento técnico-científico na forma do inciso XX do art. 11.

§ 3º Os interessados em obter autorização para as atividades previstas nesta Lei deverão requerer a manifestação da CTNBio, a qual encaminhará seu parecer técnico conclusivo aos órgãos e entidades previstos no **caput** no prazo fixado em regulamento e, quando for o caso, observando a decisão do CNBS.

§ 4º Após a manifestação favorável da CTNBio, caberá:

I – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II – ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações, registros e fiscalizar os produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III – ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações, registros e licenciamento e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei; e

IV – à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca emitir as autorizações e os registros previstos neste artigo referentes a produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei.

§ 5º É assegurado aos órgãos e entidades de registro e fiscalização o acesso irrestrito às informações constantes das solicitações submetidas pela CTNBio.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO

Art. 15. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou OGM e seus derivados deverá criar uma CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 16. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre todas as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, visando a sua análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGM e seus derivados;

V – notificar a CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização e as entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados, notificando suas conclusões e providências à CTNBio.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Informações em Biossegurança – SIB

Art. 17. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulga-

das no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Civil e Administrativa

Art. 18. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 19. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa

III – apreensão de OGM e seus derivados;

IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de registro, licença ou autorização;

VIII – cancelamento de registro, licença ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI – intervenção no estabelecimento;

XII – proibição de contratar com a administração pública, por período de até cinco anos.

Art. 20. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização definir critérios, valor e aplicar multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

§ 4º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos laboratórios oficiais responsáveis pelas análises dos alimentos transgênicos, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização que aplicarem a multa e ao custeio das ações da CTNBio.

Art. 21. As multas previstas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio – Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os estados, Distrito Federal e municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta lei, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 2º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 3º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento, sem prejuízo do cumprimento da legislação de rotulagem vigente.

§ 1º A informação determinada no **caput** deste artigo também deverá constar do documento fiscal, de modo que essa informação acompanhe o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva.

§ 2º Regulamento poderá estabelecer quantidade mínima de OGM que dispense o cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 23. A CTNBio deverá rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de cento e vinte dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta lei.

Art. 24. As instituições que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, pesquisas ou projetos em andamento envolvendo OGM.

Art. 25. A CTNBio contará com uma Secretaria-Executiva, cabendo ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

Art. 26. O art. 13 da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VI – construir, cultivar, produzir, transportar, transferir, comercializar, importar, exportar ou armazenar organismo geneticamente modificado, ou seu derivado, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de um a três anos.”
(NR)

Art. 27. A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Código 20, Descrição: silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pelo órgão ou entidade de registro e fiscalização do Ministério do Meio-Ambiente como potencialmente causadoras de degradação do meio – ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pelo órgão ou entidade de registro e fiscalização do Ministério do Meio Ambiente como potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente.”

Art. 28. Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, exceto o seu art. 13, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

Brasília,

MENSAGEM Nº 579, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64. da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências”.

Brasília, 30 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente.

EM. nº 50 – CCivil-PR

Em, 30 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei com o objetivo de estabelecer um novo marco legal para regular as atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, desde a pesquisa até sua comercialização, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

O projeto de lei propõe substituir a legislação vigente sobre biossegurança, revogando a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, eliminando conflitos legais hoje existentes, especialmente entre os instrumentos legais mencionados e a legislação ambiental.

O novo marco proposto visa atenda, em sua plenitude, o Princípio da Precaução, definido em vários instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e presente no art. 225 da Constituição Federal, tomando efetiva a ação do Estado na proteção da saúde humana e do meio ambiente no trato dessa matéria polêmica internacionalmente.

Nesse sentido, entre outras medidas, a proposta ora encaminhada, institui uma instância colegiada de nível ministerial para ser mais um instrumento de

segurança da sociedade brasileira quanto à liberação de OGM em nosso País. É criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, composto por doze Ministros de Estado, que se constitui em órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB, competindo-lhe fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria e apreciar, em última e definitiva instância, quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, os pedidos de autorização para atividades que envolvam OGM e seus derivados.

Compõem o CNBS os Ministros dos órgãos que possuem competências para tratar da matéria, de forma interdisciplinar e complementar, que são os Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá, Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça, da Saúde, Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, do Meio Ambiente, das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Também é proposta a reestruturação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, embora mantida sua vinculação ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de reforçar o seu caráter técnico-científico e, ao mesmo tempo, ampliar sua credibilidade na sociedade, com o aumento significativo, de três para oito, do número de representantes de associações civis em sua composição.

Assim, a CTNBio passará a ser constituída por vinte e seis cidadãos brasileiros, exigindo-se reconhecida competência técnica, notório saber científico e destacada atividade profissional, preferencialmente, nas áreas de biologia molecular, biologia, imunologia, ecologia, bioética, genética, virologia, entomologia, saúde pública, segurança e saúde do trabalhador, bioquímica, farmacologia, patologia vegetal e animal, microbiologia, toxicologia, biotecnologia ou biossegurança, ampliando de oito para dez a participação de especialistas de notório saber científico e técnico, de sete para oito os representantes de órgãos governamentais e três para oito os representantes de instituições da sociedade civil de defesa do consumidor, do setor empresarial de biotecnologia, da área de saúde, de defesa do meio ambiente, da

área de bioética, do setor agroindustrial, de defesa da agricultura familiar, de defesa do trabalhador.

A CTNBio terá suas competências alteradas parcialmente, especialmente para prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da Política Nacional de Biossegurança – PNB de OGM e seus derivados, caracterizando-se como órgão consultivo e deliberativo, tendo como competência precípua emitir parecer técnico prévio, caso a caso, de caráter conclusivo, sobre atividades, consumo ou qualquer liberação no meio ambiente de OGM e seus derivados.

Esse parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vinculará, se negativo, os demais órgãos e entidades da administração, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados por ela analisados; quando for positivo, o processo deverá ser encaminhado para avaliação dos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente, da Saúde e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, conforme o caso.

A proposta de projeto de lei também inova ao criar, no âmbito do Ministério de Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados, instrumento fundamental para o País exercer o controle e projetar políticas públicas sobre a matéria.

Quanto às penalidades, ajustam-se os valores de multas para incentivar a que os responsáveis pela manipulação com OGM se preocupem cada vez mais com a segurança de suas atividades. Com o mesmo propósito, é citado um novo tipo penal pra quem construir, cultivar, produzir, transportar, transferir, comercializar, importar, exportar ou armazenar organismo geneticamente modificado, ou seu derivado, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; pena prevista: reclusão de um a três anos.

Para conferir maiores recursos aos órgãos e entidades responsáveis pela autorização, registro e fiscalização das atividades que envolvam OGM, é prevista a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas para os laboratórios oficiais responsáveis pelas análises dos alimentos transgênicos, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização que aplicarem a multa e o custeio das ações da CTNBio.

O projeto ainda reforça a exigência de rotulagem para os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que con-

tenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.

Tendo em vista que a proposta do projeto de lei traz uma série de inovações, há que se prever prazos para que instituições que desenvolvam atividades reguladas por esta lei se adequem às suas disposições, no caso 120 dias após sua regulamentação.

Assim, por todo o exposto, a presente proposta permitirá que se ofereça grau mais elevado de segurança à sociedade brasileira na utilização de OGM, por meio de um processo decisório claro e de ações articuladas e harmônicas do CNBS, da CTNBio e dos órgãos e entidades de registro e fiscalização da Administração Pública Federal.

Essas são as medidas que estamos sugerindo a Vossa Excelência, contidas na presente proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente, – José Dirceu de Oliveira e Silva, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 709

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 2.401, de 2003, que “Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 579, de 2003.

Brasília, 8 de dezembro de 2003. – **José Sarney**.

Aviso nº 1.360 – Supar/C. Civil

Brasília, em 08 de dezembro de 2003

Assunto: Cancelamento de Urgência.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, solicita seja cancelada a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 2.401, de 2003.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI Nº 8.974, DE 5 DE JANEIRO DE 1995

Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997

Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

LEI Nº 10.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Mensagem de Veto nº 2.099

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

anexo VIII

atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

20	Uso de Recursos Naturais	- silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio
----	--------------------------	--	-------

LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

LEI Nº 10.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.191-9
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – **O Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004**, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 65, DE 2004

Requeiro, nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da Poetisa Hilda Hilst, bem como a apresentação de condolências a sua família.

Justificação

Morreu no último dia 3, aos 74 anos, a poetisa e escritora Hilda Hilst.

Podem se passar os anos, podem se passar os fatos, mas um poema não passa. Era isso que vivia repetindo Hilda Hilst, a intelectual que não aceitava esse adjetivo e escrevia seus poemas porque, como ela dizia, “eles fazem parte do meu lado louco”. Mas não eram só poemas. Crônicas, prosa, teatro – Hilda escrevia de tudo. Mas preferia os poemas.

Preferia também ser poeta e não poetiza, de medo que confundissem com “prendas domésticas”, e por conta disso travou uma boa discussão com algumas feministas, que consideraram machista de sua parte não aceitar o feminino de poeta. Mas teve gente mais mulher do que Hilda? Como não se arrependia de nada, considerava que tinha direito a alguns pecados. Era irreverente, indisciplinada, mas tinha seus rituais. Foi chamada de louca – muitas vezes no bom sentido, outras vezes nem tanto.

Tá bom, sou louca, ou faço de conta que sou. O que é que têm? Isso não faz mal a ninguém. E a humanidade é o quê? O que é ser normal?” – repetia.

“Não vou me defender de nada” – era outra de suas frases.

Embora afirmasse que a loucura humana era o fio condutor de sua obra, Hilda Hilst, tinha um refinamento que chegava ao sublime. Entendia a alma humana como só os grandes artistas entendem, e dava-se o luxo de “enxertar” seus textos com comentários sobre os corpos, como se fossem a mesma coisa. Para Hilda, eram Corpo e alma, eram um coisa só, mas a alma valia muito mais, porque era eterna.

Hilda vivia na Casa do Sol, uma chácara em Campinas, próxima a São Paulo, onde recebia os amigos que gostavam de pensar como ela. Muita gente simples e anônima, mas também escritores como Lígia Fagundes Teles, Caio Fernando Abreu, Bruno Tolentino, e José Luiz Mora Fuentes, a quem convidou a viver lá com sua família. Passaram a ser a família de Hilda. Vivia cercada de 64 vira-latas e adorava quando alguém chegava – desde que não fosse em grupo. Tinha muitas rugas e elas se fechavam em torno dos olhos, mostrando satisfação. Mas bastava pouco para que viesse de sua boca uma explosão, fosse de amor, paixão ou raiva. Era mesmo apaixonada a Hilda que escreveu o que chamava de “trilogia obscena” (que nada tinha de obscena, mas era de alto valor artístico) os livros “O Caderno Rosa de Lory Lambi”, “Contos de Escárnio e Textos Grotescos”, e “Cartas de um Sedutor”. A mesma Hilda que escreveu “O Koisa”, que definiu, numa entrevista à **Folha de SPaulo** um ano e meio atrás, como “apenas um caroço da azeitona numa empada”. A mesma Hilda de “Júbilo, Memória, Noviciado da Paixão”.

Por ser considerada “de vanguarda”, dependia de pequenas editoras com pequenas tiragens. A crítica a saudava, mas a considerava “difícil”, “maldita”, ou qualquer outro adjetivo que não lhe cabia. Isso despertava o interesse de alguns, mas não lhe permitia atingir o grande público.

Ela queria isso, mas não se lamentava. Colocava a culpa na ausência de leitura do público brasileiro,

nas escolas que não faziam as crianças amarem os livros desde cedo.

Era espiritualista e a imortalidade da alma era sua maior crença. Inventava reencarnações, dizia que havia outros mundos, que as almas permaneciam no espaço, que às vezes queriam conversar e que se renovavam habitando os corpos. Amava a natureza, a terra, as plantas e, principalmente, os animais, mais especificamente os cães, a quem atribuía as melhores qualidades. Queria tê-los por perto, adorava ouvir seus latidos, “e quem não gostar não venha” – dizia rindo. “Eles também entendem de almas”, falava.

Aparentemente, Hilda Hilst vivia isolada. Não saía de sua casa, ouvia suas almas, escrevia seus poemas.

– “Vou morrer, mas vou continuar fazendo poemas”, disse numa entrevista. Essas coisas aparentemente incompreensíveis, mas tão lógicas como saber que um poema não pode morrer, davam-lhe o rótulo de “difícil”.

– “Por que me acham difícil?” – perguntava. Seus livros não tiveram grande sucesso no seu tempo de vida. Mas é possível que tal como no caso de outros artistas que também não foram reconhecidos enquanto vivos, mais tarde vieram a ter suas obras reconhecidas como de grande valor, é muito provável que os trabalhos de Hilda Hilst venham a ter cada vez maior sucesso.

Em 2002, o jornalista Wagner Carelli – entendeu que Hilda merecia mais do que já tivera, e que era fundamental apresentá-la ao grande público. Desde então, o professor Alcir Pécora, da Unicamp, coordenou junto com Joaci Pereira Furtado a reedição de suas obras para a Editora Globo. Onze títulos já foram publicados. Ainda em fevereiro sai “Baladas”, e em abril está programada a reedição de “O Caderno Rosa de Lory Lamby”.

Hilda Hilst está agora com suas almas, e com certeza neste momento nos faz uma visita. Seja bem-vinda. E fique para sempre entre nós, Hilda!

Em sua homenagem, eis dois de seus lindos poemas.

Odes mínimas

I

Te batizar de novo.
Te nomear num trançado de teias
E ao invés de Morte
Te chamar Insana
Fulva

Feixe de flautas
Calha
Candeia
Palma, por que não?
Te recriar nuns arco-íris
Da alma, nuns possíveis
Construir teu nome
E cantar teus nomes perecíveis:
Palha
Corça
Nula
Praia
Por que não?

II

Perderás de mim

Todas as horas
Porque só me tomarás
A uma determinada hora.
E talvez venhas
Num instante de vazio
E insipidez.
Imagina-te o que perderás
Eu que vivi no vermelho
Porque poeta, e caminhei
A chama dos caminhos
Atravessei o sol
Toquei o muro de dentro
Dos amigos
A boca nos sentimentos
E fui tomada, ferida
De mal assombra, de gozo
Morte, imagina-te.

Hilda Hilst. **Da morte. Odes mínimas.** São Paulo, Globo, 2003, p. 29, 35.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, quero, primeiro, saudar o Senador Arthur Virgílio por sua volta ao Senado depois de um período com problemas de saúde, visto que é muito importante que possamos ter aqui a sua presença vigorosa, que já hoje se pôde ver, e depois observar,

com referência às palavras de S. Ex^a, que o Governo Lula e o Partido dos Trabalhadores consideram da maior importância que se faça a mais completa, isenta e imparcial apuração do seqüestro e assassinato do nosso querido e valoroso Prefeito Celso Daniel e que aguardaremos a decisão da Justiça; estamos dando o apoio necessário ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança e à Polícia Federal em tudo o que puder contribuir para isso. Inclusive no próximo dia 18 haverá uma reunião, ao final da tarde, da comissão que trata das questões de informação, para decidir sobre alguns requerimentos, dentre os quais os dele próprio, e um deles referente a informações a respeito desse assunto. Com respeito ao que S. Ex^a mencionou da delegação brasileira em Puebla, presidida pelo Embaixador Adhemar Bahadian, considero muito importante que na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional possamos ouvir os nossos representantes, o que, obviamente, fará parte de nossas atividades nos dias que se seguem.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, agora de dedicar esses minutos à memória de uma das maiores autoras brasileiras, a poetisa e escritora Hilda Hilst, que morreu no último dia 3, aos 74 anos.

Podem se passar os anos, podem se passar os fatos, mas um poema não passa. Era isso que vivia repetindo Hilda Hilst, a intelectual que não aceitava esse adjetivo e escrevia seus poemas porque, como ela dizia, “eles fazem parte do meu lado louco”. Mas não eram só poemas. Crônicas, prosa teatro – Hilda escrevia de tudo. Mas preferia os poemas.

Preferia também ser poeta e não poetisa, de medo que confundissem com “prendas domésticas”, e por conta disso travou uma boa discussão com algumas feministas, que consideraram machista de sua parte não aceitar o feminino de poeta. Mas teve gente mais mulher do Hilda? Como não se arrependia de nada, considerava que tinha direito a alguns pecados. Era irreverente, indisciplinada, mas tinha seus rituais. Foi chamada de louca – muitas vezes no bom sentido, outras vezes nem tanto.

“– Tá bom, sou louca ou faço de conta que sou. O que é que tem? Isso não faz mal a ninguém. E a humanidade é o quê? O que é ser normal?” – repetia.

“– Não vou me defender de nada” – era outra de suas frases.

Embora afirmasse que a loucura humana era o fio condutor de sua obra, Hilda Hilst tinha um refinamento que chegava ao sublime. Entendia a alma humana como só os grandes artistas entendem e dava-se ao luxo de “enxertar” seus textos com comentários sobre os corpos, como se fossem a mesma

coisa. Para Hilda eram. Corpo e alma eram uma coisa só, mas a alma valia muito mais, porque era eterna.

Hilda vivia na Casa do Sol, uma chácara em Campinas, próxima a São Paulo, onde recebia os amigos que gostavam de pensar como ela. Muita gente simples e anônima, mas também escritores como Lígia Fagundes Teles, Caio Fernando Abreu, Bruno Tolentino e José Luiz Mora Fuentes, a quem convidou a viver lá com sua família. Passaram a ser a família de Hilda. Vivia cercada de 64 vira-latas e adorava quando alguém chegava – desde que não fosse em grupo. Tinha muitas rugas e elas se fechavam em torno dos olhos, mostrando satisfação. Mas bastava pouco para que viesse de sua boca uma explosão, fosse de amor, paixão ou raiva. Era mesmo apaixonada a Hilda que escreveu o que chamava de “trilogia obscena” (que nada tinha de obscena, mas era de alto valor artístico): os livros **O Caderno Rosa de Lory Lamby**, **Contos de Escárnio e Textos Grotescos e Cartas de um Sedutor**. A mesma Hilda que escreveu **O Koisa**, que definiu, numa entrevista à **Folha de S.Paulo**, um ano e meio atrás, como “apenas um caroço da azeitona numa empada”. A mesma Hilda de **Júbilo, Memória, Noviciado da Paixão**.

Por ser considerada “de vanguarda”, dependia de pequenas editoras com pequenas tiragens. A crítica a saudava, mas a considerava “difícil”, “maldita” ou qualquer outro adjetivo que não lhe cabia. Isso despertava o interesse de alguns, mas não lhe permitia atingir o grande público.

Ela queria isso, mas não se lamentava. Colocava a culpa na ausência de leitura do público brasileiro, nas escolas que não faziam as crianças amarem os livros desde cedo.

Era espiritualista, e a imortalidade da alma era sua maior crença. Inventava reencarnações, dizia que havia outros mundos, que as almas permaneciam no espaço, que às vezes queriam conversar e que se renovavam habitando os corpos. Amava a natureza, a terra, as plantas e, principalmente, os animais, mais especificamente os cães, a quem atribuía as melhores qualidades. Queria tê-los por perto, adorava ouvir seus latidos, “e quem não gostar não venha” – dizia rindo. “Eles também entendem de almas”, falava.

Aparentemente, Hilda Hilst vivia isolada. Não saía de sua casa, ouvia suas almas, escrevia seus poemas.

– “Vou morrer, mas vou continuar fazendo poemas”, disse numa entrevista. Essas coisas aparentemente incompreensíveis, mas tão lógicas como saber

que um poema não pode morrer, davam-lhe o rótulo de “difícil”.

– “Por que me acham difícil?” – perguntava. Seus livros não tiveram grande sucesso no seu tempo de vida. Mas é possível que tal como no caso de outros artistas que também não foram reconhecidos enquanto vivos, do ponto de vista de terem suas obras vendidas a preços altos no mercado... Quantos foram os que assim tiveram dificuldades de sobreviver com o seu lado artístico? Vincent Van Gogh e Amadeo Modigliani, por exemplo, quando pintaram as suas obras, mal conseguiam obter o suficiente para o seu próprio rendimento. Ambos acabaram doentes e morreram cedo – Modigliani, aos 35 anos por exemplo. Se tivessem recebido uma remuneração mais adequada, talvez isso não tivesse ocorrido. Hoje, suas obras são vendidas por milhões de dólares.

Pois bem, é possível que, mais tarde, assim como estes tiveram as suas obras reconhecidas como de grande valor, é provável que os trabalhos de Hilda Hilst venham a ter cada vez maior sucesso.

Em 2002, o jornalista Wagner Carelli entendeu que Hilda merecia mais do que já tivera, e que era fundamental apresentá-la ao grande público. Desde então, o professor Alcir Pécora, da Unicamp, coordena junto com Joaci Pereira Furtado a reedição de suas obras para a **Editora Globo**. Onze títulos já foram publicados. Ainda em fevereiro sai **Baladas** e, em abril, está programada a reedição de **O Caderno Rosa de Lory Lamby**.

Hilda Hilst está agora com suas almas e, com certeza, neste momento nos faz uma visita. Seja bem-vinda. E fique para sempre entre nós, Hilda!

Em sua homenagem, permita-me, Sr. Presidente, ler dois breves poemas.

Odes Mínimas

I

Te batizar de novo.
Te nomear num trançado de teias
E ao invés de Morte
Te chamar Insana
Fulva
Feixe de flautas
Calha
Candeia
Palma, por que não?
Te recriar nuns arco-íris
Da alma, nuns possíveis
Construir teu nome

E cantar teus nomes perecíveis:

Palha
Corça
Nula
Praia
Por que não?

II

Perderás de mim

Todas as horas
Porque só me tomarás
A uma determinada hora.
E talvez venhas
Num instante de vazio
E insipidez.
Imagina-te o que perderás
Eu que vivi no vermelho
Porque poeta, e caminhei
A chama dos caminhos
Atravessei o sol
Toquei o muro de dentro
Dos amigos
A boca nos sentimentos
E fui tomada, ferida
De mal assombra, de gozo
Morte, imagina-te.

De Hilda Hilst. **Da Morte. Odes Mínimas**. São Paulo, Globo, 2003, páginas 29 e 35.

É a nossa homenagem à grande poeta e poetisa Hilda Hilst.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado, somando-se ao pronunciamento de V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REUERIMENTO Nº 66, DE 2002

Requer Voto de Pesar pelo falecimento de escritora brasileira Hilda Hilst.

Requeiro, nos termos do art. 281. do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 4 de fevereiro de 2003, da

escritora brasileira Hilda Hilst, detentora de notável obra literária, como autora de 41 livros.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares da escritora, à Universidade de Campinas – Unicamp e à Prefeitura Municipal de Jaú, terra onde nasceu.

Justificação

Dedicada à literatura erótica, sempre brilhante e jamais obscena, Hilda Hilst foi escritora, legando à cultura brasileira de 41 livros, sendo, pois, merecedora da homenagem ora requerida.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará, da mesma forma, o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 67, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro do Trabalho sobre a morte de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Trabalho sobre o seguinte:

1) Se matar três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais é atentar contra o Estado, o que é matar o ex-Prefeito de Santo André e todos que tiveram contato com o caso (testemunhas, peritos, etc.)?

2) Por que mobilizar Polícia Federal, Secretaria de Direitos Humanos e o Ministério Público para desvendar o caso ocorrido em Unai e não fazer o mesmo no caso da morte de Celso Daniel?

Justificação

O periódico **O Globo**, de 29 de janeiro de 2004, publicou matéria, segundo a qual, Ricardo Berzoini promete reforçar a segurança dos fiscais, quando constatou não ter dúvidas de que o assassinato de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais se tratava de reação à fis-

calização contra o trabalho escravo. Berzoini classificou o episódio de atentado contra o Estado e quer uma reação objetiva após apuração minuciosa.

Desta forma, informações devem esclarecer qual o real motivo da reação à morte de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento do objeto deste requerimento e para o cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Demóstenes Torres e, em seguida, ainda como Líder, por três minutos, ao Senador Efraim Morais.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, inicialmente, saúdo a delegação do Estado de Goiás que aqui se encontra, da Polícia Rodoviária Federal, liderada pelo Inspetor Clodoaldo. Certamente, buscam direitos para que a Polícia Rodoviária Federal possa desempenhar bem a sua função.

Sr. Presidente, aos 19 anos de idade, em 1980, eu estudava na Universidade Católica de Goiás. Como todo brasileiro, tinha um sonho – que ainda temos – de fazer com que o nosso País fosse efetivamente mais igual e de que houvesse melhor distribuição de renda. E, naquela visão de estudante, o caminho era o Partido dos Trabalhadores, que então se formava. Não cheguei a filiar-me ao PT, mas fui um de seus fundadores. Pensava que o PT pudesse resgatar a dívida histórica que tinha o Brasil. Não me filiei ao PT, o que, aliás, não lamento. Todavia, figuro entre aqueles que, embora não tenha votado no Presidente Lula, acreditavam efetivamente que Sua Excelência pudesse ser algo de novo no Brasil, que pudesse fazer com que este País, Senador Mão Santa, mudasse de mãos e proporcionasse alegria a todos aqueles que um dia pensaram em aqui viver melhor.

Muitos vão embora hoje do Brasil, porque outros países têm condições melhores. Fico profundamente frustrado quando vejo matérias como esta, segundo a qual, no ano passado, primeiro ano do Governo Lula, os bancos embolsaram R\$2,3 bilhões com o dinheiro

preso no Banco Central. Diz a matéria, veiculada na **Folha de S.Paulo**:

Ao mesmo tempo em que o governo defende que o sistema financeiro direcione mais recursos para operações de crédito, os bancos ganharam cerca de R\$2,3 bilhões do Banco Central em 2003, para que não fosse injetado mais dinheiro na economia.

O valor se refere aos juros pagos aos bancos pelo chamado recolhimento compulsório – parcela dos depósitos em contas correntes e cadernetas de poupança que é retida pelo BC. Parte desse volume é corrigido pela taxa Selic.

Ou seja, o Governo não quer que haja investimentos no Brasil. Então, pergunto: estamos ou não diante de um Governo tradicional, de um Governo da mesmice, que repete efetivamente os erros dos demais Partidos políticos que passaram pelo Brasil?

Nesta semana, o mundo inteiro relembra o pensamento de Kant, eminente Senador Cristovam Buarque. Kant foi um pensador extraordinário, porque colocou no centro do universo a razão, o homem, o pensamento. Daí muito da ojeriza que houve contra ele. Kant disse, com todas as letras, que as revoluções não deveriam ser feitas. Era contra isso, pois acreditava que novos preconceitos viriam. Pensava que, se já existiam preconceitos, com a mudança repentina da sociedade, novos preconceitos seriam gerados. E ele tinha razão. Tanto é que as revoluções que aconteceram no mundo comunista não contemplaram a sociedade, pois criaram nova casta de beneficiados e também novos preconceitos.

Apesar de ser do PFL, único Partido ao qual fui filiado na minha vida, acreditava que o Presidente da República pudesse realizar uma série de benefícios à sociedade. Apostava, por exemplo, na escola em tempo integral. Apostava no nosso Ministro Cristovam Buarque, que disse aqui com todas as letras: “Dêem-me mais R\$1 bilhão por ano, que eu faço a escola integral até o ano de 2007”. O Governo pagou R\$2,3 bilhões para os bancos o ano passado!

Senador Efraim Morais, não somente eu, mas classe política e a inteligência nacional, todos, começam a se agastar com o chamado PT – Partido dos Trabalhadores. Digo chamado, porque ele efetivamente não vem cumprindo aquilo que prometeu.

Ontem, houve uma manifestação quase unânime da grande imprensa nacional sobre o que vem fazendo o PT em seu Governo. Basta lembrar – o Presi-

dente Lula é dado a metáforas, e faz isso de forma bastante corriqueira – que, no ano passado, o Presidente disse que era para ter paciência; que o Governo dele estava em gestação e que tinha de esperar, pelo menos, nove meses para chegar a algum lugar.

Este ano, o Presidente, na semana passada, afirmou: “Olha, é como um filho cambaleando.” Então, cai para lá, cai para cá, leva um tombo. Se levamos essa metáfora presidencial a sério, considerando que o Presidente tem a possibilidade de se reeleger e de permanecer oito anos no Poder – eu não acredito nisso –, então, aos oito anos, o que estará pensando o Presidente da República a respeito do seu próprio Governo? Aos oito anos, terá o Presidente aquela criança com maturidade intelectual, com desenvolvimento de Governo que contente a maioria ou estará ainda o seu Governo em formação?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me um aparte, Senador Demóstenes Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com muito prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Eduardo Suplicy, infelizmente, a sessão já deveria ter se encerrado. A Presidência foi muito tolerante e concedeu cinco minutos ao orador que está na tribuna e mais três minutos ao Líder do PFL. Faço um apelo a V. Ex^a para que continuemos esse debate amanhã, pois o aparte, neste momento, não é permitido.

Muito obrigado, Senador, por entender a minha posição.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – A minha vontade...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – A minha também.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Obrigado. Respeito o Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concluirei o meu raciocínio.

Roberto Pompeu de Toledo fez um belíssimo ensaio a esse respeito e escreveu:

O problema é que o máximo a que o Presidente pode aspirar na Presidência são oito anos. Se continuar a medir o grau de maturidade e capacidade de realização do Governo pela escala da existência humana, esbarrará com o fato de que, aos oito anos, o ser humano ainda exhibe notórias insuficiências. Não poderá dizer: “Aos oito anos, queria que meu filho já fosse crescido, preparado, maduro e estivesse no auge de sua capacidade física e mental, mas...” Não po-

derá dizer que, por ter só oito anos, seu Governo é ainda baixinho, despreparado, imaturo e está longe do auge da capacidade física e mental. Ele terá de se conformar com a dura realidade de que Governo é Governo e desenvolvimento humano é desenvolvimento humano.

Não tenha dúvida, Sr. Presidente, de que estamos vivendo um processo de “mexicanização” do Brasil. O PT quer, sim, continuar mandando e mandando sozinho.

Esse processo de cooptação de Parlamentares, que, inclusive, se consubstancia...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – ...agora no contingenciamento de R\$6 bilhões, mas com a liberação de R\$1,5 bilhão para as emendas individuais dos Parlamentares, tende a atender a sua base eleitoral e a fazer, Senador Efraim Morais, que, no Brasil, tenhamos um curral eleitoral aberto pelo Senhor Presidente da República.

Só para concluir, Sr. Presidente – é claro que V. Ex^a já teve a tolerância necessária –, escreveu Carlos Heitor Cony:

O afã do Planalto em formar uma maioria cada vez maior revela o óbvio: Lula não tem exatamente um programa de ação, mas um conjunto de idéias simpáticas que continuarão simpáticas e nunca realizadas.

Gostaria de exemplificar. Na semana passada, o Presidente Lula prometeu construir seis milhões e moradias neste País, Senador Mão Santa. É exatamente o déficit habitacional que temos. Para fazer isso, seria preciso construir seis mil casa por dia. No ano passado, no meu Estado, foram construídas apenas 28 casas. Então, é claro que isso é mais uma proposta. O Governo Lula ainda não desceu do palanque, ainda não compreendeu que é Governo.

Devido à situação em que estamos vivendo, o Governo precisa dar segurança, tranquilidade, até para que os investimentos venham. Por isso, ontem, o ex-Ministro Pedro Malan disse:

No momento, o caso mais em evidência em termos de redução de incerteza é o do contexto regulatório, isto é, a clareza e a percebida estabilidade das regras do jogo e do respeito a contratos que permitiriam a

necessária expansão dos investimentos privados nas diversas áreas da infra-estrutura.

Nós vamos votar a medida provisória sobre a energia elétrica. V. Ex^{as} sabem bem a intranquilidade que isso está gerando não só para os atuais investidores, mas para os futuros investidores.

O que pensa o Governo? O Governo pensa em ser capitalista, como quer sua equipe econômica, ou o Governo pensa em socializar, como quer o Ministério de Minas e Energia?

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Além disso, o jornal **O Estado de S.Paulo** fez, ontem, um relato sobre o primeiro ano do Programa Fome Zero. Um dos Ministros que eu considerava competente, o Ministro Patrus Ananias, disse que passará a investir prioritariamente nas grandes cidades. Imaginem os transtornos que enfrentaremos. Senador Paulo Paim, se os benefícios serão centrados nas grandes cidades, naturalmente haverá uma migração para os grandes centros urbanos que já têm problemas terríveis, inclusive de segurança, e temem que esses problemas sejam agravados. O foco está absolutamente errado.

A Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, que está fazendo fontes luminosas...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a tolerância para encerrar o meu pronunciamento.

Na realidade, a Prefeita Marta Suplicy mostra que há um paradigma do PT: fazer o chamado crescimento do espetáculo. O PT quer que o espetáculo seja para todos. Até o circo pode ser para todos, mas não à custa do pão.

Para finalizar, Diogo Mainardi disse o seguinte:

A distribuição de cargos a parentes e amigos foi a maior conquista dos governantes do PT. Eles prometem abrir 41.000 novas vagas neste ano. O Governo Federal pretende também acelerar a distribuição de esmolas nas grandes cidades. Ou seja, o contrário do que foi feito até agora. O ex-Ministro José Graziano queria dar as esmolas aos nordestinos, para tentar diminuir a violência nas grandes cidades. Depois de um ano, ele foi demitido e Patrus Ananias to-

mou seu lugar no combate à fome. De acordo com o novo ministro, as esmolas devem ser distribuídas nas metrópoles, porque “é lá que está o desafio da violência”. O Brasil nunca teve uma classe dirigente tão obtusa e despreparada. Em duas décadas de oposição, o PT nem ao menos conseguiu descobrir onde estão os famintos e onde estão os bandidos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Demóstenes Torres, a Presidência faz um apelo a V. Ex^a para que encerre o seu pronunciamento. Na verdade, V. Ex^a teria direito a 20 minutos, mas, havendo finalizado o tempo regimental da sessão, fiz a sua prorrogação e concedi a V. Ex^a mais cinco minutos. Já lhe concedi dez, para chegar a dezoito minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Peço um minuto a V. Ex^a, que, ao final, poderá exercer, sem me constranger, o direito que tem de cortar o microfone.

A barganha de cargos e esmolas, somadas aos gastos escandalosos em propaganda e a uma política desavergonhada de aliança, garantirá a vitória dos petistas nas próximas eleições municipais, inclusive em São Paulo. Sempre foi assim no Brasil. Emprego em troca de voto. Fubá em troca de voto. Fonte multimídia em troca de voto.

Só discordo do Diogo Mainardi porque tenho certeza de que o PT não ganhará as próximas eleições.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, último orador, que falará como Líder, por três minutos, conforme combinado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e tentarei cumprir os três minutos.

Parabenizo o Senador Demóstenes Torres pelas observações feitas, inclusive assino todas elas, já que foi feito um resumo do que vem ocorrendo com o Partido dos Trabalhadores no governo.

O assunto que me traz à tribuna também diz respeito a esta fase de manchetes do Presidente Lula,

que gosta de estar todos os dias nos jornais, orientado, evidentemente, conforme disse o Senador Mão Santa, pelo Duda Mendonça.

Veja bem o que foi dito no programa “Café com o Presidente” – se não me engano é esse o nome, pois não o ouço. Mas, segundo o **Globo On-line**:

“Lula diz que governo pode liberar FGTS para recuperação de casas destruídas por enchentes”.

A última notícia de **O Estado de SPaulo** diz:

“Lula quer liberar FGTS para vítimas de enchentes”.

Ora, Senador Cristovam Buarque, o Presidente quer liberar FGTS para aqueles cujas casinhas foram embora. A moda aqui é o desafio. A Senadora Ideli Salvatti fez um desafio a mim. Por que S. Ex^a não desafia o Governo Lula? Por que o Presidente não envia essa mensagem para ser votada no Congresso? Não é do seu partido? Tem que ficar bem claro: quem manda a mensagem, conforme o desafio proposto, com relação às terras onde há trabalho escravo é o Presidente da República. Ou será que o PT quer governar como uma Ong? Faço um desafio ao Governo para que faça um levantamento e constate que 99%, Senador Mão Santa, dos desabrigados estão desempregados. Portanto, eles não têm FGTS. Ou será que o Presidente da República esqueceu que, para ter FGTS, tem que ter carteira assinada? Sinceramente, penso que Sua Excelência desaprendeu o que conhecia no tempo em que foi sindicalista. Como é que pode? A notícia diz que é para emprestar o dinheiro do FGTS, não é para construir. Então, chega ao Piauí, do Senador Mão Santa, a Pernambuco, onde nasceu o Senador Cristovam Buarque, e diz que vai resolver tudo. Diz o Presidente:

Nós vamos esperar a chuva passar, vamos sentar com prefeitos e com governadores e vamos discutir como construir as casas, porque nós não podemos reformar a casa nem construir no mesmo lugar que deu a enchente.

É preciso que as prefeituras dêem o terreno, é preciso que os governadores, quem sabe, façam a urbanização e o gover-

no federal financie a casa para essas pessoas.

Ora, o que diz o Ministro da Integração Nacional?

“Risco de novas enchentes no Sudeste preocupa o Governo.”

O ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, disse ontem que o governo está preocupado com o agravamento das enchentes no Sudeste a partir de quarta-feira, quando as chuvas devem aumentar [evidentemente também com o Nordeste]. Apesar de ter diminuído sua intensidade na região durante o fim de semana, segundo previsões do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). Ele também lembrou que as enchentes em todos os estados devem aumentar em fevereiro e março, que são meses em que tradicionalmente chove mais no Brasil.

Ora, Sr. Presidente, o Presidente da República diz que é para deixar a chuva passar, e o Ministro diz que ainda vai chover em fevereiro, março e abril. Será que será possível esperar tudo isso? Há mais de 200 mil desabrigados no País; ocorreram várias mortes; estradas estão interrompidas, e o Governo do PT que amanhã comemora 24 anos, com muita festa e com muita alegria entre os petistas, vai esperar que as chuvas passem?

Imaginem V. Ex^{as} que estamos em um ano atípico. Se ainda vai chover em fevereiro, março e abril – tudo bem, porque é o período normal –, e se continuar chovendo no mês de maio e de junho, mês de Sant’ana, como chamamos no Nordeste?

A minha preocupação é o descaso do Governo para com os desabrigados de todo o País. Sinceramente, não vejo sentimento algum por parte do Presidente nem dos Ministros do seu Governo, nem um pouco de solidariedade para resolver o problema dos desabrigados.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a tolerância e concluo dizendo que a expectativa do cidadão desabrigado é o socorro imediato, mas o que disseram – não o Senador Efraim Morais, Líder das Oposições nesta Casa – o Presidente da República e seu Ministro é que, depois que as chuvas passarem, os problemas serão resolvidos.

Para isso, é preciso, no caso das casas, que o Prefeito dê o terreno e o Governador faça a urbanização. E o Governo Federal financiará as obras com o FGTS dos cidadãos necessitados. O Governo quer financiar apenas 1% desses desabrigados que perderam suas casas e todos os seus móveis. Isso significa que, dos 200 mil desabrigados, apenas 2 mil pessoas terão direito e 198 mil ficarão a ver estrelas à noite e o sol, quem sabe, se esse voltar ao Nordeste e ao Sudeste.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Srs. Senadores Antero Paes de Barros e Alvaro Dias enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

BUROCRACIA PARA AS EMPRESAS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar reportagem publicada na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, fundamentada em estudo feito pelo Banco Mundial sobre as condições reais de vida das empresas, no que diz respeito ao conjunto de leis e regulamentos que formam a base sobre a qual elas se formam e exercem suas atividades.

A reportagem, intitulada “*O Brasil entre os piores do mundo*”, de autoria dos jornalistas Eurípedes Alcântara e Chrystiane Silva, mostra que o Brasil saiu-se muito mal no estudo do Banco Mundial, revelando que uma combinação de inúmeros fatores adversos (Justiça lenta, burocracia, incentivo à sonegação e à corrupção) asfixiam a atividade empresarial no país, o que é um grave obstáculo à geração de empregos.

O artigo mostra, ainda, que o governo Lula deveria começar pela limpeza da selva burocrática brasileira antes de tentar reformar o mundo, com uma proposta de redesenhar a geografia do comércio e da política internacionais.

Para concluir, Sr. Presidente, requeiro que a reportagem acima citada seja dada como lida e que seja considerada como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Senador Antero Paes de Barros 09/02/04

veja

Data: 02/01/04 Edição nº _____ Página: 72

Especial

O BRASIL ENTRE OS PIORES DO MUNDO

O ambiente para abrir, tocar e fechar empresas no Brasil é um dos mais sufocantes entre mais de uma centena de países pesquisados pelo Banco Mundial. Essa cultura antinegócios constitui um dos maiores entraves ao crescimento econômico do país

Euripedes Alcântara e Chrystiane Silva

O primeiro estudo de abrangência planetária feito pelo Banco Mundial sobre as condições reais de vida das empresas comprova que o ambiente para negócios no Brasil é inóspito mesmo comparado ao de nações mais pobres e atrasadas. À luz das principais conclusões da pesquisa feita em 133 países, a existência de vida empresarial no Brasil parece quase um milagre. Os pesquisadores do Banco Mundial centraram seu instrumental no estudo do conjunto de leis, regulamentos e outras ramificações burocráticas que formam a base sobre a qual as empresas nascem, vivem e, eventualmente, morrem. Esse ciclo é da própria natureza do capitalismo. A ação regulatória dos governos sobre esse ciclo é crucial para que ele se processe de maneira saudável e equilibrada. Essa mesma ação pode também envenená-lo e até asfixiá-lo. No Brasil, chegou-se à fase de envenenamento. O estudo Fazendo Negócios 2004 mostra que a atividade empresarial no país enfrenta uma combinação de fatores

UMA EMPREENDEDORA

72 28 de janeiro, 2004 veja

OS OBSTÁCULOS AO CRESCIMENTO

No documento de 194 páginas intitulado Doing Business 2004 (Fazendo Negócios 2004), o Banco Mundial classificou 133 países por sua capacidade de incentivar o crescimento econômico e a geração de empregos. Os itens pesquisados pertencem ao universo da chamada microeconomia, que os analistas chamam de "economia real". Os estudos macroeconômicos colocam o foco sobre a inflação e as finanças públicas, as políticas econômicas e a sustentabilidade da dívida dos governos. Já o trabalho do Banco Mundial esmiuçou como as leis e a burocracia dos

países interferem no processo natural de nascimento, vida e morte das empresas. O Brasil saiu-se muito mal. O estudo mostra que a legislação e o emaranhado burocrático brasileiro asfixiam a atividade empresarial, são um poderoso obstáculo à criação de empregos, além de incentivo à sonegação e à corrupção. O trabalho envolveu mais de 2 000 consultores em todo o mundo. A equipe brasileira tinha 21 pessoas

BUROCRACIA PARA ABRIR UMA EMPRESA

O Brasil tem o sexto pior desempenho da lista. Aqui, o processo leva, em média, 152 dias. O Brasil só está melhor do que Moçambique (153 dias), Indonésia (168 dias), Laos (198 dias), Haiti (203 dias) e República Democrática do Congo (215 dias)

BUROCRACIA PARA FECHAR UMA EMPRESA

O Brasil é o segundo pior país do mundo nesse processo, que dura dez anos. Só perdemos para a Índia, onde se consomem 11,3 anos. Países do Primeiro Mundo fazem isso, em média, em 1,8 ano

QUALIDADE DAS LEIS TRABALHISTAS

O Brasil ficou na penúltima colocação nesse quesito, em que o Banco Mundial classificou os países pelo grau de adequação da legislação trabalhista à necessidade de geração de empregos formais. Só o Panamá e Portugal têm leis menos flexíveis

FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA

O Brasil tem a trigésima mais lenta do mundo quando um credor recorre a ela para fazer valer um contrato ou receber uma dívida

BUROCRACIA PARA ABRIR UMA EMPRESA

Como houve empates, os 133 países classificados pelo Banco Mundial no documento Fazendo Negócios 2004 foram distribuídos em 78 posições. O Brasil ficou em um péssimo 73º lugar

COLOCAÇÃO	PAÍS	DURAÇÃO DO PROCESSO (em número de dias)
1º	Austrália	2
2º	Canadá	3
	Nova Zelândia	3

3º	Dinamarca	4
	Estados Unidos	4
4º	Porto Rico	6
5º	Cingapura	8
6º	Hong Kong	11
	Letônia	11
	Holanda	11
7º	Irlanda	12
8º	Suecia	16
9º	Inglaterra	18
10º	Panamá	19
73º	BRASIL	152

institucionais adversos quase sem paralelo no mundo: Justiça lenta, leis trabalhistas retrógradas, burocracia dantesca e desestimuladora para abrir uma empresa e até para conseguir fechá-la. "Em seu conjunto, o número de regras e complicações no Brasil supera o da maioria dos países da pesquisa", disse a VEJA Simeon Djankov, coordenador do estudo do Banco Mundial.

Os mais de 2.000 pesquisadores que participaram do estudo produziram o primeiro atlas da vida empresarial no mundo. O que se vê nele são nações bem menos aparelhadas que o Brasil se movendo de maneira mais ágil e inteligente rumo à erradicação dos entraves institucionais ao crescimento. A imagem negativa do Brasil que aparece na pesquisa contrasta fortemente com a pomposa retórica oficial brasileira. Em seus discursos no exterior, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fala em levar os projetos sociais de seu governo para toda a Amé-

rica Latina e sugere a criação de impostos internacionais para financiar programas de erradicação da fome. Sua política externa

se coloca o delirante objetivo de "redesenhar a geografia do comércio e da política internacionais". Enfim, o Brasil oferece idéias de como o mundo deveria funcionar. A leitura cuidadosa do documento do Banco Mundial e o exame comparativo de suas tabelas indicam que seria mais apropriado, antes de tentar reformar o mundo, começar pela limpeza da selva burocrática brasileira. O desafio é desfazer nós burocráticos — e isso é relativamente simples. "O Brasil poderia simplificar, por exemplo, o processo de abertura de empresas com uma medida administrativa que nem precisaria passar pelo Congresso", explica Simeon Djankov.

O ambiente econômico em seu conjunto é muito negativo no Brasil, mesmo sem considerar os entraves burocrá-

Rua comercial em Seul:
decisões judiciais rápidas dão segurança aos empresários

ticos. Para rolar sua dívida, o governo suga 78% de todo o crédito privado dos bancos. O pouco que resta é emprestado a empresários e

consumidores ao custo do juro real mais alto do mundo. Completam o quadro de paralisia o fato de o Brasil ter carga fiscal de quase 40% do produto interno bruto (PIB) e uma taxa de poupança interna de apenas 18%, quando o mínimo para garantir o crescimento sustentado é 25%. Essas distorções macroeconômicas são difíceis de ser debeladas. Mesmo mantendo a estabilidade financeira como vem fazendo com competência o governo Lula, os resultados na economia real levam tempo para ser sentidos. Os investimentos em educação e saúde, outro alicerce do progresso, também são de lenta maturação. No front da descomplicação burocrática, no entanto, a colheita é quase imediata. Mas as pessoas ainda não se conscientizaram do poder dessa via

modernizadora. "O grau de sensibilidade do governo Lula para essas questões parece ser alto apenas no eixo do Ministério da Fazenda e do Banco Central", diz o ex-ministro Mailson da Nobrega, consultor da Tendências. Traduzindo: nas outras três dezenas de ministérios, a turma ainda não acordou.

A reforma do Judiciário que se arrasta no Congresso tem virtudes, mas não ataca o foco central da lentidão dos processos, que é a burocracia — responsável por 70% do tempo de tramitação de um processo. O trabalho do Banco Mundial oferece uma profusão de bons exemplos de países de todos os tipos e relata sua luta pela racionalização da vida econômica e pela descomplicação da atividade empresarial como a forma mais tangível — e inaisivável no curto prazo — de aumentar o número

de pessoas com emprego e, em consequência, produzir riqueza nos países. "É quase inexplicável que, tendo vencido a ditadura militar e até a inflação,

continuemos prisioneiros da ditadura do carimbo", diz Horácio Piva, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

ABRIR EMPRESAS É UMA LUTA

Para um brasileiro disposto a lançar-se em negócio próprio, a burocracia é massacrante. Primeiro, ele descobre que precisa de um advogado ou de um contador para redigir o chamado "contrato social" da empresa. Isso feito, sabe que precisará ter um endereço fixo onde a companhia funcionará. Depois, é preciso registrar o contrato na junta comercial, requerer o Cadastro Nacio-

nal de Pessoa Jurídica, registrar a companhia como contribuinte do INSS. Se houver empregados, deve-se registrá-los no FGTS. Em seguida, comunicar as autoridades municipais e esperar que a sede da empresa seja inspecionada e receba alvará de funcionamento, ato que provoca aquela romaria de fiscais

entrando e saindo da futura sede da empresa — e implicando com os mais irrelevantes detalhes. Enquanto isso, o administrador precisará comprovar que não tem antecedentes criminais e que está em acordo com todas as obrigações legais. A companhia nascente ainda terá de ser registrada nos órgãos de classe de seu ramo de atividade (advocacia, veterinária, decoração...) e identificar-se na Secretaria da Fazenda para efeito

BUROCRACIA PARA FECHAR UMA EMPRESA

Aqui também houve diversos empates e os 133 países foram distribuídos por 48 posições. O Brasil só perdeu a última colocação para a Índia, cuja burocracia exige 11,3 anos para encerrar a atividade de uma empresa. Todos os países industrializados e outros emergentes estão melhor que o Brasil, deixado na incômoda vizinhança do Chade (10 anos), Mauritânia (8 anos) e Omã (7 anos)

COLOCAÇÃO	PAÍS	ANOS DE ESPERA
1º	Irlanda	0,4
2º	Japão	0,6
3º	Cingapura	0,7
4º	Canadá	0,8
	Taiwan	0,8

5º	Bélgica	0,9
	Finlândia	0,9
	Noruega	0,9
6º	Austrália	1
	Hong Kong	1
	Inglaterra	1
7º	Jamaica	1,1
8º	Alemanha	1,2
	Letônia	1,2
	Lituânia	1,2
9º	Áustria	1,3
	Itália	1,3
10º	Coreia do Sul	1,5
	Polônia	1,5
	Rússia	1,5
	Espanha	1,5

47º BRASIL 10

de cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS).

O Brasil é o sexto pior país do mundo em complexidade para dar esse primeiro passo fundamental da economia de mercado. São cerca de quinze etapas que vão consumir, em média, 152 dias.

Nesse quesito só estamos melhores que países quase inviáveis, como o Haiti, a República Democrática do Congo e mais três outros de herança colonial pesada e história recente conturbada, como Moçambique, Indonésia e Laos. Em Moscou, que saiu do comunismo há pouco mais de uma década, pode-se abrir uma empresa privada em 29 dias, um quinto do tempo gasto no Brasil. Na Austrália, todo o processo é feito via internet, e de um dia para o outro se abre um negócio. A simplificação do processo de abertura de empresas é um passo tão óbvio para o

desenvolvimento que talvez dispensasse até provas numéricas. Mas elas existem. O estudo do Banco Mundial mostra que o grau de corrup-

ção aumenta no mesmo passo que a burocracia — e cai na mesma proporção.

Em comparação com os lugares que simplificaram o processo, os países onde o número de etapas para abrir uma empresa é de cinco ou mais costumam ter o dobro da população ativa na informalidade.

Além de todos os problemas sociais que causa, a informalidade é um dos principais entraves ao aumento da produtividade. Sem ganhos de produtividade, não existem surtos de crescimento sustentável. No Brasil, a informalidade atinge quase 50 milhões de brasileiros. No Chile e na Argentina, a informalidade é a metade da brasileira.

Produção na Ford mexicana: México está melhor que o Brasil, segundo o Banco Mundial

FECHAR EMPRESAS É UM CALVÁRIO

Em um país como o Brasil, em que metade das novas empresas fecha as portas antes de completar um ano de vida, seria mais apropriado que houvesse uma burocracia simplificada de desativação dos negócios. Seria. O pobre empreendedor brasileiro, no entanto, vai levar dez anos até conseguir livrar-se do fardo de um fracasso inicial. No mesmo período de tempo que o brasileiro perde indo a repartições, pagando taxas e lidando com despachantes para fechar seu negócio malsucedido, um empreendedor irlandês, por exemplo, já teria tido tempo para abrir e, se fosse o caso, fechar outros 25 negócios. Nesse quesito, o empreendedor brasileiro só está em situação melhor que a de seu cole-

QUALIDADE DAS LEIS TRABALHISTAS

Contando os empates, os 133 países foram classificados em 49 posições no ranking que avalia o grau de desestímulo das leis à criação de empregos formais. Ele vai de 20 (desestímulo menor) a 79 (desestímulo maior). O Brasil está em penúltimo lugar. Panamá e Portugal (com 79 pontos no índice) empatam na posição de países com leis trabalhistas menos flexíveis

COLOCAÇÃO	PAÍS	ÍNDICE
1º	Cingapura	20
2º	Estados Unidos	22
3º	Dinamarca	25
	Malásia	25
4º	Nova Guiné	26
5º	Hong Kong	27
	Zimbábue	27
6º	Inglaterra	28
7º	Austria	30
8º	Nova Zelândia	32
9º	Canadá	34
	Jamaica	34
	Quênia	34
10º	Botsuana	35
	Gana	35
48º	BRASIL	78

ga da Índia, um país onde a cultura e a religião enraizaram a concepção de que tempo algum é longo demais. Na Índia, gastam-se 11,3 anos para fechar um negócio.

“Nos países de economia avançada, o fracasso em uma empreitada é apenas o primeiro passo para uma nova tentativa. Processos rápidos e baratos de fechamento de empresas são a base da inovação nos segmentos de ponta da economia”, diz o documento do Banco Mundial. A nova Lei de Falências, aprovada na Câmara e em discussão no Senado, é uma das poucas referências elogiosas ao Brasil em todas as 194 páginas do trabalho do Banco Mundial. No mais, o país está muito atrasado. Punição desmesurada aos falidos era a regra na Antiguidade e na Idade Média. Entre os romanos, a falência significava a escravidão ou a morte. O credor escolhia a pena. Na Itália medieval, o comerciante

falido se despia e corria pelas ruas anunciando aos gritos sua desgraça. Também na Idade Média, na França, comerciantes falidos usavam um pequeno gorro verde e podiam ser apedrejados pela população.

“Em muitos países esse processo, embora sem a selvageria antiga, ainda está em sua infância”, diz o documento.

CONTRATAR É UM PASSO ARRISCADO

Com taxas de desemprego elevadíssimas, de 10,89%, e uma escassez paralisante de crédito, o Brasil se beneficiaria muito se tivesse leis de trabalho mais flexíveis. Com isso, haveria incentivo à contratação. Mas ocorre o contrário. De acordo com a pesquisa dos 133 países, nossas leis de trabalho só não são menos engessadas que as do Panamá e as de

Portugal. O efeito de ter leis trabalhistas de má qualidade como a brasileira são óbvios. Elas parecem proteger o trabalhador, mas acabam por prejudicá-lo. Como regra geral, o trabalho do Banco Mundial observou que legislações retrogradadas são danosas em todos os momentos econômicos. Elas arrefecem o ritmo de criação de empregos nos picos de expansão da economia. Nos abismos da crise, elas nada podem fazer para evitar demissões. Finalmente, nas retomadas impedem a recontração.

A legislação trabalhista viabilizou o capitalismo moderno, protegendo os empregados da brutalidade dos empregadores. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera inalienáveis conquistas dos trabalhadores como o direito de associação, a demanda salarial coletiva, a eliminação do trabalho forçado e infan-

FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA

- ~ Com os países empatados ocupando a mesma posição na classificação, o ranking que mede o tempo gasto em tribunais para receber uma dívida não paga tem 92 posições. Mais uma vez, estamos muito mal colocados.
- ~ Com 380 dias de tramitação, o Brasil ocupa o 63º lugar do ranking e tem, portanto, a 30ª Justiça mais lenta do mundo

COLOCAÇÃO	PAÍS	DURAÇÃO DO PROCESSO (em número de dias)
1º	Tunísia	7
2º	Holanda	39
3º	Nova Zelândia	50
	Cingapura	50
4º	Botsuana	56
5º	Japão	60
6º	Armênia	65
7º	Lituânia	74
8º	Coreia do Sul	75
9º	Haiti	76
10º	Dinamarca	83
63º	BRASIL	380

Pequenos ajustes, grandes soluções

BUROCRACIA PARA ABRIR UMA EMPRESA

PAÍSES	Turquia e China	Austrália e Dinamarca
O QUE FIZERAM	Na China, abrir uma empresa tornou-se um processo simplesmente administrativo, e não judicial. Desde o ano passado, o governo turco unificou o processo de registro em um único órgão federal e eliminou dezenas de documentos	Criaram um cadastro único de registro via internet
RESULTADO	Na Turquia, o empreendedor precisava passar por oito órgãos públicos para abrir uma empresa. Agora passa apenas por um	Na Austrália, mais de 60% das novas empresas são abertas eletronicamente, com burocracia zero

O exemplo de Cingapura: leis flexíveis, Justiça ágil e altas taxas de crescimento

Entre empresas e delas com os governos e os consumidores. A imagem da Justiça brasileira que emerge do estudo. Fazendo Negócios 2004 não é nenhuma surpresa. O Brasil tem a trigesima Justiça mais lenta do mundo quando se busca sua ajuda para cobrir uma dívida não paga. Como forma de compensar essa morosidade, o sistema financeiro acrescenta entre 10% e 30% ao custo total dos empréstimos que faz no Brasil. Por se concentrar em questões de interesse apenas das empresas, o estudo do Banco Mundial produziu uma imagem da Justiça brasileira até um pouco melhor do que aquela que aparece em levantamentos feitos no Brasil. Um estudo do economista Armando Castelar Pinheiro, do Instituto de Pesquisa Econô-

til e a ausência de discriminação de todos os tipos. O estudo do Banco Mundial relata centenas de ações que tomaram as leis do trabalho em diversos países bem mais funcionais sem que se tocasse nas premissas básicas da OIT. "Para que as leis continuem cumprindo o objetivo de proteger os empregados, elas precisam ser atualizadas periodicamente. Caso contrário, passarão a ser um ônus para o trabalhador e um risco para o sistema", diz o documento. Alguns exemplos: o aumento no custo de demissão de funcionários acaba forçando para cima as taxas de desemprego. Em países como o Peru e a Índia, cada 10% de aumento no custo de demissão de um trabalhador corresponde a um aumento de 11% e 20% respectivamente nas taxas de desemprego de longo prazo. Simulando o que ocorreria no Brasil com a adoção sú-

bita de leis trabalhistas mais flexíveis, os técnicos do Banco Mundial chegaram à conclusão de que o número de pessoas empregadas subiria 6 pontos percentuais em apenas um ano. Isso significaria a inclusão no mercado de trabalho de cerca de 5 milhões de pessoas. Metade dos 10 milhões de empregos que Lula prometeu criar no Brasil durante seu governo.

E A JUSTIÇA É LENTA...

Com a internacionalização da economia e a busca seletiva por ambientes mais propícios à atividade empresarial, passou a ser um fator competitivo decisivo ter uma Justiça capaz de dar veredictos transparentes e rápidos para as demandas

O estudo do Banco Mundial mostrou que muitos países ricos, emergentes e pobres estão se mexendo em busca de saídas para eliminar os entraves institucionais ao crescimento

LEIS TRABALHISTAS			FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA		COMPRAS GOVERNAMENTAIS		
PAÍSES	Cingapura e Dinamarca	Holanda e Japão	Hungria	PAÍSES	Nova Zelândia, Holanda, Austrália e Irlanda	PAÍSES	Canadá, México e Itália
O QUE FIZERAM	Os acordos entre empregados e patrões passaram a valer mais que as leis trabalhistas. Pode-se negociar tudo: prazos de contratação, mão-de-obra flutuante de acordo com a temperatura da economia, trabalho nos fins de semana e até a duração das férias	Criaram contratos de meio período sem obrigações trabalhistas	A carga horária pode ser distribuída de acordo com os períodos de calma e de pico	O QUE FIZERAM	Criaram processos simplificados nos tribunais que reduziram o custo e o tempo na resolução de conflitos	O QUE FIZERAM	As compras do governo federal são feitas, via internet, por uma única agência do governo
RESULTADO	Em três anos, o desemprego em Cingapura caiu de 7% da população economicamente ativa para 4,4%. A Dinamarca é o país da Europa com a menor incidência de greves e queixas trabalhistas	A redução no custo da mão-de-obra incentivou as contratações. Atualmente 30% dos trabalhadores holandeses têm esse tipo de contrato	O custo da mão-de-obra para as empresas foi reduzido em 15% e o desemprego geral caiu	RESULTADO	Na Nova Zelândia, as empresas dispõem de uma Justiça mais rápida que nos países europeus, o que tem sido decisivo na atração de investimentos	RESULTADO	A centralização e a ausência de intermediários nas compras diminuíram a corrupção e trouxeram economia direta. Só em xerox e publicação de editais o governo do Canadá passou a economizar por ano 2,3 bilhões de dólares

mica Aplicada (Ipea), estima que uma melhora radical no desempenho do Judiciário brasileiro traria um aumento de 13,7% nos investimentos, com repercussão positiva no nível de emprego.

ESTABILIDADE FINANCEIRA É SÓ O COMEÇO

O relatório do Banco Mundial é o mais completo até agora de um tipo de estudo cada vez mais freqüente, aquele que se centra sobre a microeconomia, o desenrolar da vida real de empregados, patrões, fornecedores e consumidores, bem como das regras legais que surgiram para mediar inevitáveis disputas, tensões, acordos e desacordos entre eles. É uma nova abordagem, que aparece depois de anos em que se deu prio-

ridade à macroeconomia, com sua ênfase em questões como dívida pública, tipos de câmbio e estratégias de controle da inflação. A razão da mudança de enfoque é explicada no estudo do Banco Mundial. Segundo o trabalho, "duas décadas de reformas macroeconômicas na América Latina não diminuíram o ritmo de crescimento da pobreza". Segue-se a sugestão de que as razões para os maus resultados devem ser buscadas agora também na "qualidade das instituições". A relação entre instituições sólidas e riqueza é uma proposição que deu o Prêmio Nobel ao economista americano Douglass North. O esforço estabilizador e o sacrifício que todos os brasileiros pagaram, na forma de juros altos e crescimento econômico medíocre nos últimos anos, fincaram as bases para as re-

formas institucionais. Sem a estabilidade, os aprimoramentos propostos por North e sacramentados pelo Banco Mundial têm efeito igual a zero. Do ponto de vista de sua viabilidade prática, a melhoria institucional tem duas vantagens sobre o ajuste financeiro e a sanidade das contas públicas. Primeiro, as reformas que ela exige são infinitamente menos dolorosas de ser feitas. Segundo, a melhoria institucional não tem ideologia. Aprimorar a Justiça, acabar com a burocracia, flexibilizar as leis de trabalho ou diminuir o risco dos empréstimos só com muita má vontade podem ser consideradas bandeiras ideológicas de qualquer tipo. São bandeiras do bom senso. Só isso. ■

Com reportagem de Leandra Peres e Carlos Rydlewski

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

ACERTO DE CONTAS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Muito barulho por nada”, publicado na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, e que trata da recente reforma ministerial promovida pelo presidente Lula.

O artigo mostra como Lula “desperdiçou” a chance de promover uma verdadeira mudança na es-

trutura administrativa, realizando uma reforma que teve como objetivo apenas formalizar um acerto político.

Para que conste dos Anais do Senado, requiro, Sr. Presidente, que o artigo publicado na revista **Veja**, de 28 de janeiro do corrente, seja considerado como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

MUITO BARULHO POR NADA

O governo tira daqui, mexe dali, muda e nomeia novos ministros — tudo para arrumar espaço para o guloso PMDB

Alexandre Oltramari

Para acomodar dois políticos do PMDB no ministério, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou um alvoroço tamanho em Brasília na semana passada que, a um observador pouco familiarizado com o que estava acontecendo, pareceria uma operação destinada a mudar os rumos do governo. Na verdade, toda a estrepitosa movimentação foi apenas para receber dois novos membros do PMDB em cargos de ministério. O primeiro, o deputado federal Ricardo Lando, foi confirmado como ministro das Comunicações. Seu colega, o senador Amir Lando, vai assumir o Ministério da Previdência. Foram anunciados também os nomes dos outros quatro ministros que completam a reforma: o deputado comunista Alvaro Rebelo, indicado para o Ministério da Coordena-

ção Política, o deputado Paulo Sérgio, indicado para a Ciência e Tecnologia, o deputado mineiro Patrus Ananias, que cuidará da área social, e Tarsq Geqro, que vai substituir Cristovani Buzique na Educação. A mudança pareceu grande por causa das acomodações de última hora que precisaram ser feitas. Com a entrada de Amir Lando na Previdência, o ministro Ricardo Berzoini, um superalocado, ficou desempregado. Para acomodá-lo, o governo promoveu um rodízio de cargos. Demitida Cristovani para ocupar o cargo de Tarsq Geqro, o senador Ricardo Geqro assumiu o Ministério da Educação, cuja assunção abriu espaço para a entrada de Paulo Sérgio no Ministério do Trabalho, que assumiu o cargo de Tarsq Geqro para

Berzoini. Esse rodízio todo, é bom que se diga, só foi feito para possibilitar a indicação de Amir Lando para a Previdência.

A demissão de Cristovam, de tão apressada, esbarrou na humilhação. O ministro estava em viagem a Portugal, onde foi lançar um livro. De lá, se integraria à comitiva presidencial que estava de partida para a Índia. Na manhã de sexta-feira, Lula ligou para Cristovam em Lisboa. Disse que precisava fazer uma reforma nas universidades e queria colocar alguém sem vínculos acadêmicos para conduzi-la. Para mostrar que não havia nenhum ressentimento, Lula reafirmou que, mesmo na condição de ex-ministro, Cristovam podia se integrar à comitiva. Ele recusou. O ex-ministro vai voltar ao Senado. A ex-ministra Benedita da Silva também saiu magoadá com Lula. Ela já desconfiava que não permaneceria no governo. Ensalou durante semanas um discurso para o momento da demissão. Na quarta-feira da semana passada, foi convidada ao Palácio. A conversa com o presidente durou exatos quinze minutos. Lula recebeu Benedita da Silva na companhia do ministro da Fazenda, Antônio Palocci. Sem demonstrar compaixão alguma, segundo a ministra contou depois, Lula disse que iria criar um novo ministério, que o escolhido era Patrus Ananias, e queria que ela fizesse a transição da melhor forma possível. A ex-ministra imaginava que seria um encontro amigável, no qual poderia dizer a Lula que não teve apoio do governo e que nem sequer tinha orçamento próprio. Lula foi seco e direto. Ela saiu de olhos marejados.

O ex-ministro da Ciência e Tecnologia Roberto Amaral não se tornou bilibiteado, como Benedita. Saiu do cargo pelo mesmo partido — e foi mesmo a ela a sua demissão. Não compareceu ao pronunciamento do presidente. Pegou um avião e foi para o Rio de Janeiro. Na sexta-feira, Emilia Fernandes, da Secretaria da Mulher, também entregou o cargo. Em seu lugar entrou a professora carioca Nilceia Freire. Os outros demitidos, embora amuados, vão se ajeitar em outras instituições. O deputado Miro Teixeira, demitido das Comunicações, não vai ficar sem uma função de destaque na escala de poder. Ele vai assumir seu mandato de deputado federal na condição de líder do governo na Câmara. Mas, para isso, foi preciso arrumar um lugar para o atual líder, o

deputado Aldo Rebelo, do PC do B. Assim, Rebelo foi promovido a ministro da Coordenação Política — alias, um ministério novo, que o governo já pensava em criar havia algum tempo, e que acabou servindo como uma luva para resolver o problema de distribuição de cargos.

A única mudança que tateou critérios um pouco mais voltados para o aspecto administrativo deu-se na área social. O novo Ministério do Desenvolvimento Social vinha sendo gestado havia mais de seis meses. Ao assumir, Lula anunciou que a prioridade de seu governo seria a área social. Criou o Ministério da Segurança Alimentar e escolheu para ocupá-lo um velho companheiro, o agrônomo José Graziano. O principal programa do ministério, o Fome Zero, não decolou. Alvo permanente de críticas, Graziano ameaçou deixar o cargo algumas vezes. Agora, obrigado a fazer isso, estuda o convite para assumir uma assessoria especial na Presidência. Para seu lugar foi escalado o ministro Patrus Ananias, ex-prefeito

de Belo Horizonte, tido como um administrador competente, que andava deprimido e chegou a comentar com amigos a possibilidade de renunciar ao mandato de deputado, tal era sua desilusão com os trabalhos legislativos. Patrís tinha boas chances de se eleger governador de Minas, mas não se candidatou por estratégia do partido. Agora, veio a recompensa. Seu ministério terá um orçamento de 14 bilhões de reais e vai englobar as atividades da pasta da Ação Social de José Graziano e da ex-ministra Benedita da Silva. O resto foi puro acerto político.

Lula, como é natural, tem dificuldade em demitir. Ele não queria mandar embora Benedita nem Cristovam, mesmo não tendo lá muita admiração pelo ex-ministro da Educação. Por isso, nos últimos dias, seus assessores traçaram dezenas de cenários, procurando montar uma reforma que não deixasse nenhum demitido sem outro cargo de honra no governo. Mas o PMDB não mostrava paciência para esperar o análio impossível. Há um ano, o partido olhava a promessa que integraria o primeiro escalão do governo Lula e colocou seus deputados e senadores em defesa dos projetos oficiais. Legal, o PMDB fez tudo o que o governo pediu e apresentou a conta no fim do ano, queria, no mínimo, dois ministérios. Não quaisquer ministérios. Exigia aqueles em que houvesse orçamento e, principalmente, muitos cargos. O líder do PMDB, deputado Eunício Oliveira, foi o primeiro a ser indicado. Aliado canino do governo, recebeu as Comunicações e ficou muito satisfeito. É um salto e tanto na carreira de um político neófito (veja reportagem na pág. 36).

O problema em escolher ministros tendo como critério apenas a acomodação são as consequências. Benedita da Silva não foi indicada para a área social em razão da sua capacidade de gerenciamento. Roberto Arruda acabou aterrissando na Ciência e Tecnologia porque foi a pasta que sobrou para abrigar o PSB no governo. Ambos deram errado porque não estavam pre-

parados para exercer as funções. O governo, agora, repete a receita. O deputado Edílardo Campos, um economista que sempre se dedicou à política, entende tanto de ciência quanto

Amir Lando, o novo ministro do PMDB, entende de previdência pública. Campos chega ao ministério por meio de um acordo entre petistas e socialistas para

resolver um problema de política regional. O senador Amir Lando foi uma escolha pessoal do presidente Lula, com uma foreinha do ministro José Dirceu. Lando é um peemedebista que mantém boas relações com o petismo desde a época em que relatou a CPI que resultou no impeachment do ex-presidente Collor.

O PMDB foi sócio de todos os governos nos últimos vinte anos. Também esteve à frente dos recentes grandes escândalos de corrupção. Quem não se lembra das bilionárias fraudes da Sudam e dos desvios de dinheiro do DNER, dois covis então controlados por peemedebistas. O primeiro senador cassado da história, Luiz Estevão, era do PMDB. O último governador cassado, Mão Santa, do Piauí, era do PMDB. Isso não quer dizer que não existam políticos respeitáveis na legenda. Há e muitos. O senador Pedro Simon, por exemplo, chegou a ser cogitado para o Ministério dos Transportes, mas os líderes do partido, sabe-se lá por que, não acharam uma boa ideia. Antes de virar governo, o então deputado José Dirceu costumava tratar os peemedebistas em seus pronunciamentos como "essa gente", tentando mostrar um distanciamento quase aséptico em relação aos adversários. Um ano depois, "essa gente" está de novo no topo, agora na condição de "nossa gente". ■

Leia reportagens diárias do governo Lula em www.veja.com.br

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 10, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003*)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 139, de 2003, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Hélio Costa

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 140, de 2003*)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 140, de 2003, que *cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Garibaldi Alves Filho

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 144, de 2003, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho

de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Delcídio Amaral

– 4 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2004
(*Proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 145, de 2003, que autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Rodolpho Tourinho

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parecer favorável, sob nº 13, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sibá Machado.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

Parecer favorável, sob nº 14, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 08 minutos.*)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA		PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho		PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães			RIO GRANDE DO NORTE
PFL	- César Borges		PTB	- Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO		PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino		PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella			SANTA CATARINA
PMDB	- Sérgio Cabral		PFL	- Jorge Bornhausen
	MARANHÃO		PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza		PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão			ALAGOAS
PFL	- Roseana Sarney		PT	- Heloísa Helena
	PARÁ		PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio		PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa			SERGIPE
PTB	- Duciomar Costa		PFL	- Renildo Santana
	PERNAMBUCO		PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge		PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel			AMAZONAS
PSDB	- Sérgio Guerra		PMDB	- Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO		PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy		PDT	- Jefferson Peres
PT	- Aloizio Mercadante			PARANÁ
PFL	- Romeu Tuma		PSDB	- Alvaro Dias
	MINAS GERAIS		PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas		PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo			ACRE
PMDB	- Hélio Costa		PT	- Tião Viana
	GOIÁS		PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Maguito Vilela		PT	- Sibá Machado
PFL	- Demóstenes Torres			MATO GROSSO DO SUL
PSDB	- Lúcia Vânia		PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO		PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros		PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro			DISTRITO FEDERAL
PT	- Serys Slhessarenko		PMDB	- Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL		PT	- Eurípedes Camargo
PMDB	- Pedro Simon		PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim			TOCANTINS
PTB	- Sérgio Zambiasi		PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ		PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte		PMDB	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes			AMAPÁ
PSDB	- Tasso Jereissati		PMDB	- José Sarney
	PARAÍBA		PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna		PMDB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Morais			RONDÔNIA
PMDB	- José Maranhão		PMDB	- Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO		PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta		PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata			RORAIMA
PL	- Magno Malta		PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI		PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva		PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Silhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Shhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccej@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALBERTO SILVA			
Solidariza-se com o discurso do Senador Ramez Tebet em relação à necessidade de maior segurança aos negócios no Brasil para que o setor privado possa investir no país. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	483	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	91
ALOIZIO MERCADANTE			
Defesa do Partido do Governo em relação ao relato de Medidas Provisórias na Casa.	7 4	Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	109
Sobre o mérito da questão de ordem, chama a atenção para o inciso IX do art. 37 da Constituição, que cria cargos de confiança no serviço público. .	7 4	Parecer Nº 113, de 2004, de Plenário, sobre a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.	118
Discussão a respeito da constitucionalidade e inconstitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003.	79	Passagem dos 85 anos de circulação ininterrupta do jornal Gazeta do Povo.	139
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	89	Reflexão sobre o atual momento do Brasil.	244
Comentários a respeito do CADE e de cargos de confiança numa estrutura permanente do Estado.	111	Falta de ações do governo federal para a retomada do crescimento econômico.	244
Requer que seja incorporada na pauta da próxima quarta-feira a solicitação crédito para a cidade de São Paulo.	138	Comentários à matéria “Dê nome aos bois”, pede Antônio Ermírio”, publicada no jornal Folha de S.Paulo, edição de 29 de janeiro último.	267
ALVARO DIAS			
Apresentação da questão de ordem sobre a apreciação da Medida Provisória Nº 136, de do Senador Federal.	72	Comentários a respeito do crescimento econômico no Brasil.	457
Indignação a respeito da sua cassação de condição de relator da Medida Provisória Nº 136, de 2003, se aviso prévio.	72	Transcrição do artigo publicado na revista Veja, de 28 de janeiro do corrente, sob título “Muito barulho por nada”.	584
ANA JÚLIA CAREPA			
		Recusa dos fiscais da Delegacia Regional do Trabalho do Pará em exercer suas funções sem o acompanhamento da Polícia Federal, tendo em vista o assassinato dos auditores do Ministério do Trabalho em Unai - MG.	137
		Necessidade de esforços para a erradicação do trabalho escravo.	141

	Pág.		Pág.
ANTERO PAES DE BARROS			
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	90	de 2004 (nº 7.493, de 2002, na origem), de autoria do tribunal Superior Eleitoral que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados as Zonas Eleitorais.	124
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo.	102	Comentários a respeito da liberdade de imprensa.....	490
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.....	107	Necessidade de votação da lei de responsabilidade, em relação à imprensa, para que não fique impune aquele que calunia, mente e infama.	490
Requerimento Nº 53, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque.....	135	Apelo para que votem a lei de responsabilidade em relação à imprensa, para resguardar o caráter e a moral dos senadores.....	490
Explicações a respeito do Requerimento Nº 53, de 2004 que solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque.	135	ARTHUR VIRGÍLIO	
Comentários a respeito do Requerimento Nº 53, de 2004 que solicita informações ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil acerca da existência de dossiê sobre o Ministério da Educação na gestão do ex-Ministro e atual Senador Cristovam Buarque.	137	Comentários ao artigo “Política social e democracia”, de autoria do ex-Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, publicado no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 25 de janeiro último.	268
Comentários ao artigo “Apesar de tudo, reforma dá esperança ao governo”, publicada no jornal Valor Econômico, edição de 26 de janeiro último.	266	Solicita que se esclareça o assassinato do Prefeito Celso Daniel.	489
Reportagem publicada na revista Veja, de 28 de janeiro do corrente, sob título “O Brasil entre os piores do mundo”.	577	Regozijo com a volta do Senador Cristovam Buarque ao Senado.	491
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES			
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	97	CRÍTICAS AO GOVERNO LULA.	
Parecer Nº 116, de 2004, é submetido ao exame em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara Nº 01,		Requerimento Nº 66, de 2004, que requer voto de pesar de falecimento da Escritora Brasileira Hilda Hilst.	491
		Requerimento Nº 67, de 2004, que solicita informações ao Senhor Ministro do Trabalho sobre a Morte de três fiscais e um motorista da Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.	572
		CÉSAR BORGES	
		Estranheza com o anúncio de liberação de recursos federais para a prefeitura de Vitória da Conquista - BA, diante dos escassos recursos liberados pelas populações nordestinas atingidas pelas chuvas.	47
		Críticas às promessas não cumpridas do Governo Federal e ao excesso de medidas provisórias. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	62
		Requerimento Nº 57, de 2004, que pelos serviços prestados por José Aroldo ao País, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, de acordo com as tradições da Casa, requer que sejam prestadas as seguintes homenagens: Inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família.	452

	Pág.	III Pág.
CRISTOVAM BUARQUE		
Parecer Nº 115, de 2004, de Plenário, sobre a Medida Provisória Nº 138, de 2003, que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.	121	
DEMOSTENES TORRES		
Elogios ao sistema de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim.	54	
Comentários a respeito do Regimento da Casa.	75	
Comentários a respeito da Medida Provisória Nº 136, de 2003, que trata da contratação de pessoal para o CADE.	76	
Comentários a respeito dos princípios da administração pública, a realização de concursos. ..	76	
Críticas ao Ministro José Dirceu pelo envio da Medida Provisória Nº 136, quando na verdade deveria cuidar do que a lei efetivamente diz.	76	
Vota contra a constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003.	78	
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	94	dem econômica. Aparte ao Senador Demóstenes Torres. 94
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	108	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador Sérgio Cabral. 99
Relatório do Escritório da ONU contra Drogas e Crime a respeito do Brasil.	247	Apelo ao governo federal pelo atendimento às vítimas das enchentes no Estado do Maranhão. 235
Falta de investimentos do governo federal na segurança pública.	247	Cobrança da aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) na recuperação das rodovias. 235
Defesa dos índios em relação às invasões indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.	542	
Análise sobre o governo do PT.	572	
EDISON LOBÃO		
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a or-		EDUARDO AZEREDO
		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. 102
		Requerimento Nº 54, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do Regimento Interno e ouvido o Plenário, voto de congratulações, à Senhora Luziana Lanna por sua condução a Presidência do Conselho Estadual da Mulher do Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. 135
		EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
		Parecer Nº 117, de 2004, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004. Aprova a programação monetária para o primeiro Semestre de 2004. Senador Eduardo Siqueira Campos. 132
		Transcurso dos oito anos de existência da TV Senado. 140
		Carta do ex-Governador do Tocantins, Sr. Siqueira Campos, enviada ao Ministro da Justiça, Dr. Marcio Thomaz Bastos, manifestando-se contrário à construção de presídio de segurança máxima em Palmas - TO. 452
		EDUARDO SUPLICY
		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. 95
		Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administra-

IV

	Pág.		Pág.
tivo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Senador Antero Paes de Barros.	110	tivo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica	108
Comentários ao discurso do Senador Juvêncio da Fonseca que trata invasões indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.	542	Necessidade de assistência imediata às vítimas das enchentes do Nordeste e de investimentos para minimizar tragédias dessa natureza naquela região. .	257
Comentários a respeito do Partido dos Trabalhadores no se 24º aniversário. Aparte à Senadora Ideli Salvatti.	544	Requerimento Nº 56 de 2004, que requer nos termos do art. 215, III, c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar de falecimento do Dr. Avelino Matias Xavier, ex-prefeito da cidade de Brejinho –RN.	446
Requerimento Nº 65, de 2004, que requer nos termos dos art. 218, incisoVII e 221 do Regimento Interno inserção em ata de voto de pesar de falecimento da Poetiza Hilda Hilst, bem como a apresentação de condolências à sua família. Senador Eduardo Suplicy.	568	Solidariedade aos atingidos pelas enchentes no País.	481
Resposta ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio.	569	Aspectos positivos das chuvas às populações do semi-árido nordestino.	481
Homenagem de pesar a poetiza Hilda Hilst.	569	Homenagem ao Sr. Avelino Matias Xavier, ex-Prefeito de Brejinhos - RN.	481
EFRAIM MORAIS		GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
Considerações à declaração do presidente da república sobre a possível liberação do FGTS às vítimas das enchentes.	575	Elogios à rede de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim.	54
FERNANDO BEZERRA		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	97
Parecer Nº 111, de 2004 –PLEN, sobre a Medida Provisória Nº 136, de 17 de novembro de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica –CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	83	GERSON CAMATA	
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador João Batista Motta.	87	Comentários à homenagem à rede de telecomunicações, em especial à rede de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim.	55
FLÁVIO ARNS		Críticas à decisão do CADE que impediu a compra da fábrica de chocolates Garoto pela Nestlé.	56
Importância das viagens do Presidente Lula ao exterior.	140	Críticas ao CADE.	81
GARIBALDI ALVES FILHO		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	88
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administra-		Sucesso da cafeicultura capixaba.	269
		Considerações a respeito do Governo e das fábricas de chocolates Garoto e Nestlé. Aparte ao Senador Paulo Paim.	449
		HELOÍSA HELENA	
		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994,	

	Pág.		Pág.
que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	92	que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	86
Ineficiência do governo federal em disponibilizar recursos para o atendimento às vítimas das enchentes.	237	Decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que impediu a compra da empresa Chocolates Garoto pela Nestlé.....	239
Considerações sobre a Medida Provisória 136.....	237	Preocupação com a imagem do Brasil no exterior.	239
HERÁCLITO FORTES		JOÃO RIBEIRO	
Solidariza-se com o Senador Gerson Camata em relação às críticas feitas à decisão do CADE que impediu a compra da fábrica de chocolates Garoto e Nestlé. Aparte ao Senador Gerson Camata.	59	Compromissos honrados pelo Ministro da Casa Civil, José Dirceu.....	67
Falta de assistência do governo federal às vítimas das enchentes no Nordeste.	60	Registro da viagem de missão composta por membros da representação tocantinense à Ásia, visando alavancar a exportação de carnes brasileiras àquele continente.	455
Esclarece o Senador João Ribeiro em relação à suposta construção de um presídio de segurança máxima no estado do Piauí para abrigar o traficante Fernandinho Beira-Mar. Aparte ao senador João Ribeiro.	457	Comentários ao pronunciamento do Sr. Eduardo Siqueira Campos, sobre o posicionamento contrário à construção de presídios de segurança máxima no Estado.	455
Diz que há mais de 20 dias alerta para o problema das enchentes no nordeste. Aparte ao Senador Mão Santa.....	496	JORGE BORNHAUSEN	
IDELI SALVATTI		Requerimento Nº 52, de 2004, que nos termos do art. 336, II combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 238, de 2003, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil no valor equivalente a até US\$ 80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos estados Unidos da América), entre o município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID, destinado ao financiamento espacial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”.	134
Congratulações ao sistema de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim.	53	JOSÉ JORGE	
Elogios ao sistema de Telecomunicações do Senado Federal. Aparte ao Senador Paulo Paim..	54	Considerações sobre as medidas provisórias relacionadas ao Setor Elétrico.	260
Ações do governador interino de Santa Catarina, Deputado Volnei Morastoni, nos treze dias no cargo.....	65	Comentários a respeito das inundações que ocorrem no país e de forma mais abrupta no nordeste.	485
Aniversário, amanhã, de 24 anos de fundação do Partido dos Trabalhadores.	543	Descaso do governo central com as regiões mais pobres do país.	485
JEFFERSON PERES		JUVÊNCIO DA FONSECA	
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	90	Análise das invasões indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul.	539
JOÃO BATISTA MOTTA			

	Pág.		Pág.
LÚCIA VÂNIA			
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	103	Necessidade de uma solução rápida para amenizar o estado de calamidade que se encontra o Estado do Piauí.	495
Registro do aniversário da TV Senado.	137	Elogios ao discurso do Senador Juvêncio da Fonseca. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.	542
Considerações sobre a Lei de Falências.	250	MARCELO CRIVELLA	
Necessidade de que seja solucionada a questão da Parmalat, em especial no Estado de Goiás.	250	Requerimento Nº 48, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante Constantino de Oliveira Júnior, Presidente da “GOL”, pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que tem demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.	69
LUIZ OTAVIO			
Proposta de Emenda à Constituição Nº 04, de 2004, que acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Oriental.	69	Requerimento Nº 49, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante da “TAM” pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que tem demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.	069
Requerimento Nº 55, de 2004, que requer nos termos do art. 218 do regimento interno, a inserção de ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, do Jornalista Luiz Paulo Freitas (Paulo Zing), brilhante profissional, que por intermédio da qualidade de suas informações, prestou relevantes serviços ao povo do Estado do Pará. Requer ainda que o voto de pesar do Senado seja comunicado à sua família e ao jornal O Liberal, periódico paraense onde o jornalista escrevia a sua coluna. Senador Luiz Otávio.....	150	Requerimento Nº 50, de 2004, que requer nos termos do art. 222 do regimento Interno, Voto de Aplauso e Louvor ao Comandante da “VASP” pela inestimável participação e espírito de solidariedade cristã que tem demonstrado no sentido de proporcionar o transporte, no território nacional, em aeronaves dessa empresa, de brasileiros que, detidos nos Estados Unidos da América do Norte, estão retornando ao seio de suas famílias, colaborando, assim para o êxito dos trabalhos da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.	069
MAGUITO VILELA			
Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.....	110	Preocupação com o roubo de armas e munições na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro.	543
MÃO SANTA			
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	100		
Crítica ao governo em relação à necessidade de maior segurança aos negócios no Brasil. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	484		
Considerações sobre a visita do presidente Lula ao Piauí.	495		

	Pág.		Pág.
MARCO MACIEL		RAMEZ TEBET	
Apelo ao governo federal para a liberação de recursos a fim de minorar os reflexos das chuvas em Pernambuco e nos demais estados nordestinos...	459	Registro do cinqüentenário de fundação do jornal Correio do Estado, de Mato Grosso do Sul. .	64
Providências ágeis e prontas do governo federal em relação à calamidade em que se encontra o nordeste em detrimento das chuvas. Aparte ao Senador José Jorge.	488	Análise em Plenário da Constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2004.	75
OSMAR DIAS		Comentários a respeito da votação da Medida Provisória na Ordem do Dia e sua adequação ao regimento Interno do Senado Federal.	75
Invasão das praças de pedágio no Paraná pelo MST.	66	Vota contra a constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003.	78
PATRÍCIA SABOYA GOMES		Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador João Batista Motta.	87
Requerimento Nº 51, de 2004, que nos termos do art. 32, de Regimento Interno, requer a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução Nº 57, de 2003.	123	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	105
PAULO OCTÁVIO		Comentários a respeito do crescimento econômico e CADE. Aparte ao Senador Paulo Paim.	448
Considerações sobre a Medida Provisória 145, de 2003, que cria a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.	252	Necessidade de maior segurança aos negócios no Brasil para que o setor privado possa investir no país.	482
PAULO PAIM		REGINALDO DUARTE	
Saudações ao sistema de telecomunicações do Senado Federal, em particular à TV Senado, que completou oito anos de criação	53	Importância do Projeto São José, que combate à pobreza rural no Estado do Ceará.....	259
Parecer Nº 112, de 2004 (da Comissão Diretora), que dá redação final do Projeto de Lei de Conversão Nº 05, de 2004 (Medida Provisória nº 136, de 2003). Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica.	113	Comentários à matéria “Desenhando torto com linhas tortas”, publicada no jornal O Estado de S.Paulo, edição de 29 de janeiro último.	264
Considerações sobre a Lei de Falências. ...	243	RENAN CALHEIROS	
Otimismo com o anúncio de novos investimentos da General Motors em Gravataí-RS.	446	Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte ao Senador Mão Santa. .	101
Repúdio ao bárbaro assassinato do dentista Flávio Ferreira Santa Ana, por policiais em São Paulo.	446	Encaminha votação da Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	110
Defesa da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.	446		
PEDRO SIMON			
Transcurso dos oito anos de existência da TV Senado.	138		

VIII

	Pág.		Pág.
ROMEU TUMA			
Solidariza-se com o Senador Gerson Camata em relação às críticas feitas à decisão do CADE que impediu a compra da fábrica de chocolates Garoto e Nestlé. Aparte ao Senador Gerson Camata.	58	econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. Aparte à Senadora Lúcia Vânia.	104
Críticas ao Governo Federal em relação ao descaso às vítimas de enchente no Nordeste. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.....	61	Discute Medida Provisória 137, de 2003 e Projeto de Lei de Conversão Nº 05, de 2004.	119
Parecer Nº 114 de 20004 (Da Comissão Diretora), que dá Redação Final ao Projeto de Lei de Conversão nº 06, de 2004 (Medida Provisória 137, de 2003). Que autoriza a União a Permutar Certificados Financeiros do tesouro e dá outras providências.	119	SERYS SLHESSARENKO	
ROSEANA SARNEY			
Efeitos das enchentes no Estado do Maranhão.	68	Necessidade da reapropriação de terras públicas expropriadas em Mato Grosso.	63
SÉRGIO CABRAL			
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa econômica –CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.	98	Proposta de Emenda à Constituição Nº 05, de 2004, que dá nova redação ao § 7º do art. 57 da Constituição Federal , com o objetivo de extinguir o pagamento de parcela indenizatória em razão da sessão legislativa extraordinária.	71
Discute a Medida provisória 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11/06/1994, que transforma o conselho administrativo de defesa		Precariedade das rodovias brasileiras, particularmente no Estado do Mato Grosso.	254
		Defesa da liberação imediata dos recursos arrecadados pela CIDE para os governos estaduais.	254
		Repúdio à existência do trabalho escravo. ..	254
		Comentários sobre a proposta de emenda à Constituição que suprime o pagamento de convocações extraordinárias do Congresso Nacional. ..	254
		TIÃO VIANA	
		Votação à favor da Constitucionalidade da Medida Provisória Nº 136, de 2003.	77
		Votação da Lei de Biossegurança, ontem, na Câmara dos Deputados.	243